

**INTERDISCIPLINARIDADE E
DIREITOS HUMANOS**

VOL. 1

PEMBROKE COLLINS

CONSELHO EDITORIAL

PRESIDÊNCIA Felipe Dutra Asensi

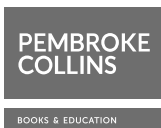
CONSELHEIROS Adolfo Mamoru Nishiyama (UNIP, São Paulo)
Adriano Moura da Fonseca Pinto (UNESA, Rio de Janeiro)
Adriano Rosa (USU, Rio de Janeiro)
Alessandra T. Bentes Vivas (DPRJ, Rio de Janeiro)
Arthur Bezerra de Souza Junior (UNINOVE, São Paulo)
Aura Helena Peñas Felizzola (Universidad de Santo Tomás, Colômbia)
Carlos Mourão (PGM, São Paulo)
Claudio Joel B. Lossio (Universidade Autónoma de Lisboa, Portugal)
Coriolano de Almeida Camargo (UPM, São Paulo)
Daniel Giotti de Paula (INTEJUR, Juiz de Fora)
Danielle Medeiro da Silva de Araújo (UFSB, Porto Seguro)
Denise Mercedes N. N. Lopes Salles (UNILASSALE, Niterói)
Diogo de Castro Ferreira (IDT, Juiz de Fora)
Douglas Castro (Foundation for Law and International Affairs, Estados Unidos)
Elaine Teixeira Rabello (UERJ, Rio de Janeiro)
Glaucia Ribeiro (UEA, Manaus)
Isabelle Dias Carneiro Santos (UFMS, Campo Grande)
Jonathan Regis (UNIVALI, Itajaí)
Julian Mora Aliseda (Universidad de Extremadura, Espanha)
Leila Aparecida Chevchuk de Oliveira (TRT 2ª Região, São Paulo)
Luciano Nascimento (UEPB, João Pessoa)
Luiz Renato Telles Otaviano (UFMS, Três Lagoas)
Marcelo Pereira de Almeida (UFF, Niterói)
Marcia Cavalcanti (USU, Rio de Janeiro)
Marcio de Oliveira Caldas (FBT, Porto Alegre)
Matheus Marapodi dos Passos (Universidade de Coimbra, Portugal)
Omar Toledo Toribio (Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Peru)
Ricardo Medeiros Pimenta (IBICT, Rio de Janeiro)
Rogério Borba (UVA, Rio de Janeiro)
Rosângela Tremel (UNISUL, Florianópolis)
Roseni Pinheiro (UERJ, Rio de Janeiro)
Sergio de Souza Salles (UCP, Petrópolis)
Telson Pires (Faculdade Lusófona, Brasil)
Thiago Rodrigues Pereira (Novo Liceu, Portugal)
Vanessa Velasco Brito Reis (UCP, Petrópolis)
Vania Siciliano Aieta (UERJ, Rio de Janeiro)

ORGANIZADORES:

MARCELO PINTO CHAVES, PAULO ROBERTO MOSTARO REIS,
RAFAEL PACHECO LANES RIBEIRO, ROBERTO CAMILO LELES VIANA

INTERDISCIPLINARIDADE E DIREITOS HUMANOS

VOL. 1



PEMBROKE COLLINS
Rio de Janeiro, 2020

**Copyright © 2020 Marcelo Pinto Chaves, Paulo Roberto Mostaro Reis,
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro, Roberto Camilo Leles Viana (orgs.)**

DIREÇÃO EDITORIAL Felipe Asensi
EDIÇÃO E EDITORAÇÃO Felipe Asensi
REVISÃO Coordenação Editorial Pembroke Collins
PROJETO GRÁFICO E CAPA Diniz Gomes
DIAGRAMAÇÃO Diniz Gomes

DIREITOS RESERVADOS A

PEMBROKE COLLINS

Rua Pedro Primeiro, 07/606
20060-050 / Rio de Janeiro, RJ
info@pembrokecollins.com
www.pembrokecollins.com

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito da Editora.

FINANCIAMENTO

Este livro foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro, pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), pelo Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e pela Pembroke Collins.

Todas as obras são submetidas ao processo de peer view em formato double blind pela Editora e, no caso de Coletânea, também pelos Organizadores.

I61

Interdisciplinaridade e direitos humanos / Marcelo Pinto Chaves,
Paulo Roberto Mostaro Reis, Rafael Pacheco Lanes Ribeiro e
Roberto Camilo Leles (organizadores). – Rio de Janeiro: Pembroke
Collins, 2020.
v. 1; 926 p.

ISBN 978-65-87489-58-2

1. Direitos humanos. 2. Direitos civis e políticos. 3. Direitos
fundamentais. 4. Interdisciplinaridade. I. Chaves, Marcelo Pinto (org.).
II. Reis, Paulo Roberto Mostaro (org.). III. Ribeiro, Rafael Pacheco Lanes
(org.). IV. Leles, Roberto Camilo (org.).

CDD 323

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| ARTIGOS – CONSUMIDOR..... | 17 |
| O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS PLATAFORMAS DIGITAIS..... | 19 |
| <i>William Zenon Nogueira Conrado</i> | |
| <i>Denise de Souza Gonçalves</i> | |
| A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR DIANTE O COMÉRCIO ELETRÔNICO..... | 41 |
| <i>Altair Daros Junior</i> | |
| SUBLIMINARIDADE COMO PRÁTICA PUBLICITÁRIA ABUSIVA PARA FINS DE CAPTAÇÃO FURTIVA DO CONSUMIDOR..... | 60 |
| <i>Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa</i> | |
| <i>Fabício Germano Alves</i> | |
| ABUSIVIDADE DO BUZZ MARKETING UTILIZADO COMO MECANISMO PUBLICITÁRIO DE CAPTURA FURTIVA DO CONSUMIDOR..... | 79 |
| <i>Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa</i> | |
| <i>Fabício Germano Alves</i> | |
| REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO DO COVID-19..... | 98 |
| <i>Eduardo Resende Rapkivcz</i> | |
| <i>Jaime Leônidas Miranda Alves</i> | |
| RELAÇÕES DE CONSUMO PELA INTERNET COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO COVID-19..... | 114 |
| <i>Berlan Tananta da Silva</i> | |
| <i>Denison Melo de Aguiar</i> | |

A SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO: A FELICIDADE E O MEIO AMBIENTE...131
Denise Feldmann Flores

O CONSUMIDOR PROSUMIDOR EM UM ESTUDO DE CASO DA
EMPRESA MELISSA.....151
Regina da Silva de Camargo Barros

ARTIGOS – CRIMINOLOGIA.....169

IMPUTABILIDADE PENAL DO PSICOPATA HOMICIDA171
Guilherme Manoel de Lima Viana

BULIMIA SOCIAL E AS CONTRADIÇÕES DA CRIAÇÃO DE TIPOS
PENAIIS A PARTIR DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA.....189
Carlos Eduardo Monteiro de Paiva
Alexandre Pinto Moreira

VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL.....205
Altair Daros Junior

O PARADIGMA VITIMOLÓGICO CONTEMPORÂNEO E A VIOLÊNCIA
DO CONTROLE PENAL: SOBRE A NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DO
PRINCÍPIO HUMANITÁRIO EM BENEFÍCIO DAS VÍTIMAS DE DELITOS
SEXUAIS.....224
Thales Sousa da Silva

ENTRE "LOUCAS E CRIMINOSAS": COMO O GÊNERO E A
CONSTRUÇÃO DO TORNAR-SE MULHER ESTRUTURAM O SISTEMA
PENAL-PRISIONAL.....243
Thais Lasevicius

CRIMINOLOGIA E A MÚSICA: ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO "SR.
PRESIDENTE" À LUZ DA TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL E OS
CRIMES DE COLARINHO BRANCO.....254
Laís Rodrigues de Andrade

CENÁRIOS DA CASA DO SOL NASCENTE E A TEORIA DA ANOMIA DE
ROBERT MERTON.....267
Larissa Hofmann

| | |
|--|-----|
| A SELETIVIDADE DO DIREITO PENAL BRASILEIRO QUANTO A RAÇA: O DESCOMPASSO HISTÓRICO COM OS DIREITOS HUMANOS..... | 279 |
| <i>Bruno Alves Curti</i> | |
| CRIMINOLOGIA E ANOMIA: UMA ANÁLISE DA MÚSICA “TAKE ME TO CHURCH” DE HOZIER À LUZ DA SEGREGAÇÃO RELIGIOSA E INTOLERÂNCIA SEXUAL..... | 293 |
| <i>Jully Anna Spanholi</i> | |
| (SÓ) CRIMINALIZAR NÃO COMPENSA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER..... | 304 |
| <i>Maria Midlej Bastos</i> | |
| GÊNERO E A ECONOMIA DE DROGAS ILÍCITAS..... | 321 |
| <i>Mônica Alves Rodrigues Alencar</i> | |
| CRIMINOLOGIA CRÍTICA, LABELLING APPROACH E SELETIVIDADE PENAL: UMA CRÍTICA SOCIOLÓGICA À CULTURA DO MEDO E A LÓGICA NEO-PUNITIVISTA NA CONDIÇÃO ESTIGMATIZANTE DO CÁRCERE..... | 335 |
| <i>Maria Josina Costa Barreto Neta</i> <i>Tarcísio Hilário de Jesus Silva</i> | |
| DANO SOCIAL E POLÍTICA DE DROGAS: BREVE ANÁLISE DOS IMPACTOS DA POLÍTICA PROIBICIONISTA NO APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL..... | 354 |
| <i>Julia Abrantes Valle</i> | |
| ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL: DESRESPEITO ÀS REGRAS DE BANGKOK E AOS DIREITOS HUMANOS..... | 373 |
| <i>Julia Abrantes Valle</i> | |
| A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO PRESÍDIO PROVISÓRIO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA INEFICÁCIA DAS GARANTIAS NA EXECUÇÃO PENAL..... | 388 |
| <i>Paloma de Lucca Lessa Carvalho</i> | |

ARTIGOS – DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO.....407

GÊNERO E EDUCAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO ESCOLAR: A ESCOLA
COMO PILAR FUNDANTE DA EQUIDADE ENTRE OS GÊNEROS.....409

Maria Eduarda de Azevedo Bento

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA INFRINGÊNCIA AOS DIREITOS
HUMANOS DAS MULHERES.....421

Ariele Beatriz Soares Teixeira de Lemos Fernandes Ferro

O DIREITO HUMANO DAS MULHERES NO TRABALHO: A FORÇA DOS
OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA OBTENÇÃO
DA IGUALDADE DE GÊNERO.....440

Mariana Garrido Fernandes

Gabriela Soldano Garcez

DIREITO DOS TRANSGÊNEROS AO TRABALHO.....458

Zionel Santana

APLICATIVOS DE SIMULAÇÃO DE TROCA DE GÊNERO E TRANSFOBIA:
ALGUMAS REFLEXÕES.....474

Érica de Aquino Paes

Luciane da Costa Moás

O PROCESSO DE TRANSGENITALIZAÇÃO NA INFÂNCIA: A PROTEÇÃO
DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE.....489

Bruna Christine de Souza Ribeiro

Fernanda Carolina Lopes Cardoso

A SUBVALORIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER COMO
MECANISMO DE MANUTENÇÃO DE DOMINAÇÃO AO FEMININO.....502

Luiza Dustan Ribeiro de Souza

PERFIS DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA PÚBLICA LGBT NO
BRASIL CONTEMPORÂNEO.....516

Vanessa Andriani Maria

CAUSA MORTIS: TRANSFOBIA.....529

Marina Silveira

Patrícia Borba Marchetto

| | |
|--|-----|
| REPRESENTATIVIDADE TRANS NA POLÍTICA: ESTUDO DE CASO DO PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 191 DE 2017 PARA ALTERAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA..... | 545 |
|--|-----|

Bruna Melo da Silva

| | |
|--|-----|
| AÇÕES AFIRMATIVAS, POPULAÇÃO LGBT E SERVIÇO SOCIAL: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO GÊNERO E SEXUALIDADE – TECENDO REDES DE SABERES MÚLTIPLOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)..... | 561 |
|--|-----|

Paulo Santos Freitas Júnior

| | |
|---|-----|
| CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL EM RAZÃO DA HOMOFOBIA..... | 577 |
|---|-----|

Fabício Veiga Costa

Graciane Rafisa Saliba

| | |
|---|-----|
| DIVERSIDADE DE GÊNERO E SAÚDE: A INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO A PARTIR DA CID-11 E DSM-5 E O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO NO SUS..... | 595 |
|---|-----|

Paulo Antonio Rufino de Andrade

Thais de Camargo Oliva Rufino Andrade

Fabício Demigliano

| | |
|--|-----|
| NEOLIBERALISMO E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES..... | 613 |
|--|-----|

Segislane Moésia Pereira da Silva

| | |
|--|-----|
| IDENTIDADE DE GÊNERO: O DIREITO AO NOME, À SUA RETIFICAÇÃO E À MUDANÇA DE SEXO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS..... | 626 |
|--|-----|

Thais Duarte Zappellini

Marcelo Marineli

Caroline Lopes Placca

| | |
|---|-----|
| DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO AMBIENTE EDUCACIONAL: A CONSTRUÇÃO DA HUMANIDADE DO INDIVÍDUO E A SOLUÇÃO PARA DESMANTELAR OS PRECONCEITOS..... | 642 |
|---|-----|

Gabriela Eduarda Marques Silva

Júlia Gaioso Nascimento

Thiago Eduardo Marques Silva

| | |
|---|-----|
| O AVANÇO DO RETROCESSO: AS LUTAS FEMINISTAS DIANTE DA ASCENSÃO DO CONSERVADORISMO..... | 656 |
| <i>Daniele de Araujo Ferreira</i> | |
| RECONHECIMENTO DE DIREITOS LGBTI+ NO BRASIL: AVANÇOS, DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES, SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS..... | 675 |
| <i>Mylena Karine Ferreira Rios</i> | |
| AMICUS CURIAE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL: UM ESTUDO DE CASOS LGBTI NA CORTE IDH..... | 693 |
| <i>Danilo Sardinha Marcolino</i> | |
| <i>Tayara Causanilhas</i> | |
| O "REVENGE PORN" COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO..... | 713 |
| <i>Flavia Kriki de Andrade</i> | |
| <i>Nielsy Thais Alves Rosa</i> | |
| DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: DESAFIOS AO COMBATE DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO..... | 728 |
| <i>Rafaella Fernanda Costa Benevides</i> | |
| A COVID-19 E AS MULHERES: EXEMPLOS DE LIDERANÇA E VÍTIMAS DA PANDEMIA..... | 742 |
| <i>Sâmya Santana Santos</i> | |
| DIREITO NA PERSPECTIVA DA DIFERENÇA: TEORIA QUEER E IDENTIDADES DE GÊNERO..... | 761 |
| <i>Brenda Capinã Botelho Costa</i> | |
| O ATENDIMENTO A PESSOAS TRANSEXUAIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: UMA REVISÃO DE LITERATURA..... | 780 |
| <i>Gabriel Licoski dos Santos</i> | |
| <i>Henrique Borba Bittencourt</i> | |
| <i>Zuleika Leonora Schmidt Costa</i> | |
| SAÚDE MENTAL, HOMOSSEXUALIDADE E HOMOFOBIA: RETRATOS DE UMA SOCIEDADE PRECONCEITUOSA..... | 799 |
| <i>Mariluzza Sott Bender</i> | |

GÊNERO, RAÇA E CLASSE: A EPISTEMOLOGIA DOS CORPOS.....812
Louise Hermania de Oliveira Marques

PARA ALÉM DE UMA ANÁLISE DOGMÁTICA DA PROTEÇÃO JURÍDICA
EM FACE DAS MULHERES: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA
SIMBÓLICA A PARTIR DA PERSPECTIVA DE PIERRE BOURDIEU.....826
Leonardo Roza Tonetto

DANO MORAL NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO
DE CASO.....837
Aline de Lourdes de Almeida Mendonça Matheus
Natalie Ghinsberg

RESUMOS.....855

NEGATIVA DE COBERTURA DOS PLANOS DE SAÚDE EM TEMPOS DE
PANDEMIA DO COVID-19.....857
Janete Carla Oliveira Silva Argollo

CRIMES DE COLARINHO BRANCO E A ARTE.....862
Laura Gehlen Dal Bosco
Karla Vitoria Poletto

FAROESTE CABOCLO FACE À CRIMINOLOGIA.....868
Angelica Bez

DO CAOS SOCIAL À ESTIGMATIZAÇÃO DO CORPO NEGRO, UMA
ANÁLISE CRIMINOLÓGICA NO RAP: "BOCA DE LOBO", DO ARTISTA
CRIOLO ANTE A REALIDADE BRASILEIRA.....873
Paula Savitras dos Santos

TEORIAS CRIMINOLÓGICAS DENTRO DE UMA "CANÇÃO INFANTIL".....879
Camila Olivo
Camila Johuson De Freitas

GÊNERO E SEXUALIDADE NAS IGREJAS CRISTÃS: NOTAS EMERGENTES...885
Raimundo Borges da Mota Junior

ATLETAS TRANSGÊNEROS: A NOVA REALIDADE NO MEIO ESPORTIVO
BRASILEIRO.....889
Vanessa Andriani Maria

| | |
|---|-----|
| A INFLUÊNCIA DA MITOLOGIA GREGA NA REPRODUÇÃO DAS OPRESSÕES DE GÊNERO..... | 893 |
| <i>Bruna Melo da Silva</i> | |
| CRIMINALIZAÇÃO DA LGBT+FOBIA: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DA ADO Nº 26 E DO MI Nº 4733, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOB AS PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAL-PENAL E CRIMINOLÓGICA CRÍTICA..... | 898 |
| <i>Rafaella Grazini Capelin Ramos Rodrigues</i> | |
| INCLUSÃO E DIVERSIDADE: PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS LGBTI NO SETOR CORPORATIVO BRASILEIRO..... | 905 |
| <i>Victor Hugo Streit Vieira</i> | |
| TRANSEXUAIS E O DIREITO BRASILEIRO: UMA VISÃO ALÉM DO BINARISMO..... | 910 |
| <i>Gabriela Soares Balestero</i> <i>Tatiele Caroline Rodolfo Ferreira</i> | |
| PROTEJA O BATOM: A CULTURA COMPLIANCE COMO GARANTE DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO AMBIENTE EMPRESARIAL..... | 915 |
| <i>Ana Flávia Alves Pereira</i> <i>Maria Fernanda Ponte Muricy</i> | |
| A MATERNIDADE LÉSBICA COMO RUPTURA DE UMA IDENTIDADE DE GÊNERO FIXA..... | 920 |
| <i>Priscila M. de Sá</i> | |

CONSELHO DO CAED-Jus

| | |
|--|---|
| Adriano Rosa | <i>(Universidade Santa Úrsula, Brasil)</i> |
| Alexandre Bahia | <i>(Universidade Federal de Ouro Preto, Brasil)</i> |
| Alfredo Freitas | <i>(Ambra College, Estados Unidos)</i> |
| Antonio Santoro | <i>(Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)</i> |
| Arthur Bezerra de Souza Junior | <i>(Universidade Nove de Julho, Brasil)</i> |
| Bruno Zanotti | <i>(PCES, Brasil)</i> |
| Claudia Nunes | <i>(Universidade Veiga de Almeida, Brasil)</i> |
| Daniel Giotti de Paula | <i>(PFN, Brasil)</i> |
| Danielle Ferreira Medeiro da Silva de Araújo | <i>(Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)</i> |
| Denise Salles | <i>(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)</i> |
| Edgar Contreras | <i>(Universidad Jorge Tadeo Lozano, Colômbia)</i> |
| Eduardo Val | <i>(Universidade Federal Fluminense, Brasil)</i> |
| Felipe Asensi | <i>(Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)</i> |
| Fernando Bentes | <i>(Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil)</i> |
| Gláucia Ribeiro | <i>(Universidade do Estado do Amazonas, Brasil)</i> |
| Gunter Frankenberg | <i>(Johann Wolfgang Goethe-Universität - Frankfurt am Main, Alemanha)</i> |
| João Mendes | <i>(Universidade de Coimbra, Portugal)</i> |

| | |
|------------------------------------|---|
| Jose Buzanello | <i>(Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Brasil)</i> |
| Kleber Filpo | <i>(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)</i> |
| Luciana Souza | <i>(Faculdade Milton Campos, Brasil)</i> |
| Marcello Mello | <i>(Universidade Federal Fluminense, Brasil)</i> |
| Maria do Carmo Rebouças dos Santos | <i>(Universidade Federal do Sul da Bahia, Brasil)</i> |
| Nikolas Rose | <i>(King's College London, Reino Unido)</i> |
| Oton Vasconcelos | <i>(Universidade de Pernambuco, Brasil)</i> |
| Paula Arévalo Mutiz | <i>(Fundación Universitaria Los Libertadores, Colômbia)</i> |
| Pedro Ivo Sousa | <i>(Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil)</i> |
| Santiago Polop | <i>(Universidad Nacional de Río Cuarto, Argentina)</i> |
| Siddharta Legale | <i>(Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil)</i> |
| Saul Tourinho Leal | <i>(Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasil)</i> |
| Sergio Salles | <i>(Universidade Católica de Petrópolis, Brasil)</i> |
| Susanna Pozzolo | <i>(Università degli Studi di Brescia, Itália)</i> |
| Thiago Pereira | <i>(Centro Universitário Lassale, Brasil)</i> |
| Tiago Gagliano | <i>(Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Brasil)</i> |
| Walkyria Chagas da Silva Santos | <i>(Universidade de Brasília, Brasil)</i> |

SOBRE O CAED-Jus

O **Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus)** é iniciativa consolidada e reconhecida de uma rede de acadêmicos para o desenvolvimento de pesquisas jurídicas e reflexões interdisciplinares de alta qualidade.

O **CAED-Jus** desenvolve-se via internet, sendo a tecnologia parte importante para o sucesso das discussões e para a interação entre os participantes através de diversos recursos multimídia. O evento é um dos principais congressos acadêmicos do mundo e conta com os seguintes diferenciais:

- Abertura a uma visão multidisciplinar e multiprofissional sobre o direito, sendo bem-vindos os trabalhos de acadêmicos de diversas formações
- Democratização da divulgação e produção científica;
- Publicação dos artigos em livro impresso no Brasil (com ISBN), com envio da versão ebook aos participantes;
- Galeria com os selecionados do Prêmio **CAED-Jus** de cada edição;
- Interação efetiva entre os participantes através de ferramentas via internet;
- Exposição permanente do trabalho e do vídeo do autor no site para os participantes
- Coordenadores de GTs são organizadores dos livros publicados

O Conselho Científico do **CAED-Jus** é composto por acadêmicos de alta qualidade no campo do direito em nível nacional e internacional, tendo membros do Brasil, Estados Unidos, Colômbia, Argentina, Portugal, Reino Unido, Itália e Alemanha.

Em 2020, o **CAED-Jus** organizou o seu tradicional **Congresso Interdisciplinar de Direitos Humanos (INTERDH 2020)**, que ocorreu entre os dias 29 a 31 de julho de 2020 e contou com 63 Áreas Temáticas e mais de 1100 artigos e resumos expandidos de 73 universidades e 43 programas de pós-graduação stricto sensu. A seleção dos trabalhos apresentados ocorreu através do processo de *peer review* com *double blind*, o que resultou na publicação dos livros do evento.

Esta publicação é financiada por recursos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Direito (CAED-Jus), do Conselho Internacional de Altos Estudos em Educação (CAEduca) e da Editora Pembroke Collins e cumpre os diversos critérios de avaliação de livros com excelência acadêmica nacionais e internacionais.

ARTIGOS – CONSUMIDOR

O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

William Zenon Nogueira Conrado

Denise de Souza Gonçalves

1. INTRODUÇÃO

Citada por muitos como a “quarta revolução industrial”, a Revolução Industrial 4.0 advém de um avanço tecnológico que domina o mundo contemporâneo, em outras palavras, é aplicar as tecnologias nos meios de produção em uma tendência capitalista que vislumbra maiores lucros com menores custos. Nesta conjuntura, esta revolução tem por finalidade se igualar as anteriores, visando através das inovações tecnológicas, renovar e remodelar os sistemas de produção.

Schwab (2016) explica que esta revolução que vem assustando a muitos ainda é complexa, mas real. Através dos avanços tecnológicos, as aplicações de sistemas de inteligência no ambiente de produção visam criar uma nova fase industrial denominada “megatendências”. Esta junção de tecnologias propostas pelos alemães potencializa a capacidade de produção tornando mais eficazes e integrando pessoas, máquinas e recursos, elevando os lucros e reduzindo os custos.

Todavia o direito tem encontrado conflitos para desempenhar seu papel quando estes problemas advém do âmbito consumerista, uma vez que as transações através das plataformas digitais tem abrangido mercados distintos, ou seja, um aplicativo hoje vende produtos de qualquer

lugar do mundo, para qualquer lugar do mundo e quando aparecem conflitos, estes dificultam a aplicação da lei.

Um exemplo a ser demonstrado são aplicativos que vendem produtos diversificados como Wish ou Aliexpress, os mesmos trabalham com produtos de variados vendedores, e tem problemas com entregas, com alfândega, com qualidade do produto e neste caso, o aplicativo não se responsabiliza, pois declara que apenas oferece a plataforma para os fornecedores e consumidores. Os fornecedores nem sempre são identificados, ou por estarem em outro país a legislação que o resguarda é diferente da legislação brasileira. As operadoras de cartão ou bancos, não se responsabilizam pelo pagamento, por não se tratar de um serviço direto, apenas uma contraprestação e assim todo mecanismo se mantém.

Conhecer o contexto histórico da legislação consumerista no Brasil refletindo sobre a diferença entre o comércio físico e as relações de consumo nos aplicativos acessados por plataformas digitais possibilita analisar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas relações de consumo através nas plataformas digitais na luz do legislação brasileira em um momento de evolução de aplicativos e avanços tecnológicos mundiais.

Neste sentido a intenção deste trabalho é mostrar de forma reflexiva e critica as dificuldades de aplicação do Código de Defesa do Consumidor nas transações tecnológicas do mundo contemporâneo que através de plataformas digitais precisam ser analisadas e revisadas, oferecendo maior segurança jurídica ao consumidor. Os avanços do mundo tecnológico tem se tornado um problema para as mais variadas áreas do Direito, mas a necessidade de ampliar os horizontes na legislação se torna necessário.

Esta fase inicial de pesquisa sobre a revolução 4.0 e seus impactos na relação consumerista direcionado um estudo que melhor apure as condições do consumidor advindas das plataformas digitais e cadeias de redes, que através de uma informalidade torna cada dia mais intensa a precarização da relação de consumo, tornando-se uma legislação existente totalmente ineficaz rumo ao retrocesso.

2. CONTEXTO HISTÓRICO DO direito do consumidor

É importante identificar que todo cidadão é consumidor e apesar deste papel tão importante para a economia do país, o consumidor

ainda é visto com pouca importância. O código de defesa do consumidor brasileiro tem um importante papel para resguardar o consumidor assim como o fornecedor. Criado no Brasil em 1990, através da lei Nº 8.078.

Desta forma, é importante ressaltar seu contexto histórico para abordar nos próximos capítulos sua aplicação e eficácia dentro das novas ferramentas tecnológicas que permeiam as relações consumeristas do mundo contemporâneo. Inicialmente será explanado o nascimento do direito do consumidor no Brasil para melhor entendimento do tema.

Guglinski (2013) explica a importância de conhecer o surgimento do direito do consumidor através da evolução histórica mundial. Segundo o autor desde o Egito antigo existem resquícios dos primeiros passos do direito do consumidor. Os egípcios usavam de pós conhecidos como “Kohl” para pintar o corpo, estas pinturas eram usadas por motivos religiosos, saúde e estéticos, desde então, a concorrência entre os egípcios que fabricavam o “Kohl” geravam uma competição para o fornecimento aos consumidores.

Guglinski (2013) ainda complementa que textos antigos do Código de Hamurabi alterados pelo império babilônico defendia o povo na compra e prestação de serviços, aplicando regras com força de lei daquela época, descritas nos cláusulas 229 e 233 da legislação imposta pelo Rei Hamurabi:

Art. 229 – Se um pedreiro edificou uma casa para um homem mas não a fortificou e a casa caiu e matou seu dono, esse pedreiro será morto.

Art. 233 – Se um pedreiro construiu uma casa para um homem e não executou o trabalho adequadamente e o muro ruiu, esse pedreiro fortificará o muro às suas custas.

Desta forma, o autor demonstra os primeiros textos legais que remete a responsabilidade objetiva mencionada no Código de Defesa do consumidor, determinando a reparação do dano, através do princípio da boa-fé objetiva. As mesmas condições eram impostas na fabricação de espadas da idade média.

Norat (2011) complementa sobre o surgimento do direito do consumidor:

Desde o período da antiguidade se têm relatos de exploração comercial; colônias como a de Kanes, na Ásia Menor, os egípcios, hebreus e principalmente os fenícios praticaram o comércio em larga escala de produtos como perfume, cereais, marfim, metais, joias, e outros. As práticas comerciais estavam, profundamente, incumbidas na cultura dos povos, entretanto, durante a decadência do Império Romano, para fugir da crise, a população migra para o campo e se torna fundamentalmente campesina. As pessoas se isolavam em pequenas vilas e consumiam tão-somente o que colhiam, mantendo assim a estrutura de autossuficiência de cada vila.

Figueira (2001) aponta durante o a revolução industrial o comércio recomeça a evoluir e o capitalismo desempenha sua forte influência no acumulo de riquezas por toda Europa, o que fortalece também os meios de consumo. A produção na crescente na Inglaterra gera uma distribuição de seus produtos por toda Europa expandindo até mesmo aos Estados Unidos.

“A fabricação de cada mercadoria passou a ser dividida em várias etapas, num processo conhecido como produção em série. Concentrado em uma única atividade, o trabalhador especializava-se e aumentava a produção. Essas características acabaram influenciando no custo final do produto. Com mercadorias produzidas por meios mais baratos, era possível aumentar a margem de lucro e o mercado consumidor.”

Lucca (2008) discorre que os Estados Unidos expandiram em relação ao consumismo, que levou nos meados do séc. XIX a desenvolver uma legislação que visava proteger o consumidor. O autor demonstra uma linha do tempo com os primeiros movimentos existentes no EUA:

1872 - Edição da **SHERMAN ANTI TRUST ACT**, conhecida como Lei Sherman, cuja finalidade era reprimir as

fraudes praticadas no comércio, além de proibir comerciais desleais como, por exemplo, a combinação de preços e os monopólios. **1891** - Surge a **NEW YORK CONSUMERS LEAGUE** como primeiro órgão de defesa do consumidor, fundado por Josephine Lowell – ativista feminista e ligada ao movimento de trabalhadores. Anos depois, Florence Kelly fundou a **NATIONAL CONSUMERS LEAGUE**, a partir da reunião entre Nova Iorque, Boston e Chicago. Tal organismo comprava e incentivava a compra de produtos fabricados por empresas que respeitavam os direitos humanos, ideal muito semelhante ao que hodiernamente é propugnado a garantir o consumo sustentável no mundo inteiro, através do incentivo à aquisição de produtos que respeitem o meio ambiente. **1906** - Upton Sinclair escreve **THE JUNGLE** (A selva), obra que narra sua visita a uma fábrica de alimentos à base de carne. A repercussão dessa obra levou à edição da **PURE FOOD AND DRUG ACT**, diante das surpreendentes e negativas revelações do autor em relação ao processo de produção daqueles alimentos. **1907** – Criação do **MEAT INSPECT ACT**, a fim de inspecionar e controlar a comercialização de carne. Essa lei foi reflexo do Pure Food and Drug Act, anteriormente mencionado. **1914** - Criação do **FEDERAL TRADE COMMISSION**. **1927** – Nasce o **PFDA (Pure Food Drug Insecticide Administration)**. Nesse mesmo ano, Stuart Chase e Frederick Schilink lançam a “Campanha da Prova”, com o objetivo de comparar produtos, orientando os consumidores a consumir conscientemente, com o uso racional do dinheiro. Três anos mais tarde, o PFDA daria origem à FDA (Food and Drug Administration), considerada ainda a mais respeitada autarquia no que diz respeito ao controle de gêneros alimentícios e medicamentos. **1936** – Surgimento da **CONSUMERS UNION**, tornando-se o maior órgão de proteção do consumidor do mundo. Dentre suas atribuições estava a de publicar revistas e material didático para a orientação dos consumidores. **1962** – No dia 15 de março o presidente Kennedy emite mensagem ao Congresso Americano,

tornando-se o marco do que hoje chamamos de **consume-rismo**. A mensagem presidencial reconhecia, em síntese, que “**consumidores somos todos nós**”, na medida em que a todo o momento praticamos inúmeras relações de consumo. Kennedy afirmava que os consumidores seriam o maior grupo da economia, afetando e sendo afetado por quase todas as decisões econômicas, fossem públicas ou privadas

No Brasil o Código de defesa do consumidor foi implantado em setembro de 1990, todavia sua origem começa entre os anos 60/70 com o avanço industrial do país, que elevou o índice de crises sociais, econômicas e políticas no país.

Almeida (2017) aponta que a cronologia da defesa do consumidor no país começa no seguinte contexto:

Em 1970, surgiram os primeiros órgãos de defesa do consumidor no Brasil. Em 1976, foram fundadas a Associação de Proteção ao Consumidor de Porto Alegre (APC), a Associação de Defesa e Orientação do Consumidor de Curitiba (ADOC) e o Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor (atual Fundação PROCON São Paulo). Já no ano de 1985 foi criado o Conselho nacional de defesa do consumidor para assessorar o presidente da república e elaborar as políticas nacionais de defesa do consumidor. Nesse sentido, a constituição Federal de 1988, após a era da ditadura, foi editada com garantias fundamentais. O artigo 5º, XXXII da CF/88, que está entre as garantias fundamentais, dispõe como garantia a proteção do consumidor. E no artigo 170, V da CF/88 dispõe a defesa do consumidor como princípio geral da ordem financeira e econômica. As garantias fundamentais decorrem da dignidade da pessoa humana, que é um princípio fundamental (art. 1º, IV da CF/88). Assim, violar direito do consumidor, significa violar um princípio fundamental. A lei 8.078/90 – código de defesa do consumidor, busca regular as relações de consumo, dispondo os direitos do consumidor como matéria de ordem pública, o reconhecimento da sua vulnerabilidade,

a facilitação na sua defesa, dentre outros. Em maio de 2012 (via Decreto 7738, artigo XVIII), foi criada a secretaria nacional do consumidor (SENACON), vinculada ao ministério da justiça nacional. A SENACON é responsável pela representação internacional da proteção ao consumidor, cabendo à Secretaria participar de comissões, fóruns e comitês nacionais e internacionais.

Nesta ótica, o contexto histórico do direito do consumidor tem evoluído, garantindo proteção na relação consumerista criando e aplicando proteção aos consumidores. Os mecanismos jurídicos, através da legislação, de portarias e regulamentação, dão a relação consumerista maior força, oferecendo suporte ao consumidor que se sentir lesado. Um importante avanço neste discurso é a implantação dos direitos do consumidor no rol dos direitos fundamentais da Constituição fortalecendo o sentido econômico e social.

3. CONSUMO ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS

É muito comum no mundo moderno a informação estar cada vez mais acessível, o que torna o consumismo cada vez maior, em outras palavras, a sociedade está cada dia mais consumista culturalmente. Um produto acaba de ser lançado do outro lado do mundo e em segundos todo planeta já está consumindo.

Domingues (2019) explica que o consumismo vai muito além da “relação entre produção, circulação, aquisição, uso e descarte de mercadorias”. Para a autora, consumir se tornou uma cultura, um modo de ser, uma nova realidade para o ser humano. Em suas palavras: “consumimos modo de ser, experiências, valores, conceitos” que vão muito além de um simples produto, muitas vezes o consumo tem se tornado imaterial, ou seja, consumismo de uma imagem social.

Com os avanços tecnológicos do mundo moderno, cada momento se cria uma nova plataforma de vendas que liga diretamente os produtores aos consumidores e a relação de consumo tem tomado um proporção muito além do que a legislação consegue controlar. Graças ao grande interesse do capitalismo em aumentar seus lucros, a relação consumerista

tornou um grande problema social, pois muitas relações contemporâneas não estão resguardadas pelo Código de Defesa do Consumidor.

A implantação de um novo modelo econômico, social e político que, a partir de uma nova distribuição dos bens e serviços, conduza à realização de uma vida coletiva solidária e, passando da escala do lugar à escala do planeta, assegure uma reforma do mundo, por intermédio de outra maneira de realizar a globalização. (Santos, 2009, p. 170)

O autor ainda complementa que:

A grande mutação tecnológica é dada com a emergência das técnicas da informação, as quais – ao contrário das técnicas das máquinas – são constitucionalmente divisíveis, flexíveis e dóceis, adaptáveis a todos os meios e culturas, ainda que seu uso perverso atual seja subordinado aos interesses dos grandes capitais. Mas, quando sua utilização for democratizada, essas técnicas doces estarão a serviço do homem. (Santos, 2009, p. 174)

Os impactos sociais são discutidos, por elevar exponencialmente o índice de desemprego e o aumento do consumo informal, o que se torna o mais relevante para este estudo que visa correlacionar os impactos do consumo através das plataformas digitais. Os avanços tecnológicos criam uma rede de automação, automatização e informatização, que surpreendentemente tem se tornado uma realidade fática. Neste sentido é necessário enfatizar que os produtos tem se tornado cada vez mais acessível, uma vez que os custos são cada vez menores, pois além das plataformas digitais tem tomado lugar do trabalhador formal, elevando cada vez mais os lucros e oferecendo maior relação quanto ao custo benefício.

Contudo a importância em entender que os avanços tecnológicos são um forte aliado ao consumidor, mas por outro lado pode ser um forte rival, uma vez que a educação financeira não é desenvolvida na sociedade brasileira, assim, é relevante a compreensão de como a tecnologia funciona e sua influencia diretamente nas relações de consumo, com uma análise empírica sobre o tema e sua predominância na sociedade moderna.

3.1 Plataformas Digitais

As plataformas digitais estão se tornando mais comum no mundo contemporâneo, uma realidade da Revolução 4.0, através delas as pessoas estão caminhando rumo a uma nova forma de agir e se relacionar. As tecnologias ficam cada vez mais amplas e mudam todos os formatos de ligação do ser humano que está cada vez mais conectado. Transversalmente é possível compreender que as plataformas digitais estão dominando todos os meios, remetendo a sociedade aos vínculos sociais, educativos, profissionais dentre muitos outros, o que poderia ser visto por um lado como ferramenta de aproximação, mas por outro como meio de afastamento entre as pessoas.

Rosenfield (apud Joseph Schumpeter 2010) defende de forma bem esclarecedora em relação ao capitalismo, termo que está ligado diretamente ao consumismo no planeta, demonstrando que uma reação socioeconômica é dividida em ciclos, que seria de simples entendimento, para que as inovações tecnológicas se tornem existentes é necessária a extinção de determinados setores econômicos existentes. Neste contexto, “a economia capitalista é revolucionada, de dentro, por novos empreendimentos, isto é, pela introdução de novas mercadorias ou novos métodos de produção ou ainda novas oportunidades comerciais.

Para melhor entendimento, as plataformas podem ser conceituadas de uma forma evolutiva, ou seja, o que antes era desenvolvido para meios de utilização dentro de um ambiente, com funções restritas pelos usuários e com alto custo, hoje vem se expandindo para as mais variadas áreas.

Vertigo (2018) explica que a melhor compreensão do conceito de plataformas digitais se baseia na em softwares emergentes que tem por finalidade desenvolver meios que atendam as necessidades de empresas e pessoas oferecendo melhores experiências profissionais e pessoais.

Nesta ótica, Crispim (2018) completa que plataformas digitais como meios tecnológicos que se utilizam de mecanismos do espaço on-line para que os aplicativos possam ser utilizados de forma simultânea. Neste parâmetro podem ser ofertados serviços, atendimentos,

promoções e muitos meios para um público disperso por vários lugares diferentes.

A plataforma digital possibilita que diferentes aplicativos possam ser usados ao mesmo tempo por internautas. Uma das características essenciais da plataforma digital é que ela não exige um determinado lugar físico para conexão. Para estar no mesmo ambiente, basta a todos os participantes disporem de um aparelho conectado à web. Nesse sentido uma empresa pode oferecer serviços, atendimento ou outro tipo de oferta sem exigir que o público esteja no mesmo lugar, rompendo as barreiras geográficas e facilitando o acesso a informação, produto ou serviço. A internet possibilitou também a redução de custos de software, tornando mais prática a produção de conteúdo ou materiais que possam ser explorados virtualmente. (Crispim, 2018)

Neto (2017) descreve as plataformas digitais de uma forma bem tradicional, ou seja, plataformas é um conceito pré-existente de um supermercado, contextualizando um único ambiente com as mais variadas mercadorias e clientes. Porém esta plataforma dependia de uma estrutura física, com várias limitações [16]. Seguindo esta visão a autora explica que as plataformas digitais é uma evolução que se descreve por:

As novas plataformas, impulsionadas pela tecnologia digital ampliam exponencialmente o alcance, a velocidade, a interação, a conveniência e a eficiência na geração de negócios e inputs para novas oportunidades de criação de valor. Estes fatores tornam as plataformas capazes não apenas de gerar transações, mas de oferecer novas soluções para problemas exponenciais. Adquirem aprendizado constante e se aperfeiçoam à medida em que o efeito de rede ocorre de forma eficiente. (Neto, 2017)

Portanto, as plataformas digitais ganham cada vez mais espaço no meio digital, interligando pessoas que interagem buscando seus benefícios e estimuladas pelos algoritmos se tornam cada vez mais dependen-

tes desta evolução tecnológica continua que crescem e oferecem mais benefícios aos seus membros. Através desta devastação que os recursos tecnológicos invadem o mundo, as plataformas se ampliam elevando a capacidade de monetização.

Neto (2017) complementa que as plataformas digitais são construídas através de quatro pilares básicos, são eles os proprietários, os fornecedores, os produtores e os consumidores. Estas plataformas precisam conjuntamente para atuar voltados para os grupos em que pretendem abranger, buscando inovar e levar pontos positivos ao grupo.

As plataformas digitais hoje conseguem dominar quase todos os meios do mercado global, oferecendo desde alimentos, vestuário, músicas, perfumaria, locomoção, serviços, medicamentos, eletrodomésticos e muito mais. A maioria da população tem e depende diariamente de plataformas e seus avanços.

Inovar é o foco das plataformas digitais que de uma forma conceituada conseguem monitorar seus usuários e assim ampliar suas possibilidades mensurando suas interações e comprometendo a ampliar suas ideias e execuções apenas com ligação de dados dos algoritmos.

Através das conexões inovadoras das plataformas digitais que oferecem coisas impensadas que se tornam essenciais para o ser humano. Seu grande embarque visa possibilitar uma trilha de transformação e experiências cada vez mais interligadas gerando valores que buscam soluções de modo a agregar seus usuários.

3.2 Os Impactos da Revolução 4.0

Apesar da não mensuração concreta dos impactos causados pela Revolução Industrial 4.0, alguns impactos podem ser vistos e estudados. Estes impactos ainda estão em processo de evolução por não se conseguir avaliar seu inteiro teor. Esta revolução vem sendo analisada enquanto implantada e seu avanço contínuo impossibilita dados precisos. Mesmo assim é possível descrever alguns destes impactos.

Magalhães (2018) explica que os impactos econômicos são os mais relevantes, que de forma indireta afetam os demais. As inovações tecnológicas criam mecanismos que aprimoram as formações de cadeias

tecnológicas através de plataformas digitais, oportunizando a criação de empresas a se estruturar em pequenas escalas, o que acabam gerando um fornecimento mais curto e mais lucrativo. Todavia, esta cadeia tecnológica também propicia a formação de grandes monopólios, uma vez que reduz os custos e elevam os lucros, formando as grandes economias de escala, exemplos como Google, Amazon, Facebook e Apple, investem nas mais altas tecnologias ficando cada vez mais distante do restante do mercado, o que gera uma economia monopolizada, dominadora, que descarta qualquer método de competitividade.

A autora ainda discorre que os impactos ambientais por um lado são promissores se analisado pela ótica de uma produção mais eficiente, “que reduz o uso de recursos naturais, de geração de resíduos e de energia”. Sistemas de inteligência artificial e robótica já estão presentes em empresas e residências que buscam meios sustentáveis. Também se utiliza essas tecnologias para monitoramento de “fauna e flora, emissão de poluição, certificações de origem e controle de cadeias de fornecimento”. Contudo, cientistas já alertam sobre os riscos de contaminação do meio ambiente que é gerado pelo aumento de lixo eletrônico, o que se explica através da redução dos custos de produção induzindo o aumento de consumo e resulta em impactos ambientais negativos.

Existem aqueles que acreditam que os avanços tecnológicos trazem novas oportunidades e que novas ocupações poderão ser desenvolvidas pela grande massa, o que remete a inteligência humana ser superior as máquinas. Que estas novas formas de consumo serão embasadas em criatividade e inovação, tornando o homem mais empreendedor e suas relações mais ágeis.

4. OS DESAFIOS DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS DIGITAIS

Em se tratando de uma fase de revolução tecnológica e suas inovações na vida e cultura do ser humano em uma época marcada pelo capitalismo e o consumismo crescente, os principais desafios das relações de consumo esta em acompanhar a complexidade dessas relações, não

apenas no que tange a relação consumerista mas no super endividamento da população decorrente das plataformas digitais e das tecnologias.

Campos (2018) demonstra que artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor define consumidor "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Explicando assim que consumidor é todo aquele que recebe o produto como destinatário final, seja pessoa física ou jurídica, e independentemente do meio lícito utilizado, para se enquadrar no ordenamento vigente. Porém, existem alguns descontroles no que remete ao novo mercado tecnológico.

As plataformas oferecem a oportunidade de relação entre o fornecedor e consumidor, sem um conato direto entre os mesmos, ou seja, primeiro o fornecedor se cadastra nessas plataformas para divulgar seu produto, em seguida as plataformas disponibilizam o produto para o consumidor. Em caso de desavença, o consumidor comprou por confiar na plataforma, sem ter contato direto com seu fornecedor.

Na maioria das vezes não existe nenhum vínculo entre consumidor/ fornecedor, apenas pelo simples fato da intermediação da plataforma que torna totalmente desconhecido os envolvidos na relação consumerista. E neste paralelo, não há legislação que possa ser eficiente em quaisquer relações.

Marques (2011) pontua que o Brasil é detentor de uma das melhores legislações de relações de consumo do mundo, buscando assegurar uma relação entre consumidor e fornecedor bem sólida, evidenciando a segurança jurídica. Apesar de relativamente novo, o Código de Defesa do Consumidor traz muitas ferramentas eficientes para as relações de consumo.

Segundo o jornal "O Globo" de 11 de setembro de 2018, na coluna de economia, o jornalista Pedro Amaral discorre que:

Temos uma das melhores legislações do mundo que trouxe normas de proteção em saúde e segurança do consumidor (prazos de validade, informações sobre composição, nutrientes de produtos), direitos básicos dos consumidores como informação, proteção contra publicidade enganosa e abusiva, coibição eficiente de danos, facilitação de acesso à justiça, a criação do

sistema nacional de defesa do consumidor e dos órgãos de defesa do consumidor (Procons). O desafio posto ao consumidor está no seu empoderamento, a partir do conhecimento de direitos e na efetiva prestação da tutela jurídica. (Amaral, O Globo, 2018)

Todavia o Brasil tem enfrentado grandes desafios nas relações de consumo que tem se tornado cada vez mais tecnológicas, facilitando a relação entre o consumidor e seu fornecedor, através das inovações por plataformas. Os meios de comércio eletrônico fazem parte da realidade mundial. É possível comprar um produto de forma bem mais acessível diretamente da China por exemplo apenas com um click no celular.

O comércio eletrônico é realizado através das contratações efetivadas por *e-mail*, *on-line*, *telemarketing*, TV, etc, ou seja, tudo à distância, sem intervenção da figura humana, o que pode trazer desequilíbrio, já que o consumidor está em uma posição mais vulnerável e mais exposto ao ambiente virtual, que extrapola os limites territoriais. (Coelho, 2019)

Neste sentido, Miragem (2013) explica que a relação jurídica do consumidor tem se dificultado e tornado um desafio para a legislação, muitas vezes porque as compras realizadas pela internet, não demarcam o território que a relação realmente foi pactuada. Pode-se alegar que a relação seria no local em e que se encontra o consumidor, todavia é descabido em a relação ao fornecedor, que poderia estar do outro lado do planeta e cumpriu todas as normas locais para o fornecimento.

Discorrendo sobre a regulação jurídica do comércio eletrônico e a necessidade de maior proteção dos vulneráveis nos sistemas de troca por intermédio da Internet, ensina Cláudia Lima Marques que o mesmo possui uma *unilateralidade visível* e uma *bilateralidade escondida*, querendo indicar o desafio à correta compreensão do exercício da liberdade contratual nas transações estabelecidas pela Internet e o surgimento de uma nova vulnerabilidade eletrônica. (MIRAGEM, 2013, p. 483).

O jornal “O Globo” de 11 de setembro de 2018 evidência que dentre os principais desafios da relação de consumo

Apesar de o direito à informação clara, precisa e ostensiva sobre produtos e serviços ser um dos direitos fundamentais estabelecidos pelo Código, a coordenadora de atendimento do Procon-RJ, Soraia Panella, diz que essa ainda é uma questão que precisa ser trabalhada em diferentes setores da economia: O código ajudou a criar uma cultura de respeito para melhorar a relação de consumo. No entanto, muitas regras ainda devem ser revistas porque surgiram diversas mudanças nos padrões de consumo, como o comércio eletrônico, por exemplo, que não existia há 28 anos, quando o CDC foi criado. (Amaral, O Globo, 2018)

Neste parâmetro, Marques (2011) contempla que

[...] transparência, informação e segurança são as palavras-chaves da relação de consumo do século XXI”, ainda de acordo com a referida autora “[...] o desafio atual é moldar o regime do contrato do Código de Defesa do Consumidor – CDC de forma que possa assegurar esses valores, apesar da hipercomplexidade e do pluralismo dos tempos pós-modernos [...]”. (Marques, 2011)

Ponderando as mudanças recorrentes dos avanços tecnológicos que influem diretamente na relação consumerista, se questiona como o Código de Defesa do consumidor vai se ajustar a realidade do mundo tecnológico se tornando eficaz e eficiente nas novas modalidades de consumo. É importante salientar a necessidade da criação de novas diretrizes para aplicação da legislação vigente, vislumbrando um cenário internacional, interligados pelas plataformas digitais para que se compreenda os pactos desta modalidade.

Para Hoffman-Riem (2015, p. 29) “[...] a facilitação da aprendizagem, bem como a facilitação da inovação, exige que as normas jurídicas deixem um espaço adequado para a solução inovadora dos problemas”.

Dutenkefer e Leal (2018) determina que o consumidor busca informações desde o produto ofertado no mercado universal, assim como atendimento, resolução dos problemas, agilidade no processo de compra, entrega, qualidade, sendo assim cada vez mais exigente no que remete a relação e mais ágil em relação as oportunidades gerada a cada segundo.

Numa sociedade na qual o consumidor é o investigador e o delator de más práticas, as empresas têm assumido, cada vez mais, o papel de protagonistas das mudanças e inovações, simplificando a relação com os consumidores e melhorando a qualidade no relacionamento. O cuidado com a experiência do consumidor agora têm grande espaço nas agendas corporativas. **(Dutenkefer e Leal, 2018)**

As práticas capitalistas, tem elevado as práticas consumeristas e o avanço econômico agregado as inovações tecnológicas que tornam as relações consumistas mais ágeis acabam dificultando cada vez mais a legislação de ser eficiente e precisa. Nas palavras de Dutenkefer e Leal (2018) “Trata-se de uma sinergia entre inovação tecnológica e alta escalabilidade, que gerará a redução de custos e facilitará o acesso a novos consumidores”.

Seguindo este raciocínio, Nesse sentido, Abboud e Campos (2018) complementa que:

No contexto de transformação da esfera pública pela Internet e redes sociais, o problema central dos primeiros contatos do Judiciário e do sistema político com a questão resulta, por um lado, da falta de diagnóstico mais complexo do tipo de transformação que o direito tem passado na era da Internet e, por outro, da falta de experiência internacional em lidar com essa transformação na esfera pública. (Abboud e Campos, 2018, p. 24)

Muitas vezes, a base de dados utilizada nas plataforma digital que o cliente se cadastra, é compartilhada através de um sistema de inteligência artificial que cruza os dados de maior interesse dos clientes e repas-

sado para seus parceiros, oferecendo assim mais incentivo ao consumo desenfreado. Toda vez que você aceita um termo de adesão eletrônico para começar a utilizar certos aplicativos, estes passam a ter acesso aos dados de pesquisa, compra, interesses do cliente, podendo assim impulsionar a divulgação de produtos de interesse dos consumidores.

O CDC, não consegue acompanhar as amplas relações do mundo contemporâneo, em razão das inovações acontecerem cada vez mais rapidamente. Neste sentido, mesmo em concomitância com o decreto lei 7.962/13 que versa sobre a proteção nas compras de internet. A união dos outros ainda se encontram defasadas, por manter estacado enquanto as novas ferramentas de consumo surgem a cada momento.

Portanto, Carvalho (2018) determina de forma explícita que:

O Poder Legislativo crie normas capazes de lidar com estes problemas, que não comportam mais soluções antigas. E, da mesma forma, o Poder Judiciário passa ter que decidir sobre questões atuais, com base em legislação que não acompanha a realidade mercadológica, resultando em decisões fora de contexto socioeconômico. (Carvalho, 2018)

Neste progresso, reitera que esta aproximação do consumidor com o fornecedor está cada vez mais evidente e que através da velocidade que se espalham as novidades e a acessibilidade aos produtos diretamente pelos meios tecnológicos, os setores de defesa do consumidor e os órgãos reguladores necessitam de uma repaginada na forma de atuação, agindo como mediadores e conscientizando a sociedade. Educação financeira e práticas de consumo consciente são alguns dos desafios que o consumidor necessita para suas relações de consumo por plataformas digitais. O empoderamento dos recursos tecnológicos envolvem cada vez mais esta evolução e inovação dos mercados.

5. considerações finais:

Os avanços tecnológicos tem mudado todas as formas de vida no mundo contemporâneo e as tecnologias estão cada vez mais presentes

no dia a dia da sociedade, com isso o capitalismo tem se tornado cada vez mais forte, buscando mecanismos que alcancem menores custos e maiores lucros que de forma impositiva tem dominado o mundo contemporâneo.

Neste sentido, as formas de consumir tem se tornado um dos maiores atrativos das tecnologias, uma vez que as facilidades e informações estão cada vez mais acessíveis a todos, o que leva ao consumismo desenfreado. No Brasil, a educação financeira é pouco praticada e os índices de consumo são crescentes de forma cada vez mais complexas.

Apesar de uma legislação que visa regular as formas de consumo e proteger ambos os lados desta relação, mesmo sendo teoricamente nova, o Código de Defesa do Consumidor demonstra a importância de cada cidadão consumir de forma consciente e desenvolver a economia do país, desde os tempos primórdios tem sido citado os direitos do consumidor, mas no ano de 1990 pela Lei 8.078 que se criou uma legislação direcionada para os conflitos consumeristas buscando amenizar os conflitos causados entre consumidor e fornecedor.

O direito, tem se mostrado evolutivo, mas ainda se tem dificuldades na aplicação dos meios de solução de conflitos do consumidor em meio a evolução tecnológica trazida pela “Revolução 4.0” pois a criação de plataformas digitais que ligam diretamente os fornecedores aos consumidores tem causado danos que vão além da autonomia do judiciário, o que se exemplifica através de plataformas que ligam consumidores brasileiros a fornecedores internacionais, e o conflito de qual legislação aplicar tem sido alvo de danos e críticas cada vez maiores, dificultando a aplicação da lei.

Os meios de comércio eletrônico fazem parte da realidade mundial. É possível comprar um produto de forma bem mais acessível diretamente da China por exemplo apenas com um click no celular. Ponderando as mudanças recorrentes dos avanços tecnológicos que influem diretamente na relação consumerista, se questiona como o Código de Defesa do consumidor vai se ajustar a realidade do mundo tecnológico se tornando eficaz e eficiente nas novas modalidades de consumo.

Desta forma, conhecer o contexto histórico e a aplicação do Código de Defesa do consumidor brasileiro não tem sido o suficiente para solução dos conflitos no mundo contemporâneo, pois o consumo em

um ambiente físico consegue garantir a mínima segurança ao consumidor, enquanto a relação advinda de sites e aplicativos de telefone nem sempre estão a luz da legislação brasileira.

Possibilitar a criação unificada de uma legislação para aplicação nas relações consumeristas advindas da evolução tecnológica da Revolução 4.0 tornaria possível diminuir os riscos tanto para fornecedores quanto consumidores, tornando seguro este território de plataformas digitais, ampliando as condições de economia advindas do capitalismo que visa maior lucro, uma vez que as responsabilidades e consciência na relação consumo/fornecimento seriam mais seguras.

Contudo, conforme abordado neste estudo, de forma reflexiva e crítica, o direito do consumidor, assim como outros ramos do direito, que tem sofrido grandes conflitos causados pela forma acelerada que as tecnologias mudam o cotidiano da sociedade. Neste sentido, uma nova avaliação da aplicação do direito do consumidor deve ser realizada para que o sistema jurídico possa atuar de forma mais eficaz e eficiente nos tramites do consumo.

Entretanto, se conclui que os avanços cada constantes na realidade dos brasileiros devem ser realizados de forma consciente para que não sofra as dificuldades da aplicação do direito do consumidor que ainda de forma subjetiva tem buscado acompanhar as relações de consumo de uma forma retrógrada, não no sentido da legislação ser atrasada, mas no sentido das tecnologias adaptarem continuamente as formas de relação consumerista.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges; CAMPOS, Ricardo. *A autorregulação regulada como modelo do Direito proceduraisado*. In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson

ALMEIDA, Julio Cesar dos Reis. **A história do direito do consumidor no Brasil**, Site, ano 2017, 1 jun. 2017. Disponível em: <https://jcadvogado14.jusbrasil.com.br/artigos/464928575/a-historia-do-direito-do-consumidor-no-brasil>. Acesso em: 3 mar. 2020.

AMARAL, Pedro. **Os desafios para o Código de Defesa do Consumidor**. “O Globo”, Site, 11 set. 2018. Economia, p. 1-1. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/defesa-do-consumidor/os-desafios-para-codigo-de-defesa-do-consumidor-23058337>. Acesso em: 5 abr. 2020.

BRASIL. , nº LEI Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Lei. **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

CAMPOS, Ricardo. *Fake News e regulação*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.p. 19-39.

CARVALHO, Diógenes. **A era digital, o consumidor e as novas relações de consumo** , [S. l.], p. 1-1, 5 jun. 2018. Disponível em: <https://www.unialfa.com.br/publicacoes/noticias/a-era-digital-o-consumidor-e-as-novas-relacoes-de-consumo>. Acesso em: 12 abr. 2020.

COELHO, Ludmilla. **A proteção das relações de consumo na era digital** , Site, p. 1-1, 29 maio 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/303209/a-protecao-das-relacoes-de-consumo-na-era-digital>. Acesso em: 18 mar. 2020.

CRISPIM, Sander. **O que é uma Plataforma Digital?**. Belo Horizonte/MG, 19 abr. 2018. Disponível em: <https://vertigo.com.br/plataforma-digital-portal-intranet-mobile/>. Acesso em: 02/08/2019

DOMINGUES, Izabela. O Consumidor na Era Digital. **O Consumidor na Era Digital**, Site, p. 1-1, 6 maio 2019. Disponível em: <https://referenciabibliografica.net/a/pt-br/ref/abnt>. Acesso em: 8 mar. 2020.

DUTENKEFER, Vinícius; LEAL , Willian. **Direito do Consumidor: a evolução tecnológica e seus desafios** , [S. l.], p. 1-1, 22 mar. 2018. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/276641/direito-do-consumidor-a-evolucao-tecnologica-e-seus-desafios>. Acesso em: 12 abr. 2020.

FIGUEIRA, Divalte Garcia. **História**. São Paulo: Ática, 2001. Volume Único.

FRANCO, Vera Helena de Mello. **Contratos: direito civil e empresarial**. 5^a ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GUGLINSKI, Vitor. Breve histórico do Direito do Consumidor e origens do CDC. **Breve histórico do Direito do Consumidor e origens do CDC**, Site, 13 nov. 2013. Disponível em: <https://vitorgug.jusbrasil.com.br/artigos/112106596/breve-historico-do-direito-do-consumidor-e-origens-do-cdc>. Acesso em: 19 fev. 2020.

HOFFMAN-RIEM, Wolfgang. **Direito, tecnologia e inovação**. In: MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; COELHO, Alexandre Zavaglia P. *Direito, invocação e tecnologia*. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 11-31. (Série Direito, inovação e tecnologia; v. 1)

LUCCA, Newton de. **Direito do consumidor**. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 41 -426.

MAGALHÃES, Regina; VENDRAMINI, Annelise. Os Impactos da Quarta Revolução Industrial. [S. l.], 15 jan. 2018. Disponível em: <https://rae.fgv.br/gv-executivo/vol17-num1-2018/impactos-quarta-revolucao-industrial>. Acesso em: 30 ago. 2019.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 6^a ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MIRAGEM, Bruno. *Curso de direito do consumidor*. 4^a ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

NETO, Mario Flores. **MERCADO Transformação digital e o crescimento das plataformas digitais: criando valor de for-**

ma exponencial. Florianópolis/SC, 26 set. 2017. Disponível em: <https://transformacaodigital.com/crescimento-das-plataformas-digitais/>. Acesso em: 02/08/2019

NORAT, Markus Samuel Leite. Evolução histórica do Direito do Consumidor. **Evolução histórica do Direito do Consumidor**, Site, 1 maio 2011. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-88/evolucao-historica-do-direito-do-consumidor/#_ftn2. Acesso em: 15 fev. 2020.

ROSENFELD, Denis Lerrer. Justiça, democracia e capitalismo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à conscientização universal**. 18. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2009.

SCHWAB, Klaus. **The Fourth Industrial Revolution**. Genebra: World Economic Forum, 2016.

VERTIGO 2018 - **O que é Plataforma Digital e quais suas funcionalidades?** <<https://vertigo.com.br/plataforma-digital-portal-intranet-mobile/>> **Acesso em: 02/08/2019**

A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR DIANTE O COMÉRCIO ELETRÔNICO

Altair Daros Junior

1. INTRODUÇÃO

O tema Direito do Consumidor sempre ganhou enfoque, visto o fato de sua característica como direito fundamental dado pela Constituição Federal de 1988, assim sua preponderância nas relações diárias de toda a população o enfoque em sua evolução e as novas formas de consumo é estritamente importante para o desenvolvimento das relações sociais.

Neste âmbito foi escolhido o tema, observando o crescente desenvolvimento das relações pelo meio digital, onde comprar pela internet ficou mais fácil e mais barato também.

Desta forma o consumidor pode se tornar vítima de fraudes e outros abusos.

No trabalho abordaremos os principais personagens das relações de consumo e suas definições, a presunção de vulnerabilidade do consumidor, diferenciando vulnerabilidade de hipossuficiência e o crescimento do comércio eletrônico.

2. DIREITO FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A Constituição Federal em seu texto trouxe em expresso em seu texto a defesa do consumidor.

Art.5. (...)

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Art.170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

V – a defesa do consumidor.

Desta feita pode-se concluir que é dever do Estado realizar a proteção do consumidor em todas as esferas de consumo, sendo tal garantia um direito fundamental.

Neste liame nos ensina RANGEL (2013):

em razão do manancial de inovações trazido à baila pela Constituição Cidadã, os consumidores foram erigidos à condição de detentores de direitos constitucionais enumerados como fundamentais, conjugando, de sobremaneira, com o maciço fito de legitimar todas as medidas de intervenção estatal carecidas, a fim de salvaguardar tal escopo. À luz do expendido, em um contato primitivo com o tema, salta aos olhos que o Código de Defesa do Consumidor, enquanto diploma legislativo impregnado de essência constitucional clama por uma interpretação sustentada pela tábua principiológica consagrada, de modo expresse, na Carta da República. Nesta senda de raciocínio, impõe ao Arquiteto do Direito, de maneira cogente, atentar-se para os corolários, desfraldados como flâmula orientadora, para conferir amoldagem as normas que versam acerca das relações de consumo a situações concretas, revestidas de nuances e particularidades singulares que oscilam de maneira saliente (Rangel, on-line, 2013, pg. 01);

Assim como observado o Código de Defesa do Consumidor encontrou sua sustentação na própria Constituição Federal, ouvindo to-

dos os segmentos da sociedade, conforme nos explica CARVALHO (2016):

[..] o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11.09.1990, encontrou sustentação na própria Constituição. A lei do consumidor resultou de quase dois anos de elaboração legislativa, em cujo projeto inicial sofreu diversos aperfeiçoamentos proporcionados pela participação de importantes segmentos da sociedade, como comércio, indústria, cidadãos, além da contribuição de juristas e especialistas de reconhecida postura cultural (Carvalho, on-line, 2016, pg. 02).

Segundo VIEIRA (2011) o objetivo do Código de Defesa do Consumidor foi o proporcionar o efetivo exercício da cidadania perante as relações de consumo:

O escopo do Código de Defesa do Consumidor foi, primordialmente, o de compilar as normas esparsas e “enraizar” referidos princípios, a partir dos quais se busca propiciar o efetivo exercício da cidadania, definindo e sistematizando muitos aspectos do direito público e privado, significando muitas conquistas aos consumidores que deixaram de ser – ao menos sob o aspecto de proteção legal – hipossuficientes e vulneráveis (Vieira, on-line, 2011, pg.04).

Portanto o Código de Defesa do Consumidor veio com a intenção de igualar ao menos juridicamente consumidor e fornecedor, para que as relações de consumo se tornassem equilibradas e o consumidor não ficasse a mercê dos fornecedores.

O Código de defesa do consumidor em seu art. 4, I, reconheceu a vulnerabilidade do consumidor perante o fornecedor, sendo que com isso o CDC buscou a proteção efetiva da parte vulnerável da relação de consumo.

Com a criação do Código de Defesa do Consumidor junto a ele foram criados diversos órgãos de proteção como o PROCON ou o Ministério Público do Consumidor (VIEIRA - 2011) com o objetivo de buscar a proteção do consumidor.

O Superior Tribunal de Justiça entende a vulnerabilidade do consumidor como presumida como e demonstra na jurisprudência a seguir:

Ementa: Processo Civil e Consumidor. Agravo de Instrumento. Concessão de Efeito Suspensivo. Mandado de Segurança. (...) Relação de Consumo. Caracterização. Destinação Final Fática e Econômica do Produto ou Serviço. Atividade Empresarial. Mitigação da Regra. Vulnerabilidade da Pessoa Jurídica. Presunção Relativa. [...] **Uma interpretação sistemática e teleológica do CDC aponta para a existência de uma vulnerabilidade presumida do consumidor, inclusive pessoas jurídicas, visto que a imposição de limites à presunção de vulnerabilidade implicaria restrição excessiva, incompatível com o próprio espírito de facilitação da defesa do consumidor e do reconhecimento de sua hipossuficiência, circunstância que não se coaduna com o princípio constitucional de defesa do consumidor**, previsto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da CF. [...] (Superior Tribunal de Justiça – Terceira Turma/ RMS 27512/BA/ Relatora Ministra Nancy Andrighi/ Julgado em 20.08.2009/ Publicado no DJe em 23.09.2009)

Sobre a constitucionalização do direito do consumidor nos explica FILHO (2015):

Ao lado de outros direitos fundamentais consagrados em 1988, a defesa do consumidor ganhou proteção no âmbito constitucional. Conseqüentemente, apesar de versar uma relação envolvendo basicamente particulares e ser considerado um ramo do direito privado, a filtragem constitucional surge como um fenômeno inseparável do Direito do Consumidor. Mais do que isso, cumprindo mandamento constitucional, o legislador ordinário sistematizou essa proteção em um código que alberga normas de ordem pública e de interesse social. Contudo, importante destacar que, na busca da efetivação da dignidade do

consumidor e dos direitos daí decorrentes, ou seja, na busca de efetivar a própria Constituição Federal, é possível ir além do texto expressado no Código de Defesa do Consumidor (FILHO, on-line, 2015, pg. 02).

Portanto o direito do consumidor foge do simples contexto de uma lei infraconstitucional, se tornando o direito ao consumo sadio e seguro parte integrante da Dignidade da Pessoa Humana, devendo ser respeitado e protegido no patamar de direito fundamental.

3. RELAÇÃO DE CONSUMO BILATERALIDADE

3.1 CONSUMIDOR

O Código de Defesa do Consumidor traz em seu texto os conceitos básicos dos principais personagens das relações de consumo.

Começaremos nosso estudo tratando do conceito de consumidor.

Em seu art. 2º o Código de Defesa do Consumidor traz o conceito jurídico de consumidor:

Art. 2º: Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Cláudia Lima Marques (2003, pg. 252) observa que quando se fala em consumidor, pensa-se inicialmente na proteção do não profissional que contrata ou se relaciona com um profissional, comerciante, industrial ou profissional liberal. Deste modo, o consumidor só será assim considerado se o destino que der ao bem ou serviço adquirido for pessoal ou familiar. Equivale afirmar que, se o consumo for parte de uma atividade de produção, distribuição ou prestação de serviços, não se trata de consumidor no sentido jurídico, mas de consumidor no sentido econômico.

CARVALHO (2016) *APUD* José Geraldo Brito Filomeno conceitua consumidor no sentido econômico como “todo o indivíduo que se faz destinatário da produção de bens, seja ele ou não adquirente, e seja ou não ao seu turno, também produtor de outros bens”

Desta forma entende-se como consumidor o destinatário final de um produto ou serviço.

Neste contexto MARQUES define destinatário final:

É o Endverbraucher, o consumidor final, o que retira o bem do mercado ao adquirir ou simplesmente utilizá-lo (destinatário fático), aquele que coloca um fim na cadeia de produção (destinatário final econômico) e não aquele que utiliza o bem para continuar a produzir, pois ele não é o consumidor final, ele está transformando o bem, utilizando o bem para oferecê-lo por sua vez ao cliente, seu consumidor (MARQUES, Cláudia Lima, *apud* ZANELATO, *op. cit.*, p. 173).

Sobre o conceito de destinatário final ainda existem muitas controvérsias doutrinárias, pois nunca foi possível chegar a um consenso.

Parte da doutrina dá um caráter ampliativo ao conceito de consumidor sendo essa a corrente maximalista que defende que consumidor não são apenas os não profissionais, mas também todos e quaisquer usuários de bens e serviços (VIEIRA - 2011).

Também existe a corrente que defende a interpretação restritiva de consumidor segundo o art. 2º do CDC, afirmando que consumidor somente será aquele que adquirir o bem para a satisfação de uma necessidade pessoal ou uso doméstico.

A pessoa jurídica também pode ser considerada consumidor, porém segundo RANGEL (2013), é necessário demonstrar ser a destinatária final do bem ou serviço:

Para que a pessoa jurídica seja considerada como consumidor, mister se faz a demonstração de sua vulnerabilidade e a utilização do produto ou do serviço como destinatário final. A compreensão do vocábulo consumidor, para fins de definição do âmbito de incidência da legislação consumerista, deve partir da

expressão destinatário final, entendido como aquele destinatário fático e econômico do bem ou do serviço, sem que objetivo o incremento ou fomento de outra atividade negocial (Rangel, on-line, 2013, pg. 01).

Esse é o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça como se demonstra na jurisprudência que segue:

Ementa: Direito do Consumidor. Pessoa Jurídica. Não ocorrência de violação ao art. 535 do CPC. Utilização dos produtos e serviços adquiridos como insumos. Ausência de vulnerabilidade. Não incidência das normas consumeristas. [...] 2. **O art. 2º do Código de Defesa do Consumidor abarca expressamente a possibilidade de as pessoas jurídicas figurarem como consumidores, sendo relevante saber se a pessoa - física ou jurídica - é "destinatária final" do produto ou serviço.** Nesse passo, somente se desnatura a relação consumerista se o bem ou serviço passa a integrar a cadeia produtiva do adquirente, ou seja, torna-se objeto de revenda ou de transformação por meio de beneficiamento ou montagem, ou, ainda, quando demonstrada sua vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica frente à outra parte. 3. No caso em julgamento, trata-se de sociedade empresária do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de cordas para instrumentos musicais e afins, acessórios para veículos, ferragens e ferramentas, serralheria em geral e trefilação de arames, sendo certo que não utiliza os produtos e serviços prestados pela recorrente como destinatária final, mas como insumos dos produtos que manufatura, não se verificando, outrossim, situação de vulnerabilidade a ensejar a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. 4. Recurso especial provido. (Superior Tribunal de Justiça – Quarta Turma/ REsp 932.557/SP/ Relator Ministro Luís Felipe Salomão/ Julgado em 07.02.2012) (grifou-se).

Vistos um dos sujeitos da relação de consumo vamos agora a definição de fornecedor segundo o Código de Defesa do Consumidor.

Desta feita pode-se concluir que consumidor é qualquer pessoa (física ou jurídica), porém o Código de Defesa do Consumidor não é aplicado quando o bem ou serviço é aplicado com o fim de servir com o objetivo de produzir outro bem ou produto.

3.2 FORNECEDOR

O Código de Defesa do Consumidor em seu art. 3º nos traz a seguinte definição:

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Diferente do que vemos com o conceito de consumidor o conceito de fornecedor não é muito debatido, visto o art. 3º do CDC ter sido extremamente genérico e em seu texto abranger praticamente todas as atividades econômicas desempenhadas.

RANGEL (2013) nos explica um pouco mais sobre as caracterização do fornecedor:

A remuneração é a nota essencial à caracterização do fornecedor, sendo que a remuneração dá o tom do exercício profissional, não se aplicando apenas aos serviços. Igualmente, o fornecedor de produtos, para ser caracterizado como tal, deve atuar no curso de sua atividade-fim. “As rés, na condição de prestadoras de serviços, enquadram-se no conceito de fornecedor do art. 3º, do

Diploma Consumerista”. Ao traçar os aspectos característicos da figura do fornecedor, alude o legislador ao vocábulo atividade, sendo está considerando como a prática reiterada de atos de cunho negocial, de maneira organizada e unificada, por um mesmo indivíduo, objetivando um escopo econômico unitário e permanente (Rangel, on-line, 2013, pg. 03);

Assim o que distingue a relação de consumo é o profissionalismo na venda e distribuição de bens ou serviços, ou seja, a venda deve ser habitual e remunerada.

Assim nos explica XAVIER (2013):

Essencialmente, o que distingue a relação de consumo é o profissionalismo da ação de venda do produto ou prestação do serviço. Apenas se considera relação de consumo aquela que envolver o fornecimento de produto ou serviço com caráter profissional, ou seja, com intento comercial (XAVIER, on-line, 2013, pg. 11).

Podemos também caracterizar como fornecer aqueles que exportam produtos ou serviços para o país.

Portanto, fornecedor é todo aquele que exerce a atividade de fornecimento de bens ou serviços de forma profissional, ou seja, com habitualidade e onerosidade (remuneração).

3.3 PRODUTOS E SERVIÇOS

Como últimos objetos do capítulo faremos a definição de produtos e serviços.

Segundo o art. 3º, § 1º do CDC produto é todo bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

Em uma definição mais ampla podemos caracterizar Produtos são quaisquer bens móveis ou imóveis que detenham valor pecuniário que atenda às necessidades humanas e que possa deslocar-se do fornecedor para o consumidor como “destinatário final” (XAVIER, - 2013), neste raciocínio como nos explica RANGEL (2013) o produto assume um caráter econômico:

O vocábulo “produto”, a partir de um viés jurídico, assume o sentido econômico, como resultado proveniente de uma produção, isto é, o resultado de algo elaborado por alguém, com o escopo primordial de ser comercializado, satisfazendo, via de consequência, uma necessidade humana (Rangel, on-line, 2013, pg 03).

Em suma produto é um bem de qualquer natureza como caráter econômico que é fornecido com o intuito de satisfazer uma necessidade humana.

Agora falaremos de serviço, segundo o Código de Defesa do Consumidor em seu art. 3º, § 2º “Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista”, ou seja, serviço é qualquer atividade laborativa fornecida ao consumidor excluindo dessas atividades as relações de trabalho, como nos explica RANGEL (2013):

Trata-se, pois, de atividade laborativa, ofertada no mercado de consumo, mediante remuneração. A regra em comento excepciona, dentre as atividades remuneradas, apenas a de natureza trabalhista”³⁰¹. Desta feita, pode-se ponderar que as relações existentes entre concessionárias de serviço público, tais como rodovias, telefonia e energia elétrica, e o usuário do serviço são típicas de consumo, estando, portanto, alcançadas pelos feixes inspiradores que orientam a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Rangel, on-line, 2013, pg. 03)

Assim serviços são quaisquer atividades prestadas mediante contraprestação ou pagamento em valores pecuniários.

4. HIPOSSUFICIENCIA e VULNERABILIDADE

4.1 HIPOSSUFICIÊNCIA

De acordo com o art. 4º do Código de Defesa do Consumidor o consumidor é vulnerável, o que significa dizer que o consumidor é a

parte frágil da relação de consumo, porém observa-se que a hipossuficiência está diretamente conectada com a fase processual de defesa dos direitos do consumidor.

Assim o entendimento dos Tribunais superiores é o de que o consumidor hipossuficiente deve ser protegido nas relações de consumo através de diversos meios estipulados pelo CDC.

O art. 6º do Código de Defesa do Consumidor afirma em seu inciso VIII que “são direitos básicos do consumidor, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência”.

Assim em caso de discussão judicial acerca de algum fato da relação de consumo incumbe ao fornecedor a prova de que as alegações do consumidor são falsas. Tal entendimento se dá pelo fato de que os fornecedores são quem tem acesso aos meios de produção sendo eles os responsáveis pela documentação e registro das relações, sendo assim é o fornecedor quem tem o controle das relações e o acesso mais amplo e fácil aos meios de prova.

Assim pode-se concluir que todo consumidor é vulnerável, porém nem todo consumidor é insuficiente como nos explica TARTUCE e NEVES:

O conceito de hipossuficiência vai além do sentido literal das expressões pobre ou sem recursos, aplicáveis nos casos de concessão dos benefícios da justiça gratuita, no campo processual. O conceito de hipossuficiência consumerista é mais amplo, devendo ser apreciado pelo aplicador do direito caso a caso, no sentido de reconhecer a disparidade técnica ou informacional, diante de uma situação de desconhecimento (Tartuce e Neves, 2013, pg 35).

A vulnerabilidade é sempre presumida, porém a hipossuficiência é casuística aplicando-se ou não dependendo do caso concreto.

Assim como nos explica MANASSÉS (2013) o hipossuficiente é aquele que comprova no caso concreto estar em uma situação de desvantagem:

Hipossuficiente é aquele que, no caso concreto, comprova estar em situação desprivilegiada, carecendo de benefícios, tendo então o amparo da lei que concede os benefícios – como a justiça gratuita e a inversão do ônus da prova. É a lei que define quem é hipossuficiente, e é no caso concreto que se verifica se a hipossuficiência existe (Manassés, on-line, 2013, pg. 02).

Portanto pode-se concluir que nas relações de consumo o consumidor sempre será o vulnerável, mas somente será considerado hipossuficiente caso prove existir algum fato que o coloque em desvantagem com o fornecedor.

4.2 VULNERABILIDADE

Primeiramente passaremos ao conceito de vulnerabilidade segundo o dicionário Aurélio que conceitua vulnerabilidade como a “característica de quem é vulnerável”, ou seja, frágil, delicado, fraco, portanto, a vulnerabilidade é uma particularidade que indica um estado de fraqueza, que pode se referir tanto ao comportamento das pessoas, como objetos, situações, ideias e etc.

Segundo MANASSÉS (2013):

Vulnerabilidade é a situação na qual um dos sujeitos de determinada relação figura em polo mais frágil – e, em virtude disso, carece de cuidados especiais, o que deve ser preocupação do legislador e do aplicador da lei que garante a proteção. A vulnerabilidade exclui a premissa de igualdade entre as partes envolvidas: se um dos polos é vulnerável, as partes são desiguais, e justamente por força da desigualdade é que o vulnerável é protegido (Manassés, on-line, 2013, pg. 01).

Portanto ao falarmos de vulnerabilidade do consumidor, nota-se que este é sempre vulnerável na relação de consumo, tendo a seu favor a presunção de vulnerabilidade.

4.2.1 Espécies de vulnerabilidade

Iniciaremos agora o estudo dos tipos de vulnerabilidade para torná-lo mais aprofundado. Para tanto, utilizaremos a divisão dada por Moraes (1999, p.115 e ss): técnica, jurídica, política ou legislativa, biológica ou psíquica, ambiental, econômica e social.

4.2.1.1 Vulnerabilidade Técnica

A vulnerabilidade técnica é a falta de conhecimentos específicos do consumidor acerca dos produtos e serviços que está adquirindo:

Nas palavras de BRITO E DUARTE (2006):

Esta vulnerabilidade concretiza-se pelo fenômeno da complexidade do mundo moderno, que é ilimitada, impossibilitando o consumidor de possuir conhecimentos das propriedades, malefícios, e benefícios dos produtos e/ou serviços adquiridos diuturnamente (BRITO E DUARTE, *on-line*, 2006, pg. 01).

4.2.1.2 Vulnerabilidade Jurídica

Caracterizada pela dificuldade que o consumidor tem de defender seus direitos perante a justiça.

Segundo MARQUES *et al* (2010, pg. 90) consiste na “falta de conhecimentos jurídicos específicos, conhecimentos de contabilidade ou de economia”, no caso em questão deve ser presumida no caso de consumidor não profissional e pessoa física, cabendo presunção em contrário para profissionais e pessoas jurídicas.

4.2.1.3 Vulnerabilidade Política ou Legislativa

A vulnerabilidade política ou legislativa decorre da falta de organização do consumidor brasileiro, inexistem associações ou órgãos "capazes de influenciar decisivamente na contenção de mecanismos legais maléficis para as relações de consumo e que acabam gerando verdadeiros ‘monstros jurídicos’" (MORAES, 1999, p.132).

Em resumo cabe afirmar que a inexistência de órgãos consumeristas com força jurídica impossibilita que o consumidor exija seus direitos com eficiência.

4.2.1.4 Vulnerabilidade Psíquica ou Biológica

É a vulnerabilidade a que o consumidor está exposto a todo o momento em relação as propagandas e meios de comunicação capazes de gerar desejos e necessidades, aguçando os sentidos.

Segundo MORAES (1999, p.151) "essa motivação pode ser produzida pelos mais variados e eficazes apelos de marketing possíveis à imaginação e à criatividade orientada pelos profissionais desta área"

4.2.1.5 Vulnerabilidade Econômica e Social

É a vulnerabilidade onde se observa que o fornecedor possui um grande poder econômico em relação ao consumidor, podendo o fornecedor exercer sua superioridade, prejudicando o consumidor.

4.3 VULNERABILIDADE X HIPOSSUFICIENCIA

Conforme ensina NETTO (2011, PG.80), “a hipossuficiência diz respeito (...) ao direito processual, ao passo que a vulnerabilidade diz respeito ao direito material”.

Portanto há hipossuficiência está diretamente ligada ao direito processual, onde há a previsão pelo próprio CDC da facilitação da defesa do consumidor hipossuficiente, não sendo, portanto, aplicado a todos os consumidores, mas tão somente a aqueles que demonstrarem a hipossuficiência.

A vulnerabilidade, entretanto, é inerente a todo o consumidor, de acordo com o CDC, sendo, portanto, intrínseca as relações de consumo.

Assim demonstra-se errônea a utilização das palavras como sinônimo, visto que todo consumidor é vulnerável, porem nem todos fazem jus ao ônus da prova.

5. O COMÉRCIO ELETRÔNICO

Segundo ALBERTIN (2000, p40) “o comércio eletrônico é a realização de toda a cadeia de valores dos processos de negócios em um ambiente eletrônico, por meio da aplicação intensa das tecnologias de comunicação e de informação, atendendo aos objetivos do negócio.

Os contratos por meios eletrônicos estão submetidos ao Código Civil sendo que deve cumprir os requisitos do art. 104 do referido Código:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Desta feita se o comercio eletrônico não obedecer esses requisitos o contrato é nulo de pleno direito.

Outro fato importante é que o art. 49 do Código de Defesa do Consumidor prevê o fato de que o consumidor no prazo de 7 (sete) dias pode exercer o seu direito de arrependimento:

Art. 49. O consumidor pode desistir do contrato, no prazo de 7 dias a contar de sua assinatura ou do ato de recebimento do produto ou serviço, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

Parágrafo único. Se o consumidor exercitar o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de reflexão, serão devolvidos, de imediato, monetariamente atualizados.

Nesse caso o consumidor pode devolver o produto comprado por meio da internet sem qualquer justificativa, tendo o direito à devolução dos valores pagos a qualquer título corrigido monetariamente.

Porém mesmo assim o sistema de proteção ao consumidor res-
tou estagnado diante o avanço da tecnologia, fato este comprovado ao

observar que na época em que o CDC foi editado a internet não se apresentava como hoje se apresenta.

O comércio eletrônico no Brasil ainda não possui regulação própria sendo que se aplicam a essa forma comercial as regras concernentes ao CDC.

ALMEIDA (2008) nos explica sobre o comércio eletrônico:

Hoje, com o avanço tecnológico propiciado pela internet, computadores, telefones com tecnologia 3G, entre outros, podemos comprar um produto fora do estabelecimento comercial, mesmo estando dentro dele. Por exemplo, um cliente entra em uma loja que possui um site de vendas e assim mesmo realiza sua compra por meio de seu celular com tecnologia 3G, usando a internet e, por isso, terá a garantia do arrependimento no prazo de 7 dias, mesmo tendo analisado previamente o produto. A tecnologia avança de tal forma a desproporcionalizar o imaginável pelo homem médio (Almeida, on-line, 2008, pg.01).

Mesmo vivendo na era digital ainda somos engolidos pelas inovações tecnológicas, sendo impossível acompanhar todo o desenvolvimento das novas tecnologias.

Portanto mesmo com os mecanismos de defesas impostos pelo Código de Defesa do Consumidor, este deve ficar sempre atento ao fazer compras pela internet, pois ainda está sujeito a ser vítima de golpes e fraudes, e pelo fato de muitas vezes não existir um endereço físico e nem mesmo conhecer realmente quem é o fornecedor pode se tornar difícil a defesa de seus direitos.

6. CONCLUSÃO

Diante todo o exposto podemos concluir que as relações de consumo vêm evoluindo ao mesmo ritmo que as inovações tecnológicas e o comércio eletrônico vem se desenvolvendo de uma maneira extremamente rápida.

Atualmente é difícil encontrar alguém que nunca tenha realizado compras on-line, porém, ainda não existe uma legislação específica em relação ao *e-commerce*.

Apesar das regras do Código de Defesa do consumidor serem aplicadas ao comércio eletrônico, observa-se que o consumidor está em uma posição extremamente vulnerável, sendo que há uma grande dificuldade na tutela de seus direitos perante esse mercado.

As vulnerabilidades do consumidor ficam cada vez maiores, dado o fato de que os mecanismos de defesa do consumidor não evoluem na mesma velocidade do mercado.

Portanto com o desenvolvimento da tecnologia e dos mercados virtuais a tutela do direito do consumidor deve ser cada vez mais protetiva, visto o fato de que a vulnerabilidade deste atingiu o extremo no comércio eletrônico, porém os mecanismos de defesa ainda se encontram estagnados, deve o legislador observar as necessidades do consumidor e editar leis e códigos que visem sua proteção, pois com o desenvolvimento da tecnologia apesar de o consumidor possuir mais informação, também está sujeito a uma maior quantidade de abusos e fraudes.

7. REFERÊNCIAS

- ALBERTIN, Alberto Luiz. **NEGÓCIOS NA ERA DIGITAL: A EVOLUÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO NO BRASIL**. Ed. ATLAS, São Paulo. 2001;
- ALMEIDA, Natália Droichi de **COMÉRCIO ELETRÔNICO E DIREITO DO CONSUMIDOR**, on-line. 2008. Disponível em: www.direitonet.com.br. Acesso em 08/05/2018;
- BRITO, Alírio Maciel Lima de; DUARTE, Haroldo Augusto da Silva Teixeira; **O PRÍNCIPIO DA VULNERABILIDADE E A DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO**, on-line. 2016. Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em 02/12/2018;
- CARVALHO, Diógenes Faria de. **TEORIA GERAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR – CONCEITOS, DIREITOS BÁSICOS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DO SISTEMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, on-line. 2016. Disponível em esmeg.org.br. Acesso em 12/02/2018;

FILHO, Eujecio Cotrim Lima. **A DEFESA DO CONSUMIDOR COMO UM DIREITO FUNDAMENTAL**, on-line. 2015. Disponível em jus.com.br. Acesso em 08/05/2018;

MANASSÉS, Diogo Rodrigues. **VULNERABILIDADE, HIPOSSUFICIÊNCIA, CONCEITO DE CONSUMIDOR E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA: NOTAS PARA UMA DIFERENCIAÇÃO**. Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 17 jun. 2013. Disponível em: www.conteudojuridico.com.br. Acesso em: 08/05/2018;

MARQUES, Cláudia Lima et al. **COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: ASPECTOS MATERIAIS**. São Paulo: RT, 2003;

MARQUES, Claudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; BESSA, Leonardo Roscoe. **MANUAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: O PRINCÍPIO DA VULNERABILIDADE NO CONTRATO, NA PUBLICIDADE, NAS DEMAIS PRÁTICAS COMERCIAIS**. Porto Alegre: Síntese, 1999

NETTO, Felipe Peixoto Braga. **MANUAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR: À LUZ DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ**. 6. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Edições Juspodivm, 2011.

RANGEL, Tauã Lima Verdán. **A RELAÇÃO DE CONSUMO EM ANÁLISE: NOTAS INAUGURAIS À CARACTERIZAÇÃO DOS ATORES DA LEGISLAÇÃO CONSUMEIRISTA**, on-line. 2013. Disponível em jus.com.br. Acesso em 05/05/2018;

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **MANUAL DE DIREITO DO CONSUMIDOR: DIREITO**

MATERIAL E PROCESSUAL. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2013;

VIEIRA, Fernando Borges. **O DIREITO DO CONSUMIDOR NO BRASIL E SUA BREVE HISTÓRIA.** On-line. 2011. Disponível em migalhas.com.br. Acesso em 12/02/2018;

XAVIER, Rafael Alencar. **DIREITOS DO FORNECEDOR: EQUILÍBRIO NA RELAÇÃO DE CONSUMO,** on-line. 2015. Disponível www.decon.ce.gov.br. Acesso em 07/05/2018;

SUBLIMINARIDADE COMO PRÁTICA PUBLICITÁRIA ABUSIVA PARA FINS DE CAPTAÇÃO FURTIVA DO CONSUMIDOR

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Fabrcio Germano Alves

1 INTRODUÇÃO

A filosofia racionalista do século XXVII despertou o pensamento analítico das sociedades, haja vista que o questionamento era considerado o princípio basilar para conquistar a razão absoluta. Fundamentados nesta corrente, filósofos, como René Descartes, ponderavam acerca das necessidades intelectuais estabelecidas na época com o fito de fomentar a discussão entre os indivíduos. Dessa forma, o pensador francês afirmava que não existem métodos fáceis para resolver problemas difíceis (DESCARTES, 2019) e que o pensamento é a única coisa que o ser humano pode dominar plenamente (DESCARTES, 2018).

Analogamente ao pensamento descartiano, com a evolução da tecnologia, os consumidores passaram a não se interessar pelos métodos de publicidade comuns. Os fornecedores, por sua vez, foram incentivados a desenvolver outros mecanismos de captação, uma vez que consideram a inexistência de campanhas publicitárias simples capazes de resolver o problema complexo do engajamento consumerista.

Dessa forma, a publicidade subliminar é inserida no mercado como ferramenta de captura furtiva do consumidor. Por isso, de maneira di-

versa à ideia de Descartes, nessa espécie de campanha publicitária, o consumidor é influenciado inconscientemente a adquirir ou a utilizar produtos ou serviços, perdendo a dominância sobre seus pensamentos.

É nesse contexto de exacerbação fornecedora, no que se refere à incitação ao consumo, que reside a principal problemática. A impossibilidade de identificação da campanha publicitária subliminar pelo consumidor pode vir a influenciar negativamente no seu processo decisório, além de induzir o comportamento perigoso à saúde ou à segurança do consumidor.

A publicidade subliminar pode auxiliar o fornecedor no que tange ao engajamento do público consumidor, ao considerar que este é inconscientemente motivado a consumir o produto/serviço daquele. Entretanto, há de se demonstrar os limites jurídicos para a utilização dessa prática furtiva, haja vista sua impossibilidade de identificação, que acaba por influenciar no processo de decisão inconsciente. Assim, sua suposta abusividade será analisada com base na legislação do microsistema consumerista.

Quanto à metodologia, a pesquisa é de natureza objetiva descritiva com abordagem hipotético-dedutiva (LAKATOS; MARCONI, 2017), ao considerar as necessidades de investigação teórica da publicidade subliminar dentro do mercado de consumo. Para isso, fará o uso da técnica de coleta qualitativa mediante leitura documental e pesquisa doutrinária a partir da literatura jurídica.

Ademais, no que se refere à estruturação do presente trabalho, dividir-se-á em três tópicos. A princípio, a necessidade de conceituar a relação de consumo, bem como os seus elementos subjetivos, objetivos e finalístico, além da publicidade, é indispensável para inserir a campanha publicitária subliminar nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

Mais adiante, conceituará a publicidade subliminar por meio da literatura jurídica, psicológica e da comunicação social, além de inserir nesse contexto alguns aspectos do funcionamento do comportamento do consumidor.

Por último, analisará sua suposta abusividade por intermédio dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, do Código Brasi-

leiro de Autorregulamentação Publicitária, do Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial etc.

2 RELAÇÃO DE CONSUMO E PUBLICIDADE

A identificação da relação de consumo é o critério determinante para definir a aplicação da normatização que compõe o microsistema consumerista, especialmente do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990). Verifica-se a existência dessa relação jurídica a partir da presença de seus elementos constitutivos: subjetivos, objetivos e finalístico (MIRAGEM, 2019). Nesse contexto, será demonstrada a conexão entre o consumidor e a publicidade por meio da conceituação da relação de consumo por equiparação.

2.1 CONCEITO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO

A parte consumidora pode ser identificada de maneira direta (*stricto sensu*) ou por equiparação (*lato sensu*). Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), considera-se consumidor direto, também chamado *standard* (MIRAGEM, 2019; BOURGOIGNIE, 1992) “toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (artigo 2º, *caput*, CDC). Essa destinação final dos produtos e/ou serviços é justamente a qualidade que diz respeito ao elemento finalístico da relação de consumo. Sobre esse elemento existem três diferentes teorias: maximalista (NETTO, 2020; ANDRIGUI, 2010), finalista (MARQUES, 2004) e finalista atenuada (BRASIL, 2019).

O conceito de consumidor equiparado é formado pela “coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo” (artigo 2º, parágrafo único, CDC), por “todas as vítimas do evento” (artigo 17, CDC) e ainda por “todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas” (artigo 29), dentre as quais se insere a publicidade.

Considera-se fornecedor, como elemento subjetivo da relação de consumo, independentemente de ser pessoa física ou jurídica, pública

ou privada, nacional ou estrangeira (artigo 3º, CDC), todo aquele que realiza a oferta de bens e serviços no mercado de consumo (FILOMENO, 2018), mediante remuneração (BRASIL, 2004), seja ela direta ou indireta, de maneira formal e habitual.

No contexto em que se desenvolve a relação de consumo predomina uma sistemática segundo a qual o consumidor busca a satisfação de suas necessidades mediante a aquisição ou utilização dos produtos e/ou serviços oferecidos pelo fornecedor (SALIB, 2014; THEODORO JÚNIOR, 2017; GARCIA, 2020).

Por fim, compreendem os elementos objetivos da relação jurídica de consumo o produto (STOCO, 2014; LIMEIRA, 2017) e o serviço (BRASIL, 2005). Nos termos da legislação, é considerado produto “qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial” (artigo 3º, §1º, CDC). Já o serviço diz respeito a qualquer atividade desenvolvida no mercado de consumo, mediante remuneração, com exceção das que possuam natureza laboral (artigo 3º, §2º, CDC).

Nos termos do artigo 29 do Código de Defesa do Consumidor, que permite a configuração da relação de consumo por equiparação, a pessoa que é exposta a um anúncio publicitário por ser considerada consumidora e consequentemente tutelada pela normatização protetiva dessa categoria, incluindo-se tanto os dispositivos previstos no próprio Código de Defesa do Consumidor (*v.g.* artigo 6º, inciso IV; artigo 30, *caput*; artigo 33, *caput*; artigo 33, parágrafo único; artigo 35, *caput*; artigo 35, inciso I; artigo 36; artigo 37), quanto os ditames éticos instituídos pelo Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (BRASIL, 1980).

2.2 CONCEITO DA PUBLICIDADE

A oferta constitui uma das mais importantes formas de interação entre consumidores e fornecedores no mercado de consumo, basicamente contendo a proposta de fornecimento de produtos e serviços. A oferta pode ser consubstanciada de três formas: apresentação, informação e publicidade (ALMEIDA, 2009).

A publicidade possui um papel preponderante no mercado que consiste predominantemente na incitação dos consumidores para a

aquisição de produtos e serviços, a partir da sua divulgação para um grande grupo de indivíduos (REYES LÓPES, 2012). Na medida em que as peças publicitárias são constituídas por informações sobre o objeto anunciado, funcionam também como um instrumento que proporciona aos consumidores a seleção adequada dos produtos e serviços que são dispostos no mercado (LEÓN ARCE; MORENO-LUQUE CASARIEGO; AZA CONEJO, 1995).

No Código de Defesa do Consumidor não há definição expressa acerca da publicidade, contudo, para fins de aplicação da legislação essa prática pode ser compreendida como um conjunto de mecanismos aptos a persuadir e convencer determinado público a adquirir bens específicos (SANTOS, 2000), ou seja, o objetivo primordial das peças publicitárias é persuadir o consumidor (AMA, 2017). A comunicação publicitária atua muitas vezes criando necessidades que antes eram inexistentes para os consumidores que a ela são expostos. Esse processo pode ser efetivado por meio de diferentes estratégias publicitárias, dentre as quais é possível citar o *buzz marketing*.

Em alguns casos, quando se constata que as estratégias que se fundamentam na psicologia comportamental e no *neuromarketing* não são tão eficazes para atrair a atenção dos consumidores no mercado, os fornecedores buscam utilizar técnicas que beiram a ilegalidade. A psicologia comportamental é utilizada para a elaboração de anúncios publicitários no intuito de ajudar a entender o comportamento dos consumidores e assim permitir até mesmo realizar previsões sobre os bens que mais os interessam (BATOR; CIALDINI, 2000; PEREIRA, 2018). O *neuromarketing* pode ser utilizado no estudo da essência do comportamento do consumidor, notadamente como instrumento da psicologia comportamental (BRIDGER, 2018).

A escassez de estudos a respeito do comportamento dos consumidores que possam tornar a publicidade mais eficaz pode levar alguns fornecedores a buscar esse objetivo por meio de técnicas como o publicidade subliminar, que se fundamentam na despertar artificial de vontades inconscientes dentre os consumidores. O problema dessa estratégia é quando sua natureza publicitária não é identificada pelo público alvo, apesar de influenciar o seu comportamento e afetar o seu discernimento em relação à decisão de consumir.

De qualquer forma, ainda que os consumidores não tenham a ciência de que estão sendo expostos a uma comunicação de natureza publicitária, carecem igualmente de proteção em razão da sua vulnerabilidade (TARTUCE; NEVES, 2018). Isso se torna possível considerando que são consumidores por equiparação todas as pessoas expostas às práticas comerciais previstas no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990), dentre as quais está incluída a publicidade (artigo 29, CDC).

3 PUBLICIDADE SUBLIMINAR E CAPTAÇÃO DO CONSUMIDOR

A deliberada concorrência fornecedora no mercado de consumo enseja a criatividade e a inovação para com as estratégias de captação do consumidor. Em resposta à essa realidade, o *stealth marketing* é inserido no mercado como uma das modalidades de campanhas publicitárias mais persuasivas (LINDSTROM, 2012). Ademais, essa prática também é chamada de *marketing* furtivo ou invisível, podendo, ainda, ser considerada como uma campanha publicitária disfarçada (PEHLIVAN *et al.*, 2015) que se desenvolve largamente no sistema de consumo. A publicidade subliminar, por sua vez, é uma das principais espécies do *stealth marketing*, haja vista que se difere da publicidade comum e identificável.

A princípio, é de extrema importância analisar como a publicidade tradicional é realizada para que se possa entender o funcionamento da publicidade subliminar. Assim, o método convencional de comunicação publicitária ativa o córtex insular e a amígdala, cuja função é controlar o medo e as reações instintivas (ODA, 2013). Ou seja, ao serem estimuladas dessa maneira, o consumidor pode vir a apresentar desconfiança e receio para com a publicidade, uma vez que o bombardeamento no mercado de consumo pode gerar antipatia e saturação relativas à publicidade tradicional.

Em contraposição, a publicidade subliminar como prática furtiva desperta um grau maior de confiança, pois o consumidor não tem identificado que está diante de uma mensagem de cunho publicitário e passa a aceitá-la mais facilmente. Ou melhor, de maneira mais téc-

nica, quando a mensagem é disfarçada ou invisível, o córtex órbito-frontal, cuja utilidade é desenvolver os julgamentos morais, é ativado (OPPERMAN, 2012), possibilitando a captação do consumidor que sequer sabe que é alvo da publicidade.

Assim, o ato deliberado de adentrar, de operar e de sair do mercado de consumo furtiva e imperceptivelmente configura a publicidade disfarçada (ROY; CHATTOPADHYAY, 2010), aqui analisada a partir da subliminaridade das campanhas publicitárias.

Mais adiante, com o fito de entender de forma específica a utilização da publicidade subliminar, há de se considerar a subliminaridade mediante conceitos de ciências de cunho empírico.

A Psicologia considera que a atividade subliminar produz efeitos na operação psíquica inconsciente, ou seja, estimula comportamentos abaixo do limiar da consciência (MAYER; MERCKELBACH, 1999). Quanto à Psicanálise, estudo psicológico voltado ao inconsciente, a persuasão da subliminaridade pode ascender a qualquer momento de maneira involuntária, ao considerar que a consciência funciona como um holofote cuja direção dá-se à uma área de interesse específica (MLODINOW, 2015; CALAZANS, 1992). Outrossim, no que se refere à Fisiologia, a visão periférica apresenta a função de registrar, de modo visual, as informações subliminares, enquanto a fóvea de capturar a figura inconsciente, influenciando a percepção subliminar (MALTEZ, 2008).

Ou seja, a publicidade subliminar, embora voltada ao inconsciente, pode influenciar, involuntariamente, atitudes e comportamentos a nível consciente, podendo vir a prejudicar o consumidor. Sendo assim, no prisma jurídico, a publicidade subliminar é considerada um complexo de estímulos imperceptíveis a nível consciente (MARQUES; BENJAMIN; MIRAGEM, 2019) que impede a plena identificação pelo consumidor, o qual não possui ciência que está sendo alvo de uma campanha de caráter publicitário.

Mais ainda, embora o consumidor seja considerado vulnerável – artigo 4º, inciso I (BRASIL, 1990) – relativo, também, à identificação das práticas publicitárias, a sua percepção humana deve ser analisada. Assim, a assimilação pelo consumidor da subliminaridade alude à lucidez referente aos seus estímulos, apesar de ele não ter consciência

da publicidade (GIGLIO, 2011), isto é, o consumidor compreende a existência da mensagem furtiva, mas não a identifica.

Essa ferramenta persuasiva, apesar de violar a interpretação e a assimilação do consumidor, é demasiadamente utilizada nas campanhas de caráter publicitário por causa da dificuldade de ser identificada como publicidade (ALMEIDA; SOBRINHO, 2015; SILVA, 2008).

A título de exemplo, casos referentes a famosas marcas de refrigerante, cuja mensagem faz alusão a conteúdos de caráter sexual (FERNANDES, 2015), podem influenciar o consumidor a adquirir produtos das marcas por se identificarem, de maneira inconsciente, com o conteúdo sexual veiculado furtivamente.

Em decorrência de atitudes fornecedoras como essa, de negligência para com a vulnerabilidade dos consumidores, projetos de lei que proíbem as campanhas de cunho subliminar são desenvolvidas e esperam aprovação com o fito de alterar a Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990, a qual institui o Código de Defesa do Consumidor. O projeto de lei mais recente instituído a partir desses moldes foi o n° 30, de 2017, de autoria da Câmara dos Deputados, de iniciativa da Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF). Assim, tal projeto “torna abusiva, dentre outras, a publicidade que contenha informação de texto ou apresentação sonora ou visual” e, mais ainda, o abuso se constitui “por implicação, omissão, exagero ou ambiguidade” e que “leve o consumidor a engano quanto ao produto ou serviço anunciado” (BRASIL, 2017).

4 PUBLICIDADE SUBLIMINAR COMO ESTRATÉGIA ABUSIVA NOS MOLDES DO MICROSSISTEMA CONSUMERISTA

A impossibilidade de percepção do consumidor para com determinada publicidade pode vir a prejudicar o seu processo decisório, bem como lhe influenciar a um comportamento lesivo à sua saúde ou à sua segurança. Ou seja, a ausência de identificação publicitária pode ser comparada à literatura de Saramago, na sua obra “Ensaio sobre a cegueira”.

A sua literatura trata acerca da epidemia da cegueira branca que se alastra por toda a cidade. Foi nomeada assim, na obra, em decorrência

ao forte clarão branco que limita a visualização daqueles que foram contaminados. Então, os personagens ficam à mercê dos que podem ver claramente (SARAMAGO, 1995).

Analogamente, ao anexar tal análise ao âmbito do microsistema consumerista, é perceptível que o consumidor cego, cuja visão no que se refere à publicidade é prejudicada por campanhas de cunho furtivo, fica à mercê do fornecedor que enxerga plenamente. Isto é, a prática abusiva irá ocorrer quando a ausência de identificação publicitária, proporcionada pelo fornecedor negligente para com seus consumidores, prejudicar o mercado de consumo e, notadamente, o processo de decisão do consumidor.

4.1 PRINCÍPIO DA OSTENSIVIDADE PUBLICITÁRIA

Assim como o reino animal, o qual apresenta diversas estratégias de camuflagem para impedir a percepção dos supostos predadores (TEIXEIRA, 2012), a camuflagem publicitária proporcionada pelo fornecedor furtivo pode prejudicar a metafórica alimentação do consumidor. Isto é, de modo semelhante à camuflagem animal, o consumidor fica impossibilitado de identificar determinada campanha publicitária, e, assim como o predador, é prejudicado ao escolher seu alimento, analisado aqui como produto/serviço.

Nesse contexto, a subliminaridade dos objetos anunciados por meio de campanhas publicitárias furtivas (publicidade subliminar) funciona como um mecanismo de adaptação ao mercado competitivo. Ou seja, a abundância de bens de consumo oferecidos no mercado tornou-se tão grande que os fornecedores precisaram desenvolver novas ferramentas de captura dos consumidores. Assim, a publicidade subliminar é largamente utilizada com o intuito de influenciar inconscientemente o consumidor.

Entretanto, a impossibilidade de identificação publicitária por parte do consumidor pode lesá-lo, por isso que a ostensividade na veiculação de anúncios de cunho publicitário é pautada pelo princípio da clareza, da ostentação (JACOBINA, 1996) ou, simplesmente, da identificação da publicidade. Assim, a publicidade em questão deve ser

veiculada de tal forma que possibilite ao consumidor identificar prontamente que está diante de uma campanha de aspecto publicitário.

Em outra análise, o referido princípio possui o objetivo de garantir que o consumidor não seja ludibriado pelo fornecedor anunciante veiculador de publicidades furtivas, ocultas ou simuladas (DENSA, 2014). Assim, a sua existência é justamente para regulamentar anúncios publicitários que prejudiquem o processo decisório do consumidor e, no caso da publicidade subliminar, para impedir que estratégias com influência inconsciente maleficiem o mercado de consumo.

A sua importância é tão basilar que o princípio da identificação publicitária está presente em diversas disposições dentro do microsistema consumerista. O intuito é garantir eficientemente que a publicidade seja veiculada com total transparência e com a verdadeira disposição sobre seu conteúdo e seu objetivo.

À vista disso, portanto, o referido princípio está previsto no texto normativo do artigo 36, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, cuja disposição refere-se à publicidade que deve ser veiculada de maneira fácil e imediata para que o consumidor a identifique (BRASIL, 1990). Mais ainda, o artigo 28 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária institui que o anúncio em questão deve ser distinguido, de forma clara, quanto à sua natureza, independente de qual seja o seu meio ou a sua forma de veiculação (BRASIL, 1980).

Ademais, a ostensividade da campanha de natureza publicitária também é levada em consideração de maneira explícita quando o artigo 9º, *caput*, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária reconhece que toda publicidade tratada no Código deverá vir ostensiva (BRASIL, 1980).

Por fim, o artigo 9º (identificação) do Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial além de reiterar a necessidade de identificação de maneira simples pelo consumidor, ainda declara que o anunciante deve ser plenamente identificado como patrocinador (BRASIL, 2006).

Sendo assim, resta claro que a identificação da publicidade é um fator de substancial importância dentro do mercado de consumo, por isso é regulamentada em diversos dispositivos da normatização. A subliminaridade, portanto, por impedir a identificação do consumidor

pode e deve ser pautada por esses princípios, uma vez que ainda não existem dispositivos legais que a regulamentem de modo específico.

Isto é, quando o consumidor for exposto a anúncios de cunho publicitário subliminar, à sua revelia, que impeçam a sua identificação, poderá ser inconscientemente influenciado a adquirir hábitos de consumo que lesem o seu processo decisório e a sua aferição racional. Em decorrência disso, a fundamentação quanto ao implemento desse princípio é exatamente impedir o ludíbrio do consumidor por parte do fornecedor.

4.2 ABUSIVIDADE PUBLICITÁRIA E ABUSO DE DIREITO DO FORNECEDOR

O bombardeio publicitário ao mercado de consumo, por ferramentas de captação do consumidor patrocinadas pelos fornecedores contrariantes da normatização consumerista, configura o ilícito quando perpetra abuso de direito. Dessa maneira, determinados instrumentos de engajamento publicitário incorrem em abuso de direito quando exageram, por exemplo, no exercício da liberdade de iniciativa do artigo 170, *caput*, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

A publicidade, então, funciona como uma ferramenta de iniciativa dentro do mercado de consumo, ou seja, a partir do momento em que o fornecedor patrocina e promove a veiculação de dada campanha publicitária está utilizando do seu direito do referido artigo 170 da Constituição Federal. Entretanto, quando essa publicidade é realizada de maneira a lesar o direito do consumidor, ou seja, o direito de outrem, passa a configurar abuso de direito disposto no artigo 187 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Dessa forma, a vantagem manifestadamente excessiva do fornecedor pode vir a configurar prática abusiva (OLIVEIRA, 2019), em decorrência, muitas vezes, do abuso de direito. Ademais, essas condutas são normalmente utilizadas na fase pré-contratual, cuja publicidade é veiculada, e agridem os direitos do consumidor. Ou seja, nesse caso, a caracterização dessa postura dá-se exatamente pelo ludíbrio ao consumidor (NUNES, 2018). Logo, a publicidade subliminar pode ser considerada, em primeira mão, como prática abusiva

por consequência do desrespeito ao consumidor para com a plena identificação publicitária.

Assim, para fins de caracterização da abusividade, é possível citar o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe, no seu inciso IV, acerca da coibição e da repressão dos abusos praticados dentro do mercado de consumo, notadamente a publicidade abusiva, inclusive aqueles que se utilizam de inventos e de signos distintivos capazes de causar prejuízos aos consumidores (BRASIL, 1990).

Sob essa linha de raciocínio, a publicidade subliminar manuseia ferramentas furtivas de engajamento, as quais foram estudadas pela prática subliminar, com o fito de capturar o consumidor de maneira inconsciente. Ou seja, a subliminaridade, proporcionada pelo fornecedor, faz com que este incorra em abuso a partir do momento que manipula as campanhas, por meio de inventos e de ideais científicas relativas à furtividade, para prejudicar o processo decisório do consumidor.

Ao considerar, ainda, que o artigo 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor reitera a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva (BRASIL, 1990), é possível encaixar a publicidade subliminar nesse molde para que ela possa ser regulada. Não apenas isso, de maneira mais específica, além de proteger o consumidor contra essas espécies de publicidade, o referido Código ainda proíbe a utilização da enganosidade e da abusividade no que se refere à prática publicitária no seu artigo 37, *caput* (BRASIL, 1990).

O Código de Defesa do Consumidor dispõe, no seu artigo 37, §2º, que é abusiva a publicidade que se aproveita da deficiência de julgamento e que seja capaz de induzir o consumidor ao comportamento prejudicial à sua saúde ou à sua segurança (BRASIL, 1990). Nesse molde, a publicidade pode lesar o consumidor, aproveitando-se da sua deficiência de identificar a campanha publicitária subliminar, podendo incentivar inconscientemente o consumidor a se comportar de maneira lesiva e, mais ainda, prejudicar o seu processo decisório.

Por último, é substancial considerar que o legislador, ao definir a publicidade abusiva, utilizou-se da expressão “dentre outras”. Isso significa que o rol disposto no Código de Defesa do Consumidor é meramente exemplificativo – *numerus apertus* (CASADO, 2006) – e

não taxativo – *numerus clausus* (FERNANDES NETO, 1999). Ou seja, o legislador deixou em aberto a possibilidade de inserir outras práticas e espécies de publicidade dentro do rol das publicidades abusivas, podendo, assim, elencar a publicidade subliminar nesse repertório e caracterizar sua abusividade.

5 CONCLUSÃO

O Código de Defesa do Consumidor, a partir do momento que é configurada a relação de consumo por meio dos seus elementos subjetivos, objetivos e finalístico, possibilita sua regulamentação. Para caracterizar a relação, os elementos subjetivos dizem respeito ao consumidor e ao fornecedor, enquanto os objetivos fazem referência ao produto e ao serviço. Por último, o elemento finalístico é relativo à destinação final do produto/serviço.

Dentro do microsistema consumerista, então, a publicidade é conceituada como uma conduta pré-contratual que persuade e influencia o consumidor a, simplesmente, consumir, seja produtos ou serviços. Sendo assim, há possibilidade de regulação dessa prática em decorrência do conceito de consumidor equiparado previsto no artigo 29 do Código de Defesa do Consumidor, o qual dispõe acerca da exposição do consumidor às práticas comerciais previstas no referido Código, notadamente a publicidade.

À vista disso, desde que seja enquadrada dentro dos moldes do microsistema consumerista, qualquer espécie de publicidade pode ser regulada pela normatização que compõe o microsistema de consumo. Considerando que se trata de uma espécie de prática publicitária, o anúncio publicitário subliminar pode ser igualmente regulado pelas disposições normativas que tratam da publicidade já existentes no ordenamento jurídico.

Assim, a subliminaridade publicitária ocorre quando determinado anúncio de cunho publicitário incita o inconsciente do consumidor por meio de mensagens ou de imagens furtivas presentes no objeto patrocinado. Mais ainda, quando o consumidor fica impossibilitado de identificar que está sendo alvo de uma publicidade oculta ou simulada,

podendo ser facilmente ludibriado. Então, a campanha subliminar, que pode se utilizar da deficiência de julgamento e influenciar no processo decisório do consumidor, sendo capaz de levá-lo a um comportamento prejudicial ou perigoso à sua saúde ou à sua segurança.

Quanto à identificação, ou à falta dela, a publicidade subliminar relaciona-se ao princípio da ostensividade publicitária, uma vez que a subliminaridade influencia somente o inconsciente do consumidor, impossibilitando que seja identificada. Tal princípio, então, está previsto em diversas disposições normativas que compõe o microsistema consumerista, a saber, no 36, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, no artigo 9º, *caput*, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e no artigo 9º (identificação) do Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial.

Quanto à abusividade, a publicidade subliminar pode configurar abuso de direito do fornecedor de acordo com o artigo 187 do Código Civil. Ademais, em específico, pode ser considerada como publicidade abusiva porque, por vezes, aproveita-se da deficiência de julgamento e é capaz de induzir o consumidor a se comportar de maneira lesiva à sua saúde e à sua segurança. Por fim, há de se ressaltar que o rol de práticas abusivas previsto no Código de Defesa do Consumidor é apenas exemplificativo, abrindo espaço para a inserção da publicidade subliminar como prática/publicidade abusiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALMEIDA, José Cassiano Silva; SOBRINHO, Rogério de Souza Alves. Mensagem subliminar. *In*: ALVES, Fabrício Germano; XAVIER, Yanko Marcius de Alencar. **Publicidade e defesa do consumidor**. Natal: Edufrn, 2015.

AMA. **American Marketing Association**. 2017. Disponível em: <https://www.ama.org/the-definition-of-marketing-what-is-marketing/>. Acesso em: 08 jun. 2020.

ANDRIGUI, Fátima Nancy Andrigui. O código de defesa do consumidor pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *In: MORATO, Antônio Carlos; NERI, Paulo de Tarso (org.). 20 anos do código de defesa do consumidor: estudos em homenagem ao professor José Geraldo Brito Filomeno*, São Paulo: Atlas, 2010.

BATOR, Renee; CIALDINI, Robert. The application of persuasion theory to the development of effective proenvironmental public service announcements. **Journal of Social Issues**, v. 56, 2000. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.465.3114&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.

BOURGOIGNIE, Thierry. O conceito jurídico de consumidor. **Revista direito do consumidor**. São Paulo, n. 2, p 7-51, abr./jun., 1992.

BRASIL. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária Código e Anexos – CBAP**. 1980. Disponível em: <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. **Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial**. 2006. Disponível em: http://www.icap.pt/icapv2/images/memos/CCI_PT_FINAL.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1998.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 26 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2017**. Altera Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para proibir a utilização de mensagens subliminares na propaganda veiculada nas emissoras de radiodifusão. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128834>. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 493.181/SP**. Rel. Min. Denise Arruda. DJ 15/12/2005. DP 01/02/2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 519.310/SP**. Terceira Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi. DJ. 20/04/2004. DP 24/05/2004.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. **acórdão n.1188548, 07104893320178070020**, Relator: Maria de Lourdes Abreu, 3ª Turma Cível, DJ 25/07/2019. DP 02/08/2019. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRIDGER, Darren. **Neuromarketing**: como a neurociência aliada ao design pode aumentar o engajamento e a influência sobre os consumidores. São Paulo: Autêntica Business, 2018.

CALAZANS, Flávio. **Propaganda subliminar multimídia**. São Paulo: Summus, 1992.

CASADO, Márcio Mello. **Proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DENSA, Roberta. **Direito do Consumidor**. 9. ed. São Paulo, Atlas, 2014.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

DESCARTES, René. **Meditações metafísicas**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2018.

- FERNANDES NETO, Guilherme. **Abuso do direito no Código de Defesa do Consumidor**: cláusulas, práticas e publicidades abusivas. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.
- FERNANDES, Thamyris. 5 mensagens subliminares pesadas em anúncios famosos. **Revista Eletrônica Segredos do Mundo**. 2015. Disponível em: <https://segredosdomundo.r7.com/5-mensagens-subliminares-pesadas-em-anuncios-famosos/>. Acesso em: 29 jun. 2020.
- FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do consumidor**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- GARCIA, Leonardo Medeiros de. **Direito do consumidor**: Lei nº 8.078/1990. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- GIGLIO, Ernesto Michelangelo. **O comportamento do consumidor e a gerência de marketing**. 4. ed. São Paulo: Cengage, 2011.
- JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Publicidade no direito do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LEÓN ARCE, Alicia de; MORENO-LUQUE CASARIEGO, Carmen; AZA CONEJO, M^a Jesus. **Derecho de consumo**. Barcelona: Fórum, 1995.
- LIMEIRA, Tânia Maria Vidigal. **Comportamento do consumidor brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- LINDSTROM, Martin. **Brandwashed** (O lado oculto do marketing). São Paulo: HSM, 2012.
- MALTEZ, Rafael Tocantins. **Publicidade Subliminar**. 2008. 437f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008.

- MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MARQUES, Cláudia Lima; BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao código de defesa do consumidor**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- MLODINOW, Leonard. **Subliminar**: como o inconsciente influencia nossas vidas. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.
- NETTO, Felipe Braga. **Manual de Direito do Consumidor à luz da jurisprudência do STJ**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- ODA, Lucy Emi. **A influência do neuromarketing no entendimento do comportamento do consumidor e na área da comunicação**. 70f. Monografia. Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, Pós-graduação de Pesquisa de Mercado Aplicada em Comunicações. São Paulo, 2013.
- OLIVEIRA, Júlio Moraes. **Curso de Direito do Consumidor completo**. 5. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.
- OPPERMAN, Álvaro. Entenda como funciona o marketing de propaganda invisível. **Super Interessante**, fevereiro 301, 2012. Disponível em: <https://super.abril.com.br/superarquivo/?edn=301E-d&yr=2012a&mt>. Acesso em: 21 abr. 2020.
- PEHLIVAN, Ekin *et al.* Keeping up with The Joneses: Stealth, secrets, and duplicity in marketing relationships. **Business Horizons**, November 2015, vol.58(6), p. 591-598.
- PEREIRA, Jonathan Jones dos Santos. **A ciência da publicidade**: conhecimento intuitivo e uso de princípios de mudança com-

portamental por especialistas para influenciar consumidores. Dissertação (Mestrado). Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, 2018.

REYES LÓPEZ, María José. **Manual de derecho privado de consumo**. 2. ed. Madrid: La Ley, 2012.

ROY, Abhijit; CHATTOPADHYAY, Satya P. Stealth marketing as a strategy. **Business Horizons**, 2010. v. 53, p. 69-79. p. 71.

SALIB, Marta Luiza Leszczynski. **Contratos e a tutela do consumidor no comércio eletrônico internacional: a proteção jurídica do consumidor virtual no mercado globalizado**. Curitiba: Juruá, 2014.

SANTOS, Fernando Gherardini. **Direito do marketing: uma abordagem jurídica do marketing empresarial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVA, Marcus Vinícius Fernandes Andrade da. **O direito do consumidor e a publicidade**. São Paulo: MP, 2008.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim. **Manual de direito do consumidor: direito material e processual**. 9. ed. São Paulo: Método, 2020.

TEIXEIRA, Isabela Adriana dos Santos. **Camuflagem e mimetismo como estratégias de sobrevivência**. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Ciências Biológicas) Faculdade de Educação e Artes, São José dos Campos. São Paulo, 2012.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

ABUSIVIDADE DO BUZZ MARKETING UTILIZADO COMO MECANISMO PUBLICITÁRIO DE CAPTURA FURTIVA DO CONSUMIDOR

Pedro Henrique da Mata Rodrigues Sousa

Fabício Germano Alves

1 INTRODUÇÃO

Em decorrência do avanço gradual da tecnologia, diversas ideias tornaram-se antiquadas e desvalorizadas. Todavia, filósofos, como Friedrich Nietzsche, já possuíam discernimento suficiente para compreender a mediocridade de alguns ideais dos séculos XIX e XX, ao passo que seu trabalho analítico circundava os temas moralistas, éticos, culturais, filosóficos e científicos. Por isso, o pensador considerava que é mais simples lidar com a má consciência do que superar determinada reputação debilitada e, além disso, que a decisão intransigente impede a conquista da ética e da moral (NIETZSCHE, 2008; 2016).

Consoante o pensamento nietzscheano, alguns fornecedores, ao buscarem novas estratégias publicitárias de captura do consumidor, renunciam à ética e ao ordenamento jurídico vigente, ou seja, à sua boa consciência, para investir em técnicas de engajamento consideradas persuasivas, utilizando mecanismos furtivos a favor da manutenção da sua reputação. Isto é, à proporção que o fornecedor intransigente pa-

trocina anúncios publicitárias não identificáveis, lesará o consumidor, considerado incapaz de perceber a publicidade.

Nesse aspecto, o *buzz marketing* surge como um método eficaz, mas ilícito, de capturar o consumidor por meio da persuasão disfarçada patrocinada pela publicidade furtiva (*stealth marketing*). A estratégia consiste em inserir atores no cotidiano dos consumidores para que aqueles os influenciem a adquirir determinado produto, deixando de lado a simples publicidade anunciada em *outdoors* ou na televisão, por exemplo.

Contudo, o empecimento da questão transita em torno da análise de dois aspectos principais. Em primeiro, a premência fornecedora em inovar o mercado publicitário de maneira criativa e eficaz por meio de estratégias mais persuasivas. Em segundo, o impedimento identificativo no que se refere ao *buzz marketing*, à medida em que a contratação de atores especialistas em vendas impossibilita ao consumidor a percepção que está sendo alvo de uma publicidade furtiva.

O *buzz marketing*, qualificado como uma espécie de publicidade furtiva, possibilita que o fornecedor capture consumidores específicos e, até mesmo, em massa com o fito de ascender a sua marca ou seu produto. Portanto, demonstrar-se-á qual a limitação jurídica para o desenvolvimento e uso dessa prática e caracterizará sua suposta abusividade por meio do Código de Defesa do Consumidor – CDC (legal), do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP (ético) e Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial (geral).

Utilizar-se-á, portanto, de pesquisa de natureza objetiva descritiva, a qual descreve as características do objeto de estudo e desenvolve possibilidades de solução da problemática. Ainda, fará uso da abordagem hipotético-dedutiva, de forma qualitativa, adequando-se às técnicas de coleta padrão de informações – *v.g.* leitura documental e pesquisa doutrinária – e às estratégias de leitura informativa por seleção interpretativamente (LAKATOS; MARCONI, 2017).

Quanto à estruturação, o presente trabalho dividir-se-á em três tópicos. Em primeiro, dissertará sobre a relação jurídica de consumo e como o conceito de consumidor equiparado auxilia no enquadramento

da publicidade nos moldes do microsistema consumerista. Em segundo, conceituará o *buzz marketing* e demonstrará a importância do seu estudo por meio da literatura brasileira de Machado de Assis e da análise do filme “The Joneses”. Por fim, inserirá o *buzz marketing* na definição de publicidade abusiva formada a partir dos dispositivos legais do Código de Defesa do Consumidor, dos princípios éticos do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e dos artigos do Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial relativos à identificação publicitária.

2 CONFIGURAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO E A PUBLICIDADE

O fundamento basilar para determinar o alcance de aplicação das disposições do microsistema consumerista previstas no Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) é a identificação da relação jurídica de consumo feita mediante seus elementos (MIRAGEM, 2019): subjetivos, objetivos e finalístico. Dessa maneira, a conexão entre a publicidade e o microsistema consumerista será compreendida por meio do conceito de consumidor equiparado.

2.1 CONCEITO DA RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO

O primeiro elemento subjetivo é o consumidor, cujas quadros acepções são oriundas do CDC, com uma direta (*stricto sensu*) e três por equiparação (*lato sensu*). O consumidor direto “é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final” (artigo 2º, *caput*) e o equiparado é “a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo” (artigo 2º, parágrafo único). Equiparam-se, ainda, a consumidores “todas as vítimas do evento” (artigo 17), e “todas as pessoas determináveis ou não, expostas às práticas nele previstas” (artigo 29) (BRASIL, 1990), notadamente às de publicidade.

A vista disso, o elemento finalístico relaciona-se ao conceito de consumidor direto, também chamado de *standard* (MIRAGEM, 2019;

BOURGOIGNIE, 1992), que é qualificado como destinatário final do produto/serviço. Acerca dessa destinação, três teorias foram desenvolvidas: maximalista (NETTO, 2020; ANDRIGUI, 2010), finalista (MARQUES, 2004) e finalista atenuada (BRASIL, 2019).

O segundo elemento subjetivo é o fornecedor, cuja compreensão é relativa a todo aquele que oferta bens e serviços no mercado de consumo (FILOMENO, 2018) mediante remuneração (BRASIL, 2004) direta ou indireta, com habitualidade e formalismo. Pode ser pessoa física/jurídica, pública/privada e nacional/estrangeira (artigo 3º, CDC) (BRASIL, 1990).

Por fim, os elementos objetivos são o produto (STOCO, 2014; LIMEIRA, 2017) e o serviço (BRASIL, 2005). O primeiro é “qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial” (artigo 3º, §1º) e o segundo é relativo a qualquer atividade desenvolvida no mercado de consumo, com exceção das de caráter trabalhista (artigo 3º, §2º) (BRASIL, 1990).

Portanto, devido à identificação dos elementos, a relação jurídica de consumo é conceituada como o vínculo o qual perpassa o consumidor e o fornecedor. O primeiro objetiva satisfazer as necessidades por meio da utilização de produtos/serviços oferecidos pelo último (SALIB, 2014; THEODORO JÚNIOR, 2017; GARCIA, 2020).

Assim, a pessoa exposta às práticas publicitárias é qualificada como consumidor equiparado nos termos do artigo 29, o qual pode ser tutelado pelos dispositivos do microsistema consumerista relativos à publicidade, seja os previstos no Código de Defesa do Consumidor – *v.g.* artigo 6º, inciso IV; artigo 30, *caput*; artigo 33, *caput*; artigo 33, parágrafo único; artigo 35, *caput*; artigo 35, inciso I; artigo 36; artigo 37 (BRASIL, 1990) –, seja no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária (BRASIL, 1980).

2.2 CONCEITO DE PUBLICIDADE

O entendimento acerca das categorias de regras e de princípios que regulamentam as práticas de comércio transita em torno das técnicas de comunicação comercial, cuja mais importante é a oferta. Assim, sua proposta de fornecimento de produto/serviço pode ser realizada de

três maneiras distintas: apresentação, informação e publicidade (ALMEIDA, 2009).

Devido à importância do estudo da publicidade proporcionada pelo seu desenvolvimento no mercado de consumo, é qualificada como um mecanismo que incita à aquisição de produtos/serviços, tornando-os conhecidos por uma gama de indivíduos (REYES LÓPES, 2012). É uma ferramenta que proporciona a seleção adequada de produtos/serviços pelos consumidores expostos a ela por meio do fornecimento de informações sobre o bem em questão (LEÓN ARCE; MORENO-LUQUE CASARIEGO; AZA CONEJO, 1995).

Apesar de o Código de Defesa do Consumidor não definir a publicidade explicitamente, com o fito de complementar, um dos seus conceitos metajurídicos, no que se refere à ciência do *Marketing*, é relativo ao conjunto de mecanismos capazes de persuadir e convencer determinado público a adquirir bens específicos (SANTOS, 2000) por meio do fomento de necessidades antes inexistentes nos consumidores. Isso pode ser realizado por intermédio de estratégias publicitárias diversificadas e inovadoras, como o *buzz marketing*.

À vista disso, o objetivo basilar das peças publicitárias é persuadir o consumidor (AMA, 2017). Entretanto, por vezes, esse convencimento pode se tornar ilegal quando as estratégias estudadas pelo arcabouço da psicologia comportamental e pelo *neuromarketing* não são suficientes para captar a quantidade requerida de consumidores e os anunciantes desrespeitam os ditames legais. A primeira ciência, se utilizada para fins publicitários, tem o objetivo de entender o comportamento do consumidor e prever o que ele gostaria de adquirir (BATOR; CIALDINI, 2000; PEREIRA, 2018). Enquanto a segunda, estuda a essência do comportamento do consumidor por meio de um uso mais específico da psicologia comportamental (BRIDGER, 2018).

Dessa maneira, quando o estudo acerca do comportamento natural do consumidor não é efetivado, mecanismos, como o *buzz marketing*, são desenvolvidos para influenciá-lo a adquirir bens por meio de vontades inconscientes despertadas artificialmente. Dessa forma, quando a estratégia não é identificada pelo consumidor, lesa o seu discernimento relativo à compra, influenciando negativamente no seu comportamento.

Mesmo sem que o consumidor perceba que está sendo alvo de uma campanha publicitária, todos os indivíduos submetidos à prática carecem de proteção devido à sua vulnerabilidade inerente (TARTUCE; NEVES, 2020), haja vista que se equiparam a consumidores todos aqueles expostos às práticas comerciais previstas no Código de Defesa do Consumidor, principalmente à publicidade – artigo 29 (BRASIL, 1990).

3 BUZZ MARKETING: CONCEITO E RELAÇÃO COM A LITERATURA E COM O CINEMA

A alarmante concorrência entre os fornecedores com a finalidade de aumentar a porcentagem de lucro dentro do mercado de consumo enseja a inovação eficaz e criativa no que se refere à disseminação de informações sobre os produtos/serviços por meio da publicidade. Dessa forma, o *marketing* furtivo (*stealth marketing*) foi desenvolvido como uma maneira mais persuasiva de campanha publicitária (LINDSTROM, 2012).

Em essência, o *marketing* furtivo ou invisível é uma maneira disfarçada de convencer o consumidor (PEHLIVAN *et. al.*, 2015) por meio de campanhas publicitárias indetectáveis. Entre as suas principais espécies, o *buzz marketing* ganha destaque por ter sido retratado na literatura brasileira e no cinema.

Inicialmente, considera-se que o comportamento humano é determinado e ordenado (SKINNER, 1938, 2003), cujo estudo desenvolveu-se em decorrência da matriz do pensamento psicológico chamada de *behaviorista* que foi utilizada para condicionar determinadas ações do ser humano (FIGUEIREDO, 2014). No aspecto publicitário, a análise específica da idiosincrasia do consumidor, ou seja, das suas necessidades e dos seus desejos de compra é de essencial importância para a eficácia do *buzz marketing*.

Ao considerar, portanto, que o *buzz marketing* é relativo ao processo de disseminação da marca ou do produto que pode ser realizado pelos próprios consumidores (CHETOCHINE, 2006), é de extrema necessidade analisar como essa viralização se desenvolve. Para que o processo de *buzz* (zumbido, encarado como propagação consumerista

nesse contexto) seja efetivo, poderá ocorrer de duas maneiras.

Em primeiro, mediante contratação de consumidores já conhecidos (v.g. blogueiros ou celebridades) que possam ofertar produtos disfarçadamente nas suas redes sociais. Em segundo, por meio da inserção de atores no mercado de consumo para influenciar, furtivamente, os consumidores a adquirir determinados produtos.

No que se refere à literatura, há de se analisar a obra *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, a qual pode ser relacionada às bases da psicanálise de Sigmund Freud. Então, para relacionar a narrativa ao *buzz marketing* e, por consequência, à publicidade abusiva, é necessário que o contexto histórico da época seja observado a partir da filosofia positivista e da inserção do liberalismo econômico nas sociedades, os quais circundavam as relações do período.

Machado de Assis, nesta obra, insere o pessimismo e o ceticismo como norteadores das relações sociais. Os avanços tecnológicos, por exemplo, não eram suficientes para convencer os cidadãos consumidores que suas vidas melhorariam por meio da aquisição de produtos os quais prometiam essa melhora. Apesar de toda essa negatividade, Brás Cubas, o personagem principal da narrativa, oferta um medicamento que promete suprimir toda a tristeza e melancolia das sociedades, o “Emplasto Brás Cubas” (ASSIS, 2019).

No entanto, ao decorrer da história, é perceptível que o medicamento não possui qualquer eficácia, isto é, é falso, e o único objetivo de Brás era tornar-se conhecido pelos cidadãos por meio dos seus possíveis comentários (*buzz marketing*) acerca do remédio visto, enganosamente, como funcional pelos consumidores.

De maneira semelhante a Brás Cubas, Sigmund Freud enxergava as sociedades de uma maneira extremamente melancólica e pessimista, encarando o mal-estar como um obstáculo à felicidade intrínseca ao aparelho psíquico. Porém, o psicanalista acreditava que as medidas paliativas para essa melancolia seriam as distrações eficientes, as satisfações substitutivas e as substâncias tóxicas (FREUD, 2011b). Fundamentando-se nesta última, Brás desenvolveu uma suposta substância tóxica e a vendeu a um grupo de pessoas que, por sua vez, proporcionou o *marketing* boca a boca (*buzz marketing*), já esperado pelo protagonista, e o beneficiou.

Em segundo lugar, no que tange à cinematografia, o *buzz marketing* é abordado explicitamente no filme “The Joneses”, que retrata a inserção de atores no cotidiano dos outros personagens do filme. A trama em si faz referência aos membros de uma família de vendedores que trabalham como funcionários de uma sociedade empresarial de publicidade furtiva chamada “Life Image”. No decorrer da obra, ocorre o suicídio de um dos personagens consumidores, que é alvo da publicidade, porquanto não consegue se adequar aos padrões disseminados pela família de atores (THE JONESES, 2009). Esse contexto demonstra, explicitamente, o que o abuso de determinadas técnicas publicitárias pode provocar na vida de um consumidor.

O intuito da inserção dos atores no bairro suburbano dos Estados Unidos é inserir os supostos consumidores “alfas” no dia a dia da população do ambiente alvo. Esses consumidores influenciam as condutas dos consumidores “beta” no que se refere à compra de produtos específicos, que, por sua vez, desenvolvem o processo de *buzz* dentro do mercado de consumo.

Ou seja, o *buzz marketing*, como processo de viralização (ÁVILA, 2007), funciona da seguinte maneira: os alfas são responsáveis por incitar o comportamento dos demais consumidores, facilitando sua escolha (LEITÃO *et al.*, 2011). Eles podem ser encontrados no mercado de consumo por meio de uma pesquisa de mercado (*v.g.* blogueiros e celebridades) ou inseridos artificialmente por grandes sociedades empresariais fazendo o papel de consumidores comuns. De certa forma, não são estritamente os alfas que desenvolvem o processo do *buzz*, mas sim os betas.

Os consumidores “beta”, também chamados de consumidores evangelistas (CHETOCHINE, 2006), são os consumidores comuns presentes no mercado que adquirem determinado produto, por influência dos alfas, e o disseminam com afincos. Esse processo, inclusive, pode ser facilmente comparado a uma grande colmeia, onde a abelha rainha é vista como “alfa”, a qual ordena e persuade os inferiores, enquanto as abelhas operárias são vistas como “betas”, que disseminam o *buzz* (zumbido) de maneira ampla pelo ambiente.

Assim, é perceptível, no decorrer da longa cinematográfica “The Joneses”, que a inserção dos consumidores alfa no bairro estadunidense

suburbano influência o comportamento dos consumidores beta que, por sua vez, promovem a necessidade de aquisição de determinado produto ou marca dentro do mercado de consumo.

À vista disso, o empecimento relativo ao *buzz marketing* ocorre quando os alfas são inseridos no mercado de consumo como atores contratados pelos anunciantes, disfarçando a publicidade e tornando-a impossível de ser identificada. Em outro caso, apenas com a identificação dos alfas mediante estudo de mercado, a publicidade testemunhal (ALVES, 2014) seria proporcionada por eles, e o *buzz* ocorreria naturalmente por meio dos consumidores beta (v.g. quando uma celebridade utiliza determinada marca, muitos dos seus fãs, naturalmente passam a adquirir produtos dessa mesma marca) e seria considerado lícito se as celebridades deixassem explícito que estão desenvolvendo a publicidade de forma patrocinada.

4 ABUSIVIDADE DO *BUZZ MARKETING* NA PERSPECTIVA DO MICROSSISTEMA CONSUMERISTA

As massas nunca pretenderam definir o que é realmente verdadeiro, haja vista que o seu real objetivo é ficar à mercê de ilusões, de subterfúgios, que tornem a vida em sociedade mais tragável. Elas dão ao irreal, ao fantasmagórico, a honra da verdade; ou seja, acreditam deliberadamente naquilo que aparenta ser legítimo, mas que na verdade não é. Estão acostumadas com o ludíbrio realizado por terceiros, possuindo a tendência de equiparar a verdade à fraude (FREUD, 2011a).

É nesse contexto de aceitação do falso que diversas sociedades empresariais se utilizam da vulnerabilidade das massas, aqui vistas como consumidores, para fins de disseminação de campanhas publicitárias abusivas que não podem ser identificadas. Isto é, os fornecedores podem usufruir da inocência dos consumidores para patrocinar estratégias deliberadas como o *buzz marketing*, que lesa o processo decisório do consumidor que não o identifica como publicidade.

O mercado de consumo, amiúde, é bombardeado por ferramentas de engajamento em massa que vão de encontro a princípios basilares do microssistema consumerista. Por isso, é merecido que o *buzz marketing* seja analisado tanto a partir do princípio da identificação da publici-

dade, como também das disposições que regulamentam a publicidade abusiva ou, até mesmo, o próprio abuso em essência.

4.1 PRINCÍPIO DA IDENTIFICAÇÃO DA PUBLICIDADE

O princípio da clareza, da ostentação, da autenticidade (JACOBINA, 1996) ou, simplesmente, da identificação da publicidade pauta a ostensividade relativa à veiculação de anúncios de caráter publicitário. Isto é, a disseminação da publicidade dentro do mercado de consumo por qualquer vetor é legal, desde que seja facilmente identificada pelo consumidor, para que possa contribuir no seu processo de tomada de decisões referente à aquisição ou utilização de determinado produto ou serviço.

Em outros termos, a peça publicitária deve ser veiculada de tal maneira que possibilite a plena identificação por parte do consumidor, ou seja, o público deve ter consciência de que está sendo alvo de uma comunicação de natureza publicitária. As estratégias de desenvolvimento do *buzz marketing* (v.g. a contratação de atores), sob essa linha de raciocínio, impossibilita a identificação da estratégia como sendo uma publicidade, prejudicando o consumidor.

O princípio da identificação publicitária encontra-se consubstanciado pela disposição normativa do artigo 36, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, a qual dispõe que a publicidade deve ser veiculada de forma que o consumidor a identifique como tal de maneira fácil e imediata (BRASIL, 1990).

Mais ainda, o princípio também é apresentado no artigo 28 do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, cuja disposição é relativa à clareza do anúncio publicitário para que esse seja distinguido como tal, independentemente da sua forma ou meio de veiculação. Além disso, é consolidado no artigo 9º, *caput*, do mesmo Código que a publicidade deverá ser sempre ostensiva (BRASIL, 1980).

Além das referidas disposições normativas, o Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial dispõe, no seu artigo 9º (identificação), acer-

ca da identificação não somente da campanha de natureza publicitária, mas também do fornecedor anunciante (BRASIL, 2006).

A problemática diz respeito à questão de que a exposição do consumidor à uma comunicação de natureza publicitária sem ter plena consciência disso pode influenciá-lo negativamente e fazê-lo adquirir hábitos de compra irracionalmente (FIGUEIREDO; FIGUEIREDO; ALEXANDRIDIS, 2013). Em decorrência disso, o fundamento do princípio da identificação publicitária é, justamente, evitar a confusão mental por parte do consumidor alvo, de modo que este não se afaste da sua realidade fática em virtude da fantasia desenvolvida pelos anúncios da publicidade furtiva, simulada ou oculta (DENSA, 2014).

4.2 ABUSO DE DIREITO DO FORNECEDOR E PUBLICIDADE ABUSIVA

No exercício do direito da livre iniciativa previsto no artigo 170, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1990), determinados fornecedores beiram o ilícito quando abusam dos mecanismos de captura do consumidor. A publicidade propensa a potencializar os lucros é oriunda da liberdade geral de iniciativa, possibilitando a captação dos consumidores. Entretanto, o fornecedor não deverá abusar do seu direito, mas exercê-lo de maneira regular, haja vista que o ato ilícito pode ser configurado em derivação ao abuso de direito, como expresso no artigo 187 do Código Civil (BRASIL, 2002).

À vista disso, há de se perceber que as práticas abusivas nas relações de consumo, por diversas vezes, exigem vantagem manifestamente excessiva em prejuízo do consumidor (OLIVEIRA, 2019). Ademais, podem ser caracterizadas como condutas, ações ou posturas as quais agridem o consumidor; são utilizadas, frequentemente, na fase pré-contratual, cuja publicidade é veiculada. Nesse caso, o desrespeito para com o consumidor é o que configura a abusividade (NUNES, 2018). Dessa forma, a caracterização do *buzz marketing* como prática abusiva irá ocorrer quando princípios do microsistema consumerista forem desrespeitados, lesando os consumidores em questão.

No que tange à normatização consumerista aplicada a casos como esse, o artigo 4º do Código de Defesa do Consumidor, no seu inciso

IV, coíbe e reprime qualquer abuso praticado dentro do mercado de consumo (BRASIL, 1990). Essa diretriz pode se encaixar no conceito de *buzz marketing*, à proporção que a utilização de atores pode ser tratada como uma forma do fornecedor abusar do seu direito de veicular publicidade, ou seja, extrapolando os limites da livre iniciativa prevista no artigo 170, *caput*, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Enquanto a proteção contra publicidade enganosa e abusiva é incentivada pelo artigo 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, a proibição desses mesmos estilos de publicidade é disposta no artigo 37, *caput*, do referido Código (BRASIL, 1990). Considera-se abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência e explore o medo ou a superstição e a que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança – artigo 37, §2º, do Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990).

À vista disso, verifica-se que o *buzz marketing* pode incitar comportamentos prejudiciais ao consumidor (*v.g.* como o referido caso hipotético do suicídio do filme “The Joneses”), caracterizando-se como publicidade abusiva, o artigo 37, §2º, do Código em questão utiliza o termo “dentre outras” práticas. O uso deste termo sugere que o rol previsto no dispositivo legal é meramente exemplificativo – *numerus apertus* (CASA-DO, 2006), e não exaustivo ou taxativo (FERNANDES NETO, 1999). Portanto, o legislador consumerista estabeleceu somente uma definição geral relativa à publicidade abusiva, deixando em aberto a possibilidade de englobar outras espécies que poderiam se desenvolver com a evolução técnica e cultural das sociedades, como é o caso do *buzz marketing*.

5 CONCLUSÃO

A Lei nº 8.078/1990, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, regulamenta as relações de consumo, desde que elas sejam configuradas com plenitude por meio dos seus elementos subjetivos, objetivos e causal. Enquanto o primeiro é relativo ao consumidor e ao fornecedor, o segundo refere-se ao produto e ao serviço e o causal, por sua vez, à destinação final norteadas pelas teorias maximalista, finalista e finalista atenuada.

Mais ainda, a publicidade, ao ser considerada como uma prática que possui o objetivo de persuadir e convencer o consumidor a adquirir e/ou utilizar produtos e serviços, necessita de regulação. Assim, no que se refere à publicidade, o Código de Defesa do Consumidor incide principalmente a partir da configuração da relação de consumo por equiparação em decorrência da exposição nos termos do artigo 29 do CDC.

Dessa forma, uma vez configurada dentro dos moldes da relação de consumo, o referido Código abrange toda espécie de publicidade, mesmo que de maneira geral, podendo igualmente ser utilizado para instituir limites à prática do *buzz marketing*.

O *buzz marketing*, portanto, ocorre quando os consumidores “beta” (aqueles que espalham a necessidade de aquisição de determinado produto dentro do mercado) são influenciados, furtiva e imperceptivelmente, pelos consumidores alfa a disseminar informações. Esses, por sua vez, podem ser contratados pelo fornecedor na figura de blogueiros ou celebridades, mas também podem ser inseridos deliberadamente no mercado na figura de atores que fingem ser consumidores comuns.

Embora o Código de Defesa do Consumidor não tenha regulamentado de maneira expressa o *buzz marketing*, a regulação não se torna impossível, haja vista que existem diversos dispositivos que se relacionam aos moldes dessa espécie de prática.

Em primeiro lugar, o princípio da identificação publicitária pode se relacionar ao *buzz marketing*, haja vista que essa prática impossibilita que o consumidor a identifique. Esse princípio, inclusive, foi consagrado nos artigos 36, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, no artigo 9º, *caput*, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e no artigo 9º (identificação) do Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial.

Em segundo lugar, por fim, o *buzz marketing* pode ser considerado como publicidade abusiva uma vez que, por um lado, pode induzir o consumidor a se comportar de maneira lesiva à sua segurança e, por outro, em razão do rol que trata da publicidade abusiva previsto no artigo 37, §2º ser considerado apenas explicativo, o que abre espaço para a inserção de outras espécies publicitárias.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- ALVES, Fabrício Germano. **Análise jurídica da comunicação publicitária no microssistema consumerista brasileiro**. Tese de Doutorado. Sociedad Democrática, Estado y Derecho. Universidad del País Vasco / Euskal Herriko Unibertsitatea (UPV/EHU), Donostia-San Sebastián, Espanha. 2014.
- AMA. **American Marketing Association**. 2017. Disponível em: <https://www.ama.org/the-definition-of-marketing-what-is-marketing/>. Acesso em: 08 jun. 2020.
- ANDRIGUI, Fátima Nancy Andrigui. O código de defesa do consumidor pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. *In*: MORATO, Antônio Carlos; NERI, Paulo de Tarso (org.). **20 anos do código de defesa do consumidor**: estudos em homenagem ao professor José Geraldo Brito Filomeno, São Paulo: Atlas, 2010.
- ASSIS, Machado de. **Memórias póstumas de Brás Cubas**. São Paulo: Martins Fontes, 2019.
- ÁVILA, Bruno. **A eficácia do marketing viral como ferramenta publicitária na internet**: a análise de um experimento no YouTube. Monografia (Curso de Comunicação Social), Faculdade Sete De Setembro. Fortaleza, 2007.
- BATOR, Renee; CIALDINI, Robert. The application of persuasion theory to the development of effective proenvironmental public service announcements. **Journal of Social Issues**, v. 56, 2000. Disponível em: <http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.465.3114&rep=rep1&type=pdf>. Acesso em: 8 jun. 2020.
- BOURGOIGNIE, Thierry. O conceito jurídico de consumidor. **Revista direito do consumidor**. São Paulo, n. 2, p 7-51, abr./jun., 1992.

- BRASIL. **Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária Código e Anexos – CBAP**. 1980. Disponível em: <http://www.conar.org.br/codigo/codigo.php>. Acesso em: 10 mar. 2020.
- BRASIL. **Código Consolidado da Câmara de Comércio Internacional sobre Práticas de Publicidade e Comunicação Comercial**. 2006. Disponível em: http://www.icap.pt/icapv2/images/memos/CCI_PT_FINAL.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.
- BRASIL. **Constituição**. República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 05 out. 1998.
- BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 26 mar. 2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 493.181/SP**. Rel. Min. Denise Arruda. DJ 15/12/2005. DP 01/02/2006.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp. nº 519.310/SP**. Terceira Turma. Rel. Min. Nancy Andrighi. DJ. 20/04/2004. DP 24/05/2004.
- BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. **acórdão n.1188548, 07104893320178070020**, Relator: Maria de Lourdes Abreu, 3ª Turma Cível, DJ 25/07/2019. DP 02/08/2019. Acesso em: 5 fev. 2020.
- BRIDGER, Darren. **Neuromarketing**: como a neurociência aliada ao design pode aumentar o engajamento e a influência sobre os consumidores. São Paulo: Autêntica Business, 2018.
- CASADO, Márcio Mello. **Proteção do consumidor de crédito bancário e financeiro**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

- DENSA, Roberta. **Direito do Consumidor**. 9. ed. São Paulo, Atlas, 2014.
- FERNANDES NETO, Guilherme. **Abuso do direito no Código de Defesa do Consumidor: cláusulas, práticas e publicidades abusivas**. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.
- FIGUEIREDO, Fábio Vieira; FIGUEIREDO, Simone Diogo Carvalho; ALEXANDRIDIS, Georgios. **Mini Código de Defesa do Consumidor anotado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FIGUEIREDO, Luís Cláudio Mendonça. **Matrizes do pensamento psicológico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do consumidor**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- FREUD, Sigmund. A psicologia das massas e análise do eu (1921). *In*: FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do Eu e outros textos (1920-1923)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011a.
- FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização (1930). *In*: FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização, novas conferências introdutórias à psicanálise e outros textos (1930-1936)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011b.
- GARCIA, Leonardo Medeiros de. **Direito do consumidor: Lei nº 8.078/1990**. 14. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- JACOBINA, Paulo Vasconcelos. **Publicidade no direito do consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1996.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos da metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LEITÃO, Bárbara Bazzanelli *et al.* Buzz marketing: estratégias para atingir o consumidor na era digital e obter interações mercadológicas significativas. *In*: **VII Congresso Nacional de História**

- da Mídia, GT História da Mídia Digital**, 2011. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/alcar/encontros-nacionais-1/encontros-nacionais/7o-encontro-2009-1/Buzz%20Marketing.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.
- LEÓN ARCE, Alicia de; MORENO-LUQUE CASARIEGO, Carmen; AZA CONEJO, M^a Jesus. **Derecho de consumo**. Barcelona: Fórum, 1995.
- LIMEIRA, Tânia Maria Vidigal. **Comportamento do consumidor brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- LINDSTROM, Martin. **Brandwashed** (O lado oculto do marketing). São Paulo: HSM, 2012.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- MIRAGEM, Bruno. **Curso de Direito do Consumidor**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.
- NETTO, Felipe Braga. **Manual de Direito do Consumidor à luz da jurisprudência do STJ**. 15. ed. Salvador: Juspodivm, 2020.
- NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. São Paulo: Martin Claret, 2016.
- NIETZSCHE, Friedrich. **A vontade de poder**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.
- NUNES, Luiz Antônio Rizzatto. **Curso de Direito do Consumidor**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- OLIVEIRA, Júlio Moraes. **Curso de Direito do Consumidor completo**. 5. ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2019.
- PEHLIVAN, Ekin *et al.* Keeping up with The Joneses: Stealth, secrets, and duplicity in marketing relationships. **Business Horizons**, November 2015, vol.58(6), p. 591-598.

- PEREIRA, Jonathan Jones dos Santos. **A ciência da publicidade:** conhecimento intuitivo e uso de princípios de mudança comportamental por especialistas para influenciar consumidores. Dissertação (mestrado). Universidade de Brasília, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações, 2018.
- REYES LÓPEZ, María José. **Manual de derecho privado de consumo.** 2. ed. Madrid: La Ley, 2012.
- SALIB, Marta Luiza Leszczynski. **Contratos e a tutela do consumidor no comércio eletrônico internacional:** a proteção jurídica do consumidor virtual no mercado globalizado. Curitiba: Juruá, 2014.
- SANTOS, Fernando Gherardini. **Direito do marketing:** uma abordagem jurídica do marketing empresarial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- SKINNER, Burrhus Frederic. **The behavior of organisms.** New York: Appleton-Century-Crofts, 1938.
- SKINNER, Burrhus Frederic. **Ciência e comportamento humano.** 11. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil.** 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.
- TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim. **Manual de direito do consumidor:** direito material e processual. 9. ed. São Paulo: Método, 2020.
- THE JONESES. Dirigido e escrito por Derrick Borte. Produzido por Derrick Borte, Doug Mankoff, Andrew Spaulding e Kristi Zea. Estrelando Demi Moore, David Duchovny, Amber Heard, Ben Hollingsworth, Gary Cole e Lauren Hutton. Música de Nick Urata. Cinematografia: Yaron Orbach. Editado por Janice Hampton. Estados Unidos: Estreia Fotográfica; Echo Lake Productions. 2009. Online (1h36min).

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do consumidor**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

VIVEIROS, Nuno Filipe Carvalho. **Do buzz ao marketing viral: um estudo**. 49 p. Dissertação (Mestrado em Gestão de Empresas/MBA). Ponta Delgada: Universidade dos Açores, 2014.

REVISÃO CONTRATUAL DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE ENSINO SUPERIOR NO CONTEXTO DO COVID-19

Eduardo Resende Rapkivcz

Jaime Leônidas Miranda Alves

Introdução

O ano de 2020 ficará eternamente marcado como aquele em que se eclodiu uma das maiores pandemias a afetar toda a população mundial. Trata-se da pandemia ocasionada pela COVID-19, doença provocada pelo novo coronavírus.

Os reflexos sociais e econômicos são cada vez mais sentidos no cotidiano, em decorrência de medidas de isolamento social adotadas para a prevenção e o combate à doença. Com efeito, empresas abruptamente tiveram grandes quedas de arrecadação, diante da escassez de consumidores em suas lojas; as relações de emprego sofreram grandes reflexos, como suspensão ou até resolução do contrato de trabalho. A renda de muitas pessoas, portanto, em questão de poucos dias, restou drasticamente prejudicada.

Nesse cenário, não pode o Direito fechar seus olhos à realidade. As relações de consumo certamente serão afetadas pela crise gerada pela pandemia de COVID-19. Questiona-se, assim, medidas que podem ser adotadas com o fito de diminuir esse cenário de crise, notadamente

os institutos jurídicos à disposição das pessoas que compõem grupos economicamente vulnerabilizados, cuja vulnerabilidade é acentuada em decorrência da COVID-19.

Questiona-se, nesse diapasão, a possibilidade de revisão contratual de cláusulas contratuais de prestação de serviço de ensino superior, aplicando-se a teoria da quebra da base objetiva do contrato, com fundamento no contexto fático e econômico ocasionado pela pandemia da COVID-19.

Para tanto, além de se analisar a presença dos requisitos ensejadores à aplicação da teoria da quebra da base objetiva, questiona-se se tal medida é constitucionalmente adequada, tendo como topo argumentativo a compreensão da dimensão objetiva do direito fundamental à educação.

Para os fins a que se destinam a pesquisa, foram utilizados o métodos tópicoproblemático, análise qualitativa e a técnica bibliográfica.

1. O contexto fático e econômico em tempos de pandemia da COVID-19

Em março deste ano, houve, oficialmente, o início da pandemia do COVID-19 (novo corononavírus no Brasil). A contaminação pelo COVID-19 é tamanha e tão grave que levou a Organização Mundial de Saúde (OMS) a decretar cenário de calamidade global. Demais disso, a OMS registra, em 7 de julho de 2020, um total de 6.004,685 (seis milhões e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco) casos de COVID-19 apenas no continente americano, com 268.828 (duzentos e sessenta e oito mil e oitocentos e vinte e oito) mortes, conforme seu “Cumulative confirmed and probable COVID-19 cases reported by countries and territories in the Americas”¹.

Esse cenário, sem precedentes na história recente, forçou uma série de medidas, como a quarentena e o gradual isolamento social, fazendo com que houvesse sensíveis transformações no cotidiano das pessoas.

1 Pan American Health Organization – PAHO. Disponível em: <https://ais.paho.org/phis/viz/COVID19Table.asp>. Acesso em 08 de julho de 2020.

A impossibilidade de aglomeração afeta, como conseqüência, os lucros das empresas, diante das proibições de abertura do comércio não essencial ou com a diminuição no número de consumidores. Trata-se de uma resposta à lógica da procura e da oferta.

Nesse cenário, os realmente prejudicados são as pessoas e grupos economicamente vulnerabilizados, que, em consequência das perdas econômicas das empresas, como regra, perdem também seus empregos ou tem o contrato de trabalho suspenso – com a suspensão da remuneração –, conforme medida regulamentada pelo Poder Executivo federal com a edição da Medida Provisória nº 936, convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, que trata, dentre outras questões, das medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Isso sem mencionar o grande número de pessoas que encontram sustento em trabalhos informais ou como trabalhadores autônomos (como trabalho doméstico, trabalho de feirantes, mototaxistas etc...) e que dependem, para auferir renda, do contato com os possíveis clientes.

Desta forma, pode-se cogitar cenários em que toda a renda de determinado núcleo familiar restou comprometida em decorrência dos efeitos da pandemia da COVID-19. A calamidade deixa de ser, então, estritamente sanitária e atinge aspectos econômicos. Nesse cenário, o Direito não pode ficar omissivo, podendo-se questionar quais medidas podem ser tomadas a fim de colmatar esse cenário de crise. Ou, noutro sentido, quais institutos as pessoas que compõem grupos economicamente vulnerabilizados – *de per se*, ou vulnerabilizados em decorrência do COVID-19 – podem se valer.

Questiona-se, nesse sentido, a possibilidade de revisão contratual de cláusulas contratuais de prestação de serviço de ensino superior, aplicando-se a teoria da quebra da base objetiva do contrato, com fundamento no contexto fático e econômico ocasionado pela pandemia da COVID-19.

2. A aplicação da teoria da quebra da base objetiva nas relações consumeristas

Tradicionalmente, os contratos eram visto como pactos imutáveis de vontade – a ideia da *pacta sunt servanda*. Contudo, com o adensamento da complexidade das relações jurídicas, a doutrina passou a perceber a necessidade, em determinadas situações específicas, de possibilitar o questionamento das cláusulas contratuais. Passou-se a admitir que os contratos eram compostos pelo elemento intrínseco da *rebus sic stantibus*, cláusula que admitia a revisão contratual em situações excepcionais. Nesse sentido, Fiuza (2020, p. 420) assevera que “os contratos de execução sucessiva, dependentes de circunstâncias futuras, entendem-se pelas coisas como se acham”. Havendo modificação fática futura, possibilitar-se-ia, assim, a revisão contratual.

Partindo da ideia do *rebus sic stantibus*, surgiu o que se pode chamar de doutrina do revisionismo contratual, calcada em duas principais teorias a teoria da imprevisão, aplicável às relações civis, e a teoria da quebra da base objetiva, de cunho consumerista.

Em relação à teoria da imprevisão, primeira teoria a instrumentalizar o revisionismo contratual, esta recebeu abrigo do direito positivo, estando prevista no art. 478 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.

Da leitura do dispositivo supratranscrito, é possível perceber quais os requisitos que permitem, à luz da teoria da imprevisão, a revisão contratual. São eles: a) relação contratual de trato sucessivo ou de execução diferida; b) a superveniência do evento; c) a onerosidade excessiva; d) e a imprevisibilidade do evento.

Presentes esses requisitos, é lícito à parte prejudicada por fato superveniente, imprevisível e que tornou sua obrigação excessivamente

onerosa, pleitear a revisão ou rescisão do contrato. Como regra, em obediência ao princípio da função social do contrato (art. 420 do Código Civil), dá-se preferência à revisão em detrimento da rescisão. Isso no que tange às relações contratuais de natureza civil.

Em se tratando de relação de direito do consumidor, por sua vez, entende-se de forma pacífica na doutrina e na jurisprudência pela não adoção da teoria da imprevisão, o que se torna evidente a partir da leitura do art. 6º, V do Código de Defesa do Consumidor que prevê serem direitos básicos do consumidor: “A modificação das cláusulas contratuais que estabelecem prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas”.

A teoria da quebra da base objetiva se diferencia da teoria da imprevisão na medida em que se prende ao aspecto objetivo, isto é, o rompimento da base do negócio jurídico, sendo despicienda a análise da imprevisão, sendo relevante, tão somente, que haja a destruição da relação de equivalência entre as prestações.

Segundo Nunes Júnior e Serrano (2008, p. 48), nas relações consumeristas “não se aplica a chamada teoria da imprevisão, pois a interpretação literal do dispositivo não permite dúvidas, indicando somente dois requisitos necessários: 1) a onerosidade excessiva; 2) que tenha fundamento em fato superveniente”.

Desse modo, prosseguem os autores analisando o fato de que o art. 6º, V do CDC dispensa a necessidade de evento extraordinário ou imprevisível, exigindo tão-só a existência de fato superveniente que, gerando efeitos sobre a relação contratual, torne a prestação excessivamente onerosa.

Marques (1999, p. 299) explica a teoria da quebra da base objetiva, abrigada no art. 6º, V do CDC:

A norma do artigo 6º, do CDC avança ao não exigir que o fato superveniente seja imprevisível ou irresistível, apenas exige a quebra da base objetiva do negócio, a quebra do seu equilíbrio intrínseco, a destruição da relação de equivalência entre prestações. Ao desaparecimento do fim essencial do contrato. Em outras palavras, o elemento autorizador da ação modificadora

do Judiciário é o resultado objetivo da engenharia contratual que agora apresenta mencionada onerosidade excessiva para o consumidor, resultado de simples fato superveniente, fato que não necessita ser extraordinário, irresistível, fato que poderia ser previsto e não foi.

E o motivo de ser dessa diferenciação é muito clara: a busca pelo desejado equilíbrio nas relações de consumo. Conforme é cediço, o Código de Defesa do Consumidor traz consigo normas de ordem pública e interesse social, devendo o julgador buscar o restabelecimento da justiça, recompondo a economia contratual.

Nas relações consumeristas, há a incidência do que a doutrina chama de eficácia diagonal dos direitos fundamentais (CANOTILHO, 2002), na medida em que os direitos fundamentais são aplicados entre particulares que, por razões fáticas, não se encontram em pé de igualdade. Há, inerente à relação de consumo, desequilíbrio fático entre o consumidor e o fornecedor, razão pela qual se exige a facilitação e a restabelecimento do equilíbrio da relação, por meio de institutos de igualdade material. É por isso, em síntese, que se justifica a aplicação, nas relações consumeristas, da teoria da quebra da base objetiva em detrimento da teoria da imprevisão.

A inovação contida no CDC é mais benéfica à parte vulnerabilizada da relação de consumo, o consumidor, de sorte que este poderá pleitear a rescisão ou revisão do contrato desde que comprove que sua obrigação se tornou excessivamente onerosa, modificando substancialmente a base objetiva do equilíbrio contratual, não tendo que se cogitar em análise do elemento subjetivo (imprevisão). Entende-se, com base no exposto, que a teoria da base objetiva eleva a teoria do revisionismo contratual satisfazendo a necessidade de justiça contratual inerente às relações de consumo.

3. A dimensão objetiva direito fundamental à educação: elucubrações necessárias

Segundo Feldens (2012, p. 44), “Desde a sua perspectiva clássica, os direitos fundamentais figuram essencialmente como posições jurí-

dicas subjetivas, oponíveis unidirecionalmente ao Estado, cuja pretensão exaure-se, em regra, em uma não intervenção (abstenção estatal).” Para o autor essa concepção baseava-se na ideia de que apenas o poder público era o potencial agressor dos direitos fundamentais, contudo “...não é nenhuma novidade o fato de os bens protegidos pelos direitos fundamentais não são ameaçados apenas pelo Estado, mas também por pessoas privadas (*v.g.*, atentados contra a vida, a liberdade, a integridade física, a honra, a inviolabilidade do domicílio).”

Ainda de acordo com Feldens (2012, p. 44):

a partir dessa lógica constatação, a evolução da dogmática constitucional propiciou significativos avanços acerca da aptidão funcional dos direitos fundamentais, expandindo sua força garantista para além do abstencionismo estatal, exigindo do Estado uma atuação ativa. Detentor do monopólio da força, o Estado passa a ter uma dupla missão: *deve não apenas respeitar os direitos fundamentais* (em perspectiva negativa), *mas também protegê-los* (em perspectiva positiva) contra ataques e ameaças de terceiros. Essa dupla missão acometida ao Estado é o retrato da multifuncionalidade que assumiram os direitos fundamentais, agora vistos não apenas como *direitos de defesa* (de resistência, contra o Estado), mas, também, como *imperativos de tutela* (exigência de proteção, por meio do Estado).

Böckenförde (2009, p. 96) também se atenta para essa dupla qualificação dos direitos fundamentais, pois podem esses serem concebidos como direitos subjetivos de liberdade, dirigidos ao Estado, mas, também, como direitos objetivos, numa perspectiva de consagração de determinados valores numa sociedade. Ou seja, “Os direitos fundamentais não contêm apenas uma proibição de intervenção (*Eingriffsverbote*), expressando também um postulado de proteção (*Schutzgebote*). Haveria, assim, para utilizar uma expressão de Canaris, não apenas uma proibição do excesso (*Übermassverbot*), mas também uma proibição de omissão (*Untermassverbot*) (MENDES, 2000)”

Para Alexy (2011, p. 195/196):

Assim, segundo o Tribunal Constitucional Federal, o art. 2º, § 1º, 1, da Constituição alemã estabelece tanto “negativamente um direito à vida”, que exclui “sobretudo o homicídio estatalmente organizado”, como também positivamente um direito a que o Estado intervenha “de modo a proteger e fomentar essa vida”, o que significa sobretudo “protegê-la contra intervenções ilegais por parte de terceiros”. Ambos os direitos têm a estrutura representada por RabG e se referem a uma ação do destinatário: (4) a tem, em face do Estado, um direito a que este não o mate. (5) a tem, em face do Estado, um direito a que este proteja sua vida contra intervenções ilegais por parte de terceiros. Os direitos apresentados diferenciam-se exclusivamente em relação ao seu objeto. Um dos direitos – (4) – tem como objeto uma ação negativa (abstenção) do destinatário; o outro – (5) – uma ação positiva (um fazer). A distinção entre ações negativas e positivas é o principal critério para a divisão dos direitos a algo com base em seus objetos. No âmbito dos direitos em face do Estado (...) os direitos a ações negativas correspondem àquilo que comumente é chamado de “direitos de defesa”. Já os direitos em face do Estado a uma ação positiva coincidem apenas parcialmente com aquilo que é chamado de “direitos a prestações.

Oportuno, então, se faz a análise da dimensão subjetiva e da dimensão objetiva dos direitos fundamentais.

Para Böckenförde (1993, p. 48) “...*los derechos fundamentales son derechos de libertad del individuo frente al Estado. Se establecen para asegurar frente a la amenaza estatal, ámbitos importantes de la libertad individual y social que están especialmente expuestos, según la experiencia histórica, ala amenaza del poder del Estado.*”

Segundo Feldens (2012, p. 45-6), “Em tal contexto, os direitos se concebem, exclusivamente, como direitos de defesa (*Abwehrrechte*) ou de omissão (*Unterlassungsrechte*), projetando-se apenas contra os poderes públicos, os únicos obrigados a respeitá-los, porquanto são os poderes públicos os inimigos potenciais das recém-conquistadas liberdades.”

Verifica-se, portanto, que a dimensão subjetiva dos direitos fundamentais representa a função clássica desses direitos, a proteção dos direitos de liberdade, dos direitos políticos e dos direitos sociais.

Para Böckenförde (1993, p. 97), “...*junto a los derechos fundamentales como derechos subjetivos tradicionales frente al poder público apareceu los derechos fundamentales como normas objetivas que expresan un contenido axiológico de validez universal y, que establecen un correlativo sistema de valores.*”

Assim, quanto à dimensão objetiva fica claro que o Estado deve atuar positivamente na proteção dos direitos fundamentais, seja nas suas relações com particulares, seja nas relações entre particulares, pois é dever do Estado conseguir uma máxima efetividade desses direitos.

Segundo Sarmento (2009, p. 105/106):

A dimensão objetiva dos direitos fundamentais liga-se ao reconhecimento de que tais direitos, além de imporem certas prestações aos poderes estatais, consagram também os valores mais importantes em uma comunidade política, constituindo, como afirmou Konrad Hesse, 'as bases da ordem jurídica da coletividade'. Nesta linha, quando se afirma a existência desta dimensão objetiva pretende-se, como registrou Vieira de Andrade, 'fazer ver que os direitos fundamentais ou poderes de que estes são titulares, antes valem juridicamente também do ponto de vista da comunidade, como valores ou fins que esta se propõe a prosseguir.

Para Sarlet (2008, p. 48):

...a função atribuída aos direitos fundamentais e desenvolvida com base na existência de um dever geral de efetivação atribuído ao Estado (por sua vez, agregado à perspectiva objetiva dos direitos fundamentais) na condição de deveres de proteção (Schutzpflichten) do Estado, no sentido de que a este incumbe zelar, inclusive preventivamente, pela proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos não somente contra os poderes públicos, mas também contra agressões oriundas de particulares e até mesmo de outros Estados, função esta muitos tratam sob o rótulo de função dos direitos fundamentais como imperativos de tutela, como prefere especialmente Canaris. O Estado – como bem lembra Dietlein – passa, de tal modo, a assumir

uma função de amigo e guardião – e não de principal detrator dos direitos fundamentais. Esta incumbência, por sua vez, desemboca na obrigação de o Estado adotar medidas positivas da mais diversa natureza com o objetivo precípua de proteger de forma efetiva o exercício dos direitos fundamentais e os bens e interesses que constituem o objeto da tutela jusfundamental...

É possível extrair-se da dimensão objetiva dos direitos fundamentais os efeitos de eficácia irradiante, eficácia privada e deveres estatais de proteção (PEREIRA, 2000).

Em síntese, na dimensão subjetiva os direitos fundamentais são pensados sob a perspectiva dos indivíduos. Na dimensão objetiva, por sua vez, conforme ensina Nascimento (2016) os direitos fundamentais são compreendidos enquanto uma ordem objetiva de valores a serem buscados pelo Estado. Há a incidência, aqui, da eficácia irradiante dos direitos fundamentais.

Em relação ao direito fundamental à educação, especificamente, na sua dimensão subjetiva, o indivíduo pode exigir do Poder Público a sua garantia, seja administrativamente, seja por meio de ação judicial.

Por outro lado, na dimensão objetiva do direito fundamental à educação, o que se observa é o dever jurídico do Estado buscar a maior efetividade do direito à educação para toda a coletividade.

A dimensão objetiva dos direitos fundamentais os liga a uma dimensão comunitária. Significa dizer que a educação passa a ser percebida como um dos valores políticos mais caros. Conforme ensina Bertolazo (2011): “Esses valores educacionais penetram por todo ordenamento jurídico, instituindo um modelo único de proteção e sensibilização, impondo ao estado deveres de proteção”.

Em razão disso, ao analisar o direito fundamental à educação sob sua dimensão objetiva, percebe-se que já não basta que o Estado se abstenha de violar os direitos educacionais, sendo necessária a sua atuação concreta para protegê-los de agressões e ameaças de terceiros, inclusive daquelas provenientes dos atores privados.

“A afirmação da dimensão objetiva do direito à Educação constitui um reforço aos direitos fundamentais, que amplia o seu raio de atuação, permitindo que eles transcendam o domínio das relações en-

tre indivíduos e estado” (BERTOLAZO, 2011).

Desse modo, a dimensão objetiva dos direitos fundamentais permite pensar o direito à educação como noção para o controle de determinados atos estatais, na medida em que a educação passa a incorporar valores e decisões políticas essenciais.

Mais que isso, não se pode olvidar que o direito à educação é elemento intrínseco à dignidade da pessoa humana, indissociável da compreensão da cidadania emancipatória (SANTOS; NUNES, 2003), devendo seu corpo normativo ser considerado quando da análise das decisões político-jurídicas, sendo relevante topo argumentativo.

4. O superendividamento e o Direito

Fenômenos sociais ganham relevância jurídica quando demandam alguma providência do Direito. Nesse sentido, o desaquecimento econômico levado a efeito pela pandemia da COVID-19 demanda, certamente, a atenção da seara jurídica.

Um fenômeno desenvolvido em sede doutrinária e que há muito ganhou atenção é o superendividamento. Para Marques (2005, p. 12), “o superendividamento pode ser definido como a impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo [...]”.

O superendividamento ainda guarda uma subclassificação, podendo ser concebido sob uma acepção passiva, em que há o endividamento do consumidor decorrente de fatores externos, conceituados como “acidentes da vida”, a exemplo do desemprego, de doença, redução de salários etc. Assim, o superendividamento passivo consubstancia um fenômeno social que demanda providências jurídicas para a sua solução.

Os fatores externos que levam ao superendividamento passivo são facilmente perceptíveis no cenário causado pela pandemia da COVID-19. Indicativo disso é que, entre 07/06 e 13/06/2020, 12,4 milhões de pessoas foram afastadas do trabalho devido ao distanciamento social, e, ainda, 9,7 milhões de pessoas ocupadas foram afastadas sem remuneração, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Es-

tatística (IBGE), conforme os dados divulgados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD-COVID19)². Exemplo externo é o caso dos EUA, que registram 45 milhões de desempregados por COVID-19”³.

Assim como o Direito Empresarial adotou a falência e concordata para os casos de inadimplementos empresariais, o Direito do Consumidor necessita de ferramentas eficazes no controle do superendividamento, a tutelar a parte vulnerável da relação consumerista, o consumidor – sobretudo no contexto da pandemia da COVID-19.

Portanto, nos contratos de prestação de serviços educacionais, o instituto da revisão contratual demonstra importante potencial operativo na manutenção das relações jurídicas, fundando-se, principalmente, no vínculo de cooperação e lealdade estabelecido entre as partes e oriundo da boa-fé, na linha principiológica do Código de Defesa do Consumidor, evitando-se, assim, a ruína do consumidor.

5 A revisão contratual de contratos de prestação de serviço educacional de serviço superior no contexto da pandemia do COVID-19

Em sede de síntese, analisa-se se o contexto do covid-19 e seus reflexos na economia autorizam a aplicação da teoria do rompimento da base objetiva a fim de permitir a revisão de contratos de prestação de serviço de educação de nível superior.

Como pressuposto fático da pesquisa tem-se, portanto, o Brasil no curso da pandemia do COVID-19. A pandemia do COVID-19 trouxe resultados nefastos – alguns ainda a serem observados e discutidos –, não apenas no âmbito da saúde, mas também na seara econômica. Nesse viés, os grupos vulnerabilizados são especialmente afetados, sendo verificável, desde que, que o Programa Emergencial de Manutenção

2 IBGE, PNAD-COVID19, disponível em <https://covid19.ibge.gov.br/pnad-covid/trabalho.php>, acesso em 8 de julho de 2020.

3 Revista IstoÉ, “EUA registra 45 milhões de desempregados por Covid-19”, disponível em <https://istoe.com.br/eua-registra-45-milhoes-de-desempregados-por-covid-19/>, acesso em 8 de julho de 2020.

do Emprego, medida do Governo Federal, é insuficiente para conter os reflexos negativos da pandemia para a classe trabalhadora.

Isso, por si só, parece apontar para o preenchimento do requisito objetivo contido no art. 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor, porquanto trata-se de fato superveniente que tem o condão de alterar o equilíbrio econômico-financeiro, tornando as parcelas extremamente onerosas para o devedor – parte vulnerável da relação consumerista.

Demais disso, deve-se levar em consideração alguns pontos de ordem principiológica: primeiro que a lógica do Direito do Consumidor é, justamente, a elaboração de regras e princípios que beneficiem a parte fragilizada na relação jurídico-consumerista, isto é, o consumidor. É nesse contexto que fenômenos como superendividamento devem ser freados com a atuação positiva do Estado a fim de possibilitar a manutenção da relação contratual.

É que a revisão dos contratos surge como alternativa a evitar a rescisão, ante evidente situação em que, diante da nova conjectura fática, os consumidores se virão impossibilitados de adimplir suas obrigações na forma em que originalmente se obrigaram. Vem a lume, aqui, o princípio da conservação do contrato.

Destaca-se, ademais, que com a pandemia do COVID-19, muitas faculdades tem se utilizado de metodologia de aulas virtuais, o que, inexoravelmente, acarreta uma redução de custos. Nessa senda, na hipótese de manutenção do valor original das mensalidades em uma situação em que houve a redução do custo do fornecimento do serviço contratado há notória situação em que há – além do rompimento do equilíbrio econômico financeiro – patente enriquecimento ilícito.

Outro argumento que caminha no sentido da possibilidade de revisão contratual não se dá com o objetivo de assegurar a concretização de qualquer direito: trata-se do direito fundamental à educação, direito que compõe o núcleo duro da dignidade da pessoa humana e é condição de possibilidade da construção da personalidade – ideia da cidadania emancipatória por meio da educação. Dessa forma, deve o Estado atuar positivamente, haja vista que traz a Constituição um dever de concretização do direito à educação – na sua dimensão objetiva – sendo inconstitucional eventual proibição deficiente.

Partindo dessas balizas é que a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por meio do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e da Coletividade (NUDHC), propôs Ação Civil Pública objetivando a redução das mensalidades de faculdades particulares. A ação, que ainda se encontra em curso, teve o pedido liminar concedido, com a determinação de redução de 10% dos valores das mensalidades. E no mesmo sentido há ações em curso propostas pela DPE-TO, DPE-CE e DPE-RJ, esta por meio do Núcleo de Defesa do Consumidor (Nudecon).

Os fundamentos dos pedidos confirmam que o entendimento institucional é no sentido da possibilidade de aplicação do rompimento da base objetiva a fim de permitir a revisão contratual pelos motivos já comentados e esse é o entendimento constitucionalmente adequado.

À guisa de considerações

Diante de todo o exposto e a partir da metodologia elegida pode-se perceber que o cenário da pandemia, por trazer reflexos potencialmente negativos na economia, espalhando seus efeitos com maior intensidade nos grupos vulnerabilizados, permite a aplicação da teoria da quebra da base objetivo de forma a autorizar a revisão das cláusulas dos contratos de prestação de serviço educacional de nível superior.

Autorizam essa conclusão a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, o princípio da conservação dos contratos, a impossibilidade de enriquecimento ilícito dos fornecedores que atualmente adotam uma forma de prestação de serviços que, como regra, é menos custosa, e toda a gama principiológica protetiva própria do Direito do Consumidor, levando-se em especial consideração o fato de o direito fundamental à educação estar em jogo, sendo esse comando normativo que – a partir da interpretação de sua dimensão objetiva – veda o Estado uma atuação protetiva insuficiente (*untermassverbot*).

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 2 ed. Tradução Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2011.

- BERTOLAZO, Ivana Nobre. A dimensão objetiva do direito à educação. In: **Diritto civile e commerciale**. Diritto.it. Disponível em: <https://www.diritto.it/a-dimensao-objetiva-do-direito-a-educacao/>. acesso em: 08 jun 2020.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Escritos sobre derechos fundamentales**. Tradução Juan Luis Requejo Pagés; Ignacio Villaverde Menéndez. Baden-Baden: Nomos Verlagsgesellschaft, 1993.
- BÖCKENFÖRDE, Ernst Wolfgang. **Estudios sobre Estado de Derecho y la Democracia**. Madrid: Trotta, 2009.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 5º ed. Editora Livraria Almedina, 2002
- FELDENS, Luciano. **Direitos fundamentais e Direito Penal: a Constituição penal**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- FIUZA, César. **Direito Civil: Curso Completo**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: - O novo regime das relações contratuais**, 3ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Sugestões para uma lei sobre o tratamento dos superendividamento de pessoas físicas em contratos de consumo: proposições com base em pesquisa empírica de 100 casos no Rio Grande do Sul**. Revista de Direito do Consumidor 55/11-52, p. 12, São Paulo, RT, jul-set. 2005.
- NASCIMENTO, Filipe Augusto Dos Santos. **Direitos fundamentais e sua dimensão objetiva**. Porto Alegre-RS: Sergio Antonio Fabris Editor, 2016.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Arriscado. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. In SANTOS, Boaventura de Sousa

(Org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 8 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos fundamentais e direito penal:** breves notas a respeito dos limites e possibilidades da aplicação das categoriais da proibição de excesso e de insuficiência em matéria criminal: a necessária e permanente busca da superação dos “fundamentalismos” hermenêuticos. In: Revista da Esmesc. vol. 15. n. 21, p. 37-74, 2008.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

RELAÇÕES DE CONSUMO PELA INTERNET COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO COVID-19

Berlan Tananta da Silva

Denison Melo de Aguiar

INTRODUÇÃO

O Direito sempre está presente na vida das pessoas em sociedade, garantido a proteção ao mínimo de dignidade e respeito a pessoa humana (BRASIL, 1988). No ano de 2020, por uma pandemia de coronavírus (COVID-19) foi uma péssima surpresa, que teve seu início na China, ceifando ainda a vida de muitas pessoas no mundo inteiro. Tal vírus tem um enorme poder de contágio, onde foi notado pela OMS que a melhor forma de se proteger contra a infecção deste supracitado vírus é o isolamento social. No Brasil, na medida em que foi aparecendo os primeiros casos, foi-se tomando as medidas emergenciais, sendo a principal delas o já mencionado isolamento social e quarentena.

No entanto, após as medidas emergenciais que evitam as aglomerações, a população brasileira se viu obrigada a utilizar ainda mais de uma prática rotineira em nossos dias, que são as compras realizadas pela internet. Tal ferramenta de relação de consumo ainda é nova para muitas pessoas, as quais tem dúvidas referentes a segurança e confiabilidade (BRASIL, 1990). Aplicativos, *Delivery*, *Internet Banking* e redes sociais tem concretizado a grande maioria das relações de consumo atualmente. Isto posto, o principal objetivo deste trabalho é descrever

como consumidores mudaram seus comportamentos, para garantir os seus direitos nas relações de consumo via internet.

Diante da contextualização social e jurídica acima descrita, se questiona: Quais os direitos do consumidor brasileiro nas compras pela internet, uma vez que tal modalidade é amplamente difundida para evitar a propagação de COVID-19? Para complementar tal questionamento, também se questiona com intuito reflexivo: o direito do consumidor brasileiro abarca as relações de consumo concretizadas pela internet? Como se caracteriza o direito de arrependimento e qual o prazo para solicitar? Qual órgão competente de proteção ao direito do consumidor?

Em meio a esta enorme crise mundial que é a pandemia de COVID-19, as relações de consumo realizadas pela internet tornaram-se uma forma simples de evitar aglomerações e saídas desnecessárias dos brasileiros de suas residências, uma vez que tal vírus é extremamente contagioso. Sendo assim, persiste nas maiorias dos consumidores uma certa insegurança em realizar comprar e adquirir serviços via internet, ao mesmo tempo que precisam ficar em isolamento social.

Objetivo geral deste artigo é descrever sobre a proteção integral do consumidor brasileiro no mercado eletrônico, durante a Pandemia da Covid - 19. Inicialmente, se dissertou sobre a abrangência do direito do consumidor brasileiro nas relações de consumo realizadas pela internet, sobre as especificidades destas relações de consumo realizadas pela internet, onde é importante se ter um consumidor bem informado; num segundo momento, se descreveu sobre a Pandemia do COVID - 19 e por fim, se relacionou consumo pela internet como forma de prevenção da COVID - 19.

O método dedutivo será adotado nesta pesquisa, considerando que se partirá da ideia das relações de consumo, para depois se delimitar nesta diante do contexto do Covid-19. Se utilizará também a pesquisa quali-quantitativa, pois se fará o levantamento de dados teóricos no que tange as relações de consumo e quantitativas nestas, bem como, com o perfil epidemiológico do Covid-19. A união destes métodos significa se vislumbrar o perfil relacional de ambos.

No âmbito dos procedimentos e técnicas de pesquisa utilizadas, se utilizará pesquisa de levantamento teórica-bibliográfica. Nesta, serão

levantados dados de leis, doutrina, artigos científicos, que mostrem, comprovem e forneçam informações válidas no alcance dos objetivos. Por fim, se fará o levantamento jurisprudencial sobre relações de consumo, podendo-se utilizar por analogia as jurisprudências adjacentes ou não, à temática do COVID -19.

2 RELAÇÕES DE CONSUMO PELA INTERNET

O consumo mesmo durante período de isolamento social não cessou, passando o consumidor a se utilizar de aplicativos, plataformas digitais, etc., diferentes métodos de compra, seja de serviços ou de produtos. Salienta-se também, que a pandemia provocada pelo COVID-19, trouxe consigo novos hábitos, ou seja, o grande público consumidor preferiu/preferiu permanecer obedecendo o isolamento social em suas residências, iniciando um crescimento nas compras pela internet em segmentos considerados essenciais como: alimentos, medicamentos e material de higiene-limpeza. Neste sentido, se adentrou no universo do consumo mediado por diferentes tecnologias, vindo a internet a se destacar pela sua praticidade. A partir desta discussão e, de acordo com Costa (2016, p. 13):

A velocidade com que a tecnologia evolui no mundo atual impõe às economias uma nova realidade na qual a plataforma tecnológica serve de base para novas maneiras de se distribuir conhecimento e para novas práticas de negócios entre empresas e seus clientes. Graças ao fenômeno da Globalização, os mercados estão cada vez mais próximos e as distâncias geográficas parecem não intimidar a chegada de concorrentes globais aos mercados locais.

A velocidade com que a tecnologia se transforma e a maneira que influencia sobre a economia, indica que a tendência tecnológica de consumo é um fenômeno globalizado, onde todos os mercados são integrados não subsistindo barreiras geográficas. Em outras palavras, a internet eliminou as distâncias, aproximou diferentes culturas, consumidores e, ao mesmo tempo, passou a oferecer produtos e serviços para

atender os diferentes perfis econômicos em todo o mundo. Quando se transporta este conceito para o consumo em período de pandemia do COVID-19, nota-se que, de fato, os consumidores encontram facilidades e comodidades para adquirir produtos e serviços através da internet, sem o risco de expor suas vidas ao coronavírus. “[...] a utilização da internet apresenta um crescimento evidente em países desenvolvidos e em desenvolvimento”. (COSTA, 2016, p. 14). Assim, as relações de consumo pela internet se encontram em franco crescimento, e em parte, este expressivo crescimento se deve a pandemia do COVID-19, que impõe a todo cidadão medidas restritivas de circulação. Segundo Guedes e Silva (2016, p. 16):

Indivíduos e corporações estão imersos em uma sociedade mediada por práticas e relações de consumo, mas também caracterizada pelo acesso mais amplo à Internet e, em consequência, a uma panóplia de informações disponibilizadas aos montes em sites, blogs, redes de relacionamento, plataformas colaborativas etc.

Observa-se na opinião de Guedes e Silva (2016) que se está imersos em um mundo tecnológico, onde o acesso a lojas virtuais através de diferentes aplicativos, obriga o consumidor a também se capacitar para ter acesso às informações que ficam disponibilizadas aos montes: sites, blogs, redes sociais, etc. Assim tem-se início as relações de consumo e, quando tais relações são analisadas sob a ótica crítica que impede o contato direto entre o consumidor e o vendedor, fica evidente que se deve concretizar a proteção ao consumidor no meio digital. O consumidor adquire novos hábitos, que inclusive contribuem significativamente para sua saúde e qualidade de vida. Com isso, essa relação de consumo pela internet se fortalece, levando a prática do consumo com segurança, sendo importante frisar que o consumidor virtual detém os mesmos direitos do consumidor presencial. Quando, o produto ou serviço não atende as expectativas do consumidor, há a possibilidade de devolução sem que o consumidor se prejudique economicamente, de acordo com o Decreto nº. 7962/2003, que estabelece a proteção ao direito do consumidor no comércio eletrônico.

A segurança é importante variável influente no processo de compra na internet e é lembrada por Reedy *et al.* (2001). Esta questão figura como um dos principais requisitos para que a compra via *web* ocorra. É preciso que o *site* ofereça ao cliente um ambiente seguro, no qual as informações, como o número de cartão de crédito e dados pessoais, sejam armazenadas com privacidade e protegidas por uma transação segura. Ao fazer um contraponto quanto às relações de consumo pela internet com os direitos assegurado ao consumidor em lei é importante:

O direito virtual ou direito do espaço virtual, ou, ainda, direito da Internet, pode ser concebido como um novo campo de reflexão para o jurista contemporâneo, e definido como o ramo de investigação que se ocupa do impacto da Internet sobre a vida das pessoas, considerada a esfera jurídica em que elas atuam (DE LUCCA 2008, p. 43).

Embora as relações de consumo no âmbito virtual não sejam expressamente prevista em nosso Código de Defesa do Consumidor- CDC, nas argumentações de De Lucca (2008) percebe-se que a internet é importante para a vida das pessoas, sendo assim, é determinante que seja realizada um interpretação abrangente na norma jurídica, acompanhando a evolução da sociedade atual e trazendo segurança jurídica.

O consumidor virtual ou consumidor de produtos e/ou serviços através da internet, sempre está à procura de agilidade, se tornando recorrente nos últimos anos as reclamações sobre o cumprimento do prazo pelo fornecedor. Outro problema comum e que interfere nas relações de consumo é a qualidade dos produtos e, em algumas situações pontuais, os produtos não correspondem às propagandas dos anunciantes, gerando frustrações e desconfianças para o consumidor no âmbito virtual. Neste diapasão, é preciso ficar atento a toda negociação através da internet, para que o consumidor perceba sua importância. Sem consumidor não há consumo, sem consumo a economia também fica comprometida.

As relações de consumo têm uma relação dinâmica com o comportamento do consumidor que, de acordo com Costa (2009) *apud* Engel,

Blackwell e Miniard (2005) o comportamento do consumidor é objeto de estudo daqueles que, orientados pelo *marketing* e pela educação e proteção do consumidor, dentre outros, desejam influenciar ou mudar este comportamento, sendo este comportamento uma tarefa complexa e dinâmica. Isso explica o fato de que o comportamento de compra e de consumo pode ser afetado por diversos fatores como as diferenças individuais (recursos do consumidor, motivação e envolvimento, conhecimento, atitudes, personalidade, valores e estilo de vida), as influências ambientais (cultura, classe social, influências pessoais, família e situação) e os processos psicológicos (LAS CASAS, 2006).

3 O PERFIL DO COVID-19

A **COVID-19** é uma doença causada pelo coronavírus **SARS-CoV-2**, que apresenta um quadro clínico que varia de infecções assintomáticas a quadros respiratórios graves. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria dos pacientes com COVID-19 (cerca de 80%) podem ser assintomáticos e cerca de 20% dos casos podem requerer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória e, desses casos, aproximadamente 5% podem necessitar de suporte para o tratamento de insuficiência respiratória (suporte ventilatório).

Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias. **O novo agente do coronavírus foi descoberto em 31/12/19** após casos registrados na China, provocando a doença chamada de novo coronavírus (COVID-19). O COVID-19 é a décima nona mutação do vírus SARS-Cov-2, considerado o mais agressivo, em diagnósticos clínicos específicos, principalmente em pacientes com comorbidades (diabetes, hipertensos, doentes renais, asmáticos, etc.) a ação do COVID-19 é acelerada, e em poucas horas, pode levar o infectado a óbito.

A Organização Mundial da Saúde - OMS declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto da doença causada pelo coronavírus/ COVID-19, constitui uma emergência de saúde pública de importância internacional. É importante esclarecer que o termo ‘pandemia’, é de-

terminado unicamente pela própria Organização Mundial da Saúde – OMS, através de um comitê internacional formado por representantes de diferentes países e continentes, que avaliam o impacto da doença sobre a população levando em conta a estrutura do serviço de saúde e também as políticas desenvolvidas para frear a propagação e/ou disseminação do vírus. Ainda sobre o termo “pandemia”, especificamente sobre a “pandemia do COVID-19”, a Organização Mundial da Saúde – OMS levou em conta sua distribuição no espaço geográfico e sua gravidade. (JORNAL DA USP, 2020; SANARMED, 2020).

É relevante também esclarecer alguns pontos fundamentais sobre o COVID-19. Trata-se de uma doença infecciosa. A pessoa infectada pelo COVID-19 apresenta os sintomas: febre, cansaço, tosse seca, dificuldades para respirar, perda de paladar, descoloração dos dedos das mãos. Geralmente estes sintomas se agravem lentamente, em outras pessoas, consideradas assintomáticas somente um leve desconforto físico. Ao apresentar os sintomas destacados, é recomendado o imediato atendimento médico. Salienta-se que o atendimento médico é essencial para que o profissional em saúde possa atestar o COVID-19, isso porque, há semelhanças sintomáticas com outras doenças tais como: dengue e malária. (JORNAL DA USP, 2020; SANARMED, 2020).

O tempo de incubação do COVID-19 em seres humanos é variável, entretanto, a maioria dos infectados apresenta os sintomas no período estimado de 4 a 14 dias. De acordo com os pesquisadores da Universidade de São Paulo – USP (2020), o COVID-19, possui uma taxa de letalidade global de 3,4% de acordo com a idade pessoa acometida e com as comorbidades presentes. É importante frisar que o principal método científico para confirmar diagnóstico de COVID-19 é o exame RT-PCR, isto é, uma amostra colhida da orofaringe do paciente, ao se confirmar, é orientada que a pessoa inicie imediatamente o tratamento com medicamentos prescritos por médicos. A Organização Mundial da Saúde – OMS também orienta que a pessoa diagnosticada com COVID-19 não se automedique. Outro dado estatístico relevante nesta discussão é que de 70 a 80% dos indivíduos infectados apresentam o quadro de assintomáticos, e o isolamento social deve ser iniciado imediatamente.

Ainda sobre a importância do isolamento social para pessoas contaminadas por COVID-19, por no mínimo 14 dias, é uma das mais eficientes maneiras para inibir e controlar a disseminação do COVID-19. Sobre o uso da máscara de tecido, os pesquisadores da Universidade de São Paulo – USP (2020), afirmam sua eficiência, pois protege contra as gotículas sejam transmitidas de pessoa para pessoa. Além disso, os pesquisadores sugerem que as máscaras de tecido sejam lavadas a cada duas horas em uma solução contendo a mistura de água corrente com algumas gotas de cloro, em seguida enxaguar também com água corrente e sabão. Observa-se então que são todas medidas preventivas que se mostram eficientes quando as pessoas de uma forma geral as colocam em prática, ou seja, quando se tornam hábitos.

A Organização Mundial de Saúde – OMS adota para todos os países protocolos padronizados de prevenção quanto à disseminação do COVID-19. Até o momento não existem vacinas eficazes para minimizar e/ou eliminar imediatamente o coronavírus. Isolamento Social (permanecer em casa); distanciamento social (filas), uso das máscaras de tecido, higienização constante a cada duas horas das mãos com água corrente e sabão, uso constante em álcool 70%. A pessoa infectada pelo COVID-19 deve permanecer em isolamento social por até 28 dias, mesmo que se encontre fora do período de transmissão. (JORNAL DA USP, 2020; SANARMED, 2020).

É relevante informar que segundo a USP (2020) e o Sanarmed (2020) em algum momento, devido a capacidade de transmissão, o COVID-19 deve atingir a maioria da população em todos os países, por isso, e somente por isso, é determinante que as medidas de prevenção possam ser integradas ao cotidiano, pois assim, será possível frear a propagação do COVID-19, por isso, se puder, permaneça em casa até que o pico de transmissão cesse e que também não voltem acontecer o caos nas unidades de saúde.

4 A PREVENÇÃO AO COVID-19 E A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NAS RELAÇÕES DE CONSUMO PELA INTERNET

A mais eficiente maneira de se proteger quanto à disseminação do COVID-19 está condicionada ao isolamento social. O isolamen-

to social impossibilita a propagação, o coronavírus é transmitido pelo contato direto com superfície, objetos e/ou pessoas contaminadas. Então, o consumidor que faz uso da internet para adquirir produtos e serviços, está minimizando o máximo o poder de disseminação do vírus onde, consumir e manter relações comerciais através da *web* pode ser mostrar como uma das melhores formas de frear o COVID-19. Para Costa (2016, p. 16) *apud* Testa, Luciano e Freitas (2006); Turban e King (2004):

É importante ressaltar que a internet e o comércio eletrônico, mais do que modismos, estão se tornando uma alternativa estratégica. Seu uso tem o potencial de revolucionar a forma de operação das organizações, proporcionando ganhos significativos de produtividade, reinventando processos, reduzindo os custos operacionais e a eliminação de funções que não agregam valor.

A revolução provocada pelo advento da internet é um fenômeno que tem se tornado acessível a todas as camadas socioeconômicas. Assim, o consumidor pode adquirir produtos e serviços de diferentes tipos, valores, qualidade, etc., trata-se segundo Costa *apud* (2006), de um potencial que gera produtividade e reduz os custos operacionais.

É notório que no Brasil existe uma consolidada política em torno do direito do consumidor, mesmo que se considere o consumidor virtual novo, sob o aspecto jurídico. O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, segundo o Magalhães (2014), estabelece que o consumidor é protegido até mesmo da falsa publicidade nos meios digitais. Neste senda, é imprescindível dizer que oferecer um produto nos meios publicitários e entregar outro de qualidade inferior ou até mesmo não sendo o que o consumidor de fato estava esperando, é algo reprovável juridicamente e, isso indica que o consumidor possui sim meios legais para que seus direitos sejam respeitados ao adquirir produtos ou serviços por meio da internet. Daí Magalhaes (2014, p. 56) afirma categoricamente: “Incontestável é o impacto da publicidade na sociedade de consumo atual” ... ou seja, a publicidade induz diretamente o consumo, esse princípio da indução também é presente na

internet, onde os recursos midiáticos (tecnológicos) são amplamente empregados na publicidade.

Portanto, o Código de Defesa do Consumidor é um importante documento integrador das políticas públicas de direitos e também de deveres daqueles que vendem e daqueles que adquirem produtos e serviços. Ainda sob esta perspectiva, se verifica que a importância da proteção do consumidor nas relações de consumo pela internet nos últimos meses acentuou-se consideravelmente devido a pandemia do COVID-19. Essa razão é simples, com o isolamento social, os consumidores encontraram na internet uma das formas de atender suas demandas sem ter que sair de casa e, assim obedecendo ao que as autoridades em saúde orientam. Até porque, a internet tem um alcance publicitário de enorme impacto na vida dos consumidores, influenciando o poder de compra e, ao mesmo tempo, ditam as regras dos preços. Mas, ainda segundo Magalhães (2014), o meio digital é muito dinâmico, e às vezes pode conter publicidade abusiva, imprecisões de informações, que fatalmente levam o consumidor ao erro. Assim a proteção aos direitos e deveres do consumidor durante a pandemia é relevante para que exista à satisfação de quem compra e também a satisfação de quem vende.

Além disso, quando o consumidor permanece em casa utilizando as ferramentas tecnológicas para manter suas relações de consumo em evidência, há a possibilidade de frear a disseminação silenciosa do COVID-19. E, para que os direitos do consumidor sejam preservados através da internet, por exemplo, Braga Neto (2011) salienta que no Art. 36 do Código de Defesa do Consumidor, a publicidade deve seguir parâmetros claros, que eliminem qualquer possibilidade de levar o consumidor a adquirir produtos e serviços que não venham de encontro aos seus anseios. Para Las Casas (2006), existem diferentes aspectos que induzem ao consumo. Entretanto, para consumir, o consumidor encontra no seio familiar a sua força motriz mesmo em época de isolamento social provocado pela pandemia do coronavírus.

Conhecer os dispositivos jurídicos que envolvem a proteção do consumidor e suas relações de consumo pela internet, remete e conceitos importantes, dentre os quais o conceito jurídico de comércio eletrônico que, de acordo com Peixoto (2010, p. 10):

[...] comércio eletrônico é a atividade comercial explorada através de contrato de compra e venda com a particularidade de ser este contrato celebrado em ambiente virtual, tendo por objeto a transmissão de bens físicos ou virtuais e também serviços de qualquer natureza.

Trata-se de uma relação de comércio contratual entre o consumidor e o ofertante do produto ou serviço a partir do uso dos recursos tecnológicos, dentre os quais, a internet. É a transmissão de bens físicos, que buscam atender as necessidades do consumidor. Nota-se que o comércio eletrônico é bem amplo no que se refere a oferta de produtos e serviços, além disso, o ambiente comercial virtual, se mantém em funcionamento 24hrs por dia, que conduz o consumidor a comodidade no momento em que desejar para acessar e adquirir o que deseja, principalmente em períodos onde o isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19 tornou-se uma necessidade para que, em breve, seja retomada as rotinas de antes deste complexo problema de saúde pública em todo o mundo.

É importante também levar em consideração que a proteção quanto os direitos do consumidor em um plano geral, advêm da Constituição Federal de 1988, que estabelece no art. 5º, inciso XXXII que “O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”. Portanto, é dever do Estado restabelecer equilíbrio e igualdade nas relações de consumo.

Nesta seara, para dar cumprimento ao dispositivo supramencionado, foi organizado o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor- SNDC (BRASIL/1997). Tal norma estabelece a organização do referido sistema, bem como estipula normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078/1990, trazendo forma ao CDC e formas de trabalho do PROCON.

De acordo com Junior (2017), as discussões em relação ao direito e/ou proteção do consumidor tem como fundamento principal o Art. 6º do Código de Defesa do Consumidor - CDC que elenca dez incisos, dentre os quais se cita independentemente de situações de pandemia e/ou isolamento social:

I – a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; II – a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações; III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Se elenca três dos direitos fundamentais dos consumidores, o primeiro sem dúvida, a proteção à vida. Em períodos de pandemia, com as regras de isolamento e de distanciamento social, o que está no cerne das discussões é o direito à vida, então, o consumidor passou a se privar, mas não do direito de consumir, principalmente gêneros de primeira necessidade tais como alimentação, higiene pessoal, medicamentos, etc. Observa-se que a interpretação a partir do Código de Defesa do Consumidor – CDC é um dos passos fundamentais para o exercício prático dos direitos deste consumidor que por motivos de risco a sua saúde, resolveu permanecer em seu domicílio fazendo jus aos serviços de *delivery*, por exemplo.

Ainda, segundo Júnior (2017) o consumidor tem o livre arbítrio para adquirir produtos ou serviços, e isso também é determinante, pois, não realiza compras forçadas. Trata-se então do consumidor bem informado e que sabe como se relacionar com diferentes fornecedores em tempos de pandemia devido ao COVID-19. Isso é o reflexo de mudanças de comportamento que se justifica a partir do seguinte argumento:

As figuras do consumidor e do fornecedor vêm sofrendo mudanças no decorrer da história. As relações de consumo evoluíram de verbais para verbais e contratuais, e hoje gravitam em torno, também, do mundo virtual, com seus contratos eletrônicos de adesão. (NETO; COSTA, 2015, p. 222).

A partir do momento em que o Brasil, assim como todos os países do mundo, passaram a conviver com a pandemia do COVID-19, a

opinião de Neto e Costa (2015) passa a receber uma nova interpretação, pois, o sofrimento e consequentemente risco à vida, trouxe para o consumidor um novo momento, onde se teve que optar pela opção e comodidade de compras através da internet. Sendo assim, este mundo virtual que já era utilizado por muitos, passou a ser mais requisitado e, até mesmo, apresentou novos adeptos, principalmente em cidade cujo pico da pandemia do COVID-19 foi mais intenso e duradouro, tais como as cidades que compreendem os grandes centros metropolitanos.

É neste sentido que o consumidor virtual passou a interagir de sua residência com diferentes plataformas digitais e diferentes tipos de produtos e serviços e, mediante este novo quadro de consumo, o consumidor precisou aprender a se relacionar novamente, principalmente com os fornecedores de produtos e serviços que viram na pandemia uma oportunidade para abusar dos preços. Assim o consumidor virtual passou a também consultar com maior frequência o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo como forma de coibir abusos e assegurar direitos que lhes são garantidos, como por exemplo: entrega no prazo, qualidade do produto, devolução quando achar que o produto ou serviço não atendeu suas expectativas, enfim, uma série de requisitos que se encontram no referido Código de Defesa do Consumidor que até então não eram muito questionados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se descrever a proteção integral do consumidor brasileiro no mercado eletrônico, durante a pandemia do COVID-19, tem-se que levem conta os fatores de isolamento e distanciamento social. É necessário salientar que o COVID-19 implantou uma nova rotina na vida das pessoas, que resolveram colocar em prática as medidas preventivas definidas pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Trata-se de uma realidade atípica onde o consumidor passou a desenvolver uma relação proximal com diferentes sites onde também são comercializados produtos e serviços e, isso contribuiu significativamente para as pessoas se mantenham em isolamento social, até porque, o isolamento é a medida preventiva mais eficiente para a não disseminação do COVID-19.

Também se dissertou sobre a abrangência do direito do consumidor brasileiro e suas relações de consumo realizada através da internet. Se expôs que a internet no atual momento de pandemia do COVID-19 trouxe comodidade, eficácia e eficiência para o consumidor, entretanto, existem especificidades que amparam o direito do consumidor que precisam e devem ser levados em conta, tais como: prazo, garantia, qualidade e principalmente satisfação e fidelidade entre o que fornece o produto ou serviço e, entre o que adquire tais produtos e serviços.

Além disso, se verificou que o consumidor precisa está informado, pois, a atividade comercial através da internet é dinâmica estando em constante transformação, ocorrendo um enorme fluxo de informações e consequentemente, as atualizações jurídicas precisam chegar com maior intensidade ao consumidor evitando assim o desgaste quanto à relação de consumo ofertados nas diferentes plataformas virtuais localizados na rede mundial de computadores.

Ao responder o primeiro dos questionamentos que deram a sustentabilidade teórica a esta pesquisa, se verificou, por exemplo, que o consumidor brasileiro em tempo de pandemia passou a fazer uso do comércio virtual como uma das eficientes maneiras para se manter no isolamento social. Em tese, esta iniciativa surtiu os efeitos necessários, pois, se trata de prevenção em saúde. Isolado socialmente o consumidor, agora usa a internet para comprar produtos e serviços que atendam suas necessidades imediatas. Salienta-se que o consumidor também passou a desenvolver a prática da leitura e da interpretação do Código de Defesa do Consumidor como uma das maneiras de coibir principalmente abusos de preços de produtos e serviços. Em síntese o consumidor passou a exercer sua cidadania virtual, até porque, reclamações e/ou denúncias também eram realizadas nas plataformas virtuais.

Concomitantemente, o consumidor passou a refletir sobre formas de proteção ao seu direito mesmo em tempos de pandemia. O ambiente virtual trouxe consigo inúmeros desafios para a concretização dos direitos dos consumidores, sendo o PROCON o responsável por resguardar com máxima eficiência à mais de 30(trinta) anos, recebendo denúncias, reclamações e fazendo fiscalizações. Com isso, se pode enfatizar que o atual Código de Defesa do Consumidor é eficiente e eficaz, desde que o consumidor saiba como utilizá-lo na prática.

No penúltimo questionamento, o consumidor tem como se arrepender e consequentemente devolver imediatamente o produto ou serviço que lhe foi prestado, principalmente com produtos que apresentem defeitos ou problemas. Isso é fato, até porque a insatisfação do consumidor tende a ser imediata assim este consumidor tem o direito e dever da devolução assegurado sem que nenhum outro ônus lhe seja imputado. Tal situação está abarcada pelo Código de Defesa do Consumidor e, em tempos de pandemia do COVID-19, o consumidor precisou colocar esta prerrogativa legal ainda mais em prática.

Sobre o órgão competente para coibir abusos e práticas ilegais em favor do consumidor é, conforme o Código de Defesa do Consumidor o PROCON, já existente em grande parte do território brasileiro. Porém, inexistindo agências do PROCON, este consumidor pode encaminhar-se para ser atendido no Ministério Público e Defensoria Pública. É importante lembrar que, no pico da pandemia, todas as instituições se encontravam fechadas para o atendimento direto ao público, surgiu com força o ambiente virtual onde o consumidor também pode fazer jus aos seus direitos.

REFERÊNCIAS

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. **Manual de Direito do Consumidor à luz da jurisprudência do STJ**. 6ª ED. Salvador: Edições Juspodivm, 2011.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 abril 2020.

BRASIL. Lei nº 2.181, de 20 de março de 1997. **Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**. Dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor- SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, revoga o Decreto Nº 861, de 9 julho de 1993, e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2181.htm. Acesso em: 10 abril 2020.

BRASIL. *Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990. Código de Defesa do Consumidor*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em: 10 abril 2020.

COSTA, Fabiano Leite. **Comércio eletrônico**: hábitos do consumidor na internet. Dissertação: Mestrado Profissional em Administração. Programa de Pós-graduação em Administração Mestrado Profissional em Administração. Pedro Leopoldo: Fipep, 2009.

DE LUCCA, Newton. **Aspectos atuais da proteção aos consumidores no âmbito dos contratos informáticos e telemáticos, Direito & Internet**. vol. II, Quartier Latin, 2008.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Direitos do consumidor**. 15. ed. rev., atual. e ref. São Paulo: Atlas, 2018.

GUEDES, Ellida Neiva; SILVA, Marcelo da. As relações de consumo e os sites sociais de reclamação: a comunicação organizacional na ágora virtual. **Comunicação** - Reflexões, Experiências, Ensino | Curitiba | v. 11 | n.11 | p. 055-065 | 1º Semestre 2016.

JÚNIOR, Theodoro Humberto. **Direitos do consumidor**. 9. ed. ref., rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

LAS CASAS, Alexandre Luzzi. **Administração de Marketing**: Conceitos, planejamento e aplicações à realidade brasileira. São Paulo: Atlas, 2006.

MAGALHÃES, Thyago Alexandre Paiva. **A proteção do consumidor ante a publicidade digital**. Coleção Compendi/ Uni/ Curitiba, Vol VIII, Direito do Consumidor, 2014.

NETO, Zaiden Geraige; COSTA, Kerton Nascimento. A Eficácia do Código de Defesa do Consumidor em Face do Tratamento Diferenciado aos Consumidores na Fase Pós-Venda, por Parte dos

Serviços de Atendimento ao Consumidor. **Sequência** (Florianópolis), n. 71, p. 221-238, dez. 2015.

PEIXOTO, Rodney de Castro. **O comércio eletrônico e os contratos**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

REEDY, Joel, SCHULLO, Shauna, ZIMMERMAN, Kenneth. **Marketing eletrônico: a integração de recursos eletrônicos ao processo de marketing**. Porto Alegre: Bookman, 2001.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do consumidor**. 9. ed. ref., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

A SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO: A FELICIDADE E O MEIO AMBIENTE.

Denise Feldmann Flores

1. INTRODUÇÃO

O sistema atual de reprodução das relações de produção e manutenção da vida desde que tomara força esteve envolvido em situações de majoração da pobreza, e do auferimento de lucros, ainda que isso tenha custado boa parte dos recursos naturais, destruindo ecossistemas inteiros.

Essa forma de pensar o mundo tem desgastado a inter-relação entre o ser humano e a sociedade fazendo com que o individualismo sobreponha-se ao comunitário, acelerando-se ritmo do consumo para suprir seu anseio de continuar faturando, e promovendo uma espécie de “cultura” hiperconsumista que baseia o “valor” de uma pessoa por aquilo que ela dispõe de bens.

Como resultado a quantidade de resíduo urbano produzido no mundo globalizado aumenta, vez que, os mais diversos atores sociais incentivam o consumo além do necessário, o supérfluo.

Existe uma inversão de valores muito presente nesta relação, assim, a questão apresentada diz respeito à maneira como o hiperconsumismo se apropria da felicidade acelerando o ritmo de degradação ambiental no planeta.

Com o objetivo de desenvolver um estudo sobre a relação do hiperconsumo com a felicidade, bem como desenvolver sobre como o hiperconsumo desemboca nos problemas ambientais atuais.

O método utilizado foi o analítico, a abordagem do problema deu-se de maneira qualitativa, quanto aos procedimentos técnicos utilizou-se a pesquisa bibliográfica a partir da literatura especializada clássica e atualizada sobre o tema. Também foram consultadas fontes online de artigos relevantes para a matéria, dos quais se destaca Oscar Ivan Prux, e Ângelo José Salvador entre outros. Do ponto de vista dos objetivos a pesquisa é caracterizada como exploratória.

2.A SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO E A FELICIDADE

De acordo com Prux (2013) o sistema em que se organiza a sociedade atualmente tem preferência para o consumo. Os mecanismos do sistema mencionado pelo autor vincula a felicidade das pessoas à quantidade de bens que elas consomem. Sobre o consumo tem-se que as “pessoas vivem em torno dele e com ele sentem seus desejos e constroem seus sonhos, naturalmente provocando interferência considerável em sensações psicológicas de felicidade ou tristeza” (PRUX, 2013, online).

O hiperconsumo conforme disposto pelo autor vai “além de resolver o problema das necessidades naturais para a sobrevivência ou mesmo para propiciar vida com qualidade. O que é supérfluo encontra muito espaço nesta área e interfere decisivamente em muitos hábitos e orçamentos” (PRUX, 2013, online).

O tempo todo, a economia gira em torno do consumo que puxa e impulsiona a atividade empresarial, a empregabilidade e o movimento econômico-financeiro. Na sociedade atual, aumento de vendas é sinônimo de sucesso. Datas, locais e eventos são formatados basicamente para incentivar o consumo e quanto maior ele for, mais será considerado um momento de progresso. O final de ano, com Natal e Ano Novo, sempre foi pródigo em confraternizações e festas que incrementam o consumo. O décimo terceiro salário e o 1/3 a mais relativo às férias, normalmente desfrutadas no final de um ano e começo de outro, colocam mais renda em mão das pessoas. Com di-

nheiro na mão, sentimentos natalinos no coração e vontade de desfrutar a vida, as pessoas costumam ir às compras (PRUX, 2013, online).

O questionamento do autor diz respeito à tolerabilidade social da defesa do hiperconsumo como uma via de encontro à felicidade. Tal prática é altamente controversa uma vez que se está diante do mundo das futilidades.

De acordo com ele para “todas as atividades deve haver limites e não poderemos manter, indefinidamente, esta sociedade centrada em aumento permanente de consumo (e respectiva produção) de bens materiais, ligando-os a felicidade que muitas vezes restringe-se apenas a sensações ilusórias” (PRUX, 2013, online).

A “inteligência nos impõe racionalizar, limitando e direcionando qualitativamente o consumo como solução para encontrar as melhores formas de viver” (PRUX, 2013, online).

Lipovetsky (2010) ao considerar o consumo discricionário de massa alerta para “escalada individualista das práticas de consumo que acompanham a multiplicação dos objetos à disposição dos sujeitos” (Lipovetsky, 2010, p. 99).

Para o autor “o consumo individualista começou sua carreira histórica bem antes dos anos 1980: desde os anos 1950 e, sobretudo, 1960, o processo está em marcha. Não foi o pluriequipamento dos lares que fez nascer de modo súbito, mecânico, o ‘consumidor individualista’” (Lipovetsky, 2010, p. 99).

Dentre os fatores emergentes ao consumidor individualista está “a difusão dos objetos (automóvel, televisão, eletrodoméstico), o desenvolvimento das indústrias culturais, as transformações da grande distribuição, a nova classe adolescente, o culto prestado aos prazeres privados” (Lipovetsky, 2010, p. 99/100).

O sociólogo Zygmunt Bauman ao referir à conduta daquele que consome sem necessidade – filiado ao consumismo – disse:

(...) um tipo de arranjo social resultante da reciclagem de vontades, desejos e anseios humanos rotineiros, permanentes e, por assim dizer, “neutros quanto ao regime”, transformando-os na

principal força propulsora e operativa da sociedade, uma força que coordena a reprodução sistêmica, a integração e a estratificação sociais, além da formação de indivíduos humanos, desempenhando ao mesmo tempo um papel importante nos processos de auto-identificação individual e de grupo, assim como na seleção e execução de políticas de vida individuais. (...) O “consumismo” chega quando o consumo assume o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho. Como insiste Mary Douglas, a menos que saibamos por que as pessoas precisam de bens de luxo [ou seja, bens que excedem as necessidades de sobrevivência] e como os utilizam, não estaremos nem perto de considerar com seriedade os problemas da desigualdade (BAUMAN, 2008, p.41).

Nota-se que o autor questiona o movimento do aumento do consumo vinculado ao desejo de ter objetos que possam ser transformados em objeto de admiração, a ilustre frase do você é aquilo que você tem. Mas e qual é a relação do perfil de um hiperconsumista com a desigualdade gerada pela manutenção de um sistema de reprodução da vida excludente?

Silva, (2014) ao pesquisar sobre “o consumo na pós-modernidade”, analisa como alguém pode ser conduzido à prática do hiperconsumismo, observa situações importantes vivenciadas pelas classes “D e E”, explicando que: “viver entre multidões na solidão do existir, com estruturas sólidas fadigadas, rachadas, implodidas, conduz-nos a uma nova sociedade, uma sociedade do (hiper) consumo, que tem a necessidade de políticas públicas até para a inclusão do consumo daqueles à margem do sistema (2014, p.22). (SILVA, 2014. APUD, VILAS BOAS E SANTOS, [2014], p. 4).

Para Villas Boas e Santos (2014) ensina “Lipovetsky, que o hiperconsumidor é ávido por experimentar um bem-estar material, solicitando – de maneira exponencial – conforto psíquico, harmonia e crescimento interiores, que podem ser demonstrados pelo “florescer

de técnicas derivadas do desenvolvimento pessoal” (VILAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 7).

Lembram as autoras que o “hiperconsumidor relaciona a vida melhor à realização das aspirações de bem estar, e que na busca da felicidade quer ter em mãos todos os meios para consumir” (VILAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 7).

Na sociedade contemporânea, consumir de uma maneira geral se transformou em ato constante e corriqueiro. As características dos produtos expostos à compra apresentam cada vez menos solidez, menor durabilidade e mais frágil qualidade, relativamente ao passado (recente), em que referidas características dos produtos, ainda, eram consideradas tão necessárias ao consumidor (VILAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 7).

Segundo Villas Boas e Santos [2014] pode-se observar que “o marketing do consumo das grandes empresas oferece publicamente ao consumidor a possibilidade de desfrutar a felicidade, mas, de fato, o seu objetivo principal não é oferecer a felicidade e, sim, vender o produto da loja” (VILAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 12).

Para tanto, os comerciais colocam atores famosos da televisão, do teatro, do cinema, dos esportes, que estão sempre bonitos, sorridentes, abraçando-se como amigos ou namorados, dando a impressão ao público que são bem sucedidos, parceiros e felizes. Exemplo disso é trazido nos comerciais: “Pão de açúcar, lugar de gente feliz” (Grupo Pão de Açúcar); “Vem ser feliz” (Slogan da loja de departamentos Magazine Luiza); “Felicidade é usar Rider e dar férias para os seus pés” (campanha das sandálias Rider; além de outros marketings que mostram que a felicidade pode ser obtida utilizando-se cremes miraculosos para as rugas” (feitos por jovens bonitos), ou “roupas adequadas e/ou academias que façam você esconder as gordurinhas” (feitos por pessoas esbeltas), todos insinuando que os consumidores atingirão um patamar de vida feliz ao consumir os seus produtos, e revelando que o poder do consumo se liga à realização

da felicidade, reconhecendo-se o status da pessoa pelo valor da mercadoria utilizada, da marca dos produtos que utiliza (VILAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 12).

Amorim (2012) distingue dois dos pensadores trazidos até aqui, quem sejam Bauman e Lipovetsy, de um autor chamado Baudrillard, para ela o último autor mencionado “nega uma função de prazer/ de bem-estar emocional do consumo associada à ideia de felicidade, sendo a sociedade de consumo para ele derivada de princípios democráticos e igualitários em que a ideia de bem estar associa-se com o mito da igualdade” (AMORIM, 2012, p. 10).

Neste sentido, o consumo não possui a função de conforto e de satisfações pessoais ou individuais, em que a felicidade estaria associada ao prazer. Mas antes disso, os indivíduos são manipulados pelo sistema cultural de diferenciação, em que suas necessidades são manipuladas. O sistema de diferenciação social, pois, controla os indivíduos fazendo-os consumir signos e não objetos em si (AMORIM, 2012, p. 10/11).

De acordo com Reis, Quadros e Barrios (2017) uma “grande crítica ao capitalismo é a construção de uma sociedade pautada no espetáculo e no hiperconsumo, ancorando seu discurso em promessas de felicidade” (REIS, QUADROS E BARRIOS, 2017. p. 164).

Nunca se falou tanto nas conexões entre felicidade, consumo e desenvolvimento como neste século. A felicidade se transformou num ideal da cultura ocidental e se tornou quase um desejo obrigatório que rege a organização social. A cultura do século XXI direciona holofotes para o direito à busca da felicidade, que está mencionado em textos constitucionais de países como França (1958), Japão (1947), Coreia do Sul (1948) e Butão (2008) e é inclusive objeto de resolução da Organização das Nações Unidas (ONU), que sugere que os governos elaborem políticas públicas visando à felicidade das pessoas (REIS, QUADROS E BARRIOS, 2017. P. 164).

REIS, QUADROS E BARRIOS (2017) ao citarem Brunelli (2008) destacam que “o discurso da autoajuda é altamente favorável à ideologia capitalista porque evita reflexões profundas sobre o existir e sobre coisas negativas, prestando-se mais a aconselhar do que a filosofar sobre os problemas individuais e sociais cotidianos” (BRUNELLI, 2008. Apud REIS, QUADROS E BARRIOS, 2017. P. 167).

Ainda sobre o assunto destacam os autores que este tipo de discurso “oferece receitas e segredos para solucionar problemas existenciais, ignorando as suas causas. E é justamente isso que sugerem os títulos dos livros desse gênero: a oferta de fórmulas prontas com maneiras de como preparar que equivalem a passos a serem seguidos” (REIS, QUADROS E BARRIOS, 2017. P. 167).

É “uma literatura que se alimenta da busca pela felicidade e vende receitas para alcançá-la, abarcando todos os domínios da vida e prescrevendo antídotos para todos os venenos” (REIS, QUADROS E BARRIOS, 2017. P. 167).

A discussão em torno da felicidade é sem dúvida um desafio na atualidade, o hiperconsumo serve a um projeto específico de mundo baseado na produção de bens por vezes inúteis, enchendo as prateleiras de mercadorias e o meio ambiente de lixo.

Para Salvador a “pergunta sobre a felicidade acompanha a humanidade desde o seu alvorecer. O filósofo Aristóteles refletia, já na antiga Grécia, que a felicidade era o maior bem que os homens podem almejar” (SALVADOR, 2012, online).

O cristianismo, seguindo a vida de Jesus, ofereceu sua resposta pregando o amor ao próximo como meta principal na busca da vida feliz. Em nossos tempos o tema continua a ser incessantemente debatido. As redes sociais são um "lugar" interessante para observar esse fenômeno. Raramente alguém "posta" uma foto se não estiver sorrindo (SALVADOR, 2012, online).

Segundo o autor a “busca insaciável de bens materiais, não obstante sua importância denuncia a sociedade do hiperconsumo, que deposita a felicidade no ter em detrimento do ser” (SALVADOR, 2012, online).

Mas, “o ser humano, como dizia o filósofo alemão Martin Heidegger, é um projeto inacabado e transcende continuamente sua existência, pois nada o aprisiona” (HEIDEGGER, apud SALVADOR, 2012, online).

De acordo com essa tese, se por acaso houvesse um momento no qual fosse possível obter a plena felicidade logo haveria uma insatisfação social.

[...]Ser feliz não significa ausência de dor, pelo contrário, na vida quem não souber acolher aquilo que não lhe agrada está condenado a um sofrimento infundável. Não é esse o dilema de nossa sociedade? Há um apelo constante para a felicidade como se fosse possível tê-la infinitamente. Todavia, o fundamental é o equilíbrio: nos momentos felizes vivê-los intensamente e nos momentos de tristeza saber que tudo passa; do mesmo modo que o estado de felicidade vem e vai também ocorre o mesmo com a tristeza (SALVADOR, 2012, online).

A sociedade do consumo está consolidada, cada dia mais se vê seus vestígios, na televisão, nos *outdoors*, nos *vídeo games*. O aumento dos casos de depressão, e a aposta em conquistar o outro por aquilo você pode parecer para ele tem tornado as relações humanas cada vez mais difíceis e frágeis.

O tempo da tecnologia, mesmo com potencial altíssimo de unir, desbravar e reorientar é marcado pelo surgimento de pensamentos totalitários e pelo esvaziamento dos sentimentos, a sociedade do consumo é nociva para o meio ambiente, para os indivíduos e principalmente para as comunidades, que vão deixando de sê-lo para amoldar-se aos grupos e identidades de nichos de consumidores que continuam a surgir para ela.

A discussão que segue trata sobre os impactos do hiperconsumo no meio ambiente, com a intenção de problematizar a divergência entre sustentabilidade e a sociedade de consumo.

3.A SOCIEDADE DO HIPERCONSUMO E O MEIO AMBIENTE

Para Villas Boas e Santos (2014) a revolução industrial consolidou “o sistema de produção capitalista, intensificada pela Revolução

Industrial, e a interferência direta do homem na natureza passa a influenciar diretamente a ecologia, até então, bem equilibrada” (VILLAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 13).

Com “o passar dos anos, cada vez mais o homem interfere na natureza, consome os seus recursos de maneira exagerada, caminhando para a sua destruição” (VILLAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 13).

Do desdobramento da sociedade industrial surge a sociedade de risco, ambas enfrentando problemas similares e, ao mesmo tempo, distintos no que diz respeito aos riscos e perigos enfrentados: na sociedade tipicamente industrial, os perigos e as suas consequências podem ser identificados, enquanto que na sociedade de risco (pós-moderna) estes (riscos) assumem uma escala sem proporções, indicando a possibilidade de uma catástrofe ecológica (VILLAS BOAS E SANTOS, [2014], p. 13/14)

Com relação à sociedade do risco, as autoras descrevem:

Ulrich Beck confirma o que se denomina de “universalização do risco”, informando que “[...] enquanto na sociedade industrial a “lógica” da produção de riqueza domina a “lógica” da produção de riscos, na sociedade de risco essa relação se inverte. Na reflexividade dos processos de modernização, as forças produtivas perderam sua inocência. O acúmulo de poder do “progresso” tecnológico econômico é cada vez mais ofuscado pela produção de riscos. Estes somente se deixam legitimar como “efeitos colaterais latentes” num estágio inicial. Com sua universalização, escrutínio público e investigação (anticientífica), eles depõem o véu da latência e assumem um significado novo e decisivo nos debates sociais e políticos” (VILLAS BOAS E SANTOS, 2014, p. 13/14).

De acordo com Oliveira e Calgato (2016) o hiperconsumo “é fato gerador de danos ao meio ambiente (...) não é apenas na fase do consumo que esses danos aparecem” (OLIVEIRA E CALGATO, 2016, p. 235).

Os “danos ao meio ambiente provocados pelos bens consumidos iniciam na produção desses bens, desenvolvem-se com o uso da maioria deles e, por final, quando são descartados por não mais cumprirem suas funções” (OLIVEIRA E CALGARO, 2016, p. 235).

O hiperconsumo é como já se disse o consumo exagerado, onde as pessoas consomem sem a real necessidade de sobrevivência, mas tão somente por exigências sociais. Muitas vezes se compra para ser aceito num grupo social, ou para mostrar aos demais que se tem poder econômico. Com essas atitudes desregradas, o ser humano tornou-se o maior perigo para a destruição do meio ambiente, na forma como ele se oferece à conservação da vida (OLIVEIRA E CALGARO, 2016, P. 235).

Pode-se observar que “o meio ambiente e a própria sociedade estão cada vez mais degradados pelo hiperconsumo: o meio ambiente, pelos rejeitos do consumo – resíduos sólidos e líquidos – que não conseguem ser absorvidos pela natureza” já “a sociedade pela exclusão social daquele que não consegue ser um hiperconsumidor” (OLIVEIRA E CALGARO, 2016, p. 237).

Observa-se que lixo está aumentando cada vez mais pelo fato das pessoas trocarem seus bens antigos por novo, sem que haja efetiva necessidade, além, é claro da já identificada obsolescência programada. O lixo criado por essa sociedade hiperconsumista acaba sendo uma ameaça para o meio ambiente, provedor da vida como ela se encontra hoje no planeta. Desta forma, o material descartado – resultado da produção e do consumo – está deixando, literalmente, o meio ambiente doente e, conseqüentemente, deixando doente toda a vida do planeta (OLIVEIRA E CALGARO, 2016, p. 238).

O direito ao meio ambiente sadio e equilibrado tomara corpo com a Constituição de 1988 e pode ser denominado um direito fundamental de terceira dimensão.

A humanidade sempre se utilizou e utiliza dos recursos naturais para o seu benefício, como a água, o solo, os vegetais, os animais, os minerais e o próprio ar. Sem sombra de dúvidas, a humanidade não existiria sem esses elementos. Percebesse que a estrutura da civilização está se tornando cada vez mais complexa e, conforme aumenta essa complexidade, afasta-se cada vez mais distantes do meio ambiente que a cerca. A civilização está em meio a uma jornada trágica, onde o ser humano somente se apega a bens de consumo e ao poder, esquecendo-se do sentimento de integração e cooperação com a natureza (OLIVEIRA E CALGARO, 2016, p. 241).

Com a crescente onda de consumo no mundo globalizado tem-se uma ameaça ao equilíbrio dos ecossistemas vitais esse “equilíbrio entre a ecologia e a relação de consumo depende da capacidade humana de restaurar a harmonia entre o insaciável apetite humano de poder e consumo, com o frágil meio ambiente”. “Além do que é importante observar, em última análise, a necessidade de restaurar a harmonia entre os próprios seres humanos” (OLIVEIRA E CALGARO, 2016, p. 241).

A redução do consumo é uma condição para um mundo efetivamente sustentável. Isso só pode ser alcançado se houver entendimentos entre produtores e consumidores, pois o consumo sustentável implica um modo de produção empenhado em minimizar desequilíbrios socioambientais em todo o ciclo de vida de um produto, da geração ao uso, reaproveitamento e descarte. O consumo sustentável pressupõe a reciclagem e a reutilização dos resíduos da produção, no uso de embalagens e produtos biodegradáveis e no emprego de tecnologias limpas, que utilizem de forma inteligente os recursos renováveis. Ele é também um consumo necessário, que não compromete as necessidades e aspirações das gerações vindouras, que leva em conta a satisfação pessoal e os efeitos ambientais e sociais da decisão de consumo de cada um (ZANIRATO. ROTONDA-RO. 2016, online).

Com relação às alternativas ao cenário do hiperconsumo tem-se que a “adequação do consumo à sustentabilidade envolve múltiplos atores – governantes, empresários, trabalhadores, ecologistas, publicitários; sujeitos empenhados em construir num contínuo processo, uma cultura da sobriedade” (ZANIRATO. ROTONDARO. 2016, online).

se as propostas de mudança dos padrões de consumo fazem parte do projeto e da utopia de uma "sociedade sustentável", os consumidores – individuais ou organizados – podem ser pensados como um dos portadores desse projeto, construindo novas formas de ação política e fortalecendo a cidadania e o interesse pela esfera pública. (PORTILHO. 2005 p.224. Apud ZANIRATO. ROTONDARO. 2016, online).

Pode constatar “estamos vivendo a febre do consumo, patrocinada por medidas de facilitação e de incentivo tanto por parte do governo, através da redução de impostos sobre produtos industrializados (IPI)”, mas não é somente o setor público que tem conta nessa onda consumista as “empresas privadas, mediante a facilitação de crédito e de propagandas que alardeiam e incentivam a emergência social do ter, elemento chave do consumismo” também carregam importância neste processo (VIEIRA; GIUSTI, 2013. Apud SCORSATO, et. al. 2016, online).

A década de 1990 fora responsável pelo aumento da “percepção do impacto ambiental causado pelo consumismo, abrindo espaço para um discurso sobre ambientalismo internacional”; como principal causa dos problemas ambientais observou-se “que o estilo de vida e os padrões das sociedades afluentes eram as principais causas” (PORTILHO, 2010 Apud SCORSATO, et. al. 2016, online).

O conceito de desenvolvimento sustentável é aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: o conceito de necessidades, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que

devem receber a máxima prioridade; a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente, impedindo-o de atender as necessidades presentes e futuras (SCORSATO, et. al. 2016, online).

Nas “sociedades antigas, o padrão de consumo era similar ao das sociedades medievais, onde os bens que eram comercializados eram produtos simples. Em função da precariedade da época, também as relações de troca acabavam sendo limitadas” (LEMOS, 2014 Apud SCORSATO, et. al. 2016, online).

Uma revolução de grande impacto foi a revolução consumista, trazendo a ideia do consumismo como forma de felicidade, fazendo com que comprar fosse a principal atividade de prazer na vida das pessoas. Conforme Bauman (2008), o consumismo chega quando o consumo assume o papel-chave que na sociedade de produtores era exercido pelo trabalho. O consumo é uma característica dos seres humanos como indivíduos e o consumismo é um atributo da sociedade (SCORSATO, et. al. 2016, online).

A “obsolescência programada é uma das formas criadas para tal economia sustentar-se, trazendo como consequência inúmeras toneladas de resíduos, incluindo lixos eletrônicos, que na maioria das vezes são descartados de maneira errada” (SCORSATO, et. al. 2016, online).

A obsolescência programada é programação de produtos pra durarem um período de tempo determinado, na maioria das vezes o tempo está relacionado à vida útil do produto, que se tornará obsoleto em um período bem curto de tempo, fazendo surgir a necessidade de comprar o produto novamente.

Essa lógica é cíclica, ou seja, vai se completando e se reiniciando a cada perecimento. Acontece que existem consequências bastante catastróficas, uma vez que se todos os habitantes do planeta que usam celular desejarem ou precisarem trocá-lo anualmente, a quantidade de lixo eletrônico será assustadora.

Além do mais a lógica reversa do produto, na qual a empresa responsável pela fabricação se responsabiliza pelo retorno da matéria ao ciclo produtivo é nova, logo muitos resíduos já se encontram em descarte inapropriado agravando os problemas ambientais.

É a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda, no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (BULLARD, 1994. Apud, SCORSATO, et. al. 2016, online).

O consumo colaborativo tem sido apontado como via de superação da sociedade hiperconsumista “o consumo precisa ser reformulado, diríamos até revolucionado e, na verdade, de certo modo, ele já está sendo”. Entre “outras formas de organização e estruturação do consumo como a reciclagem e a produção artesanal, tem ganhado força o que se chama de consumo colaborativo” (NASCIMENTO. Et. al. 2018, p. 74).

O “movimento de hiperconsumo tem como resposta a emergência da economia compartilhada, que parece ser um próximo estágio para reestruturar como a economia opera” (NASCIMENTO. Et. al. 2018, p. 74).

Vamos considerar aqui consumo colaborativo no seu sentido mais amplo, isto é, toda a forma de partilha de bens, serviços, capital ou mesmo de ativos intangíveis (como o conhecimento e o tempo, por exemplo), através dos mais variados tipos de mecanismos e ferramentas. É claro que o avanço das ferramentas de comunicação nos últimos anos – em especial a Internet

e as ferramentas que dela se utilizam – tem sido um grande propulsor do compartilhamento e do consumo colaborativo. As plataformas digitais, além de haverem aproximado mais as pessoas, principalmente com interesses e realidades similares, propiciaram a partilha de mídias, arquivos, ideias e conhecimentos (NASCIMENTO. Et. al. 2018, p. 74).

Todavia, “o consumo colaborativo vai muito além. Não se trata apenas de um mecanismo ou um sistema de ferramentas para economizar recursos, mas é sim um novo conceito, ou melhor, uma ideologia”. O “consumo colaborativo, em seu sentido mais completo, carrega consigo a ideologia de um estilo de vida que deixa de lado o individualismo para abraçar a coletividade, que prefere a cooperação em detrimento da competição”. Está alicerçado na valorização do “uso e o acesso bem mais que a posse e a propriedade” (NASCIMENTO. Et. al. 2018, p. 74).

Em parte, o consumo colaborativo surge como resposta a uma necessidade, devido à escassez dos recursos e à urgência de se preservar o meio ambiente; mas, por outro lado, deve ser entendido como uma manifestação do instinto humano de se viver em grupo, de cooperar e viver coletivamente. O consumismo do último século suprimiu muito desse instinto humano de coletividade, e tornou-nos demasiadamente egocêntricos e individualistas (NASCIMENTO. Et. al. 2018, p. 75).

A educação ambiental tem sido responsável pelo crescimento da conscientização sobre a proteção ambiental e sua importância, existem iniciativas locais, nacionais e internacionais que preconizam a produção dos produtos chamados sustentáveis, produzidos com observância a regras específicas de tempo de durabilidade, e decomposição.

Para Ottman (2012) as empresas tradicionais têm cada vez mais sido pressionadas por um movimento consumerista que tende a escolha de produtos sustentáveis, neste sentido, estes consumidores criam um nicho ecológico com características próprias e necessidades de

consumo peculiares que são a oportunidade para os diferentes setores produtivos se reformularem.

A brilhante obra de Ottman (2012) trás a discussão diferentes setores empresariais que se remodelaram nos últimos anos e ocupam hoje um lugar considerável em termos econômicos com crescimento exponencial de sua carteira de clientes.

A autora refere também empresas que dizem ser verdes, mas na verdade não o são, apenas utilizam essa nomenclatura em seus produtos com a intenção de ter a aderência de mais consumidores.

Pode-se detectar uma alteração no comportamento social com relação a o meio ambiente e a necessidade de protegê-lo, a exemplo disso a “multinacional de bens de consumo UNILEVER – presente em cerca de 190 países e dona, no Brasil, de marcas como Arisco, Dove, Comfort, Close Up, Brilhante, Omo, Hellmann’s, Lipton e TRESemmé” pretende reduzir o uso de plástico virgem, a ideia é produzir exemplares ecológicos de sua produção para o lar, há interesse na redução das atuais 700 mil toneladas de plástico para 350 mil toneladas (anuais) até 2025”. (The Guardian, versão on-line 07/10/2019)

A empresa GOOGLE anunciou que pretende ter cinquenta por cento de sua energia vinda de fontes eólicas e solar até 2050, o investimento da empresa chegará a 7 bilhões de dólares direcionados a 52 projetos de energia renovável. (The Guardian, versão on-line 20/09/2019).

Dentre as instituições financeiras o “Banco do Brasil foi considerado a instituição financeira mais sustentável do mundo e está entre as *top 10* Corporações Mais Sustentáveis no *ranking* Global 100 de 2019, da Corporate Knights” de acordo com a Agencia Brasil. (Agencia Brasil, 22/01/2019, versão on-line).

O que essas três empresas tem em comum é que de igual maneira caminham em direção a sustentabilidade em seus respectivos ramos, e demonstram interesse em ter suas atividades plenamente sustentáveis em um espaço de tempo considerável.

Pode-se perceber que desde o início da tratativa da sociedade do hiperconsumo já houve avanços no sentido de denunciar a degradação humana e a degradação ambiental decorrentes de processo ilusório de busca da felicidade.

O impasse hoje é muito intenso com relação ao produtor no sistema de produção capitalista que pretende auferir lucro sem considerar a consequência que essa postura está tendo no meio ambiente e na sociedade.

De igual maneira, vê-se gigantes da tecnologia e da moda implementando soluções sustentáveis a suas respectivas áreas, mas note que não existe uma fundamentação na redução do consumo, que é um dos gargalos dos problemas ambientais atuais, embora não seja o único.

4. Considerações Finais

Este estudo se preocupou com a relação do hiperconsumo com a felicidade, a respeito da maneira como o hiperconsumismo se apropria da felicidade acelerando o ritmo de degradação ambiental no planeta.

Com relação à questão apresentada, notou-se que existe relação entre a felicidade e o consumo, e o hiperconsumo se apropria da felicidade de uma maneira a condicioná-la a sua existência.

Assim, pode-se perceber que existe uma crescente onda de consumo, em busca da felicidade muitas vezes prometida em troca da compra de um determinado bem ou serviço. Mas há também um questionamento com relação à tolerabilidade social da defesa do hiperconsumo como uma via de encontro à felicidade. Tal prática é altamente controversa uma vez que se está diante do mundo das futilidades.

Há também inicitivas de determinadas empresas globais em tornar seu processo produtivo sustentável, e há aquelas que se dizem sustentáveis quando não o são. Acontece que no primeiro caso o objetivo é continuar produzindo e vendendo, e no segundo é mascarrar a realidade produtiva, nos dois casos o custo é o crescimento exponencial da quantidade de lixo urbano produzido no mundo globalizado.

Isto se afirma por que se a produção de mercadorias que retroalimentam o sentimento da felicidade for continuada, mesmo que de maneira sustentável, em algum momento haverá falta de matéria primo sendo o aumento da produção de resíduos inevitável, por conta de múltiplos fatores, inclusive o descarte inadequado por parte do consumidor.

O agravamento das questões ambientais, a poluição em massa, e o crescente aumento populacional são fatores que se somam a onda

hiperconsumista deixando um saldo de devastação. Não somente ao meio ambiente senão as relações da sociedade como um todo, ou até mesmo nas pequenas sociedades familiares (famílias).

É incrivelmente dolorido ter que relatar que a sociedade do consumo degrada o meio ambiente, sabendo exatamente o que está fazendo. As questões ambientais são superiores a condição do indivíduo, seria adequado repensar o nível de consumo, e essa é a proposta do comunitarismo, voltar a manter as coisas comuns.

Referências

Agencia Brasil. **Banco do Brasil é considerado o mais sustentável do mundo**. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-01/banco-do-brasil-e-considerado-o-mais-sustentavel-do-mundo>. Acesso em: 20/12/2019.

ASSIS, Maria Cristina de. Metodologia do Trabalho Científico. Disponível em http://biblioteca.virtual.ufpb.br/files/metodologia_do_trabalho_cientifico_1360073105.pdf. Acesso em: 22/05/2020.

AMORIM, Jéssica Ferrer E. de. **A felicidade nos tempos do hiperconsumo: Corpos felizes e corpos domados**. Disponível em: <http://www.sinteseeventos.com.br/ciso/anaisxvciso/resumos/GT03-38.pdf>. Acesso em: 12/01/2020.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro. RJ. Jorge Zahar Ed., 2008.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. CALGARO. Cleide. **O impacto ambiental do hiperconsumo na sociedade moderna: As políticas públicas de Sustentabilidade Local**. vol. 03, n°. 44, Curitiba, 2016. pp. 232-256 DOI: 10.6084/m9.figshare.4598149.

LOPOVETSKY, Gilles. **A felicidade Paradoxal: Ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo**. 2010. São Paulo – SP. Companhia das Letras.

OTMANN, J.A. As novas regras do marketing verde: estratégias, ferramentas, e inspiração para o branding. São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

PRUX, Oscar Ivan. **Reflexões sobre a sociedade do hiperconsumo. Disponível em:** <https://www.tribunapr.com.br/blogs/direito-consumidor/reflexoes-sobre-a-sociedade-do-hiperconsumo/>. Acesso em: 07/01/2019.

REIS, Clovis. QUADROS, Cyntia Morgana Boos de. BARRIOS, Yanet Reimondo. **O discurso publicitário da felicidade: conexões com o consumo e o desenvolvimento.** AÇÃO MI-DIÁTICA, n.14. Jul./Dez. 2017. Curitiba. PPGCOM-UFPR. ISSN 2238-0701. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/acaomidiatica/article/view/54361/34224>. Acesso em 13/01/2020.

SALVADOR. Ângelo José. Você é Feliz? Disponível em: <https://www.pucminas.br/Pastoral/pensandobem/paginas/voc%C3%AA-%C3%A9-feliz.aspx>. Acesso em: 18/02/2020.

SCORSATO, Cristiane Bastos. Et. al. **A Insustentabilidade do ter: Hiperconsumo, resíduos e justiça ambiental.** Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/a-insustentabilidade-do-ter-hiperconsumo-residuos-e-justica-ambiental>. Acesso em: 20/03/2020.

THE GUARDIAN. A Unilever promete reduzir pela metade o uso de novos plásticos. Disponível em: <https://www.theguardian.com/business/2019/oct/07/unilever-pledges-to-halve-use-of-new-plastics>. Acesso em: 20/12/2019.

THE GUARDIAN. Google assina até US \$ 2 bilhões em investimentos em energia eólica e solar. Disponível em: <https://www.theguardian.com/technology/2019/sep/20/google-says-its-energy-deals-will-lead-to-2bn-wind-and-solar-investment>. Acesso em: 20/03/2020.

VILLAS BOAS, Regina Vera. SANTOS, Leyde Aparecida Rodrigues dos. **A FELICIDADE EM CONSUMIR, O HIPERCON-**

SUMO E OS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS. [2014?], Disponível em: <http://www.lo.unisal.br/direito/semidi2014/publicacoes/livro5/Regina%20Vera%20Villas%20B%C3%B4as%20e%20Leyde%20Aparecida%20Rodrigues%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em: 09/01/2019.

ZANIRATO, Sílvia Helena. ROTONDARO, Tatiana. **Consumo, um dos dilemas da sustentabilidade.** Estud. av. vol.30 no.88 São Paulo Sept./Dec. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142016000300077. Acesso em 21/05/2020.

O CONSUMIDOR PROSUMIDOR EM UM ESTUDO DE CASO DA EMPRESA MELISSA

Regina da Silva de Camargo Barros

Introdução

O avanço das tecnologias das comunicações e a ascensão das mídias sociais de baixo custo trouxeram transformações para a sociedade e para o consumo. A diversificação de canais nas mídias sociais permite que os consumidores estejam conectados em rede e tomam a liberdade de se apropriar dos conteúdos de mídia que são disponibilizados pelas agências de publicidade, pela empresa, modificando-os, compartilhando e criando conforme seu ponto de vista. Essa ruptura entre produtores e consumidores amparados pela tecnologia e organizados coletivamente forçam as empresas de negócio a repensar tanto na estratégia quanto no relacionamento com seu público-alvo.

Este poder alternativo tomado pelos novos consumidores permite evidenciar as mais inúmeras marcas sejam elas consistentes no mercado e o efeito que isso passa a ter sobre a empresa, se antes a experiência positiva ou negativa costumava-se espalhar nas imediações dos círculos familiares, de amigos, do bar, da escola hoje essa experiência atravessa o planeta em questão de minutos.

O presente tem como tema a emergência do novo consumidor da marca Melissa através das mídias sociais. A Melissa é uma marca brasileira de calçados feminino e infantil de plástico que pertence à

empresa Grendene e atua no mercado desde 1979. Atualmente a marca é conhecida como inovadora e seus produtos como objeto de design da moda. O plástico virou opção para os pés do público feminino e infantil. Através dos meios de comunicação e o desenvolvimento certo das campanhas criadas pela marca, além do uso adequado das mídias sociais, como Facebook, Instagram, Twitter, Blogs, YouTube ela passa ser adotada pelas consumidoras como marca amiga. Existem Blogs e Comunidades criados de forma espontânea pelas consumidoras. Suas ações estão relacionadas em falar sobre o produto, tendência, lançamento, revenda de produtos que não usam mais, ou até mesmo as trocas de melissa por melissa isso reflete no marketing gratuito para os produtos e a imagem da marca.

A relevância do seguinte trabalho consiste no crescente uso e na importância dada as redes sociais e como o poder alternativo dos consumidores vem fortalecendo ou enfraquecendo as mais diversas marcas. O objetivo deste presente trabalho está nas relações de como os consumidores e as empresas vem adotando esse novo modelo de mercado. Tendo em vista o cenário exposto, a fusão da realidade com o cenário virtual e a transformação da sociedade a proposta para este trabalho monográfico é a seguinte questão da pesquisa: Como as redes sociais e o novo consumidor influenciam o comportamento e a relação empresa e consumidor?

Referencial Teórico

A comunicação é uma atividade essencial para a vida em sociedade, sua importância está relacionada com a integração, instrução e desenvolvimento e ela é umas das capacidades humanas mais fundamentais. Desde a antiguidade o homem busca meios para comunicar-se, pressupõe interação e o saber ouvir. Comunicação mera palavra derivada do termo latino “*communicare*”, que significa “partilhar, participar de algo, tornar comum”.

O processo de comunicação com base no modelo de Shannon-Weaver propõe que; o sujeito produz e tem a intenção de transmitir uma mensagem a qualquer sujeito que seja capaz de receber e entender

essa mensagem, ou seja, o sujeito codifica uma mensagem definidos por gestos, sons, imagens que é transportada através de um canal de comunicação (meio eletrônico; (Rádio, TV, Cinema), meio impresso; (jornais, revistas, livros) ou meio digital (internet, mobile) decodificado (interpretado) por um receptor. O ruído é um elemento dentro do processo que caracteriza tudo aquilo que pode afetar a fidelidade da transmissão (erros de texto, imagem, meio) ou da decodificação da mensagem (contextos sociais, psicológicos) recebida pelo sujeito.

Já os meios de comunicação são instrumentos que nos auxiliam a receber ou transmitir informação. Os meios de comunicação podem ser; sonoros (telefone, rádio, *podcast*), escrita (jornais, revistas, diários, livros), audiovisual (televisão, cinema), multimídia, hipermídia (TV digital, internet). A evolução dos meios de comunicação alterou a forma de comunicar-se e o comportamento da sociedade. Entre 1950 a 1990 os meios de comunicação usados pela Indústria Midiática eram televisão, jornal, revista e mídia externa (COBRA, 1997). Esses meios de comunicação midiáticos considerado padrão comunicacional da Mídia Massiva era de “um para muitos” normalmente liderados por uma minoria que controlam o fluxo de informação e são mantidas por verbas publicitárias, empresas, grupos políticos.

Com a tecnologia, a evolução dos meios de comunicação, melhoria na estrutura das telecomunicações e a facilidade do acesso à internet, a comunicação se transformou. As informações passaram para a descentralização, mais conversacional, onde o processo passa a ser de “muitos para muitos”. Esse novo cenário convida os consumidores a participar para programação dos próprios meios, e a estabelecer suas próprias conexões, integrando os conteúdos de mídia dispersos (JENKINS, 2009).

As mídias sociais contribuíram com estas transformações. Tudo migrou para internet. As compras, o perfil profissional, o anúncio de vagas de emprego, o ensino, os livros e principalmente os relacionamentos. Mídias sociais são espaços abertos de interação de usuários, como por exemplos; blogs, microblogs (Twitter), Redes sociais (Facebook, Instagram), fóruns, compartilhamento de multimídia (YouTube, Vimeo, SlideShare), etc. Para Simon Young (2014) a mídia social é um sintoma de mudança social muito “A inovação tecnológica

permite a diversificação dos meios de comunicação, com a entrada de diferentes suportes digitais no mercado, que além de estarem conectados por redes sem fio, possui diversas funcionalidades e são de fácil portabilidade ao usuário” (JENKINS, 2009). Esse comportamento também alterou o modo como a comunicação do marketing funciona e de como as pessoas querem se conectar com as marcas. Para Neville Hobson (2014) “o que os clientes querem é honestidade, transparência e autenticidade” e o aumento dos destinos digitais como LinkedIn, Twitter, Facebook, Instagram, Snapchat, estão forçando as empresas a mudar o modo como trabalha com seu público-alvo. As empresas que buscam o engajamento do público externo nas mídias sociais precisam começar engajando o público interno.

A mídia social depende das redes sociais. E para entender essa interdependência é necessário saber diferenciar uma da outra. O termo Mídias Sociais “new mídias” (novas mídias) são as plataformas que utilizamos para nos comunicarmos; como Twitter, Facebook, Instagram, Wordpress, Blogger, YouTube e etc. Já as redes sociais “Relationship site” (sites de relacionamentos) trata-se do local onde as pessoas estão conectadas a um grupo, interesse, por exemplo, as comunidades no Facebook ou listas do Twitter, salas de bate papo que são utilizadas pelas pessoas em busca de informação, trocas de ideias e opiniões. Conclui-se que a Rede Social é o relacionamento de pessoas, representam pessoas, interação social, troca social através de um grupo de amigos e Mídias Sociais são as plataformas que utilizamos para nos comunicarmos, compartilharmos informações para as pessoas.

Consumo é um ato de usufruir bens materiais para que o homem possa satisfazer suas necessidades e desejos. Segundo o dicionário é definido; Ato ou efeito de consumir, consumação, gasto; Compra ou venda de mercadorias. Ao longo da história observa-se o crescimento do consumo de bens e facilidades que além de ser um ato econômico para o país, se relaciona com a psicologia e o meio social das pessoas. Atualmente pode-se dizer que se consome muito mais por desejo que por necessidade.

O estímulo ao consumo iniciou com a migração das pessoas do campo para a cidade. A urbanização trouxe um maior contato com as pessoas juntamente com a percepção do que elas fazem, do que elas

têm e o que ostentam, o número de filhos cada vez mais reduzidos se comparado aos tempos agrícolas para que não ocorra a privação de todo o potencial de consumo. Foi a partir da Revolução Industrial que a ideologia do consumo tomou forma, com o desenvolvimento da tecnologia conseqüentemente um aumento na produção foi barateada facilitando o acesso ao consumo.

Para Toffler (1980) há três tipos de sociedade vivenciada pela humanidade no conceito de ondas. A Primeira Onda é caracterizada pelas civilizações onde a base da economia, da vida, cultura, da família, era a terra. A economia era descentralizada, cada comunidade produzia a maioria de todas suas necessidades. A Segunda Onda é caracterizada pela Revolução Industrial, aonde “deste divórcio de produtor e consumidor vieram muitas das pressões no sentido de padronização, especialização, sincronização, maximização e centralização” (TOFFLER, 2014, p.125). A base da Segunda Onda era a padronização, que representava não somente os milhões de produtos idênticos que as sociedades industriais produziam, mas também a padronização dos veículos de comunicação em massa com imagens e notícias padronizada de medidas uniformes. Com o crescimento do mercado houve também a padronização do dinheiro e dos preços.

As pessoas consomem para se comunicarem tanto para si quanto para os outros, para fundir sua identidade diante das comunidades caminhando para um “Mundo Líquido”, termo usado pelo sociólogo polaco Bauman (2004). Para o sociólogo o termo “mundo líquido” está refletido na sociedade como um todo, onde o individualismo e a dependência tecnológica passam a ser total. Com a revolução digital somos constantemente seduzidos a gastar mais, as fotos e mensagens, os incontáveis “amigos” virtuais, expondo hábitos de consumo (ambientes, viagens, noitadas, roupas, perfumes, carros, imóveis, etc.) e estilos de vida tendem a aguçar o ato de gastar mais com aquilo que muitas vezes não é necessário (LIPOVETSKY, 2006, p.160).

O consumismo invadiu o cotidiano se impregnou em nossa essência, nos tornou mercadorias, os laços humanos em cenários digitais, onde basta um clique para conectar-se ou desconectar-se, a realidade é fluida, desapegada de promessas ideológicas, compromissos sociais, os

valores mutáveis, uma geração do descartável. Estamos “todos solitários numa multidão de solitários” (BAUMAN, 2004).

Todas essas transformações trouxeram benefícios e ao mesmo tempo mal estares para a sociedade pós-moderna. Do ponto de vista de alguns sociólogos em relação ao consumo, os produtos e serviços são criados na base do individualismo, customizados a ponto de serem quase exclusivos. A cultura do ter se sobressai a cultura do ser. Para a sociedade a consequência pode ser representada pela perda do “eu” e ao mesmo tempo a busca constante do “eu”, pois as identidades e personagens são construídas e desconstruídas a cada atualização feita em uma rede social. Bauman (2004) cita que existe duas coisas irreversíveis; o mundo interdependente, onde multiplicamos as relações, as conexões, as interdependências, as comunicações; e a outra é a ilusão do controle ambiental.

Considera-se Prosumidor uma nova identidade de consumidor pós-moderno, que adquiriu o poder de produzir conteúdo e vem transformando o relacionamento entre empresas e consumidores. O conceito prosumer justifica-se: produtor + consumidor (em inglês: producer + consumer). O termo foi introduzido por Alvin Toffler em 1980. Para Toffler o Prosumidor é o consumidor que opta não apenas por consumir, mas produzir seus bens e está cada vez mais apto a solucionar seus problemas. Por exemplo, nas comunidades agrícolas as pessoas poderiam ser consideradas Prosumidores, pois produziam o que consumiam. Com a Revolução Industrial houve a separação de produtores e consumidores levando a difusão de serviços, mercados, no qual a base era a “produção para troca”.

O prosumir é a responsabilidade tomada para si, é o faça você mesmo. O autosserviço não é somente um exemplo de industrialismo, mas também de prosumismo. Os primeiros autosserviços foram realizados em postos de gasolinas que se viram obrigados a colocarem bombas de autosserviço pela sobrevivência econômica. Logo surgiram as operações bancárias, os caixas eletrônicos 24 horas, o carrinho de supermercado que você empurra antes feito pelo caixeiro, as diversas lojas departamentais, autoatendimento nos aeroportos, os cursos e os livros oferecidos online, etc... Essas transformações estão relacionadas com o custo de produção de mercadorias automatizadas, no qual quanto

mais baixo seu custo, mais alto será o custo de trabalhos manuais e não automáticos, por tais razões pode-se esperar que as pessoas passem a fazer mais por elas mesmas, neste sistema o Prosumidor, que dominou as sociedades da Primeira Onda, será trazido de volta ao centro da ação econômica, mas numa Terceira Onda, em base de tecnologia, segundo Toffler (2004).

O Prosumidor é o indivíduo bem informado, empenhado na descoberta de novos conhecimentos, de desenvolver novas competências, criar valor para seu cotidiano, busca outras fontes de informação, entende seus direitos, cria voz nas mídias sociais propagando seu conhecimento, suas ideias de uma marca, produto ou serviço. A voz do Prosumidor pode ser considerada o boca a boca online. “é um personagem que reflete e molda mercados”. É um sistema de alarme. O que fazem e pensam hoje, é o que o grosso dos consumidores farão e pensarão amanhã. É uma espécie de média humano. E a nossa investigação indica que o que há em todas as categorias dos produtos- representam uma marca de paixão, e sendo assim o seu pro-ativismo e envolvimento numa dada categoria de produtos torna-os relevantes, como no caso dos “maluquinhos da tecnologia”, ou dos apaixonados pela moda, ou dos loucos por boa comida” (IDEM, 2005).

Metodologia

A pesquisa do presente estudo, portanto é descritiva e explicativa. Descritiva por tentar descrever as características do novo consumidor assim como seu relacionamento com as empresas através das redes sociais mediante postagens, entrevistas, comentários e compartilhamento. E explicativa porque visa esclarecer quais fatores que afetam de forma positiva ou negativa o comportamento do Prosumidor e sua influência na imagem de uma marca. Quanto aos meios a pesquisa é bibliográfica. Com a finalidade de analisar e responder ao problema da pesquisa a coleta de dados que foi utilizado nesse projeto é a observação das mídias sociais e estratégias de comunicação desenvolvida pela marca Melissa e alguns canais organizados pelas próprias consumidoras.

Estudo de Caso: Melissa

Esta pesquisa foi desenvolvida com informações referentes à marca Melissa que pertence à empresa brasileira Grendene, a qual produz linha de sapatos e sandálias de plásticos feminino e infantil. De sandálias de plásticos passaram a ser produtos de desejo, sinônimo de design para os pés, o plástico virou opção. O produto passou a buscar inspiração nas artes plásticas, na arquitetura, na fotografia, na música e claro nas emoções humanas.

Melissa é o nome da marca de calçados e sandálias femininas de plástico que pertence à empresa Grendene e surgiu em 1979 quando os irmãos Pedro e Alexandre Grendene viajaram para Riviera Francesa. Eles observaram que uma sandália de plástico usada por pescadores era a nova sensação nos pés das europeias e com o olhar de empreendedores decidiram iniciar um projeto que mais tarde se tornaria a marca Melissa. A fisherman foi importada para o Brasil e seu sucesso foi tão grande, que a Grendene decidiu fabricar seu próprio modelo. O primeiro modelo da marca foi a Melissa Aranha.

Em 1981 houve uma queda de vendas, e um dos fatores estava ligada a durabilidade dos calçados de plástico. As consumidoras doavam suas sandálias para as empregadas domésticas e isto repercutiu na imagem da marca que passou a ser desvalorizada. Para solucionar o problema foi criada uma estratégia de comunicação para mudar a imagem que as consumidoras tinham dos calçados e sandálias de plástico. A marca promoveu o uso das sandálias entre as famosas internacionalmente, ações de merchandising contribuíram para que a marca fosse vista como um artigo de moda. Considerada uma das marcas pioneiras em fazer publicidade em novelas, foi na novela DANCYS'DAYS da rede Globo, onde as personagens das atrizes Glória Pires e Sônia Braga usavam as sandálias. No ano de 1984 a Melissa deixou de lado a associação de calçados de baixa qualidade e foi considerada uma marca de grife.

Em 1986 a Grendene ampliou seu mercado e decidiu lançar uma linha de calçados da Melissa para o público infantil, ganhando o nome de Melissinha. Já em 1994 foram contratados estilistas influentes do

mundo da moda para a criação de novos modelos para reafirmar os calçados e sandálias Melissa como artigo de moda. A melissa em 1997 lançou o livro *Sempre Igual, Sempre Diferente*, que continha dicas de moda e várias formas de combinar os modelos da Melissa. Essa estratégia tinha como objetivo em dizer às consumidoras que a marca era amiga e próxima delas.

Em 2001 a Grendene iniciou sua trajetória na internet como um canal de comunicação. Na comemoração dos 25 anos, em 2005 a marca inaugurou uma exposição *Plastic.o rama*, tal exposição reunia várias personalidades do mundo da moda, publicidade, televisão convidadas a customizar a Melissa Aranha. Neste mesmo ano foi inaugurada a Galeria Melissa localizada em uma das ruas mais luxuosas de São Paulo, a Oscar Freire. A galeria foi idealizada como um canal de comunicação, a qual reúne diferentes colaboradores, paixões, inspirações e desejos. Imponente graças à sua fachada colorida e constantemente renovada, a galeria tem o jeito da MELISSA: dinâmica, moderna e sempre buscando novidades, construir história do plástico. A cada temporada a MELISSA convida um artista para assinar a fachada da galeria.

O Blog da Melissa foi criado em 2008 a fim de estreitar a relação com as consumidoras e neste mesmo ano a marca lançou a campanha “Create Yourself” que apostou no poder das novas mídias e tinha como objetivo à aproximação das consumidoras de uma forma mais real. É neste momento que a marca decide aproveitar o prosumer, onde o consumidor passa a ser produtor de conteúdo em prol da marca. As protagonistas da campanha foram quatro blogueiras dos blogs; Mari-Moon, Impar, Maluka e Lolly Alves, embaixadoras da marca que cobriram o evento Fashionweek e em parceria com a revista *capricho* foi lançado um anúncio em branco na revista, onde a consumidora fazia seu próprio anúncio, escolhendo os adesivos, fotografava e mandava para o site da marca Melissa. Foram enviadas mais de 11 mil fotos e a melhor foto seria veiculada na própria revista. O resultado da campanha foi um aumento de 70 % de visitas no site e um aumento de 67% nas vendas.

A marca Melissa decidiu iniciar sua trajetória na internet, não só criando meios de comunicação para a aproximação com a consumidora, mas cria meios para que a consumidora faça parte de sua história,

do seu processo de criação e todas essas ações que ajudam a Melissa criarem uma imagem de marca amiga.

O ano de 2008 foi marcado pela parceria com a Vivienne Westwood, com a arquiteta Zaha Hadid e o Twitter é incorporado ao site da marca Melissa. Em comemoração aos 30 anos da Melissa em 2010 foi organizada uma exposição com 30 pares históricos de seu acervo, além do novo modelo lançado pelo estilista Jean-Paul Gaultier. A marca inaugurou a Galeria Melissa na cidade de Nova Iorque em 2012. O ano de 2013 foi marcado pelo lançamento da coleção Melissa + Karl Lagerfeld e em 2014 a Galeria Melissa foi inaugurada na cidade de Londres.

A marca MELISSA também é um produto que está totalmente em sintonia com o ambiente, pois o plástico é um material facilmente reciclável e as sandálias são fabricadas de um modo que tenham um aproveitamento total de seu material. Outro fator ligado ao seu produto é o cheirinho das melissas, uma mistura de chiclete, jujuba e pirulito (cuja fórmula a Grendene não revela de jeito nenhum), além de reativar uma memória afetiva dos melhores momentos da vida, proporciona a experiência de compra através de sua fragrância registrada que ajuda fixar a marca na memória dos consumidores.

O site da Melissa está organizado por categoria que são representadas por: Coleções, Blog, Revista Eletrônica, Onde Encontrar, Galeria Melissa, Clube Melissa, Loja Virtual, Contato e sua Conta, além das redes sociais da Melissa como Facebook, Instagram, Twitter, Pinterest, YouTube, disponibilizados no site para o acesso direto.

O Blog Oficial da Melissa possui aproximadamente 400 mil acessos. A Loja Virtual possui mais de 58 mil usuários, oferece descontos e promoções. Já a Revista Eletrônica chamada Plastic Dreams possui editoriais de moda dos calçados da Melissa, conta com histórias de consumidoras da marca, entrevista com artistas e estilistas que criam coleções para Melissa, sendo totalmente gratuita e disponível para download. As principais redes sociais como, o Facebook oficial da marca conta com 4.659.733 curtidas, Instagram com 926k seguidores e o Twitter 55,6k.

As consumidoras da marca Melissa também construíram um universo online, onde são capazes de comercializar os produtos da marca,

comentar as coleções de calçados, ações da marca, criando conteúdo e originando um fluxo informal de mídia para a marca. No universo online muitas consumidoras se autodenominam Melisseiras, que são consumidoras dedicadas à marca, elas participam comentando, postando fotos, colaboram com dicas de customização, trocam e vendem Melissa, criando mídia espontânea para a marca. A Melissa patrocina os brandfests, encontros que têm como objetivo apresentar novas coleções e promover outros tipos de interações entre essas consumidoras.

Alguns blogs foram criados pelas próprias consumidoras, ganhando popularidade na internet e posteriormente consolidando uma parceria com a marca. Os blogs Clube das Melisseiras, criado em 2010 administrado pela loja online MeninaShoes que têm como colunistas as blogueiras Carla Sant Anna do blog Burguesinhas, Gabriela Lua do blog O mundo da lua, Gabi Zanella do blog Sonhos de Melbi e Juliana Spinelli do blog Hasta la Ju, o Blog Get the Look criado por Thai, Melisseira Carioca por Thaian e o Look Melissa (O blog atual é de repente Tamy) criado por Tamy foram exemplos de hubs, ou seja, comunidades que possuem uma figura central e formadora de opinião. Segundo a classificação de Fournier e Lee (Kotler, 2010), existem três tipos de comunidades na internet: os hubs formadores de opinião, os pools são fiéis e entusiastas da marca e os consumidores organizados em comunidades webs que possuem presença nas mídias digitais.

Os hubs são os novos consumidores que aderem à marca, porém possuem liberdade de elogiar ou criticar e assim junto com as consumidoras reivindicam algum tipo de melhoria. Os blogs são exemplos reais que o consumidor passa de receptor a produtor de informações, compartilhando sua experiência com determinado produto comprado ou serviço adquirido, os mercados viram conversas e histórias. Os novos consumidores não só se influenciam mutuamente como forçam as empresas a produzirem o que querem e melhorando a qualidade. Segundo Nielsen Global Survey (KOTLER, 2010) menos consumidor confia na propaganda e informações geradas pelas empresas, os consumidores voltam para o boca a boca, ou seja, acreditam mais uns nos outros do que nas empresas e a Melissa aproveita este poder coletivo para elevar a qualidade e a imagem de seu produto.

Análise de Resultados

No mundo dos negócios a análise de dados é fundamental para alcançar bons resultados, porém esses dados agora não saem somente das pesquisas tradicionais, eles também vêm das redes sociais. As redes sociais deixaram de ser apenas área de bate-papo e transformaram num poderoso instrumento estratégico. A avaliação do fluxo de informações das redes sociais pode incrementar um negócio ou até mesmo corrigir problemas de lançamento de um produto.

A marca Melissa vem trabalhando nesta vertente a fim das redes sociais serem um diálogo interessante para a empresa e analisar o que as pessoas estão falando espontaneamente é umas das coisas que virou uma estratégia fundamental para as empresas. A página é organizada por linha de tempo que corresponde aos posts publicados na página, possui acesso direto ao Instagram, fotos, vídeos, eventos e enquetes. Quando as leitoras interagem com a marca Melissa através do Facebook, elas são mais participativas e mantém uma relação mais próxima.

As consumidoras também utilizam da rede social não somente para elogiar ou apoiar uma causa como mostra na figura acima, mas também para reclamações, dúvidas. E a marca Melissa sempre atenta a estes questionamentos. Apesar do Twitter e o Facebook serem redes sociais, a configuração e a forma de se relacionar são diferentes. O Twitter é um microblogging onde existe um limite de 140 caracteres e a foto também é contada como caractere, portanto as mensagens não podem ser tão longas, a rede é utilizada para divulgar e informar o que está acontecendo em poucas palavras. O Twitter Corporativo está se tornando um plano de comunicação de empresas de diferentes portes e segmentos. Dentro do Twitter é possível curtir e retweetar. No Twitter da Melissa existe a divulgação, porém não ações que envolva as consumidoras como a construtora e incorporadora Tecnisa que tornou referência na utilização de blogs corporativos. Uma de suas ações foi o anúncio de um imóvel de R\$500 mil no perfil do Twitter (@tenisa) e quem comprasse ganhava um bônus de R\$2 mil das Lojas Americanas. Outro exemplo é a padaria Farinha Pura (@FarinhaPura) do Rio de Janeiro que faz promoções oferecendo in-

gressos para shows e desconto nas compras ou até mesmo anunciando saída de pão quentinho.

A presença mais marcante da Melissa no Twitter foi o case #MelissaFail que durante um de seus eventos mais importantes a Abertura da Galeria Melissa em NY convidou blogueiras que não são consumidoras da marca para cobrir o evento. A escolha foi baseada somente no grau de influência das blogueiras. Uma das blogueiras Camila Coutinho não é consumidora da marca como criticou diversas vezes as sandálias de plástico. Os blogs e consumidoras que falam da marca de forma gratuita não só se revoltaram como criaram hashtag #MelissaFailEm em resposta a ação da marca. A repercussão foi tão grande que a hashtag #MelissaFail entrou para trending topics (lista em tempo real das palavras mais postadas e comentadas no Twitter) fazendo mais barulho na internet que a morte do Wando. A revolta ocasionou outros descontentamentos com a marca, nunca manifestados, o efeito bola de neve.

Atualmente existem Blogs, Comunidades e Grupos Fechados organizados pelos próprios consumidores. Essa organização não parte somente dos consumidores, mas também das franquias da marca chamados de Clube Melissa. O clube melissa também está presente nas redes sociais e são organizados por cidade ou segundo o local da loja física. É importante saber diferenciar para entender como a marca Melissa percebeu as evoluções do mercado e de suas consumidoras. A inteligência coletiva segundo Lévy (2011) foi usada a favor da marca.

O grupo analisado é o Melissas-Mogi Guaçu- Mogi Mirim conta com 3304 membros e foi criado para vendas e trocas de sandálias Melissa. A responsável por administrar o grupo é Monica Lombardi. O questionário aplicado tinha como objetivo identificar o perfil das consumidoras e sua forma de engajamento com a marca Melissa

O Blog Clube das Melisseiras um blog exclusivo de melissa criado em 2010 e é administrado pela loja virtual MeninasShoes. As colonistas são Carla Sant'Anna do Blog Burguesinhas (<http://www.burguesinhas.com.br>) Gabriela Lua do Blog O mundo de Lua (<http://www.omundodelua.com>) Gabi Zanella do Blog Sonhos de Melbi (<http://sonhosdemelbi.com/>) e Juliana Spinelli do Blog Hasta La Ju (<http://hastalaju.com/>).

As colunistas participam de um concurso “Profissão Blogueira” e a ganhadora passa a fazer parte do time de colunistas. Além dos posts publicados sobre assuntos relacionados à sandália Melissa, o blog oferece dicas de como cuidar das sandálias, utilidades, looks, quem são as colecionadoras da marca, as coleções da marca, eventos, promoções e uma loja virtual a qual é possível adquirir uma melissa e até mesmo a venda de pré-lançamentos.

O Blog Clube da Melisseiras possui uma página no Facebook denominada MeninasShoes com 359.485 mil curtidas e 14.359 mil pessoas se encontram engajadas. A rede social mais utilizada pelas melisseiras/ leitoras é Facebook e o Instagram segundo as colunistas Juliana Spinelli e a Gabriela Lua. Kotler (2010) menciona que no mundo das comunidades online, as pessoas preferem conferir figuras menos conhecidas.

Já a colunista Gabriela Lua do Blog O mundo de Lua assume que é fã da marca, que a Melissa não é somente uma sandália, mas sim design, sonhos e histórias. A marca Melissa já entrou em contato com ela algumas vezes e menciona que criou uma TAG dentro de seu blog (O mundo de Lua) para chamar a atenção da marca em relação aos modelos que já foram lançados em anos anteriores e gostariam que voltassem em coleções atuais.

Considerações Finais

A partir da pesquisa realizada foi possível analisar a evolução do consumidor passivo (receptor de informação) ao consumidor ativo (receptor e produtor de informação). Este fato se deve as evoluções tecnológicas, a utilização massiva das redes sociais e as transformações sociais.

As novas tecnologias e o comportamento do consumidor influenciam o desenvolvimento das empresas no relacionamento com o cliente e as redes sociais se tornaram chave neste processo. As principais motivações da utilização das redes sociais por parte dos consumidores são; a troca de informações, entretenimento, busca conhecimento, comprar produtos ou serviços, além dessas variáveis individuais existem as variáveis de influência social que afeta a participação e a tomada

de decisão dos consumidores. As marcas perceberam esse movimento e começaram a se posicionar nas redes sociais, pois são meios que influenciam o processo de compra além da possibilidade de falar diretamente com seu público-alvo. Tornaram-se uma poderosa ferramenta de marketing de relacionamento que busca explorar todo o potencial criativo de fidelização e expõe a capacidade de lidar com as reclamações acelerando as possíveis correções a fim de garantir a satisfação do consumidor.

Numa era de consumo que pede agilidade, o atender bem de forma personalizada entendendo que cada consumidor possui uma necessidade ou desejo, a priorização do diálogo são algumas das mudanças influenciadas pelas redes sociais e o consumidor emergente. Esse novo consumidor “Prosumidor” vem atuando como parceiros na criação de valor (uma vez que se apropriam do conteúdo que costumava ser de domínio exclusivo das marcas/ empresas) e no processo de co-criação.

As empresas são construídas sobre a comunicação e a relação entre fornecedor e comprador e essa relação está cada vez mais aberta porque as partes se comunicam com muito mais frequência (Jed Hallan, Diretor de comunidades na VCCP, empresa responsável em ajudar marcas a se conectarem com seus clientes e parceiros de forma mais efetiva utilizando mídias digitais e tecnologia).

O consumidor está muito mais conectado, informado, participativo e colaborativo e as empresas enfrentam o desafio da interação com o consumidor emergente, pois os mercados se tornaram conversas e o diálogo aberto, a forma e a velocidade com que as marcas ou empresas atuam é que ditam seu fracasso ou sucesso.

Através do estudo de caso da marca Melissa em 1982 foi utilizadas ferramentas de comunicação como; Merchandising, parcerias com estilistas para o reposicionamento. A marca iniciou sua trajetória online em 2007 tendo como objetivo o diálogo aberto e a aproximação com suas consumidoras. As ações de marketing da marca correspondem ao Marketing 3.0 que estimula a participação e a colaboração dos consumidores, utilizando de seus próprios canais, os canais oficiais da marca (Blog, Site, Redes Sociais) e experiências promovidas pela marca, como a Galeria Melissa a fim de estimular a participação de suas consu-

midoras. A marca Melissa oferece suporte a alguns canais não oficiais, estimula encontro entre blogueiras e consumidoras e se pode observar a inteligência coletiva sendo usada a favor da marca na maioria das vezes. A estratégia de comunicação juntamente com as do marketing tornou a marca uma Lovemark, mas foi devido ao objetivo de aproximação com sua consumidora que tornou isso possível.

A marca Melissa enfrentou alguns momentos de crise apesar de seu prestígio, como por exemplo #MelissaFail, onde o gerenciamento de crise se tornou tão importante como a estratégia de comunicação e de marketing. Observamos que as mídias sociais expressivas e colaborativas se tornaram ferramentas de comunicação e marketing, um novo sistema de confiança do consumidor, isso mostra que o gerenciamento de crise é tão importante quanto à estratégia, pois é nesse momento que o consumidor poderá avaliar o quão a marca está disposta a ajudar em seu bem-estar, a considerar sua opinião ou a solucionar seu problema.

Referências

- BAUMAN. laços humanos, redes sociais, liberdade e segurança. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LcHTeDNIarU>. Acesso em 21 de Set. 2015
- HARVEY, David. A Condição Pós-Moderna. São Paulo. Editora Loyola, 1992.
- HOLLOMAN, Christer. MBA das Mídias Sociais. São Paulo. Editora Nobel, 2014
- JENKINS, Henry. Cultura da Convergência. São Paulo. Editora Aleph, 2009
- Vídeo “As redes sociais potencializam o poder do “eu”, do histórico brasileiro Leandro Karnal”. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=0zBGSik_XwA. Acesso em 21 Set.2015
- KOTLER, Philip. Marketing 3.0. Rio de Janeiro. Editora Elsevier, 2010.

MELISSA. Disponível em: <http://mundodasmarcas.blogspot.com.br/2006/07/melissa-moda-em-plstico.html> Acesso em 31 de Ago. de 2015

Blog Melissa www.melissa.com.br Acesso em 31 de Ago. 2015

Clube Melisseiras. Disponível em: <http://clubemelisseiras.com.br/>. Acesso em 31 Ago. 2015

TANCER, BILL. O que milhões de pessoas estão fazendo na internet e por que isso é importante. São Paulo. Editora Globo, 2009.

TOFFLER, Alvin. A Terceira Onda. Rio de Janeiro. Editora Record, 2014.

ARTIGOS – CRIMINOLOGIA

IMPUTABILIDADE PENAL DO PSICOPATA HOMICIDA

Guilherme Manoel de Lima Viana

INTRODUÇÃO

Notícias que envolvem crimes cruéis chamam a atenção porque, na maioria das vezes, esses crimes são praticados por indivíduos com características inerentes a uma personalidade psicopata.

A pesquisa visa à realização de um estudo acerca dos indivíduos portadores de psicopatia, conhecidos como psicopatas. O estudo mostra o perfil geral de um psicopata, destacando as características dos psicopatas homicidas, em razão do alto grau de crueldade e desprezo que demonstram pela vida alheia.

Ainda é feita uma análise sobre as sanções penais aplicadas aos psicopatas pela atual legislação brasileira, podendo ser considerados imputáveis, onde recebem a pena privativa de liberdade ou, semi-imputáveis, com a aplicação de medida de segurança ou redução de um a dois terços da pena, previstas no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

A ausência de compaixão e remorso após os crimes mostram uma personalidade fria e calculista por parte desses indivíduos, além de que, são incapazes de aprender com as penalidades a eles impostas. O castigo e/ou prisão não modificam o comportamento e a não levam à ressocialização de um psicopata, pois no seu modo de ver, o que fez foi normal.

Dentro de penitenciárias ou hospitais de custódia, indivíduos com psicopatia não apresentam melhoras de comportamento, mas são capazes de simularem mudanças quando de seu interesse. Ainda causam

problemas aos outros internos e, quando postos em liberdade, apresentam grandes probabilidades de voltarem a cometer outros crimes.

O principal objetivo do presente artigo é identificar as características psíquicas e comportamentais de psicopatas homicidas, analisar as sanções aplicadas pela atual justiça criminal brasileira a esses indivíduos e os efeitos que essas punições causam a todos os envolvidos.

Justifica-se a escolha do tema pelas questões sociais envolvidas e pelas graves consequências que os crimes cometidos por psicopatas homicidas causam à população, visto que, esses atos colocam em risco a integridade física e psicológica de muitas pessoas.

1- O PSICOPATA E A PSICIOPATIA – CONCEITOS

Entre as definições encontradas no dicionário Dicio para a palavra psicopata, a mais completa traz como explicação: “Pessoa que sofre de um distúrbio mental, definido por comportamentos antissociais, pela falta de moral, arrependimento ou remorso, sendo incapaz de criar laços afetivos ou de sentir amor pelo próximo.”

De acordo com Vallini, “etimologicamente, a palavra psicopata origina-se do grego: *Psyche* (mente) e *Pathos* (doença), significando assim, doença da mente.” (VALLINI, 2018). Esse significado acaba levando ao uso de termos que nem sempre são os mais indicados, como loucos, assassinos ou portadores de algum tipo de insanidade, quando usados para se referir a um psicopata.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Psicopatia é classificada como um Transtorno de Personalidade Antissocial, CID-10 (Classificação Internacional de Doenças), sob o código F60. 2:

Transtorno de personalidade caracterizado por um desprezo das obrigações sociais, falta de empatia para com os outros. Há um desvio considerável entre o comportamento e as normas sociais estabelecidas. O comportamento não é facilmente modificado pelas experiências adversas, inclusive pelas punições. Existe uma baixa tolerância à frustração e um baixo limiar de descarga da agressividade, inclusive da violência. Existe uma tendência a culpar os outros ou a fornecer racionalizações plau-

síveis para explicar um comportamento que leva o sujeito a entrar em conflito com a sociedade (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1993).

Almeida (2007) explica que, em 1941, Hervey Cleckley publicou o livro *A Máscara da Sanidade*, considerado como precursor do conceito de psicopatia. Através de observações clínicas feitas em pacientes hospitalizados, o autor definiu características que serviram de base para a elaboração das escalas de mensuração da psicopatia usadas para diagnosticar pacientes. Cleckley apresentou as características fundamentais da psicopatia, indicando os traços mais significativos desse transtorno:

- (1) Carisma superficial e boa inteligência;
- (2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional;
- (3) Ausência de manifestações psiconeuróticas;
- (4) Desonestidade;
- (5) Mentira e insinceridade;
- (6) Falta de remorso ou culpa;
- (7) Comportamento antissocial sem motivo adequado;
- (8) Juízo pobre, dificuldade em aprender com a experiência;
- (9) Egocentrismo patológico e incapacidade de amar;
- (10) Pobreza generalizada em reações afetivas maiores;
- (11) Déficit específico de *insight*;
- (12) Irresponsabilidade generalizada em relações interpessoais;
- (13) Comportamento fantasioso e desagradável sob o efeito de álcool (às vezes sem);
- (14) Rara ocorrência de suicídio;
- (15) Vida sexual superficial, trivial e fracamente integrada;
- (16) Fracasso em seguir um projeto de vida. (CLECKLEY, apud Almeida, 2007).

Soeiro e Gonçalves esclarecem que para Cleckley, “a principal característica do psicopata é a deficiente resposta afetiva face aos outros,

o que explicaria a forte relação com condutas antissociais.” (SOEIRO; GONÇALVES, p. 229, 2010). Sendo assim, não é necessária a presença de todos os traços descritos ao se caracterizar um psicopata.

Braghirolli et al. (2003, p. 201) aplicam o termo psicopatia aos indivíduos que, habitualmente, se mostram inquietos e com um comportamento antissocial; demonstram ser incapazes de absorver algum tipo de ensinamento a partir de suas experiências, mesmo as que causaram prejuízo aos outros ou a si mesmos; ainda, não conseguem ser fiéis às pessoas ou a grupos de sua convivência.

De acordo com Silva (2008, p. 35), a deficiência dos psicopatas está ligada ao campo afetivo e emocional, tendo em vista, que tanto faz ferir, maltratar ou até matar pessoas, mesmo que estas façam parte de seu convívio próximo. Os comportamentos apresentados pelos psicopatas são resultado de suas escolhas e, mesmo que sejam estas sejam ruins, não causam nenhum tipo de culpa.

Para o psicólogo canadense, especialista em psicologia criminal e psicopatia, Hare, os psicopatas têm consciência dos seus atos e dos motivos que os levam a determinadas atitudes, sendo responsáveis por suas escolhas comportamentais. “São pessoas tão frias, cruéis, que não sente remorso, com profunda falta de empatia, incapaz de estabelecer relações emocionais calorosas com os outros; uma pessoa que age sem restrições da consciência” (HARE, 2013, p.20)

Hare explica que, “os psicopatas não são pessoas desorientadas ou que perderam o contato com a realidade; não apresentam ilusões, alucinações ou a angustia subjetiva intensa que caracterizam a maioria dos transtornos mentais”. (HARE, 2013, p.38). Dessa forma, não podem ser considerados doentes mentais.

Em seu trabalho, Hare identificou os critérios, hoje universalmente aceitos para diagnosticar os portadores desse transtorno de personalidade, criando assim, em 1991, a escala usada mundialmente para medir a psicopatia.

Segundo Longuini (2012), o *Psychopathy Checklist* (PCL), conhecido como escala Hare, é um instrumento instituído para medir o grau de psicopatia de um indivíduo. Sendo muito utilizado em pesquisas clínicas e forenses, pois quanto maior a pontuação, mais problemático

esse indivíduo tende a ser, avaliando assim o risco que o mesmo representa para a sociedade.

Apesar de abranger uma grande lista de características e não haver conclusões definitivas sobre um conceito único é possível entender que a psicopatia não é uma doença mental, mas um transtorno de personalidade, onde o indivíduo não segue os padrões convencionais de convivência social, agindo de acordo com critérios próprios.

2. O ENVOLVIMENTO DO PSICOPATA COM A CRIMINALIDADE

Nas últimas décadas, pesquisas vêm sendo realizadas para determinar a origem da psicopatia, mas esses estudos continuam sendo objeto de intensas discussões. Bittencourt esclarece que:

Uma visão panorâmica das diversas opiniões, do início da psiquiatria no século XIX até os dias de hoje, mostra uma polarização de posições que vão desde a atribuição do comportamento psicopático a causas puramente orgânicas, com reforço no conceito de degeneração constitucional, até a atribuição dos distúrbios a estados adquiridos através de experiências afetivas primitivas, negando, portanto o inato. A maioria das opiniões atuais é, contudo, eclética, admitindo uma diversidade de fatores na constituição da psicopatia. (BITTENCOURT, 1981, p.20)

Para alguns estudiosos, a psicopatia está associada a uma condição inata do indivíduo, o que é contestado pelos que acreditam ser resultado de uma deficiência hereditária. Existem aqueles que atribuem aos fatores ambientais e sociais, considerando que o transtorno se desenvolveu por traumas ocorridos, principalmente na infância, causados muitas vezes por violência.

Nesse sentido, ao se acreditar que o indivíduo nasce psicopata e ao longo da vida desenvolve as características desse transtorno, Vasconcellos avalia que, “não são apenas as circunstâncias externas que moldam a mente de um psicopata. Se algo no cérebro desses indivíduos se tor-

nou verdadeiramente disfuncional, é, em parte, pelo fato de que algo já estava lá antes” (VASCONCELLOS, 2014, p. 62).

Desse modo, ao se falar em psicopata, a ideia que se tem é de uma pessoa cruel e sanguinária. No entanto, nem todos os psicopatas são homicidas, mas quando cometem esse crime, podem ser distinguidos de outros tipos de criminosos pelo perfil que apresentam. *Para Trindade, os psicopatas “são mais frios, menos reativos, mais impulsivos e violentos, mas, principalmente depredadores no sentido de que veem os outros como presas emocionais, físicas ou econômicas”.* (TRINDADE, 2011, p.169)

Hare (2013, p.23), afirma que, a maioria dos psicopatas realiza seus empreendimentos sem matar alguém, entretanto não se preocupam com a dor e o sofrimento experimentado por outra pessoa, e no que diz respeito aos padrões psiquiátricos e jurídicos, os psicopatas não são loucos, enfatizando que:

[...] seus atos resultam não de uma mente perturbada, mas de uma racionalidade fria e calculista, combinada com uma deprimidamente incapacidade de tratar os outros como seres humanos, de considera-los capazes de pensar e sentir. Esse comportamento moralmente incompreensível exibido por uma pessoa aparentemente normal nos deixa desorientados e impotentes. (HARE, 2013, p.23).

Silva também concorda que “existem muito mais psicopatas que não matam do que aqueles que chegam à desumanidade máxima de cometer um homicídio.” (SILVA, 2008, p.36). Entretanto, todos são perigosos, pois não se sensibilizam com o sofrimento alheio e sentem desprezo pela vida humana.

Muitos psicopatas só são diagnosticados depois de cometerem algum tipo de crime, principalmente, um homicídio. Mas para Silva “os psicopatas começam a exibir problemas comportamentos desde muito cedo, tais como, mentiras recorrentes, trapaças, roubo, vandalismo e violência.” (SILVA, 2008, p. 83). São crianças que maltratam animais e outras crianças, que podem incluir pessoas da família ou colegas de classe.

Mesmo que a criança apresente características psicopatas, não é costume diagnosticá-la como tal. De acordo com o *Diagnostic and Sta-*

*tistical Manual of Mental Disorders*⁴ - DSM V, o diagnóstico de psicopatia só pode ser dado a partir dos 18 anos e se a pessoa tiver um histórico de transtorno de conduta antes dos 15 anos.

Apesar de não ser possível um diagnóstico precoce, o tratamento de crianças com comportamentos antissociais não pode ser ignorado. De acordo com a indicação de Hare, “à medida que os sinais de ruptura social vão ficando mais insistentes, nós não podemos nos dar ao luxo de ignorar a presença da psicopatia em certas crianças” (HARE, 2013, p. 167).

O tratamento desde o aparecimento dos primeiros sintomas é essencial, pois o comportamento nocivo presente em suas relações atinge diretamente a família, amigos e a sociedade em geral, já que, de acordo com Trindade, “os psicopatas são agentes desorganizadores que colocam em risco o direito dos outros e a ordem dos grupos” (TRINDADE, 2009. p. 24).

Na análise de Hare (2013, p. 87-88), o comportamento antissocial abre caminho para a delinquência, que pode ir, desde um simples furto até um assassinato violento, pois o psicopata não vivencia a sensação de medo e ansiedade, nem tão pouco se preocupa com as punições que possa sofrer o que poderia levá-lo a acionar a consciência e abolir a ação. Seu foco está voltado para o que é de seu interesse, obter recompensa e prazer, sem atentar para sinais que poderiam evitar o perigo e as consequências inconvenientes que possam ocorrer em decorrência seus atos.

É natural que o caráter de um psicopata funcione com o intuito de sempre levar vantagem, sem demonstrar preocupação ou arrependimento pelas consequências geradas por suas ações. Para Shine, “o psicopata sempre esteve associado a crimes e contravenções. Portanto a sua marginalidade também já faz parte de sua posição social e confunde-se com sua condição clínica. Ele foi e continua sendo um problema para a criminologia [...]”. (SHINE, 2000, p.9).

Os psicopatas que têm a vida ligada a crimes e condenações, tendem a ser mais agressivos fisicamente que outros indivíduos. Hare des-

4 Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, onde se encontra a classificação dos transtornos mentais e os critérios para diagnosticá-los.

taca ser muito preocupante a propensão à violência e à agressividade, de homens e de mulheres psicopatas, porque “a quantidade de atos violentos e agressivos cometidos por eles, tanto dentro quanto fora da prisão, supera em mais de duas vezes o número dos demais criminosos”. (HARE, 2013, p. 101).

No que se refere aos crimes praticados por assassinos em série, o psiquiatra forense Robert Simon, relata que os mesmos aterrorizam, causando intenso repúdio, pois trazem um número elevado de vítimas que são, na maioria das vezes, desconhecidas dos criminosos. “Na verdade, os assassinos sexuais em série preferem que suas vítimas sejam pessoas anônimas, sobre as quais executam suas fantasias letais para alcançar o que desejam: um orgasmo altamente estimulante.” (SIMON, 2011, p. 270).

Desta forma, os psicopatas podem ser responsáveis por vários tipos de crimes, existindo dois aspectos importantes em suas ações: a confiança que ele inspira e a fragilidade das vítimas; assim, se tornam capazes de detectar os pontos fracos em suas vítimas, mesmo as desconhecidas.

2.1 PSICOPATAS BRASILEIROS

Na história criminal brasileira aparecem indivíduos que se tornaram famosos pela crueldade com a qual praticaram alguns dos mais terríveis crimes já divulgados. Ana Beatriz B. Silva narra em seu livro *Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado*, casos de criminosos que apresentam características psicopatas.

Um dos casos apresentado por Silva (2008, p.107) é o de Suzane von Richthofen, jovem rica e bonita, que arquitetou e facilitou a morte de seus pais. No dia 31 de outubro de 2002, logo após a meia noite, Suzane entrou em sua casa acompanhada de seu namorado, Daniel Cravinhos, de 21 anos, e o irmão dele, Cristian, de 26. Após conferir que seus pais dormiam, autorizou a entrada dos irmãos que mataram Marísia e Albert Von Richthofen com pancadas de barra de ferro. Em seguida, simularam um latrocínio, levando dinheiro e joias que encontraram. A seguir, o casal partiu para um motel na Zona Sul de São Paulo.

No decorrer das investigações, Silva (2008, p.107) relata que os investigadores ficaram impressionados com a frieza dos três, pois logo após o enterro dos pais, a polícia foi à casa de Suzane e deparou com a jovem, o namorado e amigos na piscina, ouvindo música e cantando. No dia seguinte, se reuniram no sítio da família de Suzane para comemorar o aniversário de 19 anos da jovem.

Ainda, de acordo com Silva (2008, p.108), na delegacia, a jovem estava preocupada com a herança e a venda dos bens que os pais haviam deixado. Diante desses e de outros fatos apurados, a suspeita caiu sobre Suzane e os irmãos Cravinhos, que acabaram confessando o crime. A polícia relatou que o crime foi planejado friamente durante dois meses e segundo Suzane, o motivo foi que os pais não concordavam com o namoro.

Durante a investigação, como relata Silva (2008, p.108), Suzane procurou mostrar que havia sido manipulada e que agiu por domínio do namorado, passando a imagem de menina ingênua, incapaz de ser a mentora de um crime tão cruel. Mas a farsa foi descoberta quando Suzane se preparava para um depoimento. Sob a orientação de seus advogados, ela deveria chorar e dizer que não queria mais falar sobre o assunto e, sem saber que o microfone estava aberto, a jovem disse que não conseguiria. Foi presa após ser desmascarada.

“Decorridos quatro anos do assassinato, em 22 de julho de 2006, Suzane e o namorado Daniel foram condenados pelo júri popular a 39 anos de reclusão e seis meses de detenção. Cristian pegou 38 anos de reclusão e seis meses de detenção”. (SILVA, 2008, p.108-109).

Mesmo após ter cumprido grande parte da pena a que foi condenada, Suzane continua presa e já teve vários pedidos negados para que passasse ao regime semiaberto. O motivo é que ela não consegue convencer psiquiatras e juízes que está arrependida de ter participado da morte dos pais e que não voltaria a matar novamente.

Outro caso relatado por Silva (2008, p.125) é do motoboy, Francisco de Assis Pereira, conhecido como “maníaco do parque”. Entre 1997 e 1998, ele estuprou, matou e torturou pelo menos 11 mulheres no Parque do Estado, situado na zona sul da cidade de São Paulo. Ao ser preso, os policiais não conseguiam entender como Francisco convenceu várias mulheres a subir na garupa de sua moto e ir para o meio

do mato com alguém que acabaram de conhecer, mesmo ele sendo feio, pobre, com pouca instrução e sem portar armas.

De acordo com Silva, em depoimento, falando com calma e pausadamente, Francisco explicou que era simples convencer as mulheres, bastava falar o que elas queriam ouvir. “Ele as cobria de elogios, identificava-se como um fotógrafo de moda, oferecia um bom cachê e convidava as moças para uma sessão de fotos em um ambiente ecológico” (SILVA, 2008, p.126). Com a mesma tranquilidade, relatou que matava suas vítimas com cadarço dos sapatos ou com uma cordinha que levava na pochete. Foi condenado a mais de 260 anos de reclusão, entretanto de acordo com a legislação brasileira irá cumprir no máximo 30 anos.

Em comum, os dois casos relatam pessoas de conduta semelhante a dos psicopatas: raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos.

3. TEORIA DO CRIME E DA IMPUTABILIDADE

Para Souza e Japiassú, a teoria do crime pode ser explicada como sendo “a parte do Direito Penal destinada ao estudo do crime como fato punível, do ponto de vista jurídico, para estabelecer e analisar suas características gerais, bem como as formas especiais de aparecimento”. (SOUZA, JAPIASSÚ, 2011, p. 135),

Assim como outros fatos, o conceito de crime foi se transformando progressivamente de acordo com as correntes filosóficas, científicas e políticas de cada época, estando em constante desenvolvimento até os dias atuais.

Mirabete e Fabbrini⁵ (2006, p.42) esclarecem que o atual Código Penal não expressa o conceito de crime como aparecia anteriormente, tarefa que ficou a cargo dos doutrinadores.

De modo geral, Greco (2007, p.140) distingue três conceitos de crime como sendo os mais propagados: formal, material e analítico. No aspecto formal, crime é toda conduta humana contrária à lei

5 MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato. Manual de direito penal – parte geral, v. I. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

de um Estado. No aspecto material, o crime representa a conduta humana que viola um bem jurídico importante para a sociedade. O conceito analítico define o delito a partir de seus elementos estruturais, a fim de suprimir a imprecisão das teorias anteriores, já que os conceitos formal e material não são capazes de traduzir com precisão o que é crime.

Ao ligar crimes a psicopatas, torna-se necessário uma análise detalhada da culpabilidade desses indivíduos.

3.1 ANÁLISE DA CULPABILIDADE DE UM PSICOPATA: IMPUTABILIDADE

O dicionário Dicio define imputar como, “atribuir a responsabilidade, a culpa por; [...], delegar incumbências ou obrigações a [...]”.

Souza e Japiassú explicam que a maturidade e a sanidade são dois requisitos necessários para que o indivíduo seja considerado imputável, conceituando que imputabilidade é “[...] o conjunto de condições pessoais que dão ao agente a faculdade de atuar de modo distinto, permitindo, assim, que lhe seja atribuído juridicamente à responsabilidade pelo injusto típico” (SOUZA; JAPIASSÚ, 2011, p. 140).

Ainda de acordo com Souza e Japiassú, no Código Penal brasileiro, art. 26, o legislador não informou o que é imputabilidade, ao contrário, preferiu estabelecer as hipóteses legais inimputabilidade. “Assim, se imputabilidade é a capacidade de responsabilidade de alguém por seus atos antijurídicos, ao revés, inimputabilidade é a ausência de tal capacidade.” (SOUZA; JAPIASSÚ, 2011, p.240).

No Art. 26 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40, a negativa de imputabilidade é observada:

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Redução de pena

Parágrafo único – A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

[...]

(BRASIL, 1940 – Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

Observa-se que no *caput* do art. 26 existe a isenção de pena quando o autor do fato for inteiramente incapaz de compreender a ilicitude de seus atos ou determinar-se conforme esse entendimento, em razão da existência de doença mental ou de seu desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Situação que configura a inimputabilidade.

A redução de pena está configurada no parágrafo único do mesmo artigo, quando o autor do fato não for inteiramente capaz de compreender a ilicitude de seus atos ou determinar-se conforme esse entendimento, em razão da existência de doença mental ou de seu desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Nesse caso, a situação que se configura é a da semi-imputabilidade.

Desta forma, Pacelli e Callegari acrescentam que “a doença mental por si só não é causa de inimputabilidade, é preciso que em decorrência dela o sujeito não possua capacidade de entendimento ou de autodeterminação”. (PACELLI; CALLEGARI, 2016, p. 335).

Pacelli e Callegari descrevem as consequências da inimputabilidade e da semi-imputabilidade de acordo com o Código Penal:

a) Inimputáveis: art. 97, CP. – aplica-se a medida de segurança, com internação (indivíduo condenado à pena de reclusão) ou tratamento ambulatorial, se o crime for apenado com pena de detenção.

b) Semi-imputáveis: art. 98, CP – diminuição da pena ou substituição por internação ou tratamento ambulatorial, necessitando o condenado de especial tratamento curativo. (PACELLI; CALLEGARI, 2016, p. 337).

No Brasil, apesar de serem perigosíssimos, os psicopatas não podem ser condenados à pena de morte, visto que o art. 5º da Constituição de 1988, § XLVII, alínea “a” proíbe essa prática, como também, a prática de prática de prisão perpétua, descrita na alínea “b”. (BRASIL, 1988).

A legislação penal brasileira não dispõe sanções adequadas para os homicídios cometidos por psicopatas. Os tribunais brasileiros, em relação a esses criminosos, vêm aplicando medidas distintas para os mesmos. Existem entendimentos que consideram tais indivíduos como imputáveis e outros, como semi-imputáveis. .

Desta maneira, Silva afirma que não se pode aplicar o *caput*, art. 26 do Código Penal aos psicopatas, visto que, “estes indivíduos não são considerados loucos, nem apresentam qualquer tipo de desorientação”. (SILVA, 2008, p.37).

Na opinião de Morana, doutora em psiquiatria:

Em transtorno de personalidade, ele tem noção do que está fazendo. Tanto que nossos legisladores inventaram a semi-imputabilidade para os psicopatas – porque “eles nasceram assim, não têm culpa e sua capacidade de discernimento está prejudicada” – e o juiz pode diminuir a sua pena em um ou dois terços. É um absurdo que ele receba esse benefício porque “não tem culpa de ser psicopata”. Mas a sociedade também não tem e ela não quer o psicopata nas ruas. (MORANA, 2010).

Quando considerado imputáveis, Nucci afirma que a pena que restringe a liberdade é uma necessidade social de sobrevivência. “Conforme o atual sistema normativo brasileiro, a pena não deixa de possuir todas as características expostas: castigo + intimidação ou reafirmação do Direito Penal + recolhimento do agente infrator e ressocialização”. (NUCCI, 2016, p.355). Entretanto, os psicopatas homicidas não aprendem com a penalidade a eles imposta, já que o castigo e o aprisionamento não modificam o seu comportamento, pois acreditam que o que fizeram é normal, sendo impossível assim sua ressocialização.

Nesse sentido, o professor universitário Cohen, realça que os psicopatas comandam as maiores rebeliões no sistema penitenciário. “O pior é colocar o psicopata numa penitenciária. Ele fará barbarida-

des ao ser inserido em um local no qual pode manipular os demais” (COHEN, 2010).

Os psicopatas homicidas, no cumprimento da pena privativa de liberdade, ficam com presos comuns, pois não existe prisão especial para esses criminosos no Brasil, prejudicando a reabilitação destes presos.

Morana salienta que em outros países há instituições tanto para o doente mental, quanto para o psicopata e para o criminoso comum. O psicopata, como destaca a doutora, “não se adapta ao hospital de custódia, porque não é louco; e nem à cadeia, porque vira líder. Nas cadeias há 20% de psicopatas e 80% de criminosos comuns. Esses 20% não permitem que os 80% se recuperem, porque passam a comandá-los”. (MORANA, 2010).

Por serem inteligentes e manipuladores, muitos psicopatas apresentam bom comportamento, com o intuito de usufruírem de benefícios, principalmente quando visam à progressão de pena para o regime semiaberto ou aberto.

Como os psicopatas homicidas não sentem remorso, Szklarz afirma que “uma vez soltos, 70% deles voltam a cometer crimes. A única coisa que eles aprendem é evitar os erros que o levaram à prisão. Da próxima vez, agirá com ainda mais cuidado”. (SZKLARZ, 2011). Mas, também se sabe que mesmo deixando esses indivíduos por décadas na prisão, não seria o bastante para reeducá-los.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Psicopatia é classificada como um Transtorno de Personalidade Antissocial e não como uma doença mental. Alguns estudiosos acreditam que a psicopatia é uma condição inata do indivíduo, o que é contestado pelos que acreditam ser uma herança genética. Existem aqueles que atribuem esse transtorno a fatores ambientais e sociais, devido a traumas que ocorreram durante a vida, principalmente na infância.

A deficiência dos psicopatas está ligada ao campo afetivo e emocional, visto que, apresentam um comportamento antissocial, frio e calculista. Exibem um total desprezo pelos demais seres humanos e não demonstram culpa ou remorso, nem tão pouco, temem a dor ou a punição por suas ações.

Apesar de serem indivíduos perigosíssimos, os psicopatas homicidas representam uma pequena parcela da população e cabe salientar que nem todos psicopatas são criminosos e homicidas, entretanto, quando são, destacam-se dos demais pela frieza, crueldade e violência com que praticam seus crimes.

Os profissionais que precisam conviver de alguma forma com psicopatas têm que superar o desafio de tentar entendê-los, já que o diagnóstico desse transtorno nem sempre é uma tarefa fácil de ser executada, visto que, mentir e manipular são características apresentadas por esses indivíduos capazes de enganar até os mais entendidos no assunto.

Considerando as dificuldades em se estabelecer um diagnóstico, a escala PCL, conhecida como escala Hare, tem sido aplicada como uma forma de determinar o grau de psicopatia de indivíduos com esse transtorno. Deve estar associada a outros instrumentos, como entrevista pessoal e com familiares, além de uma minuciosa análise da ficha criminal desses psicopatas.

No Brasil, a legislação vigente não dispõe de sanções adequadas para homicídios cometidos por psicopatas. As medidas aplicadas podem divergir de acordo com cada caso, já que dependendo do entendimento, tais indivíduos podem ser imputáveis ou semi-imputáveis.

Quando julgados como imputáveis, os psicopatas homicidas cumprem a pena privativa de liberdade e ficam no mesmo espaço de presos comuns, pois não existe prisão especial para esses criminosos no Brasil, o que prejudica a reabilitação dos demais presos.

Em penitenciárias ou em hospitais de custódia (no caso dos semi-imputáveis), indivíduos com psicopatia não apresentam melhoras de comportamento e ainda causam problemas aos demais internos. Quando postos em liberdade, passa a existir um elevado grau de probabilidades de esses indivíduos voltarem a cometer outros crimes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Máscaras da Insanidade**: Emergências e ressurgências do conceito de psicopatia na psiquiatria contemporânea. História da Psiquiatria, Vol.12 - Nº 12, dezembro de 2007. Disponível em <<https://app.uff.br/observatorio/upload->

s/M%C3%A1scaras_da_insanidade_emerg%C3%AAscias_e_ressurg%C3%AAscias_do_conceito_de_psicopatia_na_psiquiatria_contempor%C3%A2nea.html > Acesso em: 08/02/2020.

BITTENCOURT, Maria Inês G. F. **Conceito de psicopatia:** elementos para uma definição.

Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, V. 33, nº 4, out./dez. 1981.

BRAGHIROLI, Elaine Maria et al. **Psicologia geral.** 23 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BRASIL. Código Penal. **Decreto-Lei 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10637167/artigo-26-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940> >. Acesso em: 31/03/2020

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10728708/alinea-b-do-inciso-xlvii-do-artigo-5-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 27/04/2020

COHEN, Cláudio. **Psiquiatras avaliam o atendimento aos pacientes infratores.** Crime e saúde mental. In: Revista Ser Médico. Ed. 53 - Outubro/Novembro/Dezembro de 2010, p.22. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=509>>. Acesso em: 30/04/2020.

DICIO – Dicionário Online de Português. Disponível em:<<https://www.dicio.com.br/psicopata/>> Acesso em 06/02/2020

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal-** Parte Geral. Vol. 1. 8 ed. Niterói: Impetus, 2007.

HARE, Robert. D. **Sem consciência:** o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Trad. Denise Regina de Sales. 1 ed. Porto Alegre: Artmed, 2013.

- LONGUINI, Vera Maria. **A psicopatia e Robert Hare. In: PSICOLOGIA E CRIME, 2012.** Disponível em: <<https://psicologiaecrime.wordpress.com/2012/06/20/a-psicopatia-e/>>. Acesso em 28/02/2020
- MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato. **Manual de Direito Penal** – parte geral, v. I. 23 ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MORANA, Hilda. **Psiquiatras avaliam o atendimento aos pacientes infratores.** Crime e saúde mental. In: Revista Ser Médico. Ed. 53 - Outubro/Novembro/Dezembro de 2010, p.22. Disponível em: <<http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=Revista&id=509>>. Acesso em: 30/04/2020.
- NUCCI, Guilherme Souza. **Manual de Direito Penal, 12 ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2016.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) (Ed.). **Classificação de transtornos mentais e de comportamento da CID-10:** Descrições clínicas e diretrizes diagnósticas. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.
- PACELLI, Eugênio, CALLEGARI, André. **Manual de Direito Penal - Parte Geral, 2 ed.** São Paulo: Atlas, 2016.
- SHINE, Sidney Kiyoshi. **Psicopatia.** Coleção Clínica psicanalítica. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2000.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas:** O psicopata mora ao lado. 1 ed. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.
- SIMON, Robert. **Homens Maus Fazem o que Homens Bons Sonham - Um Psiquiatra Forense Ilumina o Lado Obscuro do Comportamento Humano.** 3 ed. Porto Alegre: Artmed, 2011.
- SOEIRO, Cristina. GONÇALVES, Rui Abrunhosa. **O estado de arte do conceito de psicopatia.** Análise Psicológica (2010), 1 (XXVIII): 227-240. Disponível em < <http://www.scielo.mec.pt/pdf/aps/v28n1/v28n1a16.pdf>> Acesso em 20/02/2020

SOUZA, Artur de Brito Queirós; JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano. **Curso de Direito Penal - Parte Geral. Vol. 1, 2 ed.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.

SZKLARZ, Eduardo. **O psicopata na justiça brasileira:** O caminho dos antissociais pelos sistemas jurídico e carcerário é um ciclo sem fim de reincidência. In: SUPERINTERESSANTE, 25 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/comportamento/o-psicopata-na-justica-brasileira/>>. Acesso em: 08/05/2020

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica - Para Operadores do Direito.** 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

VALLINI, Gabriela Silva. **Os aspectos jurídicos e psicológicos da psicopatia.** Publicado em 09/2018. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/69257/os-aspectos-juridicos-e-psicologicos-da-psicopatia>> Acesso em 06/02/2020.

VASCONCELLOS, Silvio Jose Lemos. **O Bem, O Mal e as ciências da mente-** Do que são constituídos os psicopatas. 1 ed. São Paulo: Icone, 2014

BULIMIA SOCIAL E AS CONTRADIÇÕES DA CRIAÇÃO DE TIPOS PENAIS A PARTIR DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA

Carlos Eduardo Monteiro de Paiva

Alexandre Pinto Moreira

1 INTRODUÇÃO

Jock Yong, criminólogo e sociólogo americano, em sua obra *Sociedade Excludente* (2002) passou a apresentar os diversos problemas que a sociedade moderna enfrenta em relação a criminalidade. A partir dela fica válido afirmar que no meio social atual a quantidade de crimes cometidos e o encarceramento estão com níveis próximos a de um caos social. A instituição que deveria proteger os cidadãos se torna cada vez mais omissa e adota políticas a curto prazo, ignorando as consequências que virão posteriormente.

A partir dessa ideia, Young desenvolve um trabalho fundamentado nas sociedades americanas e europeias pós 2ª guerra mundial. Expõe a existência de uma nítida transação de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente, enquanto a primeira procurava desenvolver uma cidadania plena e observava no “outro” alguém a ser ressocializado, a segunda demonstrava que não sabia como lidar com esse “outro”, utilizando-se por isso de medidas errôneas determinando seu confinamento ao invés de formas de lidar com o problema apresentado.

A sua principal contribuição para o referido trabalho relaciona-se com o conceito de bulimia social, no qual o Estado absorve os indivíduos desviantes e depois os expulsa sem quaisquer modificações na estrutura. Ou seja, não há uma adoção efetiva de práticas de ressocialização e traz a percepção do crime como um acontecimento imediato e não algo que foi e ainda é construído.

Em virtude disso, adota-se uma política de criminalização excessiva de condutas e encarceramento em massa que aliada a padrões de comportamento estigmatizados e à falsa ideia de cidadania plena defendida pela sociedade moderna finda por criar uma situação em que o “outro” é afastado cada vez mais da sociedade. Não se procura solucionar o crime, mas sim prevê-lo.

O exercício de práticas como as supracitadas estão explicitamente presentes no contexto social brasileiro. Nesse caso, de forma alguma a ressocialização é vista como algo a ser adotado e efetivado, muito pelo contrário, o “desviante” nem chega a ser considerado como cidadão, sendo colocado em um ambiente que impossibilita tal ressocialização com a implementação de penas duras e sem respeito aos seus direitos.

Ainda nesse contexto, as medidas criminais são adotadas para solucionar problemas sociais em primeira instância. A primeira resposta a um problema social é criminalizá-lo, criando uma cortina de fumaça para afirmar à população que algo está sendo feito sobre essa questão. No entanto, ignora-se a real função do direito penal e a sua utilização – que deveria ser apenas em última instância – como também as consequências advindas dessas medidas: exteriorização de condutas, encarceramento em massa, caos social, aumento da criminalidade e desrespeito aos direitos humanos.

Em uma medida mais recente, cujo exemplo servirá de base para esse artigo, ocorreu a criminalização da homofobia. De fato, é inevitável se constatar a sua imprescindibilidade social ante a tendência de aumento de casos de discriminação em virtude de um conservadorismo exacerbado. Segundo o Grupo Gay da Bahia (GGB) ocorreu um aumento de 30% de casos de homofobia entre 2016 e 2017, percebendo-se que juntamente com essa disseminação de ódio contra grupos minoritários não há a promoção de uma efetiva política de educação

de gênero e sexualidade, demonstrando até então inércia estatal em promover a proteção desses grupos.

Consta-se em um âmbito social de discriminação e preconceito com grupos minoritários a necessidade de adotar medidas eficazes à proteção dos mesmos. Entretanto, no caso brasileiro ao mesmo tempo que se criminaliza a homofobia se ignora o seu real contexto e não se procura uma adoção de medidas que têm se mostrado eficazes, como educação sexual e de gênero. Criminalizar somente por criminalizar tem aguçado os problemas sociais e percebe-se que de forma alguma uma essa medida procurou efetivamente proteger essa minoria, mas sim prever outros crimes sem a busca pelas raízes do seu problema.

Portando, a criação de novos tipos penais por si só contraria princípios básicos do direito penal e agrava a questão da criminalidade principalmente no contexto brasileiro. Com isso, esse artigo irá desenvolver e demonstrar as consequências dessa bulimia social e da criminalização excessiva em uma sociedade desigual tal qual a brasileira.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 DO CONTEXTO LGBTFÓBICO NO BRASIL:

A carta magna defende, no seu art. 3º, direitos iguais a todos os cidadãos, sem discriminação ou violência contra grupos minoritários, promovendo o bem estar sem quaisquer discriminações. Entretanto, ao serem observadas as taxas crescentes de violência contra grupos majoritariamente excluídos por diferenças e sem acesso a direitos básicos, esse preceito constitucional tornou-se cada vez mais distante.

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

No caso LGBT, a situação agrava-se ainda mais. A Homofobia – aversão/medo ao sexo oposto – no contexto brasileiro retrata a não aceitação das diversas formas de celebração de afeto em um meio social marcado pela diversidade. Além disso, ao agir com esse viés de exclusão e discriminação percebe-se que poderá se ter como resultado consequências negativas a todos os envolvidos, principalmente a vítima.

“O termo costuma ser empregado quase que exclusivamente em referência a conjuntos de emoções negativas (tais como aversão, desprezo, ódio, desconfiança, desconforto ou medo) em relação a pessoas homossexuais ou assim identificadas. Essas emoções, em alguns casos, seriam a tradução do receio (inconsciente e “doentio”) de a própria pessoa homofóbica ser homossexual (ou de que os outros pensem que ela seja)”. (JUNQUEIRA, 2007, p. 4)

A LGBTFOBIA tem, dentre outras consequências, a perpetuação de um sistema machista, repleto de comportamento que busca restringir a diversidade humana e traz consigo um dano psicológico e/ou físico que a vítima tende a levar consigo por toda a sua trajetória. Não obstante o Brasil ser um dos países que se demonstra com níveis mais desiguais de gênero, é um dos que mais mata LGBT's no mundo.

Segundo a Rede Trans (2016) em 2016 ocorreram cerca de 143 assassinatos contra esse grupo minoritário, como também segundo um relatório do Grupo Gay da Bahia a cada 16h morre um LGBT no país.

A partir desse histórico de violência construído a partir da criação de estereótipos masculinos, da desigualdade de gênero como também da invisibilidade de políticas públicas a esses grupos, torna-se necessário o questionamento sobre a necessidade da criminalização para punição por tais práticas.

Em primeiro plano, é importante ressaltar a falta de proteção legislativa em todas as esferas – municipais, estaduais e federais – com

o intuito de buscar a efetivação dos direitos dessa minoria, e que para serem concretizados deviam permitir a situação de aceitação do diferente, evitando a exclusão e a marginalização de grupos já violentados historicamente por uma sociedade que vê e continua vendo o diferente como algo a ser tratado ou excluído.

Nesse ínterim, encontra-se o real motivo para a defesa da criminalização: em um Estado no qual os direitos são cerceados, no qual a moralidade e o extremismo tendem a aumentar, grande parte dos defensores dessas pautas minoritárias observaram como meio para se estabilizar e ter um mínimo de defesa – seja ela para pleitear judicialmente ou não – a criminalização da lgbtfobia.

Em segundo plano, é extremamente válido ressaltar de acordo com a doutrina de Paulo Freire, com base no seu conceito de mutismo, os oprimidos não possuem direito a voz, relacionando-se a repressão e o silenciamento de lutas que buscam, por si só, a igualdade e o direito de demonstrar afeto sem serem mortos por isso.

A participação social tem sido reafirmada no Brasil como um fundamento dos mecanismos institucionais que visam garantir a efetiva proteção social contra riscos e vulnerabilidades, assim como a vigência dos direitos sociais” (SILVA et al, 2005, p. 374).

Em uma sociedade na qual a voz de minorias é silenciada, apesar de seus direitos estarem teoricamente resguardados na Carta Magna, tem-se a tendência ao aparecimento e agravamento de problemas sociais históricos como também do cerceamento de direitos, abuso do poder punitivo do Estado e a impossibilidade de acesso a direitos sociais como: um mínimo de emprego, renda, educação, saúde e habitação.

Segundo Young, uma sociedade moderna deve, além de incluir direitos formais, incorporar substantivamente a população à sociedade:

“Ao longo do século, o projeto modernista acarretou a incorporação crescente da população, à plena cidadania. UM contrato social deste tipo se baseia na noção de uma cidade não apenas de direitos formais, mas de incorporação substantiva

a sociedade. Nos termos do famoso ensaio de T.S. Marshall (1950), a cidadania deve conferir não apenas direitos legais e políticos, mas direitos sociais: um mínimo de emprego, renda, educação, saúde e habitação.” (Young, 2003, p.19)

Ratifica-se a situação ao observar a inexistência de políticas públicas e/ou movimentos que busquem viabilizar e trazer o debate sobre a diversidade à sociedade. Nesse ponto, a criminalização defendida reflete-se apenas como um ato de punir, e finda por não estabelecer resultados que possibilitem a mudança do *status quo* supracitado no qual LGBT's morrem todos os dias em virtude de sua orientação sexual e o Estado – detentor de prerrogativas para defesa de direitos – não age para solucionar os problemas.

Com essa situação em mente, entende-se o contexto LGBT no Brasil – o país onde a diversidade é uma inimiga ao progresso – e os argumentos dos defensores da criminalização. Ao mesmo tempo, deve-se pensar sobre a real busca por melhorias sociais que deve ser feita por mudanças de base, tais como educação de gênero e diversidade (medidas mais distantes da sociedade no contexto atual), haja vista que a criminalização por si só nem sequer é um começo para a solução, mas sim a criação de novos problemas sociais.

2.2A sociedade excludente de Jock Young

O ponto principal desse artigo refere-se ao trabalho de Jock Young – criminólogo e sociólogo americano – no seu livro *A sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Nele, o autor retrata a mudança brusca de uma sociedade inclusiva para excludente como também o caos no que se refere à criminalidade a partir da exclusão social na modernidade, conforme afirma: “...E tudo isso – as mudanças estruturais e culturais mais amplas – deve ser relacionado com o salto quantitativo da criminalidade e da incivilidade e com o debate sobre regras e critérios que experimentamos agora” (Jock Young, 2003, pg. 11)

Segundo ele, ocorreu uma transição brusca de uma sociedade marcada por uma cidadania civil plena, com grande desenvolvimento e

inclusão. O contexto, no primeiro momento, é retratado como os anos dourados pós 2ª Guerra Mundial. Nesse período, o Estado interventor procurava a inclusão de minorias e contribuía para tanto, controlando também a criminalidade por intermédio de políticas públicas baseadas em uma ressocialização e reabilitação dos cidadãos que, porventura tenham criado litígios.

O novo tipo de sociedade que é estabelecida apresenta diversas contradições e retrocessos em relação à anterior. A inclusão deixa de ser regra e torna-se exceção, definindo esta sociedade como excludente que, em um contexto de crises econômicas e um aumento da terceirização, perde toda a sua ideia de progresso e inclusão social dos já referidos anos dourados.

Em um plano mais específico, nos “anos dourados”, os setores que moviam a sociedade – trabalho e família – encontravam-se em plena harmonia e em virtude disso, a assimilação de faixas mais amplas da sociedade no período como mulheres, jovens e a baixa classe operária era mais palpável como também possível.

Nesse meio social, não ocorria a abominação do “outro” – entendido nesse ponto como um desviante, referido à minoria –, mas ao contrário disso, buscava-se sua assimilação no núcleo social, sendo possível a sua socialização e a reabilitação.

Ora, o Estado, nesse ponto, era colocado para intervir de modo a concretizar a justiça social e já considerava que os desviantes eram levados a serem excluídos e até exercer práticas criminosas.

Entretanto, esse período de inclusão não durou por muito tempo. Em decorrência de crises econômicas e da precarização do mercado desenvolveu-se um processo de separação dos mercados de trabalho e do aumento do desemprego – vinculadas à desqualificação do trabalho e na flexibilização da sua forma – como também no aparecimento de falhas sob a forma em que o Estado tentava controlar a criminalidade. Com isso, a brusca transição da modernidade à modernidade recente se iniciava.

“A transição da modernidade à modernidade recente pode ser vista como um movimento que se dá de uma sociedade inclusiva para uma sociedade excludente. Isto é, de uma sociedade

cuja tônica estava na assimilação para uma que se separa e exclui.” (Young, 2003, pg. 23)

É válido ressaltar que apesar do caso base de Jock Young ser dos Estados Unidos, as situações por ele apresentadas mostram-se como fundamentos de diversos conceitos da criminologia crítica que são aplicáveis principalmente na atualidade, como no caso da bulimia social – a ser apresentada posteriormente – e da forma em que o Estado Moderno passou a lidar com a criminalidade, modelo que se proliferou em grande parte dos países da América.

Outrossim, é importante aferir que esse processo de assimilação de minorias na modernidade, vulgo sociedade inclusiva, não era muito efetivo, mas dava possibilidade de minorias lutarem e reivindicarem pelos seus direitos como também, conforme uma análise mais macro, a sociedade encontrava-se em uma paz social.

Do outro lado dessa realidade, entretanto, minorias historicamente subjugadas continuavam a sofrer em virtude da omissão ou das ações equivocadas do Estado. Ora, apesar desse projeto interventor de inclusão do outro ser importante, minorias como negros, lgbs e pessoas abaixo da classe média continuavam a sofrer distinções ante o seu histórico de exclusão social. O Estado, naquele ponto, procurava mais do que nunca socializar esses grupos e não os assimilar.

O regime governamental não consegue conter o aumento da criminalidade, adotando medidas a curto prazo para resolver problemas complexos por sua natureza. Nesse momento, o direito penal tem a sua função deturpada para dar espaço à aplicação de ideias contrárias e que tiveram como resposta o encarceramento em massa e adoção de padrões de comportamentos tidos como criminosos. A principal consequência dessas práticas é a criminalização de grupos e a seletividade do direito penal em sua forma mais brusca.

Sob esse viés, é necessário entender o processo da deturpação do direito penal, vinculada principalmente à desigualdade social e à ilusão da meritocracia, que ainda afeta a aplicação de políticas públicas eficazes.

Com o caos implantado e na demora do governo proteger a população, o mesmo começou a adotar medidas a curto prazo, prin-

principalmente na criação de barreiras e de policiamento pesado em localidades consideradas “perigosas” conforme adotado no Brasil na atualidade.

O efeito do aumento da criminalidade (Young, 2003) resultou na geração de padrões elaborados de comportamento de evitação (na realidade, ocorreu uma agravamento desses padrões pois esses grupos já eram evitados em virtude um contexto histórico passado), um aumento da população carcerária e na criação de barreiras sociais dentro de uma mesma localidade. Desse modo, o direito penal já demonstrava crises no sentido de controle de criminalidade, criação do inimigo penal e na segregação de grupos e com isso, passou a se questionar a real funcionalidade da coerção no meio social.

“...Que espécie de contrato social livre existe entre o Estado e cidadão e entre um cidadão e outro quando os guetos se tornaram áreas em que o toque de recolher vigora à noite para mulheres e velhos, quando a coerção do Estado é um suplemento necessário a vida cotidiana.” (Young, 2003, pg. 56)

Com a sociedade excludente surgindo de forma brusca e buscando a exclusão de minorias e um olhar para o “outro” como algo a ser combatido, a criminalidade se espalhou pelo tecido social e criou/agravou problemas sociais que se encontram pertinentes até os dias atuais.

2.3 A bulimia social como precursor da crise do Direito Penal

A ideia da punibilidade de um crime, seja nas sociedades antigas como nas modernas, apresenta uma necessidade inerente ao Estado e do seu poder de punir – este que não deve ser ilimitado – para proteger a população e aplicar as devidas penas aos infratores.

O crime, sob uma análise superficial, como afirma Young (2003), não é algo que já veio pronto socialmente, mas sim fruto de construções históricas, econômicas e sociais de definições de um determinado meio social. Assim, ele não representa um desvio comportamental,

mas representa uma avaliação humana de uma ação. Portanto, firma-se a ideia do surgimento de um fato criminoso e a partir deste a criação da noção do crime.

O direito penal deve ser utilizado em última instância na resolução dos problemas, haja vista que o encarceramento é a privação do bem mais defendido pelos Estados Modernos, a liberdade, o que por si só já impediria o cárcere como a primeira instância da resolução de problemas complexos e historicamente construídos.

Como é visível a partir da análise de Young, com o aumento da criminalidade a sociedade em geral passou a adotar processos informais de controle social – lê-se abuso de poder e de prerrogativas dos direitos humanos – para que fosse possível a curto prazo resolver e controlar a situação até então vigente. Assim, com medidas a curto prazo procurava-se fazer uma cortina de fumaça, dando uma falsa noção de segurança.

“Os aumentos da criminalidade se tornaram sinais, não tanto de mudanças da taxa real de criminalidade, mas de aumentos das respostas governamentais e do público à criminalidade, às vezes representadas como cortinas de fumaça para os interesses investidos do sistema de justiça criminal.”
(Young, 2003, pg.62)

Nessa sociedade moderna, baseada na exclusão, ocorre a disseminação de estereótipo do que seria o criminoso e a partir disso, a “justiça” seleciona amostragens particulares, fundamentadas no modelo estereotipado.

Com os impactos resultantes da exclusão aliados ao aumento do encarceramento e da criminalidade e na conseqüente criminalização extrema de condutas, procurou-se não mais assimilar o diferente, mas excluí-lo cada vez mais da sociedade. Por conta disso, o Estado com seu projeto de encarceramento – aplicável a todos os países da América – buscou prever o problema, mas não o solucionar.

“Sua tarefa é criar barreiras para restringir tais oportunidades e construir uma política de prevenção da criminalidade que

minimize riscos e limites as perdas. Adota-se uma abordagem atuarial que se preocupa com o cálculo dos riscos em vez de ocupar-se com culpa ou motivação.” (Young, 2003, pg. 76)

Nesse contexto, Young vai afirmar o surgimento do fenômeno da Bulimia social, tendo como base um conceito de sociedade e exclusão de Lévi-Strauss sobre sociedades canibais e as sociedades que vomitam os desviantes. Segundo Young, a modernidade estaria em um paradigma entre essa tipificação social, na qual absorve ferozmente os cidadãos e os expelle invariavelmente.

Segundo o referido autor (Young, 2003) “o mundo moderno tanto ingere quanto ejeta, ele absorve a diversidade e provê um gradiente de tolerância que é includente e excludente”. A partir disso, pode se afirmar que assimilação de indivíduos diversos tornou-se não apenas indiferente perante ao poder estatal, mas também um problema a ser combatido.

Aplicando isso à situação penal propriamente dita, há uma sociedade que busca cada vez mais criminalizar condutas e aumentar os, já elevados, números de encarceramento, ratificando estereótipos e cerceando direitos. Logo, o indivíduo que infringir alguma lei penal, não terá possibilidade de ressocialização, mas sim será afastado da sociedade, ou melhor, será absorvido e sem quaisquer mudanças será expelido da sociedade, muitas das vezes de forma pior do que a que entrou.

No caso brasileiro, a situação mostra-se bem semelhante. O país se encontra com um número crescente de encarcerados e não procura a resolução dos problemas que levam ao aumento do crime, mas por outro lado, busca dar à população uma falsa sensação de segurança, apesar dos números alarmantes do aumento da criminalidade consoante ao aumento do encarceramento.

Tendo isso como base, a criminalização da LGBTfobia – foco deste artigo – retrata de forma nítida a bulimia social ao buscar a criminalização da conduta, mas não há procura da erradicação dessa discriminação. Assim, em um país onde as políticas públicas voltadas para esse público são escassas, a solução do problema ou o início dela não se dá pela via penal, mas por meio de luta por visibilidade e por direitos.

Ora, em um estado de crescente bulimia social, o indivíduo que irá à prisão em virtude de um crime de homofobia, sem uma estrutura de ressocialização eficaz, voltará com o mesmo pensamento na sociedade e assim, o processo de ingerir os indivíduos no sistema penal e soltá-los na sociedade continua.

Além desses fatos, é notório ratificar que a criminalização de condutas de um conjunto de estereótipos sociais também atingirá grupos que também são minorias como os negros, aumentando o seu encarceramento e a ideia de caos social.

“Tudo isso nos leva, por um longo caminho, de volta a Lévi-Strauss e suas metáforas de antropofágico e do antropômico, as sociedades canibais e as sociedades que vomitam os desviantes. O que Merton sugere como paradigma de sociedade descontente é que a faça as duas coisas: devora pessoas vorazmente e depois invariavelmente as expelle. Uma sociedade bulímica: “bulimia: uma condição de fome contínua, descontrolada. Quando compensada por vomitação forçada ou fosses excessivas de laxante, a condição é chamada de bulimia nervosa (Collins Encyclopaedia, 1995.p. 145). A ordem social do mundo industrial é uma ordem que engole os seus membros. Ela consome e assimila culturalmente massas de pessoas através da educação, da mídia e da participação do mercado. Meios de comunicação de massa ubíquos, prolíficos em seus canais, assuem uma proporção cada vez maior do tempo de lazer e divulgam imagens globais de sucesso, de expectativas e desejos.”

No sistema criminal o processo é semelhante, entretanto também é mais brusco e punitivo. O encarceramento em massa e o aumento da criminalização de condutas contradiz a *ultima rattoo* – princípio basilar do direito penal –, ocorre, portanto, a aplicação punitiva do Estado que criminaliza arbitrariamente condutas, mas ignora a marginalização e a falta de ressocialização em seu sistema. Logo, ocorre a absorção de massas de forma incontrolável no sistema carcerário e posteriormente a sua expulsão, de forma estigmatizada e sem ressocialização.

A partir disso, a contradição da criminalização da lgbtfobia reside no punitivismo estatal como forma de resolução de problemas sociais. A criminalização aumenta o número de encarceramentos e gera consequências severas a grupos de segmentos abastados, como a padronização de comportamentos tido como criminosos. Haja vista que a mera criminalização de condutas, sem práticas de reeducação em um sistema seletivo e injusto retrata apenas um punitivismo arbitrário sem a efetiva transformação social, dessa forma o Estado absorve criminosos e os expõe de forma omissa, sem a real preocupação da causa do problema. Segundo Young: “É necessário não apenas punir os infratores por quebrarem janelas, mas na verdade consertar as janelas. Isto é, empreender um programa de reconstrução social abrangente nas nossas cidades. Tolerância zero à criminalidade deve ser tolerância zero à desigualdade”. (YOUNG, 2002, p. 205)

Dessa forma, o Estado brasileiro ao adotar essa medida, mesmo que essencial, não adotou em conjunto, medidas socioeducativas para o combate a esse problema, como políticas de inclusão e de educação efetivas, tais como o ensino sobre sexualidade e gênero nas escolas resultando na consequência mais evidente disso é a bulimia social, tão enfatizada por Jock Young. O Estado adota a inclusão e a diversidade de forma teórica, mas do outro lado não os insere socialmente.

3. CONCLUSÃO:

O contexto LGBT no Brasil, de fato, exige medidas políticas eficazes para que esse problema seja enfrentado, ainda mais ao considerar que o Brasil é um dos países mais conservadores e que mais matam LGBT's do mundo. Entretanto a criminalização de condutas não funciona de forma a resolver o problema, mas sim de agravar a crise penitenciária já existente.

A criminologia crítica de Young presente no seu livro “Sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente” apresenta à academia um conjunto de conceitos acerca da noção do crime como também sobre como uma sociedade anteriormente inclusiva passou a ser excludente na modernidade recente.

Nas sociedades anteriores buscava-se incluir o diferente – nesse caso o criminoso –, ressocializar e possibilitar que adquira direitos. Já nas modernas, ocorre o oposto, o diferente é visto como alguém que deve ser afastado sociedade, não possibilitando a ele quaisquer direitos ou garantias ao mesmo tempo que o criminaliza.

Além disso apresenta críticas à utilização do direito penal na modernidade, este pautado na sua utilização em primeira instância para dar aos cidadãos uma falsa noção de segurança e ao mesmo tempo tentar resolver os problemas sociais existentes no Brasil.

A crise do Estado moderno é representada pelo aumento da criminalidade e do caos social. O mesmo sem conseguir contar, deturpa o direito penal e adota a estigmatização de condutas, tendo como principal consequência a criminalização de grupos e a seletividade penal.

Com essa ideia é imprescindível verificar a importância do conceito da bulimia social, entendida como o ato involuntário de consumir e expurgar o diferente. No caso concreto, na atualidade, encontra-se evidente nas prisões, no qual o Estado prende o indivíduo e logo após o solta sem quaisquer tentativas de mudanças enquanto membro de uma sociedade.

Por conta dessa situação, a criminalização de condutas como a da Homofobia não pode ser considerada um progresso propriamente dito haja vista que aumentará a longo prazo o encarceramento e a exclusão de grupos já inferiorizados, como negros.

Por fim, a relação dos conceitos trazidos por Young sobre a criminologia com a criminalização da homofobia mostra-se extremamente relevante para entender a importância e a necessidade da adoção de medidas alternativas e do afastamento do punitivismo do direito penal. É imprescindível ressaltar a importância da criminalização para o grupo LGBT como também a necessidade de tratar problemas sociais em todas as instâncias e não apenas pela via penal. O questionamento que se propõe é como uma sociedade irá se desenvolver com uma falsa noção de inclusão e um punitivismo exacerbado na sua estrutura, é necessária uma inclusão e medidas efetivas para evitar o alongamento dessa “bulimia social”.

4. REFERÊNCIAS:

Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Página 1.

JUSTIFICANDO. **Por que não criminalizar a LGBTfobia**. Disponível em: <http://www.justificando.com/2019/02/14/por-que-nao-criminalizar-a-lgbtfobia/>. Acesso em: 15 out. 2019.

JUNQUEIRA, Rogério. 2007. "**Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas**". *Bagoas: estudos gays - gêneros e sexualidades*. Jul.-dez. 2007. Vol. 1, n. 1, p. 145-65

NOTÍCIAS UOL. **Brasil registra uma morte por homofobia a cada 16 horas, aponta relatório**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/02/20/brasil-matou-8-mil-lgbt-desde-1963-governo-dificulta-divulgacao-de-dados.htm>. Acesso em: 15 out. 2019

OGLOBO. **Assassinatos de LGBT crescem 30% entre 2016 e 2017, segundo relatório**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>. Acesso em: 10 mar. 2020.

PEREIRA, Maria Eduarda Camargo. **Criminalização da LGBTFOBIA: uma problematização necessária**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 29 out 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/53307/criminalizacao-da-lgbtfobia-uma-problematizacao-necessaria>. Acesso em: 29 out 2019.

PREUSSLER, G. D. S; CORBAZZO, Karine. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente Jock Young.. **Rev. Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 563-573, mai./2018. Disponível em: <http://www.>

scielo.br/pdf/rdp/v9n1/2179-8966-rdp-9-1-563.pdf. Acesso em: 15 out. 2019.

SILVA, F.; JACCOUD, L; BEGHIN, N. Políticas sociais no Brasil - participação social, conselhos e parcerias. In: JACCOUD, L. (org.) **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005. p. 373-408.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 205.

VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Altair Daros Junior

VIOLÊNCIA

Segundo Nunes a violência é um dos problemas sociais que mais se refletem no cotidiano das pessoas e também nos custos diretos de combate a criminalidade:

Poucos problemas sociais mobilizam tanto a opinião pública como a criminalidade e a violência. Pois este é um daqueles problemas que afeta toda a população independentemente de classe, raça, credo religioso, sexo ou estado civil. São consequências que se refletem tanto no imaginário cotidiano das pessoas, como nas cifras extraordinárias a respeito dos custos diretos da criminalidade violenta (Nunes. 2005, p. 01).

Nesse contexto violência é definida por Holanda Ferreira como:

1 – Estado daquilo que é violento; 2 – Ato violento; 3 – Ato de violentar; 4 – Veemência; 5- Irascibilidade; 6 – Abuso de força; 7 – Tirania; opressão; 8 – Constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer; coação (Holanda Ferreira, 1999, p. 2076).

Ato violento é definido por Holanda Ferreira (1999) como:

1 – Impetuoso; fútil; à força; 2 – Tumultuoso; 3 – Veemente; 4 – Irascível; 5 – Arrebatado; 6 – Intenso; 7 – Brutal (Holanda Ferreira, 1999, p. 2076).

Segundo Amorim (2008, p. 20) “a violência é uma situação social que se tem mostrado muito frequente na contemporaneidade. Noticia-se sobre violência nas escolas, no trânsito, nas ruas, contra a criança, contra a mulher e em uma infinidade de locais e/ou circunstâncias. ”

“A violência, considerada como um fenômeno social, é analisada como um filtro que permite esclarecer certos aspectos do mundo social porque denota as características do grupo social e revela o seu significado no contexto das relações sociais” (Gullo, 1998, p.105).

Hoje no Brasil, todo e qualquer cidadão está exposto a violência, sendo que as cidades brasileiras se tornam um verdadeiro campo de batalha, onde o cidadão é alvo de todo tipo de ameaça a sua vida e saúde (Silva, 2005, p.10).

A violência no Brasil é um grave problema social, onde vive-se com medo, o tempo todo sem a certeza de que se está seguro em sua própria casa.

As taxas de mortes violentas nos principais centros urbanos brasileiros estão entre as mais altas do continente americano (Souza e Lima, 2006, p. 15).

Todos os dias nos deparamos com noticiários que nos mostram casos de violência, onde o cidadão nada pode fazer para defender seu direito a vida, liberdade e propriedade.

Segundo as palavras de Miranda o cidadão vive com medo de ser vítima, fato este que provoca um isolamento social das pessoas, afetando a interação entre estas, visto o fato de que os instrumentos para a proteção contra a violência transformam a qualidade de vida dos indivíduos:

Vivemos, hoje, num contexto onde o medo de ser vitimado e o isolamento social, favorecido por este medo, têm transformado todo o cotidiano da vida social e também a interação entre as pessoas. As tecnologias usadas para a vigilância e, consequentemente, para o controle do crime e da violência, bem como

as estratégias repressivas que se propõem, na retórica, a incidir efetivamente sobre tais ações indesejáveis transformam, costumadamente, a qualidade de vida dos indivíduos (Miranda, 2005, p. 05).

Nas palavras de Souza e Lima a violência no Brasil se expressa em índices maiores até do que em países que se encontram em estado de guerra:

A violência social que ocorre no Brasil e se expressa nos indicadores epidemiológicos e criminais a partir de eventos letais e não letais tem demonstrado uma magnitude e uma intensidade sem precedentes, maiores até do que as observadas em países em situação de guerra (Souza e Lima, 2006, p. 1212).

O Brasil é um país violento e disso todos sabem, diante do exposto seria cabível retirar as armas das mãos dos cidadãos cessando as chances dele poder defender-se de atos de violência?

Não podemos falar em violência sem estudar suas causas e origens.

AS CAUSAS DA VIOLÊNCIA

Na visão de Souza a principal causa da violência são as desigualdades sociais:

O problema da violência está relacionado de certa forma a superpopulação e a má distribuição de renda, típica do sistema capitalista, sem falar também da existente falha política interna, considerando-se que faltam políticas públicas eficazes. Não esquecendo a impunidade que influencia na falta de respeito e produz o sentimento de vingança entre as pessoas (Souza, 2005, p.08).

Para Weyrauch são diversas as formas de manifestação da violência:

A violência urbana se manifesta de diversas formas, individual e/ou coletivamente, segundo a natureza do espaço público e/ou privado, da qualidade de seu processo de produção, urbanização e, sobretudo, do nível de privação de sua população no campo da sobrevivência e dos direitos sociais (Weyrauch, 2011, p. 02).

Segundo Soares as matrizes da criminalidade variam conforme a região visto o fato da extensão continental de nosso país, onde nenhuma generalidade pode ser sustentada:

Várias são as matrizes da criminalidade e suas manifestações variam conforme a região do país e dos estados como já foi dito. Reitere-se: o Brasil é tão diverso que nenhuma generalização se sustenta. Sua multiplicidade também o torna refratário a soluções uniformes (Soares, 2006, p. 91).

É oportuno, entretanto, afirmar e trazer a reflexão de que nenhuma violência pode ser considerada enquanto tal, sem uma abordagem do campo cultural, temporal e contexto social no qual ela se insere (Miranda, 2005, p. 12).

Por isso deve ser sempre avaliado o contexto em que o ato violento está inserido em seu âmbito socioeconômico e cultural.

Segundo Gullo a análise da marginalidade deve levar em consideração todo o fenômeno social que se atribuem ao comportamento do marginal:

A análise da marginalidade como fenômeno social considera a complexidade de fatores que atribuem ao comportamento real do marginal um papel social que lhe foi atribuído no drama da vida urbana. Os grupos de homens que atacam, roubam e matam caracterizam um tipo de marginalidade que reflete uma forma de resposta às contradições da sociedade urbana. Esses marginais urbanos, vistos como criminosos pelo Estado, se encontram impossibilitados de integração na sociedade urbana porque são considerados perturbadores da ordem institucional.

Formam grupos e geralmente habitam áreas localizadas em regiões pobres das cidades (Gullo, 1998, p.108).

Machado nos fala sobre como o trabalhador se torna parte marginalizada da sociedade visto sua baixa remuneração e exaustiva carga horária:

Se, de um lado, temos leis que asseguram a todos o direito à liberdade de pensamento, ao trabalho e ao lazer (Art. 5º, IV e XIII CF) do outro temos incessantes jornadas de trabalho que ao serem completadas têm consumido por inteiro as forças daqueles que estão na frente de batalha: os trabalhadores. No fim de um dia exaustivo, eles não querem outra coisa a não ser descansar para que no próximo dia comecem a mesma rotina laboral. Levando-se em conta os que conseguem de forma até heroica um mau e remunerado emprego que, como já dissemos, não irá proporcionar o gozo efetivo de todas as suas necessidades, assim como as de sua família, entram naquela parcela da população que vivem à margem de uma sociedade sitiada pela violência (Machado, 2005, p. 03)

Os baixos salários e o desemprego que causam o empobrecimento da classe média e o aumento do número de miseráveis (bolsões de pobreza) têm gerado muito dos crimes contra o patrimônio, tais como furtos e roubos (Santos, 2008, p. 16).

Assim o trabalhador, marginalizado em seu emprego com baixo salário buscando dar o mínimo de conforto a sua família e atender seus desejos acaba revoltando-se contra o Estado e fazendo “justiça” com as próprias mãos, como nos explica Machado:

A vontade de se obter os desejados bens de consumo vistos na TV é tentadora. Isto desperta o anseio naqueles que não podem contar nem se quer com o mínimo a volição em possuí-las a qualquer custo, ficando então a mercê das mais variadas intempéries, sejam eles de natureza econômica, política e até mesmo legal. O brasileiro fica inconformado. Sem perder o otimismo,

ele vai tentando dá um jeito até onde puder, e, só então, quando não mais consegue a solução que deveria ser dada pelo Estado através de ações políticas, sociais, econômicas e legais, volta-se contra ele e, numa atitude de total desespero, passa o mesmo a fazer justiça com as próprias mãos, buscando a autodefesa ou satisfação de suas necessidades básicas (Machado, 2005, p. 03).

Nesse mesmo raciocínio Souza nos fala que a própria televisão se torna, em parte culpada pela violência ao implantar o desejo consumista nas pessoas.

Na sociedade brasileira é visível a desigualdade social e econômica, que é bastante acentuada pela televisão. A televisão é a responsável pela enorme indução de desejos nas pessoas, proporcionando-as diversos sonhos de consumo, por exemplo, vestuários, veículos, utensílios, etc. Sendo que, muitas destas coisas encontram-se fora do alcance de uma grande parcela da população brasileira (Souza 2005, p. 12).

A violência está enraizada em nosso país desde a colonização e até o momento não houve medidas suficientes para acabar com esse problema (Souza, 2005, p. 18).

Ainda nas palavras de Souza as desigualdades sociais põem à margem de direitos básicos a população carente, acarretando atos violentos:

Constantemente se acusa a pobreza e a miséria como responsável pela violência, esquecendo-se que a desigualdade social põe grande parcela da população, a margem dos direitos básicos: saúde, moradia, segurança e educação de qualidade, enquanto que o restante da população, que é a minoria, detém a riqueza do país (Souza, 2005, p. 03).

Então em um país cujas oportunidades são insuficientes, o povo de nossa pátria encontra-se à margem de um colapso social por não saber o que fazer para garantir a sua sobrevivência (Machado, 2005).

Assim, visto o fato das desigualdades sociais serem extremas, as pessoas sentem-se desamparadas pelo Estado em uma incessante luta pela sobrevivência.

Para Souza, a violência situa-se à margem das atividades da população carente, muitas vezes passando a ser o meio de sobrevivência dos menos afortunados:

O estado caótico do espaço urbano não lhes convém nem contribui para suas atividades, sejam elas formais ou informais. Os primeiros a compreender que ninguém cuidaria de seu infortúnio foram os mais pobres. A violência, muitas vezes, situa-se à margem de suas atividades diárias e, outras vezes, passa a ser o meio de sobrevivência daquelas pessoas (Souza, 2005, p. 05).

E é principalmente nesse contexto de miséria humana e falta de preocupação dos governantes com essas pessoas que se estabelece a violência, como uma forma de busca dos menos afortunados por uma vida mais digna para si e seus familiares.

Novamente Souza demonstra o problema do crime organizado como grande causa da violência urbana no Brasil.

O crime organizado também é uma das principais causas da violência urbana no Brasil, também prejudicando o Estado, pois os custos usados na construção e manutenção de infraestrutura penitenciária, serviços de apoio a vítimas, entre outros, são retirados de recursos de saneamento básico, da saúde, da educação, e outros (Souza, 2005, p.07)

Assim com o gasto público para o combate a violência e a preocupação com a segurança, muitas vezes governantes esquecem que combatendo as desigualdades diminuirão a violência, assim diminuindo investimentos no bem-estar social.

OS NÚMEROS DA VIOLÊNCIA

Segundo a Organização Fórum da Segurança em dados cedidos ao site brasil.elpais.com os números da violência no país são avassaladores sendo que:

a) Em 2013, houve 53.646 mortes violentas, incluindo vítimas de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. O número é 1,1% superior ao de 2012;

b) A taxa de crimes por cada 100.000 habitantes é de 26,6;

c) As polícias brasileiras mataram 11.197 pessoas nos últimos cinco anos. Ultrapassando, e muito, o número de mortes da polícia norte-americana;

d) Nos últimos cinco anos, foram mortos 1.770 policiais, 75,3% deles enquanto estavam fora de serviço;

e) O número de estupros cresceu ligeiramente e atingiu 50.320 vítimas;

f) Na população carcerária, 61,7% são negros ou pardos. O percentual é 68% quando se trata de negros e pardos vítimas de homicídios;

g) O número de pessoas encarceradas no Brasil atingiu 574.207 internos;

h) O déficit de vagas nos presídios brasileiros cresceu 9,8% entre 2012 e 2013 e atingiu um total de 220.057 vagas faltantes;

i) O número de presos provisórios, aguardando julgamento, atingiu 215.639 pessoas ou 40,1% do total dos detidos;

Ainda segundo o estudo tais números podem ser maiores, pois os pesquisadores enfrentaram dificuldade com muitos Estados.

CRIMINALIDADE

Na visão de Ferreira a criminalidade se caracteriza pela conduta anti-social, que se da série pratica de um ato tipificado como crime pela ciência do Direito:

Para a ciência do Direito, especificamente seu ramo Direito Penal, crime é a conduta antissocial, típica (prevista na lei), punível, oriundo de uma das modalidades da culpa. A criminalização de uma conduta é o reflexo da manifestação inequívoca da sociedade quanto à proteção dos seus valores e dogmas. Desta forma, diante de condutas contrarias às normas do trato social inerentes a um território, a sociedade sentindo-se ameaçada em sua existência pacífica e de trato social, lista tais condutas como

crime, sendo a criminalidade uma avaliação estatística do crime em quantidade e especialidade (Ferreira, 2005, p.12).

Sendo assim só podemos chamar de conduta criminal a prática de um ato legalmente definido como crime, ou seja, um ato que o legislador definiu como errado buscando a preservação de algum direito inerente a pessoa humana.

A (IN)SEGURANÇA PÚBLICA

A segurança pública pode ser entendida como um conjunto de atividades desenvolvidas pelo Estado cujo objetivo é criar ações e oferecer estímulos positivos para que os cidadãos possam conviver em paz entre si (Nunes, 2005, p. 12).

A segurança pública é um serviço público que deve ser universalizado, ou seja prestado de maneira igual a todos os cidadãos, sendo esta a compreensão extraída do fato de o *caput* do art. 144 afirmar que a segurança pública é “dever do estado” e “direito de todos”. (Neto, 2008). Prossegue o autor:

O art. 5º da Constituição Federal, em seu *caput*, eleva a segurança à condição de direito fundamental. Como os demais, tal direito deve ser universalizado de maneira igual: não pode deixar de ser prestado à parcela mais pobre da população, ou prestado de modo seletivo (Neto, 2008, p.09).

Henrique salienta que o direito a segurança foi moldando-se através do tempo, adquirindo novas feições visto o fato de que antes era um direito oponível contra o Estado buscando a proteção de sua propriedade, e hoje é um direito oponível contra todos e contra qualquer ameaça.

É importante notar que o conceito de segurança, como direito humano fundamental que é, foi adquirindo novas feições no decorrer dos séculos. Antes era tido apenas no âmbito individual – direito oponível contra o Estado inserido no bojo da pri-

meira onda de direitos humanos, também chamados de direitos da liberdade, ou liberdades públicas, tinha como titular a pessoa individualmente considerada e representava o direito de resistir e de opor-se ao Estado, obrigando-o a uma competência negativa. Agora, tem mais a ver com a chamada terceira geração de direitos humanos, os direitos da fraternidade, que consagram o princípio da solidariedade e visam a proteção de direitos difusos e coletivos, e por isso transcendem a esfera do indivíduo, entre os quais está o direito à paz – a segurança pública decorre da busca pela paz. Ontem segurança individual, hoje segurança pública (Henrique, 2007, p.04).

A segurança pública está prevista no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, onde também se estabelece os órgãos responsáveis pela sua manutenção:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia federal;

II – Polícia rodoviária federal;

III – polícia ferroviária federal;

IV – Polícias civis;

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Nas palavras de Dotti, a Constituição Federal de 1988 declara que a segurança pública é um dever do Estado, sendo todos os cidadãos responsáveis por ela:

A Constituição Federal declara que a segurança pública, dever do Estado e um direito e responsabilidade de todos, é exercida para a defesa da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (art. 144). E os órgãos responsáveis pela proteção

desse bem jurídico fundamental são: a polícia federal; a polícia rodoviária federal; a polícia ferroviária federal; as polícias civis; as polícias militares e os corpos de bombeiros militares. Estes são os órgãos competentes para efetivar a obrigação estatal e o direito individual. O § 7º do art. 144, contém uma verdadeira proclamação otimista nos seguintes termos: “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades (Dotti, 2005. p. 02).

Portanto a segurança pública no Brasil é direito e responsabilidade de todos, pressupondo a manutenção da ordem e da tranquilidade por meio de práticas que incentivem a participação de todos na consecução desse direito (Sales, Ferreira e Nunes, 2009).

Silva *apud* Sales, Ferreira e Nunes nos falam sobre o dever do Estado de garantir a segurança:

O Estado, por meio dos agentes de segurança pública, possui o dever de garantir a ordem, devendo se manifestar “como a instituição de defesa e segurança, cuja principal função consiste em manter a ordem pública, a liberdade, a propriedade e a segurança individuais (Sales, Ferreira e Nunes, 2009, p.67).

Todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de Direito Privado ou Público, são responsáveis pela Segurança Pública e devem agir no sentido de assegurar a ordem pública (L'apicciarella, 2008, p.02).

Nunes nos traz o pensamento que a sociedade vem passando por um longo processo de desenvolvimento que a cada dia geram diferentes conflitos:

A sociedade vem passando por um longo e contínuo processo de desenvolvimento que inclui transformações tecnológicas, culturais, econômicas, sociais, entre outras. Essas transformações geram, a cada dia, novas situações, diferentes conflitos e questionamentos a respeito das políticas públicas de segurança (Nunes, 2005, p.02).

Tais políticas recebem cada vez mais críticas, visto o fato de que em nada resolvem o crítico quadro de violência em que nosso país está inserido, do contrário em alguns casos observa-se pioras nos quadros de violência e criminalidade após a aprovação de tais políticas.

Para Sousa as políticas públicas enfatizam uma repressão, o que não demonstra eficiência frente ao direito a segurança do cidadão:

Constatamos que as decisões políticas voltadas à segurança pública enfatizam há muito o aspecto repressivo, talvez em função da expectativa de redução em curto prazo dos crescentes índices de violência, o que tem demonstrado pouca eficiência frente ao direito da sociedade à segurança (Sousa, 2007, p.106).

A sociedade brasileira vê com descrença o quadro de insegurança nas grandes cidades, em face da ousadia do crime organizado e da pouca efetividade nas respostas dadas pelos Órgãos de Segurança Pública (Centro de Estudos Estratégicos do Exército (2007) que para via teórica será usado no texto CEEEx)

Todos os dias as mídias noticiam relatos da violência em suas mais variadas formas, vemos notícias sobre abusos sexuais, assassinatos, assaltos etc.

As linhas paralelas da violência descontrolada e do crime organizado são frutos da omissão, incompetência e corrupção dos poderes públicos de todos os níveis (Dotti, 2005, p. 03).

Nunes salienta que o mito da soberania do Estado como garantia da ordem social caiu e observa-se que o Estado se encontra de mãos atadas frente à crescente onda de violência:

O mito de que a soberania do Estado é capaz de garantir ordem e controle da criminalidade foi derrubado. A internacionalização dos crimes e a extrapolação da justiça de um território é outro fator da tendência a privatizar a segurança, transferir a necessidade individual à responsabilidade de cada indivíduo (Nunes 2005, p.10).

Segundo CEEEXs (Centro de Estudos Estratégicos do Exército), as redes de delinquentes são extremamente organizadas:

As redes de delinquentes estão extremamente organizadas e não são somente as compostas pelos marginais do “colarinho branco”. Servidores de Órgãos de Segurança Pública têm sido contaminados pela “síndrome do holofote” e permitido o vazamento de seus trabalhos sigilosos à mídia, que realiza coberturas com espalhafato (CEEEXs, 2007, p. 02)

Para Soares algumas condições favorecem a prática de crimes, tais fatos expulsam empresas o que aumenta o índice de desempregos e por consequência os índices de criminalidade, isso acaba se tornando um círculo vicioso:

Em segurança pública, as consequências tornam-se causas no movimento subsequente do processo social: determinadas condições favorecem a prática de crimes; os crimes expulsam empresas, o que aumenta o desemprego, ampliando as condições para o crescimento de certas formas de criminalidade etc. E o ciclo dá mais uma volta em torno do mesmo eixo (Soares, 2006, p.95).

Na visão de Sousa para enfrentar a violência devemos considerar o reconhecimento das liberdades do cidadão e o alcance que a influência social tem sobre essas liberdades:

Para combater os problemas que enfrentamos oriundos das políticas públicas deficientes temos que considerar o reconhecimento simultâneo da centralidade da liberdade individual e das influencias sociais sobre o grau e o alcance da liberdade individual. O desenvolvimento consiste na eliminação de privação de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente. Considerando a liberdade como o principal objetivo do desenvolvimento o alcance das políticas públicas depende de

estabelecer mecanismos para vencer essas privações. Assim, o avanço da sociedade está interligado a um processo simultâneo de desenvolvimento de muitas instituições diferentes, incluindo práticas econômicas, sociais e políticas (Sousa, 2007, p.106).

Em poucas áreas, como nas políticas de segurança pública, os espaços para a inovação são tão estreitos e o apego à tradição tão consolidado (Rolim, 2007, p.40).

Destarte, L'apicciarella nos fala que se torna necessária uma reforma na segurança pública:

Uma profunda reforma da segurança pública se faz necessária, com efetiva contribuição das mais diversas entidades estatais, da mídia, da sociedade em geral, porque a segurança pública só é tarefa da polícia em seus efeitos (L'apicciarella, 2008, p.03).

Rolim fala que as políticas de segurança pública são tentativas frustradas de utilizar a mesma medida que falhou antes com uma concentração um pouco maior, o que se observa que tal fato não funciona:

A gravidade dos fenômenos da violência e da criminalidade no Brasil, com a emergência de situações inesperadas capazes de colocar em risco cidades inteiras, como, por exemplo, as práticas terroristas construídas pelo PCC em São Paulo, ou por grupos organizados como nos episódios do final de 2006 no Rio de Janeiro, não tem, entretanto, permitido a oferta de novas e mais eficazes respostas em termos de políticas de segurança pública. Pelo contrário, exceção à parte chama a atenção o fato de que as políticas implementadas pelos diferentes governos sejam, quase sempre, tentativas de ministrar doses maiores das mesmas receitas já testadas e sabidamente incapazes de produzir resultados diversos do notável fracasso já acumulado (Rolim, 2007, p.33).

As linhas paralelas da violência descontrolada e do crime organizado são frutos da omissão, incompetência e corrupção dos poderes

públicos de todos os níveis, fatos que afetam também a segurança do cidadão (Dotti, 2005, p. 04).

Nas palavras de L'apicciarella as entidades responsáveis pela segurança pública vivem em uma incessante disputa de poder onde o maior prejudicado é o cidadão:

Verifica-se, ainda, que entidades responsáveis pela segurança pública que deveriam se integrar são, na realidade, antagônicas, disputam áreas de atuação e influência, com sério prejuízo à ordem pública e, em consequência, desenvolvem-se progressivamente as invasões de propriedade urbanas e rurais, propagam-se as fugas de presos, surge o crime organizado, vangloria-se a imoralidade e, para arrematar, desagrega-se a família - já tombada com a mudança de sentido da vida (e que tem como seu único e último baluarte as religiões) (L'apicciarella, 2008, p.03).

A visão de Nunes explica que o monopólio da violência é um dos maiores desafios da sociedade atual visto o fato que nessa guerra prevalece o poder do mais forte e no meio está o cidadão que acaba sendo o alvo da violência:

O monopólio estatal da violência é um dos maiores desafios da instauração do Estado de direito, tanto pelo lado do efetivo controle, por parte da sociedade civil e do governo, das forças repressivas de estado, na imposição responsável de lei e ordem, quanto pelo do controle da violência endêmica na sociedade civil, que faz valer a vontade do mais forte pelo uso de armas. Notadamente se vê a guerra entre quadrilhas pelo controle do tráfico (Nunes, 2005, p.10).

Sousa destaca que o maior desafio do Estado se encontra no exacerbado crescimento da violência em suas mais variadas formas de manifestação:

O grande desafio do Estado contemporâneo está em como enfrentar a onda de violência que cresce nas suas mais variadas

formas de manifestação, principalmente nos grandes centros urbanos brasileiros, a ponto de a segurança pública constituir-se em uma das principais preocupações da sociedade e consequentemente do próprio Estado, que só recentemente passou a entendê-la como um fenômeno multidisciplinar de alta complexidade (Sousa, 2007, p. 105).

É nesse contexto que o cidadão fica à mercê de políticas públicas inconsistentes, que em nada resolvem a questão do *déficit* da segurança pública, apenas contribuindo para a elevação das taxas de violência deixando o cidadão cada vez mais refém do próprio medo de se tornar mais uma vítima da crescente e incessante violência que assola nosso país.

CONCLUSÃO

A violência é um problema social arraigado na sociedade brasileira, sociedade essa onde surgem bolsões de pobreza que fazem com que uma parcela da população, pobre e desesperada, busque de qualquer forma atender suas necessidades básicas de sobrevivência, necessidades que deveriam ser preenchidas pelo Estado, por meio de programas sociais de distribuição de renda e erradicação da pobreza.

Nesse âmbito o trabalhador buscando atender desejos de sua família que não consegue suprir com seu baixo salário, muitas vezes em atos extremos, utiliza-se da violência para em tese fazer sua justiça e alcançar um mínimo de igualdade com as classes mais abastadas.

E é nesse cenário que a população se vê acuada, refém do medo, onde o único lugar em que se considera segura é em seu lar.

As políticas de segurança pública são um desastre, com uma força policial mal treinada, com baixos salários, viaturas sucateadas, e governantes que se interessam mais em seus desejos individuais do que no bem-estar do povo.

Portanto pode-se concluir que as raízes da violência vêm da pobreza e da desigualdade social, e que a única forma de combatê-la é através de políticas sociais visando o bem-estar social e a extinção das desigualdades.

REFERÊNCIAS

- AMORIM, Douglas Daniel de. **Violência doméstica contra a mulher: estudo sobre os agressores a partir de uma delegacia especializada de atendimento a mulher. 2008.** Disponível em: www.funedi.edu.br. Acesso em 03 de julho de 2015.
- BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de revisão nº 1 a 6/94.** Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.
- DOTTI, René Ariel. **A política de segurança pública e o Estatuto do Desarmamento. 2005.** Disponível em: www.dotti.adv.br. Acesso em: 27 de junho de 2015.
- EXÉRCITO, Centro de Estudos Estratégicos do. **As forças armadas e a Segurança Pública. 2007.** Disponível em: www.defesanet.com.br. Acesso em: 28 de agosto de 2015.
- FERREIRA, Nilton José Costa. **Planejamento estratégico em Segurança Pública. 2005.** Disponível em: www.observatorioseguranca.org. Acesso em: 28 de agosto de 2015.
- GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. **Violência: Um problema social. 1998.** Disponível em: www.revistas.usp.br. Acesso em: 22 de dezembro de 2016.
- HENRIQUE, Carlos. **PRINCÍPIOS orientadores da segurança pública e limitadores da atividade policial, à luz da Constituição Federal e das modernas tendências legislativas. 2007.** Disponível em: www.tj.am.gov.br. Acesso em 28 de agosto de 2015.
- HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de, 1910 – 1989. **Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da língua portuguesa. 3**

ed. totalmente revista e ampliada. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1999.

L'APICCIRELLA, Carlos Fernando Priolli. **Segurança Pública. 2008.** Disponível em: www.cdcc.sc.usp.br. Acesso em 23 de agosto de 2015.

MACHADO, Wilson. **Violência Urbana: Habito, Desespero ou Desamparo. 2005.** Disponível em: www.webartigos.com. Acesso em: 23 de agosto de 2015.

MIRANDA, Márcia Mathias de. **Sociedade, violência e políticas de segurança pública: da intolerância à construção do ato violento. 2005.** Disponível em www.machadosobrinho.com.br. Acesso em 03 de julho de 2015

NETO, Cláudio Pereira de Souza. **A Segurança Pública na Constituição de 1988: Conceituação constitucionalmente adequada, competências federativas e órgãos de execução da políticas. 2008.** Disponível em: www.oab.org.br. Acesso em 28 de agosto de 2015.

NUNES, Andrine Oliveira. *Globalização, Estado e Segurança Pública.* 2005

Disponível em: www.facet.edu.br. Acesso em 28 de agosto de 2015.

PAÏS, EL. **Brasil tem seis assassinatos por hora.** Disponível em: www.elpais.com.br. Acesso em: 28 de agosto de 2015.

ROLIM, Marcos. **Caminhos para a inovação em segurança pública no Brasil. 2007.** Disponível em: www.esteio.rs.gov.br. Acesso em 28 de agosto de 2015.

SALES Lilia Maia de Moraes, FERREIRA Plauto Roberto Lima e NUNES Andrine Oliveira. **Segurança Pública, Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária, uma interface. 2009.** Disponível em: www.mpce.mp.br. Acesso em 23 de agosto de 2015.

- SANTOS, Itamar Rocha dos. **Aspectos da violência urbana. 2008.**
Disponível em: www.periodicos.uesb.com.br. Acesso em 03 de julho de 2015.
- SILVA, Marcos Alves da. **O Referendo Popular e o Estatuto do Desarmamento. 2005.** Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em: 18 de janeiro de 2016
- SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança Pública: Presente e Futuro. 2006.** Disponível em: www.scielo.br. Acesso em 23 de agosto de 2015.
- SOUSA, Arllington Campos. **Segurança Pública e Riscos: políticas públicas voltadas à distribuição de renda e educação como instrumento capaz de enfrentar apelos da violência. 2007.** Disponível em: www.planalto.gov. Acesso em: 28 de agosto de 2015.
- SOUZA, Edinilsa Ramos de. LIMA, Maria Luiza Carvalho de. **Panorama da violência urbana no Brasil e suas capitais. 2006.** Disponível em: www.scielosp.org. Acesso em 03 de julho de 2015.
- SOUZA, João Marcel Araujo de. **Violência social brasileira. 2005.** Disponível em: www.jurisway.org.br. Acesso em 03 de julho de 2015.
- WEYRAUCH, Cleia Schiavo. **Violência Urbana. 2011.** Disponível em: www.periodicos.ufes.br. Acesso em: 03 de julho de 2015.

O PARADIGMA VITIMOLÓGICO CONTEMPORÂNEO E A VIOLÊNCIA DO CONTROLE PENAL: SOBRE A NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO HUMANITÁRIO EM BENEFÍCIO DAS VÍTIMAS DE DELITOS SEXUAIS

Thales Sousa da Silva

INTRODUÇÃO

A criminalidade sexual não é problema restrito ao hoje, todavia, somente em período recente é que se tornou objeto de debates mais enérgicos no campo científico e no seio da sociedade. Quanto à dogmática penal, em ordens jurídicas europeias, latino-americanas e africanas, a categoria “Crimes Contra a Dignidade Sexual” (2009) sucedeu às concepções patrimonialistas de “Crime Contra os Costumes” (1940), ou “Crime Contra os Valores e Interesses da Vida em Sociedade”.⁶

A modificação é desdobramento de conquistas sociais e dos estudos movidos na esfera dos direitos humanos, da criminologia e da vitimologia. Contudo, o debate não se esgotou, e, em um estilo Kuh-

⁶ Antiga redação do Código Penal Português.

niano⁷, a ciência criminológica deve obrar constante superação de seus paradigmas.

Os delitos sexuais, exigem tratamento individualizado, em razão de ser o sofrimento vivido nesse campo mais sensível, e por não se exaurir com as consequências diretas e indiretas da infração (vitimização primária). Também sobre tal aspecto, o gênero criminoso de que se fala é pouco suscetível às propostas da chamada vitimodogmática, que buscou apresentar hipóteses causais-explicativas da vitimação a partir da análise comportamental do ofendido, pois que, caso fossem aplicadas, resultariam a culpabilização das vítimas, de forma a lhes suprimir a autodeterminação em matéria sexual.

O objetivo geral deste trabalho é explicitar o que seja paradigma vitimológico contemporâneo e a sua correlação com o princípio supraconstitucional da dignidade humana e as criminologias críticas e latino-americanas. Já o objetivo específico é traçar proposição ao tratamento das vítimas da criminalidade sexual no Brasil inspirada na *Ley General de Las Víctimas*, no México.

O texto está dividido em cinco capítulos. Nos capítulos primeiro e segundo, promoveu-se sucinta contextualização das disciplinas vitimológica e criminológica, com base em seus antecedentes históricos. Nos capítulos terceiro e quarto, foi explicitada a relação entre a nova vitimologia, a criminologia crítica, os direitos humanos e a violência sexual. No último capítulo, apresentou-se a proposta de enfrentamento adotada na República do México.

1 SOBRE A RELAÇÃO ENTRE CRIME E DIREITO: O QUE É CRIME PARA A CRIMINOLOGIA CRÍTICA?

Diversas eram as aporções explicativas do fenômeno crime, fossem elas de cariz filosófico, sociológico, bioantropológico ou jurídico. Hoje, independentemente de se o entender como conceito jurídico ou ente natural, o delito é perseguido pelo sistema formal de justiça a depender das definições que lhe são dadas por um grupo de pessoas.

7 V. KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 8 ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

Não obstante haver sido proferida em sentido um tanto diverso, a fala de Paulo, em Romanos 4:15, resume a ideia de que “onde não há lei, não há transgressão”. Embora se achasse inserido em cenário onde inexistia sistematizado o conceito de reação social, Beviláqua (1896, p. 61) escreveu que seria incongruente explicar o elemento perturbador de modo diverso do elemento garantidor que se lhe opõe.

Contudo, o projeto inaugural da disciplina criminológica negava a existência de correlações entre as definições sociais e a perseguição do delito.

A Escola Clássica muito mais se ocupou de racionalizar a vingança pública, por intermédio da pena, ante a ruptura do pacto jurídico-social provocada pelo crime do que, propriamente, explicá-lo, ou os seus fatores circundantes. Tal escola filosófico-liberal estava pautada no comprometimento ontológico de descrever o delito a partir da noção de livre arbítrio (BEVILÁQUA, 1896, p. 3). Diz-se filosófica justamente porque não se vestiu da empiria necessária a que fosse considerada vertente da criminologia; baseou-se em uma metodologia abstrativista e dedutivista inferida dos escritos de autores como Beccaria (1738-1794), Filangieri (1752-1788), Romagnosi (1761-1835) e Carrara (1805-1888) (BARATTA, 1997, p. 34; ANITUA, 2008, p. 187).

Por sua vez, a criminologia positivista, fundamentada no paradigma etiológico, apresentou hipóteses causais-explicativas do crime com o enfoque no homem delincente. Para essa corrente, cujos principais nomes foram Césare Lombroso (1835-1909), Enrico Ferri (1856-1929) e Rafele Garofalo (1851-1934), julgou-se possível identificar características precípuas do sujeito criminoso, que seriam causa natural da ocorrência do desvio (determinismo bioantropológico).

A par dessas construções, muitas outras foram plasmadas sob a óptica do paradigma da defesa social, por juristas, sociólogos, antropólogos, médicos, enfim. Discutiram-se questões como a legitimidade de punir, o fundamento da responsabilidade criminal, o livre arbítrio, o determinismo biológico, as funções da pena, a imputabilidade e outras mais.

Pode-se sintetizar que nesse primeiro momento a preocupação dos estudos criminológicos voltou-se ao delito e ao delincente. Todavia, interessa ao problema de pesquisa analisar as aportações que chegam após a virada paradigmática ora denominada “doutrina da reação

social”, porque é somente a partir desse momento que a criminologia assume abordagem multifocal, ou, na linguagem de Viana (2018)⁸, macrocriminológica. Hoje, a criminologia tem por objetos de estudo o crime, o criminoso, a vítima e os meios de controle social (MOLINA, 2007, p. 111).

Não é viável precisar o momento histórico em que se põe o paradigma da reação social; pode-se, entretanto, traçar o caminho intelectual que culminou com a sua formação.

Uma das referências remotas é encontrada na obra de Gabriel Tarde (1843-1904), pois, incipientemente, já dizia ser a responsabilização criminal dependente do compartilhamento de valores entre o indivíduo que comete o desvio e um grupo em que ele se insira. Segundo explica Beviláqua (1896, p. 35), “tarde firmou a responsabilidade na identidade pessoal e na semelhança social”.

Costuma-se apontar, ainda, a Teoria da Anomia, planeada por Émile Durkheim (1858-1917), e a sociologia urbana de Georg Simmel (1858-1918) como antecedentes distantes das novas formulações. Isso porque se atentaram às correlações existentes entre o delito e as estruturas sociais, percepção basilar para o desenvolvimento, nas décadas seguintes, dos estudos estrutural-funcionalistas da Escola de Chicago. No âmbito da Escola de Chicago, autores como Talcott Parsons e Robert K. Merton estudaram a suposta associação entre o crescimento das taxas de criminalidade e fatores como urbanização, industrialização e o estilo de vida estadunidense. Outras contribuições foram apresentadas pelos teóricos subculturais, dentre eles Albert K. Cohen, quem se dedicou ao exame da delinquência juvenil (BARATTA, 1997, p. 59).

Os antecedentes mais próximos são relacionados pela doutrina criminológica com a Escola de Chicago. Destaca-se o nome de Edwin Sutherland, pois sistematizou o exame das cifras ocultas da criminalidade (SUTHERLAND¹⁹⁹⁹) e trouxe à luz o conceito de associação diferencial. Para Sutherland, a conduta delitiva é motivada pela troca

8 Segundo Eduardo Viana, as teorias microcriminológicas são aquelas que estudam a etiologia do crime com enfoque em apenas um ou alguns de seus fatores; por sua vez, as teorias macrocriminológicas abordam o delito a partir da interação dos fatores criminógenos.

entre os indivíduos de definições desfavoráveis ao cumprimento da lei, quão maior seja o período de contato com tais definições (CASTRO, 1983, p. 82). Nessa guia de raciocínio, cabe entender que o comportamento normal é motivado pelo contato com definições favoráveis ao cumprimento da lei.

O final componente na formulação do paradigma da reação social é a doutrina do etiquetamento, ou *Labelling Approach*. Dentre os autores que contribuíram para a sua construção estão Edwin Lemert, Erwin Goffman e Howard Becker, nos Estados Unidos, e Fritz Sack, na Alemanha (CASTRO, 1983, p. 108-109).

Becker articulou-a embasado nas noções de empreendedor/cruzador moral e impositor de regras. Em sua interpretação, o desvio é um ato coletivo e o crime só pode ser analisado como tal. Entendeu que a criminalização não ocorre quando do desvio, mas num modelo sequencial, a depender da atuação do Estado na formação das carreiras criminais. O objeto desse estudo não é um ato isolado cuja origem deve-se descobrir. Em vez disso, o ato que alegadamente ocorreu tem lugar numa rede complexa de outros atos, inclusive de terceiros, e assume parte dessa complexidade por causa da maneira como diferentes grupos o definem (BECKER, 2008, p. 89).

Para Turk (1983, p. 115), a criminalização não é algo que alguém faz, mas o que acontece na interação entre várias pessoas, incluindo os que produzem, interpretam e executam a norma, bem como os infratores.

A criminologia crítica, maximamente em Baratta, cuidou de denunciar a seletividade do sistema de justiça criminal. Abandonou-se o paradigma etiológico, explicações abstrativistas, noções ontológicas de crime e criminoso, e se ocupou de tecer críticas às funcionalidades do sistema. Raquel Tiveron (2014) diz que se passou a perceber a divergência substantiva entre o discurso da defesa social e as realizações do sistema de justiça, melhor dizendo, entre o “dever-ser” e o “ser”. Utilizando-se da Teoria da Ação comunicativa, em Harbermas, Tiveron explica que há um vácuo entre validade e faticidade do sistema penal. Quer dizer, embora seja apresentado como garantidor de direitos, na prática, o modelo punitivo retribui violência com violência, muitas vezes devassando a sociabilidade de forma mais severa que o desvio.

2 SOBRE A RELAÇÃO ENTRE A VÍTIMA E O DIREITO: O QUE É O PARADIGMA VITIMOLÓGICO CONTEMPORÂNEO?

Apesar de terem se ocupado de promover análises sobre as agências de controle enquanto fatores criminógenos, as criminologias críticas e latino-americanas deram passos importantes à retomada do protagonismo das vítimas nas relações endo e exoprocessuais. Conforme Salo de Carvalho (2013, p. 226), o processo penal deve ser capaz de garantir os direitos fundamentais enunciados em face dos envolvidos, e essa é uma das marcas do metadiscurso crítico.

Além disso, embora tenham lançado um outro olhar sobre os sistemas de criminalização, essas vertentes do pensar criminológico não negam que a delinquência é capaz de produzir danos; melhor, que existe uma vítima, detentora de garantias inalienáveis. Aliás, essa perspectiva estava presente já entre os criminólogos positivistas. Garofalo, a título de exemplo, reconhecia a importância do ressarcimento das vítimas pelos danos suportados, pois entendia o delito como violação de sentimentos de probidade e empatia (delito natural). No que pesem as censuras que possa merecer, Garofalo estava à frente de seu tempo pelo tratamento que dispensara às vítimas dos delitos sexuais, ao dizer que “os crimes contra o pudor” tutelam não os costumes, mas a liberdade individual e o sentimento de piedade (GAROFALO, 1890, p. 78).

Os registros históricos demonstram que a vítima, por longa data, ocupou posição secundária na solução do conflito penal. Para fins de categorização, o tratamento do ofendido pode ser cindido em três períodos: idade de ouro, período de neutralização e período de redescobrimto das vítimas.

O primeiro período foi marcado por um modelo de vingança privada, embasado no preceito da autotutela. Compreende o interregno temporal que se estende dos princípios do agrupamento humano até a baixa idade média. Naquele contexto, ressaltou-se a legitimidade da vítima, como titular do conflito, para empregar o perseguimento do crime e o seu castigo (FERNANDES, 2014, p. 14).

Após a ascensão e o declínio do império romano ocidental, a Europa organizou-se em um modelo de sociedade feudal-estamental, re-

sultado da interação entre os povos germânicos e o que subsistia da sociedade romana. Ocorre que o vácuo de poder, dividido entre o alto clero, as dinastias monárquicas e a incipiente classe burguesa, plasmou a necessidade de rescentralização do Estado, o que se deu na forma de monarquias absolutas. Nesse contexto de recrudescimento, as condutas criminais deixaram de ser entendidas como violação da dignidade das vítimas e passaram a ser vistas como direta afronta ao soberano. Em tais moldes, a relação bilateral autor/vítima foi solapada por outra, triangular, entre autor/Estado/vítima, que, “consoante ensina Ferrajoli, marca o nascimento do Direito Penal” (RODRIGUES, 2013, p. 24).

O nascimento do Direito Penal, mais ou menos como hoje concebido, está inegavelmente associado à usurpação do conflito de seus verdadeiros titulares, vítima e vitimário. Na lição de Hulsman (1986, p. 64), é inerente ao sistema de justiça criminal que os conflitos que ocorrem entre as pessoas na sociedade não seja resolvido no interesse dessas pessoas, mas de acordo com as regras de funcionamento do próprio sistema.

O momento histórico de desimportância ficou conhecido como fase de neutralização das vítimas. Deve-se pontuar que não está ele superado. É um acontecimento histórico pendular, uma vez que a atuação de um Estado personalizado perpassa a invasão da esfera de liberdades públicas, em busca de uma segurança enunciada, mas não garantida. O desprestígio das vítimas, usando-se da metáfora de Boaventura (2020), é como os unicórnios de Da Vinci, desaparecem mas continuam vivos, “parecem fracos quando permanecem fortes”.

Não obstante a derrocada das monarquias absolutas, continuou a vítima negligenciada, uma vez que as primeiras construções liberais se voltaram quase estritamente à preservação do criminoso, diante das atrocidades cometidas pelo poder público nas respostas dadas ao fenômeno delitivo (FERNANDES, 1995, p. 16). A relação processual-penal compor-se-ia, a partir de então, por três sujeitos: juiz, acusador e acusado.

A retomada do protagonismo da vítima somente ocorreu no século XX, quando as duas grandes guerras modernas (1914-1945) puseram em xeque as pretensões iluministas de humanização e racionalidade, que já não eram bastantes para promover a dignidade da pessoa humana. A partir dali, percebeu-se necessário fortalecer as instâncias

internacionais de controle como forma de prevenção dos problemas que exurgiram, ou ao menos foram visibilizados no novo ocidente, os massacres, os genocídios, a xenofobia, o preconceito e a degradação ambiental (RODRIGUES, 2013, p. 28).

Discute-se na academia qual a referência doutrinária responsável pela sistematização da vitimologia enquanto disciplina autônoma. A primeira corrente atribui-a a Benjamin Mendelsohn, por suas obras *Giustizia Penale* (1940) e *La victmologie* (1956). Por outro lado, há quem a impute a Hans Von Henting, que, em 1948, publicou o estudo *The Criminal and His Victim* (RODRIGUES, 2013, p. 30; FATTAH, 2014, p. 5).

Em um primeiro momento, procurou-se explicar a medida de participação do ofendido na eclosão do evento-crime, estudo atualmente condensado no recorte vitimodogmático da disciplina. Essa abordagem não foi capaz de realizar em favor das vítimas o princípio humanitário, pelo contrário, ensejou verdadeira imagem culpabilizadora do ofendido, muitas vezes, em benefício do infrator (MOLINA, 1998, p. 46).

A vitimologia nasceu oficialmente no âmbito científico em 1979, por ocasião do Terceiro Simpósio Internacional, realizado na Alemanha. Não se olvide, todavia, que, a partir de 1973, no Primeiro Simpósio de Vitimologia, celebrado em Jerusalém, já se haviam apresentado ao mundo os trabalhos inaugurais de Mendelsohn sobre o tema (BERISTAIN, 2000, p. 83).

Foi nesse cenário, referido como o redescobrimento da vítima, que o ofendido reconquistou o seu protagonismo no conflito penal. Por outro lado, reputa-se pertinente a sua cisão em dois momentos: a) o redescobrimento da vítima, *stricto sensu* (1950-1985); b) o novo paradigma vitimológico ou paradigma vitimológico contemporâneo (após 1985).

A separação é relevante porque o atendimento ao princípio humanitário no benefício das vítimas só veio a ser ocupação central do estudo vitimológico a partir de 1985, com o advento da 96ª Sessão Plenária da Assembleia Geral das Nações Unidas, onde se instituíram os princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e do abuso de poder.

Se naquele primeiro momento, a vitimologia conservadora voltou seus olhos estritamente à participação vitimal no acontecimento do crime, a partir do conceito de dupla penal⁹, ou, na lição de Manzanera (1999, p. 81), parelha penal, no segundo, acentuou-se o protagonismo das vítimas como sujeitos de direito: “*la víctima en el proceso adquiere relevancia no sólo como testigo de cargo sino también como detentor de un derecho a la reparación del daño*”. O paradigma vitimológico contemporâneo importa-se com a efetivação da dignidade da pessoa humana em benefício dos ofendidos, sob uma perspectiva tríplice: estudo e pesquisa, alterações na legislação e assistência vitimal.

A renovação nos quadros conceituais da disciplina é particularmente positiva na esfera da criminalidade sexual, onde as suas propostas, eram de aplicação, no mínimo, temerária. A nova vitimologia adotou como função central a proteção da vítima e o reconhecimento de seu papel preponderante, bem como a releitura da dogmática penal no sentido de atender às suas expectativas (JORGE, 2005, p. 27). Rompeu-se com o princípio monológico de compreensão do delito para adotar-se um princípio dialógico, cujo resultado é o fortalecimento do “outro” (LARRAURI, 1992, p. 21).

Uma das principais contribuições desse modelo foi reconhecer que o sofrimento vitimal não se esgota nas consequências diretas e indiretas do crime, pois ecoa no contato entre as vítimas e a investigação policial, a judicatura e seus grupos de convívio (MOLINA, 1998, p. 84).

3 SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O INDIVÍDUO E O PROCESSO: A DIGNIDADE COMO AUTODETERMINAÇÃO E PROTEÇÃO

O mote do que ora se denomina paradigma vitimológico contemporâneo é a garantia da dignidade humana em benefício do ofendi-

⁹ A vitimodogmática estuda a importância do comportamento da vítima na produção do resultado lesivo aos seus bens jurídicos. Nesse campo, a etiologia do crime é investigada pelo aspecto da vítima e do criminoso; a essa dinâmica autor-vítima deu-se o nome de dupla penal.

do. Destacadamente no que tange às vítimas da delinquência sexual, o preceito humanitário pode ser concebido a partir de dois vetores, autodeterminação e proteção. Saber-se-á que um modelo processual corresponde ao paradigma vitimológico contemporâneo quando capaz de efetivar para as vítimas ambas as tutelas supraconstitucionais.

Soraia da Rosa Mendes diz que os direitos fundamentais das mulheres devem funcionar por limites ao direito penal. Articula, que os direitos fundamentais são lastreados no valor regente da dignidade humana, que, por sua vez, subdivide-se em autodeterminação e proteção (2017). Segundo a autora (2012, p. 227), à luz da dignidade da pessoa humana, tanto o direito à autodeterminação quanto o direito à proteção são vetores estruturantes para limitação da atuação do Direito Penal.

Embora o conceito não seja novo para a criminologia, Mendes pretendeu intensificar essa observação na garantia dos direitos das mulheres quando inclusas nas relações endo e exoprocessuais subjacentes ao exercício do poder punitivo do Estado. Tais considerações foram antes feitas por autores como Carvalho (2009), Andrade (1996), Baratta (1993), Zaffaroni (1989), Marchiori (1998), Hickal (2011), e Silva Sanchez (1997).

Pelo aspecto da proteção, deve-se garantir o ressarcimento do dano produzido, retomar o anterior estado de coisas, e evitar para a vítima atual e para as vítimas em prospectiva, a ocorrência de novas violações. Pelo aspecto da autodeterminação, é necessário permitir que a ofendida participe da solução do conflito penal, pois é ela quem o titulariza. Quer dizer, importa assegurar para a vítima, dentro dos traçados constitucionais, a articulação de seus interesses.

4 UM PONTO DE CONTATO ENTRE O PARADIGMA VITIMOLÓGICO CONTEMPORÂNEO E AS CRIMINOLOGIAS CRÍTICAS: A VIOLÊNCIA DO CONTROLE PENAL E A VÍTIMA DA DELINQUÊNCIA SEXUAL

Segundo fundamenta Baratta (1993, p. 46), a violência é a suspensão dos direitos humanos. Ensina que a ideia de justiça deve sempre aproximar o direito do ideal da dignidade humana. Carvalho (2009,

p. 167) acentua que a intervenção do Estado, na órbita da repressão e da punibilidade, em vez de estar associada à garantia da dignidade humana, demonstra um potencial de romper com a justiça, produzindo ofensa aos direitos de todos os envolvidos, as vítimas, pela usurpação do conflito e a revitimização operada no curso do processo.

Para Baratta (1997, p. 176), a seletividade do sistema, verificada pelos criminólogos críticos, ladeia a imunização de certos grupos hegemônicos. Os operadores do sistema criminal valem-se do não-conteúdo do direito penal, do alegado caráter de fragmentariedade, para deixar de punir quando julgarem conveniente. Zaffaroni (1988, p. 130) afirma que o sistema penal alcança um número reduzidíssimo de infratores, por critérios seletivos e não repara a vítima, desde os Estados Absolutos, expropriando-lhe a indenização.

No campo sexual, isso se reflete em altos números de criminalidade não registrada. Cria-se uma longa distância entre a criminalização primária, mediante a edição da norma penal, e a secundária, consistente na efetiva responsabilização. Vera Regina é enfática ao dizer que: “o tratamento que o sistema de justiça criminal confere à violência sexual, particularmente ao estupro, pode ser formulado na promessa de punir em definitivo, não há esta punição, e na forma de impunidade imunidade, reafirma-se o *continuum* e a solidariedade masculina destes controles” (ANDRADE, 2010, p. 99).

Os números brasileiros demonstram que isso é verdade. Daniella Georges Coulouris (2004), ao analisar 53 ações penais referentes à apuração da delinquência sexual, no período compreendido entre o ano 1995 e o ano 2000, observou que um número total de 20 arquivamentos, 23 absolvições, 4 extinções, 1 desclassificação, e somente 5 condenações.

Kennya Regina Mesquita Passos (2017), ao analisar o fluxo de processos criminais em curso na comarca de São Luís/MA, entre os anos de 2010 e 2015, verificou um total de 95 processos e procedimentos baixados, dos quais 68 conduziram à absolvição, ao arquivamento por falta provas, ou à extinção da punibilidade, o que corresponde a 72 por cento do número analisado.

Gabriela Perissinotto de Almeida e Sérgio Nojiri (2018, p. 837) denunciam semelhante resultado, a partir da análise de 63 sentenças

proferidas no estado de São Paulo, colheram que 80 por cento dos casos em que a vítima e o réu haviam mantido um relacionamento anterior culminaram em absolvição.

Demonstra-se que o processo penal, embora prometa proteger, não protege. No que diz respeito ao vetor da autodeterminação, na lição de Antônio Beristain (2000, p. 105), a vítima, no processo penal, é um convidado de pedra. Não há espaço para a articulação de seus interesses. O que ocorre, em realidade, é que o sistema penal age violentamente também em seu desfavor.

Com efeito, pode-se afirmar que existe uma relação intrínseca entre as cifras ocultas da delinquência sexual, a impunidade e a atuação do sistema formal de justiça. Isso porque os operadores da Lei estão imersos em suas estereotípias e projetos de poder, inviabilizando as necessidades do ofendido e rotulando-o de forma demeritória (vitimização secundária).

A vitimologia nesse gênero delitivo recobra a prevenção dos danos suportados pelos ofendidos não somente decorrentes do evento-crime, mas, também, das respostas estigmatizantes dadas pelo subsistema de justiça e pelo sistema social. Além da violação primária, tornam-se vítimas da violência institucional subjacente ao processo, que, a partir de um modelo de sociedade patriarcal, recria e reproduz estereótipos de desigualdade (BARATTA; STRECK; ANDRADE, 1999, p. 113), ou de negação da diferença, que, montados em pretenso discurso igualitário, discriminam, excluem, desidentificam e despersonificam (BARATTA; STRECK; ANDRADE, 1999, p. 60).

A par dessas percepções, a resposta dada no contexto brasileiro foi, mediante a edição da Lei n. 13.718/2018, estabelecer ação penal pública de natureza incondicionada para a persecução dos delitos sexuais. A vítima desses delitos, já não tem a oportunidade de decidir se deseja, ou não, submeter-se à violência do processo. A despeito das propostas internacionais, em Estados como Espanha, Portugal e Argentina, em que a persecução penal se pauta pelo princípio oportunidade, no Brasil, optou-se por pagar violência com violência, sem dirimir os danos sociais causados pela prática do crime, a impunidade, a seletividade do sistema, sem sanar a lesão suportada pela vítima.

Desde a década de 1980, existe no contexto brasileiro preocupação para com as populações vulneráveis no âmbito do processo penal. Foram editadas normas penais e processuais de cariz vitimológico em favor dos idosos (Lei n. 10.741/2003), das crianças (Lei n. 8.069/1990 e Lei n. 13.431/2017) e das mulheres em situação de violência doméstica ou intrafamiliar (Lei n. 11.340/2006). Por outro lado, não há regramento específico para as mulheres adultas sexualmente vitimadas, tampouco estão elas abarcadas por regimes protetivos gerais.

Em relação às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, o regime tuitivo do Decreto n. 9.603/2018 disciplina que os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos “primarão pela não revitimização da criança ou adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento”.

No que diz respeito à mulher adulta, o juiz, na busca da verdade, pergunta à vítima sobre fatos recônditos e sensíveis. A essa altura, em regra, esses fatos já foram respondidos na fase policial e perante o representante do parquet. A audiência é tomada, salvo disposição expressa em contrário, a juízo do magistrado, na presença do vitimário. Recusando-se a comparecer, é possível determinar-se a condução coercitiva da vítima (art. 201 do CPP). Caso compareça sem, contudo, responder aos questionamentos que lhe forem dirigidos, atribua-se-lhe, ao menos em tese, a prática do crime de desobediência. Não se tratando de pessoa de pessoa menor de 18 anos, o depoimento é tomado em sala de audiências, perante o Juízo, sem o acompanhamento de psicólogos, ou qualquer outra cautela. Motivado a bem exercer o contraditório, o advogado de defesa lança sobre ela sua ira artificial, questionando-lhe a dignidade, o decoro, o passado, e a credibilidade de sua narrativa (SILVA, 2020).

A alteração da natureza da ação penal mostra-se insuficiente, pois, além de inexistir garantia de responsabilização do infrator, também não se assegura à vítima a preservação de sua dignidade no curso do processo, haja vista estar submetida a fenômenos de revitimização.

5 LEY GENERAL DE LAS VÍCTIMAS: A PROPOSTA MEXICANA

No Estado do México, foi editada legislação específica para o tratamento vitimal. A tentativa é de consagrar as normativas internacionais, que se desdobram desde o ano de 1985, em benefício das vítimas da criminalidade. Para além de regramento interno direcionado à efetivação do paradigma vitimológico contemporâneo, o Estado Mexicano, desde o ano de 2008, empregou esforços de boas práticas no combate ao tráfico de mulheres e crianças e da exploração sexual (CATWLAC, 2013).

Especificamente sobre a “Lei Geral das Vítimas”, sua edição foi impulsionada por movimentos sociais associados ao estudo e à prática dos direitos humanos, dentre eles, a Ordem Mexicana dos Advogados; a Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres e Crianças da América Latina e Caribe; a Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, entre outros.

Dentre as diretrizes articuladas por esses coletivos, destacaram-se as seguintes: ter como pedra angular a dignidade das vítimas e garantir o seu respeito; contemplar um modelo que não as submeta a nova vitimização; incluir e regular sanções às autoridades que descumpram o seu dever de protegê-las; incluir mecanismos para resignificar as vítimas; priorizar a capacitação e sensibilização de funcionários como um elemento chave para que o tratamento seja mais humano; incluir o apoio emocional; fomentar a criação de estruturas autônomas para acompanhar as vítimas; criar mecanismos para denunciar a corrupção, a negligência e a vitimização secundária por parte das autoridades (ANTILLÓN; VEGA, 2014, p. 21). Tais preocupações foram externadas no art 5º do referido diploma legal.

Além da Lei Geral de Vítimas, o Código de Processo Penal da República do México estabelece garantias a elas inerentes sob o aspecto da autodeterminação e da proteção. Em seu art. 15, garante-lhes o direito à intimidade e à privacidade. No art. 17, estatui ser direito das vítimas contar com “assessor jurídico” gratuito em qualquer etapa do processo (art. 57).

Os artigos 108 a 111 do diploma processual estabelecem como direitos das vítimas o de serem atendidas por pessoa do mesmo sexo, e receber atenção médica e psicológica de urgência; ser tratada com respeito e dignidade; receber tratamento sem discriminação, a fim de evitar que se atente contra a dignidade humana e se anulem ou menosprezem seus direitos e liberdades; participar dos mecanismos alternativos de resolução de controvérsias; a observação dos direitos previstos na “Lei Geral de Acesso das Mulheres a uma Vida Livre de Violências”. Ainda, o Código de Processo Penal desse país disciplina que a investigação deverá ser realizada de maneira eficiente, imparcial e livre de estereótipos e discriminação (art. 212).

Embora o Estado mexicano não tenha adotado o princípio da oportunidade para o exercício da ação penal, como fizeram Espanha, Portugal e Argentina, buscou garantir às vítimas ambiente de interlocução das suas necessidades (autodeterminação) e a sua proteção contra a revitimização característica ao sistema de justiça criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual estágio de desenvolvimento da vitimologia pode ser compreendido como Paradigma Vitimológico Contemporâneo. Tal abordagem tem por marco histórico e político inicial a 96ª Sessão Plenária da Assembleia Geral das Nações Unidas, ocasião em que se instituíram os princípios básicos de justiça relativos às vítimas da criminalidade e do abuso de poder. Essa linha de pensar preocupa-se com a garantia da dignidade humana, sob os aspectos da autodeterminação e da proteção, e tem dentre seus propulsores as criminologias críticas e latino-americanas, pois denunciaram a violência do processo penal. Particularmente na esfera da delinquência sexual, o dano direto e indireto, material e imaterial, físico e psicológico a que são submetidas as vítimas é aterrador, e a violência com que os sistemas formais de controle respondem ao delito terminam por lesá-las, a despeito de garantir a sua proteção. Várias são as propostas ao enfrentamento da espiral de negação da vítima sexual, na busca de assegurar-lhe a interlocução de suas necessidades.

No Estado do México, buscou-se prover para que as vítimas fossem protegidas, o quanto possível, contra fenômenos de revitimização. Deve o Brasil ser inserido no debate e inspirar-se nas experiências internacionais mais fecundas para o subsídio de uma vitimologia de enfrentamento, tal que a luta contra a insegurança não acabe por produzir danos mais severos que a prática do desvio. Este trabalho buscou apresentar um panorama geral do tratamento das vítimas ao longo da história e uma das propostas que vão ao encontro do Paradigma Vitimológico Contemporâneo, cuja efetivação é premente no âmbito da criminalidade sexual.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Gabriela Perissinotto de; NOJIRI, Sérgio. Como os juízes decidem os casos de estupro? Analisando sentenças sob a perspectiva de vieses e estereótipos de gênero. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 2018. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v8i2.5291>. Acesso em: 16 nov. 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher**. Direito Público, 2010. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/1300/766>. Acesso em: 16 nov. 2019.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina? Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**. Florianópolis, 1996.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ANTILLÓN, Ximena; VEGA, Paulina. **Introducción à la Ley General de Víctimas: una herramienta para las víctimas y sus representantes**. México, Centro de Colaboración Cívica, Fundar-Centro de Análisis e Investigación, Servicios y Asesoría para la Paz, 2014.

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.
- BARATTA, Alessando. **Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal**. Universidade de Saarland, Alemanha, 1993.
- BARATTA, Alessandro; STRECK, Lênio Luiz; ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.
- BECKER, Howard. **Outsiders: estudos de sociologia do desvio**. 1 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BERISTAIN, Antônio. **Nova Criminologia à Luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.
- BEVILAQUA, Clóvis. **Criminologia e Direito Penal**. Bahia: Magalhães, 1896.
- CARVALHO, Salo de. **Anti-Manual de Criminologia**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CARVALHO, Salo de. Criminología, garantismo y teoría crítica de los derechos humanos: ensayo sobre el ejercicio de los poderes punitivos. **Revista Novum Jus**. Universidad Católica de Colombia. 2009.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- CATWLAC. **Compilación de Buenas Prácticas para la Prevención, Protección y Asistencia y Persecución de la Trata de Personas, especialmente Mujeres y Niñas, con especial Énfasis en la Demanda**, 2013. Disponível em: <http://www.catwla.org/es/2013/10/18/compilacion-de-buenas-practicas-para-la-prevencion-proteccion-y-asistencia-y-persecucion-de-la-trata-de-personas-especialmente-mujeres-y-ninas-con-especial-enfasis-en-la-demanda/>. Acesso em: 10 abr. 2020.

- COULOURIS, Daniella Georges. **A construção da verdade nos casos de estupro**. 2004. Dissertação Mestrado Curso de Ciências Sociais, Universidade Estadual Paulista. Disponível em: https://www3.ufpe.br/moinhojuridico/images/ppgd/6.2%20construcaodaverdade_daniellacoulouris.pdf. Acesso em: 10 out. 2019.
- FATTAH, Ezzat. **Victimología**: pasado, presente y futuro. Revista Electrónica de Ciencia Penal y Criminología. 2014.
- FERNANDES, Antônio Scarance. **O papel da vítima no processo criminal**. São Paulo: Malheiros, 1995.
- FERNANDES, David Augusto. Direitos Humanos e Vitimologia: uma nova postura da vítima no Direito Penal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**. 2014.
- GAROFALO, Raffaele. **La Criminología**: Estudio sobre el delito y sobre la teoria de la represion. Madri: La España Moderna: 1890.
- HULSMAN, Louk. *Crime, Law and Social Change*, 1986.
- JORGE, Alline Pedra. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- LARRAURI, Elena. **Victimología ¿Quiénes son las víctimas? ¿Cuáles sus derechos? ¿Cuáles sus necesidades?** Jueces para la democracia. Madrid, 1992.
- MANZANERA, Luis Rodríguez. **Victimología**: estudio de la víctima. 5 ed. México: Porrúa, 1999.
- MENDES, Soraia da Rosa. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de. **Criminologia**: uma introdução aos seus fundamentos teóricos. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1998.
- PASSOS, Kenny Regyna Mesquita. **Julgamento de quem?** Imagens de mulheres no discurso dos processos de estupro em São

Luís/MA. 2017. Dissertação de Mestrado em Programa de Pós Graduação em Direito. Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2017.

RODRIGUES, Roger de Melo. **A vítima e o processo penal brasileiro**: novas perspectivas. Dissertação Mestrado em Direito Processual. Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2013.

SANCHEZ, Jesus-María Silva. **Política Criminal y nuevo Derecho Penal**. Barcelona: José Maria Bosch, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus**. Lisboa: Almedina, 2020.

SUTHERLAND, Edwin. **El delito de cuello blanco**. Madrid: La Piqueta, 1999.

TIVERON, Raquel. **Justiça restaurativa e emergência da cidadania na dicção do direito**. A construção de um novo paradigma de justiça criminal. Brasília: Thesaurus Jurídica, 2014.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6 ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Função da Criminologia nas sociedades democráticas. **Fascículos de Ciências Penais**. Porto Alegre, 1989.

ENTRE “LOUCAS E CRIMINOSAS”: COMO O GÊNERO E A CONSTRUÇÃO DO TORNAR-SE MULHER ESTRUTURAM O SISTEMA PENAL-PRISIONAL

Thais Lasevicius

“Pesquisas e estratégias de organização progressistas devem reconhecer que o caráter profundamente influenciado pelo gênero da punição ao mesmo tempo reflete e consolida ainda mais a estrutura de gênero da sociedade como um todo.” (Angela Davis)

Introdução

Quando¹⁰ se pensa na dinâmica oriunda das experiências das mulheres privadas de liberdade, deve ser colocado em pauta fundamentalmente que a construção do papel da mulher, e nessa especificidade, da mulher no cárcere, perpassa atravessamentos de gênero, raça e classe que não apenas cruzam essa temática, mas principalmente, fomentam a sua base que se realiza no seio da sociedade capitalista – esta antecedida pelas relações patriarcais e construções racistas. Quando se pensa na representação histórica da mulher feita por essas edificações, a ideia

10 Título do artigo livremente inspirado em Simone de Beauvoir (1908-1986) e Angela Davis (1944-presente)

é que se maximizam os efeitos perversos das violências – materiais e subjetivas –, no que podemos compreender como a formação e desenvolvimento da construção da história das mulheres na sociedade, especialmente a brasileira. Dessa maneira, o artigo busca trazer um levantamento bibliográfico acerca das questões que atravessam a temática da mulher privada de liberdade, especialmente nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e sobre como esses atravessamentos são edificados através da construção sócio-histórica da sociedade capitalista.

Desenvolvimento

Partindo do ponto do papel da mulher como submissa ao homem a partir da construção do ideal da propriedade privada – portanto, casa, filhos e a mulher em si mesma enquanto objeto também eram propriedades do homem –, isso acabou por influenciar não apenas a divisão entre gênero e submissão, como em toda divisão de classes, mas também repercutindo na própria divisão técnica e sexual do trabalho no capitalismo, divisão de gênero essa ainda mais intensificada na ordem do capital. (DAVIS, 2016; LERNER, 1990; OLIVEIRA, 2017; SAFIOTI, 1987).

Assim, é importante frisar os diversos mecanismos ideológicos da classe dominante que legitimam a segregação e exclusão aqui fazendo referência ao gênero feminino na sociedade. Enquanto mecanismo principal, a função ideológica se faz presente nas relações entre classes oriundas da própria divisão social uma vez que esta se utiliza do viés da construção cultural e histórica criada por aqueles que detêm o poder, de formular meios de fazer valer seu domínio através da perpetuação que se realiza pela produção e reprodução dessa ideologia dominante. Angela Davis (2018) salienta que a partir do ponto de vista da lógica e moral burguesa, a diferença de gênero poderia ser apontada principalmente na forma de punição: mulheres sempre eram consideradas perdidas e sem ‘recuperação’, diferente dos homens que eram vistos apenas como violadores da norma social. Conforme trecho abaixo:

De acordo com os pontos de vista dominantes, as mulheres condenadas eram irremediavelmente perdidas, sem possibilida-

de de salvação. Ao passo que os criminosos do sexo masculino eram considerados indivíduos que tinham simplesmente violado o contrato social, as criminosas eram vistas como mulheres que tinham transgredido princípios morais fundamentais da **condição feminina**. (DAVIS, 2018, p. 76)

De que condição feminina é esta que Davis (2018) se refere? Obviamente trata-se daquela mulher que, dentro da lógica ideológica burguesa, conservadora e religiosa (e na atualidade, uma moral que já possui pequenos elementos de uma cultura fascista) rompe com o ideal da mulher mãe e esposa, domesticada, subserviente ao marido, a casa e aos filhos, violando esse papel que lhe foi imposto historicamente por uma construção social permeada pelos tentáculos do patriarcado, do racismo e de uma sociedade que produz e reproduz a divisão de classes. Uma mulher que não corresponde à moral burguesa, capitalista-financeira *fetichizada* e religiosa, é alguém que irredutivelmente vai ganhar a alcunha de rebelde, violenta, perigosa, histérica, insana, louca.

Pensando e correlacionando as três categorias de ‘anormal’ que Foucault (2010) descreve, sendo o *monstro anormal* (sem possibilidade de salvação, no nível da sociedade), o *indivíduo a ser corrigido* (aquele que falha com a moral da família e os bons costumes) e o *masturbador* (da ordem das primeiras relações familiares, do corpo como sujeito social), se complementam e se integram, atualizando-se quando o gênero entra em questão: a mulher que ousa se voltar contra a ordem vigente se torna uma *monstra social*; uma coisa (nunca um *indivíduo*) que precisa de disciplina e correção e por fim, aquela que viola os *pactos mais essenciais da sagrada família* tradicional e conservadora. A mulher mítica e fantasiosa que personifica a figura da monstra e louca, já foi retratada por Facchinetti (2008), Vacaro (2011) e Valeriano (2017) e acabam por materializar o que Davis (2018) coloca como o grande movimento de internação de mulheres em instituições psiquiátricas em detrimento dos homens que se mantinham nas prisões.

Os atuais dados da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) que administra todas as unidades prisionais do Estado de São Paulo, traz os números decorrentes especificamente dos Hospitais de

Custódia e Tratamento Psiquiátrico¹¹ (HCTP): 930 homens e 89 mulheres. Apesar do número pequeno em comparação com o masculino, ao pensarmos no nível macro, não podemos esquecer no aumento de mais de 500% de mulheres privadas de liberdade entre 2000 e 2014, quando a dos homens foi de pouco mais de 220%. (InfoPen Mulheres, 2017). Mais do que preciso, é necessário e urgente rever a lógica penal-prisional, questionando sempre para o quê (e quem) ela serve.

Refletindo o sistema penal-prisional de acordo com o gênero, verificam-se os dados: em sua grande maioria, as mulheres privadas de liberdade são negras, com o ensino fundamental incompleto, pobres e periféricas, entre 18 e 25 anos (InfoPen Mulheres, 2017), levantando a questão de se pensar criticamente o racismo estrutural presente na nossa sociedade e também sobre um dos mecanismos principais das formas de criminalização no contexto capitalista, que é a criminalização da pobreza. (CHAUI, 2008; SAFFIOTI, 2004; SAWAIA, 2010).

Tratando da especificidade do ser mulher dentro do sistema penal-prisional, é de extrema importância que se possa pensar criticamente que o encarceramento é um instrumento utilizado para perpetuar a violência e que as mulheres por serem mulheres já sofrem dentro da sociedade, mas na prisão e também nos híbridos de hospitais-prisão – os HCTP –, essas séries de violências atualizam-se de forma intensificada.

Na especificidade dessa mulher que é dita como criminoso e louca, ou seja, a união daquele que é improdutivo e também indesejável socialmente, o louco criminoso (ou a louca criminoso), podemos ainda nos apoiar em Foucault (2000, 2010, 2014 e outros) que já na década de 1970 procurou estudar a relação dialética entre normalidade e a loucura, sobretudo como os saberes técnicos científicos e psiquiátricos se utilizavam de um discurso de saber-poder para disciplinar, corrigir e tornar corpos (isto é, sujeitos), mais produtivos ou não. O autor também dá pistas e mostra seu limite, quando coloca que:

[...] a categoria comum que agrupam todos aqueles que residem nas casas de internamento, é a incapacidade em que se

11 No Estado de São Paulo, existem três Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP): dois em Franco da Rocha e um em Taubaté.

encontram de tomar parte na produção, na circulação ou no acúmulo de riquezas. (FOUCAULT, 2000, p. 79)

Ou seja, para todos aqueles sujeitos indesejáveis para a lógica dominante e improdutivos para o capital, o destino é sempre a barbárie e segregação. Quando se entra nas categorias de gênero e raça, essa barbárie e segregação são ainda mais intensificadas e verifica-se o exemplo disso nos números citados acima: a maioria das mulheres privadas de liberdade são negras e pobres. E o seu crescimento populacional foi em mais de 500%.

Entende-se que o papel histórico da mulher vem se modificando aos poucos, sendo desvelado historicamente perante lutas e movimentos sociais, redefinindo os papéis sociais e combatendo assim a hierarquização na qual as mulheres são submetidas na condição de submissão e marginalização presentes em contextos diversos e que corroboram também no sistema prisional. O papel da mulher sempre foi configurado em detrimento do homem, e a sua etnia, classe e raça são variáveis que fomentam esse aspecto.

Para compreender o contexto prisional, deve-se primeiro compreender minimamente a história das relações sociais e da humanidade, em seu processo de produção e reprodução, partindo do ponto de que vivemos em uma sociedade de classes, marcada pela exploração e violação de direitos fundamentais. Portanto, sendo o ser humano sócio-histórico como é se faz fundamental ir além do que se vê.

Pensando principalmente sobre quem são essas mulheres que tem suas vidas privadas de liberdade (InfoPen Mulheres, 2017), como citado, estas são negras e pobres, marginalizadas na sociedade capitalista, sendo que a prisão justamente por não estar apartada do meio social como muitos idealizam, mas ao contrário, ser o produto dessa construção de barbárie, acaba por só revelar e intensificar a exclusão de gênero. Também, as ideologias acabam por cumprir com seu principal papel de reforçar negativamente a identidade da mulher, contribuindo para a resignação, submissão e exclusão na sociedade, o que é reiterado no campo do sistema penal-prisional.

Quando se pensa sobre a atualidade do sistema penal-prisional no país, é necessário retomar três pensamentos fundamentais de Foucault

(1997), Batista (2011) e Wacquant (2001). Situando de forma concreta, ao tratar de uma sociedade capitalista, é ímpar lembrar que Foucault (1997) revela que o advento das prisões surgiu com o advento do capitalismo. A partir dessa noção, pode-se pensar a crítica através da leitura essencial do motivo da criação de uma instituição (não mais “tão total” conforme Goffman (1999) idealiza), mas principalmente uma instituição que desde a sua criação serviu como mecanismo principal de contenção, disciplina e segregação de classes muito específicas da sociedade: aqueles que o autor coloca como os “indesejáveis” do sistema, hoje em uma perspectiva contemporânea, mesmo atualizada, não deixa de referir-se à mesma base: sujeitos que não “servem” ao sistema capitalista, que não possuem capacidade de produção efetiva na lógica do capital e claro, fogem à norma social, cultural e “civilizatória” desse sistema exploratório.

Correlacionando Batista (2011) e Wacquant (2001), a primeira reflete justamente a importância de se pensar em *quem se criminaliza* nessa sociedade, para além de *como se criminaliza*. Isso abre para duas conclusões, trazidas inclusive pela própria autora: a primeira é confrontar principalmente os mecanismos de exclusão e segregação, percebendo assim quem são os sujeitos marginalizados e criminalizados por esse sistema; e a segunda é a proposição de que “*a criminalidade não é ontológica*” e justamente está enraizada nos processos político-econômicos e culturais desse tipo específico de sociedade voltado para a acumulação e exploração dos demais em favorecimento dos lucros de uma minoria.

Essas proposições também podem ser refletidas considerando fundamentalmente o exposto por Wacquant (2001) sobre a mudança que o autor chama de Estado Social Mínimo para Estado Penal Máximo, este que criminaliza e encarcera todos aqueles excluídos socialmente desse sistema que, mesmo antes de serem efetivamente criminalizados, primeiramente são excluídos do que é ser social, com direitos fundamentais não mais assegurados em uma política de contenção de gastos sociais e prevalência de um ideal liberal da não responsabilização do Estado, da individualização de recursos enquanto os mecanismos da política econômica favorecem o grande capital e este, obviamente aliado aos desmontes de direitos, permanece a pleno vapor.

Logo, faz-se extremamente importante em uma sociedade na qual já está enraizada culturalmente uma ideologia punitiva, pensar alternativas para além das penas e prisões, tendo sempre como critério crítico fundamental, o *para que*, mas, principalmente, *para quem* serve a manutenção das prisões, das penas e das torturas cotidianas e, pensando essencialmente no que é ser mulher dentro dessas condições, observa-se materializar condições ainda mais violentas e cruéis que são constantemente alimentadas pelas diferenças de gênero, mas também de raça e classe.

A questão do gênero especificamente, que fora do cárcere já deve ser olhada com cuidado e respeitando como a pessoa se enxerga no mundo, dentro do cárcere, com o abandono que as mulheres acabam sofrendo, esse debate transcende ao que ela é fora daquele lugar. Desta forma, entra em questão o estar lésbica dentro da prisão ou até mesmo adotar comportamentos estereotipados ao masculino, como forma de proteção e poder. Quanto ao tratamento às pessoas travestis e transsexuais, fora do cárcere já são pessoas extremamente marginalizadas, dentro da prisão só se intensifica a falta de proteção para com sua saúde, a falta de tratamento adequado em questão ao nome social e a perpetuação do preconceito. (SILVEIRA, 2013).

Com relação à maternidade dentro do encarceramento, órgãos de proteção social de direitos cotidianamente realizam denúncias sobre as inúmeras violências que as mães passam durante a gestação desde a falta de consultas para a realização do pré-natal ao nascimento da criança, onde elas são algemadas durante o parto do bebê com condições muitas vezes nada higiênicas. Acredita-se aqui que as mulheres encarceradas não são “detentas” ou “apenadas”, são mulheres, são seres humanos. E como qualquer ser humano devem ser tratadas como tal. (DIUANA, CORRÊA e VENTURA, 2006).

Histórica e socialmente, a mulher sofre em seus variados contextos simplesmente por ser mulher, o que também acaba por contribuir para as taxas de crescimento da população carcerária feminina. Vive-se em uma sociedade culturalmente punitiva e com índices de criminalização e encarceramento crescendo mais a cada dia. Portanto, uma das tarefas principais para os profissionais que atuam nesse sistema penal-

-penitenciário, é justamente a busca por um ideal crítico e que consiga olhar para além de julgamentos jurídicos, laudos psiquiátrico-psicológicos e principalmente, de uma busca incessante para lutar contra os efeitos perversos da institucionalização por esse sistema, que retira dos sujeitos a crítica e muitas vezes a afeição por uma sociedade que rompa com a alienação e a exploração, de compromisso com a promoção dos Direitos Humanos.

Essa crítica deve ser realizada cotidianamente não apenas como ação, mas principalmente enquanto práxis, para que se observem as macro construções sociais e, que a partir do que é imposto social, política e economicamente, possa ser realizado uma crítica que se dirija a enxergar os mecanismos sob um novo olhar, com uma nova ótica. Enquanto cidadãos sociais, se torna ímpar pensar também nesses mesmos mecanismos e perceber como estes se produzem e reproduzem nessa sociedade na qual atuamos concretamente, buscando enxergar para além daquilo que está sendo imposto e essencialmente, desconstruir práticas punitivas e as violências diárias que pelo fato de serem tão habituais, já estamos tão acostumados a vivenciar e a reproduzir no cotidiano.

Considerações finais

Para entrar em vias de conclusão, devemos olhar criticamente para essa mulher dita como louca. Ou criminososa. Ou a louca criminososa. Na década de 1970, Franco Basaglia (1985) já alertava que as instituições psiquiátricas, aliás, as instituições ‘totais’, de enclausuramento e exclusão, serviam apenas para reproduzir o controle social necessário para a manutenção da dinâmica da sociedade capitalista burguesa. Compreende-se também, já que estamos inseridos em uma sociedade pautada não apenas pela divisão de classes, mas que ao mesmo tempo é patriarcal e racista, que essa dinâmica se atualiza para essa dita manutenção ao passo que dialogam forças progressistas para o seu rompimento. É sobre isso que Basaglia vai pautar e dirigir, com os preceitos de que a liberdade é terapêutica, a partir da Reforma Psiquiátrica Italiana e que especialmente no Brasil ganhará seus moldes a partir do movimento Constitucional e de Reforma Sanitária, aliado com a experiência Basagliana.

Ou seja, rever estruturas de punição, prisão e controle, perceber os movimentos de desmontes contra a política de saúde mental e de álcool e outras drogas que ocorre desde 2016-2017, compreendermos que estamos inseridos em uma sociedade pautada pela dinâmica contraditória, dialética e excludente de gênero, raça e classe, pensar a economia *fetichizada*, os movimentos feministas e também os de LGBTQUIA+ e tantas outras pautas que incidem diretamente no jogo perverso de violação de direitos sociais e exploração do capital, devem ter como base, bem como, horizonte e norte fundamental, práticas progressistas e por fim revolucionárias frente à lógica dominante da sociedade capitalista burguesa.

Ainda que na atualidade essa pauta possa parecer uma utopia, mas sendo a utopia a idéia de um lugar que ainda não existe, torna-se válido tecer enquanto possibilidade esse lugar de igualdade, equidade e por que não, pensar num futuro de revolução das penas e das prisões, de direitos sociais amplos e assegurados para todos, de respeito e efetivação dos Direitos Humanos, dos recursos básicos de existência para qualquer ser humano, de justiça que não sirva aos ditames da classe dominante e principalmente, na possibilidade de uma sociedade sem prisões, sem manicômios e sem grades, sejam elas concretas ou ideológicas

REFERÊNCIAS

- BASAGLIA, F. A **Instituição Negada: Relato de um hospital psiquiátrico**. 3ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1985.
- BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- CHAUÍ, M. **O que é ideologia**. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 2008.
- DAVIS, A. **Estarão as prisões obsoletas?** 2ª edição. Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- DAVIS, A. **Mulheres, Raça e Classe**. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIUANA, V. CORRÊA, M. C. D. V. VENTURA, M. **Mulheres nas prisões brasileiras: tensões entre a ordem disciplinar punitiva e as prescrições da maternidade**. Rio de Janeiro: Revista de Saúde Coletiva, 2017.

FOUCAULT, M. **A Sociedade Punitiva**. In: Resumo dos Cursos do Collège de France 1970-1982. 1ª edição. Rio de Janeiro: Zahar Editora, 1997.

FOUCAULT, M. **Doença Mental e Psicologia**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2000.

FOUCAULT, M. **História da Loucura na Idade Clássica**. 7ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva, 2004.

FOUCAULT, M. **Os Anormais**. 2ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

LERNER, G. **La creación del patriarcado (1986)**. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres junho 2014**. Disponível em: <<https://www.justica.gov.br/noticias/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 20/03/17.

OLIVEIRA, C. B. D. **A mulher em situação de cárcere: Uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, H. I. B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAP, **Secretaria da Administração Penitenciária**. Disponível em: <<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais/hos.html#>>. Acesso em: 07/07/2020.

SAWAIA, B. (org). **As Artimanhas da Exclusão: Análise psicossocial ética da desigualdade social**. 10ª edição. Petrópolis: Vozes, 2010.

SILVEIRA, F. L. **Travestis e Cárcere: O trabalho desenvolvido pela ONG Igualdade no Presídio Central de Porto Alegre**. Florianópolis: Seminário Internacional Fazendo Gênero 10ª edição, 2013.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria dos Estados Unidos**. Instituto Carioca de Criminologia: Coleção Pensamento Criminológico. 1ª edição. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

REFERÊNCIAS CONSULTADAS:

AUR, D. **Mulheres revolucionárias que foram consideradas loucas e internadas em um manicômio**. Disponível em: < <https://www.greenme.com.br/viver/costume-e-sociedade/7200-mulheres-internadas-em-manicomio-italia/>>. Acesso em: 05/01/2020.

FACCHINETTI, C. **As Insanas do Hospital Nacional de Alienados (1900-1939)**. Rio de Janeiro: 2008.

GOFFMAN, E. **Manicômios, Prisões e Conventos**. 6ª edição. São Paulo: Editora Perspectiva: 1999.

LIMA, D. **Aproximações entre o movimento feminista e o anti-manicomial**. Blog da Boitempo. Disponível em: < <https://blog-daboitempo.com.br/2016/01/12/aproximacoes-entre-movimento-feminista-e-antimanicomial/>>. Acesso em: 05/01/2020.

VACARO, J. S. **A Construção do Moderno e da Loucura: Mulheres no Sanatório Pinel de Pirituba (1929-1944)**. São Paulo, 2011.

VALERIANO, A. **Malacarne - Donne e manicomio nell'Italia fascista**. 1ª edição. Roma: Donzelli Editore Srl, 2017.

CRIMINOLOGIA E A MÚSICA: ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO “SR. PRESIDENTE” À LUZ DA TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL E OS CRIMES DE COLARINHO BRANCO

Lais Rodrigues de Andrade

INTRODUÇÃO

A Criminologia apresenta-se como uma ciência empírica do “ser”. Amplamente ligada a outras ciências como a antropologia e a sociologia, preocupa-se com o estudo do crime, da pessoa do criminoso, da vítima e do controle social que o comportamento delitivo causa na sociedade. Molina et al (2009, p. 32) destacam que a criminologia não pode apenas acumular dados sobre os delitos, mas deve transformá-los em informações úteis e valoradas para a sociedade, “contemplado este como problema individual e social, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo”.

Neste sentido, as teorias criminológicas podem ser utilizadas para interpretar diversas manifestações sociais, como é o caso da arte. A música é rica em gêneros e também um canal muito utilizado para críticas sociais. Alguns gêneros musicais ganham destaque nesta causa, como é o caso do Rap e do Funk, gêneros muito presentes no seio das comunidades.

A música brasileira é comumente utilizada para retratar problemas sociais, como a pobreza, o racismo e a falta de oportunidades das classes

menos favorecidas. No entanto, a insatisfação com os crimes cometidos pelas classes sociais mais elevadas, vem se destacando.

O presente estudo possui como objeto a música “Sr. Presidente” do rapper e compositor Projota (José Tiago Sabino Pereira) em parceria com Tom Leite. Pretende-se com este estudo, realizar uma análise voltada a criminologia, principalmente à luz da teoria da associação diferencial, busca-se assim, apresentar o crime do colarinho branco como um crime real e estudar suas consequências para o Estado de bem-estar social, analisando-se também a pesada crítica e insatisfação da população com tais crimes, representados pelos versos da música.

Neste sentido, no intuito de possibilitar o presente estudo, se faz imprescindível ter em mente a letra da respectiva composição: “Sr. Presidente”. Sendo assim, segue:

A gente paga pra nascer/paga pra morar/Paga pra perder
a gente paga pra ganhar/ Paga pra viver paga pra sonhar/A
gente paga pra morrer e o filho paga pra enterrar/Vontade a
gente tem mas não tem onde trabalhar/Justiça a gente tem
mas só pra quem pode pagar/Coragem a gente tem mas não
tem forças pra lutar/Então a gente sai de casa sem saber se
vai voltar/ E aí vem vocês pegar o que é nosso direito/Crime
não é mais crime quando é um crime bem feito/Viver dessa
maneira é algo que eu não aceito/Enquanto isso o povo chora
sem ter onde morar/Mas existe uma chama acesa dentro do
peito/Porque já não dá mais pra se viver desse jeito/Quando o
povo explodir vai ser só causa e efeito/Efeito que abastece meu
pulmão e me dá forças pra cantar/ Sr. Presidente, esse país tá
doente/Nosso povo já não aguenta mais/Sr. Presidente, como
você se sente/Ao ver a fila dos nossos hospitais?/Sr. Presidente,
até queria que a gente/Se entendesse mas não sei como faz/
Porque essa noite se foi mais um menino ali na rua de trás/
Esse é o meu país tão lindo que não tem furacão/De um povo
que ainda segue órfão do seu pai da nação/De uma pátria mãe
solteira da sua população/Onde o salário vale menos do que
o preço do pão/Dorme um menino de rua descansando seus
pés/Viajando pra lua num papelote de 10/Oh pátria amada e

mal amada por filhos infiéis/Digas quem te comandas que eu te digo quem és. (PROJOTA, 2018)

PRECURSORES DA TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

Ao longo dos séculos a sociedade passou por inúmeras mudanças e evoluções. A criminologia ao ocupar-se do estudo dos fenômenos criminais, acompanhou esta evolução com suas teorias criminológicas.

Aristóteles recusava-se aceitar a pobreza como a causa de todas as infrações, já inserindo a ideia de que também há crimes nas classes mais altas da sociedade. (GIRON, 2008, p. 15)

A Criminologia clássica, introduzida por Cesare Beccaria possuía fortes influências do Iluminismo do século XVIII. Esta corrente criminológica herdou do iluminismo o legado liberal e racionalista, possuindo também características jusnaturalistas. Cesare Beccaria concebia o crime como um fato individual e isolado “como mera infração à lei: é a contradição com a norma jurídica que dá sentido ao delito, sem que seja necessária uma referência à personalidade do autor”. (MOLINA et al, 2009, p. 176)

Cesare Beccaria defendia que o crime era fruto do livre arbítrio, ou seja, não haveria aspectos externos que influenciassem na conduta do criminoso, seus delitos seriam apenas resultado do seu poder de escolha. Este autor, defendia a existência de leis que fossem simples e conhecidas pelo povo, uma vez que, só assim poderiam ser obedecidas pelos cidadãos. (SHECAIRA, 2008, p. 98)

As contribuições mais relevantes da Escola Clássica estão no âmbito da Penologia, uma vez que esta Escola defendia penas menos cruéis e preocupava-se com o porquê castigava-se o crime, não buscando, assim, as origens do delito. Neste sentido, a Escola Clássica foi como elenca Molina et al (2019, p.177) “absolutamente incapaz de oferecer aos poderes públicos as bases e informações necessárias para um programa político-criminal de prevenção e luta contra o crime”.

Já a Criminologia Positiva é inaugurada por Cesare Lombroso e ganhará destaque com Enrico Ferri e Raffaele Garofolo. A Escola Positiva, apresenta duas perspectivas: a primeira delas, a antropológica foi

amplamente desenvolvida por Lombroso e a segunda, com um caráter sociológico, ganha destaque com Ferri. (MOLINA et al, 2009, p. 185)

A Criminologia Lombrosiana insere o conceito do criminoso nato. O criminoso nato, segundo Lombroso, possuiria características físicas e psíquicas próprias, que o fariam criminoso. O indivíduo já nasce criminoso e o meio social funcionaria apenas como um gatilho para uma predisposição inata. (SHECAIRA, 2008, p.104)

O criminoso nato seria, assim, “uma subespécie, outro tipo humano [...], degenerado, atávico produto da regressão, [...], marcado por uma série de estigmas, que lhe delatam e identificam e se transmite por via hereditária”. (MOLINA et al, 2009, p.189). Ao contrário do que a Escola Clássica apresentava, o positivismo Lombrosiano é marcado pelo determinismo biológico, não haveria, portanto, o livre arbítrio, senão a simples determinação biológica herdada há diversas gerações.

Enrico Ferri por sua vez, insere a perspectiva de que existem, além dos fatores antropológicos, fatores físicos e sociais que interferem na conduta do criminoso. Para Ferri, o delito “não é produto exclusivo de nenhuma patologia individual, senão – como qualquer outro acontecimento natural ou social- resultado da contribuição de diversos fatores: individuais, físicos e sociais”. (MOLINA et al, 2009, p. 191)

A teoria de Garofalo, por sua vez, fundamenta-se na tese de que o comportamento criminoso advém de uma suposta anomalia psíquica ou moral. O delito seria, portanto, uma deficiência na esfera moral da personalidade do indivíduo. (MOLINA et al, 2009, p.192)

A partir do século XX, a Criminologia recebera grande influência das ciências sociais e deixará de lado a análise puramente individual do criminoso. A Escola de Chicago ganha destaque, ao estabelecer que o ambiente exerce influência determinante nos índices de criminalidade. (OLIVEIRA, 2012, p.146)

Este regresso histórico se faz necessário, para que seja possível entender a evolução pela qual a Criminologia passou ao longo dos séculos. Apenas no século XX, precisamente na década de 1930 é que Edwin H. Sutherland desenvolverá a Teoria da Associação Diferencial, fortemente influenciada pela Escola de Chicago e pela primeira

vez, introduzirá a expressão *White Collar Crime* (Crimes do Colarinho Branco). (SHECAIRA, 2008, p.190).

TEORIA DA ASSOCIAÇÃO DIFERENCIAL

Durante a década de 1930, Edwin H. Sutherland iniciou os estudos de uma teoria para explicar o crime com fortes influências de outros sociólogos, como Mead e Tarde. (GIRON, 2008, p. 17)

Grande influenciador de Sutherland, o sociólogo Tarde propôs as leis da imitação, que funcionariam através de uma ordem de repetição hierárquica. As leis da imitação de Tarde, explicariam a tendência de os empregados imitarem seus chefes e os filhos imitarem seus pais, por exemplo. (GIRON, 2008, p. 17)

A teoria proposta por Sutherland, surge nos Estados Unidos da América em um contexto pós Primeira Guerra Mundial, onde o país obtém um considerável crescimento econômico. No entanto, em contra partida ao crescimento econômico, surgem escândalos financeiros e a corrupção administrativa aumenta consideravelmente. (SHECAIRA, 2008, p. 191)

A teoria da associação diferencial, em oposição ao determinismo biológico da escola positivista, inovou ao dizer que os crimes nada mais são do que condutas aprendidas através das relações sociais. (SHECAIRA, 2008, p.63) Baratta (2002, p.63) irá dizer que a prática criminosa é aprendida por meio dos contatos sociais aos quais os indivíduos estão expostos na sociedade.

A base para a construção da teoria dos crimes de colarinho branco, é a conclusão a partir da teoria da associação diferencial de que o criminoso não é necessariamente um ser antissocial. (OLIVEIRA, 2012, p.150) Como destaca Shecaira (2008, p.195) os crimes não são exclusividade das classes menos favorecidas.

Assim, Edwin H. Sutherland (2019) define os crimes de colarinho branco como aqueles cometidos por pessoas dotadas de elevada respeitabilidade e *status* social, cometidos em virtude da sua profissão.

A música “Sr. Presidente” analisada neste estudo, faz uma crítica velada aos crimes de colarinho branco que vem notadamente acontecendo no Brasil. Tais crimes ganharam maior des-

taque com a Operação Lava Jato, desenvolvida pela Polícia Federal a partir de 2014.

O artigo 6º *caput* da Constituição Federal de 1988 dispõe que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância [...]”. (BRASIL, 1988) Ao se analisar os primeiros versos da composição, percebe-se uma acentuada crítica as violações aos direitos sociais, como é percebido nos versos “a gente paga pra nascer/ paga pra morar/ paga pra perder, a gente paga pra ganhar/ paga pra viver, paga pra sonhar/ a gente paga pra morrer e o filho paga pra enterrar”. Estas violações atingem principalmente a população menos favorecida.

As altas cifras desviadas pelo poder público, refletem diretamente nos problemas enfrentados pela sociedade como um todo, como bem acentua Projota em sua composição. Sutherland (2019, p.81 grifo do autor) destaca que:

O custo financeiro do crime do colarinho branco é provavelmente várias vezes maior do que o custo financeiro de todos os crimes que costumam ser considerados como o “*problema da criminalidade*” [...] A perda financeira decorrente do crime de colarinho branco, vultosa como é, é menos importante do que os danos para as relações sociais.

Um exemplo sentido por todo o país, principalmente no decorrer do ano de 2020, em plena pandemia pelo Covid-19 é a ausência de saúde pública de qualidade. Vivencia-se todos os dias notícias com elevados números de mortes causadas pela doença, muitas delas devido à falta de leitos de UTI nos hospitais.

Os versos “Sr. Presidente, como você se sente / ao ver a fila dos nossos hospitais?”, “nosso povo já não aguenta mais” e “viver dessa maneira é algo que eu não aceito”, refletem de forma esplêndida a insatisfação popular com os representantes e a falta de atitudes e investimentos por parte deles, para resolver os problemas sociais presentes no Brasil.

Outro grave problema enfrentado por grande parcela da sociedade brasileira e bem evidenciado nos versos “paga pra morar” e “enquanto

isso o povo chora sem ter onde morar” é a falta de políticas habitacionais consistentes. Infelizmente, de acordo com Natalino (2016, p.25) em uma estimativa do ano de 2016, o Brasil contava com mais de 100 mil pessoas em situação de rua. Os dados desta realidade infelizmente não são precisos e tampouco atualizados, tendo em vista, a falta de dados estatísticos consistentes nesta área.

No verso “paga pra sonhar” pode-se atribuir a palavra sonhar, ao sonho que grande parte da população possui de frequentar um curso de nível superior. Todavia, a realidade que se percebe, é a de uma educação cada vez mais sucateada, o que se deve em muito, aos desvios de dinheiro público fruto dos *White Collar Crime*.

O compositor ao escrever o verso “vontade a gente tem mas não tem onde trabalhar” revela uma crítica pontual ao desemprego conjuntural presente no Brasil. Gottschild (2016, p.25) destaca que a corrupção afeta diretamente a confiança dos investidores estrangeiros no país, desestimulando, assim, os investimentos. Os investimentos no setor privado também são amplamente afetados, o que compromete o crescimento econômico.

Assim, como destaca Gottschild (2016, p.25) “a corrupção não só afeta a composição do investimento estrangeiro em um país, como também tem um papel importante no desenrolar de crises financeiras.”

Percebe-se, assim, que os crimes de colarinho branco não são atos simples que atingem apenas alguns indivíduos, mas, apresentam-se como eventos complexos que possuem efeitos difusos. Neste sentido, Coleman (2005, p.17) corrobora:

O crime do colarinho branco é nosso problema criminal mais sério. O ônus econômico desse crime é amplamente maior do que o crime de rua. E, embora possa ser impossível determinar com exatidão quantas pessoas são mortas ou sofrem lesões anualmente devido a esse tipo de crime, a afirmação de que esses crimes não causam danos físicos e não são violentos dificilmente poderia ser levada a sério.

Projota ao escrever os versos “justiça a gente tem, mas só pra quem pode pagar” e “crime não é mais crime quando é um crime bem feito”

revela outro grande problema que gira em torno dos crimes de colarinho branco: a impunidade.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º *caput* dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” (BRASIL, 1988), todavia, ao se analisar o sistema carcerário brasileiro, percebe-se de pronto que as pessoas presas acusadas por crimes do colarinho branco são extrema minoria. Isto deve-se ao fato que Gonzaga (2018, p.66) denomina como “cinturão da impunidade”.

Esta talvez, pode ser considerada a maior crítica de Sutherland aos crimes de colarinho branco, haja vista que os criminosos dificilmente são responsabilizados por seus atos. O sistema penal aparentemente parece ter sido criado apenas para punir determinadas classes sociais. (GONZAGA, 2018 p. 67)

A sociedade, assim como o Direito Penal refletem uma face seletiva e segregacionista do Brasil. O modo como os indivíduos reagem aos crimes do colarinho branco, manifestam esta realidade.

Um crime praticado por um indivíduo de classe social mais baixa é punido tanto pelas instituições formais, quanto pelas informais da sociedade. Porém, quando se trata de crimes praticados por indivíduos de classes mais elevadas, não é notado o mesmo tratamento. Sutherland (2019, p. 82) destaca que:

Os crimes de colarinho branco quebram a relação de confiança e, por isso, gera desconfiança, o que reduz a moral social e produz desorganização social em larga escala. Já outros crimes produzem pouco efeito nas instituições sociais ou na organização social. O crime de colarinho branco é um crime realmente. Não é, todavia, comumente chamado de crime, e defini-lo por este nome não o torna pior, do mesmo modo que se abster não o faz melhor do que é. É chamado aqui de crime com a finalidade de trazê-lo para o âmbito da Criminologia, o que é justificado por se tratar de violação do Direito Penal.

O inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 diz que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (BRASIL, 1988), contudo, os recursos

até o último grau de jurisdição, não são aplicáveis a todos. Apesar de ser um direito previamente constituído pela Constituição, muitas vezes são viáveis apenas a quem pode pagar, como bem elencou Projota em sua composição.

Os dados relativos à criminalidade de colarinho branco, não fazem parte das estatísticas penais, o que comumente leva a criação de um senso comum, de que a criminalidade incide apenas nas classes menos favorecidas. (SANTOS, 2001, p. 133-135 apud GIRON, 2008, p. 29)

Castro (1983, p.75 apud CAMPOS et al, 2011, p. 153, grifo do autor) escreve de forma majestosa que “*a grande miséria da Criminologia (positivista) é de ter sido somente uma Criminologia da miséria*”.

Apesar dos criminosos de colarinho branco não se considerarem efetivamente criminosos, Sutherland (2019, p.82) destaca que o crime do colarinho branco é um crime real e não o chamar assim, não o torna melhor.

A partir de 2014 com a Operação Lava a Jato, tem-se desconstruído uma ideia até pouco tempo, muito presente quando o assunto era criminalidade, a de que tal fato só ocorreria nas classes menos favorecidas, amplamente ligada a miséria.

A mídia possui um papel importante nesta área, uma vez que, contribui de forma acentuada na formação de opinião e senso crítico da sociedade. Ao divulgar notícias criminais ligadas apenas a crimes ditos como comuns, cria-se na sociedade um forte senso comum, onde os crimes cometidos pelas classes mais elevadas, passam despercebidos.

Em relação a isto, Feldens (2002, p. 135) colabora:

Forja-se na sociedade, dessa forma, uma espécie de “senso comum” que passa a relacionar a criminalidade exclusivamente à criminalidade convencional. (...) Hodiernamente, tal fenômeno é passível de evidente constatação: com forte provocação da mídia, relaciona-se o aumento da criminalidade nas metrópoles exclusivamente ao aumento da criminalidade convencional. Jamais, entretanto, se estrutura um raciocínio identificado com um feroz avanço da criminalidade do “colarinho branco”. Nesse específico particular, a mídia simplesmente silencia.

Outra face perversa da corrupção, são seus reflexos na segurança pública. A falta de investimentos, diretamente ligada ao desvio de dinheiro público geram graves consequências. O compositor Projota destaca este fato nos versos “então a gente sai de casa sem saber se vai voltar” e “porque essa noite se foi mais um menino ali na rua de trás”. Os batalhões de polícia com efetivos cada vez mais reduzidos, somados a baixos salários e presídios à beira de um colapso, colocam em xeque a confiança da população na justiça.

De fato, o sentimento de insegurança é algo muito presente na sociedade. O número de pessoas encarceradas no Brasil, passa de 740 mil, segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019. No entanto, apesar de prender-se muito, prende-se mal. Grande parte da população carcerária no Brasil, responde por crimes de ordem patrimonial e muito disso é reflexo da falta de políticas públicas eficazes.

Vasconcelos (2019, p.32) realça a ideia até aqui explanada por este estudo, de que os crimes como o de corrupção vitimizam sociedades inteiras e além disso, quebram a confiança da sociedade no governo.

O artigo 7º da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais. O inciso IV apresenta informações sobre o salário mínimo, o qual segundo a Constituição deve ser “[...] capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família, com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social [...]” (BRASIL, 1988), o verso “onde o salário vale menos do que o preço do pão” destaca a crítica do compositor ao fato de o salário mínimo não ser suficiente para prover todas as necessidades básicas da população. Além disso, os serviços ditos como básicos e que deveriam ser gratuitos e de qualidade, sofrem com o descaso dos governantes e a falta de investimentos.

Pode-se, assim, à luz do que diz Sutherland (2019, p. 86) concluir que a máxima de que a criminalidade estaria ligada à pobreza, não vale quando se trata dos crimes de colarinho branco. Entre raras exceções, os indivíduos que cometem esses crimes não foram criados em favelas ou em famílias mal estruturadas.

A criminalidade de colarinho branco é aprendida, é um processo de aprendizagem através das associações diferenciais com pessoas que

já praticaram ou que ainda praticam tal comportamento e, suas consequências são sentidas por todas as esferas da sociedade.

Como bem elenca Projota e à luz da teoria da associação diferencial: “digas quem te comandas que eu te digo quem és”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo em conjunto com a análise da música “Sr. Presidente” de composição do rapper Projota, pretendeu mostrar que os crimes de colarinho branco trazem grandes consequências negativas à ordem econômica e social. Ao inserir os crimes de colarinho branco em um Estado de bem-estar social, que tem por objetivo zelar por direitos constitucionais, percebe-se que as consequências negativas desses crimes, atingem a sociedade de forma catastrófica.

As teorias criminológicas, por muito tempo atribuíram a criminalidade como fato exclusivo das camadas sociais inferiores. Em um país de corrupção sistêmica como o Brasil, é fácil notar o que Edwin Sutherland pretendia mostrar com sua teoria da associação diferencial, tais comportamentos desviantes têm sido aprendidos e repetidos por muitos séculos.

A música brasileira sempre foi uma admirável fonte de críticas sociais e tem se mostrado cada vez mais preocupada com os crimes de ordem econômica, isso quebra de vez com o paradigma de que só existe crime nas classes menos favorecidas.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3.ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

CAMPOS, Carmem Hein de. CARVALHO, Salo de. **Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica**.

ca: a experiência brasileira. Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 143- 172.

COLEMAN, James William. **A Elite do Crime:** Para entender o crime do colarinho branco. Tradução Denise R. Sales. 5.ed. São Paulo: Manole, 2005.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen).** 2019. Disponível em: < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>> Acesso em: 08 de jun. 2020.

FELDENS, Luciano. **Tutela Penal de Interesses Difusos e Crimes do Colarinho Branco** - uma relegitimação da atuação do Ministério Público, 2002, p. 130.

GIRON, Neusa. **Crimes do Colarinho Branco – Características do agente do crime e a (im)parcialidade na administração da justiça penal: uma abordagem à luz dos valores constitucionais.** 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Jurídicas) - Universidade Federal de Rondônia, Cacoal, 2008.

GONZAGA, Christiano. **Manual de criminologia.** São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GOTTSCHILD, Pedro Hauer. **A Relação entre corrupção e desenvolvimento econômico:** a contribuição da economia. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Econômicas). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2016.

MOLINA, Antonio García Pablos de. GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia.** 6.ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **TD 2246 – Estimativa da População em Situação de Rua no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. - Brasília: Rio de Janeiro: Ipea, 2016.

Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf> Acesso em: 06 de jun. 2020.

OLIVEIRA, José Ourismar Barros de. **White Collar Crime: critérios para uma definição contemporânea**. Revista Eletrônica do Ministério Público do Estado de Goiás, n. 3, p. 143-172, jan./jun. 2012. Disponível em:< http://www.mp.go.gov.br/revista/pdfs_3/7FinalArtigo6_Revista24OK_Layout%201.pdf> Acesso em: 04 de jun 2020.

PROJOTA, “**Sr. Presidente**”. Por Projota e Tom Leite. 2018.

SCHECAIRA, Sergio Salomão. **Criminologia**. 5.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

SUTHERLAND, Edwin H. **Crimes de colarinho branco**. Tradução de Raoni Borges Barboza. Sociabilidades Urbanas – Revista de Antropologia e Sociologia, v.3, n.8, p. 79-88, 2019. Disponível em:<

<http://www.cchla.ufpb.br/sociabilidadesurbanas/>>Acesso em: 01 de jun. 2020.

VASCONCELOS, Maria Teresa. **Corrupção, Crimes de Colarinho Branco e o Direito Penal do Inimigo – O corrupto é o inimigo da vez?**, Curitiba: Editora Juruá, 2019.

CENÁRIOS DA CASA DO SOL NASCENTE E A TEORIA DA ANOMIA DE ROBERT MERTON

Larissa Hofmann

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de tudo, é primordialmente necessário compreender que os cenários da Casa do Sol Nascente não irão adaptar-se à teoria da anomia, e sim, a teoria irá prontamente adequar-se às abstrações de Robert Merton. A a casa do Sol nascente é uma canção mundialmente conhecida pela performance da banda inglesa The Animals, entretanto, pouco se sabe sobre o ano de sua de origem e qual é a autoria de sua composição. Desse modo, a letra desmembrada ou na íntegra é passível de uma infinidade de discussões sobre sua narrativa, uma vez que sua interpretação pode se dar por diversas perspectivas de análise, dependendo do tema ou objetivo abordado pelo hermeneuta. Com o propósito de compreender as tipologias da teoria da anomia, a interpretação dar-se-á com a construção de cenários hipotéticos, capazes de explicar e exemplificar de maneira concreta as situações reais em que as tipologias anômicas se enquadram.

Com a objetivo de facilitar a compreensão desse trabalho, abaixo está a compilação da letra original da música, bem como sua tradução para a língua portuguesa.

LETRA DA MÚSICA ORIGINAL: HOUSE OF THE RISING SUN

There is a house in New Orleans, they call The Rising Sun, and it's been the ruin of many other poor boys and God, I know, I'm one. My mother was a tailor, she sewed my new blue jeans. My father was a gamblin' man down in New Orleans, and the only thing a gambler needs is a suitcase and a trunk, and the only time he's satisfied is when he's all drunk. Oh mother, tell your children not to do what I have done, spend your lives in sin and misery in the house of the rising Sun. Well I've got one foot on the platform, the other foot on the train, I am going Back to New Orleans to wear that ball and chain. There is a house in New Orleans, they call The Rising Sun and it's been the ruin of many other poor boys and God, I know, I'm one.

TRADUÇÃO: CASA DO SOL NASCENTE

Há uma casa em Nova Orleans, eles a chamam de Casa do Sol Nascente, e tem sido a ruína de muitos pobres garotos e, Deus, eu sei que eu sou um. Minha mãe era uma costureira, ela costurou meus novos jeans. Meu pai era um apostador em Nova Orleans. A única coisa que um apostador precisa é uma mala e um cofre, e a única hora que ele se sente satisfeito é quando está completamente bêbado. Oh mãe, diga a seus filhos, para não fazerem o que eu fiz, desperdiçar suas vidas em pecados e miséria na casa do sol nascente. Bem, eu estou com um pé na plataforma e o outro no trem, estou voltando para Nova Orleans para usar aquela bola e corrente. Bem, há uma casa em Nova Orleans, eles a chamam de O Sol Nascente, e tem sido a ruína de muitos pobres garotos e, Deus, eu sei que eu sou um.

RELAÇÃO DA MÚSICA "HOUSE OF THE RISING SUN" COM TEORIA CRIMINOLÓGICA DA ANOMIA

Para principiar a explanação, é fundamental compreender a essência da teoria da anomia e seus fundamentos originários. Robert Merton, inicia seus estudos criminológicos da sociedade anômica

baseando-se nas teses de Émile Durkheim, tal qual dissertou sobre o surgimento da deficiência da noção de coletividade, bem como os elementos que levam ao estado de anomia.

Na visão de Durkheim, existem dois tipos de solidariedades: a mecânica e a orgânica. Na solidariedade mecânica, existe uma consciência coletiva comum, de modo que os indivíduos e a sociedade tenham uma relação direta, ou seja, o indivíduo compreende qual é o seu papel na coletividade. No entanto, a solidariedade orgânica demanda de uma compreensão um pouco mais complexa, haja vista que conforme surgem as especializações, o coletivo começa a olvidar-se da consciência comum, acarretando com que os indivíduos entrem cada vez mais em sua individualidade, a aptidão e a destreza de procurar saber cada vez mais de cada vez menos. Tania Quitaneiro, com a base doutrinária de Durkheim, explanou a solidariedade orgânica da seguinte maneira:

As consciências particulares, unindo-se, agindo e reagindo umas sobre as outras, dão origem a uma realidade nova que é a consciência da sociedade(...) Uma coletividade tem as suas formas específicas de pensar e de sentir, às quais os seus membros se sujeitam, mas que diferem daquelas que eles praticariam se fossem abandonados a si mesmos. Jamais o indivíduo, por si só, poderia ter constituído o que quer que fosse que se assemelhasse à ideia dos deuses, aos mitos e aos dogmas das religiões, à ideia do dever e da disciplina moral etc. (DURKHEIM, 1975, p.117 apud QUINTANEIRO, 2003, p.63).

Posteriormente em seus estudos, Merton, adaptou a teoria já desenhada por Durkheim ao estilo de vida estadunidense do início do século XX, tendo em vista que os Estados Unidos da América estava em pleno desenvolvimento de sua expansão econômica. A teoria mertoniana, manteve e elucidou contestações sobre a patologia da desviação (que as características de um criminoso advinham de elementos naturais de seu ser), tratada anteriormente nas teorias criminológicas pioneiras, como por exemplo: a teoria do delinquente nato de Cesare Lombroso (1835 – 1909), que em poucas palavras, tratava a criminalidade e o criminoso como algo doentio e atávico, advindos dos fatores biológicos.

Em síntese, Merton, rompe com o conceito das teorias sociológicas que tratam o mal funcionamento da estrutura social como algo restrito aos comportamentos biológicos impulsivos dos homens, os quais não são dominados pelo controle social e apresentados pela escola positiva ou positivista da criminologia.

Dessa maneira, a teoria mertoniana, presente nas teorias criminológicas do consenso, surge com uma perspectiva criminológica pautada que certas fases da estrutura social geram circunstâncias nas quais violações sociais surgem como uma resposta natural do ser humano. Em face disso, a anomia em Merton pode ser conceituada da seguinte forma:

[...] o desvio reside na incongruência entre a estrutura social e a estrutura cultural. Uma sociedade anômica é caracterizada por uma distribuição seletiva das estruturas sociais, permitindo que apenas alguns indivíduos possam alcançar as metas culturais. O comportamento desviante não é, portanto, uma opção do indivíduo, senão uma consequência da estrutura social defeituosa; tampouco uma escolha, mas uma determinação gerada pela ordem social. (VIANA, 2018, p. 236).

Explanado um pouco da essência do surgimento dos estudos da teoria da anomia e sua conceituação, é possível adentrar para a explicação da teoria em si, com a concretização dos cenários fictícios interpretativos da Casa do Sol Nascente.

Em um primeiro momento, a Casa do Sol Nascente parece contar a história de um indivíduo que teve uma vida arruinada e perdida em Nova Orleans (Lousiana, Estado Unidos da América), aparentemente ocasionada pelos prazeres e pecados do lugar, onde não só o narrador como outros pobres meninos têm tido suas vidas arruinadas.

Entretanto, quando se percorre a trajetória narrada na canção analisando seus personagens presentes, consegue-se encontrar uma riqueza de exemplos para a teoria da anomia, em cenários que coexistem ou estão em situações completamente paralelas. Hipoteticamente, pode-se definir que a Casa do Sol nascente é um prostíbulo de jogatina e meretrizes e, o narrador da história é um jovem estadunidense perdido

das metas sociais do coletivo (para concretizar as explicações, entende-se que o nome desse jovem é José, no cenário em questão).

José, o narrador melancólico e pessimista, é um jovem que vive uma vida miserável em Nova Orleans, frequenta um prostíbulo e perde sua vida bancando meretrizes e abusando da má sorte na jogatina. Contudo, na tentativa de sair do estado de Lousiana para tentar alcançar algumas metas sociais e desprender-se da miséria que vivia em Nova Orleans, encontra uma realidade frustrante do que é considerado moralmente correto, bem como a dificuldade de se encaixar do contexto social esperado tendo a vida que leva e por fim, acaba voltando para os prazeres da Casa do Sol Nascente.

Utilizando a história de José, adentra-se aos elementos da estrutura social dissertados por Merton. Destaca-se que existem dois elementos variantes e independentes entre si dentro da estrutura social: metas culturais e normas institucionais. O primeiro, compreende que é cultural do corpo comunitário definir metas sociais, sendo um fator primordial para definir estereótipos do grau de prestígio, reconhecimento e sucesso dentro de uma sociedade.

Um homem de meia idade que estudou durante sua juventude, possui um diploma renomado, construiu uma família com sua esposa, possui bens materiais, uma grande casa, um bom carro na garagem e um emprego que resulte em altos proventos, porta uma visão de prestígio social elevada sobre um mendigo na perspectiva das metas sociais.

Logo, se as metas sociais são relacionadas aos fins, as normas institucionais são consideradas os meios, tendo em vista que são elas que definem os modos lícitos de alcançar os desígnios sociais. Metaforicamente, em palavras mais simples, as metas sociais seriam o objetivo final de uma corrida, onde o prêmio seria a vida do homem de meia idade anteriormente citada e o trajeto necessário para alcançar o troféu fosse a pista regulamentada e fornecida pelo Estado. Existem muitos atalhos para chegar ao final do percurso, mas os meios e as normas institucionais não consentem com eles.

Um conceito muito preciso do que é anomia em Merton, é dado por Eduardo Viana a partir de seus estudos de *La nueva criminología: Contribución a una teoría social de la conducta desviada*:

A anomia em Merton, é portanto, a crise da estrutura social que se verifica especialmente quando existe forte discrepância entre normas e fins culturais, de uma lado, e possibilidade estruturadas socialmente de atuar em conformidade com aquelas, por outro lado. (VIANA, 2018, p. 236)

Em seu artigo *Social Structure and Anomie*, Robert Merton (1938) explana que muitos indivíduos conciliam seus objetivos com os pressupostos morais e os meios institucionais, contudo, algumas pessoas compreendem que existem meios mais eficientes de atingir essas metas sociais (os atalhos da pista de corrida), através de condutas ilícitas, uma vez que essas condutas são limitadas pelas normas institucionais.

A teoria da anomia, portanto, é aplicada ao cenário de José de uma maneira exemplificativa. José compreende como um ser que possui vivência no contexto social que existem metas sociais (fins) e que existem meios institucionais regidos por normas (meios), no entanto, continua vivendo sua vida nas sombras das atividades ilegais da Casa do Sol Nascente. Como um ser imerso na coletividade, José, também compreende que existem metas sociais e busca alcançá-las fora de Nova Orleans, mas por conta de sua condição como indivíduo, depara-se com uma tentativa falha.

Nesse cenário, principalmente pelo seguinte trecho da música: “[...] bem, eu estou com um pé na plataforma e o outro no trem, estou voltando para Nova Orleans para usar aquela bola e corrente [...]”, entende-se que José não obtém êxito em sua jornada e, metaforicamente, ele retorna para a vida que levava na Casa do Sol nascente como se fosse um prisioneiro.

Em vista disso, adentra-se nas tipologias elaboradas por Merton. As tipologias, estão relacionadas à maneira como os indivíduos respondem e aceitam às metas sociais e às normas institucionais e têm a seguinte divisão: conformismo, inovação, ritualismo, evasão e rebelião.

Com as informações narradas na história do jovem José, é evidente que todas as metas sociais, tais como as normas institucionais foram ligeiramente negadas, de modo que exista um sentimento de apatia, classificando a adequação das condutas como evasivas. Nessa camada social da teoria da anomia, estão os indivíduos que negam tanto as

metas culturais quanto os meios legítimos. Eduardo Viana, parafraseando Ignácio Anitua, explana da melhor maneira possível esse tipo de indivíduos:

[...] os apáticos são os personagens abandonados no meio da grande cidade; são, pois, os que se encontram no mundo das drogas, alcoólatras, vagabundos, párias. São indivíduos que estão na sociedade, mas não fazem parte da sociedade. (VIANA, 2018, p 238).

Outro cenário dentro da Casa do Sol nascente que se encaixa de maneira exemplificativa dentro das tipologias da teoria da anomia, é o presente no seguinte trecho: “[...] minha mãe era uma costureira, ela costurou meus novos jeans [...]”.

Novamente pode-se criar um cenário hipotético, e de maneira complementar, esse novo cenário pode conversar com o anteriormente citado. A mãe do jovem José, aparentemente, trabalha lícitamente para viver em sociedade e compreende que existem metas sociais, tendo em vista que possui uma família, um ofício digno e retrata o estereótipo posto de uma boa mãe.

Por conta dos fatos narrados na história de José, destaca-se que a família possui condições financeiras miseráveis, por conseguinte se a mãe continua trabalhando por meios lícitos para alcançar seus objetivos sociais, se enquadra na tipologia do conformismo. Nesse grupo social, os indivíduos possuem uma resposta positiva sobre as metas sociais, bem como utilizam dos meios lícitos regulamentados pelas normas institucionais para alcançá-los. É notório que esse é o meio mais comum de adaptação, haja vista que se as pessoas não aderissem à esse estilo de vida, a sociedade se dissolveria, ocasionando o caos social em sua íntegra.

Um possível cenário paralelo ao anterior sobre a mãe de José, que muda a classificação da tipologia que ela está inserida, poderia ser verificado ao julgar que a costureira, mesmo trabalhando de maneira lícita e dentro das normas institucionais, almejasse coisas divergentes das metas sociais ou simplesmente acabasse por renunciá-las.

Essa tipologia é denominada como ritualismo, que em palavras simples, concerne em indivíduos que apesar de respeitarem os meios legais e as normas institucionais, renunciam as metas sociais, seja por possuírem outras ambições divergentes daquelas prescritas ou por acreditarem que não possuem capacidade suficiente para conseguirem atingir o que é culturalmente imposto, mas sem atingir as regras sociais positivadas.

Já quando o pai é citado na letra da canção: “[..] Meu pai era um apostador em Nova Orleans. A única coisa que um apostador precisa é uma mala e um cofre, e a única hora que ele se sente satisfeito é quando está completamente bêbado [...]”, verifica-se outra perspectiva de interpretação, uma vez que ele é denominado como um apostador que utiliza de meios ilegítimos na jogatina, podendo até mesmo ser caracterizado como um vigarista.

Nesse cenário, supõe-se que o pai apostador acredita e tem as metas sociais como um objetivo, no entanto, diferente das aceitações da mãe, seu meio para alcançar esses almejos é totalmente contrário às normas institucionais. Essas características, aceitar as metas sociais e negar os meios institucionais, fazem parte da tipologia chamada inovação, geralmente adotadas pelos agentes criminosos e dominante nas camadas sociais mais íferas, tendo em vista os meios ilegais adotados.

Para finalizar as explanações sobre as tipologias anômicas e os cenários da Casa do Sol Nascente, é imprescindível criar outro cenário divergente ao da história de José.

Considera-se que após retornar de sua aventura fora da cidade de Nova Orleans e do estado de Lousiana, José muito frustrado une-se aos outros garotos pobres e revoltados, frequentadores dos pecados prostíbulo, buscando como objetivo criar novos paradigmas, bem como a reestruturação social e de suas metas culturalmente impostas.

Os miseráveis meninos perdidos da Casa do Sol Nascente, ao levantarem a bandeira dessa luta de ruptura social, começam a fazer parte da tipologia chamada rebelião, onde os indivíduos não somente negam tudo que é moralmente e tradicionalmente imposto, mas empenham-se em realizar uma ruptura social pautada nas mudanças das metas sociais.

Desse modo, a sociedade anômica e suas tipologias que negam e renunciam as normas institucionais são uma resposta ao complexo do surgimento e da concretização do crime, destacando que a busca incessante para atingir as metas culturalmente impostas, faz com que os indivíduos busquem pelos meios ilícitos, contrariando as normas sociais, que têm por objetivo justamente o controle social .

Logo, a ideia maquiavélica que “os fins justificam os meios”, pode ser considerada um princípio orientador para alcançar o almejo do prestígio social, utilizando-se da desconsideração da ilicitude e da moralidade dos meios empregados para atingir um objetivo. Esse fenômeno acontece quando a estrutura social exalta indevidamente as metas sociais e a organização social limita indevidamente o possível recurso a meios regulamentados pelas normas institucionais.

Ana Lucia Sabadell (2002), explana que essas abstrações sobre transgressões morais e institucionais, estão presentes e inseridas na sociedade atual, uma vez que os reflexos de uma sociedade anômica podem levar ao descumprimento das normas jurídicas, ocasionando a ineficácia do Direito como um mecanismo de controle social, evidenciando o porquê dos crimes estarem presentes no contexto social, causando revoltas e desordens.

Vide comentário anterior, relaciona a anomia no contexto atual à diversos fatores sociais e intimamente ligados à problemática da sociologia jurídica moderna, dividido em três conceitos e utilizações para a anomia: a) a anomia e a ineficácia do Direito (citado anteriormente como um fator de controle social); b) a anomia e o poder, relacionado aos conceitos de autonomia e heteronomia com as normas jurídicas, uma vez que a autonomia está vinculada com as vontades particulares e a heteronomia com a lei superior na qualidade de Estado, quando a autonomia e a heretonomia se chocam em conflito, a anomia social se torna presente, partindo da ideia que esse cenário ocasiona transgressões sociais; c) a anomia e o pluralismo social, ocasionado pelas ambiguidades presentes dentro das solidariedades orgânicas (conceito de Émile Durkheim).

Após a análise da canção por vários ângulos divergentes e a compreensão mais sólida sobre o que é a anomia em Merton, é possível vi-

sualizar qual seria o modelo de sociedade perfeita na visão mertoniana. Em *La nueva criminología: Contribución a una teoría social de la conducta desviada*, compreende-se que:

La sociedad ideal o perfecta de Merton sería aquella en la que habría un acuerdo entre el mérito y sus consecuencias. Se respetarían los medios para alcanzar el éxito y las oportunidades estarían abiertas a todos los que tuviesen suficiente mérito. (IAN; WALTON; JOCK, 1997, p. 111).

De acordo com a doutrina em questão, essa sociedade ideal deveria equilibrar e estabelecer um acordo entre os méritos dos indivíduos e as consequências sociais, de modo que os meios para alcançar os objetivos e o reconhecimento social fossem possíveis e oportunos para todos que tivessem mérito suficiente para atingir. Em outras palavras, seria necessário que ao passo que as metas culturais fossem distribuídas aos membros da sociedade, os meios institucionais fossem distribuídos igualmente para alcançar tais objetivos sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Casa do Sol Nascente e seus cenários passíveis de diversas interpretações, ocasionam a exemplificação impecável das tipologias na teoria da anomia de Robert Merton: evasão, conformismo, ritualismo, inovação e rebelião.

Logo, é evidente que a letra da canção folk americana, *House of the Rising Sun*, pode ser considerada uma explanação artística da sociedade norte americana da primeira parte do século XX, fonte para os estudos elaborados por Merton, uma vez que reflete de maneira concreta as abstrações mertonianas.

Por conseguinte, a leitura dos elementos da estrutura social, separados em duas dimensões que conversam, mas que possuem interdependência: metas culturais e normas institucionais, sob a perspectiva dos eventos vocalizados pela banda *The Animals*, ocasiona

um entendimento da anomia aplicado na atualidade da sociedade, seja na ineficácia do Direito em seu macrosistema e no descumprimentos das normas jurídicas, utilizadas como um mecanismo de controle social, na relação de anomia e do poder heteronômico, bem como na coexistência de um pluralismo de culturas na modernidade, sendo esse último um reflexo da sociedade orgânica de Émile Durkheim.

REFERÊNCIAS

BARRETO CANUTO, André. **Análise da Teoria da Estrutura Social e da Anomia de Robert K. Merton**. ResearchGate, 2013. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/269575967_Analise_da_Teoria_da_Estrutura_Social_e_da_Anomia_de_Robert_K_Merton>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CASA DO SOL NASCENTE. **Letras**. 2020. Disponível em: <<https://www.letras.mus.br/the-animals/302271/traducao.html>>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

GONZAGA, Christiano. **Manual de Criminologia**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

IAN, Taylor; WALTON, Paul; Young, JOCK. **La nueva criminología**: Contribución a una teoría social de la conducta desviada. Buenos Aires: Amorrortu, 1997.

MERTON, Robert. **Social Structure and Anomie**. American Sociological Review, Jstor. Volume 3. 1938. Disponível em: <<https://www.csun.edu/~snk1966/Robert%20K%20Merton%20-%20Social%20Structure%20and%20Anomie%20Original%201938%20Version.pdf>>. Acesso em: 15 jun.2020.

QUITANEIRO, Tania. **Um toque de clássicos: Marx, Durkheim e Weber**. 2 ed. Belo Horizonte, Editora UFMG, 2002.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 2 ed. São Paulo: Editora Revista do Tribunais, 2002.

THE HOUSE OF RISING SUN. **Letras**, 2020. Disponível em: <<https://www.lettras.mus.br/the-animals/302271/>>. Acesso em: 15 de junho de 2020.

VIANA, Eduardo. **Criminologia**. 6 ed. Bahia: Editora Juspodivim, 2018.

A SELETIVIDADE DO DIREITO PENAL BRASILEIRO QUANTO A RAÇA: O DESCOMPASSO HISTÓRICO COM OS DIREITOS HUMANOS

Bruno Alves Curti

INTRODUÇÃO

Este presente trabalho pretende analisar a seletividade do sistema penal brasileiro, com o recorte em raça. mas, antes, faz-se necessário a análise de determinados pensamentos criminológicos que levarão a discussão central do escrito.

O aporte inicial da criminologia moderna teve início com a edição do *Homem Delinquente*, pelo autor Cesare Lombroso, em 1876, momento em que a *scuola positivista italiana* delinea os primeiros passos para a cientificidade e sistematização do estudo criminológico.

As teorias desenvolvidas por Lombroso tinham como o escopo a construção física e psíquica criminoso; do homem delinquente. Cesare teve influência de outros fisionomistas. Segundo Sérgio Salomão Shecaira (2004; p. 72-130), os fisionomistas se preocupavam com aparência física e as concepções morais de pessoas com condutas desviantes, entres estes estavam Giovanni Dela Porta e Johan Caspar Lavater. Este último definia o julgamento pelas características físicas, definindo que a beleza reflete a maldade do sujeito.

Outro fisionomista que contribuiu para a edificação de teses perniciosas foi o juiz Marquês de Moscardi, que criou o Édito de Valério, imputando a culpa do delito à pessoa que fosse mais feia, entre os suspeitos (Shecaira; 2004; p. 72-130). Mesmo no final do século XIX, tais ideias não só se mantiveram como se expandiram: as ciências biológicas se entrelaçavam com a antropologia criminal e criminologia, formando um conjunto de ideias eivadas de preconceitos e discriminações. Um outro exemplo é a ideia de que pobres estariam mais aptos a ser criminosos, ideia desenvolvida pelo inglês Herbert Spencer, entre o século XIX e XX.

Estas lições iniciais devem ser analisadas segundo uma estrutura de poder, com o objetivo de explicar o fenômeno atual da seletividade do sistema penal, quanto a raça. Dessa forma, analisando o complexo fenômeno de controle social através do método do materialismo histórico dialético, percebe-se a centralização do poder através de uma estrutura hierárquica que define grupos sociais mais próximos ao poder, enquanto outros ficam marginalizados. Este processo é explicado pelo mister penalista Raul Zaffaroni (ZAFFARONI, 2009; p. 59-68), que diz que toda sociedade possui uma estrutura de poder, variando apenas o grau de centralização e de marginalização: em países centrais, o fenômeno é mais atenuado, já nos países periféricos, a marginalização e a centralização é mais desigual.

A estrutura do poder, como explicada anteriormente, utiliza-se de ideologias, instrumentando-as de acordo com o interesse estatal. Um exemplo disso são as teses racistas de Gobineau e Spencer, que foram utilizadas para justificar a interferência dos ingleses e franceses nas colônias. Segundo Zaffaroni (ZAFFARONI, 2009; p. 59-68), os Estados utilizam partes de ideologias e excluem outras, de acordo com seus interesses. Um exemplo disso foi a deturpação da Teoria Evolucionista de Darwin, criando o darwinismo social, que foi utilizado como fundamentação da intervenção dos chamados “países civilizados” nas nações pré-concebidas como “inferiores”.

Então, no século XVIII, chamado também de século das luzes, ideias humanísticas foram consagradas, permitindo o surgimento *in concreto* dos Direitos Humanos, tendo como princípio norteador a

igualdade e liberdade humana. Tais ideais iluministas criticavam o regime absolutista anterior e rebatiam concepções autoritárias. Entretanto, o princípio da igualdade era meramente formal, por ser fruto de uma política liberal. Ou seja, o Estado liberal possuía, desde o início, características conservadoras, não dando margem para uma nova sociedade, apenas exigindo a proteção dos direitos individuais (COMPARATO, 2010; P. 21-24).

Apenas depois da Segunda Guerra que foi concebido uma extensa fundamentação de Direitos Humanos, consagrando o neoconstitucionalismo¹². Dessa vez, se valendo da busca da igualdade material entre os seres humanos e tendo como princípio norteador a dignidade humana. Contudo, como visto nas últimas décadas, estes direitos ainda não possuem uma eficácia plena, sendo necessária uma busca assídua da aplicabilidade dos mesmos, principalmente em países com índices de desigualdades socioeconômicas alarmantes.

Hoje, no Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 tenha trazido em seu bojo direitos transindividuais e princípios constitucionais penais que balizam todo o sistema infraconstitucional de direitos, como por exemplo, a igualdade perante a lei e o repúdio ao tratamento desigual, presente expressamente no art. 3º e 5º da Carta Magna de 1988, estes, muitas das vezes, são negligenciados na prática.

A pertinência teórica elaborada nas primeiras linhas deste trabalho trouxe a reflexão de como as teorias criminológicas e as ideologias de fundamentação são utilizadas pelo Estado para justificar determinadas ações. A escravidão no Brasil enraizou discriminações institucionais profundas entre brancos e negros, que são perceptíveis até hoje na sociedade brasileira, principalmente quanto a aplicabilidade da Lei Penal. A Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados disponibilizou dados, em 2018, evidenciando que cerca de 53,62% da população brasileira é negra (pretos e pardos), enquanto a quantidade de negros encarcerados nas penitenciárias nacionais é de 61,7%.¹³

12 Neoconstitucionalismo, segundo as doutrinas contemporâneas, é a supremacia constitucional; a preservação e institucionalização dos Direitos Humanos; se faz parte do movimento constitucionalista.

13 Acesso em 01/07/2020 - <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comis->

A política do encarceramento em massa da população negra no país não é um fenômeno recente. Esta seletividade, segundo Nilo Batista (2007, p. 30-70), se fez presente no período colonial brasileiro. Segundo o jurista, as penalidades aplicadas aos escravos, no Brasil colônia, era de origem privada: o direito de punir era privado e competia ao dono do escravo, o que distinguia da intervenção estatal feita em criminosos que eram brancos.

Outro exemplo a ser mencionado, que justifica o presente estudo, é que durante o Império, o direito de punir os escravos ainda permanecia sob o domínio do senhor, mesmo que a Constituição de 1824 dispusesse expressamente um rol de garantias e direitos fundamentais que versasse sobre igualdade, isonomia e legalidade.

Então, este escrito objetiva evidenciar que o Sistema Penal brasileiro ainda possui amarras que trazem à tona os reflexos da escravidão no Brasil; que o Sistema Penal e as organizações policiais são seletivas e utilizam de elementos raciais como forma de combater a criminalidade. E, dessa forma, após uma análise histórica, pretende-se evidenciar que a intervenção do Estado no controle da criminalidade seleciona o perfil prévio do criminoso.

Dessa maneira, será abordado no desenvolvimento deste uma metodologia histórico-dialética, evidenciando o início da seletividade penal no Brasil e a sua permanência até os dias atuais. Ademais, também será utilizado teorias criminológicas que expressem o fenômeno da seletividade penal, incidindo em um recorte de raça, e a consequente lesão aos Direitos Humanos.

RETOMADA HISTÓRICA

Como foi abordado anteriormente o aspecto histórico da seletividade penal, ela continuou mesmo depois da abolição da escravidão, no ano de 1888. Os escravos recém libertos não possuíam amparo legislativo para garantir suas necessidades básicas. Segundo Schmidt (2007, p. 440/452), a preocupação da recém república era a transição de modo de produção, por qual se evidencia uma política liberal que ansiava pela

soes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>.

industrialização e a consequente obtenção de lucro, não garantindo indenizações aos negros recém libertos e nem direitos fundamentais, como a educação e saúde.

Em consonância, estes negros se ocuparam das ruas, o que gerava insatisfação popular, desconfianças e repressão popular, como salienta Eugeniusz Cruz:

Com as portas das senzalas abertas, a ocupação dos espaços públicos pelos negros passou a produzir uma sensação generalizada de caos, o que reafirmou o sintoma social, que dava o fundamento para a repressão a ociosidade (CRUZ, 2018, p.477).

Em razão da nova república, a necessidade de uma nova constituição foi delegada a um segundo plano, colocando como prioridade a edição de uma lei penal, que, por sua vez, foi decretada em 1890. Embora aludido que os negros libertos não possuíam condições satisfatórias de vida por falta de amparo estatal, as fragilidades socioeconômicas e a diversidade cultural dos mesmos foram criminalizadas, eis alguns dispositivos presentes da legislação penal da época que exprimem isto:

DOS VADIOS E CAPOEIRAS

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida por lei, ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão celular por quinze a trinta dias.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças públicas exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão celular por dois a seis meses.

(BRASIL. **Código Penal** de 1890; s/p)

A norma penal, por sua vez, deve possuir um caráter geral, abrangendo toda conduta que lese os bens juridicamente protegidos pelo ordenamento. Mas, como se pode observar na legislação penal apresentada, ela se dirige a um grupo pré-definido de pessoas: os negros recém libertos.

Estas formas de submissão dos corpos negros ao controle do Estado através da legislação penal, motivada pela elite da época, contribuiu para a formação do estereótipo do “criminoso”, que será explicado nas próximas linhas, na Teoria do Etiquetamento Social, também chamada de *labeling approach*.

ETIQUETAMENTO SOCIAL

Diante das vencidas teorias criminológicas já explicadas, há de se mencionar que a teoria do etiquetamento evidencia que os conceitos de crime e criminoso são construções sociais e, dependendo do caso, mesmo duas pessoas praticando a mesma infração penal, estas podem receber reações diferenciadas da polícia, do judiciário e da sociedade civil. Sell exemplifica esta situação no seguinte excerto:

Criminoso é aquele a quem, por sua conduta e algo mais, a sociedade conseguiu atribuir com sucesso o rótulo de criminoso. Pode ter havido a conduta contrária ao Direito penal, mas é apenas com esse “algo mais” que seu praticante se tornará efetivamente criminoso. Em geral, esse algo mais é composto por uma espécie de índice de marginalização do sujeito: quanto maior o índice de marginalização, maior a probabilidade de ele ser dito criminoso. Tal índice cresce proporcionalmente ao número de posições estigmatizadas que o sujeito acumula. (SELL, 2007, s/p)

Geralmente, como explica Vianna (2015; p.69), a criação da imagem do delinquente é imaginativa, fazendo se valer da raça, classe, fatores estéticos e gênero. Segundo o autor, no caso de um brasileiro, negro e pobre, certamente é a imagem pública do delinquente. O que de certa forma se relaciona com os dados da população negra encarcerada hoje, no Brasil.

No mesmo sentido, Felipe da Silva Freitas (2019) reafirma o etiquetamento quanto à raça no seguinte exposto:

Esse quadro é confirmado pelas pesquisas realizadas sobre o tema que indicam menor índice de confiança das pessoas negras na ação do Poder Judiciário, bem como maior ocorrência de associação de atributos raciais ao maior cometimento de crimes violentos e maior uso da força, inclusive letal, contra pessoas negras em abordagens policiais. Tratam-se de constatações que demonstram a existência de um padrão discriminatório na ação do sistema de justiça e de segurança pública que apontam para um modelo racial que, paradoxalmente, segue intocado no debate jurídico nacional. (FREITAS, 2019; p. 7)

Em contrapartida ao que foi explicado, crimes envolvendo pessoas majoritariamente brancas e com uma condição socioeconômica alta, geralmente não são taxadas socialmente como criminosas, mesmo tendo cometido ilícitos penais de grande potencial ofensivo. Esses crimes são chamados de *white collar crime*, terminologia atribuída pelo criminólogo Edwin Sutherland.

Dessa maneira, torna-se indispensável uma análise deste fenômeno criminológico seletivo, segundo a evolução histórica dos Direitos Humanos.

PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL COMO UM ENFRENTAMENTO À SELETIVIDADE PENAL.

Após as revoluções burguesas ocorridas no século XVIII, os Direitos Humanos foram se consolidando, em uma primeira análise, como forma de limitação do poder arbitrário do Estado moderno, instituindo o que se chama de direitos de primeira dimensão: direitos políticos, liberdade civil e igualdade. Entretanto, foi apenas após a segunda guerra mundial que ganharam visibilidade internacional, consagrando, dessa forma, os direitos de segunda geração: buscavam mais aspectos

sociais e dignos aos homens, como por exemplo, a igualdade material entre os seres humanos.

Com a continua consagração dos Direitos Humanos, a necessidade de princípios balizadores do sistema penal se faziam necessários para mitigar a interferência estatal na vida dos civis, evitando, dessa forma, arbitrariedades no procedimento acusatório. Segundo José Rafael Carpentieri, a submissão do poder à legalidade dos Direitos Humanos era uma forma de preservar as liberdades dos cidadãos através de um controle racional do Estado. Eis um trecho no qual o autor expõe esta ideia central:

O processo dialético de desenvolvimento da posituação dos direitos humanos reflete diretamente na história da legislação penal e no saber produzido pelos juristas, na medida em que determinados princípios limitativos reconhecidos produzem efeitos no processo de criminalização primária e secundária, formando uma rede de contenção racional em face do poder punitivo. (CARPENTIERI, p. 8)

Embora o sistema jurídico brasileiro atual, influenciado fortemente pelos Direitos Humanos, consagre princípios constitucionais penais limitativos, como o da interferência mínima, a seletividade penal pode ser observada quando analisada em seus aspectos secundários.

A princípio, como explica Raul Zaffaroni, a criminalização primária da conduta é uma produção legislativa, possuindo o potencial de aplicabilidade em todos aqueles que estão sob o vigor da norma. Já no aspecto secundário da criminalização, a aplicabilidade das normas depende de uma política criminal e de intervenção policial, por qual se observa até os dias atuais a seletividade e a construção do estereótipo do criminoso:

Esto responde a que las agencias de criminalizacion secundaria, dada su pequena capacidad frente a la inmensidad del programa que discursivamente se les encomienda, deben optar entre la inactividad o la seleccion. Como la primera acarrearía su desaparicion, cumplen con la regla de toda burocracia y proceden a la

seleccion. Este poder corresponde fundamentalmente a las agencias policiales. (ZAFFARONI; ALAGIA; SkOLAR, 2002, p. 8)

Dessa forma, mesmo a produção legislativa, hoje, no Brasil, não possui um caráter seletivo, a atuação policial, que constitui o que se chama de criminalização secundária, é seletiva e carece de intervenção dos Direitos Humanos. O informe realizado pela Anistia Internacional, chamado de “O Estado de Direitos Humanos no Mundo”, (2016/2017; p. 82), reafirma o exposto acima, evidenciando que a atuação policial ainda faz uso desmoderado e arbitrário da força, principalmente contra jovens negros moradores das periferias, sendo uma das problemáticas a serem encaradas pelos Direitos Humanos na atualidade.

Destarte, com o objetivo de demonstrar como ocorre a criminalização secundária, que, por sua vez, faz parte da seletividade penal, é imprescindível apresentar dados da atuação das organizações policiais que denotam este aspecto.

DADOS DA CRIMINALIZAÇÃO SECUNDÁRIA PELAS ORGANIZAÇÕES POLICIAIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, QUANTO AO RECORTE DE RAÇA.

Para reafirmar *in concreto* as explicações teóricas já apresentadas, faz-se necessário dados da atuação das organizações policiais no tocante a criminalização secundária e, em consequência direta, a explicação da seletividade penal relacionada à raça, que ocorre no Brasil.

Os dados a serem utilizados foram divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e sistematizados pela GEVAC/UFSCar e outros participantes, em um projeto financiado pela Capes.

Segundo a Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo, entre os anos de 2010 e 2011, houveram 905 homicídios cometidos por policiais, dentre os dados disponibilizados¹⁴, a maioria das mortes eram de homens negros. A tabela elaborada pela GEVAC demonstra isto:

14 Nem todas as pessoas assassinadas tiveram seus dados raciais disponibilizados. Conforme a pesquisa, apenas 64% dos dados foram disponibilizados.

Tabela 1: mortes decorrentes de ação policial, segundo cor/raça São Paulo, 2010-2011

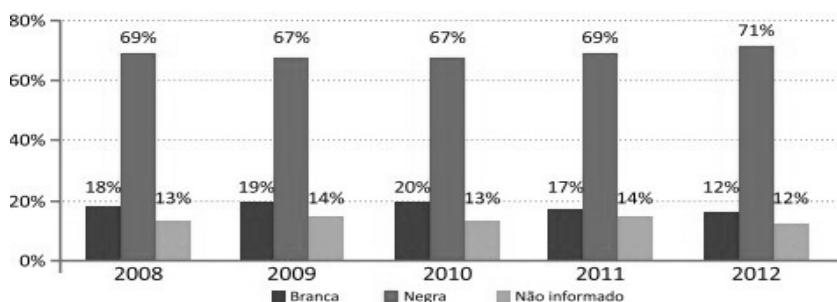
| Cor/raça ²³ | Frequência (N) | Percentual % |
|------------------------|----------------|--------------|
| Negro* | 336 | 58,5 |
| Branco | 238 | 41,5 |
| Total | 574 | 100,0 |

Fonte: GEVAC/UFSCar

Os dados apresentados acima não são proporcionais a taxa de habitantes negros e brancos no Estado de São Paulo. Segundo o IBGE, no censo de 2010, apenas 34,8% da população do estado eram negros, ao passo que 58,5 dos homicídios cometidos por policias entre 2010 e 2011 eram de pessoas negras.

Os dados são mais alarmantes quando se analisa o mesmo fenômeno no Estado do Rio de Janeiro. Dados do censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística evidenciam que cerca de 53% da população do Estado são negros, enquanto a taxa de homicídios de pessoas negras cometidos pela intervenção policial registrada pela Instituto de Segurança Pública (ISP) entre os anos de 2008 e 2012, era de 79%, enquanto de brancos era de 21%, segundo dados estatísticos elaborados. Os números são representados no seguinte gráfico:

Gráfico 1 – mortos em decorrência de intervenção policial – “auto de resistência”, segundo raça/cor. Estado do Rio de Janeiro, 2008-2012.



Fonte: nupesp/ISP

Os dados apresentados tanto na tabela quanto no gráfico evidenciaram a criminalização secundária, explicada anteriormente. Dessa

forma, como foi colocado em evidência, o Estado Democrático de Direito não aceita mais produções legislativas que criminalize determinados grupos étnicos, mas quanto a intervenção policial, se verifica a seletividade penal.

O debate apresentado e o presente estudo não buscou as raízes da criminalidade brasileira com o objetivo de explicar a etiologia do crime, mas apresentar um arcabouço reflexivo que poderá ser utilizado para uma futura mobilização dos Direitos Humanos na busca por uma política criminal justa e igualitária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi evidenciado concepções criminológicas que se embasavam em estudos eivados de preconceitos e discriminações. Tais ideologias foram utilizadas na medida de sua serventia para o contexto político-histórico da época. Muitas vezes foram utilizadas para justificar as intervenções de países europeus em outros continentes, mas o que este presente abordou de uma forma mais complexa foi a incorporação de ideologias que buscavam fundamentar a superioridade racial de brancos sobre os negros, das quais, por exemplo, fundamentou o sistema escravista no Brasil.

No período colonial brasileiro, os escravos eram punidos privativamente pelos seus proprietários, o que continuou até no período imperial, só alterando a punição privada no início da república. Embora a abolição da escravidão tivesse ocorrido, a recém república não buscou compor as desigualdades provocadas pela escravidão, não oferecendo o mínimo em saúde ou em educação para os negros recém libertos. Dessa forma, os negros saíram das senzalas para as cidades, o que gerou enormes insatisfações sociais na época. Em resposta, o Estado criminalizou a vadiagem, cultos afro-brasileiros e a capoeira, encarcerando grandemente a população negra recém liberta.

O passado escravista intrincoou raízes profundas na sociedade brasileira que até hoje o perfil do criminoso segue uma padronização de acordo com idade, raça, classe social e gênero. Dessa forma, observa-se o etiquetamento da delinquência. Mesmo com a proteção e internacionalização dos Direitos Humanos, isso ainda ocorre nos dias atuais.

Em uma perspectiva histórica, os Direitos Humanos foram se consolidando com o tempo, promovendo inúmeras reformas legislativas e dando bases principiológicas para diversas áreas do Direito. Embora os princípios penais tenham sido criados para coibir repressões desmedidas e arbitrárias do Estado, ainda é insuficiente para conter a seletividade penal quanto à raça, na sociedade brasileira. Como foi explicitado, a seletividade penal se dá, geralmente, na criminalização secundária, que por sua vez é promovida pelo sistema policial.

Dessa forma, fez-se necessário a apresentação de dados policiais que evidenciam a desproporcionalidade entre o número de negros no estado e a quantidade de homicídios dos mesmos. A disparidade entre os homicídios de negros é muito maior do que de brancos, e isso reflete a realidade da seletividade penal no Brasil hoje, 132 anos depois da abolição da escravidão.

Este presente trabalho buscou apresentar de forma clara lesões substanciais aos Direitos Humanos. Este fenômeno que deve ser pauta contínua nas discussões sobre a efetividade dos Direitos Fundamentais, deixando clara a necessidade de políticas públicas e formas igualitárias de lidar com o problema da criminalidade, pois a desenfreada expansão do Direito Penal desemboca na periferia e seleciona previamente o perfil do criminoso.

Dessa maneira, a mobilização dos Direitos Humanos deve ser assídua, buscando além de promover novos direitos, a efetivação dos direitos já positivados no nosso ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Informe 2016/2017: O Estado dos Direitos Humanos no mundo**. vol. 2, p. 82-87, 2017. Disponível em <http://anistia.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AIR2017_ONLINE-v.2-2.pdf>. Acesso em 13/06/2020.

BATISTA, Nilo. **Pena pública e escravismo**. In: NEDER, Gizlene (Org.). *História & direito: jogos de encontros e transdisciplinaridade*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p.33-62.

BRASIL. [Código Penal (1890)]. **Código Penal** da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Constituição (1988)**. **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CARPENTIERI, José Rafael. Os Direitos Humanos e o Direito Penal: O papel do jurista em face do poder punitivo. **Revista Direito Mackenzie**. Vol. 6, nº2, p. 171-184, 2012.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRUZ, Eugeniusz. O eco escravista: processo histórico da Formação da Seletividade Penal. **Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**. Rio de Janeiro, vol. 10 n.3, p. 468-484, setembro/dezembro, 2018.

FREITAS, Felipe da Silva. A naturalização da violência racial: escravidão e hiperencarceramento no Brasil. **Perseu**. Vol.17, p. 37-59, 2019.

GEVAC/UFSCAR, et al. **A filtragem racial na seleção policial de suspeitos: segurança pública e relações raciais**, 2018. Disponível em <<http://https://www.patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2018/03/Filtragem-Racial-na-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Suspeitos.pdf>>. Acesso em 18/06/2020

SCHMIDT, Mário. **Nova História crítica**. São Paulo: Editora Nova Geração Ltda. 2007.

SELL, Sandro Cesar. **A etiqueta do crime**. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 12, n. 1507, 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10290>>. Acesso em: 10 junho. 2020.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 2. ed. São Paulo: RT, 2004.

VIANNA, Felipe Augusto Fonseca. Criminalização, teoria do etiquetamento e racismo institucional na polícia: autorrealização de uma amarga profecia. **Revista Jurídica ESMP**. São Paulo, vol. 7, p. 59-83, 2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. Parte geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Derecho Penal: Parte General**. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2002.

CRIMINOLOGIA E ANOMIA: UMA ANÁLISE DA MÚSICA "TAKE ME TO CHURCH" DE HOZIER À LUZ DA SEGREGAÇÃO RELIGIOSA E INTOLERÂNCIA SEXUAL

Jully Anna Spanholi

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A música possui um papel importante na sociedade, é ferramenta para o manifesto da liberdade de expressão, graças a esse meio de comunicação, grupos sociais encontram alento e apoio em suas trajetórias, nesse sentido a observação atenta de letras musicais pode dizer muito sobre as realidades sociais e problemáticas individuais. Deste modo, as teorias criminológicas relacionam-se ao contexto musical com a finalidade de interpretar as diversidades existentes.

A música interpretada no presente trabalho é do compositor irlandês Andrew Hozier-Byrne, a qual retrata a história de um casal homoafetivo que tem seu relacionamento condenado por um grupo de cunho religioso. A escolha dessa música baseou-se na resistência que ainda existe na sociedade atual, em detrimento da diversidade e igualdade, essa é, portanto, uma crítica aos padrões e imposições que cerceiam as liberdades individuais.

Com a finalidade de facilitar a compreensão desse trabalho, abaixo está a compilação da letra original da música, bem como sua tradução para a língua portuguesa.

LETRA DA MÚSICA ORIGINAL

Original: My lover's got humour, she's the giggle at a funeral, knows everybody's disapproval, i should've worshipped her sooner. If the Heavens ever did speak, she is the last true mouthpiece, every Sunday's getting more bleak, a fresh poison each week. We were born sick, you heard them say it, my church offers no absolutes, she tells me "worship in the bedroom", the only heaven I'll be sent to, is when I'm alone with you. I was born sick, but I love it, command me to be well. Amen. Amen. Amen. Take me to church, I'll worship like a dog at the shrine of your lies, I'll tell you, my sins, so you can sharpen your knife, offer me that deathless death. Good God, let me give you my life, if I'm a pagan of the good times, my lover's the sunlight, to keep the Goddess on my side, she demands a sacrifice, to drain the, whole sea get something shiny, something meaty for the main course, that's a fine looking high horse, what you got in the stable? We've a lot of starving faithful, that looks tasty, that looks plenty, this is hungry work. Take me to church, I'll worship like a dog at the shrine of your lies, I'll tell you my sins, so you can sharpen your knife, offer me my deathless death. Good God, let me give you my life, Take me to church. I'll worship like a dog at the shrine of your lies, I'll tell you my sins, so you can sharpen your knife, offer me my deathless death. Good God, let me give you my life. No masters or kings when the ritual begins, there is no sweeter innocence than our gentle sin, In the madness and soil of that sad earthly scene, only then I am human, only then I am clean. Amen. Amen. Amen. Take me to church. I'll worship like a dog, at the shrine of your lies, I'll tell you my sins, so you can sharpen your knife, offer me that deathless death. Good God, let me give you my life. Take me to church, I'll worship like a dog at the shrine of your lies, I'll tell you my sins, so you can sharpen your knife, offer me that deathless death. Good God, let me give you my life.

TRADUÇÃO

Minha amada tem humor, ela é a risada em um funeral, sabe que todos desaprovam, eu deveria tê-la venerado mais cedo, se os céus alguma vez falassem, ela seria a última palavra. Cada domingo está ficando mais sombrio, um veneno fresco a cada semana, nós nascemos doentes, você ouviu eles dizerem. Minha igreja não oferece absolvição, ela me diz " adore no quarto", o único paraíso para onde serei enviado, é quando eu estiver a sós com você. Eu nasci doente, mas amo isto, me ordene a ficar bem. Amém, amém e amém. Leve-me à igreja, eu adorarei como um cão no santuário de suas mentiras, irei lhe contar meus pecados, assim você poderá afiar sua faca, ofereça-me essa morte imortal. Bom Deus, deixe-me dar-te minha vida. Leve-me à igreja eu adorarei como um cão no santuário de suas mentiras, irei lhe contar meus pecados, assim você poderá afiar sua faca, ofereça-me essa morte imortal. Bom Deus, deixe-me dar-te minha vida. Se eu sou um pagão dos bons tempos, minha amante é a luz do Sol, para manter a Deusa ao meu lado, ela exige um sacrifício. Para drenar todo o mar pegue algo brilhante, algo carnudo para o prato principal, esse cavalo soberano é bem charmoso, o que você tem no estábulo? Nós temos muitos fiéis esfomeados isso parece saboroso, isso parece bastante, isso é um trabalho insaciável. Leve-me à igreja, eu adorarei como um cão no santuário de suas mentiras, irei lhe contar meus pecados, assim você pode amolar sua faca, ofereça-me essa morte imortal. Bom Deus, deixe-me dar-te minha vida, leve-me à igreja, eu adorarei como um cão no santuário de suas mentiras, irei lhe contar meus pecados, assim você poderá afiar sua faca, ofereça-me essa morte imortal. Bom Deus, deixe-me dar-te minha vida. Sem mestres ou reis quando o ritual começar, não existe inocência mais doce do que nosso suave pecado, na demência e no sustento dessa triste cena terrena, só então eu sou humano, só então eu estou limpo. Amém, amém e amém. Leve-me à igreja, eu adorarei como um cão, no santuário de suas mentiras, irei lhe contar meus pecados, assim você poderá afiar sua faca, ofereça-me essa morte imortal, bom Deus, deixe-me dar-te minha vida. Leve-me à igreja, eu adorarei como um cão no santuário de suas mentiras, irei lhe contar meus pecados, assim você poderá afiar sua faca ofereça-me essa morte imortal. Bom Deus, deixe-me dar-te minha vida.

RELAÇÃO DA MÚSICA "TAKE ME TO CHURCH" COM TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

A música analisada tem relação com a teoria da Anomia, produzida por Robert Merton (1910-2003), que fora influenciado por Émile Durkheim (1858-1917), por meio da obra *Le Suicide* (1897) que explica o estudo do suicídio de diferentes formas, uma delas refere-se ao suicídio anômico, para entender melhor é necessário que seja brevemente explanado o entendimento social em Durkheim, ao qual a sociedade é constituída de fatos sociais que envolvem os indivíduos, que são coagidos a agir de acordo com os grupos em que estão inseridos e não por meio de suas consciências individuais, mas de um pensar coletivo.

As consciências particulares, unindo-se, agindo e reagindo umas sobre as outras, dão origem a uma realidade nova que é a consciência da sociedade(...) Uma coletividade tem as suas formas específicas de pensar e de sentir, às quais os seus membros se sujeitam, mas que diferem daquelas que eles praticariam se fossem abandonados a si mesmos. Jamais o indivíduo, por si só, poderia ter constituído o que quer que fosse que se assemelhasse à ideia dos deuses, aos mitos e aos dogmas das religiões, à ideia do dever e da disciplina moral etc. (DURKHEIM, 1975, p.117 apud QUINTANEIRO, 2003, p.63).

Para Durkheim há dois tipos de consciência, a coletiva, que se enquadra na solidariedade mecânica em que há coesão com o grupo social pertencente e exprime o pensar coletivo, por estar engajado o indivíduo identifica-se com o grupo e sente-se parte nesse contexto social. Já na solidariedade orgânica, o indivíduo é representado apenas por si, seus próprios pensamentos, desejos e o lugar que desempenha na sociedade, gerando uma falta de coesão social.

Nesse sentido Durkheim (2000, p. 311) aponta: “qualquer ser vivo só pode ser feliz ou até só pode viver se suas necessidades têm uma relação suficiente com seus meios.”

Conforme Sabadell (2002, p. 81), Durkheim relaciona a problemática do suicídio anômico aos acontecimentos sociológicos.

(...) neste caso a pessoa vivencia uma situação de falta de limites e regras sociais. As “perturbações da ordem coletiva” desorientam os indivíduos, criando-se um desequilíbrio entre desejos e suas possibilidades de satisfação. A consequência é o sofrimento e desespero que podem levar o indivíduo ao suicídio.

Deste modo o termo Anomia será abordado no presente trabalho à luz da classificação utilizada por Viana (2018), como sendo ausência ou desintegração entre o sistema de valores e o sistema das normas sociais.

De acordo com Sabadell (2002), Merton conceitua que em todo contexto sociocultural a sociedade desenvolve metas culturais e que também determina os meios pelos quais devem ser atingidas tais metas, há outros meios de se alcançar as metas, porém não são aceitos uma vez que são vistos como violação das regras sociais em vigor.

Dentro desse contexto, surge o comportamento desviante, pois nem todo indivíduo tem as mesmas condições de alcançar as metas estipuladas, disso decorre a anomia, ausência entre o sistema de valores e o sistema das normas sociais, que gera falta de coesão social.

Sucedendo as explicações iniciais, cabe aqui relacionar a letra da música de Hozier, que inicia narrando um romance homoafetivo, ao relatar que a “amada” tem humor e ri em um funeral, sendo dessa forma desaprovada, de fato não há nada engraçado em um funeral e, obviamente, a letra não está sendo literal, mas comparando o romance que é desaprovado pela sociedade assim como bom humor em um funeral também o é.

No trecho, “cada domingo está ficando mais sombrio, um veneno fresco a cada semana” faz-se alusão aos cultos religiosos que majoritariamente são realizados aos domingos, por diversos grupos, sucedendo a música da seguinte forma: “nós nascemos doentes, você ouviu eles dizerem”, trecho que elucida a falta de adequação dos indivíduos com as metas sociais, não por estarem visando buscar outra meta, mas por buscarem a mesma coisa que os demais indivíduos do grupo, porém por meios não aceitos pelos demais.

No caso em análise, trata-se de dois jovens do sexo masculino que mantêm um relacionamento amoroso que não é aceito pelo grupo social no qual eles foram inseridos, a música explora o termo “doença”

referindo-se a um movimento retrógrado de cunho religioso que ganhou os holofotes há certo tempo, em virtude de alegar a existência da “cura gay” que inclusive mobilizou o judiciário brasileiro e gerou sérias discussões, tratava-se de uma “terapia de conversão” que poderia corrigir o que por alguns era considerado uma patologia, um desvio de comportamento, esse contexto extremamente discriminatório residia na ideia de que a diversidade de gênero e sexual eram distúrbios e que deviam ser corrigidos, pratica essa que deveria ser assistida por profissionais públicos ou privados, agentes regidos pela sua fé ou interesses subjetivos que através de uma “terapia de conversão” submeteriam pessoas a traumas profundos e portanto incabíveis, não condizentes com o princípio da dignidade da pessoa humana.

O movimento supracitado considerava a homossexualidade como uma patologia, mas o casal da música visava, a exemplo de muitos outros, constituir uma família, com um meio que se difere do qual o grupo, principalmente religioso, institui como certo, percebendo-se a falta de coesão com o grupo religioso na seguinte frase: “minha igreja não oferece absolvição, ela me diz " adore no quarto", o único paraíso para onde serei enviado, é quando eu estiver a sós com você”, esse trecho remete à ideia de anomia outrora explanada, pois quando ideias e desejos individuais são expostos ao grupo religioso não há aceitação nem amparo, o indivíduo recebe uma negativa do coletivo e é largado a solidão, que o cessa no desejo de encontrar o paraíso com seu amor.

Viana (2018, p.237) pontua que:

Frente a tantas vezes mencionada dissociação entre os fins culturais e os meios institucionais legítimos, o indivíduo pode adaptar-se, comportamentalmente, aderindo ou recusando os fins e os meios. Esses tipos de respostas, gerados pela variação com que os indivíduos internalizam e reagem à discrepância social, correspondem a cinco modelos de adaptação individual,

Nas palavras de Viana (2018), Merton apresenta diferentes modelos de adequação que podem ser refletidos na conduta dos indivíduos que vivem em anomia: 1) conformismo que é o modo mais comum no qual o indivíduo internaliza as metas e meios institucionalizados; 2)

inovação que é tipicamente criminoso onde o indivíduo quer atingir as metas porém por caminhos ilícitos; 3) ritualismo em que indivíduo respeita as metas e meios institucionalizados, porém, o indivíduo renuncia dessas metas; 4) evasão ou apatia, este modelo de adequação trata dos indivíduos que estão na sociedade mas não fazem parte dela, aqueles que vivem dispersos, como alcóolatrás e usuários de drogas que estão alienados socialmente; por último, 5) rebelião, modelo de adaptação no qual os indivíduos não só negam as metas e meios institucionalizados como propõem novos, de acordo com sua visão de mundo.

No trecho “eu nasci doente, mas amo isto, me ordene a ficar bem”, a relação com o modo de adequação do ritualismo é perfeitamente elucidada, sendo possível associar a ideia de que o indivíduo aceita seu estado como algo alheio às metas tidas como normais dentro de seu contexto social, quando ele diz que “nasceu doente”, revelando a sua inadequação com aquilo que o grupo religioso institui como meta positiva, não obstante a condição de homossexual não ser uma patologia, o indivíduo se vê como se fosse, por motivação coletiva, há uma lide interna, onde o indivíduo entende que não é doente ou errado, mas também entende que não há aceitação do grupo, em relação ao seu meio para atingir seu ideal de família, de amor e até de mundo, nesse momento diferente do modelo de rebelião, em que o indivíduo anseia que seja estabelecido um novo ordenamento ou novas metas e meio, o indivíduo apenas se vê com seus horizontes reduzidos e nada pode ou consegue fazer em relação a isso, respeitando os que conseguem, porém, ficando preso dentro de si, por não conseguir alcançar as metas pelos meios socialmente impostos.

A música cita um cavalo esfomeado, que pode ser relacionado ao “deus” imposto pelo grupo religioso, seria esse deus alimentado pelos fieis esfomeados que estão no estábulo, que oferecem como sacrifício para sua deidade, aqueles que não agem de acordo com suas metas sociais, não raro a violência tem sido justificada por ideologias religiosas, e justamente essa é crítica explorada aqui.

O refrão é seguido de uma sequência de “amém” que em uma tradução livre significa “assim seja” utilizado comumente em preces religiosas, segue pedindo para ser levado a igreja onde adorará no san-

tuário de suas mentiras, fazendo uma crítica ao santuário que segrega indivíduos por orientação sexual, sendo que isso vai ao encontro com o próprio deus que não faz distinção de pessoas segundo a Bíblia.

No verso “irei lhe contar meus pecados, assim você poderá afiar sua faca, ofereça-me essa morte imortal. Bom Deus, deixe-me dar-te minha vida”, aqui o indivíduo entrega-se, pois não há mais forças para lutar. No clipe musical, os indivíduos do grupo fanático religioso atacam um dos jovens, depredam sua casa e o levam para o sacrifício, que na música é descrito como “mais doce do que a inocência”, pois o grupo deleita-se ao se colocar na posição de juiz dos pecados do indivíduo que vive em anomia, ele é sacrificado para que possa ser purificado segundo a ideologia fanática daquele grupo.

A música é manifesto da liberdade de expressão como citado outrora, porém, nesse contexto ela vai além, trata-se de um pedido de socorro decorrente de uma sociedade doente (anômica), que limita a igualdade e cerceia as liberdades.

A teoria criminológica exposta se faz atual na medida em que se percebe a inadequação social, contudo, correto seria dizer que a sociedade é que se encontra em anomia, pois num estado democrático de direito, regido pelo princípio da igualdade, o mínimo que se espera é que a sociedade abarque a pluralidade e não o contrário.

Não se espera que o indivíduo necessite se adequar aos conceitos coletivos e ideais alheios seja no contexto afetivo, sexual ou religioso, espera-se que a sociedade esteja em constante evolução e preparada para adaptar-se a cada nova demanda social que advir de seus integrantes. Não obstante todas as conquistas da humanidade possuírem seu inestimável valor, as liberdades são as mais importantes, sem elas não haveria nada além de uma elite autoritária e um povo desassistido e segregado, é justamente contra a segregação e intolerância que os movimentos sociais e políticas públicas devem ser pautados, com a finalidade de fazer valer o estado democrático de direito.

Norberto Bobbio (1997, p. 16) conceitua que:

(...) a liberdade é o valor supremo do indivíduo em face do todo, enquanto a justiça é o bem supremo do todo enquanto composto de partes. Em outras palavras, a liberdade é o bem

individual por excelência, ao passo que a justiça é o bem social por excelência (e, nesse sentido, virtude social, como dizia Aristóteles). Se quer conjugar os dois valores supremos da vida civil, a expressão mais correta é liberdade e justiça e não liberdade e igualdade, já que a ' igualdade não é por si mesma um valor, mas o é somente na medida em que seja uma condição necessária, ainda que não suficiente, daquela harmonia do todo, daquele ordenamento das partes, daquele equilíbrio interno de um sistema que mereça o nome de justo.

Nas palavras de Bobbio (1997) ao dizer a liberdade no primeiro sentido, significa que uma ação individual não encontra obstáculos e pode ser realizada, ao dizer a liberdade no segundo sentido está sendo dito que o querer individual é livre e não determinado pelo querer de outro, ou de modo mais geral por forças estranhas ao querer individual.

Nesse sentido conclui-se o presente estudo com a expectativa de que doravante não haja necessidade de discutir quais as consequências da inadequação social, mas que a mesma não se faça presente no cotidiano individual, sendo substituída pelo livre exercício da democracia bem como dos direitos fundamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, é possível inferir que a teoria da anomia se encaixa na problemática social contemporânea, de tal forma que a música outrora analisada é uma forte crítica aos modelos de metas e paradigmas sociais que ainda cerceiam a dignidade da pessoa humana, e que impedem os indivíduos de se manifestarem livremente, por serem vítimas do preconceito presente nos padrões ainda endeusados por grande número de pessoas.

Segundo o modelo de adaptação ritualista de Merton (1910-2003), esses indivíduos não se veem capazes de alcançar as metas, mesmo assim respeitam os que conseguem, porém aqueles que conseguem nem sempre estão abertos a respeitar posicionamentos e ideologias diferentes das suas, reflexo disso é a crítica musical de Hozier (1990 -),

importante de ser analisada uma vez que traz a imagem de dois jovens que apenas desejam viver seu amor, têm seu ideal de família e não estão ferindo liberdades alheias, mas em contrapartida, sofrem a dor de não pertencer ao todo social e têm sua vida destruída por ignorância e intolerância religiosa, seria mesmo esse o ideal de amor ao próximo que a religião tem para transmitir?

O Brasil é o país que mais mata pessoas por conta de sua sexualidade, sendo assim, é hora de repensar as políticas públicas no país do Carnaval!

REFERÊNCIAS

- BARBOSA, M. L. de O.; OLIVEIRA, M. G. M. de.; QUINTANEIRO, T. **Um toque de Clássicos:** Marx, Durkheim e Weber. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- BÍBLIA, on-line: Tradução do novo Mundo (edição de 1986). **JW.ORG.** Disponível em: <<https://www.jw.org/pt/biblioteca/biblia/bi12/livros/atos/10/>> Acesso em: 07 jun. 2020.
- BOBBIO, N. **Igualdade e liberdade.** Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Editora Ediouro, 1997.
- CUNHA, T. Brasil lidera ranking mundial de assassinatos de transexuais. **Correio Brasiliense.** Disponível em: <<http://especiais.correiobraziliense.com.br/brasil-lidera-ranking-mundial-de-assassinatos-de-transexuais>> Acesso em: 07 jun. 2020.
- DURKHEIM, E. **O Suicídio:** estudo de sociologia. Traduzido por Monica Stahel. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2000.
- HOZIER, A. **Take Me To Church (tradução).** Vagalume. Disponível em: <<https://www.vagalume.com.br/hozier/take-me-to-church-traducao.html>> Acesso em: 12 jun. 2020.
- HOZIER, A. **Take Me To Church (Official Video).** You Tube. Disponível em: <<https://youtu.be/PVjiKRfKpPI>> Acesso em: 12 jun. 2020.

- MEDRADO, A. Take me to Church – Análise da música (Completa). **Devaneios Filosóficos**, 2019. Disponível em: < <https://devaneiosfilosoficos.com/2019/04/16/take-me-to-church-analise-da-musica-completo/>> Acesso em: 07 jun. 2020.
- PUTTI, A. **STF extingue ação popular e mantém proibição da ‘cura gay’**. Carta Capital. Disponível em: <<https://www.carta-capital.com.br/diversidade/stf-extingue-acao-popular-e-mantem-proibicao-da-cura-gay/>> Acesso em: 07 jun. 2020.
- SABADELL, A. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 2 ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2002.
- VIANA, E. **Criminologia**. 6 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

(SÓ) CRIMINALIZAR NÃO COMPENSA: A JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Maria Midlej Bastos

INTRODUÇÃO

O enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres vai muito além do âmbito jurídico, especialmente quando se considera seus aspectos históricos, culturais e sociais, bem como as suas consequências psicológicas e cognitivas tanto para as vítimas quanto para os agressores.

Neste diapasão, em meados das décadas de 1960 e 1970, os movimentos feministas brasileiros colocaram em pauta a luta pelas reformas políticas e jurídicas no tratamento da violência contra as mulheres. Reconhecidos avanços foram conquistados neste processo, inclusive a criação de políticas públicas especificamente direcionadas as mulheres vítimas de violência, a exemplo da criação das Delegacias Especializadas no Atendimento a Mulheres (DEAMs), bem como reformas na própria legislação, a exemplo da Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/06), entre outras.

Apesar de ser importante reconhecer a existência de uma modalidade de violência específica contra as mulheres, e igualmente importante a inserção desta prática no rol de condutas condenadas pelo Es-

tado e pela sociedade, o que se tem observado é que, ao invés de uma discussão que promova uma reflexão séria e desapressada sobre o tema, chegando assim a conclusões de efetivo combate e prevenção às práticas de violência que promovam uma proteção efetiva das mulheres, discute-se apenas a punição dos responsáveis, o agravamento das penas e a necessidade de tipificação das condutas no Código Penal Brasileiro.

O presente artigo busca, nesse contexto, alternativas às tradicionais ferramentas do Direito Penal, a partir de um discurso humanizador e integralizado, a partir de uma intervenção diferenciada nos litígios oriundos de violências praticadas no âmbito doméstico e familiar contra as mulheres.

É dizer: o Direito Penal tradicional, não restitui a segurança, dignidade e o senso de controle à vítima e, menos ainda, apresenta a crença de que o agressor possa corrigir seus atos. É a punição pela punição e, portanto, ineficaz no combate e prevenção à violência contra as mulheres, cujos índices só aumentam estatisticamente. Ainda que constitua um importante resposta do Estado, a criminalização, por si só, não parece solucionar o problema: cada vez mais casos de violência contra as mulheres, uns tão brutais quanto os outros, são noticiados pela mídia a todo momento.

O Sistema Penal é “um dos aportes do controle social engendrado pelo aparelho do controle estatal burguês” (CASTRO, 2007, p. 121). Portanto, o modelo tradicional de justiça acaba por produzir violações, especialmente porque desempenha funções de exclusão e de discriminação de sujeitos, baseando-se em estereótipos sociais.

A preocupação com a punição dos responsáveis acaba por marginalizar a vítima, sendo que as consequências da violência são inúmeras e em sua maioria de ordem social e psicológica, cuja restauração não é alcançada pelas instituições de Direito Penal. Priorizar o tratamento dispensado às vítimas é tão importante quanto a responsabilização criminal ou civil dos agressores, o que denota a necessidade de revisitar conceitos e observar aspectos emocionais e psicológicos numa perspectiva interdisciplinar do conflito.

Diante disso, a criminalização não constitui a melhor solução, servindo apenas para mascarar e responder de maneira imediata e, arris-

ca-se dizer, superficial, a tão importante demanda social. Este artigo pretende provocar um debate mais profundo e complexo sobre maneiras efetivas de combate a violência contra as mulheres que evidenciem e visem a erradicação da real estrutura na qual essas práticas estão embutidas, tendo como referência as críticas trazidas pela criminologia e pelas teorias feministas, que apontam a existência de uma estrutura patriarcal que legitima os abusos cometidos contra mulheres.

Através, exclusivamente, de revisão bibliográfica de materiais produzidos nos campos da sociologia jurídica, criminologia crítica, do Direito e da Teoria Feminista, o artigo se divide em três partes.

Num primeiro momento, apresenta o contexto histórico e social das lutas feministas pela consolidação de Direitos, sobretudo no que diz respeito às garantias e proteção da vida das mulheres, tomando como referencial a Lei Maria da Penha (11.340/2006). Neste tópico, o artigo procura analisar qual a eventual contribuição desses instrumentos jurídicos para o empoderamento das mulheres, sobretudo sendo o feminismo um movimento multifacetado.

O segundo tópico aborda as perspectivas da sociologia jurídica sobre o sistema penal, destacando sua função simbólica na construção das relações sociais, e a forma de tratamento dispensado às mulheres vítimas de violência, nos processos criminais tradicionais.

O terceiro e último ponto se preocupa em apresentar o conceito e os principais instrumentos práticos da Justiça Restaurativa como uma possível alternativa a ser aplicada nos conflitos envolvendo violência contra as mulheres, destacando pontos positivos e negativos no campo teórico.

1. AS CONQUISTAS FEMININAS NO CAMPO DO DIREITO PENAL.

No Brasil, desde a década de 1970, os movimentos feministas lutam pela obtenção de reformas tanto políticas quanto jurídicas, para o tratamento da violência doméstica contra as mulheres. De lá pra cá, várias estratégias foram pensadas e utilizadas, e vários avanços na esfera da justiça criminal foram alcançados. (HEIN, 2011, p. 144).

Para Zaffaroni (1995, p. 29–30), é comum que grupos em luta contra a discriminação reivindiquem o uso do poder punitivo legiti-

mado na sociedade, para combater essa discriminação. Nesta senda, Soraia da Rosa Mendes (2012), em tese de doutorado, menciona o pensamento de Gerlinda Smaus acerca da importância de os movimentos de mulheres levarem suas reivindicações ao campo do Direito Penal a fim de apaziguar as tão engendradas relações de poder que – inegavelmente – são reforçadas na sociedade corriqueiramente.

``No caso específico das mulheres, em minha compreensão, embora seja verdadeiro muito do que afirma Zaffaroni, me parece mais adequado seguir os passos de Gerlinda Smaus quando diz que a violência contra estas não pode ser um problema a ser debatido fora do âmbito do direito penal, por que isso só serviria para estabilizar mais as relações de poder.`` (MENDES, 2012, p. 208)

Não se pode, portanto, ignorar que a criminalização adotada por muitos dos movimentos de minorias – inclusive alguns feminismos – representa importante derrocada no enfrentamento de questões como a violência, por exemplo. Neste sentido, Smaus (2008, apud Mendes, 2012, p. 208), acrescenta:

Do mesmo modo que os trabalhadores organizados tem tratado de buscar a tutela de seus interesses no direito, as mulheres não podem renunciar a este instrumento. (...) Em vez de adotar uma posição defensiva, deve ter-se em conta que a melhora da situação das mulheres na organização jurídica e na sociedade tem um caráter progressivo: o movimento deve permanecer em movimento. O mesmo vale para o direito penal.

Aqui, vale mencionar a dita “função simbólica” do Direito Penal, trazida por muitos estudiosos do campo, principalmente em teses e artigos sobre a Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e a Lei instituidora da qualificadora “feminicídio” (Lei n. 13.104/2005).

Aqueles fins capazes de produzir efeitos reais, vinculados à função de proteção de bens jurídicos, são chamados de instrumen-

tais, ou materiais e não têm o exclusivo animus de prevenir crimes, mas de também modificar a realidade; já aqueles capazes de transmitir valores, emoções e consciências, são chamados de expressivos-integradores, ou simbólicos. O autor deixa claro que toda ação judicial e de execução penal tem um fundo simbólico, porém, esse caráter não lhe é exclusivo. (RIPOLLES, 2003, apud GINDRI, 2016 p. 4)

Nesse sentido, a previsão de uma punição, apresenta ao imaginário popular, a ideia de rejeição de uma determinada conduta, gerando certa segurança quanto a necessidade de proteção da sociedade pelo Estado.

É dizer que se utiliza dos instrumentos do sistema e da sociedade, para combater uma prática abusiva que parece tão engendrada e até certo modo ``legitimada`` por este próprio sistema (como é a violência contra as mulheres).

Nas palavras de Álvaro Pires (2004), uma das conquistas da racionalidade penal moderna é fazer com que a sociedade naturalize que a única maneira de responsabilizar os indivíduos por suas infrações a normas de comportamento é por meio da pena de prisão. Dessa forma, mesmo reconhecendo que o sistema de justiça criminal não funciona adequadamente, quando se trata de movimentar-se nos casos de violência de gênero (como será discutido no tópico seguinte), reconhece-se a função simbólica do direito penal.

Isso significa que, no mundo ocidental, onde o sistema penal tem grande prestígio e força, a criminalização de violências contra subalternizados sociais significa conquista e avanço – como se a sociedade passasse a entender que aquilo é moralmente errado.

Não obstante, em razão da reflexão proposta pelo presente artigo, importantes considerações precisam ser feitas acerca do acesso, pelas vítimas de violência, aos mecanismos de justiça existentes a partir da criminalização de condutas, a fim de averiguar se existe o efetivo enfrentamento às práticas e de que maneiras ele se dá, para analisar sua efetividade.

2.O SISTEMA DE JUSTIÇA PENAL E A VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES: BASES TRADICIONAIS E REVITIMIZAÇÃO

Muito embora seja tão evidente a dificuldade de romper com a lógica punitiva, uma vez que, conforme mencionado, esta apresenta um importante horizonte de enfrentamento e consolidação de pautas feministas (à medida em que evidencia uma reprimenda estatal legitimada), algumas reflexões e questionamentos são necessários. Sobre tudo quando se pensa na prática do Sistema de Justiça Criminal e as constantes denúncias da perpetuação de violências e desigualdades estruturais, por ele promovida.

Tais alterações enfrentam inúmeras e notórias resistências pelo atores da cena jurídica, sobretudo por serem os espaços das justiça notadamente aqueles que entrecruzam direito de família e direito penal, no mínimo conservadores – para não afirmar genericamente serem efetivamente regidos por uma racionalidade androcêntrica e sexista. (HEIN, 2011, p. 143)

A partir dessa necessidade de crítica a tendência criminalizadora, é que este artigo propõe averiguar a possibilidade de tratamento alternativo ao penalizador para a modalidade de violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, hoje tutelada pela Lei n. 11.340/06 (Maria da Penha).

“o SJC [Sistema de Justiça Criminal] é ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência porque, entre outros argumentos, não previne novas violências, não escuta os distintos interesses das vítimas, não contribui para a compreensão da própria violência sexual e a gestão do conflito e, muito menos, para a transformação das relações de gênero. O sistema não apenas é estruturalmente incapaz de oferecer alguma proteção à mulher, como a única resposta que está capacitado a acionar – o castigo – é desigualmente distribuído e não cumpre as funções preventivas (intimidatória e reabilitadora) que se lhe atribui. (ANDRADE, 2003, p. 05)

Ao se referir ao acesso à justiça pelas mulheres, envereda-se pelo entendimento do termo a partir de três dimensões estruturantes: 1) quanto à formalidade dos direitos (reconhecimento de direitos, pelo Estado, que são revertidos em lei); 2) pressuposto da existência de mecanismos para organização, administração e distribuição da justiça e, por fim, 3) análise das condições das mulheres para se reconhecerem como sujeito de direitos e, por consequência, acionar o poder judiciário para sua proteção.

Tal discussão não pretende (e nem poderia) desconsiderar a resistência cultural e institucional para reconhecer as mais variadas formas de violências contra as mulheres enquanto crimes e como a estrutura patriarcal contribui para a existência de limites entre a lei e o acesso aos direitos na prática. A reflexão final aproxima-se do objetivo de repensar o direito, desde a sua elaboração até a sua aplicação, atrelando as discussões legislativas e judiciárias, à necessidade de criação de políticas públicas, ações de prevenção e combate a condutas violentas.

Ademais, no que diz respeito à maneira como o Direito se forma e é aplicado, sobretudo no Brasil, não se pode ignorar os contextos socioculturais do país, inclusive os momentos políticos que permitiram que esta ou aquela prática fosse entendida como crime pelo ordenamento jurídico Brasileiro, enquanto outras foram relativizadas ou “deixadas para depois” nos debates legislativos.

Conforme se pretende delinear, existe uma clara naturalização da violência contra as mulheres, seja qual for a sua manifestação. Essa tendência, levou durante muito tempo à invisibilidade estatística de tais situações que, até pouco tempo, inclusive no ordenamento jurídico brasileiro, sequer eram consideradas como fatos criminosos.

Pensar em como o sistema de justiça criminal trata a violência contra as mulheres também é pensar na aplicação da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), uma vez que esta pode ser considerada o marco das novas mudanças conceituais e operacionais no entendimento do tratamento dessas violências (CAMPOS, 2011)

A Lei Maria da Penha é considerada pelas Nações Unidas um exemplo de legislação efetiva para o tratamento da violência doméstica contra mulheres. Dentre inúmeros motivos, o acolhi-

mento no corpo da Lei dos tratados internacionais de direitos humanos das mulheres, a conceituação da violência contra mulheres com o uma violência de gênero e a perspectiva de tratamento integral O maior ganho da Lei Maria da Pena, e justamente a previsão de uma rede protetiva que supera o sistema prisional punitivo, e abarca, por exemplo, a criação de programas de longo prazo como planejamento das políticas públicas, promoção de pesquisas e estatísticas, controle da publicidade sexista; ou seja, a criação de um sistema jurídico autônomo, atento as especificidades e subjetividades inerentes a este tipo de violência, ao menos na letra da lei. (CAMPOS, 2011, p. 145)

A própria Lei Maria da Pena acena para o tratamento da violência contra as mulheres como uma vicissitude complexa, carregada de subjetividades, considerando a existência de relações afetivas e laços familiares marcados pelas hierarquias de gênero, apontando para a necessidade de o Direito responder de maneira minimamente satisfatória a situação de natureza tão híbrida e delicada. Ocorre, porém, como denuncia CAMPOS (2011), que a própria lei apresenta limitações:

``Desde esta perspectiva, entendemos que a Lei Maria da Pena pode proporcionar uma importante agenda para a superação e o enfrentamento aberto das tensões apresentadas, sobretudo porque sua proposta ultrapassa o campo meramente repressivo e os maniqueísmos determinados pela lógica binária das jurisdições cíveis ou criminais. Neste aspecto entendemos crucial reforçar a ideia de que estamos perante um *novo modelo*, regido por uma *lógica diversa* da *forma mentis* misógina que vem regendo o Direito na Modernidade. É uma nova lógica que se fundamenta na realidade vivida pelas pessoas que se envolvem em conflitos, para além das coerências e plenitudes dos sistemas que só interessam aos que nutrem *vontade de sistema*`` (CAMPOS, 2011, p. 167)

E é esse justamente o ponto crucial do presente artigo, tendo em vista a existência de dados como o excessivo encarceramento, como

bem denuncia a Criminologia Crítica, bem como o alto índice de violência contra as mulheres, mesmo diante da promulgação de importantes leis, como a Lei Maria da Penha.

E, além disto, questiona-se o funcionamento de um Sistema de Justiça Criminal que, diante de situação tão complexa e híbrida como a violência doméstica, desconsidera, marginaliza e invisibiliza as mulheres na condição de vítimas.

``a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em considerar de caráter incondicionado o provimento de ação penal pública⁶ nos casos de violência de gênero no âmbito doméstico, visando a propiciar, a qualquer custo, condenações dos apontados agressores, acabou por retirar qualquer possibilidade de protagonismo da mulher no processo, reservando-lhe uma posição passiva e vitimizante, inferiorizando-a, considerando-a incapaz de tomar decisões por si própria, colocando-a em uma situação de desigualdade com todos os demais ofendidos a quem é garantido o poder de vontade em relação à instauração do processo penal (KARAM, 2015 apud. Fernandes, 2015 p. 140)

A questão supramencionada abre espaço para alguns questionamentos, tais como: Porque e em que momentos pode-se afirmar que o direito muitas vezes se torna ferramenta de vitimização secundária?

No que diz respeito a vitimização secundária, Flaviane de Magalhães Barros, afirma:

A vitimização secundária pode ser compreendida como aquela grada a partir da atuação dos órgãos responsáveis pelo controle social, incluindo todo o aparato policial, que recebera os primeiros reclamos relacionados a vítima, até os sujeitos que participarão do processo penal: juízes, promotores, peritos oficiais e serventuários de justiça. (BARROS, 2008, p. 70)

O medo de reviver a experiência se deve a forma como é aplicado o Direito aos casos que são judicializados. Por vezes, para obter

reparação judicial, a pessoa na condição de vítima precisa se submeter a questionamentos, inclusive, quanto a sua conduta moral. É como se estivesse sob constante argumentação em termos de “*ocê, de alguma forma, provocou a agressão?*”.

O Sistema Penal é “um dos aportes do controle social engendrado pelo aparelho do controle estatal burguês” (CASTRO, 2007, p. 121). Portanto, o modelo tradicional de justiça, acaba por produzir violações, especialmente porque desempenha funções de exclusão e de discriminação de sujeitos, baseando-se em estereótipos sociais, determinados pelas relações estruturais de gênero, hierarquias raciais, classe social, sexualidade etc.

Ou seja, a esfera penal quando buscada de maneira isolada, mostra-se insuficiente na luta contra essa estrutura da realidade enfrentada pelas mulheres em condição de violência doméstica. Nem mesmo ao se considerar a mencionada importância simbólica político-social atinente a criminalização de condutas, uma vez que não possui o forte condão repressivo necessário nestes casos, além do próprio sistema de justiça criminal nos moldes em que funciona atualmente, se mostrar deveras traçoeiro.

Mantendo-se em mente que a abertura para novos caminhos e possibilidades, não significa abrir mão por completo das garantias e direitos individuais outrora conquistados e da necessidade de mantê-los vigentes, evitando o retrocesso, o que se busca refletir é que a pena transcende – e muito – a pessoa do condenado, e este aspecto precisa ser levado em consideração quando se trata de conflitos no ambiente familiar, como ora estudado.

A partir daí, refletindo acerca das mais variadas alternativas apresentadas pela própria Criminologia Crítica à forma como os conflitos são administrados pelo sistema de justiça criminal tradicional., chega-se ao instituto da Justiça Restaurativa.

3. JUSTIÇA RESTAURATIVA: UMA ALTERNATIVA POSSIVEL EM CASOS DE VIOLENCIA CONTRA A MULHER?

A preocupação exclusiva com a punição severa dos responsáveis, acaba por marginalizar a mulher em situação de violência, seus senti-

mentos e vontades, sendo que as consequências da violência são inúmeras e em sua maioria de ordem social e psicológica. Não há interesse por parte do Sistema de Justiça Criminal, que sequestra o protagonismo das pessoas em situação de vítimas momento do acesso ao Judiciário, em alcançar esses sentimentos e vontades.

Priorizar políticas públicas que se voltem às consequências da violência primária e secundária para as vítimas, se mostra mais urgente que a responsabilização criminal ou civil de seus agressores. Diante desse quadro, aliado ao inchaço do Estado penal, com aumento de condutas tipificadas, o encarceramento em massa e as denúncias dos movimentos negros (e de feministas negras) do sistema penal como um projeto (estatal e de sociedade) genocida do povo negro, a criminalização não nos parece constituir uma solução.

As respostas penais, que parecem reproduzir violências perpetradas, além de produzir novas maneiras de violentar vítimas, servem apenas como respostas imediatas a clamores populares, que se retroalimentam. O desafio mais importante, no fim das contas, se mostra ser o de conscientizar a população sobre a gravidade do assunto.

A questão se apresenta de maneira estrutural, seguindo as lógicas de dominação masculina que justificam a perpetuação da prática de violência contra as mulheres. Para Bourdieu (2014), a história da relação entre os sexos, corresponde a sucessivas combinações de estruturas e estratégias que, por meio das instituições (Estado, escolas, igreja, família, etc), perpetuam a dominação do masculino sobre o feminino. A essa estrutura dá-se o nome de patriarcado, uma “modalidade de organização política, econômica, religiosa e social fundada na autoridade dos homens sobre o corpo, a sexualidade e a autonomia das mulheres”. (PINHEIRO, 2018, p. 24).

A partir das breves considerações supra, identifica-se uma estrutura sociocultural absolutamente enraizada. Tal estruturação das relações explica, em partes, como já destacado, o contingente de violência sofrida pelas mulheres. Fala-se, aqui, de uma modalidade de violência estrutural que, por conseguinte, é multifacetada. Não há uma só resposta, uma só forma de resolução. A reflexão coletiva é imprescindível e, neste diapasão, os instrumentos restaurativos se mostram importantíssimos para esta empreitada.

Nesse contexto, a Justiça Restaurativa pode ser entendida como uma aproximação que privilegia toda a forma de ação, individual ou coletiva, visando corrigir as consequências vivenciadas por ocasião de uma infração, a resolução de um conflito ou a reconciliação das partes ligadas a um conflito. Pensar isso nos casos de violência doméstica, é pensar, sobretudo, o resgate da importância de se ouvir e considerar a vítima e o que este sente e tem a dizer.

Esse instituto, de recente e tímida aplicação no Brasil, leva precipuamente em consideração que a justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovam reparação, reconciliação e segurança (ZEHR, 2008) divergindo do pensamento clássico de que o Estado é o principal ofendido, de maneira que lhe cabe única e exclusivamente a resposta para estes fatos.

Não se quer dizer, com isso, que as relações devam ser restabelecidas após uma situação de agressão, nem que o vínculo conjugal não mereça ser rompido. Pretende-se sim, que a relação entre vítima e agressor seja restaurada, permitindo que aflore em seus agentes um arrependimento (no agressor) e um perdão (na vítima), estabelecendo um relacionamento positivo entre vítima e agressor. É mais no sentido do cuidado com a saúde mental dos envolvidos.

E, mais uma vez, nas palavras de Howard Zehr:

A verdadeira responsabilidade consiste em olhar de frente para os atos que praticamos, significa estimular o ofensor a compreender o impacto de seu comportamento, os danos que causou- e instá-lo a adotar medidas para corrigir tudo o que for possível. Sustento que esse tipo de responsabilidade é melhor para as vítimas, para a sociedade e para os ofensores. (ZEHR, apud GOLART e MAIER, p. 15)

Neste sentido, cumpre mencionar a Carta de encerramento da XI Jornada Maria da Penha¹⁵, ocorrida em 2017, que recomendou que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal adotem

15 Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/08/bb9c0f4a-888bc4a69f5b0d319813adef.pdf>

práticas da Justiça Restaurativa nos casos que envolverem violência contra a mulher. De acordo com o texto aprovado, a técnica deve ser usada com anuência da vítima e por uma equipe técnica capacitada para esse fim.

O que se conclui é que, utilizada em adequação ao caso concreto (muito importante, porque existem inúmeras formas de violência doméstica e familiar, de maneira que são também inúmeras as consequências das mais brandas as mais severas), com respeito aos envolvidos e suas manifestações de vontade e com responsabilidade no que diz respeito a evitar a ``maquiagem`` de solução - aqui, se quer dizer que e necessário evitar a ideia de ``fazer as pazes`` após uma situação de agressão, sem que haja a complexa e necessária reflexão sobre o episódio -, a Justiça Restaurativa pode sim ser aplicada nestes casos.

Descriminalizar ou não criminalizar uma conduta está longe de significar sua aprovação. Há muitos outros modos mais efetivos e não danosos de enfrentar situações negativas ou comportamentos indesejados como a misoginia depreendida da violência de gênero, seja através de leis não penais, seja através de outras intervenções políticas e/ou sociais. (FERNANDES, 2015, p. 143)

Ainda segundo Vera Regina Pereira de Andrade, o sistema penal não é eficaz na proteção das mulheres contra a violência, porque sua elaboração e aplicação não se dão no sentido na prevenção de novas violências e sequer considera as vítimas.

O sistema penal duplica a vitimação feminina porque além de vitimadas pela violência de gênero, as mulheres o são pela violência institucional que reproduz a violência estrutural das relações sociais e de opressão machistas, sendo submetidas a julgamento e divididas. A passagem da mulher ao longo do controle social formal acionado pelo sistema penal implica, nesta perspectiva, vivenciar toda uma cultura da discriminação, da humilhação e da estereotipia (ANDRADE, 2003).

Embora evidentemente importante, sobretudo no que diz respeito ao impacto e notoriedade sociais de se ver uma conduta tipificada pelo Sistema Penal, aproveitando-se desse simbolismo característico da punição, a tutela penal não responde adequadamente aos anseios das minorias por resolução. Há nos casos de criminalização de condutas, inclusive, o aumento do instrumento de poder do Estado, possibilitando que este atinja, necessariamente, as camadas constantemente marginalizadas da sociedade como vem sendo denunciado por antipunitivistas.

Neste sentido, a simples criminalização de condutas, aparenta “passar o problema adiante”, sem considerar suas raízes, contexto em que se insere, esferas individuais e coletivas que atinge. Por conta disso, a Justiça Restaurativa se mostra útil – atreve-se dizer até mesmo necessária-, justamente por trazer a premissa de apontar, como corresponsáveis pelo fato, a sociedade, as instituições do Estado, e os indivíduos direta e indiretamente ligados ao episódio de violência, considerando as esferas intersubjetivas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste artigo foi apontar reflexões acerca da Justiça Restaurativa como um possível instrumento de auxílio ao poder judiciário no tratamento de caso de violência doméstica, possibilitando o protagonismo das mulheres em condição de vítima, a partir de análise cuidadosa e criteriosa dos casos concretos.

Faz-se necessário abrir mão do pensamento de que no Direito Penal se encontra o melhor enfrentamento para todas as modalidades de violências e opressões, inclusive quando se trata de uma questão tão enraizada e estruturada socialmente como é a violência contra as mulheres.

O enfrentamento da violência doméstica deve se pautar em sua erradicação e prevenção, e não em meramente punir os responsáveis diretos por cada episódio, através de um sistema de justiça criminal que, por si só – como restou demonstrado –, não tem dado conta dos conflitos.

A aplicação de um sistema repressivo claramente racista, sexista e desigual que não é capaz de evitar a ocorrência das condutas que

reputa criminosas, que ignora os conflitos intersubjetivos e externos decorrentes de um único episódio de violência, contribui por mascarar esta vicissitude social grave, que parece ser legitimada pela cultura social patriarcal.

Analisar as práticas jurídicas atualmente aplicadas ao tratamento de conflitos correlacionados a violência contra a mulher sob as lentes da sociologia jurídica e do feminismo abolicionista, torna possível identificar que, apesar da inclusão no rol de crimes reprimidos pelo Estado figurar como uma importante conquista, a tão-somente criminalização da violência contra as mulheres não é suficiente resposta ao problema, uma vez que não possui o condão de discutir e combater de maneira profunda as raízes das relações hierárquicas entre os sexos.

A partir da literatura que se apresenta sobre o instituto da Justiça Restaurativa, o que se conclui é que se mostra como um importante instrumento a ser aplicado em casos de violência contra as mulheres no âmbito doméstico. Deve, contudo, ser utilizada em adequação ao caso concreto, - o que é muito importante, porque existem inúmeras formas de violência doméstica e familiar, de maneira que são também inúmeras as consequências das mais brandas as mais severas - , com respeito aos envolvidos e suas manifestações de vontade e com responsabilidade no que diz respeito a evitar a mera aparência de solução.

REFERENCIAS

- ANDRADE, V. R. P. de. **Sistema penal máximo x Cidadania mínima: códigos de violência** na Era da globalização. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2003.
- BARROS, Flaviane de Magalhaes. **A participação da vítima no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina – A condição feminina e a violência simbólica**. Rio de Janeiro: Bestbolso, 2014
- CASTRO, Matheus Felipe de. **A criminologia da luta de classes**. In: Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade. Ano 11.

números 15/16. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 121. Disponível em: <https://www.revan.com.br/produto/DISCURSOS-SEDI-CIOSOS-N-15-16-382> Acesso em jun/2020.

CAMPOS, Carmen Hein de; CARVALHO, Salo. "**Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira**". In: C., Carmen Hein de (Org.). Lei Maria da Penha Comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p.143-172.

GINDRI, E.T.; BUDÓ, Marília de Nardim. **A função simbólica do Direito Penal e sua apropriação pelo movimento feminista no discurso de combate à violência contra a mulher**. Revista Direitos Fundamentais & Democracia (UniBrasil), v. 19, p. 236-268. 2016

Fernandes MCC. **A tutela penal patriarcal: por que a criminalização do feminicídio não é uma conquista para o feminismo?** Revista Transgressões-Ciências criminais em debate 2015; 3(1):131-149

MENDES, Soraia da Rosa. *(Re)pensando a criminologia: reflexões sobre um novo paradigma desde a epistemologia feminista*. 2012. 284 f. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, Brasília, 2012

A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCCrim, v. 12, n. 48, p. 260-290, maio/jun. 2004., Disponível em <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/88831> acesso em jun/2020

PINHEIRO, Rossana Barros. **Tratamento da pornografia de vingança pelo judiciário maranhense: avaliando a atual divisão de competências entre Vara de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher e Juizado Especial Criminal a partir do critério efetividade**. 2018. 185f. Dissertação (Programa de Pós- Graduação em Direito/CCSO) - Universidade Federal

do Maranhão, São Luís. Disponível em <https://tedebc.ufma.br/jspui/handle/tede/tede/2431>

PIRES, A. 2004. "**A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos**". *Novos Estudos*, n.68, p.39-60. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/121354/mod_resource/content/1/Pires_A%20racionalidade%20penal%20moderna.pdf acesso em jun/2020

ZAFFARONI, E. R. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Tradução de: PREDROSA, V. R.; CONCEIÇÃO, A. L. da. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1991.

_____. **A mulher e o poder punitivo**. In: CLADEM. *Mulheres: vigiadas e castigadas*. São Paulo, 1995. Pp. 23-38.

ZEHR, Howard, **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça restaurativa**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

GÊNERO E A ECONOMIA DE DROGAS ILÍCITAS

Mônica Alves Rodrigues Alencar

Introdução

Historicamente, a criminalidade feminina pouco participa do imaginário social, sendo vista de forma diferente que a imagem do homem delinquente. Muito se pensa que, no caso das mulheres, a inserção no “mundo do crime” se dá estritamente por causa de seus parceiros, companheiros ou de qualquer figura masculina, tirando completamente a dimensão da agência das mulheres. Apesar dessa visão do senso comum, é importante entender que a realidade social ultrapassa essa ideia.

Mesmo sendo parte de uma população que tradicionalmente não é hegemônica, além de sofrer com a marginalização econômica, social e de oportunidades, a dinâmica do mercado de drogas segue a lógica patriarcal, em que os papéis tradicionalmente associados aos gêneros ainda são parte majoritária da divisão do trabalho. Isso faz com que, entre outras consequências, o tráfico aja como perpetuador de padrões sexistas, mesmo que dentro de um contexto ilegal e não autorizado pelas camadas mais influentes da sociedade.

“A estrutura do mercado de drogas ilícitas reproduz um padrão muito similar ao do mundo do trabalho legal. Em geral, as mulheres ocupam as posições mais subalternas, como mula, avião, bucha, vendedora, “fogueteira”, vapor, etc.” (CHERNICHA-RO; BOITEUX, 2014)

Assim, o objetivo desse presente trabalho é, primeiramente, discutir um pouco sobre a posição das mulheres no mercado de drogas ilícitas, buscando entender que motivos as fizeram entrar nesse meio e que fatores influenciaram nessa decisão. Será que o gênero atua como fator-chave para explicar essa faceta da economia de drogas? Além disso, procura-se entender em que medida a condição de ser mulher é decisiva para suas carreiras no mundo da venda ilegal de drogas, e que mecanismos relacionados a isso são utilizados por elas.

Para isso, em um primeiro momento, um levantamento bibliográfico foi realizado, a fim de entender como o problema de pesquisa é colocado em diferentes contextos socioculturais e compreender visões diferentes da questão. Em outro momento, realizei uma entrevista semiestruturada com uma mulher que traficava drogas no Recife, procurando responder às questões propostas.

Mulheres e criminalidade

Durante muito tempo, a criminalidade feminina foi ignorada, mesmo não existindo nenhum fator determinante para mulheres não cometerem crimes e homens sim. Homens e mulheres, de maneira geral, estão mais envolvidos em pequenas contravenções e crimes de menor potencial ofensivo ligados à propriedade e drogas do que a crimes mais graves, apesar de homens comporem uma parcela muito mais significativa da população carcerária (STEFFENSMEIER; ALLAN, 1996; BARCINSKI; CÚNICO, 2016). Inclusive, no trabalho de Steffensmeier e Allan (1996) fica claro como os dois gêneros possuem tendências parecidas quando o assunto é crime, o que, para eles, pode significar que ambos os sexos são influenciados por forças legais e sociais parecidas.

Segundo Carlos Aguirre (2009), apenas no século XIX a América Latina se preocupou em alocar lugares específicos para o confinamento de mulheres, que antes eram presas em lugares ou prisões compartilhadas com os homens, gerando um número imenso de abusos. Quando as prisões e casas de correção femininas começaram a aparecer, por causa da influência de grupos filantrópicos e religiosos, se estabeleceram no modelo de casa-convento: as mulheres não eram vistas como crimino-

sas más que precisavam de uma punição dura, mas sim de orientação espiritual e amorosa para serem recuperadas. Ainda segundo Aguirre, o trabalho das detentas nessas casas de correção era seguindo o que se considerava “próprio para o seu sexo”: lavar, passar, cozinhar, e outros tipos de tarefas domésticas. É possível notar, nesse contexto, que a prisão apenas servia como uma instituição para adequar as mulheres ao seu “papel social” numa sociedade patriarcal: ser gentil, feminina e “do lar”.

Hoje em dia, ao analisarmos a realidade brasileira, vemos que as prisões femininas ainda seguem, de certa forma, esse modelo: de acordo com o Diagnóstico Nacional de Mulheres Encarceradas, publicado pelo Ministério da Justiça (2008), a grande maioria dos trabalhos e cursos que são oferecidos às presas ainda é de dentro do contexto da mulher como figura doméstica, como confecção de roupas, procedimentos de beleza e artesanato.

O gênero nesses ambientes têm um papel definitivo na trajetória dessas pessoas, principalmente em relação às perspectivas de encarceramento, prisão, relações familiares e dependência. Recentemente, o STF ter julgou o Habeas Corpus coletivo em relação às mulheres grávidas e mães de menores de 12 anos, como pode ser observado no trecho do julgado HC 143614/STF:

“(…) VII – Comprovação nos autos de existência de situação estrutural em que mulheres grávidas e mães de crianças (entendido o vocábulo aqui em seu sentido legal, como a pessoa de até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) estão, de fato, cumprindo prisão preventiva em situação degradante, privadas de cuidados médicos pré-natais e pós-parto, inexistindo, outrossim berçários e creches para seus filhos. VIII – “Cultura do encarceramento” que se evidencia pela exagerada e irrazoável imposição de prisões provisórias a mulheres pobres e vulneráveis, em decorrência de excessos na interpretação e aplicação da lei penal, bem assim da processual penal, mesmo diante da existência de outras soluções, de caráter humanitário, abrigadas no ordenamento jurídico vigente. (...)”

XI – Cuidados com a mulher presa que se direcionam não só a ela, mas igualmente aos seus filhos, os quais sofrem injustamente as consequências da prisão, em flagrante contrariedade ao art. 227 da Constituição, cujo teor determina que se dê prioridade absoluta à concretização dos direitos destes. XII – Quadro descrito nos autos que exige o estrito cumprimento do Estatuto da Primeira Infância, em especial da nova redação por ele conferida ao art. 318, IV e V, do Código de Processo Penal. XIII – Acolhimento do writ que se impõe de modo a superar tanto a arbitrariedade judicial quanto a sistemática exclusão de direitos de grupos hipossuficientes, típica de sistemas jurídicos que não dispõem de soluções coletivas para problemas estruturais. XIV – Ordem concedida para determinar a substituição da prisão preventiva pela domiciliar - sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 do CPP - de todas as mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes, nos termos do art. 2º do ECA e da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiências (Decreto Legislativo 186/2008 e Lei 13.146/2015), relacionadas neste processo pelo DEPEN e outras autoridades estaduais, enquanto perdurar tal condição, excetuados os casos de crimes praticados por elas mediante violência ou grave ameaça, contra seus descendentes ou, ainda, em situações excepcionalíssimas, as quais deverão ser devidamente fundamentadas pelos juízes que denegarem o benefício. XV – Extensão da ordem de ofício a todas as demais mulheres presas, gestantes, puérperas ou mães de crianças e de pessoas com deficiência, bem assim às adolescentes sujeitas a medidas socioeducativas em idêntica situação no território nacional, observadas as restrições acima.”

(HC 143641, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/02/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 08-10-2018 PUBLIC 09-10-2018)

Este Habeas Corpus coletivo se mostrou uma medida histórica no sentido de proteger a manutenção das entidades familiares, visto que a

separação da mãe (aqui tida como presumidamente a cuidadora essencial do filho) e sua cria poderia gerar mais danos e exclusão social que a manutenção da convivência. Apesar disso, uma rápida análise dos pedidos de Habeas Corpus julgados no STJ mostram que a maioria das mães presas por tráfico têm esse direito negado, apesar de preencherem os requisitos abstratos para a conversão da prisão em prisão domiciliar. Em alguns casos, inclusive, são utilizados elementos discursivos que indicam que a ação de traficância (apesar de, estando em sede de habeas corpus, o julgamento não se dá exatamente acerca do mérito da causa, mas sim da prisão) esteja pondo em risco os infantes. Em outros casos, as condições da prisão são utilizadas como elementos para comprovar que a mulher não exercia a guarda da criança, afastando o direito à prisão domiciliar, enquanto homens presos em condições parecidas não têm a paternidade afastada.

O Habeas Corpus coletivo acima mencionado também faz referência a um instrumento de proteção às mulheres encarceradas, as Regras de Bangkok. As Regras de Bangkok consistem em aproximadamente 70 medidas básicas para o tratamento de mulheres em situação de cárcere, inclusive sobre o tratamento dado às mães que ainda amamentam, às estrangeiras que cumprem pena no Brasil, às mulheres com deficiências, etc.

O principal objetivo da implementação dessas regras é contribuir para o Direito Penal Mínimo, que tem como uma das premissas a utilização do sistema penitenciário apenas para delitos que atentem contra bens jurídicos realmente indispensáveis, e cuja consequência seja demasiadamente grave para a ordem jurídica. Pode-se dizer que o Direito Penal Mínimo com certeza não está no plano fático das prisões brasileiras, muito menos das femininas, visto que a literatura acadêmica e o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceram o “estado de coisas inconstitucional” do sistema carcerário brasileiro, a partir do ADPF 347 MC/DF, rel. Min. Marco Aurélio, 9.9.2015. Existem muitas violações na realidade de fato do sistema carcerário no tocante às mulheres, e os principais motivos para isso aparentam ser: o baixo sistema de apoio familiar que as acompanha nas prisões, a falta de atenção do sistema público às necessidades diferentes (principalmente médicas) entre homens e mulheres, o abandono dos companheiros (provocando

uma situação de instabilidade e fragilidade mental muito mais forte que sem o abandono), entre outros. Pode-se pensar que a situação das mulheres em cárcere é mais branda que em relação aos homens, mas ignora-se fatores primordiais de direitos humanos.

Entre os pesquisadores da área, é possível afirmar que há um relativo consenso a respeito do papel da mulher no mercado de drogas, que geralmente é de baixo nível de prestígio na comunidade e associado a riscos muito elevados, e isso ocorre por, pelo menos, dois motivos. Primeiro porque é um mercado ilegal, em que não é possível contar com reguladores estatais de compra e venda, como o contrato, o que aumenta o nível de insegurança e falta de confiança entre as partes, podendo aumentar a violência associada a ele (SAPORI, 2014). Em segundo lugar, às mulheres compete a própria condição de subjugação na sociedade, que, claramente, não é excluída na rede do tráfico. Mais que isso, os papéis femininos na economia de drogas, principalmente após o advento do crack, são sexualizados, talvez por causa da existência da prática difundida de escambo sex-for-crack (MAHER; HUDSON, 2007). Assim, as mulheres que fazem parte do mercado ilícito de entorpecentes sofrem de maneira dupla: primeiro pela violência do próprio mercado, chamada por Goldstein (1985) de violência sistêmica, e segundo por causa do próprio machismo inerente à sociedade. Nesse contexto, como explicar a existência de mulheres que conseguiram posições altas na hierarquia do mercado de drogas? Segundo Igreja e Silva (2017), isso acontece porque essas barreiras não são o suficiente para inibir a participação feminina no tráfico, como será explanado mais adiante.

De acordo com Queiroz (2018), o bem jurídico protegido nos casos de tráfico de drogas seria, teoricamente, a saúde pública. Argumenta, porém, que esse entendimento é falho por dois motivos: em primeiro lugar, “a proibição indiscriminada acaba por inviabilizar a realização de um controle oficial mínimo sobre a qualidade da droga inevitavelmente produzida e consumida, inclusive porque os órgãos públicos pouco ou nada podem fazer a esse respeito, em razão da clandestinidade”. Em segundo lugar, porque os consumidores não possuem informações claras e fiéis acerca dos efeitos das substâncias, ape-

sar de haverem organizações que estão se propondo a discutir a redução de danos e prestar serviços informativos aos usuários.

Apesar de o tráfico e a política de drogas serem assuntos amplamente estudados no Brasil, ainda é fraco o investimento para estudar esse processo quando as mulheres são as protagonistas, e não apenas as vítimas diretas e indiretas. Às mulheres sempre é atribuído o papel de vítimas, e mesmo como vítimas elas são caladas (CHRISTIE, 1977). A explicação dada pela literatura a essa falta de interesse é que existe um número menor e pouco expressivo de mulheres traficantes de drogas, e isso pode ser graças aos papéis tradicionais de gênero, que visam a mulher como subjugada ao homem e não naturalmente com as características necessárias ao mercado em questão, como coragem, força, resistência psicológica para lidar com a pressão policial e com as gangues inimigas, por exemplo (CHERNICHARO; BOITEUX, 2014). Falando de outra maneira, “as mulheres são vistas como inclinadas à prática de boatos, não merecedoras de confiança e emocionais, além de serem mais prováveis de sucumbir as pressões da interrogação policial” (STEFFENSMEIER; ALLAN, 1996 apud GRUNDETJERN; SANDBERG, 2012)

Essa tendência também foi mostrada num estudo realizado por Rebecca Lemos Igreja e Miquelly Barbosa da Silva (2017), em que elas analisam a presença das mulheres encarceradas em vários países da América Latina. Elas mostram que, no Brasil, certas especificidades do mercado de drogas fazem com que as mulheres geralmente sejam responsáveis por atividades como o cultivo, a produção e distribuição das drogas, que as colocam no patamar mais baixo dessa cadeia e contribuem para que as relações entre criminalidade e exclusão social feminina estejam cada vez mais estreitas.

Realmente, os dados do Ministério da Justiça (INFOPEN, 2014) expressam essa tendência, mas é necessário interpretar os dados com ressalvas. Segundo essa pesquisa, as mulheres correspondem, em média, a apenas 5,8% da massa populacional carcerária do Brasil, mas é importante levar em consideração outras variáveis, como o ritmo de crescimento dessa população e a distribuição das sentenças de acordo com os crimes, que podem mostrar outras questões que, à primeira vista, não seriam analisadas.

Outro fator relevante a ser considerado é quanto à natureza dos crimes praticados pelas mulheres que se encontram presas: ainda segundo o INFOPEN, uma parcela expressiva (64%) dessa população está cumprindo pena por crimes de drogas (associação para o tráfico e tráfico, como previsto no art. 33º da Lei nº 11.343), número bem maior que o total de pessoas presas por drogas, que é 28%.

“No mundo inteiro o encarceramento feminino vem crescendo a quase o dobro da taxa do masculino, e isso se deve, também, ao endurecimento da legislação penal na área de drogas. No Brasil, a situação não é diferente. Entre 2005 e 2012, por exemplo, a taxa masculina de encarceramento aumentou 60% e a de mulheres cresceu 131%.” (LEMGRUBER, BOITEUX, 2014)

Esses dados não mostram uma realidade que é apenas brasileira: uma pesquisa realizada na Inglaterra (GREEN, 1991 apud HARPER; HARPER; STOCKDALE, 2002) mostrou que, quando o crime de tráfico de drogas é isolado, as mulheres correspondem a uma maior parcela da população carcerária do que quando comparado aos homens. Especificamente nessa busca, mostrou-se que as mulheres traficantes de drogas faziam jus a 20% da população carcerária feminina, enquanto homens traficantes representavam apenas 4% da população carcerária masculina (HARPER; HARPER; STOCKDALE, 2002).

É possível notar, também, que a forma que as mulheres lidam com a economia ilícita de entorpecentes tem certos pontos específicos, que as tornam menos propensas a serem pegas pela ação policial e a entrarem em conflitos violentos com outros traficantes da região. De maneira geral, as mulheres tendem a evitar violência nesses meios (DUNLAP; JOHNSON; MANWAR, 1994). Além disso, a literatura (MAHER; HUDSON, 2007) já associou o sucesso das traficantes mulheres a seu elevado capital social, que as ajuda a possuir a fachada de “identidade normal” e escapar do radar policial, como já foi dito.

Outro ponto relevante sobre a relação entre as mulheres como característica diferenciadora e a carreira desviante é que, em alguns casos, é possível notar que a própria identidade feminina é utilizada

para obter vantagens, embora que de maneira extremamente restrita, já que “o lugar social da mulher é perpassado por várias hierarquias globais enredadas e coexistentes no espaço e no tempo” (IGREJA; SILVA, 2017). Embora não seja regra entre as mulheres traficantes, ao se utilizarem do estereótipo feminino elas contam com menor probabilidade de serem revistadas pela polícia e pelos órgãos de controle estatal, além de poderem usar com maior facilidade a imagem de indivíduo comum com rotina diária, inclusive usando crianças (MAHER; HUDSON, 2007; GRUNDETJERN; SANDBERG, 2012). Um exemplo disso é citado em *A successful female crack dealer: Case study of a deviant career*, (DUNLAP; JOHNSON; MANWAR, 1994) em que a Rachel, traficante poderosa de drogas nos EUA, se aproxima de sua casa e é abordada por um policial, que a informa que as redondezas eram perigosas por causa da ação de traficantes da região. Ela, se utilizando do estereótipo de gênero atribuído às mulheres, finge medo e diz que ia visitar sua tia, enquanto portava uma quantidade considerável de drogas. Em seguida, ela agradece a atenção dos policiais e se esconde nas redondezas até poder voltar para casa de maneira segura.

Apesar de isso poder acontecer, o mais comumente visto é que as mulheres evitem ao máximo chamar atenção para sua feminilidade (GRUNDETJERN; SANDBERG, 2012), que estaria associada a modelos específicos de comportamento e de subjugação. De acordo com uma etnografia realizada por Grundetjern e Sandberg (2012), viu-se que, entre as estratégias que as mulheres traficantes de drogas utilizam para se manterem no que consideramos numa “trilha de sucesso” (ou seja, não ser presa nem pega por gangues concorrentes) estão a “dessexualização”, que envolve evitar relacionamentos sexuais/amorosos com homens e evitar chamar atenção sexual, além de se portar de forma violenta e com desprendimento emocional. Segundo esse trabalho, uma das expressões utilizadas para explicar o motivo disso seria para ganhar o respeito dos homens, e ser “um dos caras”¹.

Assim, pode-se dizer que o tráfico age como perpetuador de padrões, de forma que, dentro de sua dinâmica, alguns preconceitos da vida fora do crime também influenciam nas relações sociais.

“Vender (drogas) é uma carreira que carrega pesadas sanções sociais. Em geral, traficantes mulheres são vistas como se tivessem, de algum jeito, ultrapassado suas barreiras femininas. Elas são estigmatizadas porque, como guardiãs da sociedade², são vistas como mais responsáveis que homens por preservar valores tradicionais” (tradução livre, DUNLAP; JOHNSON; MANWAR, 1994)

Análise da entrevista

Nossa primeira entrevistada é uma estudante de Recife, que tem 23 anos e se considera branca, além de ser de classe social média baixa. Ela vendia, durante mais de dois anos, várias variedades de maconha, mas afirmou que não vende mais. A entrevista se deu num local público e com várias pessoas conhecidas da entrevistada no local, que pontualmente faziam comentários acerca das respostas, e acreditamos que isso fortaleceu o debate, visto que muitas vezes os colegas da entrevistada falavam que uma prática era comum no meio deles, entre outras intervenções.

Segundo ela, sua trajetória com o uso de drogas começou aos 15 anos (tempo considerado pela entrevistada como tarde), com o álcool, já que toda a sua família bebe e sua mãe é proprietária de um bar. Um ano depois, ela começou a usar maconha, e disse que a primeira vez que usou a droga foi com uma amiga na escola. Seu padrão de uso, nessa época, era ocasional, visto que ela só usava maconha, álcool e cigarro nos fins de semana e não utilizava nada nos dias úteis. Algumas vezes seu uso de drogas se dava em “raves”, de forma que também acontecia o uso de LSD³, sempre com amigos e seu namorado da época.

De acordo com seu depoimento, seu motivo principal para começar a vender maconha foi para fumar de graça, de forma que ela adquiriria uma grande quantidade para revender e conseguia pagar o fornecedor depois de usar parte da droga. Ela sempre vendia para amigos e pessoas que ela conhecia, quando “geral tava de baixa”⁴, e acredita que ser a pessoa fornecedora de drogas (ou “estar de alta”) é uma posição que agrega status social, de forma que, segundo ela, depois de ela começar a vender seu grupo de amigos ficou mais unido. Após as vendas, ela disse que às vezes usava junto e às vezes não.

Ela afirmou nunca ter tido medo da polícia por causa de suas práticas, já que, segundo ela (e corroborado pelos presentes), a prática de vender maconha dentro do meio é normal.

Quando questionada sobre se já tinha sentido a necessidade de adaptar sua conduta dentro do meio em que as vendas ocorriam, ela disse que não, mas porque sempre vendia com o namorado. Segundo ela, as pessoas a respeitavam apenas quando a figura do namorado estava associada à dela, de forma que “eles diziam que iam dar o dinheiro para o bicho, sendo que o dinheiro era nosso” (palavras da entrevistada). Quando ela precisava vender sozinha, sem o namorado, ela afirmou que precisava ser mais incisiva para ter o respeito que antes era natural quando estava com o antigo parceiro. Ela atribui essa diferença de tratamento ao fato de ela ser mulher e ele ser homem. A entrevistada afirmou conhecer outras mulheres que também vendem drogas, mas poucas, e eram sempre namoradas de homens que também vendiam.

Aqui, já podemos ver a forte influência que a questão de gênero exerce nesse mercado, visto que não só ela tinha que mudar sua postura quando estava sem a figura masculina, mas todas as mulheres que ela conhecia que também vendiam drogas estavam na mesma situação.

Quando questionada sobre se havia algum estigma associado à essa condição de ela vender e usar drogas, ela respondeu positivamente, dizendo que as pessoas a viam como uma “zé droguinha” e associavam sua magreza ao fato de usar drogas.

1 Gíria utilizada por uma entrevistada dos autores

2 “Society gatekeepers”.

3 A sigla significa dietilamida do ácido lisérgico, uma droga alucinógena que também é conhecida como “ácido”.

4 Gíria utilizada pela entrevistada para dizer que vendia maconha aos amigos quando eles estavam sem.

Considerações finais

Gênero é um dos fatores que influencia na dinâmica do mercado de drogas, de forma já relatada na bibliografia sobre o assunto. Na en-

trevista aqui exposta, a entrevistada faz menção a algumas coisas que são importantes a nível micro e macro, de forma que sua análise não pode ser deixada de lado.

O mercado de drogas deve ser analisado não como um todo homogêneo, mas precisa-se levar em consideração todas as facetas que envolvem esse mundo. Apesar de estarem na mesma perspectiva de um mercado ilegal, há várias questões que envolvem isso, como gênero, raça, cor, classe, escolaridade, etc. Os mercados ilegais se inserem no mesmo mundo dos mercados legais, mas com diferenças essenciais, e podem reforçar os mesmos padrões desse mundo.

Assim, se faz necessário que os estudos nesse âmbito sejam desenvolvidos, a fim de gerar uma maior compreensão dos fatores que influenciam no mercado de drogas ilegais não só no Brasil, mas também na América Latina e no mundo.

Referências bibliográficas

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800 - 1940. In: MAIA, Clarissa Nunes. História das Prisões no Brasil. Rio de Janeiro: Edirora Rocco, 2009. p. 35-70.

BARCINSKI, Mariana; CÚNICO, Sabrina Daiana. Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e protagonismo feminino. Civitas – Revista de Ciências Sociais, v. 16, n. 1, p. 59- 70, 2016. Editorial Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. Contextos Clínic, São Leopoldo , v. 5, n. 1, p. 52- 61, jul.2012.

BARCINSKI, Mariana. Mulheres no tráfico de drogas: a criminalidade como estratégia de saída da invisibilidade social feminina. Contextos Clínic, São Leopoldo , v. 5, n. 1, p. 52- 61, jul.2012

BECKER, Howard S.. *Outsiders: Studies in the sociology of deviance*. New York: The Free Press, 1991.

BRASIL. Decreto-lei nº N° 3.689, de 1941. . Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>. Acesso em: 13 fev. 2020. STF - HC: 143641 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/10/2018, Data de Publicação: DJe-228 26/10/2018

CHERNICHARO, Luciana; BOITEUX, L. ENCARCERAMENTO FEMININO, SELETIVIDADE PENAL E TRÁFICO DE DROGAS EM UMA PERSPECTIVA FEMINISTA CRÍTICA. In: IV SEMINÁRIO NACIONAL DE ESTUDOS PRISIONAIS III FÓRUM SOBRE VITIMIZAÇÃO DE MULHERES NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL, 2014, Marília. RELATÓRIO CIENTÍFICO. Marília: 2014. p. 29 - 30.

CHRISTIE, Nils. *Conflicts as Property*. *British Journal of Criminology*, v. 17, p. 1 – 15, 1977

de Gênero, Sexualidade e Direito, [s.l.], v. 3, n. 1, p.79-97, 1 jun. 2017. Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. http://dx.doi.org/10.26668/2525-9849/index_law_journals/2017.v3i1.2081.

DUNLAP, Eloise; JOHNSON, Bruce D.; MANWAR, Ali. A successful female crack dealer: Case study of a deviant career. *Deviant Behavior*, [s.l.], v. 15, n. 1, p.1-25, jan. 1994. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/01639625.1994.9967955>

GOLDSTEIN, Paul J.. *The Drugs/Violence Nexus: A Tripartite Conceptual Framework*. *Journal Of Drug Issues*, [s.l.], v. 15, n. 4, p.493-506, out. 1985. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/002204268501500406>.

GRUNDETJERN, Heidi; SANDBERG, Sveinung. *Dealing with a gendered economy: Female drug dealers and street*

- capital. *European Journal Of Criminology*, [s.l.], v. 9, n. 6, p.621- 635, nov. 2012. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1477370812453103>.
- HARPER, Rosalyn L.; HARPER, Gemma C.; STOCKDALE, Janet E.. The role and sentencing of women in drug trafficking crime. *Legal And Criminological Psychology*, [s.l.], v. 7, n. 1, p.101-114, fev. 2002. Wiley-Blackwell. <http://dx.doi.org/10.1348/135532502168414>.
- MAHER, Lisa; HUDSON, Susan L.. Women in the Drug Economy: A Metasynthesis of the Qualitative Literature. *Journal Of Drug Issues*, [s.l.], v. 37, n. 4, p.805-826, out. 2007. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/002204260703700404>.
- MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia feminista: novos paradigmas*. São Paulo: Editora Saraiva, 2014. (Série IDP).
- MINISTÉRIO DE JUSTIÇA. *Diagnóstico Nacional de Mulheres Encarceradas*. 2008.
- QUEIROZ, Paulo; LOPES, Marcos Mota Moreira. *COMENTÁRIOS À LEI DE DROGAS*. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.
- SAPORI, Luis Flávio. Crack e violência. In: RATTON, José Luiz; LIMA, Renato Sérgio de; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, Polícia e Justiça no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2014. p. 9900-000.
- SILVA, Miquelly Barbosa; IGREJA, Rebecca Lemos. O LUGAR SOCIAL DA MULHER NA CRIMINALIDADE: UM OLHAR PANORÂMICO SOBRE A AMÉRICA LATINA. *Revista*
- STEFFENSMEIER, Darrell; ALLAN, Emilie. Gender and Crime: Toward a Gendered Theory of Female Offending. *Annual Review Of Sociology*, [s.l.], v. 22, n. 1, p.459-487, ago. 1996. *Annual Reviews*. <http://dx.doi.org/10.1146/annurev.soc.22.1.459>.

CRIMINOLOGIA CRÍTICA, *LABELLING APPROACH* E SELETIVIDADE PENAL: UMA CRÍTICA SOCIOLÓGICA À CULTURA DO MEDO E A LÓGICA NEO- PUNITIVISTA NA CONDIÇÃO ESTIGMATIZANTE DO CÁRCERE

Maria Josina Costa Barreto Neta
Tarcísio Hilário de Jesus Silva

INTRODUÇÃO

A pesquisa acadêmica em curso tem por objetivo investigar as relações epistemológicas entre a criminologia crítica, *labelling approach* e a seletividade penal visando apresentar elementos que consolidem a emergência de discussões relacionadas com a contestação da lógica punitivista do Estado como forma de controle social a partir de uma crítica sociológica aos modelos de política criminal adotados no Brasil, que resultam em processos de criminalização por rotulação social, políticas criminais severas e encarceramento em massa, como mecanismo extremo de exclusão e controle criminal.

Este trabalho se justifica na medida em que enfatiza, enquanto objeto de investigação científica, a necessidade de análise das dimensões da teoria criminológica crítica no sentido de romper com a perspectiva tradicional do conceito de crime, ao passo que estabelece parâmetros

para a promoção de uma mudança de paradigma que teve origem na Teoria da Reação Social, transitando pela Teoria do Conflito, que por sua vez, estabeleceu as dimensões capitais do comportamento desviante, das quais se destacam a *dimensão da definição* e a *dimensão do poder*. (BARATTA, 2014, p.33). Para este autor, a criminologia crítica tem sua gênese nas teorias conflituais marxistas que fraturam sua vinculação com a sociologia criminal liberal. (LOPES, 2006, p.378).

O recorte epistemológico do presente estudo se consolida a partir da noção da criminologia crítica em oposição ao pensamento criminológico tradicional, que se coloca como ciência etiológica da criminalidade, focando seu objeto de estudo numa perspectiva exclusivamente ontológica, individual, biológica, ambiental e psicológica, da qual admite como sistema, o método positivista. (SANTOS, 2005, p.02). Por essa via, observa-se que as teorias tradicionais da criminologia, tem como interesse a investigação do fenômeno criminal associado às manifestações de natureza etiológica, das quais se baseiam em condições predominantes para que determinada pessoa ou indivíduo venha a cometer uma infração penal (*crime, lato sensu*).

Em caráter mais específico, busca-se nesta investigação, enquanto objetivo, a proposição de uma reflexão onde seja possível alcançar um patamar de visibilidade da superposição do objeto e método de estudo da criminologia, deslocando-se de uma matriz ontológica, ou seja, que admite a ideia de criminalidade (centrada no indivíduo) para uma matriz de criminalização (centrada na realidade como construção social).

Um status atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas. (BARATTA, 2002, p. 161).

Nessa perspectiva, faz-se necessária uma análise da criminalização e estigmatização social de forma estrutural, expondo a profunda relação entre esses processos com a desigualdade social, marginalização

socioespacial, a violência urbana, crises econômicas e baixa escolaridade. Assim, converge-se com as discussões articuladas à teoria *Windows Brokens* (janelas quebradas), pode-se afirmar que um enxugamento estatal, estrangulamento econômico aos moldes neoliberais, a favelização histórica e consolidada no âmbito nacional, somados ao sucateamento da estrutura policial e jurídica, atuam como um solo fértil para a criminalidade e promovem as revoltas nas favelas e o aumento de facções dentro dos sistemas carcerários brasileiros. (PENTEADO, 2015, p.77)

Em uma percepção traçada pelo método positivista, a criminologia tradicional busca analisar o indivíduo delinquente em sua experiência individual, sem uma análise da conjuntura social ao qual esse indivíduo está imerso, desconsiderando sua vivência em sociedade e as suas necessidades. Dessa forma, a criminologia estabelece que a delinquência seria uma opção, um traço de personalidade, admitindo a ideia anunciada por *Cesare Lombroso*¹⁶ ao teorizar “o criminoso nato”. (BITENCOURT, 2020, p.252).

Assim, uma questão torna-se inescapável: seria a criminalidade um efeito nefasto das formações do capitalismo enquanto mecanismo de controle jurídico-punitivo a partir da intensificação da desigualdade social sob os menos abastados dos quais adere-se o etiquetamento social? Sob o mesmo viés inquiridor, a gênese de processos artificiais de criminalização não constituiriam modelos de reprodução de disparidades socioeconômicas reforçados pelo *labelling approach* e pela seletividade penal?

16 Cesare Lombroso (1835-1909) tem como crédito a criação da Antropologia Criminal. As suas ideias influenciaram o nascimento da escola positivista de direito penal com características no Positivismo Evolucionista, do qual defendia que o criminoso era produto de circunstâncias atávicas e hereditárias, que remonta a estágios mais primitivos da evolução da humanidade, e conseqüentemente da própria civilização. Lombroso, em uma percepção reducionista chegou a comparar o homem delinquente a um doente incapaz de conter ou controlar seus ímpetos naturais, dos quais não tem forças por responsabilizar por seus atos delituosos. Suas ideias teóricas foram relevantes para um corte temporal muito específico na história criminal. Seus sucessores mais conhecidos foram **Raffaele Garofalo** (1851-1934), importante expoente da escola criminal positivista e **Enrico Ferri** (1856-1929), um dos fundadores da Escola italiana de criminologia positivista.

METODOLOGIA

Com o intuito de obter os resultados e exposições acerca da proposta de problematização acima descrita, a pesquisa apresentada utiliza-se da dogmática da decisão, também conhecida como teoria da dogmática da argumentação jurídica, descrita pelo doutrinador Tércio Sampaio Ferraz Jr., como forma metodológica para concretização deste trabalho. Com caráter qualitativo, a pesquisa busca analisar a celeuma apontada a partir de uma óptica social e jurídica utilizando-se de fontes primárias e secundárias como livros, artigos, dissertações e teses acadêmicas da área, casos jurisprudenciais, artigos científicos, a Constituição Federal, o Código Penal Brasileiro e a vasta produção epistemológica criminológica crítica atual, dando, assim, um caráter documental à pesquisa realizada. (BARRETO; SILVA, 2019, p.2)

Sob a égide do método indutivo, o artigo parte da microesfera até a macroesfera social do problema e busca nos mais variados casos e documentos, uma tentativa de resolução ampla (decidibilidade) para o problema da relação entre a lógica punitiva do Estado e a tríade conceitual da criminologia crítica, *labelling approach* e seletividade penal. Dada a importância do tema e sua expressa necessidade de decisão resolutiva, a metodologia dogmática da decisão de Tércio Sampaio Ferraz Jr., apresenta o melhor caminho para a metodologia da pesquisa, elucidando a decisão e a importância da solução do conflito por meio dela.

Decisão aparece inicialmente como termo correlato de conflito, o qual está entendido como conjunto de alternativas que surge da diversidade de interesses, da diversidade do enfoque dos interesses, da diversidade de avaliação das condições de enfoque, sem que se prevejam parâmetros qualificados de solução. Por isso mesmo conflito exige decisão. (FERRAZ JR., 2019, p.339)

Analisando os casos e discussões acerca da lógica punitivista no Brasil, percebe-se a grande necessidade de resolução de tal problema de ordem jurídico-social. Assim, a citação e metodologia apresentadas para construção do presente trabalho, mostram-se como melhor caminho para validação e objetivo do artigo.

CULTURA DO MEDO E A LÓGICA PUNITIVISTA

Em óptica criminológica, a cultura punitivista se consolida a partir da necessidade de adoção permanente e progressiva de um modelo de punição, notadamente austera, que por sua vez, produz na população, de modo geral, uma reação social que toma o fenômeno criminal como parte de um espetáculo jurídico, personificando um sentimento primário de medo, evoluindo para uma sensação igualmente constante de insegurança, incerteza e intranquilidade. (PASTANA, 2007, p.31).

A ideia de insegurança social está intimamente ligada aos modos de repressão da violência criminal, do qual se produz, inevitavelmente na sociedade, uma cultura do medo. (GLASSNER, 2003. p.100). As inconsistências, desigualdades e instabilidades sociais ensejam o recrudescimento de uma cultura de medo, que ganha destaque na mídia, no cotidiano informal das pessoas, nas redes sociais e logicamente, na produção científica dos programas de pesquisa nas Universidades. (PASTANA, 2007, p.33). Por essa razão é que os segmentos da sociedade civil organizada refletem em seus discursos a necessidade obsessiva por uma prática predominante de securitização pública, que tem como combustível a efervescência criada à órbita dos efeitos da criminalidade, que se quer prevenir e reprimir, adotando, portanto, o controle penal do cárcere como panacea para todas as mazelas sociais decorrentes de projetos neoliberais que estimulam a violência nas camadas sociais menos privilegiadas. (BAIERL, 2004, p.20).

Não é a ameaça real da criminalidade e da violência que constitui o fator decisivo para a política de Segurança Pública, e sim a percepção de tal ameaça pela coletividade. Estes sentimentos de ameaça dominam a população, são canalizados para reivindicações de imediato arrocho nos meios coercitivos e tornam o relaxamento dos direitos fundamentais bem como a sua corrosão pelo Estado não só toleráveis como objeto de exigência da população. (HASSEMER, 1994, p.153)

A cultura do medo assume uma influência obliterante na composição do imaginário social e psíquico das pessoas, na medida em que

implica na consciência coletiva da população uma sensação sistêmica permanente, duradoura e contínua de insegurança, alimentada por uma óptica distorcida da realidade, produzida por vetores sociais alarmistas representados por grandes corporações, mídias sociais e bancadas legislativas que pregam o discurso da violência criminal como produto do medo, do terror e da erosão social. Com isso, inevitavelmente, é preciso dar sentido aos processos estatais de prevenção e repressão da criminalidade a partir da consolidação de normas jurídico-penais que culminam em punição severa, quer seja pela confluência de interesses das classes economicamente dominantes, quer seja pela intensa pressão da sociedade pelo aumento da sensação de segurança pública, de modo geral. (DIAS, 2007, p.20).

Com o alastramento do sentimento punitivo, nota-se a aproximação da cultura do medo com o Direito Penal do Inimigo, teoria criminológica defendida por *Gunther Jakobs*, do qual materializa a existência de um inimigo em meio social, do qual sendo portador de comportamentos desviantes, tipificados no Direito Penal, devem ser segregados e separados do convívio social, já que não atendem aos princípios de um contrato social, de normas jurídicas fundamentais e as regras básicas de convivência. (JAKOBS, 2007, p.126).

Nessa perspectiva, o sistema de justiça penal prolifera a ideia de que existem “inimigos sociais” a serem reprimidos, punidos, separados do ambiente comum das pessoas que não possuem comportamentos desviantes de regras morais, jurídicas, éticas e normativas previamente estabelecidas.

A partir de processos amplos de disseminação de uma ideologia fomentada por mídias digitais, redes sociais e veículos de comunicação, a coletividade é munida por uma quantidade exorbitantes de informações, discursos de ódio, *fake news*, ao passo que alimentam a criminalização de indivíduos solapados por processos obliterantes de miserabilidade. (GIMENEZ, 2017, p. 05). Diante de tais circunstâncias sociais, surge o *inimigo* que é pressuposto pelo jurista e professor de Direito Penal e Filosofia do Direito da Universidade de Bonn, na Alemanha, *Gunther Jakobs*.¹⁷

17 A perspectiva do Direito Penal do Inimigo de *Gunther Jakobs* é bastante controversa. Tal conceito teórico foi introduzido nas discussões penalistas e criminológicas no ano

Ao contrário de sua função declarada, isto é, diferentemente de sua ideologia oficial, o sistema de justiça criminal da sociedade capitalista serve para disciplinar despossuídos, para constrangê-los a aceitar a ‘moral do trabalho’ que lhes é imposta pela posição subalterna na divisão do trabalho e na distribuição da riqueza socialmente produzida. Por isso, o sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população: para mantê-la o mais dócil possível – nos guetos da marginalidade social ou para contribuir para a sua destruição física. [...] uma advertência para todos os que estão nos confins da exclusão social. (BARATTA, 2014, p.186)

É uma criminalização arquitetada que encontra seu nascedouro na necessidade burguesa de uma ideia de segurança e afastamento imediato e pontual das mazelas sociais. Dessa forma, utilizando-se de sua influência social e, sobretudo, econômica, a classe dominante pressiona as instituições estatais de segurança para que haja uma “tolerância” zero em relação aos delitos e infrações praticadas pelas classes menos abastadas. Assim, as classes dominantes disseminam uma cultura do medo gerando uma percepção e alarde geral para justificar seus pedidos de exacerbação das práticas de contenção da criminalidade, fatores que se tornam decisivos na adoção de políticas de segurança pública com arrocho imediato por meios coercitivos e flexibilização de liberdades fundamentais, gerando um encarceramento em massa com desrespei-

de 1985. Para o doutrinador, determinados indivíduos, ao serem rotulados como inimigos — *Feindstrafrecht* — da sociedade, não dispõem de tutelas penais e processuais adequadas, proporcionais e equânimes em razão de outros sujeitos de direitos. Para ele, cabe a proposição de uma dicotomia distintiva arriscada: de um lado, a instituição de um direito penal do cidadão, que se manifesta aos indivíduos que prezam pelo estrito cumprimento da norma jurídica como fórmula de garantia de liberdades fundamentais; e de outro lado, um direito penal para os inimigos, que deriva de uma forte repressão aos perigos que comprometeriam bens jurídicos tutelados caros ao Direito Penal e ao princípio de harmonização social. Em apertada síntese, seria o Direito Penal do Inimigo a suspensão de determinados dispositivos legais sob a égide de proteção do Estado e da sociedade. Ressalte-se que muitos estudiosos se opõem à teoria do Direito Penal do Inimigo do Jakobs.

to às previsões normativas da Lei de Execução Penal, por extensão. (HASSAMER, 1994, p.159)

Ainda para *Gunther Jakobs* na observância de indivíduos que reiteram e recorrem ao ato de delinquir ou promover ato delituoso, regressam, invariavelmente, à sua condição natural de estado de direito, na medida em que se abre mão do catálogo de bens jurídicos tutelados pelo Estado e dos direitos e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente, negando seu estado de cidadania, não poderia usufruir das prerrogativas, regalias e benefícios enquanto pessoa dentro da hipótese jurídica de pertencimento do Estado Civil.

Por tratar-se de pessoas desvaloradas, é possível associar-lhes todas as cargas negativas existentes na sociedade sob forma de preconceitos, o que resulta em fixar uma imagem pública do delinquente com componentes de classe social, étnicos, etários, de gênero e estéticos. (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2015, p.46)

Em outra via, consolidada a ideia de que a estigmatização é um processo estrutural e histórico, deve-se elencar, em caráter adicional ao inimigo, os atores sociais responsáveis, os *Outsiders* e os estabelecidos. A fim de configurar uma semântica inicial, *Howard Becker* aponta um duplo sentido para o que seria os “*outsiders*”, sendo o inicialmente definidos como os indivíduos fora do círculo da normalidade, que não se encaixam nos padrões elitizados pré-estabelecidos e aceitos na sociedade por conveniência; já o segundo conceito se dá sob a visão dos dominantes, os estabelecidos, assim definindo os indivíduos fora do círculo como desviantes, ou impulsionadores de práticas psíquicas de desvios, os indesejáveis. Assim os estabelecidos constituem a classe já conhecida pela propagação da criminalização dos desvios alheios, os burgueses e abastados social e economicamente. (BECKER, 2008, p.168).

Dessa forma, a dicotomia proposta é historicamente estabelecida, no cenário nacional, essa dicotomia tem caráter colonial, cristalizada nas desigualdades sociais latentes, no racismo estrutural e no machismo, assim os “*outsiders*” brasileiros são, geralmente, pretos, pobres e mulheres, todos eles, marginalizados.

Diante deste entendimento, verifica-se que o marginalizado sendo preto, pobre, prostituta, desempregado, usuário de drogas, é visto como um *outsider*, um forasteiro, um sujeito em desvio, um indesejável, dos quais jamais alcançaram patamares de visibilidade na sociedade, mas sim, pelo contrário, são tidos como reprodutores das mazelas e inconsistências sociais, já que a pobreza sempre foi interpretada como um meio que culminaria na criminalidade estrita.

A TEORIA DO *LABELLING APPROACH* E A SELETIVIDADE PENAL

A teoria do *labelling approach* surge como um novo eixo epistemológico oriundo das transformações estruturais e sociocriminais enfrentadas pelo Direito Penal, a partir da segunda metade do século XX. Também conhecida como teoria da reação social, teve sua gênese pautada na contestação do antigo paradigma etiológico, ontológico e individual do sujeito, do qual se levava em consideração os aspectos relacionados com o criminoso de acordo com suas peculiaridades notadamente individuais.

Tal teoria nasce da compreensão de que o crime, enquanto fenômeno social, é concebido a partir das interações psicossociais do sujeito, na medida em que ele se relaciona com os diversos processos da sociedade. O *labelling approach* é um paradigma criminológico, em sua essência, mas pode ser reconhecido de diversas outras formas, a saber: a teoria da rotulação social, etiquetamento social, teoria interacionista criminal, reação social ou etiquetagem, mesmo que outros sub-processos possuam denominações próprias. Segundo Alessandro Baratta (2014, p.11) tal teoria estuda:

[...] a criminalidade não como um dado ontológico pré-constituído, mas como realidade social construída pelo sistema de justiça criminal através de definições e da reação social, o criminoso então não seria um indivíduo ontologicamente diferente, mas um status social atribuído a certos sujeitos selecionados pelo sistema penal e pela sociedade que classifica a conduta de tal indivíduo como se devesse ser assistido por esse sistema.

Para Sérgio Salomão Shecaira, em sua obra *Criminologia*, o movimento conhecido como *labelling approach* surge nos anos sessenta, do século XX, do qual representa o verdadeiro marco da teoria do conflito. Tal movimento se insere numa perspectiva de abandono do paradigma criminológico etiológico-determinista, caracterizada pela substituição de um modelo de base estática e monolítica, para uma percepção epistemológica centrada numa estrutura dinâmica e contínua, de corte democrático e emanção pós-positivista. Desse modo, a compreensão proveniente da criminologia baseada num estado de coexistência pacífica, sem inconsistências, rupturas ou fraturas no tecido social é substituída pelo reconhecimento de relações conflitivas dentro da sociedade, que estavam escamoteadas pela crise de bem estar social. (SHECAIRA, 2018, p.242).

A crise do Estado de Bem-estar social veio acompanhada da politização da Filosofia social, das Ciências Humanas e, sobretudo, da Criminologia e de mudanças bastante significativas em suas teorizações. Na seara penal e criminológica, esse momento recebeu de Cohen os nomes de impulso desestruturador ou desconstrução dos modelos penais fundamentais e de Zaffaroni a denominação de marcos teóricos fundamentais da deslegitimação do sistema penal. (ANDRADE, 2003, p.126)

A crise do “*welfare state*” veio acompanhada da politização das Ciências Humanas e a visão politizada desses estudos, sobretudo, da Criminologia, o que gerou mudanças significativas de suas teorias e críticas teóricas. Dentro da perspectiva criminológica e penal, recebeu de Cohen os nomes de impulso desestruturados ou desconstrução dos modelos penais fundamentais, assim colocando em discussão o conhecimento criminológico e penal existentes. O foco da teoria do *labelling approach* é uma projeção de que o pensamento criminológico orientado pela teoria da reação social não confere mais tanta pertinência aos questionamentos direcionados ao criminoso, mas começa a se preocupar em identificar quem possui características desviantes dos quais receberam rótulos, marcadores culturais e preconceitos, não por seus próprios indivíduos representantes, mas por definições, conceitos

e percepções legais e institucionais que não mais seriam admitidas sem a devida investigação crítica. Assim, o objeto de estudo da Criminologia, que passaria a ser chamada de crítica, a partir da teoria do *labelling approach* deixaria de ser o delinquente e passaria a analisar o papel das instituições que produzem a delinquência, da qual seus estereótipos emanam os estudos de processos de criminalização.

Deixam o pobre fazer-se culpado, e então entregam-no ao castigo: esta é a política criminal de neutralização que combate o delinquente eliminando-o como inimigo da sociedade. Mas, a partir do momento em que se reconhece a responsabilidade da sociedade por aquilo em que se tornaram os seus membros — e isto não é entusiasmo filantrópico, mas uma perspectiva científico-social muito sóbria — a sociedade tem de aceitar também o seu dever de reparar o delinquente aquilo que nele se perdeu, ou seja, não deve ‘combatê-lo’ ou ‘marginalizá-lo’, mas aceitá-lo como sua parte integrante e ajuda-lo a converter naquilo que estaria em seu alcance em condições mais favoráveis. (ROXIN, 1998, p.86-87)

A teoria do *labelling approach* aponta para a necessidade de estigmatização dos indivíduos que tem a atribuição de marginalizados a partir de dispositivos de punição, chancelados estatalmente e tutelados pelo Direito Penal. Nesse sentido, o estigma pode ser compreendido como uma marca, uma característica, uma peculiaridade que distingue um sujeito do outro, utilizado para qualificar negativamente um indivíduo. Tem raízes antigas, na Grécia, quando o termo “estigma” era utilizado para destacar e evidenciar algum aspecto da fisionomia corporal dos indivíduos, configurando o seu *status* moral frente à sociedade.

A estigmatização descreve um processo que vincula sinais visíveis de inferioridade moral a pessoas, tais como rótulos, marcas e informações divulgadas publicamente. No entanto, define mais do que a ação formal de uma comunidade em relação a um membro com comportamento inadequado ou fisicamente diferente. Rituais de degradação, como surrar o covarde do re-

gimento, administrar o juramento do mendigo, diagnosticar a doença contagiosa e considerar o acusado culpado podem dramatizar os fatos do desvio, mas seu “sucesso” é medido menos pela sua maneira de promulgar do que pelas suas consequências. (LEMERT, 1967, p.42)

A sociedade em sua dimensão instituinte de valores interindividuais, reproduz formas de categorização de pessoas, assim como as tradições, atributos e exemplos dos quais podem ser costumeiramente entendidos como naturais, comuns e esperados. No entanto, as reações preliminares mais comuns frente a indivíduos que demonstram comportamentos sociais que destoam de estruturas convencionais de conhecimento, é tentar categorizar, rotular, classificar de acordo com determinada identidade ou *status quo*. Nessa perspectiva, parte-se da ideia de que os comportamentos desviantes, ou simplesmente desvios, não representam mais *qualidades*, atributos ou configurações psíquicas presentes em alguns indivíduos.

Atualmente, para configurar um *outsider* em conformidade com o pensamento criminológico cultural de *Howard Becker* não é necessário um conjunto complexo de características singulares. Necessário apenas ser diferente do habitual, do esperado e daquilo que é tido como concreto pela sociedade. Ser diferente do comum, ou produzir comportamentos sociais que se afastem de movimentos *standartizados* é suficiente para designar um padrão desviante. Em outras palavras, vale dizer que na observação de imposição de uma regra jurídica, por exemplo, aquele que conscientemente transgride a norma, se coloca numa posição pela qual admite não querer viver sob o rigor daquelas regras estipuladas por determinado grupo social. Esse indivíduo é visto como um *outsider*. (TANFERRI; GIACOIA, 2019, p.501)

Se um ato é ou não desviante depende de como as pessoas reagem a ele. [...] O simples fato de uma pessoa ter cometido uma infração a uma regra não significa que outros reagirão como se isso tivesse acontecido. Inversamente, o simples fato de ela não ter violado uma regra não significa que não possa ser tratada, em algumas circunstâncias, como se o tivesse feito. (BECKER, 2008, p.24)

O processo de estigmatização está intimamente ligado à noção de seletividade penal, o primeiro é deflagrado pelos próprios agentes públicos de controle de aplicação ostensiva da norma jurídica, na medida em que se classifica o indivíduo com base em suas características individuais. Normalmente, as regras de seletividade penal se amparam na imagem historicamente construída do criminoso, da qual predominantemente pertence às classes socioeconômicas menos favorecidas, pobres, em condição de miserabilidade, negros, moradores de favela, dependentes químicos, profissionais do sexo, entre outras categorias que já possuem algum tipo de taxonomia social e jurídica.

Se partirmos de um ponto de vista mais geral, e observarmos a seleção da população criminosa dentro da perspectiva macrosociológica da interação e das relações de poder entre os grupos sociais, reencontramos, por detrás do fenômeno, os mesmos mecanismos de interação, de antagonismo e de poder que dão conta, em uma dada estrutura social, da desigual distribuição de bens e de oportunidades entre os indivíduos. Só partindo deste ponto de vista pode-se reconhecer o verdadeiro significado do fato de que a população carcerária, nos países da área do capitalismo avançado, em sua enorme maioria, seja recrutada entre a classe operária e as classes economicamente mais débeis. (BARATTA, 2014, p.106)

A racionalização do direito penal, em seu desenvolvimento, apresentou-se como uma forma de garantia para a efetivação da industrialização e urbanização, em suas perspectivas jurídico-privadas, principalmente as contratuais. Construída sobre uma base conflituosa, entre as escolas clássica e positivista, o controle social exercido pela esfera penal consolidou-se por meio de um aparato arbitrário, violento, hierárquico, sobretudo, seletivo — racista, classista, misógino, homofóbico. (PIRES, 2013, p. 231).

São corpos indesejáveis que possuem cor, classe e gênero, escancarado no meio nacional, pelo encarceramento em massa de homens e mulheres, pretos (as) e pobres. Detentor de uma seletividade aguçada, o Direito Penal deixa ainda mais evidente o poder da estigmatização

social, da criminalização, da banalização da pobreza e da miséria e do encarceramento em massa ao qual sistema carcerário encontra-se imerso. (BORGES, 2019, p.84).

Assim, um indivíduo, posterior ao processo acusatório de ato delitivo por infração penal, mesmo em fase de investigação, será classificado como criminoso pelos agentes públicos que orbitam sobre ele, pela mídia, pelas redes sociais, pela comunidade. Quando no decorrer do processo penal, acolhida a denúncia pelo Ministério Público, e nos registros públicos figurar citação em inquérito policial, a identidade daquela pessoa, até então “sem estigmas” passa a figurar como criminoso, que combinada com a sua condenação, oblitera qualquer possibilidade de reversão de marcador jurídico adquirido. Enfim, *outsider*, inimigo, marginal, estereótipo criminal.

Enfim, na execução penal, não existem mais garantias de que haja reversão para o sujeito apenado, levando em considerando as contribuições epistemológicas do Claus Roxin, inseridas nesse mesmo artigo. Não há garantias de reverter a condição do indivíduo institucionalizado no sistema prisional para cumprir a integralidade de sua pena, sem que os adesivos penais não lhe acompanhem, a exemplo de predicados clichês como “ex-detento”, “ex-presidiário”, “criminoso”, “bandido”, “marginal”, “prisioneiro”, “vagabundo”, “egresso”, “condenado”, “meliante”, “elemento” e tantos outros adjetivos que qualificam negativamente tais indivíduos.

Enquanto especialistas como juristas e cientistas sociais analisarão a questão da culpa à sua moda, uma terceira perspectiva integra os pensamentos da maioria das pessoas – incluindo muitos profissionais da justiça criminal. Trata-se de um conceito mais moralista ou “imputativo”. Na visão popular, a culpa não é meramente uma descrição de comportamento, mas uma afirmação de qualidade moral. A culpa diz algo sobre a qualidade da pessoa que praticou o ato e tem uma característica indelével e bastante “adesiva”. A culpa adere à pessoa de modo mais ou menos permanente, e há poucos solventes conhecidos. Em geral ela se torna uma característica primária que define a pessoa. A pessoa culpada de um roubo se torna um ladrão,

um criminoso. Uma pessoa que foi aprisionada se torna um ex-presidiário, um ex-criminoso, e isso passa a fazer parte de sua identidade, sendo difícil de eliminar. (ZEHR, 2005, p.252)

O processo de estigmatização acompanha o sujeito mesmo após o cárcere. O estigma potencializa a reincidência. A intensidade axiológica pelo indivíduo encarcerado é tão grande que o retorno ao cotidiano social é bastante comprometido, e ao não conseguir se adaptar à nova realidade pós-cárcere, transgredir novamente, no mesmo meio em que o rótulo foi atribuído, e retorna para o mesmo local onde o etiquetamento social alcança o seu ápice: o estabelecimento prisional de onde saiu. (GOFFMAN, 1988, p.8).

Os marcadores culturais definidos pelos processos sociais de estigmatização do indivíduo sugerem fenômenos criminais ainda mais severos que convergem basicamente na ideia de segregação, preconceito e discriminação inerentes à condição da pena imposta. Esse ciclo de estigmatização é tão severo que adere elementos negativos e dificultam a ressocialização de tais sujeitos. (TANFERRI; GIACOIA, 2019, p.501).

CONCLUSÃO

Considerando o conjunto de explanações apresentadas assim como o intertexto jurídico e social aqui expostos, chega-se à conclusão de que a Criminologia Tradicional traçou um caminho inquisitorial para a consolidação do Direito Penal, alicerçado pela estigmatização e pela criação e disseminação de teorias criminológicas taxativas e pautadas no super encarceramento dos indesejáveis, a Criminologia Tradicional tornou-se obsoleta com a crítica eminente na sociedade capitalista.

Destarte, surgiu a Criminologia crítica, com bases críticas e clara acerca das desigualdades e mazelas sociais, essa corrente de pensamento inovou na discussão acerca da criminalidade e da criminalização, provando por “*a mais b*” que a influência econômica e social de certos grupos são um perigo para a imparcialidade jurídica e justiça social, em nome de uma falsa cultura do medo, implantaram estigmas e cárceres na sociedade como meio de se eximirem das responsabilidades e engajamento social.

Enfim, chega-se a uma tentativa de conclusão da pesquisa tentando compreender como a atuação do controle social a ser implementado pelo Estado pode atender a uma demanda de recolocação social do ente marginalizado, inimigo, *outsider*. Ao se falar em medidas assecuratórias de direitos e garantias fundamentais, não se pode olvidar da perspectiva do princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, que afastaria a noção de que a maioria dos indivíduos ainda são vistos como produtos de uma criminologia positivista, da qual os interesses sociais estão acima da necessidade de uma “criminologia integrativa” ou ainda, de forma utópica ao artigo, de uma “justiça restaurativa” com o intuito de devolver as condições mais favoráveis possíveis ao sujeito.

Fez-se até aqui grande esforço para elucidar de forma contundente, pormenorizada e crítica, a teoria do *labelling approach* pois possuem grande pertinência e relevância para a compreensão do estigmatização como combustível para a consolidação da óptica e da prática do fenômeno criminal, que por sua vez, são causas para a manifestação da reincidência e da criminalidade secundária na sociedade.

Em análise definitiva, a partir da longa pesquisa realizada para composição deste artigo, vale ressaltar que o Estado, enquanto detentor de violência legítima para coação social, não pode ser exclusivamente responsabilizado pelo caráter repressivo da seletividade penal assim como seus efeitos mais severos, dos quais culminaria no inchaço do sistema penitenciário e a nítida falência em processos estruturais de ressocialização dos indivíduos que cometeram infrações penais.

Pode-se elencar vários fatores para a constituição da estigmatização como modelos sociais negativos de definição de comportamentos desviantes. Não obstante, não se pode aqui, após tantas horas dedicadas ao estudo do tema, eximir a responsabilidade do Estado na omissão legislativa, inefetividade jurisdicional e ausência de vontade institucional para a promoção de políticas públicas que tenham força normativa proporcional à severidade das penas.

Ainda assim, ainda sim, o Estado não pode ser absolvido da omissão de ações afirmativas, combinadas com a previsão constitucional do devido processo legal e do atendimento do princípio da igualdade, no sentido de dirimir (ou pelo menos amenizar) as injustiças sociais, promovidas por processos de segregação, preconceito, marginalização

devido aos dilemas que determinados indivíduos da sociedade passam pela atribuição nociva de rótulos que os qualificam negativamente e alteram sobremaneira a disposição constitucional de garantir direitos fundamentais a esses sujeitos.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- BAIERL, Luzia Fátima. **Medo social: da violência visível ao invisível da violência**. São Paulo: Editora Cortez, 2004.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.
- BARRETO NETA, Maria Josina Costa; SILVA, Tarcísio Hilário de Jesus. **A óptica do abandono afetivo paterno-filial à luz do direito de família: considerações sobre o princípio da afetividade como bem jurídico tutelado e a possibilidade de indenização por dano moral como dispositivo jurisdicional de reparação civil**. Anais do VI Encontro Internacional de Jovens Investigadores. Salvador: Realize Editora, 2020.
- BECKER, Howard Saul. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** (coleção) Volume 01 (parte geral). 26. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.
- BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. (Coleção Feminismos plurais. Coord. Djamila Ribeiro). São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- DIAS, Fernando Nogueira. **O Medo Social e os Vigilantes da Ordem Emocional**. Lisboa: Instituto Piaget, 2007.

- FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica. Dominação. Decisão.** 11. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: GEN/Atlas, 2019.
- GLASSNER, Barry. **Cultura do Medo.** São Paulo: Francis, 2003.
- GOFFMAN, Erving. **Estigma:** notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1988, p. 8.
- HASSEMER, Winfried. **Segurança Pública no Estado de Direito.** Revista da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul. 1994. p. 153.
- JAKOBS, Gunther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo:** Noções e Críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.
- LEMERT, Edwin M. **Human deviance, social problems, and social control.** Londres: Prentice-Hall International, 1967.
- LOPES, Luciano Santos. **A contribuição de Alessandro Baratta para a Criminologia Crítica.** Revista De Jure — Revista Jurídica do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). Publicação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Ano I. Edição nº 004. Março de 2006.
- PASTANA, Débora Regina. **Os contornos do Estado Punitivo no Brasil.** Perspectiva: Revista de Ciências Sociais. São Paulo, v.31, p.29-46, jan/jun. 2007.
- PENTEADO, Nestor Sampaio. **Manual Esquemático de Criminologia.** São Paulo: Saraiva. 2010.
- PIRES, Thula. **Criminalização do racismo:** Entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos. (DISSERTAÇÃO DE MESTRADO). Rio de Janeiro: PUC--RJ, 2013.
- ROXIN, Claus. **Problemas fundamentais do Direito Penal.** Tradução de Ana Paula dos Santos *et al.* 3. Ed. Lisboa: Vega, 1998.

SANTOS, Juarez Cirino. **A criminologia crítica e a reforma da legislação penal.** XIX Conferência Nacional dos Advogados — República, poder e cidadania (11 a 15. set. 2005). Florianópolis (SC).

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia.** 7. ed. Rev., atual. e ampliada. São Paulo: Thomson Reuters (Editora Revista dos Tribunais), 2018.

TANFERRI, Andressa Silveira; GIACOIA; Gilberto. **A estigmatização do criminoso sob a perspectiva da criminologia crítica:** a seletividade do sistema na abordagem do labelling approach e a da inibição reintegradora. Revista Jurídica Cesumar maio/agosto 2019, v. 19, n. 2, p. 497-519.

ZEHR, Howard. **Changing Lenses: A New Focus for Crime and Justice** (Trocando as Lentes: um novo foco sobre Crime e a Justiça). Scottsdale, PA: Herald Press.

DANO SOCIAL E POLÍTICA DE DROGAS: BREVE ANÁLISE DOS IMPACTOS DA POLÍTICA PROIBICIONISTA NO APRISIONAMENTO DE MULHERES NO BRASIL

Julia Abrantes Valle

1 INTRODUÇÃO

A relação entre drogas e dano social não é discussão recente. A utilização de drogas é fato social tão antigo quanto a existência da própria sociedade, contudo, a necessidade de regulação destas é que se trata de questão mais recente.

Porém, como toda regulação do Estado deve ser ponderada e analisada para garantir sua eficácia e proporcionalidade, a política criminal que visa tratar da matéria de drogas também precisar levar em consideração os danos sociais que esta acaba ocasionando aos locais onde é imposta.

E, como se verá, a política proibicionista, tal qual esta que ocorre no Brasil, acaba ocasionando danos muito mais graves e mais profundos que aqueles imputados à conduta do consumo de drogas, especialmente às mulheres.

Em uma sociedade historicamente construída pelas bases do machismo e do patriarcalismo colonial, não há dúvidas de que considerar

o recorte de gênero é fundamental para analisar qualquer questão social. E é considerando tal recorte que se buscará, aqui, estudar o âmbito carcerário.

A presente investigação, portanto, buscará compreender quais os danos sociais que atual política de drogas brasileira possui quando se fala do aprisionamento de mulheres, visando denunciar toda a vulneração dos mais básicos direitos humanos e demonstrar que, ainda que se siga regulando as drogas no país, sem dúvidas essa forma de regular e a política criminal aplicada precisam ser modificadas com urgência para que, assim, se possa combater a discriminação de gênero e promover a justiça.

2 LEI Nº 11.343 / 06 E POLÍTICA PROIBICIONISTA BRASILEIRA

A política proibicionista de drogas surgiu no Brasil no século XX, sob a influência do governo dos Estados Unidos da América - EUA. Antes disso, não havia qualquer lei brasileira sobre drogas, sendo que a primeira lei surgiu em 1921, por um compromisso do governo brasileiro a cumprir com os tratados internacionais em matéria de drogas - que surgiram sob a influência dos EUA - que já havia assinado (RODRIGUES, 2002).

A política proibicionista, projetada pelos EUA como política externa e aplicada no Brasil, tratava-se de:

[...] Uma postura do governo destinada a externalizar o problema da produção de drogas e repressão interna dos usuários e organizações de drogas. Ao mesmo tempo, uma instrumentalização da proibição das drogas como um dispositivo de política externa e um recurso para regulamentação governamental - para disciplinar, monitorar e limitar - alguns grupos sociais que ameaçam a ordem interna, como negros, hispânicos e jovens pacifistas (RODRIGUES, 2002, p. 276).

Essa política foi defendida para perseguir motivos políticos e econômicos interessantes aos EUA, e baseou seus fundamentos e justifica-

tivas na ideia de que as drogas são potenciais causadoras de graves danos à saúde e vários aspectos da vida social e que, por tanto, seu uso prolongado é considerado um problema de "saúde pública", que só ocorre por não haver políticas repressivas eficientes.

No entanto, como foi visto na declaração citada acima, a face oculta da política de drogas acima mencionada, desde a sua criação, já carregava a intenção de atacar alguns grupos sujeitos a discriminação.

Desde os primeiros momentos de validade de tal política, procurou-se estigmatizar a figura dos sujeitos envolvidos com drogas, como pode-se ver na citação abaixo transcrita, retirada de um documento oficial da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), órgão criado no Brasil para reforçar ainda mais a política de drogas que surgia:

Entre o nosso povo só fazem uso da maconha indivíduos da classe baixa, os desamparados de assistência social e menores abandonados, os chamados "maloqueiros", sendo muito difundido o seu uso nos criminosos e reclusos nas penitenciárias (CNFE, 1943, p. 06).

Tal estigma que correlaciona os usuários de drogas à falta de informação, pobreza e crime, já foi combatido há décadas, e já se sabe ser uma informação mentirosa (ROLIM, 2009). No entanto, até os dias atuais no Brasil, o direito e a cultura social legitimam a permanência de tal estigma e tal política criminal.

A atual lei sobre drogas no Brasil trata da Lei nº. 11.343/06. A referida legislação é consideravelmente recente e surgiu para trazer "inovação". O diploma legal acima mencionado modificou a legislação anteriormente em vigor e instituiu uma distinção entre usuário e traficante.

Sob a nova legislação, existem dois crimes principais que merecem destaque aqui. Um, refere-se à pose para uso pessoal, prevista no art. 28, que passa a ser considerada um crime com menor potencial ofensivo e a penalidade imposta é advertência, serviço à comunidade ou medida socioeducativa. O outro está previsto no art. 33 e trata do crime de tráfico de drogas. Este último tornou-se,

com a nova legislação, de delito com penalidade ainda mais severa do que a existente na legislação anterior, possibilitando sua fixação entre cinco e quinze anos.

Ainda, o tráfico se tornou crime hediondo, de natureza muito grave e, eventualmente, a nova legislação impediu que uma série de "benefícios" fosse aplicada para aqueles que o cometem, como a proibição de perdão, de liberdade temporária, e outras questões processuais positivas ao apenado. Como se vê, tal lei se mostra bastante dura e proíbe, até mesmo, o consumo. Contudo, as falhas dessa legislação vão muito além.

Um exemplo a ser mencionado vem no art. 33, que trata do tráfico. A lei criminal, com seu texto legal pouco desenvolvido e muito abrangente, permite que a transferência gratuita da substância entorpecente seja definida como tráfico, mesmo que isso não tenha nada a ver com o real significado de tráfico, que carrega a ideia de lucro. Tal falha é grave, pois permite enquadrar-se erroneamente em tal tipo penal a uma série de sujeitos, em diversas situações, levando ao cárcere pessoas inocentes (CARVALHO, 2016).

Outro ponto a ser mencionado é que a lei sobre drogas não exige, necessariamente, que se produzam evidências significativas. Isso ocorre porque a lei permite que qualquer pessoa encontrada em posse de uma certa quantidade de drogas seja considerada culpada. Assim, estando em posse de tal quantidade, o sujeito já pode ser considerado traficante, mesmo que não exista outra prova consistente de sua ação criminal, e acaba sendo responsabilidade da autoridade policial distinguir o tráfico do uso (CARVALHO, 2016).

E a falta de uma regra bem definida permite que a lei sobre drogas seja abrangida pela seletividade já conhecidamente existente no sistema penal brasileiro. Isso porque o tratamento subjetivo da lei, que prevê que "o juiz deve analisar o caso de acordo com a quantidade da substância detida, a localização do crime, as condições da ação, as circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e antecedentes criminais do sujeito", permite que aqueles que são detidos pelo sistema e acabam na prisão sejam, justamente, aqueles pertencentes à população marginalizada no Brasil: a classe jovem, negra e de baixa renda (CARVALHO, 2016).

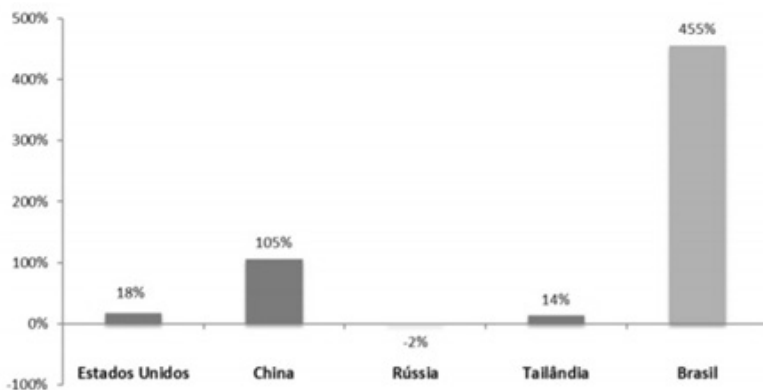
Tais "lacunas" que a referida lei sobre drogas possui, portanto, causam uma variedade infinita de danos sociais que vão muito além do "suposto" objetivo de proteger a "saúde pública", o que justifica a existência da lei acima mencionada. A seguir, se buscará compreender como essa política proibicionista de drogas afeta as mulheres encarceradas no Brasil.

3 A MULHER NO CÁRCERE E OS DELITOS DE DROGAS

O encarceramento feminino no Brasil é um fenômeno que vem atraindo muita atenção nos últimos anos. O Brasil é o terceiro país com a maior taxa de encarceramento de mulheres do mundo e, entre 2000 e 2016, o encarceramento feminino no país cresceu 455% (INFOPEN, 2018).

Abaixo, pode-se verificar as referidas informações no quadro exposto:

Quadro 1 – Variação da taxa de aprisionamento entre 2000 e 2016 nos 5 países com maior população carcerária feminina do mundo.



Fonte: INFOPEN, 2018.

Como se percebe, não apenas o Brasil está entre os cinco países com a maior população carcerária feminina do mundo, mas também, entre esses países, mostrou o maior crescimento no encarceramento nos últimos 16 anos.

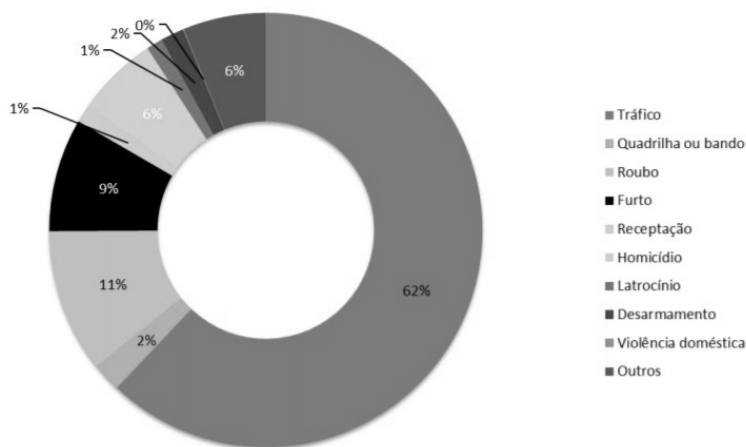
Os dados mostram que o encarceramento em massa de mulheres no país é uma realidade, que vem todos os anos ganhando cada vez mais força. No entanto, entender quais são as razões que causam esse encarceramento massivo é essencial para entender os problemas sociais que existem no sistema penal brasileiro. E para entender, portanto, esses motivos, é interessante compreender o perfil da mulher presa no Brasil.

De acordo com os dados obtidos em conjunto com o Relatório Final da Secretaria de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça (INFOPEN, 2018), pode-se dizer que a mulher encarcerada no Brasil é uma jovem, negra ou parda, de baixa escolaridade, mãe solteira e presa, a grande maioria das vezes, por crimes relacionados a drogas.

Os dados mostram que 50% das presas têm entre 18 e 29 anos, ou seja, estão detidas em seu período economicamente ativo. Além disso, 67% delas são pretas ou pardas, contra apenas 37% brancas. Ainda, 50% das encarceradas não concluíram o ensino fundamental, possuindo um nível de escolaridade muito baixo. Ademais, 57% delas são solteiras e 74% têm entre um e seis filhos (INFOPEN, 2018).

Contudo, o que interessa enfatizar diz respeito ao envolvimento dessas mulheres com crimes relacionados a drogas. Segundo os dados, 63% de todas as mulheres encarceradas no Brasil hoje cumprem pena por crimes relacionados a drogas, como se pode verificar no quadro abaixo:

Quadro 2 – Porcentagem da população carcerária feminina no Brasil por tipos penais.



Fonte: INFOPEN, 2018.

E as justificativas para esse fenômeno podem ser muitas. A sociologia tende a relacionar as motivações das mulheres que entram no mundo do narcotráfico, principalmente, a fatores de natureza social. Desemprego feminino, baixos salários estas recebem quando comparadas aos homens, o aumento da responsabilidade feminina pelo sustento das famílias são algumas das causas podem ser mencionadas (SOUZA, 2013).

Além disso, há que considerar-se também que grande parte das mulheres cometem crimes de drogas por conta de seu papel de submissão e envolvimento afetivo com parceiros que já estavam no mundo do tráfico (PIMENTEL, 2013).

Considerando o exposto, dois pontos principais no envolvimento de mulheres no narcotráfico devem ser destacados: (i) a natureza econômica do cometimento desses crimes e (ii) o problema da discriminação de gênero (SOUZA, 2013).

O delito de drogas que leva as mulheres a prisão é o tráfico, mas existem algumas peculiaridades nessas detenções que muito tem a ver com a questão do gênero. A mulher encarcerada no Brasil comete, predominantemente, (i) tráfico de subsistência, (ii) tráfico para manutenção do vício e (iii) “tráfico no sistema” (SOUZA, 2009).

O tráfico de subsistência é, precisamente, o cometido por mães ou mulheres que, entendendo as dificuldades sociais de emprego que possuem, acabam optando pelo mundo do crime para poder sustentar seus familiares (SOUZA, 2009).

O tráfico para manutenção do vício já é uma forma claramente mais branda, mas segue punida com uma penalidade desproporcional devido à falta de previsão, na legislação brasileira, de distinção legal da figura do “traficante–consumidor” e do tráfico organizado, como acontece na lei espanhola, por exemplo (MIRÓ, 2014).

Assim, a punição grave é aplicada a ambas as figuras, sendo ainda mais comum sua aplicação aos pequenos traficantes, devido, como visto, ao desprezo da legislação em relação a questões sociais que permeiam o fenômeno das drogas. A punição é vista com o sentenciamento de pessoas que, na realidade, deveriam receber tratamento (WOLF; MORAES, 2010).

"Tráfico no sistema", por sua vez, é o tráfico praticado por esposas e parceiras, filhas, mães e irmãs que, devido à sua condição de submissão aos homens com quem mantêm relações afetivas, acabam se envolvendo com o tráfico. Essas mulheres podem ser detidas, por exemplo, dentro da prisão, ao tentar levar para a droga para cônjuges, filhos ou pais que estão presos. Essa e outras transações resultam, justamente, dessa submissão de gênero (SOUZA, 2009).

Além disso, outro ponto interessante sobre o envolvimento das mulheres no narcotráfico é que elas estão sempre nos níveis mais baixos da cadeia do crime organizado. Seja como pequenas vendedoras ou como "mulas", são sempre os pontos finais da cadeia do tráfico e são facilmente substituídas quando são detidas pelo Estado e enviadas para a prisão (SOUZA, 2009).

E resta claro que a prisão dessas mulheres praticamente não tem impacto na diminuição do narcotráfico ou na insegurança social. Na verdade, o impacto é justo o oposto, promovendo maior sensação de insegurança social. Isso porque, como se sabe, em uma sociedade proibicionista, o Estado não regula a produção, distribuição, importação e exportação, deixando os grupos clandestinos que trabalham com drogas para se autorregularem através violência (MIRÓ, 2014).

E no Brasil, o fenômeno das facções criminosas brasileiras, nascidas e desenvolvidas sob a política proibicionista de drogas, são aquelas que atuam como verdadeiras organizações criminosas que dominam o mercado de drogas e têm influência e força de ação em todos os estados do país, promovendo violência constante (CERVINI, 1997).

No entanto, o posto de alto comando de tais facções criminosas é sempre composto por homens, que não são detidos pelo sistema que, como já mencionado, está preocupado demais com o encarceramento de pequenos traficantes, enquanto os grandes atores permanecem livres.

Todas essas questões inerentes à política proibicionista de drogas criminais aplicada no Brasil, é claro, causam uma série de danos sociais muito graves às mulheres e à sociedade em geral. Portanto, a seguir se buscará compreender como tais danos sociais se apresentam sob o recorte de gênero.

4 DANO SOCIAL DECORRENTE DA "GUERRA CONTRA AS DROGAS" NA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DO BRASIL

Como já mencionado, o Brasil, assim como a América Latina em geral, aplica a política criminal proibicionista em matéria de drogas. No entanto, essa política é falha, e nada é feito nos países para modificar-se os rumos da legislação de drogas.

Como ensina Rolim (2006, p. 174):

Como se sabe, as políticas antidrogas na América Latina têm seguido os passos da "guerra às drogas" proposta pelos EUA. Por essa abordagem, os governos pretendem livrar as sociedades das drogas com medidas repressivas. Depois de décadas de experiência, essa política apresenta seu fracasso. Mesmo assim, seus seguidores não se cansam de propor doses mais fortes do mesmo medicamento.

A realidade é que esse "remédio" impróprio e ineficiente não apenas não combate o tráfico, mas também, como já foi dito, gera uma infinidade de danos sociais que vão além de qualquer benefício prometido por tal política criminal.

Como Baratta (1993) ensina, as drogas causam efeitos primários e secundários. Os primários são os resultantes do uso de substâncias psicotrópicas, e os secundários, que interessam a esta investigação, são os efeitos devidos apenas à criminalização dessas substâncias.

Esses efeitos, diferentemente dos ditos primários, são inegavelmente negativos. São os, assim chamados pelo autor, "custos sociais" da proibição de drogas, também causados pela reação social informal sabidamente negativa que é potencializada pela mídia (BARATTA, 1993).

Miró (2014, p. 170), no entanto, não aprova o uso da expressão "custos sociais" para se referir a esses danos. Isso porque, como menciona acertadamente em sua pesquisa, o termo "custo" conota a ideia de um "mal necessário", algo que não é a realidade quando se trata de política de proibição de drogas.

De qualquer forma, os efeitos sociais da política de drogas, como Baratta (1993) mencionou, são sempre negativos de qualquer ponto de vista. E é justo por isso que o termo correto a ser utilizado é "dano social" da política proibicionista de drogas (MIRO, 2014).

Um desses danos sociais a mencionar é a criminalização da pobreza resultante da aplicação seletiva da Lei Penal. Como já mencionado, a lei criminal sobre drogas no Brasil possui uma infinidade de lacunas que deixam a interpretação da configuração de um usuário ou traficante de drogas para o juiz e a polícia. E considerando o perfil da mulher detida no Brasil, como visto na seção anterior, entende-se que essa seletividade é direcionada a mulheres negras, pobres, mães e com baixa escolaridade.

Trata-se de criminalização direcionada a grupos marginalizados que carregam um estereótipo. Como Zaffaroni (1991, p. 130) ensina respeito, é a "catalogação de criminosos que se encaixam na imagem correspondente à descrição fabricada, deixando de fora os outros tipos de criminosos".

Tal seletividade, ensina Wacquant (1999), procura desenvolver o Estado Penal para preencher as lacunas deixadas pelo Estado Social. Se trata de uma tentativa de responder aos crimes deixados pela falta de regulamentação da economia, a inexistência de acesso à todos de trabalho assalariado e o empobrecimento relativo e absoluto dos números contingentes do proletariado urbano, pondo em prática uma política de aprisionamento que é responsável por remover da superfície tudo o que a sociedade quer negar, o que não quer que seja visto.

E os tipos penais estabelecidos na legislação brasileira sobre drogas, ao permitir, por exemplo, a interpretação do traficante de acordo com suas "circunstâncias pessoais e sociais", bem como considerar o "local do crime", entre outras coisas, permite que esta atue como uma ferramenta eficiente na criminalização de grupos sociais marginalizados (OLIVEIRA; RIBEIRO, 2016).

Nesse sentido, precisamente, Machado (2015) ensina:

Assim, se uma pessoa de classe média, em um bairro de classe média, for encontrada com uma certa quantidade de droga, ela poderá ser mais facilmente identificada como usuário (e, por-

tanto, não será submetida à prisão) quando comparada a um homem pobre, em posse da mesma quantidade de drogas em seu bairro pobre.

Ou seja, sem dúvidas o direito penal e o sistema penal brasileiro em geral atuam de forma seletiva, algo que pode ser demonstrado pelos dados que evidencia que, normalmente, as pessoas encarceradas são provenientes das camadas mais baixas da sociedade, resultando em um processo real de criminalização discriminatória e que acaba rotulando essas pessoas como criminosos (ANDRADE, 2003).

E devido a esse direcionamento da punição estatal aos pobres, percebe-se, justamente, que os grandes líderes do tráfico nunca chegam ao cárcere. Esses sujeitos aos quais a legislação parece ser, em teoria, criada para ajudar, ficam fora da cadeia por terem recursos econômicos e influência social suficientes para tal, sendo que o tráfico punido é justo, o tráfico mãe, de subsistência, de sustento aos filhos, da esposa submissa que ajuda ao marido, ou seja, dos pequenos traficantes que compõem um número insignificante dentro desse enorme problema social (MATHIESEN, 2003).

Tal política que promove o encarceramento em massa é ainda mais prejudicial quando se observa a prática das instituições penitenciárias no Brasil. Em tais instituições, as detentas vivem em ambiente insalubre, sem acesso a saneamento básico, alimentação saudável, educação ou oportunidade de emprego (HELPE, 2013), tudo isso, vivendo em ambiente superlotado (INFOPEN, 2018).

Embora a função ressocializadora esteja prevista na legislação brasileira, na prática do cárcere, percebe-se como único objetivo a punição severa e inumana do indivíduo.

Portanto, o aprisionamento de mulheres, nesses termos, por delitos de drogas, conforme ensina Christie (1984), ocasiona ainda mais severa punição e danos sociais ainda mais graves do que aqueles que já existiam e que levaram aquele sujeito a cometer aqueles crimes.

Considerando, ainda, a condição do cumprimento de sentença no Brasil, percebe-se uma aplicação do poder punitivo do Estado que é ainda mais excessivo quando dirigido especialmente às mulheres. Isso porque as mulheres encarceradas vivem em prisões projetada por ho-

mens e para homens, sofrendo uma punição dupla: pelo tratamento desumano e o ambiente insalubre, mas, também, pela falta de respeito do sistema por suas necessidades básicas resultantes de sua condição de gênero (CARAMANTE, 2016).

A insalubridade e a falta de recursos nas prisões, como já mencionado, são graves, porém, quando se menciona a falta dos itens básicos de higiene íntima feminina, como absorventes e sabonetes, bem como a falta de profissionais especializados para atender às necessidades femininas, como é o caso do ginecologista – o Brasil tem cerca de 42 mil mulheres detidas e apenas 27 profissionais nessa área –, é possível identificar como esse problema apresenta ainda mais graves danos às mulheres (INFOPEN, 2018).

Em outras palavras, se a proteção da saúde é um dos argumentos mais importantes para justificar a política proibicionista, aqui se vê mais um contraponto a esse argumento, uma vez que as pessoas sujeitas à prisão, nas condições que ocorrem no Brasil, têm sua saúde ainda mais afetada pelo simples fato de estarem presos sem a devida proteção do Estado.

É importante, portanto, manter o recorte de gênero na análise da prisão brasileira, para que assim se possa realmente aproximar-se da compreensão real do sofrimento que experienciam, todos os dias, as mulheres ali reclusas.

Sobre isso, a teoria “queer”, usada para discorrer sobre questões de gênero, prevê que a diferenciação dos sexos é algo culturalmente instituído, e que é fixado na sociedade por meio da determinação de papéis sociais. E o papel das mulheres, em uma sociedade machista, é o de mãe e esposa, devendo esta cumprir as obrigações decorrentes de tais posições com submissão aos homens. E antes mesmo de tal submissão, elas devem se submeter aos fatores culturais e ideológicos que definem anteriormente sua maneira de se comportar (RODRIGUES, 2005).

E é assim que a mulher se vê punida não apenas pela punição do Estado, mas por toda a estigmatização social que aponta seu erro e a define como mãe má, mulher má, pessoa má. No presídio brasileiro, portanto, a discriminação de gênero deve ser uma constante, e essas e outras questões que não cabem serem abordadas na presente pesquisa,

são parte importante na compreensão das histórias dessas mulheres, que devem ser estudadas para ganharem publicidade e, assim, serem finalmente notadas na esperança de que reformas legislativas que as considerem possam vir a ocorrer.

Por exemplo, uma investigação realizada dentro de uma prisão feminina no Brasil (CARAMANTE, 2016) mostrou que, naquela instituição, a grande maioria das mulheres estavam presas por tráfico de drogas e por atuarem em nome de seus maridos, parceiros ou filhos. No entanto, quando perguntado sobre quem recebeu visitas, percebeu-se que a grande maioria não recebeu ninguém, demonstrando que, ao final, estas foram abandonadas pelos responsáveis por colocá-las em tal local.

E mesmo quando as mulheres encarceradas recebem visitas, por exemplo, em relação à visita íntima, estão sujeitas ao grau de preconceito que o diretor penitenciário tem, pois não é incomum que limitações discriminatórias sejam colocadas, como a proibição de visitas homossexuais, visitas de homens que não sejam maridos, entre outras questões (CARAMANTE, 2016).

Como se vê, a natureza discriminatória de gênero da submissão de mulheres à prisão é gigantesca. Além disso, o estigma da mulher presa, mesmo quando é libertada da prisão, é duplamente prejudicial quando comparado ao homem. Além da produção da infantilização do sujeito, que, como ensina Goffman (1974), ocorre naturalmente na prisão e em qualquer instituição total, as mulheres ainda sofrem com toda a carga discriminatória de seu gênero.

Uma vez na prisão, elas não recebem trabalho ou atividade de aprendizagem profissional, e saem de lá sem a oportunidade de mudar de vida. Além disso, a mulher que carrega o estigma de criminosa acaba perdendo sua feminilidade para a sociedade, sendo vista como irresponsável e inconsequente – tendo esses rótulos efeitos muito mais sérios que os homens, porque a reprovação da conduta criminosa, pela mulher, é muito mais grave devido às construções de gênero (LARRAURI, 1996).

Em outras palavras, como se vê, percebe-se que a mulher presa é punida por ser uma mãe má, uma péssima esposa e pessoa, pelo simples fato de não determinar-se em suas ações de acordo com o papel social

que ocupa, papel esse criado pelos homens em uma sociedade patriarcal. E uma lei e uma política criminal que promova esse encarceramento em massa, em uma sociedade onde essa é a realidade, sem dúvida, é uma lei que promove a discriminação de gênero.

E esse cenário não afeta apenas as mulheres, mas sim, acaba causando sofrimento a toda a sociedade. Os danos afetam as finanças públicas, que concentram muitos esforços e recursos em processar um tipo penal "criado" pela lei. Afeta, ainda, a cultura, uma vez que mantém legitimada a criminalização da pobreza. Os danos atingem, ainda aos filhos, que crescem sem a mãe, também atingindo o Estado Democrático de Direito brasileiro que, desde seu nascimento com a Constituição Federal de 1988, identificou a igualdade de gênero e a proibição de tratamento desumano a todos, mas que, especialmente com a política proibicionista de drogas, como foi visto por todo o exposto na investigação, não tem seus objetivos constitucionais adequadamente cumpridos.

Infelizmente, esses princípios fundamentais do Estado brasileiro não são respeitados por uma política criminal tão exagerada quanto a política proibicionista de drogas. No entanto, por alguma razão, essa política continua sendo aplicada até hoje com vigor na sociedade. Isso não deveria acontecer, sendo lógico pensar que, tendo uma política criminal comprovadamente mais favorável, como é o caso da política de redução de danos, adotar essa política deveria ser uma responsabilidade urgente do Estado Democrático, para promover justiça e igualdade de gênero (MIRÓ, 2014).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto, como se percebe, a conexão entre mulheres e delitos de drogas reside, praticamente, na situação de exclusão social em que estas vivem, pela pobreza e violência de gênero. Ante isso, a política de drogas severamente punitiva serve apenas para reiterar a discriminação de gênero e manter a criminalização da pobreza, punindo desproporcionalmente as camadas mais vulneráveis da sociedade e mantendo a divisão de classes.

A política brasileira de "guerra às drogas", na prática, não funciona. O consumo e o tráfico continuam a existir e em proporções gigantescas. No entanto, essa política continua atuando, apesar de todo o dano social que, como foi visto, decorre de sua aplicação.

Os danos sociais que tal política traz, como visto, são muito mais prejudiciais do que aqueles danos derivados da própria droga. Contudo, ainda que se saiba disso, esta continua sendo a política sustentada no Brasil, o que leva à reflexão de que o objetivo por trás da manutenção dessa medida não é de fato erradicar o tráfico e o uso de drogas - mesmo porque já se sabe que é impossível; o objetivo que parece existir é, precisamente, a higienização da sociedade, escondendo da superfície aqueles que não estão em conformidade com os moldes esperados, e mirando em um inimigo social que só serve para mudar o foco da atenção dos problemas estruturais existentes no sistema penal brasileiro.

O que vige no Brasil é uma política criminal que não tem capacidade para refletir os valores mais básicos do sistema democrático. Nessa política, os tipos penais em si recebem muito mais valor do que todos os demais bens jurídicos, e isso causa uma série de punições desproporcionais.

Como a prisão não tem capacidade para reabilitar, proteger ou ressocializar o sujeito, e até mesmo esse encarceramento é cumprido, como visto, em condições desumanas, o que se vê é que é uma medida irracional que ainda hoje se insiste em usar, com o propósito utópico de proteger a "saúde pública".

Tal política de "guerra às drogas" aplicada no Brasil não funciona para combater o tráfico e o uso de drogas, mas age exatamente pelo contrário, como visto. Quanto mais pune, na realidade, mais o problema cresce, causando uma série de danos sociais que orbitam essa questão, afastando ainda mais a igualdade de gênero.

Em outras palavras, é essencial que seja realizada uma revisão da política penal punitiva que prevalece em matéria de drogas no Brasil, buscando uma modificação cultural e legal que, ao menos, possa manter fora da prisão - conscientemente tão prejudicial - as mulheres que cometem "tráfico menor", levando em consideração todos os problemas sociais que permeiam a questão das drogas.

No entanto, diante de todo o conhecimento existente sobre drogas e diante do entendimento de que as substâncias entorpecentes causam menos danos do que a repressão ao consumo, é hora de começar a discutir, no Brasil e na América Latina como um todo, a legalização das drogas como política pública, enfocando o aparato punitivo do Estado em outros comportamentos realmente graves e que, de fato, demandem essa medida tão severa e, como visto, danosa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Introducción a la sociología de la droga**. 1993. In: Revista Jurídica, 1993, n. 7, 197-224.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2016**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm. Acesso em: 27 abr. 2020.

CARAMANTE, André. **As Mulheres e o Cárcere**. Publicado em Youtube, em 29 de março de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cTSgBhSU-dI&t=380s>. Acesso em: 29 abr. 2020.

CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no brasil: estudo criminológico e dogmático**. 8 ed. São Paulo: Saraiva 2016.

CERVINI, Luiz Flávio Gomes Raúl. **Crime Organizado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

CHRISTIE, Nils. **Los Límites del Dolor**. México: Fondo de Cultura Económica, 1984.

COMISSÃO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE ENTORPECENTES – CNFE. Relatório apresentado aos membros da comissão sobre a Inspeção realizada de 7 a 19 de novembro de 1943 nos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, visando o problema do Comércio e uso da maconha. Dr. Roberval Cordeiro de Farias. 1943.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

HELPE, Sintia Soares. **Mulheres na Prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina**. In: *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, vol. 2 (3). São Paulo: jan/jul 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/19015>. Acesso em: 29 abr. 2020.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. **Penas Perdidas: O sistema penal em questão**. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

INFOPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre Mulheres**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2018. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.

LARRAURI, Elena. **La Mujer ante el Derecho Penal**. In: Revista de la Asociación de Ciencias Penales de Costa Rica. Año 9, n. 11,

p. 13-45, jul. 1996. Disponível em: <http://www.cienciaspenales.org/REVISTA%2011/larrau11.htm>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MACHADO, Nara Borgo Cypriano. **Usuário Ou Traficante? A Seletividade Penal Na Nova Lei De Drogas**. Publicado em CONPEDI, em 2010. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3836.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MATHIESEN, Thomas. **A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível?** In: VERVE - Revista semestral autogestionária do Nu-Sol (Núcleo de Sociabilidade Libertária do Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências Sociais da PUC-SP). São Paulo, n.4, p.80-111, 2003, p. 97. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4964/3512>. Acesso em: 25 abr. 2020.

MIRÓ, Gabriel. **Daño social y políticas del Estado: un análisis de las políticas de drogas como causantes de grave daño social**. In: Revista Crítica Penal y Poder, Poder. Universitat de Barcelona: 2014, no 7, septiembre (149-178) OSPDH.

OLIVEIRA, Lucas Lopes; RIBEIRO, Luziana Ramalho. **Políticas públicas de drogas no Brasil e Direitos Humanos**. In: Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos, v. 4, n. 1, p. 139-159, 2016.

PIMENTEL, Elaine. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. In: VI Congresso Português de Sociologia: Mundos Sociais: saberes e práticas. Lisboa, n. 708, jun. 2008. Disponível em: <https://aps.pt/pt/vicongresso/pdfs/708.pdf/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

RODRIGUES, Thiago. **Infindável guerra americana; Brasil, EUA e o narcotráfico no continente**. In: Revista São Paulo em Perspectiva, 16(2). São Paulo: abr/jun 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392002000200012. Acesso em: 24 abr. 2020.

- RODRIGUES, Carla. **Butler e a desconstrução do gênero**. In: Revista Estudos Feministas, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./abr. 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2005000100012&script=sci_arttext. Acesso em: 25 abr. 2020.
- ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- SOUZA, Kátia Ovídia José de. **A pouca visibilidade da mulher brasileira no tráfico de drogas**. In: Psicol. estud. [online]. 2009, vol.14, n.4, pp. 649-657. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pe/v14n4/v14n4a05.pdf>. Acesso em: 24 abr. 2020.
- WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1999.
- WOLFF, Maria Palma; MORAES, Márcia Elayne Berbich de. **Mulheres e tráfico de drogas: uma perspectiva de gênero**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, São Paulo, v.18, n.87, nov./dez. 2010.
- ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL: DESRESPEITO ÀS REGRAS DE BANGKOK E AOS DIREITOS HUMANOS

Julia Abrantes Valle

1 INTRODUÇÃO

Na presente pesquisa, o tema a ser abordado se trata das problemáticas envolvendo o encarceramento de mulheres no Brasil e o desrespeito que tal fenômeno, na prática, apresenta com relação às Regras de Bangkok, aos direitos do preso previstos na legislação brasileira e, ainda, à princípios constitucionais básicos, como a igualdade de gênero e o respeito à dignidade humana.

As mulheres encarceradas no Brasil experienciam uma série de sofrimentos no âmbito físico e psíquico, que se encontram muito além de qualquer sofrimento experienciado por homens na mesma condição de privação de liberdade (ESPINOZA, 2004).

É claro que, como se sabe, o cárcere em geral, como atualmente ocorre no Brasil, se demonstra como um potencial violador de direitos humanos, mas a ideia é demonstrar como, quando aplicado contra a figura feminina, o caso é ainda mais grave.

Isto porque, em um país de cultura patriarcal e com resquícios ainda fortes de machismo, essas mulheres sofrem não apenas um aprisionamento de seu corpo, mas sim, sofrem estigmatizações e punições nos campos psicológicos e sociais que estão além do sofrimento masculino (QUEIROZ, 2016).

As mulheres aprisionadas sofrem no contexto do cárcere, além da privação dos direitos humanos que também sofrem os homens em mesma situação, uma série de situações.

Sofrem, por exemplo, humilhações diárias em razão de sua condição de gênero, descaso com necessidades básicas decorrentes de sua condição de sexo, recebendo, até mesmo, a penalidade da condenação de forma fragmentada não só contra seu corpo, mas alcançando, como já dito, diversas áreas de sua vida. Essas estigmatizações afetam sua relação e a vida de seus filhos, a relação com a família, as chances de uma vida profissional ativa e, até mesmo, alcança e penaliza seu psicológico, ao demonstrar que o cometimento de delitos, seja de qual natureza for, atinge diretamente a ideia de sucesso que esta pode ter como mãe e como mulher – já que tais construções sociais sempre pregam a imagem de uma mulher recatada, entre outros adjetivos de sumissão que, claro, são compatíveis com o estigma ocasionado pelo aprisionamento (QUEIROZ, 2016).

As mulheres encarceradas, portanto, sofrem todas as estigmatizações que o encarceramento causa por si só, mas também, sofrem em dobro em razão da discriminação de gênero dentro do sistema penitenciário, judiciário e, também, pelo preconceito social (QUEIROZ, 2016).

Além disso, tais questões se tornam ainda mais graves quando evidência-se, pela análise de dados, que o aprisionamento de mulheres tem aumentado – e muito – nos últimos anos na realidade brasileira (INFOPEN, 2018).

Como já dito, é necessário entender que as mulheres encarceradas possuem demandas e necessidades bastante específicas de sua condição de gênero, e que não raramente possuem agravamentos pela vivência de situações de violência doméstica, por condições como a maternidade, sua nacionalidade, a falta de recursos financeiros para sustento próprio e dos filhos, bem como o uso de drogas, entre outras questões (ESPINOZA, 2004).

Assim, deve-se entender também que não se pode desprezar tais pontos inerentes ao aprisionamento feminino, bem como não se pode deixar de entender as diversidades existentes entre as relações familiares das mulheres, as motivações para o crime, entre outras coisas que,

quando comparados à população carcerária masculina, apresentam peculiaridades importantes à compreensão do fenômeno e que repercutem diretamente nas condições do encarceramento (DINIZ, 2015).

Além disso, é de extrema importância compreender que o sistema carcerário, tal qual está desenhado, foi produzido por homens e para homens, que deixam, como já dito, de lado questões importantes inerentes à condição feminina que se encontra naquele ambiente.

A discriminação de gênero, assim, se demonstra muito grave dentro do âmbito do cárcere, e é sobre isso que se buscará tratar no presente trabalho. Considerando o marco internacional que são as Regras de Bangkok, documento criado com o apoio do Estado brasileiro pela Organização das Nações Unidas, se buscará demonstrar como o Brasil tem atuado, de forma ativa, no combate à desigualdade e discriminação de gênero dentro do cárcere, de forma a adequar a legislação pátria às recomendações do referido documento internacional e, mais do que isso, se buscará compreender como, hoje, é a realidade da mulher encarcerada no Brasil.

Para isso, se desenvolverá uma breve investigação utilizando-se o método de revisão bibliográfica, com a pesquisa em livros, artigos científicos, legislações e demais documentos que se apresentem, de alguma forma, relevantes ao desenvolvimento do tema abordado.

A ideia é demonstrar, de forma singela, porém, direta, se o Brasil, de fato, cumpre com seu dever em adequar a legislação brasileira às regras de Bangkok, respeitando o que já prevê na teoria a legislação pátria, e se respeita os princípios constitucionais de igualdade de gênero, de tratamento humano digno e, ainda, se nas condições reais do cárcere, é possível cumprir com a função ressocializadora da pena.

2 AS REGRAS DE BANGKOK E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

As “Regras de Bangkok” se trata de documento internacional criado pela Organização das Nações Unidas – ONU de grande importância, e que em 2014, Brasil responsabilizou-se a cumprir. Esse documento diz respeito, justamente, à uma série de recomendações mínimas para o correto tratamento da mulher encarcerada (CNJ, 2016).

Tal documento propõe, portanto, a observação do fenômeno crescente do encarceramento feminino considerando todas as especificidades decorrentes do gênero, não apenas no campo da execução penal e na condição daquelas que se encontram privadas de liberdade, mas também, priorizando a aplicação de medidas não privativas para evitar a entrada desnecessária de mulheres no âmbito carcerário (CNJ, 2016).

O referido documento internacional possui recomendações espalhadas por 70 artigos, subdivididos em quatro grandes tópicos, quais sejam: (i) regras de aplicação geral, (ii) regras aplicáveis a categorias especiais, (iii) medidas não privativas de liberdade e (iv) investigação, planificação, avaliação e sensibilização pública (CNJ, 2016).

O primeiro grande grupo traz regras gerais sobre a necessidade de um ambiente carcerário não discriminatório de gênero, que seja capaz de assegurar a igualdade no tratamento entre homens e mulheres, mas também, seja capaz de assegurar algumas questões específicas decorrentes do gênero, como higiene pessoal específica à mulher, condições de contato e tratamento especial para com os filhos, atendimento das penitenciárias por pessoal especializado e exclusivamente feminino, entre outras questões que apontam à necessidade de reduzir os prejuízos que um cárcere machista pode causar às mulheres, reduzindo a dupla carga punitiva que este pode representar (CNJ, 2016).

Nesse grupo, também, traz-se a necessidade de observar o encarceramento de mulheres a partir da ótica do melhor interesse das crianças, pois grande parte das mulheres encarceradas são mães, e a privação de liberdade destas atinge diretamente os filhos (CNJ, 2016).

O segundo grupo de regras diz respeito às recomendações que, considerando as muitas divergências entre os grupos de mulheres encarceradas, devem ser aplicadas adequando-se às necessidades especiais de cada grupo. É o caso, por exemplo de algumas regras que dispõem sobre o tratamento de mulheres encarceradas que previamente tenham sofrido violência, que possuem histórico de saúde mental prejudicada, problemas com vício em drogas, mulheres com filhos, mulheres estrangeiras, entre outros círculos especiais (CNJ, 2016).

O terceiro grupo de regras, que dispõe sobre as medidas privativas de liberdade, trata, entre outras coisas, principalmente da necessidade de se oferecer às mulheres, sempre que possível, medidas alternativas

à prisão, especialmente com relação à crimes relacionados à drogas, de forma a promover o desencarceramento feminino e diminuir, da melhor forma possível, os traumas e preconceitos que o cárcere gera (CNJ, 2016).

Por fim, o quarto grupo de regras diz respeito, principalmente, à necessidade não apenas de adequar a justiça e o cárcere à igualdade de gênero, mas à necessidade de promover investigações no âmbito acadêmico sobre o perfil das encarceradas, os motivos que as levam a delinquir e os malefícios que o cárcere ocasiona nelas e em sua família. Também discorre acerca da necessidade de sensibilizar a população a respeito das mulheres encarceradas, por exemplo, por meio da mídia, de forma a diminuir a estigmatização que estas sofrem socialmente quando egressas, entre outras coisas (CNJ, 2016).

O referido documento, no momento de sua idealização, contou com uma ativa participação do Brasil na criação e na aprovação das referidas regras junto à Assembléia Geral da ONU. Contudo, apesar de tal atuação, até o presente momento o Brasil não atuou ativamente na prática, na criação de políticas públicas e na adequação da legislação e da realidade do sistema carcerário para adequar-se ao que dispõe o referido documento (CNJ, 2016).

Em realidade, apesar da criação das Regras de Bangkok ter ocorrido em 2010 e, desde o princípio, ter o Brasil assumido o compromisso internacional em trabalhar para seguir tais recomendações, tão somente em 2016 foi que o país promoveu, por primeira vez, a tradução oficial das referidas normas ao idioma português, possibilitando, assim, o acesso à população brasileira (CNJ, 2016).

Além disso, até o referido ano, não havia tampouco adotado qualquer medida para adequar-se àquelas recomendações, tendo apenas em 2016 criado a primeira medida baseada nas referidas regras.

Se trata da inclusão, por meio da Lei n. 13.257/2016, do artigo 318, incisos IV, V e VI junto ao Código de Processo Penal:

Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: [...]

IV - gestante;

V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos;

VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. [...]

O texto legal em comento foi criado em respeito à regra prevista no art. 64 do documento internacional em questão, que tratava, justamente, da possibilidade de substituição da medida privativa de liberdade em casos de cometimento de delitos por mulheres grávidas ou que tivessem filhos que delas dependessem, desde que não se tratasse de crime de gravidade ou que tivesse sido cometido contra a própria criança (POLL, 2019; CNJ, 2016).

Além da referida disposição, a outra única regra existente no ordenamento jurídico brasileiro em atenção às Regras de Bangkok se trata daquela disposta no art. 292, parágrafo único do Código de Processo Penal, ali inserida por meio da Lei n. 13.434/17:

Art. 292. [...] Parágrafo único. É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato.

A disposição acima citada traz adequação à regra do art. 24 das Regras de Bangkok, que discorria acerca da proibição de qualquer tipo de meios coercitivos em mulheres grávidas em trabalho de parto ou logo após este (CNJ, 2016). Com exceção das duas referidas normas, no entanto, até o presente momento, o Brasil não atuou com a adequação de nenhuma outra regra em cumprimento ao referido documento internacional.

Além dessas duas disposições decorrentes do cumprimento das Regras de Bangkok, o sistema penal brasileiro também traz outras garantias às mulheres encarceradas.

Além dos direitos mais básicos dos presos, que devem ser prestados a ambos os sexos, tais como direito ao banho de sol, ao recebimento

de visitas – inclusive, íntimas –, à viver em cela com espaço mínimo de seis metros, direito à higiene e assistência médica, entre outros direitos pautados em princípios constitucionais como o da dignidade humana, também traz o ordenamento jurídico algumas regras específicas a serem aplicadas exclusivamente à população carcerária feminina (NUCCI, 2013).

As principais disposições a esse respeito, previstas na Lei de Execução Penal – LEP, são: (i) art. 77 – direito ao atendimento por pessoal especializado e exclusivamente feminino; (ii) art. 83 – possibilidade da mãe ficar com o filho no cárcere até o cumprimento dos seis meses de idade da criança, devendo o Estado oferecer a estrutura necessária; (iii) art. 89 – direito à uma seção especial dentro do cárcere para mulheres grávidas e para a vivência de crianças de seis meses até sete anos de idade, que estejam em situação de desamparo pelo encarceramento da mãe; (iv) art. 14 – direito à acompanhamento profissional às grávidas durante o pré-natal, parto e pós-parto; (v) art. 19 – direito ao ensino adequado à condição de gênero; (vi) art. 82 – direito às mulheres maiores de 70 anos à reclusão em estabelecimento especial.

Apesar, de algumas dessas normas previstas na legislação brasileira estarem também de acordo com as Regras de Bangkok, a questão é que na prática, no dia-a-dia do cárcere, a grande maioria delas não é respeitada. E o desrespeito à tais regras e o descaso do Estado para com os preceitos constitucionais aplicáveis às mulheres aprisionadas é um dos fatores que permitem que a situação do encarceramento de mulheres no Brasil seja tão prejudicial (POLL, 2019).

3 A REALIDADE DO CÁRCERE FEMININO NO BRASIL

O Brasil, segundo as pesquisas mais recentes do Boletim de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2018), é o terceiro país do mundo com a maior taxa de aprisionamento de mulheres (40,6% a cada 100 mil/hab) e o quarto país com o maior número de mulheres encarceradas (42 mil mulheres).

Mas o que mais assusta a esse respeito se trata dos dados que evidenciam que o Brasil, dentre os cinco países com maior população

carcerária feminina do mundo é, sem dúvidas, aquele que mais cresceu no aprisionamento de mulheres nos últimos anos, obtendo porcentagem de 455% de crescimento entre os anos de 2000 a 2016, enquanto a China, que fica em segundo lugar, apresenta taxa de apenas 108% de crescimento e os Estados Unidos, em terceiro, apresenta apenas 18% (INFOPEN, 2018).

Dentre as encarceradas, ainda, 45% delas se encontram aprisionadas sem condenação, e 63% estão cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado, mesmo quando respondem por crimes cuja pena é inferior a oito anos. Ou seja, a maioria das encarceradas cumpre pena mesmo quando se poderia aplicar o regime semiaberto ou uma medida alternativa à prisão (INFOPEN, 2018). Tais números apresentam um claro desrespeito às regras previstas no terceiro grupo das normas de Bangkok.

Mas isso não é, por óbvio, o único grupo das referidas normas que a realidade do encarceramento feminino no Brasil desrespeita. As normas gerais sobre a necessidade de analisar o encarceramento sobre a ótica de gênero, que constam do primeiro grupo de regras do documento internacional, também são constantemente desobedecidas.

Por exemplo, se pode citar a falta de recursos para garantias mínimas que, sabidamente, existe não apenas com relação à cadeia feminina, mas no cárcere em geral. A falta de atendimento médico, a falta de produtos básicos de higiene, a falta de uma alimentação balanceada e a superlotação - que desrespeita, muito além do aceitável, o espaço mínimo por pessoa existente na legislação - é uma realidade em qualquer cadeia brasileira (NUCCI, 2013).

Mas, no aprisionamento de mulheres, a situação é ainda mais alarmante. No Brasil existem, hoje, apenas 53 estabelecimentos penitenciários femininos, que abrigam aproximadamente 27 mil mulheres. Porém, todas as demais, ou seja, as 15.326 mulheres restantes, são alocadas em penitenciárias masculinas, cuja estrutura não foi pensada para elas e jamais foi adaptada para suas necessidades (INFOPEN, 2018).

E em ambos os locais, mas, especialmente nas penitenciárias mistas, o desrespeito aos princípios constitucionais, aos direitos do preso previstos na legislação pátria e, claro, às Regras de Bangkok é absurdo.

Um dos casos é a falta de higiene pessoal. No sistema carcerário brasileiro, em geral, existem apenas 28 ginecologistas – e dentre eles, 12 são homens – para cuidar de todas as 42 mil encarceradas. E, apesar da gravidade desse número, a ginecologia não é a única área afetada. Como exemplos, pode-se citar também a existência de apenas 341 psicólogos, 280 enfermeiros e 665 policiais com atividade exclusiva no estabelecimento prisional – onde a grande maioria (553) são homens (INFOPEN, 2018).

Como visto, os números se apresentam – muito – abaixo do minimamente esperado. Além disso, não há o oferecimento de absorventes e outros artefatos mínimos de saúde íntima da mulher nas penitenciárias. Se trata, mais do que um ambiente de insalubridade óbvia, de um ambiente de claro e gritante desrespeito às condições de gênero, que torna a privação das necessidades básicas ainda mais graves (SANTA RITA, 2007).

Com relação ao segundo grupo das Regras de Bangkok, que fala sobre normas específicas para os diferentes grupos de mulheres, é claro, também não há respeito. Mulheres, por exemplo, que sofreram violência doméstica ou que possuem filhos não recebem o tratamento diferenciado necessário, vivendo, assim como todas as demais, em cárceres estruturados e desenhados por homens e para homens, sem o devido recorte de gênero (HELPEPES, 2013).

Além disso, por exemplo, às mulheres mães e às crianças que delas dependem, tem-se números alarmantes. Os dados do INFOPEN (2018) demonstram que apenas 55 unidades prisionais no Brasil possuem, hoje, área especial para as grávidas. Ainda, apenas 14% das unidades possuem local apropriado à convivência de um bebê, podendo receber tão somente 467 crianças, e apenas 3% possuem espaços para a convivência de crianças com mais de 2 anos, ou seja, apenas 72 delas. O desrespeito com a dignidade humana não só da mãe, mas das crianças, é gritante (DINIZ, 2015).

O mesmo se pode dizer sobre o quarto grupo, acerca da conscientização social e do investimento em pesquisa para melhor compreender o perfil das encarceradas, os motivos que as levam a delinquir, de forma a reduzir a estigmatização da mulher encarcerada.

Com relação à conscientização social, o mesmo ocorre, uma vez que a sociedade, ainda muito arraigada na cultura patriarcal e machista, continua a reiterar preconceitos contra a mulher privada de liberdade (LIMA, et. al., 2013).

A mulher encarcerada, segundo os dados concedidos pelo INFOPEN (2018), possui um perfil com algumas características específicas. A mulher encarcerada é: (i) jovem (50% possui entre 18 a 29 anos); (ii) negra ou parda (67% das encarceradas); (iii) com baixa escolaridade (50% das encarceradas não concluíram o ensino fundamental); (iv) mãe solteira (60% das encarceradas são solteiras e 74% tem filhos); e (v) foram presas por crimes relacionados à drogas (68% estão presas por tráfico de drogas ou crimes relacionados) (INFOPEN, 2018).

Ou seja, a mulher encarcerada no Brasil se trata de uma jovem em período econômico ativo, negra ou parda, com baixa escolaridade e com falta de recursos, com filhos para criar sozinha, que cede ao ramo do tráfico de drogas, geralmente atuando como mulas do tráfico – isto é, ocupando o fim da cadeia, nunca em posição de mando e geralmente obedecendo à homens – para poder ganhar a vida (CORTINA, 2015).

Esse perfil, que demonstra uma mulher marginalizada, com poucas oportunidades de vida e que entra no mundo do crime com o intuito de gerar lucros e sustentar a família, é a mulher encarcerada no Brasil que sofre dupla punição, física e psicológica, dentro e fora do cárcere, e tem todos os seus direitos mais básicos desrespeitados (CORTINA, 2015).

Essa mulher, que uma vez encarcerada, justamente por conta da construção dos papéis de gênero, vive em situação de abandono (POLL, 2019), e sofre com a estigmatização de ser uma péssima mãe, uma péssima mulher, um péssimo ser humano, é a mulher à quem pretendeu proteger as Regras de Bangkok, cujo Brasil assumiu a responsabilidade de respeitar e, até hoje, como viu-se por todo o exposto, não foi capaz de cumprir.

O encarceramento de mulheres no Brasil é uma das experiências mais discriminatórias às quais uma mulher pode ser submetida, apesar das Regras de Bangkok e de tantos outros documentos internacionais ratificados pelo Brasil que visam dar melhores condições aos presos e diminuir a discriminação de gênero (QUEIROZ, 2016).

E os prejuízos que tal situação ocasiona atinge toda a sociedade, afetando, de forma muito grave, o seio das famílias e a base da sociedade, constituída em sua metade por mulheres.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E ENFRENTAMENTO DO PROBLEMA

Como visto por todo o exposto no capítulo anterior, é claro que o cárcere no Brasil é atuante de forma machista e patriarcalista, e não está apto, na prática, nem mesmo ao respeito aos direitos básicos dos presos de ambos os sexos. Portanto, por óbvio, tal cárcere também é incapaz de prestar o devido atendimento às necessidades básicas decorrentes da condição de gênero das mulheres encarceradas.

Como visto, o cárcere é desumano, discriminatório e produz prejuízos físicos, sociais e psicológicos nas mais diversas áreas da vida das mulheres à ele submetidos, bem como aos filhos que delas dependem.

É por isso, portanto, que se deve pensar em possíveis soluções de enfrentamento à tal problema, para que, ao menos, o mínimo de dignidade possa ser garantido às mulheres encarceradas e, também, como uma forma de respeito à igualdade de gênero.

A primeira ideia a ser sustentada é, claro, atacar a raiz do problema: o perfil da mulher encarcerada e as razões que a levam a delinquir. Como visto, a mulher encarcerada compõe a parcela da população marginalizada no Brasil. Negra, pobre e com filhos para sustentar, a mulher que delinque no Brasil é a mulher que sofre os efeitos de um processo de criminalização da pobreza, que acaba se envolvendo no mundo do tráfico, à mando de homens, em troca de dinheiro.

Assim, por óbvio, não se pode pensar em solucionar a problemática do encarceramento feminino sem apontar que, acima de tudo, a melhor e mais duradoura medida que se poderia tomar é melhorar a condição econômica dessas mulheres e aumentar suas possibilidades de educação e empregos (CORTINA, 2015).

Mas tal recomendação, além de poder soar um tanto quanto utópica por seu distanciamento da realidade atual, também não funciona por si só. Há a necessidade de atacar o Estado, que é quem exerce o poder punitivo sobre essas mulheres, e que é o detentor de responsa-

bilidade sobre todo o sofrimento que o encarceramento ocasiona nas mais diversas esferas da vida dessas detentas (ESPINOZA, 2004).

Ante isto, uma recomendação que já existe, e que não é seguida é, justamente, adequar a atuação do Estado, por meio do sistema judicial e penitenciário, às recomendações de documentos internacionais como, principalmente, as Regras de Bangkok já mencionadas, bem como em respeito ao que diz a legislação pátria e em acordo com os princípios constitucionais (ESPINOZA, 2004).

A principal recomendação das Regras de Bangkok é, justamente, o respeito às especificidades de gênero e, na medida do possível, a promoção do desencarceramento massivo de mulheres.

No Brasil, esse desencarceramento se mostra como medida necessária, e que atuaria de forma muito eficiente na redução dos prejuízos experienciados pelas mulheres encarceradas. Como visto, 45% das mulheres atualmente presas no Brasil cumprem pena em regime fechado sem a existência de condenação, isto é, por prisão preventiva ou provisória, bem como a grande maioria está em regime fechado por delitos inferiores a 8 anos, delitos que poderiam ser punidos de outras formas alternativas.

Essas mulheres são submetidas à esse regime que não oferece o mínimo à sobrevivência digna, e muitas vezes, sem a real necessidade de estarem ali. Portanto, a adequação da realidade do Brasil à essa recomendação tão valiosa das Regras de Bangkok, relativa ao desencarceramento por meio da substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas, é fundamental à melhora do quadro prático do Brasil.

Como bem se sabe, a privação de liberdade do indivíduo deve ser sempre usada como a “última ratio”, como o último recurso do Estado para resolver a situação do sujeito cometedor de crimes (NUCCI, 2013).

Além disso, a pena não deve ser única e exclusivamente punitiva, mas sim, cumprir também com sua função ressocializadora, e para cumprir com tal função, não se pode inserir, por óbvio, o sujeito em ambiente insalubre, de dor e abandono todo o tempo, devendo promover atividades que despertem a consciência social do indivíduo e possam prepará-lo para, uma vez em liberdade, seguir sua vida e não cometer mais crimes.

E, como visto, isto não é o que ocorre na realidade do encarceramento de mulheres no Brasil, razão pela qual a função ressocializadora da pena não é cumprida e torna-se a privação de liberdade feminina, tão somente, uma instrumentalização dessas mulheres.

Desta forma, o respeito aos direitos básicos de cada ser humano, o respeito às especificidades decorrentes do gênero, a promoção do desencarceramento massivo e o combate à criminalização da pobreza são algumas das soluções que, se implementadas, ajudariam muito na conversão positiva do quadro do encarceramento feminino no Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Decreto-Lei n. 3.689, de 03 de outubro de 1941*. Institui o Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 04 em 2020.

BRASIL. *Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984*. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 04 mar. 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016*. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 18 mar. 2020.

BRASIL. *Lei n. 13.434, de 12 de abril de 2017*. Acrescenta parágrafo único ao art. 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar o uso de algemas em mulheres grávidas durante o parto e em mulheres durante a fase de puerpério imediato. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13434.htm. Acesso em: 18 mar. 2020.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. *Regras de Bangkok*. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdbc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2020.

CORTINA, Mônica Ovinski de Camargo. Mulheres e Tráfico de Drogas: Aprisionamento e Criminologia Feminista. In: *Revista de Estudos Feministas*, vol 23 (3). Florianópolis, SC: set. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300761. Acesso em: 22 abr. 2020.

DINIZ, Debora. *Cadeia: Relatos sobre mulheres*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

ESPINOZA, Olga. *A Mulher Encarcerada em Face do Poder Punitivo*. São Paulo. IBCCRIM, 2004.

HELPE, Sintia Soares. Mulheres na Prisão: uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina. In: *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, vol. 2 (3). São Paulo: jan/jul 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/view/19015>. Acesso em: 18 mar. 2020.

INFOPEN BRASIL. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Mulheres*. Brasília,

DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2017. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em: 04 mar. 2020.

- LIMA, Gigliola Marcos Bernande de, et. al. Mulheres no Cárcere: significados e práticas cotidianas de enfrentamento com ênfase na resiliência. In: *Revista Saúde em Debate*, vol. 37 (98), pp. 446-456. Rio de Janeiro: jul/set 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v37n98/a08v37n98.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Prisão e Liberdade: de acordo com a Lei n. 12.403/2011*. São Paulo: RT, 2013.
- POLL, Roberta Eggert. *Regras de Bangkok: Análise do Sistema Carcerário Feminino Brasileiro à Luz dos Recentes Entendimentos Jurisprudenciais e Legislativos sobre o Tema*. Revista *Liberdades - IBCCRIM*, ed. n. 27. São Paulo: jan/jul 2019. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/32/Liberdades27_DireitosHumanos_02.pdf. Acesso em: 18 mar. 2020.
- QUEIROZ, Nana. *Presos que Menstruam*. 5ª edição. Rio de Janeiro: Record, 2016.
- SANTA RITA, Rosângela Peixoto. *Mães e Crianças atrás das Grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana*. Ministério da Justiça, 2007.

A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO PRESÍDIO PROVISÓRIO À LUZ DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA INEFICÁCIA DAS GARANTIAS NA EXECUÇÃO PENAL

Paloma de Lucca Lessa Carvalho

INTRODUÇÃO

A sociedade é formada por indivíduos que para serem titulares de direitos, são impostas relações para com os outros indivíduos pertencentes a este meio. E, devido a isso, desde os primórdios o ser humano necessita de contato com outros, mesmo que seja para afazeres do trabalho até a reprodução. Sendo assim, é necessário a imposição de regras para o pleno desenvolvimento desta sociedade. Porém, além das regras, deve-se haver princípios – valores, para nortear a ação humana, sendo muitos previstos na Constituição Cidadã, que teve como uma das principais referências a Declaração de Direitos Humanos, instituído após a Segunda grande Guerra, guerra que ficou muito conhecida pela falta de dignidade para com o ser humano. Portanto, ao falar sobre direitos fundamentais e sobre princípios, um dos maiores, se não o maior, é a dignidade da pessoa humana, que na prática ainda é muito falada principalmente pela falta do Estado para com esse princípio. Portanto, o tema proposto tem principal relevância para além do direito, ao afirmar

que a falta de direitos fundamentais e garantias de execução penal. Tornando assim, danos irreparáveis ao se ter um presídio provisório, não só para o preso, mas sim para toda a sociedade, a qual ignora estes e sua condição. Para além disso, tem os impostos da sociedade para manutenção deste estabelecimento, o fortalecimento de facções e o principal, o distanciamento da sociedade para com o detento. E isso, traz para a sociedade já uma segregação social, ignorando estes que porventura cometeram um fato típico do Código Penal, afirmando assim o total desinteresse desta. Portanto, fazendo com que o preso que futuramente será um ex-detento a impossibilidade de ressocialização e por isso mais suscetível a cometer novos delitos, tornando um ciclo: tipifica, prende, condições desumanas, fortalecimento de facções, cumprimento de pena, estigmatização da sociedade. E assim se guia o ciclo.

Assim, basta um olhar, para ver o amontoado de presos no presídio e nas comarcas – celas – que não tem capacidade para acomodar todos, fazendo com que cada vez mais os direitos fundamentais sejam suprimidos. Por isso, este tema, tem como surgimento a urgência de uma análise mais micro do sistema prisional com enfoque no provisório.

Para tanto, hoje há uma medida cautelar de prisão provisória, que tem alguns requisitos para acontecer. Porém, ao falar sobre essa medida, cabe ressaltar que são presos que ainda não foram condenados penalmente, contudo foi-se imposta a medida cautelar do regime fechado. Cabe lembrar, que esta é uma medida que deveria ser de ordem extrema, pois é muito grave impor uma pena tão invasiva para o indivíduo que ainda nem sabe se o processo vai ser procedente com a condenação, se vai ser arquivado, e até mesmo se ele vai ser inocentado.

Além disso, existem outras medidas a se tomar que não seja a prisão provisória, previstas na Lei 12.403. Apesar disso, nota-se a arbitrariedade do judiciário quando se trata de medidas cautelares. Concomitantemente, ao se usar deste artifício que é a prisão provisória de maneira arbitrária, causa danos tanto para a sociedade quanto para o apenado.

Com a apreciação do tema, o trabalho tem relevância para demonstrar em análise mais micro a falta do Estado com esses presos e na falta de legislação dos direitos dos presos no complexo e ao serem ig-

norados do resto da sociedade. Acima de tudo analisar a arbitrariedade do judiciário quando se trata de medidas cautelares, que preferem usar o meio mais invasivo que é a restrição de liberdade.

Para tanto, vai se analisar juridicamente, por meio de doutrina, a constitucionalidade dos presídios provisórios a luz do princípio norteador da dignidade da pessoa humana, dos direitos fundamentais, e das garantias previstas na Lei de Execução Penal. Concomitantemente reafirmar os danos causados para a sociedade e o detento.

2 FUNÇÃO DA PENA

No século XXI, o Estado tem o monopólio de impor sanções para os cidadãos que cometeram delitos previstos no Código Penal quando este comete um fato típico, ilícito e culpável. Sendo o Estado o único com legitimidade para impor as medidas necessárias. (GRECO, 2019, p. 601).

Com efeito, um Estado Constitucional de Direito, que procura garantir os direitos dos cidadãos, deve além de observar os princípios expressos ou implícitos previsto na Constituição Federal, impor limites ao seu direito de punir, a fim de preservar o princípio da dignidade da pessoa humana. (GRECO, 2019, p.601)

Concomitantemente, surgem perguntas sobre a finalidade das sanções, e sendo assim diversas são as teorias que surgem para explicar.

Dentre as teorias das penas legitimadoras, tem-se o destaque para a teoria unificadora dialética, cujo autor é Claus Roxin, que vai falar sobre a conjunção entre as duas teorias anteriores, a relativa e a absoluta. A essência da teoria absoluta vai se dividir em duas fases, sendo a primeira ligada a religião a qual vai falar sobre a pena como retribuição e a segunda ligada ao âmbito jurídico a qual vai falar sobre a reprovação. Enquanto na teoria relativa, sua essência vai estar diretamente relacionado à prevenção. (ROXIN, 1997, p. 93-94)

Inclusive o código penal brasileiro, assim como Roxin, adota a função da teoria da pena mista, tanto de prevenção quanto de reprovação, usando deste modo o artigo 59 do Código Penal, o qual vai conjugar a necessidade de reprovação e prevenção do crime, fazendo assim a unificação das teorias absoluta e relativa. (GRECO, 2019, p. 607)

E, apesar das inúmeras teorias do Código Penal abarcando a finalidade das penas, a substituição das penas cruéis e desumanas, assim como a introdução de um código penal mais humanitário, o que se nota é que o sistema penal não avançou tanto quanto deveria.

Sendo assim ao falar sobre o sistema prisional, Greco agoniza, pois a sociedade acredita que os presos que ali se encontram merecem tamanho sofrimento, esquecendo, entretanto, que aqueles indivíduos que estão sendo tratados de maneira irracional, sairão um dia da prisão e voltarão a viver em sociedade, e por fim Greco afirma “Cabe, a nós decidir se voltarão melhores ou piores”. (GRECO, 2011, p.403)

E ainda, tem se um agravante na função da pena, ao falar sobre os indivíduos que não foram condenados e, por motivos diversos, são impelidos pelo poder Judiciário a aguardar julgamento dentro do presídio. Logo, a prisão provisória, não pode ter como objetivo promover a satisfação da máquina estatal, a fim de dar uma resposta a ilusão de justiça, pois este não é um instrumento de punição antecipada, pois se assim fosse lícito, resultaria novamente em um novo comprometimento para com a constituição do princípio da presunção de inocência. (LIMA, 2011, p. 80).

2.1 DISTINÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, DA PRISÃO PREVENTIVA E DA PRISÃO TEMPORÁRIA

Diante disso, a medida cautelar - de prisão provisória - deve ser desenvolvida para beneficiar o processo penal, e em hipótese alguma ser decretada para resposta à mídia, sob pena de desvirtuar sua natureza. Apesar disso, no dia a dia forense, o que se nota é o oposto, funcionando mais para o senso de justiça promovido pela pressão da sociedade. (LIMA, 2011, p. 79).

Como bem Aury Lopes Jr. E Gustavo Henrique Badaró (2006, p. 55) “infelizmente as prisões cautelares acabaram sendo inseridas na dinâmica da urgência, desempenhando um relevantíssimo efeito sedante da opinião pública, pela ilusão de justiça instantânea.”. Ou seja, se constrói na prisão uma falsa noção de eficiência do aparelho repressor e da própria justiça.

Além disso, hoje no Brasil pode-se falar de três tipos de prisões antes do encerramento do devido processo legal, que são denominadas como: prisão em flagrante, prisão preventiva e prisão temporária.

Aury Lopes afirma que com base no princípio maior em relação ao processo penal, que seria a presunção de inocência, visto que o indivíduo é inocente até que se prove o contrário, a prisão cautelar seria inadmissível. Sendo que para justificar essa medida usa-se a “cruel necessidade”, a qual poderia ser aceita se não fosse a intensa banalização desta. (AURY, 2019, p.588)

Além de que, existem outras medidas a se tomar que não seja a prisão provisória, previstas na Lei 12.403. Contudo, nota-se a arbitrariedade do judiciário quando se trata de medidas cautelares.

2.2 ANÁLISE DA LEI 12.403/11

A luz de Lima, essa lei chegou derivada do direito comparado para que proporcione ao magistrado uma escolha adequada para com o delito, surgindo assim um rol com nove medidas cautelares diversas da prisão. Portanto, incentivando assim medidas adequadas que não a restritiva de liberdade, um progresso, pois originalmente, o magistrado só tinha duas opções de medidas cautelares antes do advento dessa lei, quais sejam: prisão cautelar e liberdade provisória. Portanto, deixando de ser um sistema binário para tornar-se um sistema multicautelar. (LIMA, 2011, p.4)

Sob uma perspectiva de Perpaolo Bottini citado por Maria Theza Rocha de Assis Moura (2008. p. 455) referente a esse progresso:

Protege de forma mais efetiva, o processo, o acusado e a própria sociedade. O processo, porque surge um novo rol de medidas protetivas à ordem dos trabalhos. O acusado, porque a prisão cautelar, ato de extrema violência, fica restrita como opção extrema e última. A sociedade, porque a redução da prisão cautelar significa o desencarceramento do processo ao contato nefasto com o submundo de valores criados pela cultura da prisão.

Com efeito, essa nova legislação trouxe um avanço também referente a tendência do juiz em impor a restrição de liberdade sem se

atentar aos princípios constitucionais, tais quais a proporcionalidade e presunção de inocência.

Assevera Odone Sanguiné (2013, p.113) que:

[..] a privação da liberdade pessoal deve realizar-se com um cuidado extraordinário e com um plus de exigência na responsabilidade do juiz, prevenindo-se, sobretudo, contra as perigosas tentações que desviem a prisão provisória das finalidades atribuídas pela Constituição e pela legislação.

Assim tendo o cuidado para que a decretação da prisão provisória não seja pautada em uma resposta para a sociedade, já que esta tem uma cobrança referente à prisão de qualquer um que tenha a possibilidade de ter cometido um delito. (FEDATO;SANTIN, 2017 p. 6)

Apesar disso, ainda há uma tendência para o magistrado em impor a prisão provisória, mesmo sendo considerada hoje, como *última ratio*, já que esta medida coexiste com outras diversas da prisão.

Assim sendo, Nucci (2011, p. 72) afirma “Banalizando-se a preventiva, apresentando-a sem fundamentação idônea, termina-se por inverter a ordem constitucional que prevê a liberdade como regra e a prisão, pura exceção”.

3 DIREITOS FUNDAMENTAIS

O fundamento de qualquer sistema jurídico é a Constituição, pois ela que vai determinar valores para a sociedade se guiar, além de determinar limites e alcance de cada ramo do ordenamento jurídico nacional. (COELHO, 2009, p. 69)

Esta subordinação das normas em face do ordenamento do texto constitucional, vai decorrer da supremacia da Constituição, que consoante Dirley da Cunha Junior “em face da sua supremacia todas as manifestações normativas, em um Estado de Direito, devem estar em consonância com a Constituição e jamais contra ela”. (JUNIOR, 2006, p. 27)

Sendo assim, após a barbárie da segunda guerra, reconhecida mundialmente pela supressão dos direitos humanos, o Estado come-

çou a incorporar em seus dispositivos a valorização do ser humano. E foi com a Magna Carta de 1988 que foram introduzidos princípios e garantias norteadores que regem os pilares da organização social. (PAIVA; BICHARA, 2019, p.5).

Assim, a Constituição Federal de 1988, consagra um dos princípios mais importantes que é o da dignidade da pessoa humana.

Assim, o direito da dignidade da pessoa humana é para a comunidade e para o estado uma obrigação de fazer e não fazer, salvaguardando a inviolabilidade da dignidade do homem, e exige-se do estado prestações positivas de modo a garantir o mínimo existencial aos indivíduos. (PAIVA; BICHARA, 2019, p. 7).

3.1 GARANTIAS LEGAIS NA EXECUÇÃO DA PENA

Assim, é preciso que perceba que o preso conserva seus direitos enquanto cidadãos, à exceção daqueles que sejam incompatíveis com a condição peculiar de uma pessoa presa como Lima explana:

Conservação de todos os direitos fundamentais reconhecidos à pessoa livre, à exceção é claro, daqueles que sejam incompatíveis com a condição peculiar de uma pessoa presa, tais como a liberdade de locomoção (CF, art. 5º, inc. XV), o livre exercício de qualquer profissão (CF, art. 5º inc. XVIII), a inviolabilidade domiciliar em relação à cela (CF, art. 5º, inc. XI) e o exercício dos direitos políticos (CF, art. 15, inc. III). Não obstante mantém o preso os demais direitos e garantias fundamentais, tais como o respeito a integridade física e moral (CF, art. 5º inc. III, V, X e LXIV), à liberdade religiosa (CF, art. 5º inc. VI), ao direito a propriedade (CF, art. 5º, inc. XXII), e em especial, aos direitos à vida e à dignidade da pessoa humana. (LIMA, 2011, p. 123)

Além dos direitos consagrados pela Constituição, também se tem garantidos outros direitos previstos na Legislação de Execução Penal (LEP) “Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.” (LEP, 2019, p.1)

A luz de Mirabete:

Se impõe a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Estão assim protegidos os direitos humanos fundamentais do homem (vida, saúde, integridade corporal e dignidade humana), os mais importantes, porque servem de suporte aos demais, que não existiriam sem aqueles. Em virtude dessa declaração, que tem caráter constitucional, pois que prevista no art. 5º, XLIX, da Carta Magna, estão proibidos os maus-tratos e castigos que, por sua crueldade ou conteúdo desumano, degradante, vexatório e humilhante, atentam contra a dignidade da pessoa, sua vida, sua integridade física e moral. Ainda que seja difícil desligar esses direitos dos demais, pois dada sua natureza eles se encontram compreendidos entre os restantes, é possível admiti-los isoladamente, estabelecendo, como faz a lei, as condições para que não sejam afetados. Em todas as dependências penitenciárias, e em todos os momentos e situações, devem ser satisfeitas as necessidades de higiene e segurança de ordem material, bem como as relativas ao tratamento digno da pessoa humana que é o preso. (2002, p. 116)

Por fim, as garantias legais previstas durante a execução da pena, assim como os direitos humanos do preso estão previstos em diversos estatutos legais. Em nível mundial, existem várias convenções como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e a Resolução da ONU que prevê as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso. (ASSIS, 2000, p.3).

3.2 CONDIÇÕES HUMANAS E AMBIENTAIS

Apesar de ter vários institutos de garantias na execução penal, a saúde do preso vem sendo deplorável. Quem retrata muito bem é Assis (2000, p.1):

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao

contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas.

Tal problema de saúde não é ocasiona só a falta do direito fundamental à saúde, e sim uma dupla penalização do condenado, visto que ele terá como pena a prisão propriamente dita e o lamentável estado de saúde que ele adquire durante a permanência do cárcere. (ASSIS, 2000, p.2).

Sendo um ato ilegal, já que o Estado deve fornecer uma estrutura mínima para saúde do apenado, prevista tanto na constituição como um direito fundamental à saúde, quanto na LEP no art. 14, o qual o preso tem que ter assistência à saúde de maneira preventivo e curativo. (LEP, 2019, p.3)

Ainda, integridade física do apenado também é muito abalada durante no sistema prisional como retrata Assis “O preso sofre principalmente com a prática de torturas e de agressões físicas. Essas agressões geralmente partem tanto dos outros presos como dos próprios agentes da administração prisional”. (ASSIS, 2000, p. 5)

Assevera Dullius e Hartmann que:

Todos têm o direito de voltar ao seio da sociedade, após terem pagado sua dívida para com a sociedade, mas para tanto é necessária à sua passagem em estabelecimento penal, conduzida pelo Estado, no intuito de regeneração, com segurança a sua vida, pois precisa sair vivo e com saúde, desta casa. (2019, p.6)

3.3 APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Apesar da impossibilidade de haver penas cruéis, tem-se visto que este instrumento do estado não cumpre com a sua finalidade que é a reintegração do infrator e o controle da criminalidade.

O que se percebe, em última análise, é que onde não houver respeito pela vida e pela integridade física e moral do ser huma-

no, onde as condições mínimas para uma existência digna não forem asseguradas, onde não houver limitação do poder, enfim, onde a liberdade e a autonomia, a igualdade (em direitos e dignidade) e os direitos fundamentais não forem reconhecidos e minimamente assegurados, não haverá espaço para a dignidade da pessoa humana e está (a pessoa), por sua vez, poderá não passar de mero objeto de arbítrio e injustiças. (SARLET, 2018, p.59.).

E sendo assim, o estado não está cumprindo o estabelecido em diversos diplomas normativos, como a lei de execução penal, a constituição federal, regras internacionais, entre outros diplomas legais que preveem regras mínimas para o tratamento do preso. (ASSIS, 2000, p.3).

Dito isso, segundo Beccaria:

Podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador, que representa toda a sociedade unida por um contrato social. Ora, o magistrado, que também faz parte da sociedade, não pode com justiça infligir a outro membro dessa sociedade uma pena que não seja estatuída pela lei; e, do momento em que o juiz é mais severo do que a lei, ele é injusto, pois acrescenta um castigo novo ao que já está determinado. Segue-se que nenhum magistrado pode, mesmo sob o pretexto do bem público, aumentar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão. (1999, p.16)

Nesse sentido Felipe Monteiro Minotto retrata bem, ressaltando que a garantia da execução penal e todos os fundamentos desta, são desrespeitados e não cumprem com o que a finalidade da pena exige, que é tem como dever ressocializar e prevenir que novos crimes sejam cometidos. Ao passo que, deste modo, haverá consequências que incumbe no contrario da finalidade da restrição de liberdade, já que o fracasso desse sistema engloba tanto o detendo que voltara a reincidir quanto a sociedade que outrora lhe deu as costas, ao não prover um

sistema de políticas públicas humanitária visando a redução de danos. (MINOTTO, 2015, p. 6)

4 A (IN) CONSTITUCIONALIDADE DO PRESÍDIO PROVISÓRIO

A existência de normas no ordenamento que porventura venham a violar princípios e regras, implícitas ou explícitas, merecem correção pelo poder judiciário, sendo este o detentor para afirmar a inconstitucionalidade total ou parcial, na forma do controle de constitucionalidade. (COELHO, 2009, p.67)

Muito dos autores penalistas brasileiros, com a advento da Constituição Cidadã de 1988, vem assumindo uma posição hermenêutica garantista, reforçando a criação de um Direito Penal centrado no respeito à dignidade da pessoa humana e buscando mecanismos para efetivar as garantias decorrentes de um sistema jurídico pautado nas garantias fundamentais. (COELHO, 2009, p.68)

Sendo o papel do Estado muito importante, como um “gestor”, apesar de este falhar em sua finalidade diante do sistema penitenciário, desde a não reinserção de qualidade aos egressos até as condições mínimas que não é dada aos presos tanto provisórios quanto condenados. E contempla assim, as violações de diversos institutos desde os internacionais de Direitos Humanos até à supremacia da Constituição Cidadã de 1988, e assim surgem as constatações sobre a inabilidade estatal, fomentando a raiva da população carcerária perante a invisibilidade da sociedade. (MINOTTO, 2015 p.2)

4.1 DANOS PERMANENTES

Dito isso, deve-se alinhar os direitos fundamentais para se ter uma maior possibilidade de segurança no país e que as condições mínimas sejam acobertadas pelo Estado ao detento, principalmente as ofensas à dignidade da pessoa humana, pois são ao mesmo tempo que ofensas aos cidadãos, e sendo assim não deve passar imune. Pois, tais ofensas configuram danos permanentes para a sociedade e para o apenado, principalmente para o preso provisório, que ainda não teve nem a

sua condenação, podendo ser inocente. (DULLIUS; HARTMANN, 2019, p. 13)

4.1.1 Danos para o preso

Como dano principal ao apenado tem-se o afastamento do convívio familiar, que é configurado um dano muito mais gravoso quando se retrata à presos que teve seu afastamento sem condenação dos filhos menores, já que o Estatuto da Criança e do Adolescente tem previsto a convivência familiar com a família natural “É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família”. (ECA, 2019, p. 6)

Além disso, o instituto sou da paz, juntamente com a Associação pela reforma prisional do centro de estudos de segurança e cidadania da universidade Cândido Mendes, o preso tem seu direito fundamental suspenso que é a liberdade sendo imposto em uma posição desumana frente a condições do sistema prisional. E ainda é colocado em uma posição de vulnerabilidade, pois o presídio provisório não divide os presos por delito, além de que quando não é possível a transferência para o outro complexo, mistura presos sem condenação com presos que já estão condenados, possibilitando desta forma a coação entre o crime organizado. (SOU DA PAZ; CEsEC, 2019, p.3)

E sendo presos provisórios, mesmo que ao final do processo sejam absolvidos, arquivados ou tenham outras medidas que não a restrição de liberdade, sempre terão o rótulo de “ex-detento”, o que acaba fazendo com que estes tenham dificuldades de se reinserir na sociedade. Ou seja, seu retorno para a sociedade as vezes é muito mais complicado que as pressões do crime organizado, o qual são ameaçados a colaborarem, pelo simples fato que estes serão sempre estigmatizados. (SOU DA PAZ; CEsEC, 2019, p.3)

4.1.2 Danos para a sociedade

Além dos danos para o preso, a sociedade também sofre com essa modalidade de prisão, já que são gastos milhares de reais para manter prisões indevidas, de presos que não foram condenados e que por uma rasa fundamentação do juiz foram impostos a essa situação. E tal

dinheiro sai dos bolsos da sociedade, que pagam impostos os quais poderiam ser aplicados em medidas de políticas de prevenção do crime, que trariam assim mais retornos a sociedade. (SOU DA PAZ; CEsEC, 2019, p.3)

Concomitantemente, o uso abusivo da prisão provisória com a sua manutenção sobrecarrega o sistema penitenciário, já superlotado, o qual junto com a coação que o preso sofre e suas condições desumanas, faz com que este possa ser um reincidente em práticas delitivas, tornando a sociedade sugestiva a mais crimes, e menos segurança. (SOU DA PAZ; CEsEC, 2019, p.3)

5 CONCLUSÃO

Assim, passados 30 anos de comemoração da Constituição, ainda se nota que o seu princípio norteador vem sendo cada vez mais desrespeitado. Sendo o Estado passivo em relação as garantias da execução penal e suas condições mínimas. E, fazendo com que o preso não perca apenas seu direito à liberdade e locomoção, e sim ao ser restringindo de liberdade perde-se também a condição de cidadão, perde-se a sua dignidade. Constatando que, por mais que a Constituição Cidadã proíba as penas cruéis, intrinsecamente está a fazendo. Sendo que o Estado e a sociedade no papel de descumprimento para com os princípios fundamentais.

Portanto, a inconstitucionalidade gira em torno de afirmar que uma regra não está de acordo com a constituição, e usando isso como referência, o estabelecimento prisional hoje, vai de encontro a tudo que a constituição cidadã tem em suas cláusulas, além de ignorar as leis vigente que fomentam o processo penal, tais quais a lei de execução penal e a lei 12.403.

Nesse sentido, é necessário que se repense sobre a finalidade do presídio provisório, pois como pode notar, a pena tem a sua origem com a vingança privada, e, após, uma vingança corporal, sendo portanto, hoje, uma conquista os valores humanitário, o qual visam impedir as penas cruéis.

Entretanto, como pode-se concluir, hoje a legislação não permite esse tipo de pena – cruéis, valendo-se a pena como fonte principal a prevenção de novos delitos. Apesar disso, por mais que a pena tenha

essa finalidade, o que se tem é uma imposição cruel e velada, ao ser constitucional e até mesmo obrigatório para alguns membros da sociedade um estabelecimento com estruturas desumanas.

Além disso, para o apenado, além das condições desumanas que eles precisam viver e a falta de ressocialização, pode-se falar da coação a qual são submetidos entre as facções e organizações criminosas dentro do presídio, e este fato pode gerar um dano diretamente para a sociedade, visto que o indivíduo coagido somando com a estigmatização da sociedade sobre ele, mesmo que seja inocente ou que não precisasse começar em regime fechado, pode acabar se vendo em um futuro na facção ou organização criminosa. Sendo assim, consequência direta para a sociedade, já que este indivíduo vai ser um maior potencial de reincidência de delitos, fortalecendo assim facções.

Ainda, outro dano gerado na sociedade é a manutenção dos presídios, pois quanto mais presos, mais dinheiro deverá ser inserido no presídio, mesmo que apenas para a alimentação e não manutenção na estrutura, sendo este um dinheiro que vem dos impostos dos indivíduos da sociedade.

E assim, com a cumulação entre os danos, é ressaltado que o presídio não tem atribuição nenhuma a finalidade, apenas corrobora no sentido de reincidência delituoso, fato que é o oposto da finalidade da pena.

Concomitantemente, a criação da lei de medidas cautelares é um avanço no sentido de medidas alternativas à prisão - principalmente pelo fato de que antigamente o juiz só tinha duas escolhas - até porque o problema da inconstitucionalidade do estabelecimento gira em torno da falta de direitos fundamentais previsto na constituição federal, e sendo assim um progresso para a sociedade, que tem um distanciamento com o delituoso com o pensamento de vingança por ter cometido um crime. E, esse distanciamento é que gera tanto para a sociedade quanto para o apenado os danos.

É sabido ainda, que não é possível reverter a situação da criminalidade de um dia para a noite, principalmente porque a maioria da sociedade não consegue enxergar uma realidade sem um sistema penitenciário que imponha a restrição de liberdade, por isso, muitos são os autores que discutem a possibilidade de uma nova estrutura penal, mas o que se pode fazer diante em mão seria a minimização

dos danos, que como pode-se comprovar são para a sociedade e para o apenado.

Apesar disso, deve levar em conta um estudo nas análises do judiciário, que utilizam como fundamentação apenas “manter a ordem.” sendo uma resposta para a sociedade e não um senso de justiça.

Além disso, uma mudança do sistema penal, passando pelo crivo do judiciário e pressão da sociedade com a ideia de punição e vingança, respectivamente, deve-se ser moldada aos poucos. E não só isso, deve-se respeitar que a restrição de liberdade é como *última ratio*, ou seja, quando não tiver nenhuma outra forma de punição.

Para tanto, é importante analisar que muitos autores estão seguindo a linha do garantismo na execução penal, e o que seria mais garantista que supressão do presídio provisório, o qual o réu não tem nem a condenação, e por arbitrariedade do juiz e pressão da sociedade precisa se recompor em uma cela sem as mínimas condições humanas.

Portanto, o sistema prisional como um todo deve ser repensado como uma forma de assegurar a finalidade da pena, finde isso, o ideal para que não ocorra instabilidade política, as medidas devem ser tomadas aos poucos, preservando a estrutura da sociedade e fomentando um futuro com garantismo penal eficaz. Diante disso, é necessário que se repense na possibilidade de começar pelo presídio provisório, sendo este carece com urgência de uma solução imediata já que não são presos condenados.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro**. Disponível em: www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13087-13088-1-PB.pdf. Acesso em: 23 mar. 2019.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 1. ed. São Paulo. Edipro, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 15 mar. 2019.

BRASIL. **Lei 12.403**, de 4 de maio de 2011. Institui a lei relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12403.htm. Acesso em: 15 mar. 2019.

COELHO, Yuri Carneiro. **Introdução ao direito penal**. JusPodivm. Salvador. 2009.

DULLIUS, Aladio Anastacio; HARTMANN, Jackson André Müller. **Análise do sistema prisional brasileiro**. Dissertação. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10878&revista_caderno=3. Acesso em: 28 maio. 2019.

FEDATO, Matheus Arcangelo Fedato; SANTIN, Valter Foletto. Análise comparativa dos efeitos da lei nº 12.403/2011 na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, n. 36, p. 73-89. 2017.

FOCOULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão** 42.ed. Rio de Janeiro. Editora Vozes. 2014

GRECO, Rogério. **Curso de direito Penal: parte geral**. 21ª ed. Impetus. 2019

GRECO, Rogério. **Direitos humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade**. São Paulo. Saraiva, 2011.

JUNIOR, Dirley da cunha. **Controle de Constitucionalidade: Teoria e prática**. Salvador, JusPodivm. 2006

LIMA, Renato Brasileiro. **Nova prisão cautelar**. Rio de Janeiro. Impetus, 2011.

LOPES JR, Aury; BADARÓ, Gustavo Henrique. **Direito ao Processo Penal no prazo razoável**, 2ª ed. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2006.

- LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 16^a ed. São Paulo. Saraiva. 2019.
- MINOTTO, Felipe Monteiro. **Análise crítica de alguns aspectos da execução penal à luz da Constituição (CF/88)**. 2015. Dissertação. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/analise-critica-de-alguns-aspectos-da-execucao-penal-a-luz-da-constituicao-cf88/>. Acesso em: 28 maio. 2019.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal: comentários a Lei nº 7.210**, de 11-7-84. 10. Ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2002.
- MOURA, Maria Thereza Rocha de Assis. As reformas no processo penal: as novas Leis de 2008 e os projetos de reforma. São Paulo: Editora **Revista dos Tribunais**.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Prisão e Liberdade**. 2^o ed. São Paulo. Revista dos tribunais, 2011.
- PAIVA, Uliana Lemos de; BICHARA, Dr. Jahyr-Philippe. **A violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema penitenciário pátrio e a possibilidade de responsabilização interna e internacional do estado brasileiro**. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/download/4351/3550/>. Acesso em: 23 mar. 2019.
- ROXIN, Claus. **Derecho Penal, parte general**. 2^a ed. Alemana. Civitas. 1997.
- SARLET. Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10^a ed. Livraria do advogado. 2018.
- SANGUINÉ; Odone. Os efeitos jurídicos da Prisão Cautelar: a Indenização por prisão injusta e a Detração Penal. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**. V. 2, n. 1. 2014. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/redppc/article/view/52345/32189>>. Acesso em: 26 maio. 2019.

SOU DA PAZ, Instituto; ASSOCIAÇÃO, pela reforma prisional do centro de estudos de segurança; MENDES, cidadania da universidade Cândido. O que é prisão provisória? **Danos permanente**. 2019. Disponível em: www.danospermanentes.org/porque.html. Acesso em: 28 maio. 2019

SOU DA PAZ, Instituto; ASSOCIAÇÃO, pela reforma prisional do centro de estudos de segurança; MENDES, cidadania da universidade Cândido. Porque isso é um problema? **Danos permanente**. 2019. Disponível em: www.danospermanentes.org/porque.html. Acesso em: 28 maio. 2019

ARTIGOS – DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO

GÊNERO E EDUCAÇÃO SEXUAL NO ÂMBITO ESCOLAR: A ESCOLA COMO PILAR FUNDANTE DA EQUIDADE ENTRE OS GÊNEROS

Maria Eduarda de Azevedo Bento

INTRODUÇÃO:

“Eu não entendo como que esses adolescentes que tem tanto acesso a internet, pode falar asneiras sobre o mundo feminino. Eu, como professor, tenho pena de como eles vão ser respeitados lá fora. Não tem noção, empatia, nada. E a coordenação quer que eu fique quieto ainda.” Comentou o professor de História no intervalo entre as aulas, em Fortaleza -Ceará, em agosto de 2012.

Era agosto de 2012 quando a primeira escola de Fortaleza havia descoberto que existia dentro da instituição um coletivo de meninas por cerca de treze anos que haviam se rebelado contra a propaganda machista que os alunos, homens, estavam debatendo e proferindo palavras odiosas contra as estudantes que estariam exercendo sua liberdade sexual de forma prematura. Nesse tempo, assim como as adolescentes, eu também estava dentro do pequeno coletivo. Dedicava o meu último ano de Ensino Fundamental dentro de uma instituição escolar para introduzir as questões de gênero e para me beneficiar de forma direta das rebeliões pretendidas entre as adolescentes. A mim, que destinava

o olhar para as configurações diretas de como o âmbito escolar era importante para a formação de um indivíduo, a onda feminista que havia crescendo não poderia me passar despercebida. As estudantes cearenses “tomaram as rédeas” de mais de um mês de luta no Estado de Fortaleza, que tinha tomados proporções gigantescas, assim como as fofocas adolescentes se espalhavam, a onda de luta pela equidade ecoava pelo ar.

“Eu não entendo como que esses adolescentes que tem tanto acesso à internet, pode falar asneiras sobre o mundo feminino. Eu, como professor, tenho pena de como eles vão ser respeitados lá fora. Não tem noção, empatia, nada. E a coordenação quer que eu fique quieto ainda.” Comentou o professor de História no intervalo entre as aulas. O precursor colégio do bairro de Meirelles/Fortaleza, que seria atingido pela militância e estaria em pleno mês de atividade extracurriculares, não poderia imaginar as sequelas desta ação.

A proposta do debate sobre gênero, foi suspensa pela Diretoria como forma de amenizar o tumulto que havia se estabelecido em 2012, por consequente desse alvoroço de dúvidas, uma aluna ter tido seus cabelos cortados por seu pai, após ter sido vista tendo relações sexuais com seu namorado da época, no entanto, quase dois anos depois, ainda ouve-se falar em como a escola proporciona a defasagem e a diferença entre os gêneros.

De setembro a novembro de 2012, eu já estava introduzida em todos os critérios sociais que os alunos perpetraram pelas escolas entre ligadas no Bairro, era como se todos pudessem de alguma forma falar que as ofensas proferidas, os casos de meninas sendo violadas, a escola não se pronunciando não poderia calar uma pequena, porém, de grande atuação meninas que obteriam futuramente noções de equidade. Afetada pelo rendimento das questões de gênero e sexualidade, em articulação direta e intensa com os debates dentro do âmbito escolar, não poderia deixar de notar como estes temas saltavam entre os estudantes, em situação de pré-adolescência e saída da infância.

No intuito de compreender como as configurações de experimentação da sexualidade e das identidades de gênero se conectam politicamente com a educação, considerando suas antinomias, moldes e

interferências, coloco-me o desafio de analisar as diversas formas de expressar-se, ratificar-se e estruturar-se, através das performances de gênero, das práticas sexuais e das primeiras experimentações sócio-políticas dos desafios de colaboração escolar para um ambiente com a finalidade da obtenção da equidade. Para este trabalho, considero, portanto, os efeitos recíprocos entre o movimento e as lutas feminista jovens na constituição de pautas e de debates, levando em conta o estado da conjuntura atual (como os impactos dos novos planos de educação, a retirada de matérias como sociologia e filosofia de obrigatoriedade curricular e dos discursos midiáticos), a emergência do tema na sociedade e o avanço de discursos conservadores no país e da política atual.

“Mas não dá para aceitar, ele disse que me amava, por que agora ele me chama de vulgar? Cara, meu pai vai me matar”. Disse uma estudante de 13 anos no intervalo das aulas que tinha acabado de ser expulsa de casa após sua mãe descobrir a gravidez.

Ao encadear as questões de gênero e sexualidade com a forma como se constitui, hoje, o movimento de feminista no sentido das práticas políticas, é indispensável para abordar a onda questionadora das sexualidades e da educação sexual que perturba a ordem “moral” dos colégios desde antes dos primeiros movimentos feministas adolescentes, como pude notar ao longo da minha pesquisa pessoal.

Ao mesmo tempo em que a crítica conservadora se intensifica fora das escolas, os discursos pontuais que invadem os corredores no cotidiano escolar se fazem cada vez mais evidentes, tanto quanto as campanhas da parcela mais conservadora e religiosa da sociedade. São elas, as dinâmicas vistas como “progressistas” tanto quanto as tidas como “conservadoras”, partes constitutivas do atual movimento estudantil em busca da equidade dos gêneros e a finalização dos tabus sexuais.

O “requinte conservador” institucionaliza-se nos mais altos patamares de decisão e encaminhamento de pautas políticas-educacionais do país. Dentro das escolas, nas aulas ou durante as manifestações estudantis, as intervenções feministas e LGBTQ+ surgem como oportunidades imensuráveis de problematização da situação dos direitos sexuais e de mulheres no cenário atual do país e entram como pautas de for-

ça para a movimentação de debates escolares. Se as propostas da PEC 55/241, da MP 746 e do “Escola sem Partido” deixam questões conservadores na forma das leis e das práticas sociais para o movimento estudantil e, especialmente, para a parcela de alunas feministas e pessoas LGBTQ+, torna-se indispensável entender o que está acontecendo e o que está em sendo disputado ao decidir que escolha tomar e a quais políticas se opor ou apoiar, em um contexto de fortes lutas.

A elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE) foi uma forte colaboração desta configuração, tendo em vista que em 2014, quando se moldava as diretrizes para os próximos dez anos, as questões de gênero e sexualidade foram retiradas do texto e das matrizes curriculares escolares.

Quando o debate voltou a retornar, cinco anos depois, muitos deputados, pressionados pelas bancadas religiosas e subsidiados pelas igrejas evangélicas e católicas, se desdobravam para formalizar o banimento as referências a identidade de gênero, diversidade e orientação sexual também dos planos de educação dos seus municípios e estados.

Entre os desdobramentos os textos vetados reproduziam e diziam que a corrente do feminismo estudantil deturparia os entendimentos sobre o que é “ser” homem e mulher, destruindo o arranjo familiar tradicional. Tendo como exemplo, o pastor Leandro Genaro (PSB) afirmou que “ideologia de gênero é uma praga que veio do marxismo, passa pelo feminismo e visa destruir a família tal qual nós a conhecemos”.

A atual política do país se tornaria um empecilho desde de 2012 para a formação de um diálogo entre as escolas e os alunos, mesmo com uma bagagem histórica de representação feminina no corpo do Poder Executivo, como a presidenta Dilma Rousseff que obteve um número inexpressivo para uns, mas muito expressivo no campo feminino, como forma de intensificar o poder feminino e da necessidade do debate de gênero.

A busca por interditar o debate sobre gênero e sexualidade das salas de aula, no entanto, as recomendações do Ministério e das Secretarias de Educação não constroem os estudantes e os movimentos estudantis, tampouco de performar em forma de expressões corporais e desejos em contextos de ativismo social e ideológico.

A escola seria vista como além de um critério educacional formal, um modo das jovens de dialogarem e entenderem seus direitos fun-

damentais, proveniente de uma rede de apoio que teria como ajuda atividades extracurriculares para a abertura do contato dos estudantes com as visões de gênero. Tais atividades (como debates, rodas de conversa, saraus e desfiles, por exemplo) funcionam como oportunidades estratégicas de encontro entre os estudantes, sendo vistas como oportunidades para o acolhimento, à amizade, à confiança e ao diálogo. Essas redes de apoio escolares vão além dessas relações, tanto afetivas, quanto cooperativas, ampliam um sentimento de solidariedade e um poder de agir comum, mobilizado por esses encontros visando a potência coletiva.

Uma roda de conversa durante o intervalo na Escola Notre e Dame no Rio de Janeiro, em meados de 2014, em protesto a elevação das taxas de feminicídio, traz algumas características acima descritas e pode conceder visões produtivas nessa direção. Quando cheguei para aula, alunas feministas formavam círculos, uma roda, no chão da sala, sentadas em frente ao cordão da coordenação.

“Eu falei mil vezes para a freira que ele tinha abusado de mim no banheiro, ela não acreditou, disse para eu rezar, eu rezei né? Mas a dor não passava, aí eu fui e falei com a minha mãe e ela disse que eu era desnaturada, porque Deus castigava quem transava antes do casamento, mas eu não queria transar, eu falei, ninguém me ouviu (...) aí resolvi não falar mais nada.”, contou uma estudante aos prantos que estava sendo acolhida por essa roda estudantil.

As meninas também falava sobre o tema da violência de gênero ter surgido como proposta de redação no Enem e do preconceito contra mulheres, pedindo que citassem alguém forte (sobre isso, citavam frases recorrentes: “Como que eu vou citar alguém forte se eu nem conheço elas? posso citar minha mãe? Ela criou sozinha eu e o meu irmão”).

Em oportunidades como essa, ouço-os frequentemente falar em “empoderamento”, no seu sentido inovante, ou seja, na capacidade de tomar ações e decisões proativas para provocar desde as pequenas mudanças, de cunho ideológico, social, educacional.

Isto quer dizer que estamos “empoderando” meninas, indivíduos, participantes da vida social, por exemplo, a participarem democraticamente em todos os arranjos sociais, de respeitar seu corpo como algo inviolável e não como um objeto, de não se rebaixar e ouvir constan-

temente argumentos de outros indivíduos, de outros gêneros, a fim de menospreza-las, como forma aquém do que elas realmente são.

Além das lutas dentro das escolas, como no Colégio Notre Dame e na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, outro instrumento de luta em protesto ao machismo institucional, em Junho de 2018, foi o ato de rua em Buenos Aires que tinha como lema: “Nenhuma a menos”, o qual tive o prazer de comparecer.

A marcha passou pelas principais ruas da capital da Argentina até chegar à frente do Congresso Nacional argentino, sendo o quinto ano consecutivo que o protesto toma as ruas da cidade, as manifestantes pediram a legalização do aborto na Argentina e a inclusão de disciplinas sobre educação sexual nas escolas do país, porém foram brutalmente impedidas pelos policiais que diziam não ser uma manifestação pacífica.

A presença das meninas no movimento estudantil (e especificamente durante este ato que acompanhei) concede as manifestações uma voz mais feminina e mais feminista. Muitas vezes, são elas que seguem na linha de frente, segurando as faixas, interrompendo o trânsito, impedindo com as mãos que os carros avancem e enfrentando diretamente os policiais que atravancam o caminho e lhes tiram a voz, muitas vezes impedidas por bomba de gás.

Venho a perceber que então “lute como uma garota”, não é algo ruim, mas pela primeira vez ser uma mulher, nos debates escolares e de todas as esferas, é sinônimo então de força.

Desde do fato na escola de Fortaleza em 2012, as jovens impõem a escola, aos colegas, ao Estado o protagonismo das suas vozes, elas por elas mesmas, e somam aos debates e às demandas questões de igualdade e violência de gênero, das mais incisivas às que as atacam diretamente o corpo, ao Direto, a alma. Entre os colegas de movimento, não lhes deixam calar ou abaixar a cabeça, ainda que a percepção histórica da participação de mulheres nas decisões e deliberações políticas-sociais as constanja nesta direção e as desanimem.

A problemática recente do Colégio Pedro II também descreve bem essas configurações, do ponto de vista etnográfico. Em setembro de 2016, a tradicional escola pública, fundada pelo Imperador D. Pedro II, emitiu uma norma extinguido a distinção de uniforme escolar

por gênero. O colégio alegava que meninos podem usar saia se assim o desejar, tendo como embasamento em 2014 um estudante que se definia como “trans”, trocou de uniforme com uma colega e foi assistir às aulas vestindo saia. O diretor obrigou-o a vestir o uniforme masculino e trocar a saia pela calça.

A atitude do diretor gerou um protesto intitulado “**saião**” em que um grupo de meninos vestiu a saia do uniforme e entrou na escola para denunciar o que chamaram de sexismo.

É de suma importância dizer que a forma em que a participação masculina para a aquisição de Direitos dentro dos movimentos estudantis, é de suma importância. Os meninos devem e podem não se calar mediante a toda problemática social, principalmente, sendo eles historicamente violadores da equidade feminina.

Além disso, notei os usos de expressões ressignificadas (“Vai, mulherzinha”, “Cadê as que não raspam o suvaco?”) percebidas em diferentes escolas e contextos, fazem dos insultos pronunciados por heterossexuais, para conter mulheres e homens gays nas amarras da sua indignação. A forma que homens gays sempre estão sendo equiparados as mulheres como forma de menosprezo chamou-me atenção, mesmo dentro dos movimentos estudantis femininos, ainda tinha a propagação dos diálogos machistas.

O estopim foi o Coletivo que se formou dentro do Instituto Santa Mônica, localizado no Rio de Janeiro, no bairro do Recreio. O coletivo foi criado após uma menina que deveria ter por volta de 17 anos, ter sido violentada sexualmente pelo irmão mais velho que estudava também na escola.

Acompanhei de perto, uma mobilização para a expulsão do pequeno “infrator”, mas não tivemos sucesso. A flexibilização das pautas machistas e como ninguém queria discutir que em meio a um ambiente escolar, de aprendizado sobre “boas maneiras”, um dos alunos não tinha sido tão bom assim.

A menina apareceu-me grávida meses depois, a mãe da vítima gritava e perguntava: “O que ensinam nessas escolas, cadê as aulas de biologia? Por que ninguém fala de camisinha?”. Dei-me conta ela estava certa, estávamos preocupados em falar de assuntos paralelos a vida

adulta, a vida ativa, mas buscando formas de sempre incriminar a vítima. “Como se define “ser mulher”; de que presunções isso depende? E, se um movimento feminista se define como algo que luta pelos direitos das mulheres, tem em mente os direitos de quem?” disse Butler em entrevista à Molly Fischer.

É possível articular as dinâmicas acima descritas com as formulações teóricas de Foucault (1980;1999) sobre o gênero e a sexualidade como “dispositivos históricos” dotados de sentido cultural e social. Para Foucault, as instituições – como a escola – emergem como uma rede de **coerções** exercidas pela sociedade disciplinar sobre si mesma, num imenso e complexo projeto de controle social que visa encaixar “cada indivíduo no seu lugar; e, em cada lugar, um indivíduo” (Foucault, 1999, pág.118).

Assim, aplicar tais conceitos à ideia de “equidade e educação sexual”, agindo e pautando o movimento estudantil feminista e orientando condutas tanto conservadoras quanto de resistência na experiência das ocupações, significa inserir a presente análise em uma produção de contestação do sistema que já teria para si uma ordem programática de quem estaria inserido e no que estaria inserido.

Visamos que agora, estamos deslumbrando que a escola não seria um aliado, mas um rival, uma forma de não se obter a equidade, porém, de que forma mais os jovens seriam ouvidos se não por intermédio de uma instituição? Apesar das tentativas das instituições de se esquivarem, ainda são as maiores participantes da vida ativa dos jovens, sendo ela aplicada a responsabilidade para guia-los em sua proatividade dentro e fora do âmbito político.

O coletivo formado dentro do Instituto Santa Mônica, fez com que a instituição se nota que o que estava fazendo com a vítima, era inviabilizar uma causa que era problemática e que necessária para servir como exemplo para as demais estudantes. Cartazes, gritos e vozes não foram calados na luta dessa estudante, frases pichadas com frases como “Meu corpo, minhas regras” estavam por todo o colégio, fazendo-se com que todos os professores, pelo menos uma vez ao dia, fossem obrigados a ler a dor que respingava pelas paredes. Mas como não ver? Como não ser transparente tendo docentes mulheres?

Simultaneamente ao engajamento popular e partidário das ruas, a luta das mulheres na “Marcha das Vadias” veio à tona quando a Instituição veio a debater com as alunas do Coletivo que elas deveriam parar de profetizar a utopia.

Nesta mesma visão, as lutas pela afirmação de identidades minoritárias (homo, bi, transexual) e também as suas constantes reinvenções lançavam luz sobre uma cena juvenil e contemporânea de ressignificações e novas apropriações, fazendo-se que a luta feminista das estudantes, se tornasse muito maior do que realmente era a se tornar, já que o assunto debatido não era mais apenas sexualidade, mas agora o próprio gênero.

É de suma importância frisar que o desenvolvimento das práticas de educação sexual nas escolas começou no início do século XX, tendo como foco o controle epidemiológico. Na época, prevaleciam discursos que eram, em geral, repressivos, vigente os pressupostos da moral religiosa e reforçados pelo caráter higiênico das estratégias de saúde pública e que por meio de um montante de jovens, se tornou uma pauta sócio-política vigente até os tempos atuais do País.

A problemática se estabelece quando as instituições de ensino não enxergam a educação sexual como instrumento de transformação social capaz de contribuir para mudanças de comportamento e de normas relacionadas à sexualidade, mostra-se relevante e oportuno analisar de que forma ela vem sendo trabalhada nas escolas. A forma que as escolas abrangem a sexualidade, é a forma mais oportuna para a classe conservadora que lá está inserida, mas não aos adolescentes como um todo.

A flexibilização do movimento feminista e a retirada de voz feminina dentro da sala de aula, impossibilita o respeito mútuo entre os gêneros. E ao que traduz e goza as escolas sem partidos que tem como raiz o pensamento conservador. Contrapondo a esses pensamentos tão conservadores, utilizamos para questionar: Como educar crianças feministas? Não é tão simples, como apenas ser ativo por meio dos cartazes e berros, mas sim de atividade política.

Vê-se a necessidade de se educar sem estabelecer padrões tão presentes na sociedade e que continuam a serem repassados através de falas que marcam o cotidiano de todos, como objetos/atividades sendo de

“de meninos” e “de meninas”, até mesmo estranhamento a atitudes que já deveriam ser consideradas normais.

A sociedade atual pretura estereótipos que privilegiam determinado gênero, que consideram que a mulher está predestinada a fazer apenas atividades relacionadas a meio caseiro e materno, que os homens devem estar sempre acima da mulher tanto quanto em questões salariais como de poder, apenas por serem homens, assim como mulheres brancas ou não-negras são vistas com outros olhos do que mulheres negras, algo que se manteve dentro de todo período de escravidão e se manteve até mesmo durante o período democrática do atual Estado de Direito.

Esses estereótipos são a cada momento perpetuado, como quando se chama uma menina de “princesa”, é levado a elas a imagem de que são frágeis e precisam de alguém que as salvem, que devem esperar que o homem de sua vida irá aparecer em algum momento e mostrar o porquê que nunca deu certo com outras pessoas, sendo a escola o maior estorvo para a mudança desses paradigmas. As perguntas são inúmeras, como fazer a escola não apresentar a mulher de forma minoritária? Por meio da história.

É necessário o estudo da história do feminismo, das Sufragistas, das entidades femininas que obtiveram prestígio para que possa ser tornar exemplos para as futuras mulheres e entes políticos. O debate, o diálogo, o meio que as instituições dispõem para explicar aos indivíduos que ali estudam sobre a questões de luta de gênero, determinam mais o caráter da escola, do que do próprio indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é possível se chegar a um resultado específico neste ponto em que nos encontramos, já que há muitos outros conceitos para serem revistos e analisados. Até o momento podemos perceber que cada vez mais são criados anteprojetos que persistem em silenciar nossos adolescentes, suas ansias e sua sede por fazer política pública, ao tentarem possibilitar também o processo contínuo de escuta e do diálogo mais aberto entre alunos e professoras.

Entender como ao longo dos anos as mulheres sofrem pressões, muitas vezes internalizadas sem que as mesmas percebam, para que

estejam sempre dentro de padrões preestabelecidos pela sociedade e até mesmo como isso já se inicia durante suas infâncias e que se não tivermos o devido cuidado com tais questões estaremos os reproduzindo e mantendo as nossas crianças sob preconceitos que já deveriam ter cessado desde da Revolução Industrial e para o Brasil, desde da Proclamação da Constituição de 1988. É necessário mostrar para estudantes que mulheres podem alcançar e ser o que querem, que os feminismos não têm como objetivo espalhar ódio aos homens, muitos menos ser superior e sim uma luta por igualdade de direitos e que a participação dos homens para a desconstrução social não é só necessária, mas sim benéfica, tendo como suporte as instituições educacionais.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

BORTOLINI, Alexandre. *Trabalhando Diversidade Sexual e de Gênero na Escola: Currículo e Prática Pedagógica*. 1ª ed. Rio de Janeiro:2014.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

FOUCAULT, Michel. *A História da sexualidade 1: A vontade de saber*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

MELLO, Elena Maria. *Corpos, gêneros, sexualidades e relações étnico-raciais na educação*. 1ª ed. Uruguiana: 2011.

Fontes:

Portal de Notícias G1. *Lei proíbe discussão de ideologia de gênero em escolas de Volta Redonda*, 2015. Disponível no site: <http://g1.globo.com/tj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2015/09/lei-proibe-discussao-de-ideologia-de-genero-em-escolas-de-volta-redonda.html>. Acesso em Abril de 2019.

Portal de Notícias Folha. *Por pressão, planos de educação de oito estados excluem ideologia de gênero*, 2015. Disponível no site: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/06/1647528-por-pres>

sao-planos-de-educacao-de-8-estados-excluem-ideologia-de-genero.shtml. Acesso em abril de 2020.

Portal de Notícias G1. Maioria diz que gênero e sexualidade devem entrar no currículo escolar, diz pesquisa encomendada pelo MEC. Disponível no site: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/02/05/maioria-diz-que-genero-e-sexualidade-devem-entrar-no-curriculo-escolar-diz-pesquisa-encomendada-pelo-mec.ghtml>. Acesso em Maio de 2020.

Portal de Notícias G1. Igualdade de gênero na escola. Disponível no site: <http://g1.globo.com/pop-arte/blog/yvonne-maggie/post/igualdade-de-genero-na-escola.html>. Acesso em junho de 2020.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: UMA INFRINGÊNCIA AOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES.

Arielle Beatriz Soares Teixeira de Lemos Fernandes Ferro

INTRODUÇÃO

Segundo o inquérito NASCER NO BRASIL (FIOCRUZ, 2014), 1 em cada 4 mulheres no Brasil sofrem violência obstétrica.

Violência obstétrica, é toda aquela perpetrada contra a mulher e o recém-nascido, durante o pré parto, parto e pós-parto. Esta pode ser de caráter físico, moral, sexual, institucional e midiática.

Ocorre em hospitais ou ambientes hospitalares, onde a maioria das vezes é praticada pelo corpo médico durante o atendimento a gestante. Trata-se de uma violência de cunho institucional apoiada pela violência de gênero, em que os direitos a autonomia, atos e escolhas, são suprimidos pelo corpo técnico-científico, minimizando a mulher a condição de objeto, sendo negado seu protagonismo em um momento tão importante na história individual de cada mulher.

Com isso, a violência obstétrica sofrida pela mulher, fere categorias universais dos Direitos Humanos como a dignidade da pessoa humana, o direito a igualdade, a justiça e a liberdade nas escolhas e procedimentos médicos ao qual serão submetidos o seu corpo e o do seu filho, recém-nascido.

O presente trabalho, a fim de linearizar a discussão sobre a infringência dos direitos humanos das mulheres por meio da violência

obstétrica, traz em ordem cronológica, uma síntese da construção dos direitos humanos do sujeito de direito mulher, demonstrando a importância do movimento feminista para a criação de Documentos Internacionais com a finalidade de prevenir, punir e erradicar a violência contra ela praticada, reconhecer socialmente e legalmente seus direitos reprodutivos e sexuais, além da busca constante e exaustiva pela garantia da igualdade de gêneros. Após, conceitua a história do parto e sua medicalização, culminando na perda da autonomia feminina, discutindo os números alarmantes de cirurgias cesarianas como via de parto sem indicação de real necessidade, a violência institucional como uma violência de gênero e o tratamento legal em âmbito nacional de garantia dos direitos humanos femininos.

Para a elaboração do presente trabalho científico, a metodologia aplicada foi de caráter qualitativo bibliográfico, com base em periódicos e artigos científicos multidisciplinares, autores de livros, Documentos Internacionais e Leis vigentes no país.

A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

A primeira fase de proteção aos direitos humanos, ocorreu de forma genérica, no período pós Segunda Guerra Mundial, com a Declaração Universal de 1948 e conseqüente incorporação do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesta fase, podemos salientar a perspectiva de proteção genérica, formando o sistema global de proteção dos Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas. (Piovesan, 2014)

O fato de assumir uma proteção global não supre a necessidade de um grupo na garantia de direitos específicos, e com isso abre-se requisito para a especificação do sujeito de direito, que no caso em tela, reflete aos das mulheres. Assim, a especificação do sujeito mulher é pautada basicamente em dois princípios, o da igualdade e em seu complemento, o direito a diferença, trazendo foco em três questões: a discriminação do gênero, a violência perpetrada contra a mulher e seus direitos reprodutivos. (Piovesan, 2003)

Segundo Ávila (2003), o movimento feminista tem caráter importante na determinação dos direitos humanos da mulher e nos direitos reprodutivos e sexuais. A importância do movimento feminista, em suas diversas vertentes, para a construção da arquitetura protetiva dos direitos humanos das mulheres em âmbito internacional, observando-se que a construção de tais direitos não obedece a uma ordem linear de fatos, trata-se da busca de consolidação dos direitos das mulheres sendo obedecidas as transformações históricas e pelo poder mutacional do direito. O debate feminista surge do poder de manifestação em busca de igualdade formal, de liberdade reprodutiva e sexual, igualdade econômica, de redefinição dos papéis sociais, entre outros. (Piovesan, 2014)

A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW-1979), é o instrumento com a finalidade de eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, contando com a participação de 165 Estados-partes, a fim de garantir o pleno exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, pautado na dupla obrigação de eliminar a discriminação e garantir a igualdade, seja como obrigação vinculante ou como objeto. (Piovesan, 2017)

Este instrumento foi o primeiro realmente voltado para assuntos relacionados de forma objetiva as mulheres, em áreas como: trabalho, saúde, educação, direitos civis e políticos, família, entre outros. (Bastard, 2001)

A CEDAW estabelece diversos deveres aos Estados-Parte, para que no âmbito interno trabalhem progressivamente para eliminação de todas as formas de práticas discriminatórias e, com isso, promova a igualdade entre gêneros nas esferas públicas e privadas. Tem por objetivo combinar políticas compensatórias, buscando não só garantir a igualdade e discriminação por meio de lei como também de criar estratégias para que as mulheres possam assumir os devidos papéis com a inclusão social, aliando assim, a vertente repressiva-punitiva com a positiva-promocional. (Piovesan, 2017)

No art. 16 da CEDAW, temos referência aos direitos reprodutivos, sendo determinado que os Estados-Partes devem adotar medidas para

eliminar a discriminação com as mulheres nos assuntos relativos às organizações familiares, abrindo-se um ponto de igualdade entre homens e mulheres em determinar, por exemplo o número de filhos, o intervalo entre os nascimentos e consequente acesso a informação e educação para embasar suas decisões.

No que se refere ao direito pátrio, Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979) foi assinada no ano de 1981 e ratificada no ano de 1984, porém com reservas, vez que até o momento o Código Civil vigente não contemplava a igualdade entre marido e mulher na sociedade conjugal. Em 1994, o Brasil ratificou as cláusulas de reserva, assumindo integralmente o compromisso internacional com a Convenção, pois no ano de 1988, houve a promulgação da Constituição, onde no art. 5º foi consagrada a igualdade entre todos perante a lei e no art. 226, §5º reconhecido a igualdade de homens e mulheres nos deveres e direitos da sociedade conjugal. (Basterd, 2001)

Porém não se deve afastar a dívida do Estado Brasileiro com as mulheres. Desde a formulação do respectivo documento até a completa ratificação, perdeu-se 15 anos, além de, apenas no ano de 2002, o Brasil elaborou o primeiro relatório apresentado ao Comitê CEDAW sobre a situação das mulheres brasileiras, sendo tal documento, fruto da motivação do movimento de mulheres, do Ministério de Relações Exteriores, Ministério da Justiça e da contribuição de especialistas comprometidas com a promoção dos direitos humanos, observando-se um Estado vagaroso com os objetivos em favor da igualdade para as mulheres e a garantia de seus direitos.

Considera-se que a partir do caminhar histórico da construção dos direitos humanos, a Conferência de Viena teve caráter de reiteração da Declaração Universal de 1948. (Piovesan, 2014)

A sexualidade da mulher foi incluída em pauta sobre os direitos humanos, conforme segue a transcrição integral:

18. Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil,

econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social. Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas.

Ou seja, ao afirmar que os direitos das mulheres são direitos humanos, ocorreu a introdução da perspectiva de gênero, que é fundamental para a compreensão sobre os fatores sociais que influenciam diretamente a discriminação contra a mulher.

Com isso, ao reconhecer a inalienabilidade e indivisibilidade das mulheres e das meninas, intensificaram-se os esforços e recomendações aos Estados, instituições governamentais e não governamentais de proteção e promoção de um vasto rol de direitos, visando a proteção feminina no campo da sexualidade e reprodução. (Basterd, 2001)

No processo histórico referente as conquistas dos direitos humanos das mulheres, por meio da aprovação da OEA em 1994, a “Convenção de Belém do Pará” transforma-se em um marco. Neste momento, o termo “violência contra mulher” é reconhecido de forma generalizada, sem barreiras, independentemente de cor, classe, religião, posição social. (Piovesan, 2003)

O artigo 1º define o termo violência contra a mulher: “... qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.” e de forma a especificar a violência sofrida, traz três gêneros, a física, a psicológica e a sexual.

Ainda no que se refere a violência, vale ressaltar os parágrafos do artigo 2º, *in verbis*:

§1. Que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual:

§2. Que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

§3. Que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Outro fato que merece a devida atenção, é que a convenção em seu capítulo II, elenca os direitos a serem protegidos pelos Estados-partes para que a mulher possa exercer sua vida sem limitações impostas socialmente pela condição de seu gênero, reafirmando também as medidas para eliminação de todas as práticas de discriminação da CEDAW. (Convenção de Belém do Pará", Brasil, 1994)

A Convenção de Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil, em 1º de agosto de 1996, pelo Decreto nº 1.973, comprometendo-se, em todas as esferas de poderes, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência perpetrada contra a mulher, em âmbito público ou privado e fomentando com ações de forma progressiva para que seja garantido tal compromisso. (Piovesan, 2017)

DIREITOS REPRODUTIVOS A LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL E BRASILEIRO

Conforme preceitua Piovesan (2017) “*Os direitos reprodutivos, assim como os direitos humanos são um fenômeno contemporâneo, tendo sua consolidação nos recentes documentos internacionais, mais propriamente a partir da década de 90*”.

De certo que a conquista das mulheres sobre o tema teve início com o movimento feminista, que levantou como pauta as questões relacionadas a sexualidade e reprodução, com grande resistência, uma vez que havia grande pressão religiosa e social referente a maternidade obrigatória, um reflexo da dominação do homem. No momento histórico a possibilidade de anticoncepção e aborto era entendida como uma forma de libertação. (Ávila, 2003) (Seibert *et. al.*, 2005)

O termo tornou-se público no I encontro Internacional de saúde da Mulher (Amstredã-1984), consagrou-se na Conferência Internacional de População e Desenvolvimento (CIPD- Cairo/1994) e foi reafirmada na IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (Pequim-1995).

O Programa de Ação do Cairo, tem o Capítulo VII dedicado aos direitos de reprodução e saúde reprodutiva, em seus parágrafos 7.2 e 7.3, conceituados a nível de proteção internacional. (Piovesan, 2017)

São direitos reprodutivos aqueles constituídos por princípios e normas de direitos humanos que garantem o livre exercício da sexualidade e da reprodução humana, envolvendo direitos relativos à vida, a sobrevivência, a saúde sexual e reprodutiva, a autodeterminação e livre escolha da maternidade e paternidade, ao casamento, a filiação, a constituição de família entre outros. (Ventura,2009)

A Constituição Federal de 1988, simboliza um marco para o ordenamento jurídico brasileiro tendo em vista o histórico nacional, uma vez que, é fruto do processo de redemocratização brasileira, trazendo um amplo rol de direitos e garantias fundamentais. Os anos 90 foram um marco para o tema direitos reprodutivos e sexuais, em âmbito público e privado, tendo em vista a progressão dos tratados e pactos internacionais a fim de solidificar os direitos humanos femininos, e deste modo, com a participação do Brasil, a transformação legal e jurisprudencial se iniciou.

Na questão dos direitos reprodutivos e sexuais, temos mudanças como o reconhecimento do direito social de saúde e da proteção à maternidade (art. 6º, caput), a igualdade de gêneros (art. 226 §5º) e o planejamento familiar ¹⁸(art. 226 § 7º). Vale ressaltar que o § 7º do art. 226, afirma princípios e direitos centrais do conceito de direitos reprodutivos: (Ventura, 2009)

Art. 266, §7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

A Constituição Federal de 1988 está em sintonia com os documentos internacionais de proteção aos direitos reprodutivos firmados pelos Estados, porém no que tange a legislação ordinária, existe uma necessidade real de adequação da ordem jurídica brasileira aos comandos internacionais, a fim de sanar qualquer conflito e conferir meios para garantir a eficácia da normatividade internacional, além de que, para a efetiva implementação dos direitos reprodutivos no campo dos direitos humanos, o Estado brasileiro precisa assumir uma postura político- jurídica emancipatória para que enfrente os tabus sociais, conferindo à capacidade reprodutiva autonomia e dignidade em seu exercício. (Piovesan, 2017)

HISTÓRIA DO PARTO

O ato de parir sofreu muitas modificações ao longo dos tempos. Até o final do século XVIII, o parto ocorria em ambiente domici-

18 Regulamentado pela Lei Federal 9.263 de 12 de janeiro de 1996. A referida lei é de suma importância para o estudo, uma vez que define o planejamento familiar como conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, além, de obrigar a garantia do Sistema Único de Saúde, por exemplo, a prestar assistência a atividades básicas referentes a concepção, contracepção, atendimento pré-natal, assistência ao parto, puerpério e neonato.

liar, com o auxílio de figuras femininas, as parteiras ou comadres, que na comunidade local possuíam o conhecimento empírico sobre os mecanismos de reprodução. O cenário era basicamente feminino, sem a participação masculina ou sua intervenção. Porém, no final do século XIX iniciou-se o processo de medicalização do parto, e os médicos passaram a participar nos casos de complicações. A intervenção masculina ocorre, de forma mais expressiva, com a criação do fórceps e o desenvolvimento de sua técnica de uso. Com tal criação, consolida-se a ideia de que a intervenção obstétrica se faz necessária pois o parto passa a ser considerado um evento de risco. (Seibert *et. al.*, 2005)

Nos anos 40, com o fim da segunda guerra mundial, teve-se o expressivo aumento da hospitalização dos partos, tendo em vista os avanços médicos, tecnológicos e a antibioticoterapia, o que contribuiu com a melhoria das condições de vida e a redução efetiva da mortalidade materna e neonatal. A realização de partos hospitalares chegou a quase 90% no final do século XX. (Rattner, 2009)

No novo contexto, a mulher passou a enxergar as práticas médicas como uma forma de garantia de sua saúde e de seu filho, por muitas vezes submetendo-se a atos desnecessários, com muitas intervenções. A mercantilização do parto hospitalar, traz uma lógica comercial, composto por um roteiro em que o trabalho de parto passa a ser cronometrado e com prazos a serem cumpridos, excluindo-se de todas as formas, a possibilidade de controle da mulher, tornando-a mera coadjuvante. (Oliveira & Albuquerque, 2018)

Seguindo-se esse padrão, as cesárias agendadas passaram a ser usadas como uma “*linha de produção para nascimentos*” por mera conveniência dos profissionais e das instituições, que chegam a ter taxa de 100% de cesarianas eletivas, muitas vezes desnecessárias, notando-se que tal cirurgia adquiriu característica de bem de consumo. (RATNER, 2009)

No Brasil, em 2016, o Sistema Único de Saúde (SUS) realizou 2.400.000 partos, destes, 1.336.000 foram cesáreas. Segundo a OMS, o País detém a segunda maior taxa de cesáreas do planeta com 55%, perdendo apenas para a República Dominicana, onde a taxa é de 56%.

Muitos hospitais privados possuem altíssimos índices de cesáreas. Em alguns períodos do ano em alguns hospitais, é difícil encontrar vagas disponíveis devido à grande demanda para agendar cesáreas. Os riscos e complicações dessa cirurgia devem ser esclarecidos à mulher, já que, possui aumento considerável de mortalidade e morbidade grave para mãe e bebê comparados a um parto normal com assistência adequada. (Parto do princípio, 2012)

Ao serem analisados dados sobre o nascimento na rede pública de saúde, observou-se que a sua maioria se dá por meio cirúrgico (mais de 50% dos casos), quando analisados os dados referentes a partos em redes particulares, este número chega a 88% dos casos, o que de fato é alarmante, não só pelos riscos à saúde da mãe e do bebê, como no que tange a rede pública, fica evidente os aumentos no orçamento com gastos referentes a serviços hospitalares. (FIOCRUZ, 2014)

Os índices de morbidade materna e neonatal ainda são elevados sendo de 3 a 4 vezes maior no Brasil quando comparados com países desenvolvidos e as causas mais frequentes são consideradas evitáveis em 92% dos casos, e poderiam não ocorrer por medidas simples. (Ministério da Saúde, 2007 *apud*. Oliveira & Albuquerque, 2018)

O debate sobre a humanização do parto tem início no final do século XX com o crescimento do movimento da medicina baseada em evidências. Humanizar o parto, de maneira geral, não significa apenas fazer ou não o parto normal, ou procedimentos intervencionistas. (Rattner, 2009)

A humanização tem como característica devolver a mulher sua colocação como agente principal no ato de parir, com uma assistência digna, garantindo o seu controle, autonomia, segurança e o exercício de seus direitos sociais e reprodutivos. Nesse sentido, com o movimento dos Coletivos Feministas em prol da humanização do parto e garantia dos direitos reprodutivos femininos, junto as orientações do Organização Mundial da Saúde, em favor do parto vaginal, do contato mãe e bebê nas primeiras horas de vida, pela garantia da amamentação, o Ministério da Saúde fomentou políticas públicas a fim de assegurar um pré-natal, parto e pós-parto mais humano as usuárias do sistema único de saúde. (Zanardo *et. al*, 2017)

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E O DESPREZO A AUTONOMIA FEMININA

Segundo dados da Perseu Abramo (2010), no Brasil, 1 em cada 4 mulheres sofrem violência obstétrica.

Segundo Silva & Serra (2017), “o conceito normativo da prática foi adotado pela Venezuela, primeiro país latino-americano a utilizar o termo *Violência Obstétrica*, na Lei Orgânica dos Direitos das Mulheres a uma Vida Livre De Violência, promulgada em 16 de março de 2007.”

A Venezuela e a Argentina reconheceram em seu ordenamento jurídico a violência obstétrica como crime contra as mulheres, tendo o Estado o dever de prevenir, punir e erradicar tal modalidade. (Defensoria do Estado de SP, 2013)

A “Convenção de Belém do Pará”(1994) ratificada pelo Brasil no decreto nº1973 de 1º de agosto de 1996 diz que a violência contra a mulher é qualquer ação baseada em seu gênero, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, e mais, entende que essa violência pode ser cometida em estabelecimentos de saúde e que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado e seus agentes

A violência obstétrica é uma violação dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres grávidas, parturientes, puérperas ou ao seu bebê, desrespeitando sua autonomia e decisões sobre seus corpos durante os processos reprodutivos, de maneira explícita. É entendida como uma forma específica de violência de gênero, uma vez que, há o controle profissional, médico, sobre o corpo e vontades da parturiente. (Silva & Serra, 2017)

Violência de gênero pode ser conceituada como qualquer ato que resulta ou possa resultar em dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária de liberdade em público ou na vida privada, assim como castigos, maus tratos, pornografia, agressão sexual e incesto. (Kronbauer; Meneghel, 2014, p. 01 *apud*. Silva & Serra, 2017).

A violência de gênero é considerada a violência física, sexual e psicológica, perpetrada contra a mulher, tendo-se como condição para

manifestação as questões sociais de poder e desigualdade entre homens e mulheres.

O conhecimento das questões de gênero se faz exigível para que haja compreensão das diferenças entre os sexos e como consequência as relações sociais de poder em que se baseiam. Ou seja, as relações de poder têm ligação direta com a violência obstétrica por ser uma consequência da violência de gênero, uma vez que se dá nas relações entre desiguais, médicos e pacientes. (WOLFF & WALDON, 2008)

A violência institucional se dá nas diferenças de poder. O binômio é composto por médico e paciente. O paciente encontra-se em situação de vulnerabilidade, enquanto a profissão médica exerce o poder sem controle sobre os corpos e esse poder médico baseia-se em sua colocação social como detentor do saber. (Foucault, 1982, 1995 *apud*. Aguiar & d'Oliveira, 2011)

Outro agravante relacionado a violência de gênero, está relacionado ao preconceito. Mulheres negras, indígenas, imigrantes são mais vulneráveis no acesso a saúde, sofrendo também violência institucional. (Ventura, 2009)

Os atos médicos estão protegidos por serem considerados atos de sua autoridade a atuação profissional, o que torna muito difícil a comprovação do tratamento de caráter violento ou danoso. (Parto do princípio, 2012)

De acordo com o Dossiê Parirás com Dor, os atos caracterizadores da violência obstétrica são aqueles praticados contra a mulher no exercício de sua saúde sexual e reprodutiva, podendo ser cometidas por profissionais de saúde, servidores públicos, profissionais técnicos administrativos de instituições públicas e privadas, bem como civis. São eles de caráter físico, psicológico, sexual, institucional e midiático

As violências de caráter físico são as ações sem recomendação baseadas em evidências que cause dor ou dano físico (de leve a intenso), como exemplo temos: privação de alimentos, privação de água, tricotomia, manobra de Kristeller, uso rotineiro de ocitocina, cesariana eletiva sem indicação clínica e não utilização de analgesia quando indicada.

De caráter psicológico se resumem a toda ação verbal ou comportamental que cause a mulher um sentimento de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, medo, acuação, ludibriamento, alienação,

instabilidade emocional, entre outros. Como exemplo podemos citar ameaças, chacotas, piadas, humilhações, chantagens e ofensas, informações prestadas de modo pouco acessível, desrespeito com seus padrões culturais.

Quanto ao caráter sexual, são as ações impostas a mulher que viole sua intimidade ou pudor, seu senso de integridade sexual e reprodutiva, podendo ter acesso ou não aos seus órgãos genitais. Como exemplo temos a episiotomia, assédio, exames de toque excessivos, ruptura ou descolamento de membrana sem previa autorização, imposição da posição supina para dar à luz e cesariana sem consentimento informado.

Em caráter institucional são as ações com finalidade de obter lucros financeiros, violando direitos garantidos por lei, como nos casos de cobranças indevidas por planos e profissionais de saúde, indução de contratação de planos privativos de saúde, sob argumentação de ser a única alternativa para se ter um acompanhante.

No que tange ao caráter midiático são as ações caracterizadas pelo uso de meios de comunicação para violar psicologicamente mulheres em processos reprodutivos, apologia a práticas cientificamente contraindicadas, com fins sociais, econômicos ou de dominação como a apologia a cirurgia cesariana sem indicação científica, ridicularização do parto normal, merchandising de fórmulas para substituição do leite materno sem indicação, incentivo ao desmame precoce.

No Brasil, umas das principais causas de morte de mulheres estão associadas ao aborto, pelo viés de cunho social-religioso que esta ação carrega. Dentro das violências obstétricas sofridas pela mulher em processo de aborto estão: a negativa ou demora no atendimento, questionamentos sobre a causa do aborto (intencional ou não), realização de procedimentos invasivos sem uso de analgesia, ameaças, acusação, culpabilização da mulher e coação com a finalidade de denuncia a autoridade policial. (Defensoria do Estado de SP, 2013)

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Atualmente, no Brasil não há lei ordinária e diretrizes que tipifiquem a violência obstétrica, o que dificulta assegurar a mulher o ofe-

recimento a uma assistência humanizada durante o pré-natal, parto e puerpério. (Nogueira & Severi, 2017)

Existem projetos de lei em tramitação no país a fim de garantir os direitos reprodutivos da mulher e tipificar a violência obstétrica, são eles de acordo com a Agência Senado: **PL 7.633/2014, PLS 8/2013, PLS 75/2012, PEC 100/2015, PL 359/2015. (Agência Senado, 2019)**

No ano de 2005 entrou em vigor a Lei 11.108 (Lei do Acompanhante), de acordo com a lei, a Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) 36/2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Resoluções Normativas 211 e 262, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), onde a parturiente faz jus, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, a um acompanhante, segundo sua própria escolha. (Parto do princípio, 2012)

O corpo de lei traz o direito a escolha pela parturiente do acompanhante, porém não tem nenhuma previsão no que se refere ao seu descumprimento, o que certamente diminui a eficácia do instrumento legal fazendo com que as denúncias não tenham valor efetivo na punição da instituição que desacatou a determinação legal. (Silva & Serra, 2017)

De certo, que o direito brasileiro carece de fontes legais para a proteção da gestante, puérpera e parturiente, o que inviabiliza a garantia dos direitos humanos. (Nogueira & Severi, 2017)

O Estado possui programas sociais a fim de humanizar o atendimento ao paciente no Sistema Único de Saúde, dos principais projetos podemos citar a Política Nacional de Humanização – HumanizaSUS, o programa de Humanização do Parto e Nascimento, a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher e a Rede Cegonha, que busca assegurar o direito ao planejamento reprodutivo e atenção humanizada a gravidez, parto e puerpério, até os 24 meses de vida da criança, visando a redução da mortalidade infantil e materna. (Oliveira & Albuquerque, 2018)

CONCLUSÃO

Muito discute-se sobre violência contra mulher na atualidade, porém, a violência obstétrica ainda é um tema pouco desenvolvido. A informação é de caráter essencial para que a mulher tenha consciência

de que seus direitos estão sendo infringidos pelo sistema patriarcal entranhado na assistência médico hospitalar.

A carência de leis que determinem penalidades a quem cometer qualquer violência contra a mulher durante o pré parto, parto e pós-parto, fazem com que o véu da impunidade recaia sobre o violentador. Uma vez que, não há previsão legal que torne a violência obstétrica um crime cometido contra a dignidade da mulher, cerceando seus direitos humanos, não existem motivos para coibir a prática comum no sistema de saúde brasileiro.

Os direitos humanos ainda são recentes em nossa sociedade, tendo em vista que a Declaração Universal dos Direitos Humanos ocorreu há 71 anos, em uma sociedade milenar. Em nível internacional, os direitos humanos femininos começam a entrar em debate com a assinatura pelos Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW – 1979), momento em que se admite a necessidade de enxergar os direitos humanos das mulheres de forma específica buscando a igualdade entre gêneros. Quando tratamos de direitos humanos do sujeito de direito Mulher no Brasil, temos uma vitória mais recente ainda, onde apenas em 1988, após o período de redemocratização do Estado brasileiro, a igualdade de gênero foi reconhecida em nossa Constituição, e apenas no ano de 2002 homens e mulheres passaram a ter a igualdade dos gêneros nas relações familiares. Vale salientar que, mesmo com instituição constitucional da igualdade de gêneros, o Brasil ainda está distante do conceito de equidade dos gêneros.

Assim, podemos concluir que, mesmo com a tramitação de projetos de leis para assegurar as garantias dos direitos humanos das mulheres durante o processo gestacional e do parto e pós-parto, ainda não temos diploma vigente que assegure os direitos das mulheres e que com isso, há a infringência de todos os seus direitos como pessoa humana por causa da violência obstétrica, omitida pelo legislativo brasileiro.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA SENADO. *Projetos buscam tornar lei a humanização do atendimento*. 01/03/2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg>

br/noticias/especiais/especial-cidadania/congresso-combate-violenciaobstetrica/projetos-buscam-tornar-lei-a-humanizacao-do-atendimento>. Acesso em: 12 setembro 2019.

AGUIAR, J. M.; D’OLIVEIRA, A.F.L. *Violência institucional em maternidades públicas sob a ótica das usuárias*. Interface – Comunic., Saúde, Educ., v.15, n.36, p.79-91, jan. /mar. 2011.

ÁVILA, M. B. *Direitos Sexuais e Reprodutivos: desafios para as políticas de saúde*. Opinião. Cad. Saúde Pública, v.19 (Sup.2) p. S465-S469, 2003.

BASTERD, L.L. *Os Direitos Humanos na perspectiva de gênero*. In: I Colóquio de Direitos Humanos, 2001, São Paulo. Disponível em http://dhnet.org.br/direitos/textos/a_pdf/barsted_dh_perspectiva_genero.pdf. Acesso em 10 setembro 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Violência obstétrica: você sabe o que é?* Escola da Defensoria Pública do Estado: São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/41/violencia%20obstetrica.pdf>>. Acesso em: 12 setembro 2019.

DINIZ, C.S. G. *Humanização da assistência ao parto no Brasil :os muitos sentidos de um movimento*. Ciência & Saúde, V. 10 n.3, p.627-637,2005.

FIOCRUZ, *Nascer no Brasil: Inquérito Nacional sobre Parto e Nascimento – Sumário executivo temático da pesquisa*, Cad. de Saúde Pública, 2014. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-nsp/informe/site/arquivos/anexos/nascerweb.pdf>. Acesso em:10 de outubro de 2019.

FEBRASGO. *Organização Mundial da SAÚDE (OMS) lança 56 recomendações para tentar diminuir as cesareas, 14 de março de 2018*. Disponível em: < <https://www.febasgo.org.br/pt/noticias/item/402-organizacao-mundial-da-saude-oms-lanca-56-recomendacoes-para-tentar-diminuir-as-cesareas>>. Acesso em: 19 set. 2019.

FOUCAULT, M. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2007

_____. *O sujeito e o poder*. In: RABINOW, P.; DREYFUS, H.L.;
FOUCAULT, M. (Orgs.). *Uma trajetória filosófica para além do
estruturalismo e da hermenêutica*. Rio de Janeiro: Forense Uni-
versitária, 1995. p.231-49.

Fundação Perseu Abramo . Fonte: Publicações FPA: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2017/05/pesquisaintegra_0.pdf Acesso em: 10 setembro 2019

KRONBAUER, José Fernando Dresch e MENEGHEL, Stela Nazareth. *Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rsp/v39n5/26287.pdf>. Acesso em: 17/09/2019

MATTAR, L.D. *Reconhecimento jurídico dos Direitos Sexuais – uma análise comparativa com os Direitos Reprodutivos*. SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, ano 5, n. 8, São Paulo p. 61-83 jun./2008.

MATTAR, L.D.; DINIZ, C.S.G. *Hierarquias Reprodutivas: Maternidade e Desigualdade no exercício dos direitos humanos das mulheres*. Interface - Comunic., Saúde, Educ. v.16, n.40, p.107-19, jan./mar. 2012.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher*. Centro de Informação das Nações Unidas. Rio de Janeiro, 1994.

_____. *Declaração do Milênio Nova Iorque 06 a 08 de setembro de 2000*. Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/declaracao-do-milenio.html> Acesso: 10 de setembro de 2019

NOGUEIRA, B. C.; SEVERI, F. C. *Violência obstétrica e acesso das mulheres à justiça: análise das decisões proferidas pelos Tribunais de Justiça da região sudeste*. *Panóptica*, Florianópolis, v. 11, n.2, p. 430-470, 2017.

OEA, *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher "Convenção de Belém do Pará"*, Brasil, 1994. Dis-

ponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/convencao_belem_do_para.pdf. Acesso em 10 setembro de 2019.

OLIVEIRA, L. G.; ALBUQUERQUE, A. . *Violência Obstétrica e Direitos humanos dos pacientes*. Revista CEJ. Brasília, Ano XXII, n. 75, p. 36-50, maio/ago. 2018.

ONU e as Mulheres: banco de dados. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>. Acesso em: 10 setembro 2019

ONU. Declaração Final e Plano de Ação. *Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 1993*. Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/Vienna.aspx> Acesso em: 10 setembro 2019

PARTO DO PRINCÍPIO – *Mulheres Em Rede Pela Maternidade Ativa Dossiê Da Violência Obstétrica. “Parirás com dor”*. Elaborado para a CPMI Violência Contra as Mulheres.2012. Disponível em: <https://www.senado.gov.br/comissoes/documentos/SSCEPI/DOC%20VCM%20367.pdf> Acesso em 10 setembro 2019

PIOVESAN, F. *A Mulher e o Debate sobre direitos humanos no Brasil*. In: Ministério das Relações Exteriores. *Direitos Humanos: Atualização do debate*. Brasília: Bandeirantes, 2003 p.39-44. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_mulher_debate_dh_br.pdf. Acesso 10 setembro 2019

_____. *A Proteção Internacional dos Direitos Humanos Das Mulheres*. Cadernos Jurídicos da Escola Paulista de Magistratura, V.38 n.15, p.21-34, jan./abril de 2014

_____. *Temas de direitos Humanos*. 10ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

RATTNER, D. *Humanização na atenção a nascimentos e partos: breve referencial teórico*. Interface –Comunic., Saúde, Educ., v.13, supl.1, p.595-602, 2009.

SEIBERT, S. L.; BARBOSA, J. L.; SANTOS, J. M.; VARGENS, O. M. *Medicalização X Humanização: o cuidado ao parto na história*, Revista Enfermagem UERJ, v 13 p. 245-251, 2005.

- SILVA, A. D.; SERRA, M. C. *Violência Obstétrica no Brasil: um enfoque a partir dos acórdãos do STF e STJ*. Interface - Comunic., Saúde, Educ., Rio de Janeiro, v. 10, n.4, p. 2430-2457, 2017.
- SOUZA, M.C.; FARIAS D.B.L. *Os Direitos Humanos Das Mulheres sob o olhar das Nações Unidas E O Estado brasileiro*. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, [s.l.] v. 9, n. 9, 2009.
- VENTURA, Miriam. *Direitos reprodutivos no Brasil*. 3. ed. Brasília: Fundo de populações das Nações Unidas, 2009.
- WOLFF, L. R., & WALDOW, V. R. *Violência Consentida: mulheres em trabalho de parto e parto*. Saúde Soc, São Paulo, v. 17, n.3, p.138-151, 2008.
- ZANARDO, G. L. P., CALDERÓN, M., NADAL, A. H. R., & HABIGZANG, L. F. *Violência obstétrica no Brasil: uma revisão narrativa*. Psicologia & Sociedade, [s.l.] v. 29, 2017.

O DIREITO HUMANO DAS MULHERES NO TRABALHO: A FORÇA DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA OBTENÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO

Mariana Garrido Fernandes

Gabriela Soldano Garcez

INTRODUÇÃO

Durante as últimas décadas, as mulheres e os movimentos feministas foram ganhando cada vez mais destaque. Novas conquistas são alcançadas a cada dia, tanto socialmente como juridicamente, e no âmbito do direito ao trabalho isso também ocorre.

Entretanto, há ainda um enorme caminho a se percorrer, tendo em vista que algumas mulheres possuem mais direitos do que outras. Por exemplo, mulheres europeias possuem mais liberdade do que mulheres do oriente. Mas, todas elas são, em certo grau, privadas de direitos fundamentais.

Ao ingressarem no mercado de trabalho, essa diferença de direitos fica mais evidente. Desde a hora da entrevista, onde mulheres são descartadas apenas por poderem vir a engravidar; até o convívio com seus colegas, que pode ser bastante desagradável com comentários e piadas deploráveis, que levam a desqualificação da mulher.

O direito interno e internacional possui a função de garantir que essa desigualdade não aconteça. Mas, será mesmo eficaz em formular, manter e propagar os direitos femininos pelo mundo? As organizações e instituições internacionais estão protegendo as mulheres?

Realizando uma pesquisa através da análise de referencial bibliográfico, este artigo foi feito para demonstrar a conjuntura atual sobre os direitos humanos, para depois aprofundar sobre os direitos trabalhistas das mulheres. Ademais, também buscará entender o que está sendo feito atualmente para que esses direitos sejam garantidos e expandidos para todos e todas em breve, de acordo com a Agenda 2030.

1. BREVE NOTAS INTRODUTÓRIAS A RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS

“Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra condição” (ONU BRASIL, 2015). Basicamente, são direitos que os Estados devem garantir à sua população para que a sua dignidade humana e liberdade sejam protegidas: direito ao estudo, à saúde, à vida digna, ao trabalho, à liberdade, à propriedade e à igualdade de gênero, são alguns exemplos de direitos humanos e fundamentais.

Os direitos humanos passaram a ser pensados de forma mais profunda após a Segunda Guerra Mundial. Depois da perseguição a diversos grupos de pessoas e da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), foi realizada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) para proteger os direitos da população mundial (ONU, 1948, online), tornando-se universais, independentemente de nacionalidade ou qualquer outra característica ou condição pessoal.

Nesse sentido, a ONU considera os direitos humanos indivisíveis, inter-relacionados e interdependentes. Isso significa que todos eles devem ser aplicados à todas as pessoas, conforme previsto no artigo 2º, da DUDH, e a violação de apenas um direito, afeta todos os outros. Ademais, todos os direitos devem ser considerados de importância igualitária, e, são também intransferíveis.

Diante dessas características, é necessário a criação de parcerias entre órgãos, instituições e Estados, em níveis nacionais e internacionais, para a implementação e divulgação dos Direitos Humanos. Para isso, com o passar do tempo, algumas ferramentas foram criadas para garantir a propagação e manutenção dos direitos humanos pelo mundo. Diversos tratados foram assinados e órgãos internacionais foram criados para essa finalidade, com o objetivo a manutenção da paz pelo mundo, assim como a prevenção dos direitos humanos.

Assim, a comunidade internacional pode cobrar melhores resultados na implementação dos Direitos Humanos.

1.1 AS DIMENSÕES DOS DIREITOS HUMANOS: DIMENSÕES EM PROL DA OBTENÇÃO CONJUNTA DOS DIREITOS

As chamadas dimensões dos Direitos Humanos seriam uma espécie de escada da evolução das suas conquistas. Uma vez que se avança um degrau, é de extrema importância que não se volte atrás, respeitando o princípio de vedação ao retrocesso.

Tal princípio alude a ideia de que o Estado, após ter implementado um direito fundamental, não pode retroceder, ou seja, não pode praticar algum ato que vulnere um direito que estava passível de fruição, sem que haja uma medida compensatória efetiva correspondente. (MELO, 2010, p. 01).

Trata-se, portanto, apenas de uma forma de estudar a evolução dos Direitos Humanos baseado na História, e não de uma hierarquia de qualquer tipo.

Advindo da Revolução Francesa, que, de forma simples e resumida, representou uma resposta ao absolutismo da época, reivindicando a participação popular na vida política do país, os direitos humanos de primeira dimensão surgiram, também conhecidos como direitos civis e políticos. Estão vinculados com a liberdade, igualdade, propriedade, liberdade de expressão, liberdade de religião e muitos outros. São direitos negativos, uma vez que servem para controlar a atuação do

Estado na vida individual de sua população, restringindo certos abusos (DIODENES JUNIOR, 2012, p. 03).

Já os direitos de segunda dimensão nasceram no contexto da Revolução Industrial. Sendo assim, são uma conquista da luta do proletariado e estão relacionadas com os direitos sociais, econômicos e culturais, ou seja, direitos fundados no princípio de igualdade (WOLKMER, 2002, p. 15). São considerados positivos, uma vez que obriga o Estado a intervir em determinadas áreas, ainda que proteja a população de violações estatais.

Para garantir o direito do trabalho para todos, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) é criada em 1919. Assim, a população tem uma organização internacional, ou seja, com menos possibilidade de vícios, para recorrer caso seu governo não proteja seus direitos (WOLKMER, 2002, p. 32).

Por sua vez, os direitos humanos de terceira dimensão encontram suas origens na Terceira Revolução Industrial e preocupam-se com as gerações humanas, tanto presentes como futuras (DIODENES JUNIOR, 2012, p. 05). Portanto, são categorizados como direitos de solidariedade. O direito à paz, ao desenvolvimento e ao meio ambiente são alguns exemplos de direitos de terceira dimensão, pensados após os horrores vividos durante a Segunda Guerra Mundial.

Os direitos de quarta, quinta e sexta dimensão são considerados como “novos direitos” e, aos poucos, ganham seu espaço no meio jurídico (WOLKMER, 2002, p. 10). Os de quarta geração, “tratam-se dos direitos relacionados à engenharia genética”. Prevê a proteção contra a possível manipulação de gene individual, cada vez mais possível pelo avanço da tecnologia, que deve ser usada “para o bem-estar e não ameaça ao ser humano” (WOLKMER, 2002, p. 19). A principal fonte de preocupação foram os experimentos nazistas durante a Segunda Guerra Mundial.

Os direitos de quinta dimensão são os direitos relacionados com a Internet. Mesmo com o rápido avanço dessa ferramenta, o direito não consegue acompanhar, deixando com que as violações dos Direitos Humanos, como o tráfico de pessoas ou prostituição virtual, ocorra sem muita vigilância. Segundo Antônio Carlos Wolkmer (2002, p. 22), é fundamental criar uma legislação que proteja os usuários da Internet de tais crimes.

Já os direitos de sexta dimensão estão ligados ao direito à água potável. A escassez desse mineral é extremamente preocupante, uma vez que é um recurso natural finito, mas necessário à sobrevivência humana. Sendo assim, é atrelado diretamente ao direito à vida (VIEIRA, 2016, p. 01).

O reconhecimento de tal direito como de sexta dimensão é justificado pela necessidade de tratar esse recurso como algo de todos, protegendo e cuidando para que não se acabe. Assim, a qualidade permanece e a vida humana também.

Todos os direitos citados acima correspondem aos seres humanos em geral. Ainda assim, há alguns grupos que não tem a oportunidade de aproveitá-los, seja por preconceito ou por descaso do Estado. Esse é o caso da comunidade LGBTQIA+, dos negros e do grupo que será melhor explorado: as mulheres.

2. DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: A NECESSIDADE DE IGUALDADE DE GÊNERO

Como já dito anteriormente, os Direitos Humanos foram criados para, antes de qualquer coisa, proteger a população contra os abusos que o Estado poderia vir a cometer. Também apresenta deveres que o Estado tem para com sua população.

Porém, determinados grupos precisam de uma proteção especial. Nesse sentido, as mulheres podem ser citadas como exemplo. Elas são um grupo minoritário – em direitos, não em números – e vulnerável, sendo necessárias medidas estatais mais radicais e urgentes. Entretanto, apesar de ser um tema discutido com certa frequência, pouco avanço foi feito nesse seguimento: ainda há diversas mulheres, tanto no âmbito internacional, quanto no nacional, sofrendo violência pelo simples fato de ser mulher. Por esse motivo, diversas convenções internacionais foram realizadas, com o objetivo de ajudar os Estados a cumprirem com os Direitos Humanos.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, de 1994, também conhecida como Convenção de Belém do Pará, teve como objetivo relembrar os direitos das mulheres (MONTEBELLO, 200, p. 159). No seu artigo 4º, é garanti-

do o direito à vida, à integridade física, psíquica e moral, à liberdade e segurança pessoal e à proteção contra a tortura.

Essa Convenção também se encarrega do direito à liberdade. Nela, segundo Campos e Corrêa, fica determinado que a mulher deve ser liberta de discriminações e deve “ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e práticas sociais e culturais baseadas em conceito de inferioridade de subordinação” (CORRÊA, 2013, p. 27).

O direito à igualdade é previsto tanto na Constituição Americana, de 1787, quanto na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789, ressaltando que a igualdade entre gêneros perante a lei não garante o mesmo resultado na sociedade. Por exemplo, as mulheres ainda são ensinadas a seguir determinados padrões de comportamento, como se vestir e falar, que não são cobrados de homens.

Já em âmbito nacional, a lei que protege a mulher da violência doméstica e trabalha para garantir todos os direitos citados acima é a Lei Maria da Penha, de 2006. Essa lei foi uma conquista da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofria violência doméstica por parte de seu marido. Após duas tentativas de assassinato e de ficar paraplégica, ela decidiu ir atrás de seus direitos. A luta por essa lei durou quase 20 anos e, em 2006, após denunciar o Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos e ganhar a ação, o então presidente Luís Inácio Lula da Silva sancionou a lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha.

Apesar de ser uma conquista jurídica de grande peso para as mulheres, garantir um direito em lei não o repercute automaticamente no âmbito social. Tanto que “nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio” (BBC NEWS, 2019).

No âmbito internacional, essa realidade também se repete, já que, mesmo com todas as tentativas jurídicas citadas acima, as mulheres estão longe de atingir a igualdade em sociedade.

De forma geral, as regiões do planeta que menos garantem os direitos das mulheres continuam sendo a África Subsaariana, a Ásia Meridional e o Oriente Médio. Mas Tunísia, Jordânia e

Líbano se destacam por seus avanços. Na Europa, o continente que mais pune a violência de gênero, a Rússia se sobressai como o país menos seguro para elas. Na União Europeia (UE), a Bulgária se destaca por não ter leis que criminalizem o estupro dentro do casamento e a Hungria, por não punir o assédio sexual. (CASTILHO, 2017).

Segundo a Fundação Thomson Reuters (THOMSON REUTERS FOUNDATION, 2018, online), que realiza pesquisas¹⁹ independentes tanto nos Estados Unidos, quanto no Reino Unido, o pior país para se nascer mulher é a Índia. Nas categorias de tráfico humano, tradições culturais e de violência sexual, o país ficou em primeiro lugar, mostrando as dificuldades femininas de se viver na Índia.

Na Índia, é comum o ato de estupro coletivo seguido de assassinato de mulheres. No dia 26 de novembro de 2019, uma veterinária, de 27 anos, aceitou a carona de um amigo e teve esse destino (BAJORIA, 2019). O ministro do Estado culpou a vítima, dizendo que ela não deveria ter avisado sua irmã sobre a carona, e sim a polícia. Sua família, ao perceber que a moça não atendia às ligações, tentou registrar um boletim de ocorrência de pessoa desaparecida, mas a polícia acreditou que ela teria fugido. Mais tarde, após a notícia de sua morte chegar ao mundo todo, o nome da veterinária apareceu em primeiro lugar em pesquisas no maior site de pornografia do mundo (UOL, 2019), uma vez que os estupros coletivos na Índia normalmente são filmados pelos agressores. Isso mostra que, além de sofrer as violações em vida, depois de mortas, homens ainda sentem prazer em violá-las e desonrá-las.

Mas, a violação dos direitos das mulheres não se resume a países emergentes ou subdesenvolvidos. Ainda segundo a Fundação Thomson Reuters, os Estados Unidos, a maior potência mundial atualmente, fica em 10º lugar no ranking. Apesar de não ser citado em outras categorias, na parte de violência sexual o país apresenta uma categoria

19 O método utilizado pelos pesquisadores foi o de pesquisa de campo. As perguntas foram sobre as seguintes categorias: acesso à saúde, a discriminação, as tradições culturais, a violência, a violência sexual e o tráfico de pessoas. Eles reuniram diversas pessoas do mundo todo e realizaram algumas perguntas, alcançando o resultado divulgado.

muito alta, ficando na frente da Arábia Saudita – um país onde o islamismo, religião considerada opressora para com as mulheres, é a única forma religiosa permitida – na primeira e sendo comparado com a Síria – um país em guerra interna – a última categoria.

Apesar de serem diversos os direitos femininos violados, a ONU acredita que dar educação e emprego dignos às mulheres é uma forma de empoderamento. Por isso, o foco do próximo tópico será os direitos do trabalho das mulheres no Brasil e no resto do mundo.

2.1 DIREITOS DAS MULHERES NO TRABALHO: A IMPRESCINDIBILIDADE DE MUDANÇAS EFETIVAS

Dentre os inúmeros Direitos Humanos das mulheres que são violados, como os já citados anteriormente, pode-se mencionar o direito ao trabalho. A fim de garantir esse direito à população feminina mundial, a ONU incluiu na DUDH o artigo 23º, que diz:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalhe tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e neles ingressar para proteção de seus interesses.

Já em território nacional, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) é responsável por regulamentar o trabalho. Em ambas, o trabalho igualitário é garantido. Mas, novamente, não é reproduzida em sociedade.

Ao entrarem no mercado de trabalho, as mulheres encontram diversos obstáculos ao tentarem exercer o seu direito de trabalhar, desde

a hora da entrevista, onde sofrem preconceitos apenas por serem mulheres, até quando recebem seus salários. Nesse tópico, três assuntos serão foco: a possível maternidade, assédio sexual em local de trabalho e a diferença salarial entre gêneros.

Quando uma vaga surge, as empresas tendem a escolher um homem para ocupá-la, uma vez que mulheres podem vir engravidar. Um exemplo disso foi que, no mês de março de 2020, viralizou nas redes sociais um vídeo de uma “influencer” que diz não contratar mulheres por causa dos direitos dado a gestantes (UOL, 2020, online).

Vale notar ainda que, antes de 1995 (atualmente, a lei que as protege é a Lei nº. 9.029/95, conforme artigo 2º) não existia sequer uma legislação que protegesse a mulher contra pedidos de comprovação de esterilização ou estado de gravidez, que, em algum momento, poderiam vir a ser exigidos pelo contratante (MONTEBELO, 2000, p. 166). Isso se dá porque:

Atualmente, há um direito que garante constitucionalmente esse momento entre mãe e filho nos primeiros quatro meses de vida do bebê, que é nomeado de licença-maternidade. Com a necessidade de ir além, em setembro de 2008, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva sancionou o aumento da licença-maternidade de 120 para 180 dias. (BELTRAME; DONELLI, 2012, p. 210)

Assim, a lei garante proteção à mãe e aos seus filhos, gerando “despesas” para a empresa, uma vez que a mulher continua a receber seu salário sem produzir. Por isso, contratantes não veem como vantajoso empregar mulheres, mesmo em um país onde mais da metade da população universitária pertence ao gênero feminino, assim como também cabe às mulheres a maior porcentagem de concluintes de cursos superiores.

“O percentual médio de ingresso de alunas até 2013 foi de 55% do total em cursos de graduação presenciais. Se o recorte for feito para os concluintes, o índice sobe para 60%” (MEC, 2015, online).

Quanto à primeira separação da mãe e de seu filho, baseando-se em pesquisas, Beltrame e Donelli (2013, p. 210) afirmam que:

[...] é um momento importante na vida da mulher e da própria criança. Então, quando chega ao fim a licença-maternidade e, somado a isso, a hora do reingresso no mercado de trabalho e na vida social, [...] as mulheres não conseguem reinvestir da mesma maneira esses dois espaços.

Assim, a chegada de um filho sempre irá influenciar na vida do trabalhador, uma vez que a prioridade agora é dividida entre trabalho e família. Mas, a vida profissional da mulher acaba por ser afetada mais do que a do homem, uma vez que o papel de mãe tem uma carga muito maior do que de pai. Isso se dá pela construção de papéis sociais, onde a mulher sempre esteve dentro de casa, cuidando tanto do lar quanto da família, enquanto o homem ia em busca do sustento da família. Apesar desse papel vir se alterando ao longo do tempo, ainda há marcas muito nítidas dessa construção social.

Isso foi verificado no estudo de Rocha-Coutinho e Rocha-Coutinho (2011), ao entrevistarem executivas ou gerentes gerais. As participantes relataram estratégias utilizadas, que buscaram manter com o nascimento do filho, tais como horário de trabalho fixo, evitar horas extras e reduzir as viagens. Como estratégia 212 Aletheia 38-39, maio/dez. 2012 de investimento em suas carreiras, acreditavam que passaram a concentrar-se mais em suas tarefas, tendo um incentivo maior para trabalhar e evitar a demissão. (BELTRAME; DONELLI, 2012, p. 211-212)

Já ao serem contratadas, as mulheres enfrentam diretamente outro problema: o assédio sexual. “Neste, elas são igualmente vítimas de violência sexual, a qual assume sobretudo a forma de assédio. Nos Estados Unidos, por exemplo, entre 44% e 85% das mulheres são alvo de assédio sexual durante a vida profissional ou acadêmica” (DIAS, 2008, p. 01).

O assédio sexual nada mais é do que qualquer fala, gesto ou ato de conotação sexual não solicitado e não desejado (DIAS, 2008, p. 02). Esse assédio tem como objetivo humilhar e constranger a vítima, causando uma sensação de impotência física e moral. Isso é uma viola-

ção do direito feminino ao trabalho igualitário, uma vez que homens raramente passam por tal tratamento (DIAS, 2008, p. 03).

Homens utilizam-se desse ato para desqualificar mulheres, que cada vez mais ocupam lugares anteriormente dominados completamente por homens. Essa é uma estratégia eficaz, uma vez que as vítimas ficam com medo de realizar uma denúncia, visto que é difícil de provar e muitas vezes lido como “brincadeiras”.

Quando as mulheres resistem, rejeitam o assédio sexual e questionam a natureza supostamente “natural” das imposições do gênero masculino é a sua própria credibilidade — não a do abusador ou da organização que permite tais comportamentos — que é colocada em causa e sob suspeita” (DIAS, 2008, p. 18).

Além disso, a mulher tem medo de perder seu emprego, pois os assédios normalmente veem de pessoas com altos cargos, como supervisoras e gerentes. É importante ressaltar que não há um padrão, ou seja, o assédio pode vir de qualquer um. Mas, quanto maior a dependência da vítima para com o agressor, menores as chances de uma denúncia ser feita.

[...] o assédio sexual tem consequências sobre todos aqueles que trabalham no contexto organizacional onde ele ocorre: na saúde, no nível de confiança, no estado moral, na capacidade produtiva e nas expectativas de carreira das vítimas; nos trabalhadores que testemunham o assédio ou que têm conhecimento dele, e que assistem à degradação do ambiente de trabalho; nos próprios empregadores que, através do seu comportamento, põem em causa a eficiência produtiva e econômica da empresa, correndo o risco de publicidade negativa e de eventuais implicações ou sanções legais (DIAS, 2008, p. 16).

Outro fator, que não necessariamente impede o acesso ao mercado de trabalho, mas que é uma violação desse direito humano, é a desigualdade salarial baseada em gênero. Por puro preconceito ou por

achar que mulheres não merecem um salário igualitário pelo motivo de engravidar e ganhar direitos que homens não recebem, alguns empregadores simplesmente as pagam menos pelos mesmos serviços prestados por pessoas do sexo masculino. Segundo Leila Barsted (2011, p. 03), “as mulheres recebem, em média, apenas 63% dos salários dos homens”.

Diante de tanta desigualdade entre os gêneros, a ONU, buscando resolver essas e outras violações de Direitos Humanos, resolveu agir. Uma Agenda de Desenvolvimento Sustentável foi criada e o tópico de direitos da mulher foi adicionado a ela.

3. AGENDA 2030: OS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO MECANISMOS DE OBTENÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável derivaram dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), que foram criados pela ONU no ano de 2000 (UNDP, 2017, online). Os ODMs “emergiram de uma série de cúpulas multilaterais realizadas durante os anos 1990 sobre o desenvolvimento humano. O processo de construção dos ODM contou com especialistas renomados e esteve focado, principalmente, na redução da extrema pobreza” (ONU, 2015, online).

O primeiro dos ODMs é erradicar a extrema pobreza e fome, seguido por atingir o ensino básico universal e de promover a igualdade de gênero e a autonomia das mulheres. O quarto ODMs diz respeito a reduzir a mortalidade infantil e o quinto sobre melhorar a saúde materna. O sexto, o sétimo e o oitavo é sobre, respectivamente, combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (ONU, 2015, online).

Esses oito Objetivos foram o primeiro arcabouço global de políticas para o desenvolvimento e contribuíram para orientar a ação dos governos nos níveis internacional, nacional e local por 15 anos. Os ODMs reconheceram a urgência de combater

a pobreza e demais privações generalizadas, tornando o tema uma prioridade na agenda internacional de desenvolvimento. (ONU, 2015, online).

Como os ODMs valiam apenas até o ano de 2015, a ONU criou uma agenda para dar continuidade ao Desenvolvimento Sustentável. Assim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) foram criados em 2014 para entrar em vigor no ano seguinte.

Contando com 17 objetivos, os ODS abrangem temas como fim da pobreza e da fome, educação de qualidade, saúde, água, energia limpa, trabalho digno, indústrias, redução das desigualdades, cidades sustentáveis, consumo e produção conscientes, mudança de clima, vida marinha, vida terrestre, paz e justiça e meios de implementação dessas metas (ONU, 2015). Nesta linha, o ODS 5 é aquele que diz respeito a igualdade de gênero, visando o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Segundo a Plataforma da Agenda 2030 (PLATAFORMA AGENDA 2030, 2015, online), “a igualdade de gênero não é apenas um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo pacífico, próspero e sustentável”. Isso significa que, a mulher deve ter o acesso a meios que as levem para garantir o Desenvolvimento Sustentável, sejam esses meios econômicos, políticos ou sociais. Além disso, o ODS 5 também busca o fim da violência baseada em gênero, buscando alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ONU, 2015, online).

No Brasil, os artigos 3º e 5º proíbem a discriminação por gênero e o sancionamento da Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), que prevê como crime hediondo o assassinato de mulheres apenas por serem mulheres, apresentam um comprometimento com o ODS 5.

Já sobre o empoderamento econômico feminino, fundamental para a liberdade da mulher, foi instaurada a PEC das Domésticas (Emenda Constitucional n.75/2013), garantindo novos direitos trabalhistas a elas. Vale ressaltar que ocupam esse cargo em sua maioria mulheres, sendo 94,5% dos trabalhadores dessa área (ONU, 2015, online).

Outro destaque para o país é a retirada de 12 milhões (ONU, 2015, online) de mulheres da pobreza entre 2012 e 2015. Isso só é

possível graças as políticas, como as leis citadas, que objetivam o desenvolvimento de trabalho digno e seguro para todas as brasileiras.

Assim, as agendas nacional e internacional se mostram interessados em implementar leis para alcançar a vida digna feminina. Mas, retomando um argumento aqui já apresentado, as leis sozinhas não funcionam, apenas dão meios para a mulher buscar seus direitos. A legislação precisa de políticas públicas para conscientizar as pessoas de que os direitos femininos são importantes e necessários para o desenvolvimento da sociedade no geral. As políticas públicas também dão espaço para a população – feminina ou não – conheçam seus direitos e saibam como, onde e de quem exigi-los.

Sendo assim, é preciso incentivos para que a mulher permaneça no seu ambiente de trabalho. Creches e escolas públicas são espaços importantes onde os filhos possam ser deixados pelas mães, que poderão trabalhar mais tranquilas sabendo que seus filhos estão seguros e recebendo aprendizado qualificado para sua idade. Algumas empresas já perceberam que montar creches em seu próprio estabelecimento se torna mais rentável, uma vez que as mães estarão mais seguras com seus filhos por perto.

Outra medida a ser citada é o incentivo de contratação mínima feminina. Podendo também ser chamada de cota feminina, o Estado poderia prover incentivos fiscais a patrões que empregassem uma porcentagem mínima – de acordo com o tamanho de seu quadro de funcionários – de mulheres. Assim, as empresas grandes, médias e pequenas teriam um motivo a mais para contratar mulheres.

CONCLUSÃO

Todos os problemas relacionados aos direitos das mulheres têm uma mesma fonte: a falta de mulheres na política e na justiça brasileira. Ainda segundo Leila Barsted (2011, p. 03):

Na esfera política, do total dos deputados federais, eleitos em 1998, apenas 7,6% eram mulheres, o mesmo ocorrendo no Senado Federal. Apesar das mulheres se destacarem em todas as profissões, apenas uma mulher ocupa o cargo de Ministra no

Supremo Tribunal de Justiça, apesar da grande presença de mulheres nos cursos jurídicos e no Poder Judiciário de primeiro grau em diversos estados brasileiros.

Mulheres sabem as dificuldades das mulheres e, quando se tem homens fazendo políticas públicas sobre um assunto que, por mais se informem com pesquisas e estudos sobre o tema, parece não ser suficiente. A vivência e a experiência revelam a urgência e importância da resolução da violação dos Direitos Humanos das mulheres, tanto no Brasil, como no mundo.

Por isso, a cota para mulheres na política é de extrema importância. No Brasil, a Lei nº97/2017 deixou determinado que 30% do fundo partidário recebido deve ir para as candidatas do sexo feminino. Também determina que “cada partido deverá, individualmente, indicar o mínimo de 30% de mulheres filiadas para concorrer no pleito” (TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA, 2019, online). Essa lei visa aumentar o número de mulheres na política brasileira, uma vez que uma boa companha eleitoral pode mudar os resultados das urnas.

Isso não é apenas a realidade brasileira. No mundo, há apenas 20 países que contam com líderes femininos (UN WOMEN, 2020). São eles: Barbados (Elizabeth II), Trindade e Tobago (Paula-Mae Weekes), Bolívia (Jeanine Áñez), Dinamarca (Helle Thorning-Schmidt), Alemanha (Angela Merkel), Bélgica (Sophie Wilmès), Islândia (Katrín Jakobsdóttir), Suíça (Simonetta Sommaruga, Viola Amherd e Karin Keller-Sutter), Noruega (Erna Solberg), Finlândia (Sanna Marin), Eslováquia (Zuzana Čaputová), San Marino (Mariella Mularoni), Sérvia (Ana Brnabić), Geórgia (Salome Zurbishvili), Etiópia (Mulatu Teshome), Nepal (Bidhya Devi Bhandari), Bangladesh (Sheikh Hasina), Singapura (Halimah Yacob) e Nova Zelândia (Elizabeth II, Jacinda Ardern e Patsy Reddy).

A falta de representatividade de mulheres nas políticas internacionais também é um problema. Apesar de haver instituições complementares, como a ONU Mulheres, que contam com mulheres importantes do mundo todo, ajudando no entendimento de realidades diversas, os “tomadores de decisões” ainda são, em sua grande maioria, homens.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAJORIA, J. Woman in India Gang Raped, Murdered. Human Rights Watch, 2019. Disponível em: <<https://www.hrw.org/news/2019/12/02/woman-india-gang-raped-murdered>>. Acesso em: 02/01/2020.
- BARSTED, Leila L. Desigualdade e gênero - Mulheres Progressistas. Disponível em: <<http://telecomex.com.br/arq/pdf/generoedesigualdades.pdf>> Acesso em: 13/02/2020
- BELTRAME, Greyce Rocha; DONELLI, Tagma Marina Schneider. Maternidade e carreira: desafios frente à conciliação de papéis. In: Aletheia, n. 38-39, p. 206-217. Canoas: 2012. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942012000200017&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 13 fev. 2020.
- CASTILHO, E. Infografia: A violência contra as mulheres no mundo em quatro mapas. Madri: El país, 2017. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/11/22/internacional/1511362733_867518.html>. Acesso em: 02/01/2020.
- CORRÊA, Bibiana Xavier. Direitos Humanos das mulheres: uma reflexão acerca da efetividade do sistema internacional de proteção à luz do fenômeno do multiculturalismo. Florianópolis, 2013.
- DIAS, Isabel. Violência contra as mulheres no trabalho: O caso do assédio sexual. Sociologia, problemas e práticas, n. 57, p. 11-23, 2008.
- DIOGENES JUNIOR, Jose Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais?. In: Âmbito Jurídico, v. 100, p. XV, 2012.
- FRANCO, Luiza. Violência contra a mulher: novos dados mostram que 'não há lugar seguro no Brasil'. BBC News Brasil, 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>>. Acesso em: 16/06/2020.

- MELO, G. M. A vedação ao retrocesso e o direito do trabalho. In: Rev. Trib. Reg. Trab. 3^a Reg., v.52, n.82, p.65-74. Belo Horizonte: jul./dez.2010.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Maioria é feminina em ingresso e conclusão nas universidades. 2015. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/21140-maioria-e-feminina-em-ingresso-e-conclusao-nas-universidades>>. Acesso em: 21/03/2020.
- MONTEBELO, Marianna. A proteção internacional aos Direitos da mulher. In: Revista da EMERJ, v. 3, n. 11, 2000.
- ONU BRASIL. O que são os direitos humanos?, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 21/10/2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. 17 Objetivos para transformar nosso mundo, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/>>. Acesso em: 21/03/2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>>. Acesso em: 21/10/2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. Plataforma agenda 2030 - Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/ods/5/>>. Acesso em: 09/05/2020.
- PLATAFORMA AGENDA 2030. Conheça a agenda 2030. 2015. Disponível em: <<http://www.agenda2030.org.br/sobre/>>. Acesso em: 09/05/2020.
- THOMSON REUTERS FOUNDATION. The world's most dangerous countries for women. 2018. Disponível em: <<http://poll2018.trust.org/>>. Acesso em: 02/01/2020.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA. Cota de 30% para mulheres nas eleições proporcionais deverá ser cumprida por cada partido em 2020. 2019. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Marco/cota-de-30-para-mulheres-nas-eleicoes-proporcionais-devera-ser-cumprida-por-cada-partido-em-2020>>. Acesso em: 13/02/2020.

UN WOMEN. The 20 countries with a woman head of State/Government. 2020. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/B9mluyNhEII/?igshid=fj9oztbz7t6p>>. Acesso em: 21/03/2020.

UNDP. Documentos temáticos: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Brasília, GO, Brasil. 2017. Disponível em: <<https://www.undp.org/content/dam/brazil/docs/publicacoes/documentos-tematicos-ods-07-2017.pdf>>. Acesso em: 21/03/2020

UOL. Influencer diz evitar contratar mulheres que querem ser mães; fala é ilegal. 2020. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/03/18/nutricionista-acha-imoral-arcar-com-os-custos-da-mulher-que-fica-gravida.htm>> Acesso em: 21/03/2020.

VIEIRA, Andréia Costa. O direito humano à água. Belo Horizonte (MG): Arraes, 2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. Direitos Humanos: novas dimensões e fundamentações. In: Direito em Debate, Ijuí, p. 9-32. 2002.

DIREITO DOS TRANSGÊNEROS AO TRABALHO

Zionel Santana

INTRODUÇÃO

“O processo de trabalho não é outra coisa senão o próprio trabalho, visto no momento de sua atividade criadora” (MARX, 1978, p. 29).

O trabalho na visão de Marx (1982) é o fundamento da vida humana, é o instrumento de mediação entre a natureza e o homem. O trabalho humano não é apenas os objetos de seu uso, como roupas, alimentos. O trabalho é o resultado que vai além do produto, mas se estende também as instituições, como o estado, as cidades e as nações. Nesta perspectiva, é o trabalho que distingue o homem no reino animal, pois o homem através do trabalho enquanto atividade consciente, regula e domina à natureza para consecução de seus fins, enquanto os animais apenas a usam.

O trabalho então é o instrumento pelo qual o homem controla à natureza e como resultado deste metabolismo, o homem constrói a si próprio, os objetivos e a estrutura social com seu arcabouço jurídico e político.

A alteração dos meios de trabalho, afeta também as relações entre os homens e as condições sociais em que ocorre a produção. O trabalho cria o homem e ao mesmo tempo, potencializa sua força produtiva e lança as bases para estabelecem as relações sociais. A sociedade se constitui na estrutura social, jurídica e política. Desta forma, é neces-

sário que se volte os olhos para as relações de trabalho para o modo e os meios em que se realiza a produção material e social. Pois os meios de trabalho não são só medidores de grau humano, mas também indicadores das condições sociais (MARX, 1978, p. 151).

Esta abordagem, no entanto, vem sendo objeto de severos questionamentos por autores que entendem que a sociedade do trabalho, já não correspondem às novas dinâmicas sociais produzidas pela contemporaneidade. Para Habermas (2001), por exemplo, não é mais o trabalho que organiza a sociedade, ela é hoje auto programável, valorizando mais a política e o sujeito como ordenadores da vida social e do estado em detrimento da esfera da produção.

O posicionamento que Antunes (1995) discorda do posicionamento de Marx. Para ele, ainda a classe-que-vive-do-trabalho não tem mais fortes contribuição na constituição da sociedade. Portanto, o sistema de metabolismo social do capitalismo e seus sistemas de mediação, em relação ao trabalho como o estatuto constituidor da atividade humana e do processo de socialização.

O TRABALHO COMO ESTATUTO CONSTITUIDOR DA ATIVIDADE HUMANA E O PROCESSO DE SOCIALIZAÇÃO

O sentido do trabalho na perspectiva de Antunes (2009) perpassa um processo histórico – econômico longo que desenvolveu uma estratificação social, ou uma divisão social da qual chamamos de metabolismo social que subsiste em uma hierarquia do trabalho ao capital que é a preservação das funções vitais da produção individual e social (ANTUNES, 2009). Para Antunes (2009) o ser é parte da natureza e com necessidades elementares, da qual necessita das transformações para sobreviver. Portanto, a sua sobrevivência está intimamente ligada a uma relação de dependência da produção primária e da mediação entre a natureza e o trabalho. O que inclui às necessidades básicas e o trabalho associado a coordenação técnica e principalmente, a reprodução social que depende da organização.

Coordenação e controle, que ainda corresponde a organização de regulamentos societais designados para a totalidade dos seres sociais,

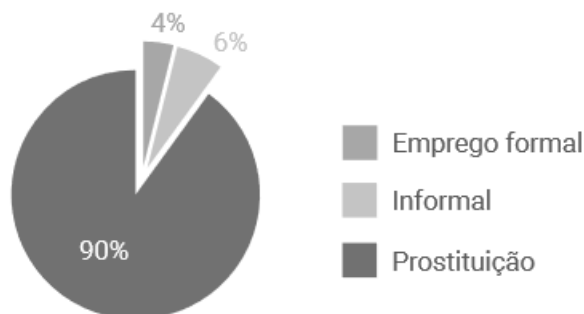
assim compreende Antunes (2009) as emergências do sistema de mediação de primeira ordem.

Antunes (2009) identifica uma relação com as reproduções sociais das relações de gênero familiar a produção material. Assim, ele entende que tem por finalidade expandir constantemente o valor de troca ao todos e aos demais, desde os mais básicos e as mais íntimas necessidades. Portanto, o valor de troca no interior da autorrealização expressiva do capital tem sido o traço mais notável do sistema de capital desde a sua origem. Dessa forma, entendemos segundo Antunes (2009), que o trabalho ainda permanece como uma categoria central na criação de valores nos modos de produção capitalista e como uma categoria fundante para compreender e explicar as relações sociais de produção na sociedade contemporânea.

O mais brutal resultado dessas transformações é a expansão, sem precedentes na era moderna, do desemprego estrutural, que atinge o mundo em escala global. Pode-se dizer, de maneira sintética, que há uma processualidade contraditória que, de um lado, reduz o operariado industrial e fabril; de outro aumenta o subproletariado, o trabalho precário e o assalariamento no setor de serviços. Incorpora o trabalho feminino e exclui os mais jovens e os mais velhos. Há, portanto, um processo de maior heterogeneização, fragmentação e complexificação da classe trabalhadora. (ANTUNES, 1995, p. 40).

O modo de produção capitalista se apresenta como elemento de separação e alienação entre o trabalhador e os meios de produção. Pois, a personificação do capital como valor egoísta na constituição de uma pseudopersonalidade usurpada criando uma relação de dependência com o capital historicamente dominante. Pois, bem sabemos que o trabalho como elemento central na ontologia do ser social, nunca deixou de ser realizado por homens e mulheres, ao longo da história. O trabalho assume uma centralidade fundante do ser social e no conjunto de atividades intelectuais e manuais, visando assegurar sua existência.

Gráfico: Classe e contexto social



Fonte: Benevides (2020 apud BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020, p. 31).

“As pessoas do grupo LGBT não têm facilidade de acesso ao ensino formal e ficam a margem, em casa e na sociedade. Quando elas começam a ter oportunidade de buscar seu trabalho começam, elas são discriminadas.” (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECURSOS HUMANOS, 2017 apud TRAVESTIS..., 2017, p. 1). O que pode ser constatado pela Associação Nacional de Travesti e Transsexuais que 90% da população de travesti e transsexuais recorrem a prostituição em função das dificuldades em relação ao emprego. (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020).

O capital constitui uma poderosíssima estrutura totalizante de organização e controle do metabolismo social à qual todos inclusive os seres humanos devem se adaptar. Em Lukács, por exemplo, ele distinguiu o trabalho de todas as demais atividades e as funções sociais: o trabalho realiza o intercâmbio orgânico com a natureza sem a qual não há qualquer reprodução social possível. O paradoxo do capitalismo, segundo Antunes (2009) está na degradação do sujeito real da produção, do trabalho a condição de uma objetividade reificada a um mero fator natural de produção. Ora, reforça Antunes (2009) nas concepções dialética Marx e Lukács, que sem o trabalho o ser humano não poderia existir socialmente ao mesmo tempo, em que o ser humano transforma à natureza diante do trabalho vai transformando sua própria natureza. Neste sentido, o processo transforma o trabalho social em fatores fundantes para a sociedade humana.

Antunes (2009) nos aponta para as consequências da disjunção radical entre produção do capital devastadora para o futuro na crise do capital e na crise estrutural O ser humano como ser social se diferencia de outras formas pré-humanas na história, somos dotados de consciência temos a possibilidade de planejar antes de dá fim ao objeto. Esta é a razão do trabalho ser a categoria ontológica central para o mundo dos seres humanos. Tanto em Marx e Lukács, sem a transformação da natureza, não há qualquer reprodução social, toda organização social, todas as suas práxis surgem direta ou indiretamente as novas necessidades incessantemente pela história para a continuidade de tal transformação.

O TRABALHO COMO ATIVIDADE ALIENANTE

Ao modo de produção capitalista transforma o trabalho concreto social em trabalho abstrato assalariado (ANTUNES, 1995). Temos um olhar no outro para o trabalho nas tramas das relações sociais, permite-nos perceber que o trabalho contém duas dimensões: uma construtora, emancipadora, outra alienante opressora.

Antunes (1995) faz uma análise sobre a crise do trabalho abstrato e suas modificações em trabalho assalariado e alienante em cinco teses. A questão essencial colocada por Antunes (1995, p. 77) é “se a sociedade contemporânea é ou não predominante movida pela lógica do capital, pelo sistema produtor de mercadorias.” E diz mais ainda: se a resposta for positiva, a crise do trabalho abstrato somente poderá ser entendida em termos marxiano, como a redução do trabalho vivo e a ampliação do trabalho morto. Desta sua análise, o autor nos apresenta duas vertentes para a reflexão para a crise da sociedade do trabalho abstrato: a) achar que o ser que trabalha não desempenha mais o papel estruturante na criação de mercadoria. B) que a sociedade do trabalho abstrato, pelo fato de que este assume a forma de trabalho estranho, fetichizado e portanto, descentralizado da atividade humana. Nesta concepção, o autor recusa o culto do trabalho assalariado.

A partir destas duas reflexões (a e b), surgem esquivos analíticos quando nos despedimos do trabalho abstrato e concreto. Pois, consideramos com um fenômeno de dupla dimensão. *Work*, que realiza -se como expressão do trabalho concreto que cria valores socialmente, isto é uma

atividade genérica social que transcende a vida cotidiana- produção de uso. *Labor* que expressa a execução cotidiana do trabalho convertido em sinônimo, e, trabalho alienado. O *labor*, passa a ser uma atividade cotidiana, que sob o capitalismo assume a forma de atividade estranhada, fetichizada, que aparece na crise do trabalho abstrato, ou seja, é entendido equivocadamente na crise da sociedade do trabalho concreto.

A leitura atenta de Antunes (1995) nos aponta para à necessidade de olharmos o trabalho a partir de suas dimensões abstrata e concreta. Se atemos ao trabalho em seu sentido abstrato, corremos o risco de ficar na denúncia e enxergar o trabalho somente como produtor de mercadoria, o que nos impede de olharmos para os sujeitos concretos em seus processos de trabalho. Por outro lado, ao olharmos para o trabalho apenas no seu sentido concreto, corremos o risco de idealizá-lo e não enxergar as possibilidades da superação alienada.

O que tínhamos enquanto finalidade humana se transforma em meios de subsistência. O trabalho se transforma, assim como os demais bens produzidos pela sua destreza, habilidade, capacidade de realização como meio ser social em uma mercadoria. Esta mercadoria especial produtora de todas as demais geradora de valor, trará uma complexidade à concepção do trabalho e seu sentido, dado que tirará do ser aquilo que ele próprio produziu.

Mas a sociedade capitalista explora o trabalho gerando um processo de alienação uma expropriação da atividade essencial na sua plenitude. Pois, uma inversão enquanto o trabalho era para a realização plena do ser humano e o seu desenvolvimento a exploração do trabalho determina um processo imenso de alienação. Sob a exploração do trabalho, os homens tornam-se menos homens, há uma quebra na possibilidade de pelo trabalho promover a humanização dos homens. O trabalho assalariado é a falsa aparência de que o trabalhador tem domínio sobre si mesmo o que produz quando essa realidade está ainda mais condicionada às amarras que o tornou escravo do capital e do mundo da produção.

Nas reflexões de Antunes (2009, p.178) na primeira tese, não transparece um pessimismo e muito menos um derrotismo, já no final o nosso autor nos apresenta uma reflexão de superação desta crise. Ele nos apresenta duas saídas possíveis; a) o reconhecimento do papel cen-

tral do trabalhador assalariado da classe-que-vive-do-trabalho, como sujeito potencialmente capaz de objetivar, subjetivar além do capital. B) transitar para a emancipação da sociedade fundada no trabalho concreto. Portanto, a redução da jornada de trabalho e a ampliação do tempo livre, ao mesmo tempo um trabalho social que seja fonte e base para a emancipação humana para a consciência unilateral.

Com isso, o nosso autor nos propõe na sua primeira tese um salto para além do capital que primeiro incorporem as reivindicações presentes na cotidianidade do mundo do trabalho. Portanto, uma adoção generalizada e a utilização criativa do tempo disponível como princípio orientador da produção societária. Em segundo, a redução radical da jornada do trabalho e a busca do tempo livre, resgatando assim a dimensão abstrata, o que não podemos cair em uma atitude defensiva e insuficiente. O que obrigatoriamente nos leva adotar ações mais articuladas, ações mais imediatas como um projeto global alternativo. E mais ainda, conclui o nosso autor, o trabalho criativo para suprir a distinção entre trabalho manual, intelectual que fundamenta a divisão racional do trabalho sob o capital. Por isso, é incapaz de se constituir em plataforma de uma atividade humana emancipada.

CAPITALISMO CONTEMPORÂNEO

Não é o lugar, aqui, para fazermos uma análise detalhada desse processo em curso no mundo atual. Queremos indicar, entretanto, alguns dos elementos que consideramos mais relevantes, de modo a, num momento seguinte, apontar as repercussões que essas transformações tiveram no interior do mundo do trabalho. Iniciamos, reiterando que entendemos o fordismo fundamentalmente como a forma pela qual a indústria e o processo de trabalho consolidaram-se ao longo deste século, cujos elementos constitutivos básicos eram dados pela produção em massa, através da linha de montagem e de produtos mais homogêneos; através do controle dos tempos e movimentos pelo cronômetro taylorista e da produção em série fordista; pela existência do trabalho parcelar e pela fragmentação das funções; pela separação entre elaboração e execução no processo

de trabalho; pela existência de unidades fabris concentradas e verticalizadas e pela constituição/consolidação do operário-massa, do trabalhador coletivo fabril, entre outras dimensões. Menos do que um modelo de organização societal, que abranteria igualmente esferas ampliadas da sociedade, compreendemos o fordismo como o processo de trabalho que, junto com o taylorismo, predominou na grande indústria capitalista ao longo deste século. (ANTUNES, 1995, p. 35).

O capitalismo contemporâneo se apresenta como um mundo do trabalho em múltiplas processualidades, na desproletarização do trabalho industrial e a heterogeneização do trabalho feminino no mundo operário. Diferentemente, do trabalho transgênero. Pois, “[...] 61% dos **LGBTs** brasileiros ouvidos escondem seu gênero ou sua sexualidade no trabalho”. E mais ainda; “[...], 82% dos transexuais e travestis não concluem seus estudos.” (LIMA, 2018, p. 1).

O trabalho contemporâneo se apresenta precário, parcial, temporário com a prática das subcontratações, além da crescente terceirização vinculada a uma economia informal. Portanto, a precariedade do emprego e da renumeração. (ANTUNES, 1995). Um mercado que acentua a desregulamentação das condições de trabalho frente a redução drásticas dos direitos conquistados pelos trabalhadores. Uma crescente regressão dos direitos sociais e ausência de proteção e expressão sindicais. A exploração da força de trabalho das mulheres em ocupação de tempo parcial. (ANTUNES, 1995).

A consciência de classe tornou-se uma articulação complexa, com a entrada maciça da mulher, comprometendo a identidade e a heterogeneidade do processo produtivo e da subjetividade. (ANTUNES, 1995, p. 46). A análise de Antunes reproduz as questões sociais, impregnadas de uma ideologia heteronormativo. O autor sustenta a tese de que a classe-que-vive-do-trabalho é masculino e feminino (ANTUNES, 1995, p.46). Ele não percebe que a exploração do trabalho é muito mais perversa com os transexuais, e mais violento com os transgêneros.

Com as transformações do mercado de trabalho a partir da década de 70, paulatinamente o trabalho fabril sendo ocupado cada vez mais pelas máquinas, o processo migratório passa para o setor

de serviços. A sociedade do serviço vai ganhando espaço sobre a sociedade fabril. Portanto, temos uma redução da classe operária fabril tradicional e um aumento da classe trabalhadora de prestação de serviços. Desta forma, mercado de serviços exige uma melhor qualificação dos trabalhadores. “O avanço científico e tecnológico que se configura pelo peso crescente da dimensão mais qualificada do trabalho pela intelectualização do trabalho social” (ANTUNES, 1995). Portanto, temos a intelectualização de uma parcela da classe trabalhadora, da transformação de objetos materiais diretamente para supervisionarem processos produtivos em máquinas computadorizadas. Por outro lado, temos a desqualificação e a desespecialização do operário oriundo do fordismo. As consequências desse modelo se apresentam em uma massa de trabalhadores temporários, subcontratados, terceirizados e informais.

Essas pessoas geralmente deixam a escola e a família por serem desrespeitadas ou sofrerem violência. Com isso, a formação fica comprometida, e esses indivíduos carecem de um currículo mínimo para competir por uma vaga de emprego. Assim, permanecem à margem da sociedade. Marina Reidel, coordenadora-geral de Promoção dos Direitos LGBT do Ministério dos Direitos Humanos, de Brasília. (LIMA, 2018, p. 1).

Decorrente da prática do modelo Toyotismo cria-se trabalhadores multifuncionais, diminuindo o poder do trabalhador sobre a produção e o aumento da intensidade do trabalho (ANTUNES, 1995). A consequência dessa prática é a fragilidade da profissão dos indivíduos e da sua qualificação, reduzindo o seu poder de negociação. O que temos é uma superqualificação e ao mesmo tempo, uma desqualificação. Isso é uma contradição no próprio sistema de mercado. Mas presente nas evidências da subproletarização intensificadas no trabalho precário, temporário, parcial e subcontrato. Um sistema de mercado que a partir da década de 70 incorpora o trabalho feminino, mas não incorpora o trabalho transexuais. “A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, [...]”. (ANTUNES, 1995, p.39).

A incorporação da mulher no mercado de trabalho possibilitou a constituição da sua subjetividade sobre o mundo fabril, o que era somente possível ao homem. Essa transformação foi possível à mulher a constituição identitária ancorada na apropriação da natureza pela práxis laboral. Daí, vieram grandes conquistas das mulheres no campo moral e político. As mulheres conquistaram na sua maioria a independência econômica e a partir daí, decretam a sua independência, afetiva, emocional do homem.

MECADORIA E TRABALHO

Marx trata a mercadoria como um movimento dialético das formas do valor no capital, desde a forma simples à forma do dinheiro ou, leva em consideração que o trabalho útil, abstrato, privado de uso e com a riqueza. Bem sabemos que não há na contribuição uma distinção terminológica do valor de troca, o que também só fica claro no capital.

Em suas reflexões Marx deixa claro que a passagem da economia feudal para a economia capitalista, é concomitante a substituição das leis que regem a vida social na sociedade feudal, pelas leis que regem à vida social moderna puderam receber uma explicação científica. Ao realizar este estudo Marx nos apresenta três conclusões desta dialética. Nas suas observações as leis sociais e econômicas só são válidas para determinar formas sociais e durante um período de seu desenvolvimento. Há também uma regularidade nos fenômenos sociais, mas a vontade humana intervém nos acontecimentos históricos, mas na natureza acontece o inevitável. Portanto, os fatos sociais articulam-se entre si para as conexões internas.

Marx entende o processo de trabalho, os fenômenos econômicos de duas maneiras, primeiro adotando um método analítico e em um segundo adotando o método sintético. No primeiro método fragmentamos progressivamente a realidade e passando a conceitos cada vez mais simples para uma compreensão das realidades. No segundo, o sintético que se divide em dois momentos, a compreensão da economia política em: a) histórico e b) lógico.

O materialismo de certa forma é uma fusão entre o lógico e o histórico, antagônicos e o contraditório. O que de certa forma, possibilitou um conhecimento sintético da realidade para Marx. Ao abordar sobre a mercadoria ele ressalta que o valor de uso, e não adquire realidade senão de processo de consumo. Por isso, pode ser dividido de maneiras diferentes, o valor de uso entra nela somente quando é determinada de forma econômica o que diretamente é a base material com que se manifesta uma relação determinada; o valor de troca. Os valores de uso são imediatamente meios de existência, produtos da vida social, resultado da força vital gasta pelo homem de trabalho objetivado. Portanto, o valor de troca é uma relação quantitativa na qual os valores de uso são permutáveis. O que não obstante a isso é o trabalho que cria o valor de troca, isso é o trabalho geral abstrato.

Nesta relação surgem uma variável, tempo e trabalho. Marx entende que é expressão quantitativa de trabalho, é a substância vital do trabalho, indiferente a sua forma conteúdo, individualidade, é a expressão quantitativa do mesmo tempo que sua medida imediata. Assim entende o Marx que o tempo de trabalho realizado nos valores de uso da mercadoria e não somente a substância que faz delas valores de troca e, por conseguinte, mercadorias, mas também à medida de seu valor determinado. Daí, no capitalismo a conversão de mercadoria como valor de uso e troca e aponta para a variável tempo e trabalho, o que leva Marx a concluir que para criar valor de troca é preciso que o trabalho esteja determinado socialmente que seja trabalho social, não simplesmente social, mas de um modo particular. Portanto, para que o resultado do trabalho individual seja um valor de troca, é preciso que constitua um equivalente geral, que o tempo de trabalho geral represente o indivíduo.

A CENTRALIDADE DO TRABALHO COMO CATEGORIA DA CONSTITUIÇÃO IDENTITÁRIA

A questão a ser colocada é a possibilidade de uma reflexão sobre o fim da revolução do trabalho na perspectiva de Antunes (1995) e o apogeu da revolução da constituição identitária de gênero, a luz dos direitos humanos. A questão dessa aproximação, é no primeiro momen-

to a crise que se estabeleceu nas relações laborais produtivas a partir da década de 70. No segundo momento, a crise na constituição identitária de gênero na década de 60 com o movimento feminista. Ora, o trabalho já não é mais o elemento estruturante na sociedade, ele deixa de ser a condição de referência da constituição da identidade do indivíduo na práxis. Portanto, a constituição da identidade não é mais dependente do intercâmbio entre o homem e a natureza (HABERMAS, 2001).

“A informalidade trabalhista é normal e preocupante na vida dessas populações, todavia, quando membros destas conseguem se inserir em tal mercado, preconceitos e discriminações também são comuns”. (SILVA; LUMA. 2019, p. 9).

Se o trabalho mediante a sua crise já não constitui a mola percussora para a reelaboração da identidade de gênero, fica a questão: como ela se processa na pós-modernidade fora das relações laborais?

Profundas transformações no mundo do trabalho tiveram seu início na década de 80 nos países de capitalismo avançado, com a forte presença do fordismo e do Toyotismo, da acumulação flexível. Portanto, segundo Antunes (1995) a acumulação flexível é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Que se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho. Se apropria dos mercados de trabalho, dos produtos e impõe um padrão de consumo. Ora, essa prática fordista e toyotista intensificam o trabalho desqualificando-o e desorganizando-o. E ainda, acentua aquisição do capital contra o trabalho, além de provocar o desemprego estrutural. A consequência direta aos transgêneros é que a acumulação flexível gerou desigualdades de acesso ao mercado de trabalho. Essas desigualdades foram acirradas pela manifestação das ideologias e das políticas da Sobressaturação da flexibilidade do uso da técnica de produção das relações de trabalho. Portanto, alto níveis de desemprego estrutural, retrocessos das ações sindicais e no campo laboral, o exacerbamento do individualismo. Um crescimento da desespecialização do trabalho para o multifuncional, juntamente com a horizontalização da produção que se estendeu as subcontratações. Por exemplo, Antunes (1995) acentua que nesse período a prática era cinco máquinas em operação para um trabalhador. Portanto, um número mínimo de trabalhadores em horas extras e a terceirização.

O Toyotismo surge na década de 70 como uma resposta a crise do fordismo. Assim, pode intensificar a exploração do trabalhador com a sincronização das cores, e ao mesmo tempo, o seu controle. Essa prática afetou profundamente a constituição da identidade em relação ao gênero, pois enfraquecia a relação direta da natureza e o trabalho. Apropriar-se da natureza é na perspectiva de Marx uma práxis que imprime no trabalho elementos da própria identidade. “Pode-se distinguir os homens dos animais pela consciência, pela religião ou por tudo que se queira. Mas eles próprios começam a se diferenciar dos animais tão logo começam produzir seus meios de vida [...]” (MARX, 1978, p. 27).

O fordismo e o toyotismo contribuíram nesse período para a descharacterização do trabalho como um estatuto da centralidade para o entendimento da atividade humana, da práxis humana, nesta fase do capitalismo (HABERMAS, 1987). Portanto, o trabalho deixa de ser a plataforma das atividades dos seres sociais. Ora, essa prática contrapõe a ideia de Marx, que sustenta que a necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza (ANTUNES, 1995).

[...] a lógica do sistema produtor de mercadoria vem convertendo a consciência e a busca por produtividade num processo destrutivo que tem gerado uma imensa precarização do trabalho e o aumento monumental do exército industrial de reserva, do número de desempregados. (ANTUNES, 2009, p. 211).

Assim, tivemos formas novas de inserção na estrutura produtiva e principalmente, as novas configurações da representação sindical e representação política. Na concepção de Antunes (1995, p. 15) a classe-que-vive-do-trabalho sofreu a mais aguda crise desta década. As consequências desta crise afetaram diretamente a constituição da identidade de gênero na sua materialidade, na subjetivação e nas relações inter-afetivas. Notoriamente, essas mudanças afetam toda a constituição do ser em todas as relações sociais. Não se restringe só a constituição identitária do indivíduo, mas das famílias e da sociedade como um todo.

“[...] o valor das mercadorias não é somente o trabalho humano nelas contido, [...]” (MARX, 1978, p. 29). O espaço laboral foi afec-

tado pela invasão do salto tecnológico, da automação e a robótica e principalmente, a microeletrônica. O resultado dessas invasões é que processos de trabalho são substituídos por uma nova série de produção: a flexibilização da produção e a especialização flexível. Portanto, uma severa adequação a lógica do mercado. Isto é, o surgimento de novos padrões da gestão da força motriz atrelada ao processo de controle de qualidade profundamente depende de uma estruturação inovadora de uma gestão participativa ainda embrionária. Não obstante a isso, há uma transformação invisível sobre os direitos dos trabalhadores. Essas mudanças são invisíveis tocante aos direitos dos transgêneros. Pois são os que mais sentem tais mudanças e possuem poucos recursos para reclamarem a validação de seus direitos no mundo do trabalho. Ainda, na década de 80 a discussão se restringe aos direitos dos trabalhadores na heteronormatividade. Primeiro se discuti a perda dos direitos do trabalhador do gênero masculino, e em segundo plano do trabalhador do gênero feminino. Não se discuti os direitos dos trabalhadores Transexuais. Isso é, LGB, o mais agravante é em relação aos transgêneros (T). Ora, essa questão é reflexo de uma estrutura engendrada no próprio direito normativo. O direito de fortes tradição burguesa da heteronormatividade, e segue profundamente a hegemonia heterossexual. Portanto, ele corrobora para a efetivação de sujeitos de segunda categoria e a margem da comunidade originária. Portanto, as consequências são visíveis no campo moral e político, essa prática solidifica estruturas de discriminação, o aparecimento de ideologias Segregacionista.

Não há o reconhecimento dos transexuais e muito mais do “T” como uma categoria de direitos. Essa prática solidifica a ideia do não reconhecimento, o que impossibilita aos transexuais o acesso à justiça comutativa. É essa a ideia em Habermas (2000) de indivíduos de segunda categoria, pois são indivíduos desconstituídos moralmente dos benefícios de direitos e de proteção da comunidade originária.

CONCLUSÃO

Atualmente o debate da centralidade da categoria trabalho no mundo contemporâneo, juntamente com as modificações das relações do trabalho teriam segundo algumas teses levado o trabalho da estru-

turação das relações sociais. Tais teses centram-se na substituição da sociedade do conhecimento e no aumento do conhecimento do tempo livre. Nas últimas décadas, a negação da centralidade do trabalho enquanto força social capaz de instituir uma alternativa hegemônica para a ordem estabelecida. E a afirmação da substituição do trabalho pela ciência como princípio força produtora, está sendo debatido por alguns autores como André Gorz (1982) no livro “Adeus ao proletariado e a utopia de uma sociedade de tempo livre”, e Claus Offe (1989) quando que o trabalho remunerado formal perdeu sua qualidade de subjetiva de centro organizador das atividades humanas autoestima e das referências assim como orientações morais (OFFE, 1989, p. 7).

A recuperação do sentido do trabalho criativo como apresenta Antunes (1990) como um instrumento eminentemente humano, como um processo de construção coletiva do sujeito social. Como ruptura com a propriedade privada da socialização tanto os meios de produção como bens produzidos, rompendo a alienação e a perspectiva individual do lucro, permanece como central no debate contemporâneo. Portanto, o debate da centralidade do trabalho continua sendo o debate do nosso tempo, não se define em conteúdo do que nos foi colocado nos últimos séculos da história humana no modo de produção capitalista. Como romper com a subordinação hierárquica do capitalismo sobre o trabalho? Este enfrentamento é impensável sem termos a clareza e firmeza de que mesmo com a reestruturação produtiva do capital na produção de valor e como categoria fundante do ser, bem como capaz de explicar as relações sociais.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho, ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. Capinas: Cortez, 1995.
- ANTUNES, R. **A dialética do trabalho: escrito de Marx e Engels**. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004.
- ANTUNES, R. **O sentido do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

- BENEVIDES, B. G.; NOGUEIRA, S. N. B. (Orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.
- GORZ, A. **Adeus ao proletariado**. Rio de Janeiro: Forense, 1982.
- HABERMAS, J. **A nova transparência: a crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas**. Novos Estudos Cebrap, São Paulo, n 18, set. 1987.
- HABERMAS, J. **O discurso filosófico da modernidade**. Tradução Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HABERMAS, J. **Técnica e ciência como ideologia**. Tradução Artur Morão. Lisboa: Edições 70, 2001.
- LIMA, L. **Número de profissionais trans cresceu quase 300% nos últimos anos**. *Revista Exame*, [S. l.], 19 jan. 2018. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/carreira/os-transexuais-chegaram-no-mundo-corporativo/>>. Acesso em: 20 mar. 2020.
- MARX, K. **O capital**. Capítulo VI (inédito), São Paulo, Editora Ciências Humanas.1978.
- OFFE, C. **Trabalho e sociedade: problemas estruturam e perspectivas para o futuro da sociedade do trabalho**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- SILVA, A. S.; LUNA, M. S. **Gênero. Tecnologia, Travestis e transexuais e sua inserção no mercado formal de trabalho**. Curitiba, v.12, n. 39, p. 303-318, jan./jun. 2019.
- TRANSEXUAIS enfrentam barreiras para conseguir aceitação no mercado de trabalho. 12 set. 2017. Disponível em: <http://folhavidreira.com/2017/09/12/transexuais-enfrentam-barreiras-para-conseguir-aceitacao-no-mercado-de-trabalho/>> Acesso em: 06 mar. 2020.

APLICATIVOS DE SIMULAÇÃO DE TROCA DE GÊNERO E TRANSFOBIA: ALGUMAS REFLEXÕES

Érica de Aquino Paes

Luciane da Costa Moás

INTRODUÇÃO

Há aproximadamente três anos viralizou na internet um aplicativo que tornou possível aos usuários serem vistos com o rosto mais velho ou mais jovem. Recentemente, o mesmo aplicativo ganhou as redes sociais com a possibilidade de usuários aparecerem com o rosto modificado para o gênero oposto. A maioria das pessoas recebeu a novidade como uma "brincadeira" de edição de fotos online, sem sequer imaginar os efeitos negativos para a população trans, que vivencia a experiência dolorosa da transição de gênero que envolve, desde as alterações corporais – com todas as suas implicações – até a mudança do gênero e do nome no assento do registro civil.

Nesta transformação promovida pelo aplicativo, entretanto, marcadores estereotipados das identificações de gênero serviam à designação do 'novo' gênero, tais como cabelos compridos e aplicação de maquiagem para homens que se veriam como mulheres, assim como barba e/ou bigode e cabelos curtos para mulheres que se veriam como homens.

O que poderia ser um "passatempo" divertido e trivial tem, em verdade, é uma problemática real e simbólica que precisa ser evi-

denciada. Ao desejar se ver com uma imagem de gênero diverso do seu, para além de saciar uma curiosidade, não revela o que é o processo de transição de gênero experienciado por pessoas transgênero²⁰, essencialmente lento, sofrido e dispendioso, tanto física quanto psicologicamente. E, na exibição dos resultados, os usuários dos aplicativos não raramente usavam expressões que denotavam a possibilidade de relacionarem-se afetiva/sexualmente com suas versões masculinas ou femininas.

Neste artigo questionamos a utilização dos aplicativos de mudança de gênero e sua relação com a transfobia que atinge, violentamente, as pessoas trans. Sendo possível, inclusive, afirmar que não colaboram para a redução da discriminação e violência²¹. Além disso, pretendemos trazer à análise alguns argumentos que demonstram a grave ofensa à dignidade destas pessoas que buscam o direito à autodeclaração da identidade de gênero, algo que não pode ser banalizado. É relevante dizer que, na contra mão de países que já regulamentaram através de lei este direito, aqui, no Brasil, ainda vigora não somente na sociedade, mas em particular no Congresso Nacional, leitura moral no vasto campo das sexualidades dissonantes, que têm impedido avanços no que diz respeito às garantias constitucionalmente asseguradas bem como o reconhecimento de direitos.

20É importante esclarecermos que utilizamos a definição de transgênero contida no Manual de Comunicação LGBT: "Transgênero é a terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade", p. 17. Disponível em: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf> Acesso em 22/06/2020.

21Destacamos, ainda, que no processo de transformação de gênero via aplicativo não raras vezes, o tom da pele era clareado e traços negroides eliminados, como por exemplo, o afinamento dos narizes. Seria possível, assim, falarmos de aspectos racistas dos aplicativos, mas optamos por fazer os recortes de raça e classe ao cuidarmos da população transgênero e não isoladamente, o que não reduz nem invisibiliza os problemas relacionados às questões raciais, mas demandaria a produção de um novo artigo de molde a abarcar toda complexidade envolvida.

IDENTIDADE E TRANSIÇÃO DE GÊNERO: POR QUE O APLICATIVO É PROBLEMÁTICO?

Em linhas gerais, transexual é a pessoa que possui identidade de gênero diferente do sexo designado no seu nascimento, ou seja, se vê pertencente a outro gênero e, por isso, cogita fazer tratamentos hormonais e/ou cirurgia para alterar o corpo físico. São aquelas que demandam a afirmação de gênero, compreendido como o procedimento terapêutico multidisciplinar para a pessoa que necessita e/ou deseja, poder adequar seu corpo à sua identidade de gênero. Assim, "a transexualidade é uma experiência identitária caracterizada pelo conflito com o gênero que lhe foi imposto e com a impossibilidade de trânsito identitário (ALMEIDA; MURTA, 2013).

Partimos do pressuposto que as marcações de gênero feminino e masculino reforçam e promovem a exclusão social, penalizando todas as pessoas que não se encaixam no binarismo construído como única certeza possível. É nesta direção que a população trans, ao extrapolar os questionáveis padrões heteronormativos há séculos construídos com base no patriarcado²², não tem seus direitos mais básicos respeitados (BENTO, 2014).

Segundo Simone de Beauvoir (1967, 11): "é necessário pontuar que a pretensa superioridade masculina não se trata de um fato natural, mas sim de uma construção social iniciada ainda na infância". A autora evidencia que não há qualquer explicação biológica ou psíquica que determine a forma assumida pela mulher e pelo homem na sociedade, mas a explicação reside no conjunto da civilização que forma e reforça esses papéis.

Nesta direção, os aplicativos que "promovem a alteração de gênero" desconsideram o quanto para a população trans, em geral, a trajetória de vida é comprometida pelo fato de, não raro, ser muito precocemen-

22 De certo modo, a sociedade ainda se ressentida do modelo patriarcal que confere aos homens primazia pelo simples fato de serem homens. Não obstante o movimento de maior emancipação, as mulheres ainda são discriminadas, vítimas de violência, notadamente, se forem negras (RIBEIRO: 2018). A luta em favor da equidade de gênero ganhou novo colorido também em razão das reivindicações de direitos das mulheres trans (JESUS; ALVES: 2012).

te expulsa de casa, o que acarreta a dificuldade de ter acesso à educação formal e como consequência conseguir bons empregos. A análise das demandas trans, para além da exclusão do núcleo familiar e tudo o que se segue, demonstra o quanto é difícil sobreviver, considerando o sem número de situações que aviltam a noção de dignidade humana. Para as mulheres trans o não-lugar é mais facilmente comprovado e um conjunto de instituições sociais é posto em ação toda vez que alguém afirma: ‘não me reconheço neste corpo, não me identifico com o gênero imposto (...)’.” A obtenção do padrão corpóreo esteticamente aceito é imputado mais rigorosamente à mulher, seja por meio de redes sociais, seja mediante propagandas e apelos midiáticos.

As principais reivindicações de direitos²³ das mulheres trans são: a segurança, a despatologização e despsequiatria da transexualidade²⁴e, não menos importante, a possibilidade de autodeclaração da identidade de gênero.

No que diz respeito à despatologização é relevante ressaltar que em setembro de 2019, o Conselho Federal de Medicina (CFM), publicou a resolução 2.265/2010 que dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revogou a Resolução CFM nº 1.955/2010. Trata-se de importante atualização, conforme referido no próprio dispositivo legal:

23Durante muito tempo uma importante reivindicação de direito foi a alteração do nome e do gênero no assento do registro civil. Esta questão foi totalmente superada com a decisão que ocorreu no âmbito do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI4275). A ação foi ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), a fim de que fosse dada interpretação conforme a Constituição da República ao artigo 58 da Lei 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos, no sentido de ser possível a alteração de prenome e gênero no registro civil mediante averbação no registro original, ***independentemente de cirurgia de transgenitalização*** (grifos nossos). Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=371085> Acesso em: 20.06.2020

24No dia 18 de junho de 2018, a Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou a 11ª revisão da sua Classificação Internacional de Doenças (CID 11) e eliminou os diagnósticos de “transexualismo” e “travestismo” para substituí-los pela noção de *incongruência de gênero, que é a acentuada e persistente dissociação entre o sexo experienciado de um indivíduo e o sexo atribuído. Comportamento variante de gênero e preferências por si não são uma base para atribuir os diagnósticos neste grupo* (IOTTI, 2018).

no que diz respeito às ações de promoção do cuidado às pessoas com incongruência de gênero ou transgênero, em especial da oferta de uma linha de cuidado integral e multiprofissional de acolhimento, acompanhamento, assistência hormonal ou cirúrgica e atenção psicossocial.

(...) art. 2 – A atenção integral à saúde do transgênero deve contemplar todas as suas necessidades, garantindo o acesso, sem qualquer tipo de discriminação, às atenções básica, especializada e de urgência e emergência²⁵.

A resolução anterior do CFM (1.995/2010) dispunha apenas sobre a cirurgia de transgenitalização, e de forma absurdamente defasada, considerava o indivíduo transexual: "portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio; (...) considerava que a transformação da genitália constituía a etapa mais importante no tratamento com pacientes portadores de "transexualismo"²⁶. Neste contexto, o discurso biomédico reforçava o caráter de anormalidade atribuído às experiências trans, bem como o estigma que impacta o cotidiano destas pessoas.

No que diz respeito à identidade de gênero, esta é construída pela própria pessoa, através de suas experiências, não podendo ser confundida com o sexo que lhe é designado em razão do genital biológico que possui e, normalmente, é indicado no momento do nascimento. Por isso, os aplicativos de "troca de gênero" são reducionistas, não contribuindo para a luta em favor da ampliação de direitos das pessoas trans, além de ser considerado ofensivo, conforme já destacado anteriormente.

25 Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-2.265-de-20-de-setembro-de-2019-237203294> Acesso em 20.06.2020.

26 Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2010/1955> Acesso em: 20.05.2020.

Em 2019, o Projeto de Lei (PL) n.º 5002/2013, também conhecido como projeto de lei João Nery²⁷, foi arquivado²⁸. Visava garantir a efetivação de direitos fundamentais às pessoas trans, em particular, o livre desenvolvimento da personalidade, através da possibilidade de ser tratada e identificada de acordo com identidade de gênero autodeclarada. O artigo 2º do referido projeto estabelecia:

entende-se por identidade de gênero a vivência interna e individual do gênero tal como cada pessoa o sente, a qual pode corresponder ou não com o sexo atribuído após o nascimento, incluindo a vivência pessoal do corpo.

Parágrafo único: o exercício do direito à identidade de gênero pode envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso seja livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e maneirismos.

O referido projeto era também importante porque obrigava o Sistema Único de Saúde (SUS) e os planos de saúde a custearem tratamentos hormonais integrais e as cirurgias de transgenitalização a todos os interessados desde que maiores de 18 anos, aos quais não seria exigido nenhum tipo de diagnóstico, tratamento ou autorização judicial. Além disso, o exercício do direito à identidade de gênero poderia envolver a modificação da aparência ou da função corporal através de meios farmacológicos, cirúrgicos ou de outra índole, desde que isso fosse livremente escolhido, e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de fala e expressões corporais.

Não obstante o avanço na área médica em razão da Resolução n.º 2.265/2019 do CFM, é preciso lembrar que esta não tem força de

27Primeiro trans homem brasileiro a passar por cirurgia de transgenitalização (NERY, 2011). Não é o primeiro projeto de lei, mas teve origem na legislação argentina que serve de exemplo para o mundo todo quando se pensa em normativa que assegura direitos para pessoas trans.

28 Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565315> Acesso em: 20.06.2020.

lei, constituindo apenas balizamento ético para o agir dos profissionais de saúde. Uma normativa em sentido formal, discutida e aprovada pelo Poder Legislativo, além de sancionada pelo Presidente da República é relevante não somente para amenizar os dissensos doutrinários sobre a questão e eliminar argumentos desarrazoados que não têm amparo científico, mas principalmente, para que, realmente, seja reconhecida maior autonomia, humanidade e cidadania para as pessoas trans. Ocorre que, até o momento, não há em tramitação no Congresso Nacional outro projeto de lei que contemple a questão específica da autodeclaração da identidade de gênero.

No entanto, são dignos de nota os projetos de lei que ampliam a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – às pessoas transexuais e transgêneros, um de autoria da deputada Jandira Feghali, (PL nº 199/2014) e o outro de autoria do Senador Jorge Viana (PLS nº 191/2017). Não obstante a criação da lei promova maior segurança jurídica, que se espera de toda e qualquer normativa em vigor, é relevante destacar que já há casos nos quais as medidas protetivas foram concedidas às pessoas trans, através de decisões judiciais, em razão do conceito de identidade de gênero.

A Lei Maria da Penha é considerada uma medida ideal de política pública de combate à violência contra a mulher, pois buscou conferir ampla proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, decorrente de uma posição de hipossuficiência física ou econômica, a qual gera uma situação de opressão da vítima, criando diversos mecanismos para coibir e prevenir as mais diversas formas de violência a que são submetidas as mulheres do nosso país.

Portanto, conforme dispõe o Projeto de Lei nº 199/2014, aplicar a proteção de que trata a Lei Maria da Penha às mulheres trans, é algo que se afigura urgente e necessário. No artigo 5º, *caput*, ao definir a violência doméstica e familiar contra a mulher, faz referência ao termo “gênero”, e não ao termo “sexo”. Enquanto este apresenta natureza biológica e é determinado quando a pessoa nasce, aquele é definido ao longo da vida, sendo uma construção social, que identifica papéis de natureza cultural, e que levam à aquisição da masculinidade ou da feminilidade. Portanto deve ser aplicada a todos os casos envolvendo

mulheres em situação de violência, abrangendo transsexuais e transgêneros também.

Assim, a Lei Maria da Penha teria o alcance ampliado, de modo a proteger não apenas as mulheres nascidas com o sexo feminino, mas também as pessoas que se identificam como sendo do gênero feminino. De acordo com o PLS nº 191/2017, o art. 2º da lei Maria da Penha passaria a ter a seguinte redação:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.”

Nesta direção, passamos à análise de forma mais detida sobre como aplicativos de troca de gênero podem ser transfóbicos e não colaboraram para a redução de estigmas e preconceitos em relação às pessoas trans.

CONSEQUÊNCIA DA TRANSFOBIA: A VIOLÊNCIA

Como antes visto, a população LGBTQIA+ é altamente vulnerabilizada, mas dentro dela, ainda mais vulneráveis são as pessoas trans, que sofrem maior rejeição em razão de desafiarem, através de seus corpos, o sistema heteropatriarcal que deseja nos moldar a todos. Nesta linha, Fábio Henrique Lopes também afirma que “os aviltantes números de assassinatos e homicídios, as cotidianas e naturalizadas manifestações de ódio e abjeção contra a população trans são produtos, efeitos e condição de uma histórica matriz heterossexista, cissexista e transfóbica” (LOPES, 2015, p. 9).

Ao utilizar o aplicativo de mudança de gênero, muitas pessoas se viram como homens ou mulheres e receberam diversos elogios, tendo cogitado, inclusive, relacionamentos afetivos com suas versões, o que não se revela quando olhamos ao redor e não percebemos relações amorosas de nossos próximos com pessoas trans. Ademais, é fato, público e notório que, normalmente, relacionamentos com pessoas transsexuais

não são publicizados como os relacionamentos heteroafetivos, tendo em vista a enorme carga de preconceito e discriminação sofrida. Desta forma, as pessoas trans sofrem graves violações no exercício de seus direitos, dentre eles, o de se relacionarem afetivamente de modo livre. Essas violações de direitos, aqui exemplificada pelo exercício público da afetividade, se espalha pela enorme dificuldade de ocupar posições de trabalho²⁹, acessar a educação formal³⁰, políticas públicas de saúde etc, cuja gravidade se pode dimensionar através do fato de a expectativa de vida das pessoas trans girar em torno dos 35 anos de idade – metade da média nacional, conforme notícia do sítio do Senado Federal³¹.

As violações de direitos que citamos acima devem ser nomeadas como transfobia que, temporariamente parece desaparecer no uso de tais aplicativos, simulando uma tolerância com as pessoas que transicionam seus gêneros na vida ‘real’, fora das redes sociais, o que logo se revela uma falsa impressão quando se analisam os dados relacionados às violências sofridas pelas pessoas trans.

No ano de 2019 foram, pelo menos, 124 pessoas transexuais (das quais 121 travestis e mulheres transexuais e 3 homens trans) assassinadas no Brasil, segundo informações do dossiê “Assassinatos e Violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019” (BENEVIDES, 2020, p. 22), elaborado pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA).

De acordo com os dados extraídos do Boletim nº 02/2020, também da ANTRA, “referente ao ano de 2019, chama atenção o fato de o Brasil continuar sendo o país que mais mata travestis e transexuais no mundo. O país passou do 55º lugar de 2018 para o 68º em 2019 no ranking de países seguros para a população LGBT” (ANTRA, 2020) e mais,

29Na população trans somente 4% tem vínculo de emprego formal. Dos outros 96%, 90% tem na prostituição sua fonte de renda e 6% vivem na informalidade (BENEVIDES, 2020, p. 31).

30Aproximadamente, 0,02% da população trans está nas Universidades, 72% não possui ensino médio e 56% o ensino fundamental (BENEVIDES, 2020, p. 32).

31 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>. Acesso em 22 de junho de 2020.

apenas nos dois primeiros meses dos anos, entre 1/01 e 28/02/2020 (inclusive ano bissexto em 2020), o Brasil apresentou aumento de 90% no número de casos de assassinatos em relação ao mesmo período de 2019. Em 2019 foram 20 casos no mesmo período, enquanto em 2020, 38 notificações. O maior da série dos últimos quatro anos (ANTRA, 2020).

As violências sofridas pela população trans ainda tem um outro recorte relevante: a raça. Os dados colhidos e divulgados pela ANTRA nos informam que 82% das vítimas de homicídios são pretas ou pardas, 17% são brancas e 1% não possuíam essa informação nos registros. Desta forma, a invisibilidade da população trans tem proporções enormes e as violências se agravam se nos atentarmos ao recorte de raça.

A invisibilidade da população trans, uma das facetas da transfobia, é tamanha que os dados das violências sofridas são compilados pela ANTRA – Associação Nacional de Travestis e Transsexuais a partir de notícias de jornais, de informações de movimentos sociais e afins, no vácuo de dados oficiais, já que o Estado mantém pouquíssimas políticas públicas voltadas à essas pessoas.

As violências a que a população trans está exposta guarda, ainda, uma outra característica que deve ser marcada: são crimes de ódio. A forma de execução dessas violências guarda requintes de crueldade, que são capazes de identificá-las com a transfobia e os referidos crimes de ódio. As palavras de Fábio Henrique Lopes são bastante precisas:

O ódio praticado contra o corpo trans – corpo que borra fronteiras de um histórico feminino e masculino, que produz e exige novos significados para as identidades e as performatividades de gênero – é materializado na e pela agressão. No aterrador número de facadas, de tiros, de chutes e de socos que sugere algo mais do que o desejo de matar (LOPES, 2015)

A violência de gênero possui, ainda, um fator muito determinante para a sua propagação: a partir da vulnerabilização da vítima, promove-se a naturalização do comportamento do agressor, determinando que apenas a vítima poderia ter evitado tal mazela. À pessoa trans, em espe-

cial mulher trans, vítima de violência, é atribuída a culpa pelo exercício de sua própria sexualidade de forma livre, uma vez que tal conduta foge dos limites impostos.

Além disso, não há de se ignorar que a violência de gênero perpetrada sobre as mulheres e pessoas trans se comporta de maneira distinta diante de fatores étnico-raciais e sociais, podendo ser atenuada ou potencializada a depender das características da vítima. Assim, as mulheres pobres também estão em situação de maior vulnerabilidade.

No livro *Blaming the Victim* (em tradução livre, "culpando a vítima"), de 1971, o psicólogo William Ryan cunhou pela primeira vez a expressão culpabilização da vítima para se referir à situação corriqueira em que uma vítima de um crime ou agressão é considerada causadora do próprio ato de violência sofrida, imputando-lhe um descrédito e desvalorização demasiados (BUZZI, 2015, p. 45).

Os dados do dossiê produzido pela ANTRA confirmam o que afirmamos aqui, pois

80% dos casos os assassinatos foram apresentados com requintes de crueldade, como o uso excessivo de violência e a associação com mais de um método e outras formas brutais de violência. Tivemos aumento nos casos de apedrejamento e uso de arma branca como ferramenta do assassinato. 52% dos assassinatos por espancamento apresentaram associação com outros métodos cruzados durante o homicídio, como tiros, afogamento, tortura, violência sexual, etc (BENEVIDES, 2020, p. 39).

Já tivemos a oportunidade de tratar da transfobia e das violências contra a população trans anteriormente, abordando estes crimes de ódio também como crimes de Estado, uma vez que

a característica das mortes demonstra que não são eventos isolados ou excepcionais. Normalmente, há violência continuada em razão da qual a morte é o seu desfecho mais trágico e extremo. Há uma dimensão política nestas mortes não naturais e evitáveis que podem ser tratadas como crimes de Estado, pois os estereótipos de gênero ainda afetam os sistemas judiciais, em

especial, os órgãos ligados à investigação. Não raro, no Brasil, há revitimização das pessoas que sobrevivem em função da sua culpabilização pela própria violência sofrida (PAES; MOÁS, 2018, p. 136)

As mortes praticadas destas formas cruéis têm, para além do desejo de matar aquele corpo dissidente e ousado, colocá-lo em uma posição de não humanidade, como se não tivessem o direito à vida em sociedade e aquela morte fosse o ápice da invisibilidade trans. Não é possível dissociar, assim, transfobia de violências e, nessa toada, nos cabe perceber e denunciar o quão grave é a situação.

Assim, a utilização dos aplicativos que mudam os gêneros dos usuários poderia colaborar com a redução da transfobia se trouxesse este tema ao debate. O que não acontece, posto que muitos dos que o utilizam não se deram conta de que a mudança de gênero ultrapassa os aplicativos e é vivida, diariamente, por pessoas que estão no processo de mudança.

Refletir sobre mudança de gênero, transfobia e violências contra a população trans é urgente e necessário, mas para que aqueles que mudam de gênero através dos aplicativos percebam a existência daqueles e daquelas que experienciam a transição em suas vidas é preciso que a população trans seja visível, através de políticas públicas que os garantam o direito à vida e o acesso aos espaços sociais em condições de igualdade com quaisquer outras pessoas, porque enquanto invisibilizadas, mudar de gênero continuará sendo somente uma brincadeira de aplicativo de edição de imagens.

CONCLUSÃO

Com o objetivo de provocar reflexões e pontuar questões pertinentes às vivências trans, em especial a importância do reconhecimento da identidade de gênero e a transfobia, utilizamos como paradigma as fotografias de usuários com simulação de troca de gênero que recentemente inundou as redes sociais. Estas vêm exercendo um papel fundamental para o acesso e circulação de informações. No entanto, advogamos que a tecnologia neste caso específico presta imenso desserviço.

É relevante retirar o tema do campo de invisibilidade social e jurídica, principalmente por se tratar de uma questão coletiva e não individual. A promoção do cuidado, bem como o atendimento integral destinados às pessoas com incongruência de gênero, em especial, mulheres trans, são fundamentais. Por isso, buscamos evidenciar a necessidade de se colocar um ponto final na interpretação patologizada das identidades trans, algo possível com a atualização do saber biomédico decorrente da nova resolução do CFM, que tem inclusive o potencial para redirecionar as políticas públicas no âmbito do SUS destinadas a este segmento da população. De modo geral, além de precárias e insuficientes, reforçam a noção de doença, não contribuindo para o aumento da autoestima bem como da percepção de si e social de um fenômeno que é histórico e cultural, qual seja, a difícil e rica vivência trans.

Analisamos projetos de lei que contribuem para o reconhecimento da identidade de gênero conforme declarado pela própria pessoa. Não obstante a violência das e nas ruas que vitimam a população trans, em especial, as mulheres trans, os estupros, homicídios, crimes de subtração de documentos e danos ao patrimônio ocorrem também nos espaços privados das suas casas. São praticados por pessoas com as quais convivem no cotidiano das relações, motivo pelo qual é relevante a aplicação das medidas protetivas de amparo ao gênero feminino também às mulheres trans.

Somente desta forma daremos um passo a mais e à frente no tortuoso e lento caminho em favor de maior equidade de gênero e igualdade de direitos. Como consequência, esperamos, no futuro, a diminuição dos atuais índices alarmantes de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Guilherme; MURTA, Daniela. *Reflexões sobre a possibilidade da despatologização da transexualidade e a necessidade da assistência integral à saúde de transexuais no Brasil*. Sexualidad, Salud y Sociedad. REVISTA LATINOAMERICANA n.14. Ago. 2013. P.380-407. Dossier nº 2.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *Manual de Comunicação LGBT*. Disponível em: <https://unaid.org.br/wp-content/uploads/2015/09/Manual-de-Comunica%C3%A7%C3%A3o-LGBT.pdf>. Acesso 22/06/2020.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS. *BOLETIM Nº 02/2020. ASSASSINATOS CONTRA TRAVESTIS E TRANSEXUAISEM 2020*. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/05/boletim-2-2020-assassinatos-antra-1.pdf>. Acesso em 22 de junho de 2020.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Organizadoras). *Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019*. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020.

BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo II – A experiência vivida*. São Paulo. Difusão Europeia do Livro. 1967.

BENTO, Berenice. *Na escola se aprende que a diferença faz a diferença*. Estudos Femininos, Florianópolis, 2011.

_____. *A reinvenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transsexual*. 2a. ed. Natal: Editora da UFRN, 2014.

BUZZI, Vitória de Macedo. *Pornografia de Vingança: Contexto Histórico-Social e Abordagem no Direito Brasileiro*. Florianópolis: UFSC, 2015. Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação de Direito.

IOTTI, Paulo. *Cidadania das pessoas trans: avanço na OMS e continuidade de atendimento no SUS*. Revista eletrônica Justificando. Disponível em: <http://justificando.cartacapital.com.br/2018/06/19/cidadania-das-pessoas-trans-avanco-na-oms-e-continuidade-de-atendimento-no-sus/> Acesso em: 20.06.2020.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Harley. *Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais*. Revista do Programa de Pós-graduação em Ciências da UFRN. 2012.

LOPES, Fábio Henrique. *Dossiê Transversos: O Corpo na História e a História do Corpo*. Rio de Janeiro, v. 05; n. 05; Ano 02. dez. 2015.

NERY, João W. *Viagem Solitária: Memórias de um transexual 30 anos depois*. São Paulo: Leya, 2011.

PAES, Érica de Aquino; MOÁS, Luciane da Costa. *O Masculino, O Feminino e o Esporte – O Projeto de Lei João Nery e um Olhar sobre a Jogadora de Vôlei Tiffany*. In Revista Transverso. Revista de História. Nº 14. Set-Dez. Rio de Janeiro, 2018.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* Rio de Janeiro: Editora Companhia das Letras, 2018.

O PROCESSO DE TRANSGENITALIZAÇÃO NA INFÂNCIA: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Bruna Christine de Souza Ribeiro

Fernanda Carolina Lopes Cardoso

INTRODUÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988 tem como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, em que a mesma é considerada fruto de um reconhecimento, uma vez que todo ser humano é dotado de personalidade, o que possibilita a individualização, e sua transformação em um ser único, além de proporcionar direitos e obrigações, o que não permite que haja a instrumentalização do ser humano, tendo em vista a natureza ímpar que detém.

O tema abordado no presente trabalho é a identidade de gênero, com enfoque principal no processo de transgenitalização em crianças e adolescentes, desde a possibilidade de mudança de nome e sexo nos registros civis, até a possibilidade de submissão à cirurgia de alteração de sexo.

O presente artigo breve não busca solucionar todas as questões atinentes ao assunto, porém visa contribuir para esta importante discussão presente na sociedade. Trata-se de pesquisa bibliográfica, que parte da análise das teorias da incapacidade, para compreender a importância e influência da mesma no que se refere à efetivação dos direi-

tos de personalidade trans na infância, como também uma análise do direito comparado ao buscar alternativas legislativas que poderiam ser aplicadas no Brasil.

A pergunta norteadora é: É possível que a omissão legislativa no que se refere ao processo de transgênitalização infantil, desencadeie impactos autodestrutivos em crianças e adolescentes? Quais alternativas o direito comparado pode oferecer? Portanto, trata-se de pesquisa bibliográfica, cuja análise dos dados é realizada de forma descritiva e crítica, através da metodologia hipotético-dedutiva.

1 IDENTIDADE DE GÊNERO

O ser humano é dotado de personalidade, ou seja, particularidades psicológicas que determinam a forma de pensar, de agir, de sentir, ou seja, a forma social e individual de cada pessoa. Tais particularidades são inerentes a todos os seres humanos, e portando, protegida desde o nascimento, apesar de já resguardados desde a concepção. O tema a respeito do processo de transgênitalização infantil, apesar de possuir grande relevância, é ainda pouco discutido.

Primeiramente, importante salientar que existem características básicas inerentes a todas as pessoas, sendo elas: sexo biológico, aquele que se refere a cromossomos, genitália e hormônios; orientação afetivo-sexual que diz respeito a qual gênero a pessoa se sente atraída, bem como a expressão e identidade de gênero, que apesar de semelhantes são distintas, uma vez que a expressão se refere à forma pela qual a pessoa decide demonstrar a sua identidade de gênero de acordo com as normas culturais da sociedade: roupas, cabelos, entre outros, enquanto a identidade é a percepção que a pessoa possui de si mesma, não sendo necessariamente de forma binária, uma vez que existe o gênero fluido e o agênero.

Essas características são independentes entre si, e permitem que formem em cada individuo uma personalidade única. No que tange a identidade de gênero, ou seja, a percepção que a pessoa possui em relação a si mesma, trans são pessoas que possuem uma identificação de gênero diversa daquele sexo que lhe foi atribuído no nascimento.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), no ano de 2018 lançou uma edição da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), onde a transexualidade, que na CID-10 era tratada como transtorno de identidade de gênero e passa a ser classificada no catálogo da CID-11, como incongruência de gênero, sendo entendido como “uma incongruência acentuada e persistente entre o sexo experimentado pelo indivíduo e o sexo atribuído” (CRESS-PR, 2018). Essa incongruência vai além de reflexões filosóficas a respeito do “Quem sou eu?”, sendo também a forma de identificação e expressão do gênero vivido, onde o mesmo é discordante do sexo atribuído no nascimento.

De acordo com Associação Brasileira de Pediatria - ABP (2017), crianças aos 12 meses, associam vozes quanto ao gênero a determinados objetos. De forma mais nítida crianças de 17 a 21 meses de vida têm habilidade de se identificar como meninos ou meninas e bem como de se identificarem com brincadeiras relacionadas, havendo na maioria das pessoas conformidade entre características genitais e a experiência psíquica e social.

Não obstante, existe uma incongruência entre o sexo biológico e a identidade de gênero que causa além de estresse, sofrimento e desconforto sendo denominada como disforia de gênero. No Brasil, de acordo com o DMS-5, a proporção entre meninos e meninas que não se identificam com o sexo biológico de é 2:1 a 4,5: 1 na infância e 1:1 a 6,1: 1 na adolescência, sendo manifestada através de demonstrações de insatisfações com suas características sexuais, bem como opções em roupas, brinquedos que se coadunam com o sexo com o qual se identificam. .

O nível de inconformismo, ainda segundo a associação pode ser aferido entre leve a intenso, onde pode ser “associada ou não a distúrbios de internalização como ansiedade, depressão (...), tentativa de suicídio, automutilação e isolamento social” (ABP, 2017, p.3), demonstrando que a forma pela qual esta incongruência é acolhida, possui grande impacto na vida de crianças e adolescentes.

Para Alexandre Saadeh (2004), coordenador do Ambulatório de Identidade de Gênero e Orientação Sexual (AMTIGOS), também es-

pecialista e pioneiro no Brasil a respeito do tema, elucida que a identidade gênero se estabelece por volta dos 4 anos de idade, onde começa a busca de uma confirmação a respeito de seu gênero, bem como uma validação pelos pais, ou seja, muitas crianças e adolescentes se percebem muito cedo que há algo diferente, porém sem muitas vezes conseguir compreender, uma vez que o tema é considerado um tabu na sociedade.

Segundo Diniz (2014) “o transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência a automutilação ou autoextermínio (...)”, ainda sobre esse assunto, a ASP (2014) informa que crianças e adolescentes com disforia de gênero se tornam alvos de bullying, rejeição, violência física ou verbal que afetam de uma forma intensa seu bem-estar psicológico, causando muitas vezes ansiedade e depressão, o que torna necessário refletir a respeito dos sentimentos vivenciados no período da infância e adolescência, tendo em vista que refletem na vida adulta, devendo ser observado que muitas vezes a existência do gênero discordante pode trazer diversos prejuízos mentais e físicos, seja por processos discriminatórios, tanto para criança, quanto para os pais, seja pela opressão e não reconhecimento de sua personalidade:

(...)Olson estima que cerca de 50% dos jovens transgêneros do Children’s Hospital de Los Angeles já tentaram suicídio, e outro estudo do Hospital da Criança de Cincinnati publicado no periódico *Suicide and Life-Threatening Behaviour* mostra que 30% dos jovens transgêneros relatam ter tentado suicídio pelo menos uma vez, e 42% têm histórico de automutilação. Os autores também ressaltam que quase 63% dos jovens sofreram bullying, 23% foram suspensos/expulsos da escola, 19% envolveram-se em brigas e 17% repetiram o ano. Nesta pesquisa não foram encontrados registros de estudos acadêmicos sobre suicídio de transgêneros infantis no Brasil até 30 de agosto de 2016, sugerindo uma total invisibilidade do tema (...) (LODI; VERDADE, 2017, p.6).

E ainda:

(...) os jovens transgêneros também têm maior probabilidade de serem diagnosticados com transtorno alimentar, de apresentar comportamento de automutilação não suicida – como se cortar – e de abuso de substâncias, em comparação com seus pares cisgênero (CITRONER, 2020).

Apesar da importância do tema, bem como de sua proteção, o ordenamento jurídico brasileiro não possui nenhuma lei que trate diretamente do tema, sendo omissivo quanto aos direitos, políticas públicas, bem como a respeito de meios de inclusão de crianças *trans* atualmente, uma vez que no que tange a redesignação do nome bem como no que diz respeito ao sexo só são possíveis após a maioridade, como veremos.

A relevância do reconhecimento é assunto de especial relevância no momento atual, uma vez que com o não reconhecimento da personalidade e identidade, essas crianças encontram como alternativas em procedimentos autodestrutivos como, por exemplo, a automutilação, que é geralmente direcionada aos órgãos genitais, ou mesmo o suicídio, ocasionados muitas vezes pela falta de suporte e mesmo de proteção e amparo gera impactos negativos, sejam eles tanto psicológicos quanto físicos, em crianças e adolescentes, além das diversas formas pelas quais reagem quando são incompreendidas, sendo importante a regulamentação estatal no que tange a esse processo.

2 DIREITO ESTRANGEIRO E BRASILEIRO: ALGUNS AVANÇOS

Na América Latina foram dados passos importantes no que tange ao reconhecimento da diversidade de gênero, como exemplo, a lei boliviana nº 807/2016, que estabelece o direito à troca de nome e gênero e a imagem das pessoas transexuais e transgêneros em todos os documentos públicos e privados relacionados à sua identidade, sendo necessária apenas a emissão de uma carta de requerimento e um exame psicológico que comprove que a pessoa conhece e assume voluntariamente as implicações de sua decisão, bem como uma comunicação sobre a existência de algum processo judicial em andamento.

Como também a Argentina, que serviu como parâmetro para elaboração do projeto de Lei nº 5.002 de 2013, sendo referência no que toca a diversidade de gênero.

Esta promulgou a Lei 26.743/12, conhecida como Lei da Identidade de Gênero, que dispõe a respeito da alteração de nome no registro civil, trata a diversidade de gênero e sexual como um direito individual, possibilita a modificação do nome e do gênero nos documentos de identificação, além de não mais exigir nenhum laudo médico ou psicológico para realizar os procedimentos. Ademais, oferece no sistema público de saúde as intervenções cirúrgicas e os tratamentos hormonais que forem necessários.

No caso de menores de 18 anos, o requerimento deve ser feito pelos pais, o que permite que as crianças também possam ter direito a ter sua identidade reconhecida, o que é de suma importância para analisar o processo de transgenitalização brasileiro.

Importante lembrar também de um acontecimento que demonstra a forma evoluída da sociedade, onde a Argentina trata a questão de gênero, respeitando direitos básicos de uma criança, onde uma criança de 6 anos com o auxílio de sua genitora, conseguiu ser reconhecido como o primeiro transexual, em esfera global em que foi possível a transformação do gênero de uma pessoa tão jovem em um documento sem recorrer ao Poder Judiciário (LIMA; COITINHO, 2020).

Na Europa, a Suécia surge como um dos países pioneiros na busca por melhores condições e respeito à diversidade de gênero, sem esquecer que foi o primeiro país a legalizar a redesignação de gênero em 1972, bem como aprovou lei que regulamenta a respeito da transexualidade e possibilita a alteração registro, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário, na hipótese do indivíduo acreditar pertencer ao sexo diverso do sexo atribuído em seu nascimento.

O que demonstra que através de lutas e estudos sobre a diversidade sexual que possibilitam a desconstrução dos papéis binários, como meio de repensar toda e qualquer discurso a respeito de identidade e conhecimento de si próprio como sujeito de direito. É dever do estado assegurar que garantias sejam supremas e invioláveis, da mesma forma que as liberdades individuais devem ser asseguradas, protegidas além de

promovidas praticas que visam coibir qualquer forma de censura dos mesmos (LIMA; COITINHO, 2020).

No Brasil não existe legislação que trate de forma exclusiva a respeito dos transgêneros, porém a jurisprudência percebe alguns dos direitos LGBTs, como nos casos da ADI 4.275 e RE 670.422 julgados no Supremo Tribunal Federal. Uma dessas decisões foi a Portaria nº 33 que concede uso de nome social homologada através do Ministério da Educação, nela consta que as instituições de ensino, devem usar o nome social, substituindo o nome de registro.

Outro avanço brasileiro pode ser observado em teor de enunciado doutrinário da I Jornada de Direito da Saúde, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (2014) em que dispõe:

quando comprovado o desejo de viver e for aceito enquanto pessoa do sexo oposto, resultando em uma incongruência entre a identidade determinada pela anatomia do nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para retificação de nome no registro civil (I JORNADA DE DIREITO E SAÚDE, 2014).

Bem como em publicação de acórdão do Supremo Tribunal Federal, constante no informativo 892 da Corte, no julgamento da ADI 4275/DF, que tratou a respeito da questão dos transgêneros, bem como do direito a alteração no registro civil:

(...) O Colegiado assentou seu entendimento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, bem como no Pacto de São José da costa Rica. **Considerou desnecessário qualquer requisito atinente à maioridade, ou outros que limitem a adequada e integral proteção da identidade de gênero autopercebida.** Além disso, independentemente da natureza dos procedimentos para a mudança de nome, asseverou que a exigência da via jurisdicional constitui limitante incompatível com essa proteção. **Ressaltou que os pedidos podem estar baseados unicamente no consentimento livre e informa-**

do pelo solicitante, sem a obrigatoriedade de comprovar requisitos tais como certificações médicas ou psicológicas, ou outros que possam resultar irrazoáveis ou patológicos. Pontuou que os pedidos devem ser confidenciais, e os documentos não podem fazer remissão a eventuais alterações. Os procedimentos devem ser céleres e, na medida do possível, gratuitos. Por fim, concluiu pela inexigibilidade da realização de qualquer tipo de operação ou intervenção cirúrgica ou hormonal (...) (STF ADI 4275/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 28.2 e 1º. 3.201. grifo nosso)

Ademais, em regra não permite, nem regula a respeito da alteração de nome e sexo de crianças no Brasil, e no que tange a cirurgia “redesignação sexual” ou como erroneamente é chamada no Brasil de “mudança de sexo”, a resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.955/2010 dispõe, em seu artigo 4º que os pacientes serão avaliados de forma multidisciplinar e que após dois anos de acompanhamento, com diagnóstico médico de transexualismo, e possuir mais de 21 anos a mesma seria possível.

Entretanto no ano de 2018, uma criança de onze anos, denominada Joana, que nasceu Juliano (nomes fictícios para proteção da identidade da criança) após acompanhamento multidisciplinar, conseguiu uma decisão judicial que permitiu que a mesma alterasse seu nome e gênero nos documentos de identificação, porém a falta de legislação a respeito do tema torna todo o processo moroso, sem levar em consideração que tal omissão dificulta a forma pela qual o magistrado proferirá uma decisão

3 DIREITO DE PERSONALIDADE E O PROCESSO DE TRANSGENITALIZAÇÃO

A Declaração Universal de Direitos Humanos em seu artigo XXIX, elucida que toda pessoa tem direito ao livre desenvolvimento de sua personalidade, bem como o artigo 1º da Carta Magna é considerado como princípios instrumentais que estruturam o Estado brasi-

leiro, dentre esses valores constituídos pela mesma, que além do exposto são também normas jurídicas vinculantes.

Necessário um enfoque ao princípio da Dignidade Humana que é considerado um meta-princípio, ou seja, atua sobre os demais e orienta como interpretar todos os demais direitos, o que exige que o indivíduo seja tratado como fim em si mesmo, através um tratamento moral e igualitário, tendo se em conta que para Kant a dignidade representa o reconhecimento da singularidade, que é justamente o que a diversidade de gênero busca, ou seja, que o processo de transgenitalização seja um meio pelo qual a pessoa seja reconhecida em sua individualidade, que o direito possibilite que suas particularidades sejam manifestadas e reconhecidas, ou seja, seus direitos de personalidade protegidos (FERNANDES, 2018).

A efetivação direitos de personalidade quando os titulares dos mesmos são na maioria das vezes absoluta ou relativamente incapazes, e onde exercício do direito se dá por representação dos pais ou representantes legais, se mostra, muitas vezes, limitado, já que o exercício e fluidez de todos os direitos dependem da capacidade plena, o que somente é possível quando se observa que o indivíduo possui tanto capacidade de direito, como a de fato.

O doutrinador Flavio Tartuce (2020), dispõe que a personalidade é um conceito correlato á capacidade da pessoa natural, tratando se de características que tornam a pessoa aquilo que é para a sociedade, bem como tem início com o nascituro. Há diversas correntes, sendo majoritária a teoria concepcionista, que defende o início da personalidade tanto jurídica formal, quanto a material, bem como sua proteção desde a concepção. Ainda sobre as teorias da incapacidade, o autor elucida que “(...) podem existir limitações para atos patrimoniais, e não para os existenciais, que visam à promoção da pessoa humana (TARTUCE, 2020, p.71)”.

Considerando que quando se trata da proteção dos direitos de personalidade de absolutamente incapazes, é importante ter em mente o Enunciado nº 138 do CJF/STJ, que trata sobre a vontade dos mesmos, quando importantes para concretização de situações existenciais, desde que demonstrado haver discernimento suficiente, bem como tendo em vista que os artigos 11 á 21 do Código Civil de 2002 enumeraram ape-

nas alguns dos direitos fundamentais que estão à disposição da pessoa, é preciso um olhar constitucional entendendo que tais artigos não são taxativos a preservação dos direitos e garantias inerentes ao indivíduo, tendo em vista o princípio da dignidade humana.

Os direitos de personalidade levam em conta atributos físicos, além de também morais e psíquicos de uma pessoa, e o Código Civil os separa em cinco grandes divisões como, por exemplo: vida e integridade psíquica, nome, imagem seja da reprodução corporal, seja pela soma de qualificações, honra, seja ela objetiva ou subjetiva que abrange também a auto-estima (TARTUCE, 2020).

Não obstante a existência do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes advir tanto da Constituição da Republica, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente, este não trouxe nenhum aparato que dispusesse especificamente sobre transexualidade na infância, nesse sentido Coutinho e Lima (2020), elucida que é essencial para que haja a concretização dos direitos a personalidade respeitar o melhor interesse da criança transexual, bem como seus direitos de ser ouvida e acompanhada por um profissional da área da Psicologia além de ser protegida e respeitada durante todo desenvolvimento e manifestação de sua identidade.

O processo de transgenitalização contribui para efetivação dos direitos de personalidade, uma vez que o reconhecimento inicial de seu nome em todos os registros de identificação se faz de suma importância, principalmente quando se trata de crianças, e posteriormente a possibilidade da cirurgia que permita a adequação com o sexo que se identifica evita ou ao menos minimiza os impactos sofridos em virtude de processos discriminatórios, já que se sentem diferentes daqueles com os quais convivem, além de permitir que o indivíduo expresse suas particularidades de forma plena, possibilita que o mesmo se sinta incluído e como objetivo principal se reconheça como fim em si mesmo e não cometa atos autodestrutivos.

Os processos discriminatórios, bem como a violência através da transfobia, ou aquelas praticas realizadas que contribuem para a supressão do direito de manifestar sua identidade, são fixados e se mantêm em razão da normatividade imposta. Tendo em vista que os sujeitos que não se enquadram, podem na maioria esmagadora das vezes perder

acesso e direitos e garantias básicas, como ao espaço público, jurisdicional, de forma a mitigar tanto a sua cidadania, quanto aos direitos inerentes a pessoa humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entende-se que uma vez que o direito brasileiro carece de legislação específica sobre o tema, considerando que quando o direito brasileiro não dispõe a respeito da transgenitalização infantil, ou meios de diminuir os impactos sofridos pelas crianças *trans* em virtude da inadequação do gênero, ele acaba contribuindo para a violação dos direitos das mesmas, uma vez que não minimiza os processos discriminatórios e excludentes existentes no ambiente em que a criança está inserida.

Portanto, em aplicação ao princípio da Dignidade Humana, e tendo como base a legislação da Argentina que promulgou a Lei 26.743/12, que prevê a possibilidade de mudança do nome no registro civil mediante a mera solicitação, mesmo que a menores de 18 anos, desde que o requerimento seja feito pelos pais e que declara a diversidade de gênero como direito, é necessário entender que pessoa é condição principal para que existam direitos, uma vez que o ordenamento jurídico vem para regular a vida em sociedade, buscando garantir tanto o direito a igualdade como o direito a diferença, uma vez que se mostra essencial que se ressalte a diferença, quando a igualdade descaracteriza, e a igualdade, quando essa mesma diferença inferioriza. (DAGNINO, 1994).

Desta forma, a legislação brasileira deve buscar alternativas para minimizar as possíveis violações aos direitos, como por exemplo, a promulgação de leis sobre a identidade de gênero, possibilitando a mudança de nome e gênero nos registros até mesmo em menores de 18 anos, e até mesmo a possibilidade da opção por um gênero neutro após o nascimento da criança, onde a definição entre feminino ou masculino ficasse a critério da mesma, não necessitando de autorização judicial para que ocorra, além de também legislar a respeito da cirurgia de redesignação de gênero, como meio de efetivar garantias fundamentais e direitos básicos inerentes ao ser humano, além de produzir, educar e conscientizar a sociedade brasileira no que tange a importância de

se falar, proteger e de se respeitar a dignidade social, além de buscar formas de criar e manter uma estrutura que forneça suporte a essas pessoas, desde a infância.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PEDIATRIA. Departamento Científico de Adolescência; **Guia Prático de Atualização: Disforia de Gênero** - Nº 4, Junho de 2017.
- CITRONER. George W. **Jovens não-binários e homens trans-gêneros têm maior risco de tentar suicídio durante a adolescência** - Medscape - 5 de outubro de 2018. Disponível em <https://portugues.medscape.com/verartigo/6502835#vp_2> >. Acesso em: 30 de abril 2020.
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL. **OMS deixa de classificar transexualidade como doença mental**. 25 de junho de 2018. Disponível em: < <http://www.cresspr.org.br/site/oms-deixa-de-classificar-transexualidade-como-doenca-mental>>. Acesso em: 13 abril. 2020.
- DAGNINO, Evelina. **Anos 90 - Política e sociedade no Brasil**- Os movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania org. Evelina Dagnino, Ed. Brasiliense, 1994, pág. 103-115
- DINIZ, Maria Helena. O Atual Estágio do Biodireito. 2ª e.d. São Paulo: Saraiva 2014
- FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 10ª ed. -Salvador- Ed. JusPODIVM, 2018.
- IDENTIDADE & DIVERSIDADE : **Ley 26.743 - Identidad de Género (2012)**. Disponível em: <https://identidadydiversidad.adc.org.ar/normativa/ley-26-743-identidad-de-genero-2012/>. Acesso em 14 de agosto de 2019.
- LODI. Ana; VERDADE. Kelly Kotlinski. **TRANSEXUALIDADE E INFÂNCIA: buscando um desenvolvimento saudável**.

Trabalho apresentado no I Congresso de direitos da criança e do adolescente das seccionais da OAB. 2017. Disponível em: <file:///C:/Users/magazine%20luiza/Desktop/Bruna%20-/Projetos/Artigo%20sobre%20transgenitalização/Transexualidade-e-infância.pdf.> Acesso em: 14 abr. 2020.

TARTUCE, Flávio. Manual de Direito Civil: Volume único. 10 e.d. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.

SAADEH, Alexandre. Transtorno de identidade sexual: Um estudo psicopatológico de transexualismo masculino e feminino, 2004. Tese (Doutorado) – Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Disponível em < <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-09082005-115642/publico/Tesealexandre.pdf>>. Acesso em: 1 junho 2020.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Informativos.. Disponível em:<[http:// www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo892.htm](http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo892.htm)>. Acesso em: 15 de abril 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. International Classification of Diseases 11th Revision. Disponível em: <<https://icd.who.int/en>>. Acesso em 15 de junho de 2020.

A SUBVALORIZAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER COMO MECANISMO DE MANUTENÇÃO DE DOMINAÇÃO AO FEMININO

Luiza Dustan Ribeiro de Souza

Introdução

Desde o início do movimento feminista, marcado, dentre outras coisas, pelas lutas por acesso à educação, pelo direito ao voto e ao trabalho digno e remunerado justamente, até a independência sexual e igualdade de tratamento em todos os aspectos da vida, a busca feminina por independência e autonomia vem sendo incessante, isso porque “desigualdades estruturais impactam as possibilidades de autodefinição e as oportunidades disponíveis para as pessoas” (MIGUEL, 2014, p. 110).

Apesar de a passos lentos, a legislação do país evoluiu e atualmente, de acordo com a Constituição Federal de 1988, a igualdade entre os gêneros já é assegurada no Brasil, sendo estabelecido como objetivo fundamental do Estado para promoção do bem geral, sem preconceito de sexo (art. 3.º, IV, CF), além de se enfatizar a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações (art. 5.º, I, CF).

Entretanto, a igualdade se tornou algo alcançado apenas no plano formal, visto que no plano material ainda é grande o abismo que separa as condições oferecidas a homens e mulheres, sendo o controle do feminino ainda grandemente realizado pela sociedade, como se demonstrará ao longo do trabalho.

As saudáveis e naturais diferenças entre homens e mulheres precisam serem salientadas no princípio da igualdade. Implementar a igualdade não é conceder à mulher o tratamento privilegiado de que os homens sempre desfrutaram, sob pena de se reconhecer que o modelo é o masculino. É importante lançar um olhar mais detido sobre a condição da mulher para aferir se realmente há igualdade ou se esta é apenas formal. (DIAS, 2016, p. 177)

Da mesma maneira entende Bourdieu, elucidando que:

[...] embora seja verdade que encontramos mulheres em todos os níveis do espaço social, suas oportunidades de acesso (seus índices de representação) decrescem à medida que se atingem posições mais raras e mais elevadas (de modo que o índice real e potencial de feminilização é, sem dúvida, o melhor indício da posição e do valor ainda relativos das diferentes profissões).

Assim, em cada nível, apesar dos efeitos de uma super-seleção, a igualdade formal entre os homens e as mulheres tende a dissimular que, sendo as coisas em tudo iguais, as mulheres ocupam sempre as posições menos favorecidas. Por exemplo, sendo embora verdade que as mulheres estão cada vez mais representadas em funções públicas, são sempre as posições mais baixas e mais precárias que lhes são reservadas. (BOURDIEU, 2012, p. 110)

Nesse sentido, o objetivo do presente artigo é, por meio de uma análise bibliográfica e de dados estatísticos, refletir sobre as limitações para o alcance da autonomia feminina, que somente poderá ser verdadeiramente alcançada quando as condições de igualdade forem disponibilizadas a todos e todas.

1. DA VIDA DOMÉSTICA À MULHER NO MERCADO DE TRABALHO

Para uma análise sobre o tratamento desigual dado às mulheres e suas condições de vida e trabalho, primeiro é preciso analisar, por meio

de um breve apanhado histórico, as desigualdades envolvendo questões de gênero e disputas de poder, sendo imprescindível uma análise da mulher na sociedade e na construção dos seus papéis para que se entenda essa dinâmica social.

Importante também destacar que, apesar de aqui se falar da mulher brasileira, fala-se, na verdade, apenas de algumas mulheres, visto que “no Brasil, a independência feminina tem marca de classe e cor” (SEIXAS, 1998, p. 91) e que “a mulher não é definida por seus hormônios nem por instinto misterioso, mas pela maneira pela qual ela recupera, por meio de consciências alheias, seu corpo e sua relação com o mundo” (BEAUVOIR, 1949, v.II, p. 515, citada por MIGUEL, 2014, p.27) e partindo do “entendimento de que a recuperação da experiência das mulheres dependeria de uma consciência compartilhada da dominação, das desvantagens e dos sofrimentos implicados em sua posição social” (MIGUEL, 2014, p. 119). Deste modo, a mulher, como qualquer outro ser, é plural e moldada de acordo com as suas vivências, como aponta Bourdieu.

Apesar das experiências específicas que as aproximam (como algo infinitamente pequeno da dominação que são as inúmeras feridas, às vezes subliminares, causadas pela ordem masculina), as mulheres continuam separadas umas das outras por diferenças econômicas e culturais, que afetam, entre outras coisas, sua maneira objetiva e subjetiva de sentir e vivenciar a dominação masculina. (BOURDIEU, 2012, p.112)

Por este olhar, em se tratando então da mulher brasileira, a mesma estaria fadada a ser moldada pelas desigualdades socioeconômicas do país, devendo então se atentar sempre para as mulheres brasileiras em suas multiplicidades, mas também sempre tendo em mente os preceitos básicos de dignidade e equidade que devem ser aplicados a todos.

Após breve ressalva, historicamente, cabia à mulher (principalmente à mulher de classe mais abastada, a qual não recaía o mesmo ônus da mulher pobre de ser a única provedora da família, por abandono ou dificuldades financeiras, mas sem excluí-las integralmente) ser

frágil, dependente e temerosa, necessitando de amparo e de dominação por parte de um homem.

A presença da mulher é uma história de ausência. Como bem refere Rodrigo da Cunha Pereira, o lugar dado pelo direito à mulher sempre foi um não lugar. Sua voz nunca foi ouvida e seu pensamento não era convidado a participar. Relegada da cena pública e política, sua força produtiva sempre foi desconsiderada, não sendo reconhecido o valor econômico dos afazeres domésticos. A ela era imposta a submissão. (DIAS, 2016, p. 175).

Nesse contexto, “excluídas do universo das coisas sérias, dos assuntos públicos, e mais especialmente dos econômicos, as mulheres ficaram durante muito tempo confinadas ao universo doméstico e às atividades associadas à reprodução biológica e social da descendência” (BOURDIEU, 2012, p. 116), cabendo a elas serem controladas, dominadas, ocupando os papéis de esposa, mãe e dona de casa e sendo o lar a origem de todas as suas funções e trabalhos, mesmo que tais afazeres fossem relegados e desconsiderados, isso pois “as tarefas domésticas são, afinal de contas, praticamente invisíveis: “Ninguém as percebe, exceto quando não são feitas – notamos a cama desfeita, não o chão esfregado e lustrado”. Invisíveis, repetitivas, exaustivas, improdutivas e nada criativas – esses são os adjetivos que melhor capturam a natureza das tarefas domésticas.”(DAVIS, 2016, p.214) . Nas palavras de Bourdieu:

Cabe aos homens, situados do lado do exterior, do oficial, do público, do direito, do seco, do alto, do descontínuo, realizar todos os atos ao mesmo tempo breves, perigosos e espetaculares, como matar o boi, a lavoura ou a colheita, sem falar do homicídio e da guerra, que marcam rupturas no curso ordinário da vida. As mulheres, pelo contrário, estando situadas do lado do úmido, do baixo, do curvo e do contínuo, vêm ser-lhes atribuídos todos os trabalhos domésticos, ou seja, privados e escondidos, ou até mesmo invisíveis e vergonhosos, como o

cuidado das crianças e dos animais, bem como todos os trabalhos exteriores que lhes são destinados pela razão mítica, isto é, os que levam a lidar com a água, a erva, o verde (como arrancar as ervas daninhas ou fazer a jardinagem), com o leite, com a madeira e, sobretudo, os mais sujos, os mais monótonos e mais humildes. (BOURDIEU, 2012, P. 41)

Não só a mulher cabia um trabalho escondido e afastado do ambiente social, restrito ao ambiente doméstico, como tal trabalho era invisibilizado por não ser remunerado, e “o fato de que o trabalho doméstico da mulher não tenha uma retribuição em dinheiro contribui realmente para desvalorizá-lo, [...], como se este tempo, não tendo valor de mercado, fosse sem importância e pudesse ser dado sem contrapartida” (BOURDIEU, 2012, p. 117).

Entretanto, com o avançar da sociedade, o lugar da mulher foi sendo alterado, mas sua subjugação mantida, apenas sendo realocada, ou seja, as “instituições patriarcais foram transformadas, mas a dominação masculina permanece” (MIGUEL, 2014, p. 19). Antes, para a manutenção da estrutura social, se impunha à mulher a tarefa de preservar a união pela submissão, contudo, com a sua emancipação jurídica, a mulher passa a ocupar outros espaços para além da casa, passando a lentamente se inserir no mercado de trabalho, mas mesmo nesses ambientes, seu acesso não era pleno e seus direitos não eram os mesmos que os dos homens.

Mesmo que ocupando apenas trabalhos tidos como “inferiores” ou “femininos”, como os trabalhos de secretárias e professoras, o maior acesso a escolaridade e o ingresso paulatino da força de trabalho feminina foram abrindo caminhos para o que temos hoje, que apesar de ainda não ideal, concebe a presença da mulher em diversos espaços de trabalho.

Uma das mudanças mais importantes na condição das mulheres e um dos fatores mais decisivos da transformação dessa condição é, sem sombra de dúvida, o aumento do acesso das jovens ao ensino secundário e superior que, estando relacionado com as transformações das estruturas produtivas (sobretudo o desen-

volvimento das grandes administrações públicas ou privadas e das novas tecnologias sociais de organização de quadros), levou a uma modificação realmente importante da posição das mulheres na divisão do trabalho: observa-se, assim, um forte aumento da representação de mulheres nas profissões intelectuais ou na administração e nas diferentes formas de venda de serviços simbólicos (jornalismo, televisão, cinema, rádio, relações públicas, publicidade, decoração) e também uma intensificação de sua participação nas profissões mais próximas da definição tradicional de atividades femininas (ensino, assistência social, atividades paramédicas). (BOURDEIU, 2012, p 108)

E foi apenas com essa inserção da mulher no mercado de trabalho que começou a ser favorecida a igualdade entre homens e mulheres, porém, mesmo com todo o esforço da legislação para uma abordagem igualitária para homens e mulheres, apesar de as instituições patriarcais terem se transformado com o tempo, a dominação masculina e a cultura machista permanecem arraigadas na sociedade brasileira.

Isso porque é perceptível na sociedade que, apesar de visíveis mudanças quanto ao acesso da mulher ao mercado de trabalho, “a igualização de oportunidades de acesso e índices de representação não deve mascarar as desigualdades que persistem na distribuição entre os diferentes níveis escolares e, simultaneamente, entre as carreiras possíveis” (BOURDIEU, 2012, p. 108/109)

2.O VALOR DO TRABALHO FEMININO

Conforme dados a seguir apresentados, a mulher, mesmo correspondendo a grande parte da força de trabalho na sociedade contemporânea, ainda luta por igualdade de condições tanto em acesso a posições de mais destaque e relevância no mercado, quanto em relação à sua remuneração.

Isso porque nos contratos como os de trabalho, “indivíduos livres, mas socialmente vulneráveis em relação a outros, decidem livremente firmar contratos nos quais abrem mão de parte de sua possibilidade de autodeterminação” (MIGUEL, 2014, p. 110), mas apesar de ser uma

atividade realizada livremente, “o foco na condição de liberdade do indivíduo quando consente voluntariamente com os termos de um contrato não diminui a relevância nem faz deixar de lado o problema de que o resultado desse contrato pode ser, e em muitos casos é, a submissão de alguns por outros.” (MIGUEL, 2014, p. 110/111).

Conforme dados, em 2010 as mulheres foram apontadas como maioria entre os estudantes universitários de 18 a 24 anos - 57,1% do total pelo IBGE, bem como 30% das mulheres do mercado de trabalho possuem nível superior e pós-graduação, em contrapartida aos 24% de homens nas mesmas condições, demonstrando cada vez um maior grau de instrução e capacitação feminina. Mesmo assim, homens nas mesmas funções que as mulheres podem chegar a ganhar vencimentos até 52% mais elevados.

[...] a participação das mulheres era maior entre os Trabalhadores dos serviços domésticos em geral (95,0%), Professores do Ensino fundamental (84,0%), Trabalhadores de limpeza de interior de edifícios, escritórios, hotéis e outros estabelecimentos (74,9%) e dos Trabalhadores de centrais de atendimento (72,2%). No grupo de Diretores e gerentes, as mulheres tinham participação de 41,8% e seu rendimento médio (R\$ 4.435) correspondia a 71,3% do recebido pelos homens (R\$ 6.216). Já entre os Profissionais das ciências e intelectuais, as mulheres tinham participação majoritária (63,0%) mas recebiam 64,8% do rendimento dos homens. (ESTATÍSTICAS SOCIAIS, 2019, s/p.)

Na faixa etária de 25 aos 49 anos, o valor médio da hora trabalhada pelas mulheres equivalia a 91,5% da hora trabalhada pelos homens.

Além disso, mulheres no Brasil trabalham mais que os homens em decorrência de seu trabalho doméstico e relacionado aos cuidados com outros membros da família, “em 2016, as mulheres dedicavam, em média, 18 horas semanais a cuidados de pessoas ou afazeres domésticos, 73% a mais do que os homens (10,5 horas).” (ESTATÍSTICAS SOCIAIS, 2018, s/p).

Neste panorama as mulheres, que representam 45,3% da força de trabalho, em geral ainda ganham remuneração equivalente a 79,5% do total do salário pago a um homem. Mas não é só!

De acordo com o Pnad Contínua e o IBGE, as mulheres correspondem a maior parte da população fora da força de trabalho (entre trabalhos formais e informais) em todas as regiões do país, o equivalente a 64,7% dos inativos na média nacional. Entre população desempregada, elas também são maioria: 53,8%. (CARMO, 2020, s/p.)

A taxa de pobreza por família, medida pela linha dos US\$ 5,5 por dia, é maior entre famílias compostas por mulheres sem cônjuge e com filhos. O indicador representa 57% desse universo, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais 2017 – SIS 2017, do IBGE, o que demonstra que grandes níveis de pobreza recaem sobre a população feminina no Brasil.

Com o avanço da mulher no mercado de trabalho, elas respondem atualmente por 43,8% de todos os trabalhadores brasileiros. Mas a participação vai caindo conforme aumenta o nível hierárquico. Elas representam 37% dos cargos de direção e gerência. No topo, nos comitês executivos de grandes empresas, elas são apenas 10% no Brasil.

Em 2015, eram 4,7 milhões de profissionais, dentre os quais 63% eram homens nos cargos de chefia. A desigualdade de rendimentos entre homens e mulheres nesta categoria é maior que no mercado de trabalho como um todo — afirma a economista do IBGE Cristiane Soares. (ALMEIDA, 2018, s/p)

E, nas palavras de Chimamanda Ngozi Adichie, “se só os homens ocupam cargos de chefia nas empresas, começamos a achar “normal” que esses cargos de chefia só sejam ocupados por homens.” (ADICHIE, 2015, p. 17).

Como se percebe, apesar de estatisticamente as mulheres terem uma maior escolaridade, “quanto mais alto o cargo e a escolaridade,

maior a desigualdade de gênero” (ALMEIDA, 2018, s/p) encontrada pelas mulheres.

Ante todos os dados apresentados, por óbvio que a situação marginalizada da mulher na sociedade influi diretamente em sua condição socioeconômica/laboral.

Tal fato pode acabar sendo socialmente mascarado e por vezes até mesmo não sentido ou percebido pela população feminina, pois “a ênfase nas experiências singulares dos indivíduos pode ocultar padrões estruturais de opressão.” (MIGUEL, 2014, p. 115).

E neste termo é preciso entender a necessidade de uma mudança estrutural, no sentido não de uma igualdade formal, mas de uma equidade material entre os homens e mulheres em todos os setores da sociedade.

3.MECANISMOS CONTEMPORÂNEOS DE CONTROLE DO FEMININO

Após análise dos dados trazidos e contextualização histórica resta claro que, apesar de garantir a elas certo grau emancipatório, mantém-se as mulheres dentro de um ambiente controlado, no qual elas podem crescer, porém não muito, “você pode ter ambição, mas não muita. Deve almejar o sucesso, mas não muito. Senão você ameaça o homem” (ADICHIE, 2015, p. 31).

Percebe-se também que há claro estímulo social para que as mulheres continuem ocupando papéis de pessoas vulneráveis e dependentes mesmo possuindo renda própria, isso devido ao fato de, apesar de tal renda existir, ela é ou insuficiente para suas necessidades ou aquém dos merecimentos e carga de trabalho e esforço.

Além de dependentes e subvalorizadas financeiramente, as mulheres também são sobrecarregadas e impedidas pela estrutura social de se capacitar e crescer no mercado, isso devido a imposição de responsabilidades domésticas à mulher, mesmo com a mesma realizando agora trabalhos externos ao ambiente da casa e da família e também aos estigmas e preconceitos alocados sobre a pessoa da esposa, dona de casa e principalmente, de mãe, frente ao mercado.

Mantendo essas concepções limitadoras das atividades das mulheres, o que se tem são verdadeiros mecanismos atuais de controle e limi-

tação do papel feminino, subjugando essa figura, mesmo lhes dando a ilusória ideia de uma certa liberdade e autonomia.

Tais condições de controle se mostram nítidas quando se analisa, por exemplo, as duplas ou triplas jornadas que as mulheres enfrentam com o trabalho dentro e fora de casa, já que:

Embora as tarefas domésticas, como as conhecemos hoje, possam vir a se tornar velhas relíquias históricas, as atitudes sociais predominantes continuam a associar a eterna condição feminina a imagens de vassouras e pás de lixo, esfregões e baldes, aventais e fogões, vasilhas e panelas. E é verdade que o trabalho da mulher, de uma era histórica a outra, tem sido geralmente associado ao ambiente doméstico. (DAVIS, 2016, p. 215)

A situação ainda piora quando se leva em conta a jornada de trabalho relativa a maternidade, visto que a “privatização do cuidado com os mais vulneráveis, associada à visão convencional sobre papéis e responsabilidades de gênero, resultaria na redução sistemática da capacidade de agência autônoma pelas mulheres.” (MIGUEL, 2012, p. 122).

Os dados trazidos também mostram grandes discrepâncias quando se fala da ainda remanescente dependência financeira feminina como também a desvalorização financeira e social de todos os trabalhos realizados pela mulher, sejam eles dentro ou fora de casa.

Nas palavras de Bourdieu:

A melhor prova das incertezas do estatuto atribuído às mulheres no mercado de trabalho reside, sem dúvida, no fato de que elas são sempre menos remuneradas que os homens, e mesmo quando todas as coisas são em tudo iguais, elas obtêm cargos menos elevados com os mesmos diplomas e, sobretudo, são mais atingidas, proporcionalmente, pelo desemprego, pela precariedade de empregos e relegadas com mais facilidade a cargos de trabalho parcial — o que tem, entre outros efeitos, o de excluí-las quase que infalivelmente dos jogos de poder e das perspectivas de carreira. (BOURDIEU, 2012, p.110/111)

O que se percebe, então, é que:

As assimetrias no controle dos recursos para formação das preferências são um problema central para a democracia. É fundamental compreender quem controla os recursos para a produção e a circulação de discursos que estimulam compreensões, concepções e hábitos, incentivando nesse processo de formação de determinadas preferências e colaborando para tornar outras menos visíveis, menos expressivas socialmente. (MIGUEL, 2014, p. 120)

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análises traçadas ao longo do trabalho, o que se pode concluir é que, apesar de o movimento feminista ter lutado e ainda lutar por igualdade e autonomia feminina, e de tal movimento até mesmo ter alcançado grandes conquistas como o direito à educação, ao voto e a igualdade formal nos diplomas legais competentes (Constituição Federal de 1988), a igualdade material ainda não foi plenamente obtida pelas mulheres.

Este fator se mostra claro e expressivo quando se analisa as condições laborais as quais as mulheres são impostas, em relação às condições dos homens na sociedade brasileira.

A realidade apresentada demonstra que, apesar de os modelos antigos de patriarcado e de dominação das mulheres não mais estarem vigentes no convívio social, tais estruturas não cessaram de existir, apenas se modificaram, se ajustando ao novo modelo e novas necessidades sociais, ou seja, a opressão e o controle do ser feminino ainda se encontram grandemente presentes no Brasil.

Isso porque, como se percebe pelas relações de trabalho e dados trazidos, a mulher continua sendo subvalorizada em sua remuneração e atividades realizadas em prol da sociedade em diversos ambientes, tanto domésticos como externos a casa, demonstrando nitidamente que, apesar de muitos avanços já terem sido concretizados, muito ainda se tem que conquistar em termos do direito pela igualdade entre os gêneros, como aponta Bourdieu.

A maior mudança está, sem dúvida, no fato de que a dominação masculina não se impõe mais com a evidência de algo que é indiscutível. Em razão, sobretudo, do enorme trabalho crítico do movimento feminista que, pelo menos em determinadas áreas do espaço social, conseguiu romper o círculo do reforço generalizado, esta evidência passou a ser vista, em muitas ocasiões, como algo que é preciso defender ou justificar, ou algo de que é preciso se defender ou se justificar. O questionamento das evidências caminha *pari passu* com as profundas transformações por que passou a condição feminina, sobretudo nas categorias sociais mais favorecidas: é o caso, por exemplo, do aumento do acesso ao ensino secundário e superior, ao trabalho assalariado e, com isso, à esfera pública; é também o distanciamento em relação às tarefas domésticas e às funções de reprodução (relacionado com o progresso e o uso generalizado de técnicas anticonceptivas e à redução de tamanho das famílias); é, sobretudo, o adiamento da idade do casamento e da procriação, a abreviação da interrupção da atividade profissional por ocasião do nascimento de um filho, e também a elevação dos percentuais de divórcio e queda dos percentuais de casamento. (BOURDIEU, 2012, p.106/107)

Sendo assim, um dos possíveis caminhos para o progresso, como aponta Bourdieu, seria o entendimento de que:

a revolução simbólica a que o movimento feminista convoca não pode se reduzir a uma simples conversão das consciências e das vontades. Pelo fato de o fundamento da violência simbólica residir não nas consciências mistificadas que bastaria esclarecer, e sim nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, só se pode chegar a uma ruptura da relação de cumplicidade que as vítimas da dominação simbólica têm com os dominantes com uma transformação radical das condições sociais de produção das tendências que levam os dominados a adotar, sobre os do-

minantes e sobre si mesmos, o próprio ponto de vista dos dominantes.” (BOUDIEU, 2012, p.54)

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADICHIE, Chimamanda Ngozi **Sejamos todos feministas** / Chimamanda Ngozi Adichie; tradução Christina Baum. — 1a ed. — São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

ALMEIDA, Cássia. **Mulheres estão em apenas 37% dos cargos de chefia nas empresas.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/mulheres-estao-em-apenas-37-dos-cargos-de-chefia-nas-empresas-21013908>. Data de acesso: 21/06/2020

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**/Pierre Bourdieu tradução Maria Helena Kühner. - 11° ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

CARMO, Jacqueline. **Mulheres no mercado de trabalho: panorama da década.** Catho. Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/o-mercado-de-trabalho/mulheres-no-mercado-de-trabalho-panorama-da-decada/>. Data de acesso: 20 de junho de 2020.

DAVIS, Angela, - **Mulheres, raça e classe** [recurso eletrônico] / Angela Davis ; tradução Heci Regina Candiani. - 1. ed. - São Paulo : Boitempo, 2016.

DIAS, Maria Berenice, **Manual de direito das famílias [livro eletrônico]** / Maria Berenice Dias, .. 4. ed. , .. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

ESTATÍSTICAS SOCIAIS. **Em 2018, mulher recebia 79,5% do rendimento do homem.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Data de acesso: 20 de junho de 2020.

_____. Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/20232-estatisticas-de-genero-responsabilidade-por-afazeres-afeta-insercao-das-mulheres-no-mercado-de-trabalho>. Data de acesso: 20 de junho de 2020.

_____. Mulher estuda mais, trabalha mais e ganha menos do que o homem. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20234-mulher-estuda-mais-trabalha-mais-e-ganha-menos-do-que-o-homem>. Data de acesso: 20 de junho de 2020.

FERNANDES, Marcella. **7 números da realidade das mulheres que criam filhos sozinhas no Brasil**. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/09/18/7-numeros-da-realidade-das-mulheres-que-criam-filhos-sozinhas-no-brasil_a_23531388/. Data de acesso: 14 de maio de 2019.

MIGUEL, Luis Felipe, **Feminismo e política : uma introdução** / Luis Felipe Miguel , Flávia Birolli. – 1. ed. – São Paulo : Boitempo, 2014.

OLIVEIRA , Nielmar de. **Mulher ganha em média 79,5% do salário do homem, diz IBGE**. Agência Brasil. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/mulheres-brasileiras-ainda-ganham-menos-que-os-homens-diz-ibge>. Data de acesso: 14 de maio de 2019.

SEIXAS, Ana Maria Ramos, **Sexualidade feminina. História, cultura, família – Personalidade & psicodrama**/ Ana Maria Ramos Seixas, – São Paulo : Editora SENAC São Paulo, 1998

PERFIS DE REPRESENTATIVIDADE POLÍTICA PÚBLICA LGBT NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

Vanessa Andriani Maria

Introdução

Existe pouca literatura brasileira que retrate os vínculos do Movimento LGBT e os partidos políticos no Brasil, sinalizando que este tema se estabelece como um vasto campo a ser explorado pelos pesquisadores da área.

A força política do Movimento LGBT, construída tanto nas atividades de massa, como nas Paradas do Orgulho, na organização social composta por um conjunto de grupos, organizações e redes de ativismo de LGBT, paralela a uma conjuntura governamental em nível Federal mais favorável com as vitórias eleitorais consecutivas do Partido dos Trabalhadores possibilitaram não só a construção de políticas públicas de diversidade sexual e de gênero no Estado quanto a criação de canais de participação social desse segmento que potencializaram exponencialmente a interlocução do Movimento LGBT com o Estado, em especial o Poder Executivo, com reverberações em outras instâncias estatais como o Judiciário e, em menor medida, com o Legislativo (FEITOSA, 2016). Nesse sentido, é possível dizer que o Movimento LGBT obteve relativos ganhos e conquistas ao conseguir fazer de suas necessidades uma “questão de Estado” impulsionando temáticas e assuntos até então tidos como próprios do campo privado para a esfera pública, tal qual as feministas fizeram ao longo da sua trajetória

política com destaque para a pauta da violência doméstica (PINTO, 2003). Contudo, a conquista de políticas públicas como o “Brasil Sem Homofobia” e arenas de deliberação como as Conferências Nacionais LGBT, o Conselho Nacional LGBT e outros espaços nunca foram tomados como suficientes por si só para o Movimento.

Foi o Brasil Sem Homofobia que impulsionou a participação social da população LGBT no Estado brasileiro e a criação de estruturas administrativas responsáveis pelo desenvolvimento de políticas públicas nos estados e municípios provocando um fenômeno bastante característico dos anos 2000: o trânsito e o deslocamento de ativistas para o interior do Estado e o ativismo institucional (ABERS et al, 2014). Além disso, o Brasil Sem Homofobia foi responsável pelo financiamento e implantação dos Centros de Referência em Direitos Humanos e Combate à Homofobia, Núcleos de Pesquisa e Promoção da Cidadania LGBT nas Universidades públicas brasileiras e projetos de formação em direitos humanos para combater a homofobia.

A evidente exclusão dessa população das instituições representativas como o Senado, a Câmara Federal, Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, além da baixíssima disputa por cargos majoritários como Prefeituras, Governadorias Estaduais e a Presidência da República requer maiores investigações e pesquisas na Ciência Política, mas podem ser explicadas preliminarmente por fatores estruturais (MIGUEL, 2016), simbólicos (BOURDIEU, 2000) e específicos da população LGBT como a violência e a discriminação sofridas por fora e dentro das instituições liberais (BORRILLO, 2010).

Buscamos analisar a dinâmica da participação política no movimento social LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros) com o objetivo de compreender tanto fatores psicossociais, quanto fatores estruturais dos impedimentos e possibilidades da participação política dos LGBT's nesse movimento social, e, consequentemente, contribuir para a articulação de diferentes dimensões sobre as ações coletivas.

Consideramos os movimentos sociais como importantes espaços de participação política na sociedade contemporânea, pois “se situam em um espaço de privacidade compartilhada que possibilita a conversão de interesses privados em questões de debate na esfera pública, e

permitem encontrar uma estrutura de plausibilidade para viver a cidadania vicaria [tradução nossa]” (TEJERINA, 2005), sendo cada vez mais necessários como motores da “inovação democrática [tradução nossa]” (Ibid p. 82) ao atentar para novas formas de articulações contra-hegemônicas.

A partir da ação afirmativa exercida pelos movimentos LGBT no Brasil, pode-se dar maior ênfase a uma agenda com as propostas que fundamentam medidas jurídicas que atendam aos anseios dessas pessoas. Essas transformações partindo de debates da sociedade civil organizada com os elaboradores da legislação podem auxiliar a diminuir a intolerância que persiste em alguns locais e ainda ajudar na consecução de medidas de melhoria da dignidade dos LGBT.

Diversidade Sexual e o Campo Político Brasileiro

A incompatibilidade ou dificuldade em se articular vida pessoal e militância foi outro fator apontado para explicar o desinteresse dos LGBT’s em participar politicamente no movimento social LGBT. Esta dicotomia entre vida pessoal e militância também é encontrada em pesquisas de Baltazar (2003) ; Tejerina (2005).

O receio de ser ofendido em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero na vida política: seja nas campanhas, nos mandatos e em outros momentos sujeitos à carreira também geram um afastamento e um impedimento à ambição política.

Compreendendo as trajetórias profissionais de pessoas engajadas em processos políticos relacionados aos temas de gênero e sexualidade conclui-se que:

“[...] O sentimento que leva um indivíduo a se engajar na área de direitos sexuais vem de uma inquietude diante de desigualdades determinadas por questões de gênero e sexualidade, e uma concomitante satisfação com tomar conhecimento de formas de entender – de nomear – essas desigualdades e de se envolver em iniciativas para saná-las [...] É o conteúdo moral de suas interpretações que faz a ponte entre a identificação de problemas e o engajamento, permitindo passar da cognição para o afeto que mobiliza.” (ZILLI, 2017).

Para travestis, mulheres transexuais e homens trans, o uso do nome social se configura como um constrangimento até para meros eleitores, sugerindo que a igualdade política ainda está longe de ser consolidada no Brasil.

Alguns candidatos trans, quando postulam o registro de candidatura, fazem-no de porte de sua nova documentação civil, a qual já reflete a orientação sexual com a qual se identificam. A situação não parece problemática, tendo em vista que o registro de candidatura se baseia nos documentos civis e, para fins de análise do preenchimento da reserva de vagas de candidatura, será levado em conta o sexo neles constante. Existem, entretanto, aqueles trans que permanecem, no registro civil, com nome e indicação do sexo com o qual não se identificam psicologicamente, nem se apresentam perante a sociedade. Quanto a esses paira a dúvida de como sua candidatura deve ser contabilizada para fins de análise do cumprimento da cota eleitoral por sexo. (MACHADO, 2018)

O nome civil da pessoa é o sinal de individualização mais visível no meio social. A partir do nome, a pessoa difere das demais no círculo familiar e social, bem como das demais pessoas. Em razão disso, o nome deve receber especial proteção do Estado.

Sobre a essencialização e personificação das identidades, acredita que ver a diversidade simplesmente como um espaço de destino é naturalizar a diferença, o que não nos permite compreender os regimes de poder envolvidos na construção da “diversidade de identidades”. Para (SILVA, 2000), ser isto ou aquilo não faz sentido absoluto a não ser enquanto processo discursivo conectado com a produção da diferença.

Quanto às pessoas trans que já realizaram a retificação do seu nome e gênero na documentação civil, não há maiores problemas, uma vez que o cadastro eleitoral será um reflexo deste. A dúvida surge quanto às pessoas que ainda não fizeram essa alteração. Para esses casos, foi editado o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que regulamenta o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispondo em seu art. 2º que os “órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social

da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento” e nos termos do decreto.(MACHADO, 2018)

No campo privado, formado pela família tradicional, homem e mulher e filhos biologicamente gerados, os LGBT não se enquadram, são “figuras” estranhas, atípicos, sujeitos promíscuos, até mesmo depravados. Foram os LGBT’s que escolheram a vida que têm, logo, a série de violências sofridas por estas pessoas nada mais é que um forte mecanismo pedagógico de repressão e conversão de suas orientações sexuais e identidades de gênero para a regra dominante. Olhando por este ângulo, a supressão dos LGBT’s do rol político, torna-se mais fácil de entender. Primeiro, porque é difícil, em um contexto de educação cerceada como o nosso, as pessoas perceberem que a sexualidade e a identidade de gênero, mais do que meras características humanas, são marcadores sociais que definem valores, lugares e desigualdades.

A cultura do machismo e do patriarcado que se perpetua durante décadas no Brasil, faz a sociedade não amar as pessoas trans, por isso é tão difícil uma pessoa LGBT candidatar-se e obter êxito na política.

Movimento LGBT e Candidaturas LGBT no Brasil Contemporâneo

Muitas das dificuldades enfrentadas pelas mulheres para ter acesso à carreira política, são também vivenciadas pelos candidatos assumidamente LGBT’s. A análise dos dados das candidaturas demonstrou tais semelhanças e apontam para importantes singularidades desse fenômeno político.

Na seleção de candidatos, as mulheres tem probabilidade menor do que os homens de receber incentivos provenientes de uma fonte política como líderes partidários, por exemplo. Além disso, elas têm menos probabilidade do que os homens de se considerarem qualificadas para concorrer a um cargo político. Enquanto que os homens que se julgam pouco qualificados tem muito mais chances de cogitarem disputar eleitoralmente. Outro achado importante dessa pesquisa sobre as barreiras para a participação política delas se refere à socialização cultural que faz com que as mulheres não se sintam instadas a ingressar na disputa eleitoral (FOX et al., 2012).

Constata-se, ainda, que são necessários três tipos de recursos para a participação política: dinheiro, tempo livre e uma rede de contatos, recursos esses concentrados entre os homens brancos e cisheterossexuais. O tempo livre configura-se como o maior obstáculo à participação política das mulheres interditando o interesse pelos assuntos públicos. É importante ter em mente que não é simplesmente uma questão de tempo, mas de atribuição de determinadas responsabilidades impostas a elas. Essa constatação pode explicar o fato de que muitas mulheres ativas na política herdaram um capital político de perfil familiar, oriundo de seus pais, maridos ou outras formas de parentalidade (Miguel et al., 2010).

O que se pode ainda ressaltar é que apesar de quase não haver representantes LGBT's nos segmentos da área política, talvez devido a fatores pessoais, observa-se que isso ocorre com todo um grupo social, acarretando uma enorme desigualdade na esfera política.

Além da clara sub-representação da população LGBT nos espaços de poder, semelhantemente às mulheres (MIGUEL et al., 2010) e aos/às negros/as (CAMPOS et al., 2015), constata-se que tais candidaturas ocupam uma posição inferior em termos políticos, ao observar que a maioria concorreu ao cargo de vereador, o qual fica em posição inferior na categoria das carreiras políticas quando comparado a outros cargos elegíveis. Ainda assim, concorrendo ao cargo de vereador, o qual necessita de menor quantidade de votos para se eleger, a inclusão da população LGBT é baixa.

Deste modo pode-se concluir que:

“As frentes parlamentares são grupos que promovem a articulação de interesses, constituindo-se enquanto “espaços” de “opinião mobilizada” dentro do Parlamento. Além de agregar deputados e senadores com posicionamentos semelhantes em uma dada temática, as frentes parlamentares auxiliam nos processos de definição e organização de interesses, que ocorrem em interação tanto com a chamada “sociedade civil organizada” quanto os membros do poder Executivo.” (CORADINI, 2010)

As políticas LGBT's são frágeis institucionalmente e deficientes estruturalmente em face de precariedades jurídicas que as tornam políticas de governo e não de Estado, o que as deixam ao sabor das conjunturas e das conveniências políticas; das dificuldades em gerir as

políticas de maneira transversal e em diálogo com a sociedade civil; do pouco ou nenhum recurso previsto em as legislativas orçamentárias, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e do baixo número de servidores/as permanentes especializados/as responsáveis pela elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação. (MELLO *et al*, 2011)

Esse conjunto de fatores e entraves age diretamente na ausência de motivação e pretensão política para que a população LGBT se lance na disputa eleitoral, assim como outras minorias discriminadas socialmente. Logo, não se trata de “não gostar” da política, mas sim de não vislumbrar nela possibilidades sólidas alcançáveis.

Entraves à Representação Política LGBT

A participação de pessoas pertencentes a grupos minoritários e sem grande representatividade/visibilidade na política provém de muitas razões, seja pelos poucos recursos financeiros, pelo pouco estudo, falta de anseio ou estímulo a participar de posições no campo político, constrangimento de exposição ou até mesmo por auto se acharem em situação subalterna em relação aos demais na sociedade.

Entre as barreiras para viabilizar a candidatura, esta minoria aponta o preconceito, a resistência da classe política e dificuldades de ordem burocrática. Os partidos aos quais estes se filiam são diversos, assim como os seus estados de origem.

No plano nacional, as candidaturas principalmente de transgêneros têm pouca articulação e os obstáculos são muitos. Aqueles que transpõem os obstáculos e conseguem tirar a candidatura do papel ainda enfrentam outros desafios, como o constrangimento de se apresentar no registro eleitoral com o sexo diverso ao que se identificam socialmente, por exemplo.

Esse panorama de desigualdade resulta em sistemas políticos ineficientes e incapazes de responder aos anseios da população como também em sentimentos de frustração coletiva com o funcionamento das nossas instituições, além da descrença na política como instrumento de transformação social, de mediação dos conflitos e de conquista de direitos.

Segundo Nancy Fraser

“A luta por reconhecimento está rapidamente se tornando a forma paradigmática de conflito político no atual século XX. Demandas por reconhecimento da diferença dão combustível às lutas de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. Nestes conflitos pós-socialistas, a identidade de grupo suplanta o interesse de classe como o meio principal da mobilização política. A dominação cultural suplanta a exploração como a injustiça fundamental. E o reconhecimento cultural toma o lugar da redistribuição socioeconômica como remédio para a injustiça e objetivo da luta política (FRASER, 2006).

A luta pela livre expressão da orientação sexual e identidade de gênero tem ocupado uma posição de marginalidade nas instituições representativas nacionais. Mesmo com a mobilização de ativistas de grupos e entidades do movimento homossexual (posteriormente denominado Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT) junto a essas instâncias políticas desde, pelo menos, o fim da década de 1980, os direitos sexuais da população LGBT têm experimentado um tortuoso e difícil caminho em sua efetivação. A prova disso é a não aprovação de nenhum dos projetos de lei (a exemplo da parceria civil registrada e da criminalização da homofobia) que visava beneficiar, diretamente, o segmento LGBT da população brasileira. Mais ainda, a política brasileira tem testemunhado, nas últimas duas décadas, o aumento no número de parlamentares eleitos (em sua maioria vinculados a denominações religiosas) que trazem entre suas bandeiras políticas o rechaço a qualquer reconhecimento ou garantia de direitos a esta população. (SANTOS, 2014).

Nessa conjuntura de maior visibilidade pública e de maior resistência de setores conservadores e religiosos à temática LGBT é que observamos o aumento das candidaturas de pessoas assumidamente LGBT.

“De fato, mais que nunca, é possível vislumbrar a politização das identidades sexuais e de gênero em diferentes campos da sociedade, incluindo a mídia, significativo campo produtor de visibilidade.” (BUTTERMAN, 2012). É importante também reconhecer que a definição

de Movimento LGBT também é algo aberto, inconcluso e em disputa, seja no ativismo, seja na academia.

A maior dificuldade com o Estado, no que diz respeito às reivindicações do movimento LGBT, não nos parece se encontrar na entrada destas nas esferas institucionais, pois existem diversos parlamentares que declaram apoio à causa GLBT, mas na aprovação e efetivação de políticas de interesse do movimento. Assim, a partir do modelo de Engel (2001) sobre a representatividade do Estado, seria possível afirmar que o Estado é aberto ao movimento LGBT, mas fraco quanto à execução de políticas favoráveis ao movimento.

Outro fator salientado através das pesquisas feitas remete-se ao fato de que o Estado várias vezes vale-se do movimento social LGBT em busca de benefícios próprios, ou para a construção de uma imagem positiva do Estado, ou de membros do Estado com relação ao combate às distintas formas de opressão. Logo, o fortalecimento de partidos políticos pode fazer uso dos LGBT's para fazer deles candidatos eleitos para o partido e não para a discussão das demandas e reivindicações do grupo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, observamos um maior envolvimento nos partidos políticos de pessoas LGBT's, o que reflete uma das principais transformações vivenciadas pela política brasileira neste século.

O movimento LGBT segue sua senda de lutas e mobilizações por um futuro mais inclusivo no âmbito partidário embora, o legislativo brasileiro aos poucos dê demonstrações de maior permeabilidade quanto às diligências deste segmento da população.

O primeiro desafio é a abertura aos partidos políticos, dirigidos por homens cis-heterossexuais. Ademais, os partidos exibem em seus programas e projetos conteúdos priorizando o empresariado, latifundiários e banqueiros. Também na disputa eleitoral, os partidos tendem a apostar em candidaturas com mais chances de vitória, logo, as mulheres e o público LGBT teria uma chance bem menor de adentrar nesta seara.

Segmentos que gozam de mais solidariedade social como o das crianças e adolescentes, têm maior apelo social, sensibilizam mais população, defendem pautas mais abrangentes como saúde, educação, diferente de uma candidatura que defenda os direitos LGBT, o qual tende atrair bem menos eleitores. Tudo gira em torno de capital.

Outro desafio para estas candidaturas é de ordem estrutural e relacionada à posição subordinada tomada por indivíduos LGBT's fazendo com que estes se sintam depreciados frente aos outros candidatos. A exemplo disso, a grande maioria dos candidatos LGBT postulou até hoje o cargo de vereador, o mais baixo na hierarquia.

O temor de ser ofendido em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero na vida política (nas campanhas, nos mandatos e em outros momentos característicos dessa carreira) também promovem um afastamento e um obstáculo à produção da ambição política.

O uso do nome social para travestis, mulheres transexuais e homens trans se configura como um constrangimento, até para meros eleitores e para o simples exercício do voto já que ainda vem sendo construído processualmente no Estado brasileiro e nas instâncias eleitorais, indicando que a igualdade política ainda está longe de ser consolidada no Brasil.

Outros constrangimentos são o reconhecimento do nome social, homofobia, em virtude de sua orientação sexual ou identidade de gênero, na vida política.

A representação política por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais é quase nula. Existe um panorama desmotivador da participação política de LGBT's perante o governo federal o qual devem juntos, formar canais de ligação entre as instituições representativas LGBT's e de toda esta diversidade de sujeitos.

Ainda que sejam muitos os entraves enfrentados para a constituição de uma representação política LGBT, a cada eleição mais candidatos assumem sua orientação sexual/identidade de gênero publicamente para pedir votos. A representatividade política LGBT é muito importante, pois através dela, é que se conhece tão bem sua tortuosa realidade, e pode-se reformar instituições, implantar políticas para combater a discriminação e garantir a inclusão efetiva

de mais pessoas LGBT's, bem como garantir o acesso efetivo à justiça; incluindo reparação e investigações contra atos de violência e discriminação à pessoas LGBT.

REFERÊNCIAS

- ABERS, Rebecca, TATAGIBA, Luciana. 2014. Ativismo institucional na burocracia brasileira: a mobilização em defesa da saúde da mulher. In: 38° ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS (ANPOCS), 38, 2014, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPOCS, 2014. pp. 2-32.
- BALTAZAR, B. (2003). Participação política e psicologia social: A trajetória de lideranças de movimentos populares. *Revista Psicologia Política*, 3(6), 247-266.
- BORRILLO, Daniel. Homofobia: História e crítica de um preconceito. Belo horizonte: Autêntica, 2010.
- BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.
- BUTTERMAN, Steve. Invisibilidade vigilante: representações midiáticas da maior parada gay do planeta. São Paulo: nVersos, 2012.
- CAMPOS, Luis Augusto; MACHADO, Carlos; A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. *Revista Brasileira de Ciência Política*. Brasília, n. 16, pp. 121-151, janeiro/abril, 2015.
- CORADINI, Odaci Luiz. Frentes parlamentares, representação de interesses e alinhamentos políticos. *Revista Sociologia e Política*. Curitiba, v. 18, n. 36, Junho 2010, pp. 241-256.
- ENGEL, S. M. (2001). *The unfinished revolution: Social movement theory and the gay and lesbian movement*. Cambridge, MA: Cambridge University Press.

- FEITOSA, Cleyton. Notas sobre a Trajetória das Políticas Públicas de Direitos Humanos LGBT no Brasil. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*, Bauru, v. 4, n. 1, 2016.
- FOX, Richard.; LAWLESS, Jennifer. (2012). Entrando na arena? Gênero e a decisão de concorrer a um cargo eletivo. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 8, 2: p. 129-163, mai-ago.
- FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “póssocialista”. *Cadernos de campo*, São Paulo, n. 14/15, 2006.
- MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. A Participação das Pessoas Trans na Política: Identidade de Gênero, Cotas de Candidatura e Processo Eleitoral. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2018/03/08/participacao-das-pessoas-trans-na-politica-identidade-de-genero-cotas-de-candidatura-e-processo-eleitoral/> Acesso em: 02 de julho de 2020.
- MELLO, Luiz; PERILO, Marcelo; BRAZ, Camilo; PEDROSA, Cláudio. “Políticas de saúde para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no Brasil: em busca de universalidade, integralidade e equidade”. *Sexualidad, salud y sociedad, revista latinoamericana*, v. 9, p. 7-28, 2011.
- MIGUEL, Luis Felipe. *Desigualdades e democracia: O debate da teoria política*. São Paulo: Editora Unesp, 2016.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. (2010). “Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas”. *Revista Estudos Feministas*, n. 18, 3: p. 653-679, set-dez.
- PINTO, Céli Regina Jardim. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade Sexual, Partidos Políticos e Eleições no Brasil Contemporâneo. In: 38º ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓSGRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

(ANPOCS), 38, 2014, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPOCS, 2014. p. 01-32.

SILVA, Tomaz Tadeu. Teoria cultural e educação: um vocabulário crítico. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

TEJERINA, B. (2005). Movimientos sociales, espacio público y ciudadanía: los caminos de la utopia. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 72, 67-97.

ZILLI, Bruno Dallacort. Teorias que Libertam: narrativas de intelectuais brasileiros sobre engajamento em Direitos Sexuais. *INTERSEÇÕES [Rio de Janeiro]* v. 19 n. 1, p. 106-128, jun. 2017.

CAUSA MORTIS: TRANSFOBIA

Marina Silveira

Patrícia Borba Marchetto

INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa a experiência transgênera frente ao contexto da imposição de uma ordem discursiva cisheteronormativa compulsória, que situa aqueles que não se classificam na bipolaridade (homem/mulher) à margem da própria sociedade.

O conceito de gênero aqui utilizado é o da filósofa americana Judith Butler, que afirma que esse é concebido a partir de ordens discursivas que se traçam com base nas relações de poder, o que influencia na determinação de um mundo binário, por meio de técnicas da normalização, e limita os espaços de constituição identitária dos sujeitos humanos. Assim, a partir da concepção desses discursos, só são considerados como sujeitos, diferenciados entre homens e mulheres, aqueles que são sexualmente categorizados e taxados com as características designadas como femininas e masculinas. Dessa forma, tudo o que foge a essa regra, é considerado como marginal e desprezível, e nesse âmbito é que se inserem os destinos dos homens e mulheres transexuais e travestis.

Dessa forma, a experiência trans, que engloba a travestilidade e transexualidade, ao ser uma experiência identitária transgressora das normas de gênero, determina a essas pessoas um excessivo desconforto e uma sensação de inadequação social, de não pertencer ao contexto no qual está inserido dando ensejo a diversas violações de direitos humanos, inclusive com contornos radicais como a negação do direito à vida.

Sob essa perspectiva, ao perceber que as violências praticadas contra transgêneros representam violações de direitos humanos, se pretende analisar os dados a respeito dos homicídios cometidos contra essa população, para assim buscar entender a gravidade das consequências da marginalização social. Para a coleta dos dados, será utilizado o dossiê A Geografia dos Corpos Trans de 2017 (NOGUEIRA; AQUINO; CABRAL, 2017), realizado pela Rede Trans Brasil, o Relatório Sobre Violência Homofóbica do Ano de 2012, confeccionado pela Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, e também outras pesquisas realizadas por estudiosos das questões de gênero no Brasil.

1. A IMPOSIÇÃO DA HETERONORMATIVIDADE E A TRANSIÇÃO DO GÊNERO

Diante do contexto de uma sociedade predominantemente patriarcal, machista e sexista (PISCITELLI, 2009), que situa aqueles que não se classificam na bipolaridade (homem/mulher) à margem da própria sociedade é que a abordagem de gênero merece destaque.

O gênero é concebido a partir de ordens discursivas que se traçam com base nas relações de poder. Esse fato influencia na determinação de um mundo de matriz binária heterossexual, que a partir da concepção de sexo-gênero e por meio de técnicas da normalização, acaba limitando os espaços de constituição identitária dos sujeitos humanos, funcionando como um sistema regulador da sexualidade e da subjetividade (SOUSA, 2015).

Nessa linha de pensamento, Sousa (2015) afirma que para a autora Judith Butler (2003), no âmbito da Teoria *Queer*³², a heterossexualidade como matriz de significação de corpos, gêneros e desejos realiza um movimento duplo, em que produz os corpos que podem ser considera-

32 A teoria queer nasceu de uma aliança de estudos feministas, pós-estruturalistas e psicanalistas que vinham incentivando a investigação acerca da categoria sujeito. Essa teoria condensa inúmeras formas de se pensar a sexualidade e o gênero a partir de teorias pós-estruturalistas. Problematizam categorias teóricas como o “sexo natural” e os “gêneros inteligíveis”, com o intuito político de desestabilizar a ideia de que a heterossexualidade é a única sexualidade legítima e natural. (SALIH, 2015; LOURO, 2013).

dos sujeitos, como o que também não o são. Para Butler essa construção exige a identificação sexuada e a coerência sexo-gênero-sexualidade para que a inteligibilidade social aconteça. Isso significa que sujeitos inteligíveis são aqueles que ocupam lugar na ordem do discurso, ou seja, homens e mulheres biológicos que performatizam suas identidades em consonância com os estereótipos de gênero, e que direcionam seu desejo uns para os outros. Aqueles que fogem desses padrões, não são considerados sujeitos, recebendo o status de sub-humanidade e o locus marginal em que ocupam os abjetos, fato que lhes reservam lugares nas zonas inóspitas e inabitáveis da vida social onde estão sujeitos a violências diversas. Essas violências retroalimentam um mundo heterossexual e heterossexista, porque punem os dissidentes e reforçam as técnicas de normalização.

Dessa forma, certos tipos de identidade de gênero parecem ser meras falhas do desenvolvimento ou impossibilidades lógicas, precisamente porque não se conformam às normas de inteligibilidade cultural. Nesse ínterim Butler reinterpreta a teoria foucaultiana³³ da sexualidade como dispositivo, questionando a construção de uma divisão ontológica dos gêneros, afirmando que:

[...] [a matriz heterossexual consista na] grade de intelegibilidade cultural por meio da qual os corpos, gêneros e desejos são naturalizados [...] [essa matriz é caracterizada por um] modelo discursivo/epistemológico hegemônico da inteligibilidade do gênero, o qual presume que para os corpos serem coerentes e fazerem sentido (masculino expressa macho, feminino expressa fêmea), é necessário haver um sexo estável, expresso por um gênero estável, que é definido oposicional e hierarquicamente por meio da prática compulsória da heterossexualidade (BUTLER, 2003, p. 215-216).

33 O termo dispositivo pode ser entendido como: “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais e filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 2010, p. 244).

Desta feita, a simplicidade binária que se baseia apenas em “feminino-mulher-vagina” versus “masculino-homem-pênis” cega a sociedade e coloca limites na visão social para qualquer coisa que extrapole esse sistema e essa lógica colocada como dogma sexual. Assim, a partir do reconhecimento de algo além do sistema binário, a sociedade se confunde e se perde, chegando a uma conclusão de que ser homem ou mulher não é tão simples ou tão reduzido à padronização pelo nascimento com pênis ou vagina (GROSSI, 2012).

Com isso é possível notar que a partir de uma matriz cisheterossexual é estabelecido posições que são consideradas legítimas e todo o restante acaba tornando-se incompreensível caso não corresponda a este sistema binário hierárquico, permanecendo como um excesso impossível de ser inserido no âmbito simbólico, e é nesse contexto que se encontra inseridas as pessoas transgêneras. Nesse sentido, aquilo que não é possível de ser simbolizado será estabelecido por uma violenta operação de exclusão (ARÁN 2006). Segundo Butler:

Esta matriz excludente pela qual os sujeitos são formados exige, pois, a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que ainda não são sujeitos, mas que formam o exterior constitutivo relativamente ao domínio do sujeito. O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas inóspitas e inabitáveis da vida social, que são, não obstante, densamente povoadas por aqueles que não gozam do status de sujeito, mas cujo habitar sob o signo do inabitável é necessário para que o domínio do sujeito seja circunscrito (2000, p. 155).

Essa matriz heterossexual investe, por intermédio de redes de saber-poder-controle (FOUCAULT, 1993), tanto sobre os corpos construídos no interior da norma, quanto naqueles fabricados em seu exterior. Entretanto, é na própria demarcação da norma regulatória que surgem possibilidades de escape e de (re)materialização dos corpos, sexos, gêneros e desejos (BUTLER, 2000).

2. A IDENTIDADE TRANS

A identidade trans compreende a transexualidade e travestilidade. A transexualidade é considerada como uma experiência identitária transgressora das normas de gênero (BENTO, 2006, p; 136), sendo um fenômeno complexo que deve ser entendido em suas pluralidades. Pode ser reconhecida pela condição do indivíduo que se identifica psíquica e socialmente com o sexo oposto ao que lhe fora imputado na certidão de nascimento (VIEIRA, 2003, p. 94), ou seja, há uma discrepância entre os atributos físicos do sexo biológico e a forma como se reconhece em questão de gênero (FACHIN, 2014).

É, portanto, a possibilidade de reinterpretar os sentidos da feminilidade e da masculinidade contrariando o impositivo de que o sexo deve ser coerente com o gênero e, nesse caso, também ultrapassar a ideia de que a fêmea biológica é a única legitimada a carregar o status de mulher, enquanto o macho é o único legitimado a carregar o status de homem, em uma clara menção de que a biologia não é o destino (BENTO, 2006, p. 16).

Já a travestilidade muitas vezes acaba sendo distanciada da transexualidade exclusivamente por questões políticas. Segundo Teixeira (2013) isso se dá, pois, os movimentos sociais de transexuais tem tentado constituir a imagem das transmulheres distante das associações com travestis, vez que normalmente essas têm sua imagem relacionada à criminalidade e à prostituição. Essa imagem se constituiu, em parte, em razão do local em que performances travestis aconteciam, em boates de prostituição, que foi consolidada pela forte exclusão social que esses sujeitos sofreram (LEITE JR., 2011). No entanto, conforme esclarece Bento (2008), não existe uma diferença substancial que separa essas duas experiências identitárias.

De fato, por serem experiências de fluência entre os gêneros elas transpõem as barreiras culturais que construíram o binarismo discriminante em relação às formas de existência sexual e do gênero, rompendo com a ideia de que existe apenas dois paradigmas aceitáveis em relação ao gênero e um modelo aceitável em relação à sexualidade. Deixando claro que as pessoas não são predestinados a cumprir as normas bio-

lógicas de estruturas corpóreas. Com efeito, é impossível contemporaneamente conceber que uma pessoa se torne escrava de seu próprio corpo em razão de normas de gênero ou por falta de compreensão social sobre a fluência de gênero. É possível concluir que a experiência trans é uma das diversas expressões identitárias que emergiram como uma resposta inevitável a um sistema que organiza a vida social fundamentada na produção de sujeitos “normais/anormais” e que localiza a verdade das identidades em estruturas corporais.

A transexualidade e outras experiências de trânsito entre os gêneros demonstram que não somos predestinados a cumprir os desejos de nossas estruturas corpóreas. O sistema não consegue a unidade desejada. Há corpos que escapam ao processo de produção dos gêneros inteligíveis, e ao fazê-lo se põem em risco porque desobedeceram às normas de gênero; ao mesmo tempo, revelam as possibilidades de transformação dessas mesmas normas. Esse processo de fuga do cárcere dos corpos-sexuados é marcada por dores, conflitos e medos. As dúvidas “por que eu não gosto dessas roupas? Por que odeio tudo o que é de menina? Por que tenho esse corpo?, levam os sujeitos que vivem em conflito com as normas de gênero a localizar em si a explicação para suas dores, a sentir-se uma aberração, uma coisa impossível de existir. Quais os mecanismos sociais que produzem nas subjetividades essa sensação de anormalidade? Como as instituições operam para serem eficazes no seu intenso de naturalizar os gêneros? Como o centro produz e se alimenta perversamente das margens? (BENTO, 2008, p. 38-39).

“Talvez aí esteja o drama da experiência trans: mais uma vez, o sujeito é apresentado como fonte dos significados dos quais ele é efeito (BENTO, 2006, p. 214)”. Desse modo, resta nítido que não se pode camuflar a dor e angústia que delimitam as subjetividades dos transgêneros que sentem e desejam viver as experiências que lhes são proibidas por não possuírem comportamentos e critérios biológicos compatíveis com seu sexo morfológico (BENTO, 2008, p. 23-25). Dessa maneira, ao darem a luz a si mesmos, contrariando os estereótipos pré estabelecidos

cidos, recebem como sanção a marginalização e descriminalização, que como consequência gera uma violência social e institucional contra si.

3. TRANSFOBIA

Diante do apresentado, percebe-se que por meio do discurso há uma normatização dos papéis sexuais que traz como consequência uma repressão que se dá pela abjeção, determinando aos indivíduos transgêneros o caráter de não humano, sendo valorados como monstros, anormais, sempre pejorativos em sua própria identidade por não seguirem as regras de inteligibilidade (SOUSA, 2015).

Outra face da reprodução do cisheterossexismo e da norma binária de gênero é a produção das formas de conformação e opressão sobre os corpos e sexualidades não normativas, que se dão desde o controle e regulação da sexualidade, passando pelas diversas formas de violência física e simbólica até os casos de extermínio de homossexuais, travestis e transexuais, o que evidencia uma hierarquia entre as práticas, identidades e expressões sexuais legítimas e as não legítimas.

Os atos de violência perpetrados contra aqueles que constituem o gênero em contraste com as normas que impõem continuidade lógica entre sexo e o gênero são proporcionalmente maiores que os crimes cometidos em razão da orientação sexual. As travestis são, sem dúvidas, o setor mais vulnerável às violações de direitos humanos, logo, a violência executada contra a identidade trans, em decorrência de sua natureza diferenciada e mais violenta, é denominada transfobia (SOUSA, 2015).

O termo transfobia é utilizado quando se refere à violência específica direcionada à travestis e pessoas transexuais, é compreendido como “um conjunto de fatores que agrega preconceito, violações de direitos humanos e fundamentais, exclusão estrutural e violências diversas como ameaças, agressões e homicídios (JESUS, 2013)”.

Praticamente todos os estudos etnográficos acerca do universo travesti/transexual (BENEDETTI, 2015) expõem as violências físicas e simbólicas que sofrem esses sujeitos em praticamente todos os am-

bientes pelos quais transitam: no seio familiar, pela recusa da constituição identitária feminina ou masculina; na escola, que tem sido um espaço de expulsão por conta de violência transfóbica; no mercado de trabalho, das quais têm sido excluídas; e nas ruas, onde sofrem abusos verbais e físicos, por vezes, fatais. A própria prostituição, que tem sido associada à construção da identidade travesti, tem se mostrado como uma das poucas possibilidades de manutenção da vida, mas que contribui para a vulnerabilidade dessas pessoas em decorrência da exposição. É nesse mesmo sentido a seguinte afirmação:

Violentadas desde a ordem simbólica por terem as oportunidades de inclusão social e estarem inseridas na marginalidade e violentadas muitas vezes, no âmbito físico, seja por policiais ou clientes, seja por grupos homofóbicos que ocorrem em seus espaços de trabalho, a elas resta a reação violenta à violência. Esta opção é clara porque se buscassem a proteção do estado, não a teriam, pois sua condição marginal as faz naturalmente desacreditadas e suspeitas (SILVA, 2007).

A partir dos dados da pesquisa *Transrespect versus transfobia worldwide*, realizada pela ONG austríaca *Transgender Europe* (TGEU), entre janeiro de 2008 e abril de 2016, foi constatado a ocorrência de 2.115 assassinatos de transgêneros (travestis e transexuais) em 65 países. Desse total, 1.654 (78,2%), foram executados na América Latina.

Jesus (2013) destaca que foi verificado que a maior parte das mortes ocorreu em espaço público (16,42%), sendo grande parte executada contra profissionais do sexo (27,82%). Travestis e transexuais são, na maior parte das vezes, executadas a tiros (37,99%), ainda existindo situações em que são apedrejados (5,15%), o que demonstra que os métodos arcaicos de punição ainda são utilizados para o extermínio da identidade trans (SOUSA, 2015).

No período analisado pelo estudo do TGEU o Brasil é responsável por 845 assassinatos, e por 51% desse crime só na América Latina, logo

após encontra-se o México com 247 mortes e a Colômbia com 108 assassinatos de pessoas trans.

É importante destacar que estes casos são aqueles que podem ser encontrados por meio de pesquisas na Internet e cooperação com organizações e ativistas trans. No entanto, na maior parte dos países, dados sobre as pessoas trans e gênero-diversas mortas não são produzidas sistematicamente, e é impossível estimar o número de casos não notificados. Estes números mostram apenas a ponta do iceberg em relação ao número de homicídios de pessoas trans e gênero-diversas em todo o mundo (TCEU, 2016)''.

É possível afirmar que o índice baixo de denúncias acerca das violações contra transgêneros se baseia em impasses gerados pela falta de informação acerca do que seja identidade de gênero. Sendo assim, a partir dos dados apresentados revelando o alto índice de assassinatos de pessoas trans, pode-se imaginar que a gravidade das violações ao direito humano à vida ganha contornos radicais.

4. PERSPECTIVAS DE GÊNERO SOB A ÓTICA DE DIREITOS HUMANOS

A identidade de gênero, como um bem protegido autonomamente em relação à orientação sexual, é reconhecida no sistema internacional dos direitos humanos (GOLÇALVES, 2012). Desde o início da década de 1990, mecanismos das Nações Unidas de direitos humanos têm expressado repetidamente suas preocupações sobre as frequentes e extremas formas de violações dos direitos humanos das pessoas LGBT. Nesse sentido foram incluídos organismos para monitorar o cumprimento dos Estados com os tratados internacionais de direitos humanos, assim como foram estabelecidos relatores e outros especialistas independentes, nomeados pelo Conselho de direitos humanos para investigar e relatar sobre desafios na área dos direitos humanos (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Em 2007, foi publicado os Princípios de Yogyakarta que abordam a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. Tais princípios não foram aprovados com força de norma, no entanto, acabaram sendo absorvidos

pela comunidade internacional e utilizados como orientação por Estados membros, na fixação de suas políticas internas (GONÇALVES, 2012, p. 81). Nesse sentido, os Princípios de Yogyakarta foram endossados e considerados importante ferramenta para identificar a obrigação dos Estados de respeitar, proteger e efetivar os direitos humanos de todos, independentemente de sua identidade de gênero (HAMMARBERG, 2009).

Os Princípios de Yogyakarta são instrumentos de interpretação dos direitos humanos direcionados ao público LGBT, reafirmando que os direitos humanos são universais e não excluem a orientação sexual e o direito a identidade de gênero (FISHER; O’FLAHET, 2016). Já no primeiro princípio é estabelecido o direito ao gozo universal dos direitos humanos afirmando que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Os seres humanos de todas as orientações sexuais e identidades de gênero têm o direito de desfrutar plenamente de todos os direitos humanos”.

Em dezembro de 2008, durante a comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas demonstrou preocupação com as violações de direitos humanos e liberdades fundamentais, além da violência, discriminação, perseguição, exclusão e estigmatização em razão de orientação sexual e identidade de gênero. Diante disso foi aprovada uma declaração conjunta de sessenta e seis países, na qual reafirmava o princípio de não discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero (GONÇALVES, 2012, P. 81).

Já no ano de 2010, em Nova York, em um discurso histórico sobre a igualdade LGBT, o então secretário-geral das Nações Unidas, Ban Ki-moon, pediu medidas para combater a violência e a discriminação de pessoas LGBT. “Como homens e mulheres consciente, rejeitamos a discriminação em geral, e em particular a discriminação baseada na orientação sexual e de identidade de gênero. Onde há uma tensão entre as atitudes culturais e os direitos humanos universais, os direitos humanos vencem (NAÇÕES UNIDAS, 2018)”.

Em junho de 2011, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas tornou-se o primeiro organismo intergover-

namental da ONU a adotar uma resolução sobre direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero. A resolução 17/19 expressou a grave preocupação do Conselho com a violência e a discriminação contra indivíduos com base em sua orientação sexual e identidade de gênero, e encomendou um estudo sobre o alcance e a extensão destas violações e as medidas necessárias para resolvê-las (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

A pesquisa requerida foi realizada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), sendo apresentada em dezembro de 2011. Esta demonstrou um padrão de discriminação e violências direcionado a indivíduos em virtude de sua identidade de gênero e orientação sexual. “Suas conclusões e recomendações formaram a base de um painel de discussão que aconteceu no Conselho em março de 2012 – a primeira vez que um debate intergovernamental formal sobre o assunto foi realizado nas Nações Unidas” (NAÇÕES UNIDAS, 2018).

Em 2012, a ONU lançou a campanha inédita e global “Livres & Iguais” para a promoção da igualdade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT). O projeto do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, implementado em parceria com a Fundação Purpose, “Livres & Iguais” tem como objetivo aumentar a conscientização sobre a violência e a discriminação homofóbica e transfóbica e promover um maior respeito pelos direitos das pessoas LGBT, em todos os lugares do mundo.

Percebe-se então, que as resoluções dos órgãos internacionais são de suma importância para a visibilidade trans e a proteção de seus direitos, eis que, externam preocupação com a violência e discriminação contra transexuais e exortam a pesquisa jurídica em busca de alternativas de proteção, na perspectiva de que não basta justificar os direitos do homem, importando, sim, tornar efetiva sua proteção (GONÇALVES, 2012).

A proteção de pessoas baseada na orientação sexual e identidade de gênero não requer a criação de novas leis ou direitos especiais para pessoas LGBT. Em vez disso, requer a garantia

da não discriminação no gozo de todos os direitos. A proibição contra a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero não está limitada ao regime internacional de direitos humanos. Tribunais de muitos países têm declarado que tal discriminação viola as normas constitucionais domésticas assim como o direito internacional. A questão também foi levantada pelos sistemas regionais de direitos humanos, principalmente pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pelo Conselho da Europa (NAÇÕES UNIDAS, 2013).

Dessa forma, nota-se que para além do plano do direito internacional dos direitos humanos, a concretização dos direitos das pessoas trans também encontra fundamento no âmbito interno brasileiro nos princípios fundamentais elencados na Constituição Federal.

CONCLUSÃO

De acordo com o apresentado no presente artigo a identidade de gênero é constituída socialmente e independe do corpo biológico para ganhar sentido. Nesse contexto, a identidade trans, constituída pela transexualidade e pela travestilidade, são experiências identitárias construídas em oposição às regras normativas de gênero.

Contudo, como as normas de gênero exigem que a identidade seja composta pela coerência sexo/gênero/sexualidade, aqueles que burlam tais regras acabam por serem considerados como não humanos, o que lhes reserva o espaço social da abjeção, local este em que estão sujeitos a violências físicas e simbólicas.

Diante disso, foram analisados determinados dados relacionados à população transgênera e constatou-se ódio generalizado contra tal população, sendo que esse fato muitas vezes ganha contornos radicais, os privando do direito à vida em decorrência da violência transfóbica.

Em virtude desses dados alarmantes, organismos internacionais se reuniram para reafirmar que os direitos humanos são universais, e que não excluem gays, lésbicas, travestis, transexuais e intersexuais que sofrem violações de direitos em decorrência da identidade de gênero e da sexualidade.

REFERÊNCIAS

- ARÁN, Márcia. A transexualidade e a gramática normativa do sistema sexo-gênero. **Ágora (Rio J.)**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 49-63, June 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151614982006000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 ago. 2017.
- BENEDETTI, Marcos. **Toda feita**. O corpo e o gênero da travesti. Rio de Janeiro: Garamond, 2015.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**. Sexualidade e gênero na experiência transexual. – Rio de Janeiro: Gramond, 2006.
- BENTO, Berenice. **O que é a transexualidade**. São Paulo: Brasiliense. 2008.
- BUTLER, Judith. Corpos que pensam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira (org). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p. 151-172.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: Feminismo e subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- FACHIN, Luiz Edson. **O corpo do registro no registro do corpo; mudança de nome e sexo sem cirurgia de redesignação**. In Revista Brasileira de Direito Civil. Vol. 1. Jul/set 2014. Disponível em: <https://www.ibdcivil.org.br/image/data/revista/pdf/03---rbdcivil-volume-1---o-corpo-do-registro-no-registro-do-corpo;-mudanca-de-nome-e-sexo-sem-cirurgia-de-redesignaueo.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2018.
- FISHER, John. O’FLAHET, Michel. **Sexual Orientation, Gender Identity and International Human Right Law: Contextualising the Yogyakarta Principles**. Disponível em: http://ypinaction.org/wpcontent/uploads/2016/10/Yogyakarta_ArticleHuman_Rights_Law_Review.pdf. Acesso em: 20 jan. 2019.

- FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro: Edição Graal, 1993.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Edição Graal. 2010.
- GONÇALVES, Camila de Jesus Mello. **A transexualidade sob a ótica dos direitos humanos: uma perspectiva de inclusão**. 2012. Tese (Doutorado em Direitos Humanos) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Dóí: 10.11606/T.2.2012.tde-04032013-105438. Acesso em: 21. ago. 2017.
- GROSSI, Naiara S. Lua e Estrelas: a transexualidade analisada por uma perspectiva de desconstrução do gênero. In MARCHETTO, Patricia Borba et al. **Temas fundamentais de direito e bioética**. São Paulo: Cultura Acadêmica: Editora UNESP, 2012.
- HAMMARBERG, Thomas. **Human Rights and gender identity**. Estrasburgo, 29/07/2009. CommDH/IssuePaper (2009), II International Human Rights Law. Disponível em: <https://rm.coe.int/16806da753>. Acesso em: 30 jan. 2019.
- JESUS, Jaqueline Gomes de. Transfobia e crimes de ódio: Assassina-tos de pessoas transgênero como genocídio. In: MARANHÃO Fº, Eduardo Meinberg de Albuquerque (Org.). (In)Visibilidade Trans 2. **História Agora**, v.16, nº 2, pp.101-123, 2013.
- LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. **Pro-Posições**, v. 19, n. 2 (56), maio/ago. 2008.
- LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho**. Ensaios sobre a sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.
- LEITE JR, Jorge. **Nossos corpos também mudam**. A invenção das categorias “travesti” e “transexual” no discurso científico. São Paulo: Annablume, 2011.
- NAÇÕES UNIDAS. **Campanha “Livres & iguais”**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/campanha/livreseiguais/>. Acesso em: 31 jan. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Igualdade e não discriminação**. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/Equality-And-Non-Discrimination-PT.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Nascidos Livres e Iguais. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no regime Internacional de Direitos Humanos**. Brasília, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. **O direito internacional dos direitos humanos e a orientação sexual e identidade de gênero**. Disponível em: <https://www.unfe.org/wp-content/uploads/2018/10/International-Human-Rights-Law-PT.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2019.

NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfin; AQUINO, Tathiane Araújo; CABRAL Euclides Afonso. **Dossiê: A Geografia dos Corpos das Pessoas Trans**. Rede Trans Brasil. 2017. Disponível em: http://redetransbrasil.org/uploads/7/9/8/9/79897862/redetransbrasil_dossier.pdf. Acesso em: 09 nov. 2017.

PISCITELLI, Adriana. Gênero: a história de um conceito. In: ALMEIDA, H. B. (Org.); SZWAKI, J. E. (Org.). **Diferenças, Igualdade**. São Paulo: Berlendis & Vertecchia, 2009 – (Coleção sociedade em foco: introdução às ciências sociais), p.116-149.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Introdução aos Princípios De Yogyakarta**. Disponível em: http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf. Acesso em: 30 jan. 2019.

SALIH, Sarah. **Judith butler e a teoria queer**. 1. ed. 2. reimp. trad. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

SILVA, Hélio R. S. **Travestis, entre o espelho e a rua**. Rio de Janeiro: Rocco, 2007.

SOUSA, Tuanny Soeiro. Justiça?! O nome, o sexo e a liberdade trans. In: **Teorias da justiça, da decisão e da argumentação jurídica** [Recurso eletrônico on-line] CONPEDI/UFMG/FUMEC/ Dom Helder Câmara (org.); GONÇALVES, B.; FERNAN-

DES, A.; COSTA, I. G.; SARTORI, V. B. (coords.). Florianópolis: CONPEDI, 2015.

TEIXEIRA, Flávia do Bonsucesso. **Dispositivos de dor**: saberes – poderes que conformam as transexualidades. São Paulo: Anna-Blume; Fapesp, 2013.

TRANSGENDER EUROPE'S TRANS MURDER MONITORING. (TCEU) **Reported deaths of 816 murdered trans persons from january 2008 until 30th of april 2016**. Disponível em: <<http://transrespect.org/en/idahot-2016-tmm-update/>>. Acesso em: 16 nov. 2017.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Bioética e direito**. 2 ed. São Paulo. Editora Jurídica Brasileira, 2003.

REPRESENTATIVIDADE TRANS NA POLÍTICA: ESTUDO DE CASO DO PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 191 DE 2017 PARA ALTERAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

Bruna Melo da Silva

INTRODUÇÃO

Numa sociedade marcada pela pluralidade social, é frequente que determinados grupos de pessoas não sejam devidamente representados na política, acarretando em demandas políticas específicas desse grupo não apreciadas de forma devida. Partindo dessa perspectiva, as pessoas trans, se inserem nesses grupos marginalizados da representação política, necessitando então de uma maior atenção na elaboração legislativa de suas demandas políticas para que sejam realizadas de forma a trazer maior efetividade para solução das problemáticas de exclusão social, tais como a problemática de prevenção, coibição e repressão da violência transfóbica.

Assim, é necessário refletir acerca das principais demandas políticas desse grupo e como a representação é importante para a devida realização desse intento. Dentre as mais variadas proposições legislativas, o Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017, que busca alterar a redação do art. 2º da Lei Maria da Penha, para assegurar à mulheres os benefícios da referida lei independente de sua identidade de gênero. Dessa maneira, atentado à elaboração legislativa e deliberação do referido Projeto

de Lei, adotou-se como indagação de pesquisa o seguinte questionamento: **em que medida a representação política influencia na produção legislativa sobre violência contra pessoas trans, em especial quanto à alteração da Lei Maria da Pena?**

Para tanto, foi escolhido como objetivo geral do trabalho investigar como a representação política é um instrumento eficaz na produção legislativa sobre violência contra pessoas trans, no contexto da Lei Maria da Pena, e, como objetivos específicos:

- Entender as vivências trans, em especial quanto às dinâmicas de exclusão social e violência que permeiam sua existência;
- Compreender o conceito de “representação política” e sua influência no processo de elaboração legislativa;
- Investigar em que medida a representação política de pessoas trans influencia na proposta de alteração legislativa da Lei Maria da Pena.

Para tanto, em aspectos metodológicos, optou-se enquanto ferramentas metodológicas a revisão bibliográfica, realizada mediante análise de publicações científicas, como artigos científicos, monografias, dissertações, teses e livros. Utilizou-se ainda a revisão documental, uma vez que foram analisadas diversas peças documentais informativas e normativas, como projetos de lei que versam sobre as alterações da Lei Maria da Pena (Lei 11.340/2006) e legislação aplicável ao caso. Além disso, será realizada pesquisa etnográfica do tipo estudo de caso, uma vez que será analisada de maneira contextualizada a alteração legislativa da Lei Maria da Pena (Lei 11.340/2006) que versa sobre abrangência das pessoas trans, conforme previsto no Projeto de Lei do Senado (PLS) 191 de 2017.

1. VIVÊNCIAS TRANS E DINÂMICAS DE EXCLUSÃO SOCIAL: ANÁLISE DAS VIOLÊNCIAS TRANSFÓBICAS

Utiliza-se, nesta pesquisa, o termo “vivências trans” como um conceito guarda-chuva para se referir às experiências das pessoas trans na percepção e na construção da sua identidade de gênero. Assim como

o termo “trans” abarca uma variedade de identidades de gênero, a nomenclatura “vivências trans” busca englobar a diversidade de vivências de gênero compreendida na transexualidade, na travestilidade e nas transgeneridades não-binárias. Optou-se pela utilização desse termo em razão de comunicar, de forma mais expressa, que a transgeneridade é um modo de viver, algo tão natural quanto a cisgeneridade.

Segundo Gayle Rubin (2017, p. 64, 127), “o sexo e a sexualidade são sempre políticos, (assim como o gênero)”. Logo, a forma como a sexualidade se organiza socialmente incentiva determinados grupos e pune outros, a partir de critérios que são julgados majoritariamente como predominantes, o que acaba por excluir aqueles que não seguem esse “normativismo” de gênero e sexualidade (PEDRA, 2018, p. 16). Esse tipo de moralidade sexual concede virtude a grupos majoritários (chamados de dominantes) e atribui vícios aos grupos minoritários (chamados de preteridos), o que acaba resultando numa hierarquização (RUBIN, 2017, p. 88, 127).

Essa hierarquização entre pessoas a partir do seu gênero e sexualidade acaba por hierarquizar as pessoas que não seguem determinada identidade ou vivência de gênero e sexualidade imposta pelos grupos dominantes. Aqueles grupos de pessoas que “respeitam” as normas de gênero e sexualidade são aceitos socialmente e podem andar nas ruas sem sofrer rejeição ou violências, manifestar seus afetos em público e ter suas existências sempre validadas e reconhecidas. Quanto aos grupos dissidentes das normas de gênero e sexualidade, é autorizada a sua exclusão social, seu menosprezo, sua discriminação, que acabam se manifestando por inúmeras formas de violência, expressas pela LGBTFOBIA, que pode ser definida como sentimento, a convicção ou a atitude dirigida contra lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e travestis que inferioriza, hostiliza, discrimina ou violenta esses grupos em razão de sua sexualidade e/ou identidade de gênero, conforme explicam Ramos, Brener e Nicoli (2016, p. 183).

A LGBTfobia compreende a lesbofobia, a homofobia, a bifobia e a transfobia: a lesbofobia é a discriminação e violência contra mulheres lésbicas; a homofobia é a discriminação e violência contra homens homossexuais; a bifobia é a discriminação e violência contra homens e mulheres bissexuais; e a transfobia é a discriminação e violência contra

pessoas trans e travestis. Uma vez que cada modalidade de LGBTfobia compreende tipos de violência diferentes entre si e que se expressam de maneira bastante diferente em comparação às outras formas de LGBTfobia, prioriza-se o uso do termo guarda-chuva e, nos casos específicos, o termo referente ao segmento social LGBT que se aborda a violência, como no caso da presente pesquisa que envolve a análise da transfobia.

Segundo Ramos, Brener e Nicoli (2016, p. 188), a transfobia, no entanto, não viola somente o princípio da igualdade, mas atenta também contra a dignidade da pessoa humana e a liberdade que, como veremos, podem ser praticadas por pessoas, grupos, instituições e até mesmo pelo Estado. Dessa forma, a transfobia pode ser conceituada como o sentimento, a convicção e a atitude dirigida contra pessoas trans que inferioriza, hostiliza, discrimina e violenta essas pessoas. Nesse sentido, uma vez que a violência é uma das consequências da transfobia, esta por sua vez se apresenta de três modos, enquanto violência física, violência estrutural e violência simbólica.

Em primeiro lugar, a violência física é um fenômeno de constante e indesejável proximidade das pessoas trans, tendo em vista que, em muitos casos, ao se remeterem à sua própria história, uma pessoa trans reconheça uma constante proximidade com a violência física e social enquanto um conjunto de práticas que assolam constantemente suas vidas. Uma breve análise de relatórios de crimes de ódio perpetrados contra pessoas trans, evidencia a lógica de apagamento físico e social a qual se sujeita esse grupo social. Quanto ao extermínio de pessoas trans, foram registrados 369 homicídios de pessoas trans no mundo entre o período de outubro de 2017 a setembro de 2018, conforme relatório publicado pela associação internacional Transgender Europe (2018). Nesse contexto, o Brasil é o país que mais mata (em números absolutos) a população trans no mundo, com 167 casos documentados, seguido por México com 71 casos e Estados Unidos com 28.

Em segundo lugar, podemos dizer que a discriminação contra pessoas trans tem um caráter de violência estrutural quando identificamos a presença de alguns processos que não expressam atos individuais, mas sim forças sociais alimentadas por relações assimétricas de poder. Por esse motivo, podemos dizer que uma forma de discriminação tem caráter estrutural porque faz parte da operação regular das instituições

sociais, causando desvantagens em diferentes níveis e em diferentes setores da vida dos indivíduos. Segundo Filgueiras (2004, p. 26), a violência estrutural pode ser entendida como o próprio fenômeno de exclusão social, não como um fato individual, mas como um fenômeno multifatorial e multidimensional. A naturalização dessas discriminações é o que lhes dá o caráter estrutural, uma vez que essas práticas discriminatórias passam a fazer parte do cotidiano de uma forma tão inerente que não são capazes de causar revolta, nem mesmo reflexão (PEDRA, 2018, p. 18).

Por fim, a transfobia também tem seu aspecto de violência simbólica, enquanto violência psicológica, verbal e moral externada pelas mais diversas formas sutis, porém não menos nefastas, de inferiorização e menosprezo dessas pessoas. Por exemplo, podemos ver a violência simbólica contra pessoas trans através da atribuição de apelidos depreciativos, piadas e “brincadeiras” que inferiorizam e constrangem pessoas trans. Essa forma de violência também aparece sob a forma de discursos de ódio que incitam o tratamento desigual, o desdém, o repúdio intransigente e a violência contra pessoas trans. Segundo Ramos, Brener e Nicoli (2016, p. 188), esses discursos de violência simbólica impedem o desenvolvimento saudável de identidades dissidentes, minam a autoestima e produzem na vítima o sentimento de inadequação e de inferioridade, bem como o desejo de isolamento e, muitas vezes, de morte.

2. REPRESENTAÇÃO POLÍTICA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO SOCIAL DE GRUPOS MARGINALIZADOS

Como ensina Adela Alvares (2012, p. 112), a lei, enquanto expressão do Direito, é uma manifestação indiscutível do poder. A imposição da vontade da maioria ou do grupo dominante foi justificada ao longo do tempo pela divindade do governante, pela vontade dos cidadãos na ágora da polis grega ou pela representação popular nas assembleias legislativas. A necessidade de parâmetros para a elaboração legislativa nasceu com a lei, pois era fundamental desvelar o substrato da norma jurídica para seu fiel cumprimento. Embora seja evidente a importân-

cia da elaboração legislativa, ela não tem sido devidamente valorizada na formação dos bacharéis em Direito, já que poucos são os cursos que a incorporam no currículo como disciplina autônoma.

Adela Alvarez (2012, p. 115) aponta que nos tempos atuais, a devida atuação do político na formação, renovação e alteração do arcabouço normativo ocorre através do processo legislativo, cujo delineamento básico encontra-se na Constituição Federal e seu detalhamento define-se no regimento interno das Casas Legislativas, iniciado por pessoas ou órgãos legitimados, por meio de projetos elaborados segundo as técnicas de elaboração legislativa. Quanto à estruturação propriamente dita do texto normativo, a Lei Complementar 95/98, alterada pela Lei Complementar 107/01 rege a técnica de elaboração legislativa e estruturação das leis brasileiras. Segundo a autora, a atividade de redigir leis é um processo rigoroso que requer conhecimento do arcabouço jurídico pátrio e da organização do Estado tanto quanto sobre o objeto que se deseja regulamentar (ALVAREZ, 2012, p. 122).

Nesse contexto de identificação do conteúdo da lei e de redução a termo em um documento legal seguindo as normas de elaboração legislativa, compete ao legislador redobrada atenção na escolha dos temas a serem objeto de regulação. A partir dessa reflexão sobre a competência do legislador, se questiona: um legislador poderá identificar as demandas das pessoas trans como matérias de interesse do Estado, se são questões invisibilizadas e de pouco conhecimento da população em geral? Um legislador, caso elabore uma lei que verse sobre demanda das pessoas trans, irá redigir adequadamente seus preceitos, já que não vive as dinâmicas de exclusão social?

É em face desses questionamentos que desponta a discussão teórica sobre as possibilidades do conceito de “representação política”. Em seu clássico estudo sobre o conceito de representação, Hanna Pitkin (2006) aborda o desenvolvimento etimológico do conceito moderno de representação indicando que a palavra *representare* surgiu no latim clássico e tinha o sentido de “tornar presente ou manifesto; ou apresentar novamente”, tendo seu uso quase inteiramente reservado para objetos inanimados. Segundo Hanna Pitkin (2006, p. 20), “até o século XVI não se encontra um exemplo de ‘representar’ com o significado de tomar ou ocupar o lugar de outra pessoa, substituir; e até 1595

não há um exemplo de representar como atuar para alguém como seu agente autorizado ou Deputado”.

Hanna Pitkin (2006, p. 29) entende que o conceito moderno de representação enquanto “atuar para alguém como seu agente autorizado no campo da política”, contemplativo de aspectos politicamente significativos, foi cunhado antes do final do século XVII a partir da obra fundamental de Thomas Hobbes, “Leviatã”. Na referida obra, a representação é definida em termos de autorização, uma vez que ao chamar o soberano de representante, Hobbes constantemente sugere que o soberano fará o que se espera que os representantes façam, não apenas o que lhe satisfaz. No entanto, a definição formal assegura que essa expectativa nunca pode ser invocada para criticar o soberano ou resistir a ele por não representar seus súditos como deveria.

Nas sociedades modernas a representação é tanto necessária quanto desejável, uma vez que a rede da vida social moderna frequentemente vincula a ação de pessoas e instituições num determinado local a processos que se dão em muitos outros locais e instituições. Segundo Iris Young (2006, p. 144), nenhuma pessoa pode estar presente em todos os organismos deliberativos cujas decisões afetam sua vida, pois eles são numerosos e muito dispersos, razão pela qual existem seus representantes políticos. Dessa maneira, em um contexto político específico, uma pessoa pode ser representada de três formas, segundo seus interesses, suas opiniões e suas perspectivas sociais (YOUNG, 2006, 168-169).

Dessa forma, no que tange à primeira modalidade de representação, esta pode ser guiada a partir dos interesses dos indivíduos, isto é, tudo aquilo que afeta ou é importante para os horizontes de vida dos indivíduos ou para as metas das organizações. O interesse é aquilo que um indivíduo ou uma coletividade entende como necessário ou desejável para que sejam alcançados os fins que almeja. Dessa maneira, a representação do interesse ocorreria toda vez que a pessoa estivesse sendo representada no processo político pelo representante que cuide dos interesses que foram reconhecidos pelo indivíduo como seus e que compartilha com algumas outras pessoas. Segundo Iris Young (2006, p. 159), representação do interesse é corrente na prática política, e

talvez haja mais a representação do interesse do que de qualquer outro tipo de representação.

Na sua segunda modalidade, a representação pode ser guiada pelas opiniões dos indivíduos, ou seja, ser baseada nos princípios, valores e prioridades assumidos por uma pessoa na medida em que fundamentam e condicionam seu juízo sobre quais políticas devem ser seguidas e quais fins devem ser buscados. Segundo Iris Young (2006, p. 160), opiniões podem ser religiosas ou derivar de motivações religiosas, podem ser culturalmente baseadas na visão de mundo ou na história das práticas sociais e podem ser baseadas em sistemas de conhecimentos disciplinares ou em conjuntos de princípios normativos. Nesse caso, a representação das opiniões existe no momento que o indivíduo veja que ao representante está veiculando suas opiniões (seus princípios, valores e prioridades) enquanto norte das decisões políticas e verbalizando essas opiniões nas discussões que as deliberam.

Por fim, a representação também pode ser guiada pelas perspectivas sociais, uma vez que pessoas diferentemente posicionadas têm diferentes experiências, histórias e compreensões sociais, derivadas daquele posicionamento, tendo uma perspectiva social que pode ser utilizada para informar processos políticos. Dessa maneira, existe representação por perspectivas sociais quando pelo menos algumas das discussões e deliberações sobre políticas feitas pelo representantes captam e expressam o tipo de experiência social que diz respeito ao indivíduo, em razão da sua posição num grupo social e da história das relações desse grupo social. Conforme entende Iris Young (2006, p. 169), diferentemente dos interesses e das opiniões, as perspectivas sociais não podem ser facilmente pensadas como conflitantes. Reunidas, elas geralmente não se anulam entre si; antes, oferecem questões adicionais e compreensões sociais mais plenas.

3. REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DE PESSOAS TRANS: ESTUDO DE CASO DO PROJETO DE LEI DO SENADO (PLS) 191 de 2017 PARA ALTERAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) positivou no Direito brasileiro a coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher e

disciplinou diversas questões ligadas a essa temática, como a assistência à mulher em situação de violência doméstica, as medidas de integração e de prevenção, o atendimento da mulher pela autoridade policial e os procedimentos a serem adotados, a competência para o processo e o julgamento em casos que envolvam a violência doméstica e familiar contra a mulher, as medidas protetivas de urgência, a atuação do Ministério Público, a assistência judiciária e a equipe de atendimento multidisciplinar, além de outras questões.

Na égide da Lei Maria da Penha, é considerada violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que possa configurar a morte, a lesão, o sofrimento físico, sexual ou psicológico e o dano moral ou patrimonial na mulher em situação de violência doméstica e familiar. Nesse caso, para que haja aplicação da referida lei, é necessário que a vítima da violência seja mulher, razão pela qual os homens vítimas de violência doméstica e familiar ficam excluídos de sua aplicação. Muitos intérpretes da Lei Maria da Penha entendem que a lei se refere apenas quanto à mulher cisgênero enquanto vítima, assim como muitos intérpretes defendem que as proteções da Lei Maria da Penha resguardam toda aquela pessoa que exerce o gênero “mulher”, seja ela cisgênero ou transgênero.

Nesse sentido, foi proposto o Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017, que busca alterar a redação do art. 2º da Lei Maria da Penha, para assegurar à mulher as oportunidades e facilidades para viver sem violência independente de sua identidade de gênero, a fim de permitir a sua aplicação a transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres. Esse projeto de lei busca conferir a proteção especial da Lei Maria da Penha a pessoas que se enxergam, se comportam e vivem como mulheres, e que, da mesma forma que as que nascem com o sexo feminino, sofrem violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral por parte de parentes, companheiros ou conviventes.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, por 17 votos a dois, em 25 de maio de 2019. A relatora, senadora Rose de Freitas (Podemos-ES), ressaltou em seu relatório que decisões judiciais já preveem essa possibilidade, citando decisões do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) e da Vara

de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Gonçalo (RJ). A proposta é de autoria do ex-senador Jorge Viana (PT-AC). Os senadores Juíza Selma (PSL-MT) e Marcos Rogério (DEM-RO) apresentaram votos em separados defendendo a rejeição das propostas. Eles argumentam que essa mudança pode desvirtuar a proteção das mulheres.

Em uma análise breve do texto do referido projeto de lei e dos representantes políticos que atuaram na sua elaboração legislativa e deliberação congressional, atestamos a seguinte situação: em nenhuma parte do texto integral do Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 é feita menção ao posicionamento ou demanda específica de determinado movimento social trans e/ou LGBT; o Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 foi elaborado por um congressista cisgênero e que não é assumidamente LGBT; o Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 foi deliberado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa por Senadores cisgêneros e que não são assumidamente LGBT.

Verificou-se a partir do estudo de caso do Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 que é possível desde já apontar algumas reflexões sobre a importância da representação na elaboração legislativas sobre violência contra pessoas trans, em especial quanto à alteração da Lei Maria da Penha. Se apenas recentemente as mulheres passaram a integrar a política e atuar na tomada de decisões, falar em exercício do poder político e redistribuição de poder e de recursos para travestis e transexuais, nesse contexto, soa quase como futurismo, o que demonstra que essa evolução ainda está longe de ser concluída. Esse movimento de ocupação da política por pessoas trans já se iniciou no Brasil, mas ainda precisa ser ampliado.

Como explica Marco Aurélio Prado (2016), embora já tenhamos verificado candidaturas gays e lésbicas em diferentes partidos políticos e para distintos cargos de representação logo no período de abertura democrática no Brasil, não havia candidaturas de pessoas trans. A população trans desde sempre foi um grupo marginalizado sub-representado nos processos políticos da sociedade brasileira. Atualmente, mais de três décadas depois da abertura democrática no Brasil, a realidade da

participação de pessoas trans na política não mudou tanto, uma vez que ainda se encontra num estágio inicial de representação direta.

Gustavo Santos (2016, p. 79) afirma que apenas sete candidatas trans se candidataram nas eleições de 2014, cujas candidaturas se circunscreveram a cinco estados brasileiros (São Paulo, Ceará, Maranhão, Pará e Paraná) e aos cargos de deputada federal e deputada estadual. No ano de 2016 o número de candidaturas de pessoas trans cresceu e chegou a 94 nomes, distribuídos entre 22 dos 26 estados da Federação nas eleições municipais. Desses 22 estados, seis tiveram candidatas eleitas (Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Rondônia e Rio Grande do Sul). Nesse caso verifica-se paulatinamente um aumento na candidatura de pessoas trans, o que acaba refletindo numa maior representação política enquanto “espelho” desse grupo social.

Segundo Iris Young (2006, p. 170), uma forma importante de promover maior inclusão de membros dos grupos sociais sub-representados se dá por meio de dispositivos políticos destinados especificamente a aumentar a representação de mulheres, pessoas da classe trabalhadora, minorias raciais ou étnicas, castas desfavorecidas, entre outras. Dessa forma, no contexto da representação política de pessoas trans, é possível apontar como possibilidades esquemas como cotas em listas partidárias, representação proporcional, cadeiras parlamentares reservadas e delimitação de distritos eleitorais especiais, propostos e implementados para promover a maior representação de pessoas trans nas políticas partidárias.

Além da possibilidade desses esquemas, os movimentos sociais LGBT, em especial os movimentos de pessoas trans, cada vez mais demandam formas de representação de grupos não apenas nas legislaturas, mas também em diversos tipos de comissões e conselhos, em instâncias diretivas das empresas privadas e em órgãos estatais. Segundo Iris Young (2006, p. 170), embora essas propostas de representação de grupos quase sempre sejam controversas ao serem trazidas para apreciação da sociedade como um todo, as exclusões estruturais que motivam tais propostas parecem permanecer em muitas sociedades, razão pela qual essas propostas continuam tendo sua pertinência e relevância.

Essa situação de ausência de representação direta de pessoas trans na elaboração e deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 pode ser entendida como um reflexo da história de exclusão ou marginalização de certos grupos da influência política. Uma vez que esses grupos vivenciam uma exclusão ou marginalização dos grupos marginalizados no processos políticos, os membros desses grupos tendem a se desafeiçoar do processo político e podem ficar apáticos ou se recusar terminantemente a se engajar com outros para tentar resolver problemas compartilhados (YOUNG, 2006, p. 174-175). Sob essa perspectiva, a existência da representação específica de grupos marginalizados estimula a participação e o engajamento desses grupos nos processos políticos, uma vez que se sentem representados nesse processo.

Conforme aponta Ari Areia e Helena Vieira (2016), vivemos um momento de desencantamento com a política, pois os discursos que envolvem os espaços de “poder político” estão tomados de expulsismo e a política tomou o lugar do nojo, da corrupção, do “problema sem jeito”. Esse discurso negativo da política é perigoso e, quando assimilado, enfraquece a confiança no voto e na capacidade da representação enquanto ferramenta política útil para mudanças sociais. O caminho para implementar as demandas trans não passa pelo distanciamento da política, mas pela sua ocupação, sendo necessário que a atual “velha política” seja tomada pelas ideias, cores e pautas do movimento LGBT. Uma vez que dentro da população LGBT as pessoas trans compõem o segmento que sofre maior marginalização social, é importante que representantes dessa população ocupem os espaços de participação política, para que a representação e defesa dos seus interesses não fique a cargo dos homens gays ou das mulheres lésbicas, ou ainda, por pessoas heterossexuais e cisgêneras.

Em segundo lugar, a ausência de representação direta de pessoas trans na elaboração e deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 é fruto de um contexto político de disputa de poder no qual certos grupos sociais estruturais lograram dominar as discussões e as decisões políticas. Uma vez que esses grupos dominaram os processos políticos, suas perspectivas sociais geral-

mente definem as prioridades políticas, os termos nos quais elas são discutidas e a noção de relações sociais que enquadra a discussão. Ao mesmo tempo, essas perspectivas frequentemente não são reconhecidas como um modo específico de olhar as questões em pauta, mas tomadas como neutras e universais. A representação especial de perspectivas sociais que de outra foram seriam excluídas revela a parcialidade e a especificidade das perspectivas politicamente presentes (YOUNG, 2006, p. 174-175).

Ainda hoje a sociedade encara os interesses das pessoas trans como uma pauta específica e, portanto, menos importante do que pautas que abrangem o interesse de grupos mais abrangentes. Como explica Flávia Biroli e Luis Miguel (2014, p. 106), a cultura e a vivência do grupo dominante são universalizadas e vistas como a norma, seus interesses são apresentados como interesses universais num processo de imperialismo cultural. Dessa forma, uma vez que os cisgênero é o grupo dominante e fala em nome da coletividade em geral, as pessoas trans se dedicariam aos “seus” direitos, “suas” bandeiras, e às áreas da sociedade mais identificadas com sua vivência, fazendo com que as demandas políticas sejam vistas como pautas específicas e menos importantes do ponto de vista político.

Por fim, a ausência de representação direta de pessoas trans na elaboração e deliberação do Projeto de Lei do Senado nº 191 de 2017 traz à discussão e à deliberação políticas as compreensões de representação política mencionadas anteriormente, como a representação por perspectiva social. Em virtude de seus posicionamentos sociais, os membros dos grupos estruturalmente diferenciados frequentemente têm compreensões diferentes acerca das causas dos problemas e conflitos e dos possíveis efeitos das soluções propostas. Cada grupo tem percepções diferentes sobre os demais, e compreensões diferentes sobre a história e a configuração atual das relações sociais. Se apenas algumas poucas dessas compreensões influenciam as discussões e as decisões, os atores políticos ficam mais propensos a perpetuar a injustiça ou a agir com imprudência (YOUNG, 2006, p. 174-175).

Dessa maneira, se não existem representantes políticos trans no processo de elaboração e deliberação política, dificilmente suas

perspectivas sociais serão levadas em consideração quando do processo de elaboração e deliberação de um documento legal. Nesse caso, um projeto de lei que busca prevenir, coibir e reprimir a violência doméstica e familiar contra mulheres trans tem uma tendência maior de perpetuar a injustiça ou a agir com imprudência se elaborado e deliberado por pessoas que não possuem as mesmas experiências, histórias e compreensões sociais, e que não vivenciaram as histórias de injustiças ou de opressão estrutural que esse grupo específico vivenciou.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, com base nos argumentos trazidos na presente pesquisa e retomando a indagação principal da pesquisa, no sentido de saber em que medida a representação política influencia na produção legislativa sobre violência contra pessoas trans, em especial quanto à alteração da Lei Maria da Penha, conclui-se que a representação específica das pessoas trans é um instrumento de extrema importância para a elaboração legislativa de um dispositivo legal que busque a efetividade. A participação de pessoas trans no processo de elaboração legislativa e até o presente momento de deliberação legislativa é nulo, razão pela qual o dispositivo legal proposto possui uma propensão maior a perpetuar a injustiça ou a agir com imprudência ao não refletir, pelo menos de forma direta, os interesses, opiniões e perspectivas sociais de pessoas trans. Aumentar a participação política de pessoas trans para que sejam representantes dos interesses, opiniões e perspectivas sociais desse grupo é uma chave importante para melhorar a elaboração de dispositivos legais voltados para a regulamentação das demandas desse grupo social.

REFERÊNCIAS

AREIA, Ari; VIEIRA, Helena. **LGBTs e a política partidária: Sobre disputa e democracia.** São Paulo: Revista Cult, 2016.

- ALVAREZ, Adela Duare. **Elaboração legislativa:** aspectos gerais. Revista do Parlamento Paulista, Volume 2, Número 3, 2012.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política:** uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.
- FILGUEIRAS, Cristina Almeida Cunha. **Exclusão, Risco e Vulnerabilidade: Desafios Para a Política Social.** In: CARNEIRO, Carla B.; COSTA, Bruno L. D. (Org.). Gestão Social: o que há de novo? Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 2004.
- PEDRA, Caio Benevides. **Direitos LGBT:** as LGBTfobia estrutural na arena jurídica. (Dissertação de Mestrado). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2018.
- PEDRA, Caio Benevides. **Travestis e transexuais na política:** a busca por participação e representação num país LGBTfóbico. Anais do III Encontro Internacional Participação, Democracia e Políticas Públicas. 2017.
- PITKIN, Hanna. **Representação:** palavras instituições e ideias. Revista Lua Nova, Número 67, 2006.
- PRADO, Marco Aurélio Máximo. **Transexuais e travestis nas eleições 2016.** Sexuality Policy Watch. 2016.
- RAMOS, Marcelo Maciel; BRENER, Paula Rocha Gouvêa; NICOLLI, Pedro Augusto Gravatá. (Org.). GÊNERO, **SEXUALIDADE E DIREITO: Uma Introdução.** Belo Horizonte: Initia Via, 2016, p. 147-183.
- RUBIN, Gayle. **Pensando o sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade.** In: RUBIN, Gayle. **Políticas do sexo.** Tradução de Jamile Pinheiro Dias. São Paulo: Ubu, 2017.
- SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. **Diversidade sexual e política eleitoral:** Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. Revista Sexualidade, saúde e sociedade, número 23, 2016.

TRANSGENDER EUROPE. **Trans Murder Monitoring:** Transrespect versus Transphobia Worldwide. 2018. Disponível em: https://transrespect.org/wp-content/uploads/2018/11/TvT_TMM_TDoR2018_PR_EN.pdf. Acesso em: 14/10/2019.

YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias.** Revista Lua Nova, Número 67, 2006.

AÇÕES AFIRMATIVAS, POPULAÇÃO LGBT E SERVIÇO SOCIAL: A EXPERIÊNCIA DO PROJETO GÊNERO E SEXUALIDADE – TECENDO REDES DE SABERES MÚLTIPLOS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ).

Paulo Santos Freitas Júnior

INTRODUÇÃO

O município de Campos dos Goytacazes (RJ), não está desconectado de um contexto cultural, histórico, político e social mais amplo. Com sua face conservadora, reflete a discriminação, o preconceito e a violência que historicamente vem marcando a população de Lésbicas, Gays Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT's) em todo o mundo.

As questões de gênero e sexual não são essencialmente novas no contexto do município, pois a mais de quatro décadas eventos relacionados à visibilidade da população LGBT têm sido realizados como uma forma de conferir mais visibilidade, demandar direitos e denunciar as muitas formas de violência sofrida por essa população, tais como o Miss Gay Campos (primeiras edições na década de 1970), o Fórum dos Sexualmente Discriminados (1996 e 1997), a Parada do Orgulho LGBT (de 2006 até 2015) e a Semana da Diversidade LGBT (de 2013 aos dias atuais).

Além destas atividades, existe na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SMECE) o Setor da Diversidade, ligado ao Departamento Pedagógico, que desenvolve um trabalho de oferta de cursos, palestras e atividades diversas para professoras, estudantes e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino. Tal proposta é desenvolvida de acordo com um dos importantes eixos norteadores da educação nacional, qual seja: a promoção do respeito e apreço à diversidade.

No ano de 2017, durante a realização da 5ª edição da Semana da Diversidade LGBT de Campos dos Goytacazes (RJ), houve a participação da Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS), Sana Gimenes Alvarenga Domingues, e uma das propostas apresentadas pelo público presente foi a necessidade da criação de cursos, palestras e oficinas de (in)formação para as equipes que atendem a população LGBT que recorre aos órgãos municipais como o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), dentre outros.

Após este evento e, já como integrantes da equipe do Setor da Diversidade da SMECE, tivemos uma reunião com a Equipe Gestora da SMDHS e iniciamos algumas atividades com a equipe desta secretaria. A partir das avaliações destas atividades e de reuniões com as equipes envolvidas, elaboramos o Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos, que vem sendo desenvolvido desde dezembro de 2017.

Assim, esse artigo tem por objetivo apresentar a experiência do Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos, que vem sendo desenvolvido pelo autor, em parceria com o professor Rafael França dos Santos, desde dezembro de 2017, em Campos dos Goytacazes, município situado na Região Norte-Noroeste do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de qualificar a rede do referido município no tema da diversidade de gênero e sexual. Para a sua elaboração, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica sobre os temas abordados e a análise documental dos registros feitos ao longo das atividades realizadas (Avaliação e Relatórios).

Acreditamos que o Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos constitui uma ação afirmativa na medida em que, ao qualificar os profissionais da rede pública do referido município no tema da diversidade de gênero e sexual, pode não só combater a discriminação, como também promover o acesso da população LGBT às políticas públicas das quais ainda encontra-se excluída e possibilitar a autonomia e emancipação dessa minoria.

AÇÕES AFIRMATIVAS: ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS.

Tecendo a Manhã

(João Cabral de Melo Neto)

Um galo sozinho não tece a manhã: ele precisará sempre de outros galos. De um que apanhe esse grito que ele e o lance a outro: de outro galo que apanhe o grito que um galo antes e o lance a outro; e de outros galos que com muitos outros galos se cruzam os fios de sol de seus gritos de galo para que a manhã, desde uma tela tênue, se vá tecendo, entre todos os galos.

E se encorpando em tela, entre todos, se erguendo tenda, onde entre todos, se entretendo para todos, no toldo (a manhã) que plana livre de armação. A manhã, toldo e um tecido tão aéreo que, tecido, se eleva por si: luz balão.

As ações afirmativas tem origem na Índia, na década de 40, mas é nos Estados Unidos, na década de 60 do século XX, num contexto marcado por intensas reivindicações democráticas internas de extensão da igualdade de oportunidades a todos, onde o movimento negro surge como uma das principais forças atuantes na busca por melhores condições de vida da população negra (MOEHLECKE, 2002).

Compreendemos as ações afirmativas como uma intervenção do Estado (e não só) para que grupos minoritários (negros, mulheres, LGBT's) sejam incluídos em espaços dos quais, até então, encontram-se excluídos (educação, emprego) e, com isto, combater a discriminação.

Para Andrews (1997), nos Estados Unidos os resultados positivos desta intervenção – maior inserção de negros na “economia branca” – são visíveis tanto quanto os negativos, já que não atendeu a todos e não conseguiu reduzir os níveis de pobreza existente entre eles (desemprego, violência, narcotráfico, alienação social), bem como provocou, mesmo que não racista, uma enorme hostilidade na população branca. Ainda assim, contribuiu para superar um século de exclusão em função da cor.

As ações afirmativas fundamentam-se no fato de que tratar as pessoas desiguais como iguais amplia a desigualdade entre elas (GUIMARÃES, 1997 apud MOEHLECKE, 2002). De caráter temporário, as ações afirmativas trazem a ideia de restituição de uma igualdade que foi rompida ou que nunca existiu (MOEHLECKE, 2002).

Assim, as ações afirmativas visam, do ponto de vista do direito (igualdade jurídica) e das políticas públicas/sociais reparar as desigualdades (discriminação) e promover a equidade (respeito à diferença) de grupos vulneráveis (LGBT's, mulheres, negros).

Rompendo com uma dimensão meramente punitiva, as ações afirmativas buscam, outrossim, combater sistematicamente a discriminação, reduzir a desigualdade e integrar os diferentes grupos sociais existentes, valorizando a diversidade cultural que os formam, o que lhe imprime um caráter preventivo (MOEHLECKE, 2002).

Dependendo do contexto e das situações existentes, as ações afirmativas assumiram diferentes formas (dentre as quais a mais conhecida é o sistema de cotas) e contemplou variado público-alvo. Nesse sentido, experiências semelhantes ocorreram em vários países da Europa Ocidental, na Índia, na Malásia, na Austrália, no Canadá, na Nigéria, na África do Sul, na Argentina, em Cuba, dentre outros (MOEHLECKE, 2002).

Tais experiências foram profundamente analisadas por Thomas Sowell (2016). A despeito das críticas feitas pelo autor, é possível perceber que sua defesa se assenta no argumento de que as desigualdades que historicamente caracterizam as chamadas minorias (sobretudo étnicas) é uma questão de (in)capacidade individual mais que de igualdade de condições (SOWEL, 2016).

Ainda que sejamos contrários à elas, as proposições do autor nos levam a considerar que na defesa das ações afirmativas necessário se faz

pensar, para além da dimensão econômica, aspectos históricos, políticos, sociais e culturais (diversidade), de classe, gênero e etnia (interseccionalidade) e a terminologia utilizada, já que palavras são impregnadas de sentido.

No Brasil, as ações afirmativas surgem, segundo Moehlecke (2002), num contexto marcado pela redemocratização do país e pela exigência por parte dos movimentos sociais de uma postura mais ativa do poder público diante de questões de raça, gênero e etnia.

Para a autora, o primeiro registro histórico do que hoje pode ser chamado de ação afirmativa no país, data de 1968 quando técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho foram favoráveis a criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor. A lei (Lei n. 1.332/83), que só chegou a ser elaborada em 1980 pelo então deputado Abdias Nascimento, foi aprovada pelo Congresso Nacional (MOEHLECKE, 2002).

Em 1984, a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares é considerado patrimônio histórico do país; em 1988 foi criada a Fundação Cultural Palmares que serviria de apoio a ascensão social a população negra; no mesmo ano, a Constituição assegura a proteção do trabalho da mulher e reserva percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência (MOEHLECKE, 2002). Uma vez que materializou a democratização de direitos no país, a promulgação da Constituição de 1988 impulsionou as políticas afirmativas no Brasil (AMARAL, 2019).

Em 1995 a legislação eleitoral estabeleceu a cota de 30% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos, o que é considerado pela autora a primeira política de cotas adotada nacionalmente (MOEHLECKE, 2002).

Em 1996 é criada a Secretaria de Direitos Humanos, lançado o Plano Nacional dos Direitos Humanos (PNDH) e realizados os seminários Ações “Afirmativas: estratégias antidiscriminatórias?” e “Multiculturalismo e Racismo: o papel da ação afirmativa nos estados democráticos contemporâneos (MOEHLECKE, 2002).

Segundo a autora,

Esse conjunto de iniciativas no âmbito do poder público indica um parcial reconhecimento da existência de um problema de discriminação racial, étnica, de gênero e de restrições em relação aos portadores de deficiência física no país, sinalizado por meio de algumas ações. Entretanto, estas ainda são muito circunstanciais e políticas mais substantivas não são implementadas (MOEHLECKE, 2002, p. 205).

Situado na região Norte/Noroeste do Estado do Rio de Janeiro, o Município de Campos dos Goytacazes constitui o cenário em que o Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos é desenvolvido enquanto uma ação afirmativa.

PROJETO GÊNERO E SEXUALIDADE – TECENDO REDES DE SABERES MÚLTIPLOS: UMA EXPERIÊNCIA EM CURSO NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ.

A discriminação, o preconceito e a violência contra a população de Lésbicas, Gays Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT) têm representado temas centrais para o movimento LGBT que tem pressionado o Estado, enquanto poder público governamental, para a elaboração e implementação de estratégias ou políticas públicas para seu enfrentamento.

Apesar de todos os avanços conquistados e, ao contrário da bandeira do arco-íris, símbolo do movimento LGBT, o cenário mundial em relação a essa população ainda é cinzento mesmo quando, nos países mais esclarecidos, a discriminação tem sido combatida.

No Brasil a população LGBT é uma das que mais sofre todos os tipos de violência. Quando ela é negra e pobre, este risco é ainda maior (alvos em potencial). A violência contra LGBT's é, nesse sentido, a mais democrática, pois atinge jovens e idosos, negros e brancos, ricos e pobres, de todos os níveis educacionais, em todos os municípios e estados do país. O recorte de classe e de etnia, portanto, não podem ser desconsiderados nas análises da diversidade de gênero e sexual (Interseccionalidade).

Trazer à tona discussões sobre a população LGBT constitui um desafio e um compromisso acadêmico, ético e político no sentido de melhor compreender os mecanismos sociais, culturais e institucionais que fomentam e perpetuam a discriminação e o preconceito e contribuir para que os grupos sexualmente minoritários rompam com a condição de marginalizados.

A formulação de ações concretas em longo prazo que busquem a construção de uma sociedade equânime deve partir, portanto, do acúmulo lento e progressivo de informações adequadas sobre o tema/ questão, que embora polêmico, constitui um desafio a ser enfrentado por aqueles que buscam uma sociedade na qual a convivência entre as pessoas seja respaldada pelo respeito às diferenças individuais e pela luta contra qualquer forma de discriminação e preconceito.

Equidade significa igualdade de oportunidade e de direitos. Assim, defendemos que a população LGBT tenha os mesmos direitos e a mesma representação política que outros grupos minoritários alcançaram, o que exigirá da sociedade como um todo uma redefinição do que seja masculinidade e feminilidade e o respeito às diferenças sexuais.

Nesse contexto, desde que assumiram o Marxismo como instrumento teórico-metodológico, durante o Movimento de Reconceituação do Serviço Social, assistentes sociais têm como objeto de intervenção as expressões da questão social, que são cotidianamente vivenciadas pelos sujeitos sociais que são atendidos pela categoria (NICACIO, 2013).

No entanto, segundo Nicacio (2013, p. 99), são frequentes o testemunho de assistentes sociais “[...] que não se sentem instrumentalizados para lidar com as dificuldades e situações imprevistas que surgem no atendimento aos usuários [...]”. No que se refere a população LGBT, a falta de conhecimento e o despreparo têm sido apontados como algumas das maiores dificuldades que as profissionais têm em lidar com esse segmento social, muito embora o respeito a diversidade de gênero e sexual seja uma das bandeiras de luta da categoria, cujos profissionais encontram-se também inseridos em diversas comissões e conselhos de direitos da população LGBT no país.

Nesse sentido, ainda é possível encontrarmos relutância de muitas profissionais do Serviço Social no atendimento à população LGBT,

pois não se consideram aptas a abordar a temática em seus espaços de trabalho. Além disso, na formação o debate ainda enfrenta resistência de docentes e discentes. Assim, posturas conservadoras, preconceituosas e reacionárias reforçam práticas profissionais orientadas pelo senso comum, na maioria das vezes de cunho religioso, o que infringe o Código de Ética Profissional (CRESS, 2017).

Nesta, como em outras questões, a atuação profissional deve ter como base e como norte o Projeto Ético-Político da Profissão que é diametralmente oposto ao projeto societário atualmente em vigor no Brasil, caracterizado pelo recrudescimento do conservadorismo em diversos setores da sociedade, sobretudo, com a eleição de Jair Bolsonaro (PSL) à presidente do país, em outubro de 2018.

Na materialização do Projeto Ético-Político da Profissão, o Código de Ética Profissional preconiza, dentre outros princípios, o “empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças” (6º princípio) e o “exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, idade e condição física” (11º princípio) (CRESS, 2001, pp. 16-17) que, para efeito deste artigo, são destacados.

Para Barroco (2012, p. 74):

Preconceito e discriminação são formas antiéticas de se relacionar com as diferenças sociais e individuais. As intervenções profissionais desencadeadas por diversas formas de atendimento que excluam ou discriminem os usuários, impeçam o seu acesso aos serviços, limitem a sua autonomia, que os submetam a situação de desrespeito e de autoritarismo interferem na vida do usuário.

Além do Código de Ética Profissional, o Serviço Social dispõe também das Resoluções n. 489/2006, que veda condutas discriminatórias ou preconceituosas no exercício profissional (CFESS, 2006); n. 615/2011, que possibilita a profissional o uso do nome social em seus documentos profissionais (CFESS, 2011) e n. 845/2018, que

dispõe sobre a atuação profissional no processo transexualizador (CFESS, 2018).

Tais princípios e resoluções não podem deixar de ser registrados uma vez que, em sua prática profissional, não é incomum que assistentes sociais, ainda que não o reconheçam, sejam influenciadas por seus valores (estéticos, ideológicos, morais, religiosos) e sentimentos (subjetividade) e assumam atitudes preconceituosas em relação aos seus usuários. Portanto, reconhecer seus preconceitos pode ser o primeiro passo para que assistentes sociais aprendam a lidar com eles.

Para Nicacio (2013, p. 107):

Como não se pode se desembaraçar de valores e sentimentos, é preciso encontrar meios para que a ação não esteja tão comandada por eles. Por isso, é necessário assinalar a importância de o profissional ter acesso a dispositivos institucionais nos quais ele possa discutir com seus pares e, eventualmente, se retificar. Tais dispositivos podem ser uma supervisão, uma reunião de equipe ou uma discussão de casos, isto é, situações em que o profissional se dispõe a tomar a palavra, se expondo ao outro, a fim de avaliar sua prática e de extrair consequências dessa troca para a sua ação profissional. [...].

Assim, a necessidade da criação de cursos, oficinas e palestras com cunho (in)formativo foi apontada como uma demanda pelas equipes que atendem a população LGBT que recorre aos órgãos municipais como o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), dentre outros, em Campos dos Goytacazes (RJ), município situado na Região Norte/Noroeste Fluminense.

Para atender a essa demanda foi elaborado o Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos que vem sendo desenvolvido pelos autores (um assistente social e um historiador), desde dezembro de 2017, com a finalidade de qualificar no tema da diversidade de gênero e sexual, profissionais (assistentes sociais, educadores sociais, pedagogos, psicólogos) da rede pública do referido município que não

estando desconectado de um contexto cultural, histórico, político e social mais amplo reflete, com sua face conservadora, a discriminação, o preconceito e a violência que historicamente vem marcando a população LGBT em todo o mundo.

Comparada a outras “minorias”, a população LGBT é a mais vulnerável, pois ainda não conta com direitos garantidos em leis específicas como as demais e, embora os direitos humanos sejam direcionados a todos os humanos, a discriminação, a heteronormatividade, o machismo e o preconceito a ela direcionado, a coloca numa condição de inumanos. Nesse sentido, acreditamos que o debate sobre a diversidade de gênero e sexual nos diversos espaços institucionais, sistematizado num projeto de intervenção, pode promover a efetivação dos direitos humanos da população LGBT.

O projeto de intervenção é uma resposta às questões concretas com as quais os profissionais se defrontam no seu cotidiano (demandas), que resulta de um processo de apreensão da complexidade da dinâmica do real (análise da realidade), imprime uma sistematização a prática profissional (em nível imediato, de curto, médio ou longo prazo), tem como referência central a política específica da área a ser trabalhada (Saúde, Educação, Previdência, Assistência, Criança e Adolescente, Idoso, Mulher, etc.), tem uma dimensão técnica, ética e política, tem condição de instrumentalizar práticas que muitas vezes permanecem num nível informal da ação profissional (risco da perda da riqueza da prática profissional, das conquistas que representam um processo de lutas e reivindicações) e insere a ação profissional em uma dimensão histórica (SOARES, n. d.).

Segundo Soares (n. d., p. 21):

Desse modo, o projeto de intervenção deve ser um documento que transmita de forma clara e objetiva uma direção que se quer dar a uma dada problemática, de modo a que no âmbito da especificidade da ação institucional a que corresponde, a proposta contida no projeto possa ser apreendida com clareza e logo corretamente executada de acordo com os objetivos propostos. (SOARES, n. d., p. 21).

Por ter sido elaborado e vir sendo implementado por profissionais de diferentes áreas do conhecimento (Educação e Serviço Social), o Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos insere a prática profissional nos campos interdisciplinar e educacional.

Uma vez que articula diferentes conhecimentos, o Serviço Social é uma profissão interdisciplinar por excelência, o que tem contribuído para o rompimento do dogmatismo que está presente no interior de muitas profissões e ampliar o conhecimento do real, em sua complexidade (múltiplas determinações) (ON, s.d.). A interdisciplinaridade aqui não deve/pode ser entendida enquanto a soma de saberes, mas uma postura profissional que visa superar a fragmentação/especialização do conhecimento (JATSCH & BIANCHETI, 2004).

A interdisciplinaridade consiste, assim, na interação de conceitos, métodos, diretrizes e procedimentos das diversas disciplinas científicas em busca de um conhecimento do homem e do mundo que se perde diante de sua complexidade. Não pretende anular a contribuição de cada ciência em particular, mas ao contrário, ultrapassar seus próprios limites, abrindo-se ao diálogo, mantendo uma relação de reciprocidade e de mutualidade (JATSCH & BIANCHETI, 2004).

Embora não seja novo ao Serviço Social, o campo educacional tem requisitado das assistentes sociais uma atuação que, cada vez mais, precisa ser desvelada uma vez que “[...] encerra a possibilidade de uma ampliação teórica, política e instrumental da sua própria atuação profissional e de sua vinculação às lutas sociais que se expressam na esfera da cultura e do trabalho [...]”. (ALMEIDA, 2000, p. 74).

As aproximações teóricas e práticas do Serviço Social no campo educacional se dão em função da dimensão educativa do trabalho das assistentes sociais, que se concretiza em todos os espaços sócio ocupacionais. O perfil pedagógico de sua prática advém, portanto, da intervenção direta das profissionais na maneira de agir e pensar dos sujeitos, o que pode incidir diretamente na formação da cultura.

Assim, entendemos que o trabalho da assistente social,

[...] tem também um efeito que não é material, mas é socialmente objetivo. Tem uma objetividade que não é material, mas é social [...]. Tem também efeitos na sociedade como um pro-

fissional que incide no campo do conhecimento, dos valores, dos comportamentos, da cultura, que, por sua vez, têm efeitos reais interferindo na vida dos sujeitos. [...]. (IAMAMOTO, 2004, p. 67).

Mesmo diante de um contexto sombrio e do desafio de intervir na temática da diversidade de gênero e sexual, assistentes sociais não devem/podem, sob a responsabilidade ética que incide sobre sua prática profissional, se furtarem ao atendimento qualificado da população LGBT, o que requer o debate/reflexão sobre as questões que envolvem o trabalho direto com essa população usuária. O Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos tem propiciado esse debate/reflexão.

“[...] Entendemos que é através de estudos e espaços para discussões que teremos a oportunidade de construirmos estratégias e políticas públicas que venham combater as desigualdades sociais. [...]” (CRESS, 2017, p. 10).

Tomando por base tal premissa, o Projeto Gênero e Sexualidade – tecendo redes de saberes múltiplos tem por objetivo geral qualificar profissionais das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (PMCG), e demais interessados, na temática da Diversidade de Gênero e Sexualidade no município de Campos dos Goytacazes (RJ) e específicos socializar conceitos referentes à Diversidade de Gênero e Sexual, em conformidade com os estudos contemporâneos desenvolvidos na área; difundir os instrumentos legais na garantia dos direitos da população LGBT e contribuir para a efetivação de um atendimento humanizado, qualificado e respeitoso da população LGBT nas instâncias municipais.

O projeto foi desenvolvido no ano de 2018, semanalmente, através de palestras e oficinas que foram realizadas em dias, horários e locais previamente definidos a partir de agendamento (Cronograma de Atividades) com os responsáveis por sua implementação e os de cada secretaria. Conforme as atividades-piloto realizadas em dezembro de 2017, verificamos que é possível o desenvolvimento de palestras de curta du-

ração (feitas em um turno de 4 horas) e cursos de longa duração (realizados durante um dia, em dois turnos). Ambas as atividades priorizaram uma exposição dialogada dos conteúdos teóricos e conceituais, a exibição de vídeos que versam sobre a temática e estudos de casos, com o uso de recursos audiovisuais (Notebook, Datashow, Caixa de Som). Ao final de cada atividade foi aplicado um questionário avaliativo para que as/os participantes pudessem avaliar a forma e os conteúdos desenvolvidos em cada encontro.

Desde sua implementação, em dezembro de 2017, o projeto já contabilizou cerca de vinte (20) encontros, tendo em média a presença de vinte e cinco (25) pessoas, cujos resultados podem ser verificados nas seguintes falas:

[...] Achei fantástico e oportuno tudo o que foi falado. Meu olhar sobre a questão se abriu ainda mais e provocou em mim reflexões para ter uma postura sem julgamentos. Obrigada!

Achei super proveitoso, aprendi muitas coisas e os palestrantes nos deixaram super a vontade para nos expressar. Excelente!

Achei a capacitação ótima. Atendeu as minhas expectativas e esclareceu as dúvidas. Muito válido para a vida e para a atuação profissional, que exige de nós um olhar diferenciado e principalmente qualificado. Parabéns!

Como repercussão do trabalho que vem sendo desenvolvido, temos recebido convite para participarmos de outras atividades-eventos no e fora do município, o que comprova a eficácia do projeto e a necessidade de sua continuidade, sobretudo, num contexto marcado pelos retrocessos nas conquistas socialmente alcançadas.

Mesmo com a saída da senhora Sana Gimenes Alvarenga Domingues da gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social (SMDHS), estamos dando continuidade ao projeto no corrente ano (2019), atendendo convites para participarmos atividades-eventos como cine-debates, mesas redondas, palestras e rodas de conversa.

CONCLUSÃO

Com vistas a produzir um espaço de formação crítica e fundamentada, propomos a implementação do projeto Gênero e Sexualidade: tecendo redes de saberes múltiplos, que tem como eixo norteador a oferta de cursos, oficinais, reuniões, encontros e palestras sobre a diversidade de gênero e sexual.

A partir e além dele, a possibilidade de interlocução com Coletivos, Laboratórios de Pesquisa e Organizações Sociais que promovam o debate sobre o tema/questão vem ganhando fôlego. Se é certo que precisamos ampliar as discussões, também certo é que muito ainda está por se fazer, pois a população LGBT continua sendo vítima preferencial de todas as formas de violência existentes em nossa sociedade.

Uma experiência em curso, o projeto “Gênero e Sexualidade: tecendo redes de saberes múltiplos” tem buscado oferecer elementos teóricos e empíricos para um debate em torno da possibilidade de elaboração e implementação de ações que colaborem com a desconstrução de uma cultura de discriminação e preconceito e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária em todos os seus níveis e relações, a começar por Campos dos Goytacazes (RJ).

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Ney Luiz de. Educação Pública e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, n. 63, São Paulo: Cortez, jul., 2000.
- AMARAL, Shirlena Campos de Souza. Ações Afirmativas na Educação: promoção de direito e justiça. In: COSTA, Caetano Ernesto da Fonseca; GUIMARÃES, Décio Nascimento (Orgs.). **Direitos Humanos e Educação: diálogos interdisciplinares**. Campos dos Goytacazes (RJ): Brasil Multicultural, 2019.
- ANDREWS, George Raid. Ação Afirmativa: um modelo para o Brasil? In: SOUZA, Jessé et ali (Org.) **Multiculturalismo e Racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos**. Brasília (DF): Paralelo 15 Editora, 1997.

BARROCO, Maria Lucia Silva. **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS Resolução n° 615, de 8 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/615-11.pdf>. Acessado em 05/07/19.

CFESS, Resolução n° 489/2006, de 03 de junho de 2006. Disponível em: http://www.cfess.org.br/pdf/resolucao_4892006.pdf. Acessado em 05/07/19.

CFESS, Resolução n° 845, de 26 de fevereiro de 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/ResolucaoCfess845-2018.pdf>. Acessado em 05/07/19.

CRESS. Assistente Social: ética e direitos. **Coletânea de Leis e Resoluções**. 3ª ed., Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, 2001.

CRESS. Nome Social em Debate. **Práxis**. Rio de Janeiro: Gráfica Colorset, set./out., 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 7ª ed. São Paulo: Cortez, 2004.

JANTSCH, Ari Paulo; BIANCHETTI, Ludício. **Interdisciplinaridade**: para além da filosofia do sujeito. Petrópolis (RJ): Vozes, 1995.

MARX, Anthony W. A construção da raça no Brasil: comparações históricas e implicações políticas. In: SOUZA, Jessé et ali (Org.) **Multiculturalismo e Racismo**: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Brasília (DF): Paralelo 15 Editora, 1997.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: história e debates no Brasil. **Caderno de Pesquisa**, n. 117, Fundação Carlos Chagas, nov., 2002.

NICACIO, Erimaldo. Entre o universal e o Singular: o usuário como sujeito. In: SCHEFFER, Graziela; CARIAGA, Maria Helena;

BURGINSKI, Vanda Micheli (Orgs.). **Políticas Sociais, Práticas & Sujeitos**: primsmas da atualidade. Campinas (SP): Papel Social, 2013.

ON, Maria Lúcia Rodrigues. O Serviço Social e a perspectiva interdisciplinar. Campos dos Goytacazes (RJ): **Mímeo**, n.d..

SOARES, Ilma Rezende. O Projeto de Intervenção: o que é e qual a sua importância. Campos dos Goytacazes (RJ): **Mímeo**, n.d..

SOWELL, Thomas. Ação Afirmativa ao Redor do Mundo: um estudo empírico sobre cotas e grupos preferenciais. Tradução de Joubert de Oliveira Brízida. São Paulo: É Realizações, 2016.

CRITÉRIOS DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO MORAL EM RAZÃO DA HOMOFOBIA

Fabrcio Veiga Costa

Graciane Rafisa Saliba

1. Introduoão

Objetiva-se com a presente pesquisa a investigao do fenmeno social da prtica da homofobia no Brasil, delimitando-se seu foco de anlise nos reflexos de tais condutas ilcitas no campo da responsabilidade civil por danos morais, especialmente no que tange aos critrios jurdicos de quantificao. A escolha do tema justifica-se em razo da sua relevncia prtica, teorica e atualidade, considerando-se o alto nmero de casos envolvendo homossexuais vitimas de violncia decorrente do odio relacionado a sua orientao sexual.

Desenvolveu-se um estudo teorico com o propoito de esclarecer cientificamente os fundamentos da homofobia, as formas comumente utilizadas de pratic-la, seus efeitos e consequncias sociais, alm dos reflexos causados na vida da vtima. A prtica da homofobia constitui ato ilcito, com desdobramentos tanto na esfera cvel quanto penal. A violncia advinda do odio e repulsa a orientao sexual poder a ocasionar no ambito penal a prtica de crimes, como a injuria, difamao, lesao corporal e homicidio. Ja na esfera cvel, objetiva-se a reparao e compensao pecuniaria como medida habil a amenizar o sofrimento moral e psicolgico causado pela re-

produção de condutas marginalizantes e excludentes em virtude da homossexualidade.

O recorte do tema-problema proposto se deu no contexto da responsabilidade civil, especialmente no que atine aos critérios de quantificação e a natureza jurídica do dano moral, mediante uma pesquisa teórico-documental. O caráter pedagógico-compensatório é o referencial clássico utilizado para o estudo e compreensão do dano moral no Brasil, pois objetiva-se a fixação de um valor para compensar a dor moral e o sofrimento da vítima, na proporção dos efeitos da conduta do agente. Em contrapartida, tem-se o debate da natureza punitiva do dano moral, mediante a fixação de valor utilizado para punir o agente, não desencadeando o enriquecimento sem causa da vítima.

A pergunta problema que rege o debate proposto é a seguinte: a análise da natureza jurídica do dano moral decorrente da homofobia reflete significativamente na quantificação do respectivo dano? Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, foram construídas análises comparativas, interpretativas e temáticas de julgados sobre homofobia e, assim, apresentadas algumas proposições críticas para entender como o judiciário brasileiro vem se posicionando, especialmente no que se refere à natureza punitiva, compensatória ou pedagógica do dano moral decorrente da homofobia.

2. Desmitificando e compreendendo a homofobia como prática de ódio contra os homossexuais

A homofobia tem sua raiz na imposição social de classificação de corpos trazida pela modernidade, que se encarregou de segregar as pessoas pela genitália, dividindo-as em homens e mulheres, além da categorização dos desejos dos indivíduos, mediante a implementação da doutrina da heterossexualização compulsória responsável por alimentar o preconceito. “Por preconceito, designam-se as percepções mentais negativas em face de indivíduos e de grupos socialmente inferiorizados, bem como as representações sociais conectadas a tais percepções” (RIOS, 2007, p. 113).

A partir das proposições científicas apresentadas, verifica-se que a sexualidade sempre foi um tema utilizado como referencial para ali-

mentar a exclusão e discriminação entre as pessoas, principalmente quando as manifestações no âmbito do gênero e da sexualidade são distintas dos padrões morais e religiosos que disseminam o ideário heterossexualizante. Nesse sentido, verifica-se que a “LGBTfobia é o sentimento, a convicção ou a atitude dirigida contra lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans e travestis que inferioriza, hostiliza, discrimina ou violenta esses grupos em razão da sexualidade e/ou identidade de gênero” (RAMOS; NICOLI, 2016, p. 183). A identidade e orientação sexual são construções que se dão a partir da subjetividade, escolhas e desejos de cada indivíduo, haja vista que “as singularidades de cada indivíduo, de acordo com suas interações com o mundo, suas expectativas e exigências culturais, desempenham também um papel relevante na construção da identidade sexual” (TAQUETTE, 2015, p. 51).

"Homofobia é um conceito ambíguo, geralmente associado à homossexualidade, uma postura de rejeição, de medo de contato, que teria aparecido inicialmente nos estudos de Weinberg [...], que o definia como medo da homossexualidade" (SMIGAY, 2002, p. 34). "A homofobia pode ser caracterizada como um medo das homossexualidades e o desprezo pelos gays e lésbicas, ou para aqueles que presumem em sê-los" (NASCIMENTO, 2010, p. 229). Investigar cientificamente o tema homofobia constitui oportunidade de construção de debate crítico-epistemológico hábil a problematizar o dogma do binarismo. A padronização de condutas sexuais pautada na ideologia da homogeneização é uma forma de excluir pessoas, reproduzir a violência e tratar desigualmente todos aqueles que destoam dos padrões dogmaticamente construídos para categorizar pessoas, coisas, corpos e desejos. O ódio aos homossexuais advém da ditadura da heterossexualização e heteronormatividade vigente, já que a prática homossexual destoa desse padrão classificatório criado a partir de padrões morais e religiosos de que o relacionamento entre pessoas de sexos opostos não oportuniza a procriação, como se a prática sexual se limitasse ao ato de procriar.

“Não existe um *locus* único, mapeável, em que os discursos e as práticas homofóbicas se efetivam: elas se espalham de forma descontrolada pela sociedade”. Assim, “a escola, o mercado de trabalho, as famílias, a política de Estado são campos sociais saturados de homofobia”, razão essa que justifica a “necessidade de se pensar políticas públicas

que também tenham a transversalidade como princípio de atuação, como se pode observar no programa Brasil sem Homofobia” (BENTO, 2017, p. 226).

A reconstrução do processo histórico através da investigação científica e implementação de políticas públicas constitui um meio legítimo de incluir os homossexuais e resistir às práticas homofóbicas. “Trabalhar no encontro entre educação e sexualidades é trabalhar com a perspectiva da problematização”, considerando-se que a “educação, neste sentido, diz de algo mais abrangente que os processos ensino-aprendizagem, o cotidiano escolar, os conteúdos, a formação docente, os currículos”. Tais proposições justificam-se porque a “educação diz da constituição dos sujeitos e suas formas de pensar e agir, diz da relação entre a construção dos sujeitos e a história do pensamento” (FERRARI, 2016, p. 110).

A exclusão, marginalidade e desigualdade são reflexos diretos das práticas homofóbicas, que começam muito cedo, pois "na escola a homofobia se expressa por meio de agressões verbais [...] físicas a que estão sujeitos estudantes que resistem a se adequar à heteronormatividade" (DINIZ, 2011 p. 42). Assim, pode-se afirmar que a "homofobia revela-se como contra-face do sexismo e da superioridade masculina, na medida em que a homossexualidade põe em perigo a estabilidade do binarismo das identidades sexuais e de gênero, estruturadas pela polaridade masculino-feminino" (RIOS, 2007, p. 34). Segundo a UNESCO, "o termo homofobia refere-se ao tratamento preconceituoso e às discriminações sofridas por jovens tidos como homossexuais, sendo inúmeras as formas de desvalia das sexualidades ditas não-hegemônicas, ferindo a dignidade alheia e gerando sofrimentos e revolta" (BORGES; MEYER, 2008, p. 60).

"As especificidades e dimensões da homofobia familiar são amplas", considerando-se que elas "podem variar desde pequenos desrespeitos a graus variados de exclusão, chegando a ataques brutais que deformam a vida da pessoa gay, ou até a crueldades diretas e indiretas que literalmente acabam com a existência daquela pessoa" (SCHULMAN; FERNANDES, 2010, p. 70). Muitas vezes o ambiente escolar contribui significativamente para a prática da homofobia, no momento em que proíbe o debate das questões de gênero ou quando reproduz,

quase que de forma automática, os dogmas perpetrados pela doutrina da heteronormatividade. É "importante pensar a discriminação homofóbica na escola, espaço público de frequência obrigatória onde crianças, jovens e adolescentes começam a construir suas identidades sociais e a estabelecer relações com o mundo dos afetos". Por isso, "regras limites, permissões e proibições, depois da família, em grande medida, são transmitidos para os jovens através da escola" (BORGES; PASSAMANI; OHLWEILER; BULSING, 2011, p. 22).

A "homofobia apresenta-se como um complexo assunto para os pesquisadores que estudam as violências na escola, pois envolve inclusão/exclusão, educação para a sexualidade, orientação sexual, identidade sexual, estudos sobre gênero e homossexualidade" (KOEHLER, 2009, p. 590). Compreender as razões do ódio aos homossexuais constitui meio de perceber que todas as vezes que o ser humano trata pessoas de forma desigual, em razão de suas escolhas que se dão no âmbito da subjetividade, surge o preconceito, discriminação, exclusão e marginalidade. Em razão disso, as pessoas são coisificadas, mas procuram resistir a todos os efeitos dessa violência, que objetiva tão somente manter as imposições de padrões tradicionalmente construídos por uma sociedade que ainda resiste tratar seu semelhante como igual em direitos, deveres e escolhas de vida. É nesse contexto que se torna relevante o estudo dos reflexos jurídicos que a prática da homofobia causa aos seus agentes, de modo a apurar suas responsabilidades no âmbito civil e criminal, conforme a seguir exposto.

3. Homofobia e dano moral: requisitos jurídico-legais para a configuração da obrigação de indenizar

A prática da homofobia constitui ato ilícito que contraria a dignidade humana, direitos fundamentais e direitos da personalidade e, em razão disso, constitui hipótese hábil a ensejar o pleito indenizatório. A indenização por danos morais é medida jurídica utilizada como parâmetro para viabilizar a compensação da dor moral sofrida pela vítima, considerando-se que "se o dano for moral, para que se indenize, certamente, no direito brasileiro, é preciso que agrida direitos da personalidade, com ou sem reflexos na perda patrimonial" (AZEVEDO, 2011,

p. 69). “O dano moral, à luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade”, haja vista que “só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar” (CAVALIERI FILHO, 2009, p. 83). “O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade [...] ou nos atributos da pessoa”, enquanto que “o dano moral indireto consiste na lesão a um interesse tendente à satisfação ou gozo de bens jurídicos patrimoniais, que produz um menoscabo a um bem extrapatrimonial, ou melhor, é aquele que provoca prejuízo a qualquer interesse não patrimonial, devido a uma lesão a um bem patrimonial da vida” (DINIZ, 2008, p. 91).

Uma vez comprovada a conduta ilícita, torna-se relevante a demonstração do nexo de causalidade com o dano moral, ou seja, é indispensável que a vítima demonstre que o dano por ela sofrido adveio diretamente do ato ou conduta ilícita praticada pelo agente. Entende-se que nos casos de homofobia o dano moral é *in re ipsa*, ou seja, trata-se de dano presumido, haja vista que a simples comprovação da ofensa ao direito da personalidade, direito fundamental e dignidade humana já enseja o direito a reparação. A extensão dos efeitos da conduta do agente na vida da vítima é fundamental para a quantificação do dano moral, ou seja, a análise de como a prática da homofobia atingiu a vítima em sua esfera privada, bem como a análise de como esse ato ilícito repercutiu socialmente, são elementos fundamentais e de extrema relevância na quantificação do dano moral. Ressalta-se, ainda, que a natureza jurídica do dano moral se relaciona diretamente com sua natureza jurídica, ou seja, se a finalidade for meramente pedagógica e compensatória, o valor da indenização buscará evidenciar tão somente a finalidade de compensar monetariamente a dor moral sofrida pela vítima. Em contrapartida, caso o dano moral seja visto na perspectiva punitiva, além de compensar o prejuízo sofrido pela vítima, o valor da condenação deve ser fixado de forma também a punir pecuniariamente o agente pela conduta ilícita por ele praticada.

Outro debate que se trava no presente contexto é se a responsabilidade civil decorrente da prática da homofobia é objetiva ou subjetiva. Ou seja, deve-se ou não comprovar a conduta ilícita dolosa ou culposa do agente? O entendimento adotado na presente pesquisa é que em se tratando de prática homofóbica quando o agente é uma pessoa física é essencial a comprovação do dolo, ou seja, do *animus injuriandi* ou do *animus difamandi*, haja vista que o *animus jocandi* (a intenção de brincar e não ofender) afasta a ilicitude e, também, a possibilidade de pleito indenizatório. É por essa razão que quando se analisa o pedido indenizatório de danos morais quando o agente é uma pessoa física, deve-se aplicar as regras da responsabilidade civil subjetiva, cujos requisitos legais de sua comprovação são: conduta ilícita (ofensa à honra), dano moral, nexo de causalidade e conduta do agente (dolo ou culpa). Em contrapartida, quando a homofobia é praticada por uma pessoa jurídica, quando por exemplo uma empresa lança uma campanha publicitária de cunho homofóbico ou um funcionário de determinada empresa agride homofobicamente um consumidor, torna-se dispensável a comprovação do dolo ou culpa do agente, bastando a demonstração da ilicitude, haja vista que no presente caso temos a responsabilidade civil objetiva decorrente da aplicabilidade da teoria maximalista, que define o consumidor de forma ampla e extensiva para fins indenizatórios, além da aplicabilidade de todas as prerrogativas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Nesse cenário propositivo, a indenização por dano moral tem sua previsão legal no texto constitucional, em dispositivos como o artigo 5º, incisos V e X, sobretudo neste último que postula sobre a violação da intimidade, da vida privada, honra e a imagem das pessoas. Noutro artigo, 114, inciso VI, lê-se acerca do dano moral nas relações de trabalho, nas quais, considerando o panorama jurídico contemporâneo, se concentra o maior número de indenizações individuais pela prática da homofobia no ambiente laboral. Inicialmente, pontua-se que, de acordo com Theodoro Junior, considera-se ato ilícito “todo ato praticado por terceiro que venha refletir, danosamente, sobre o patrimônio da vítima, ou sobre o aspecto peculiar do homem como ser moral” (THEODORO JÚNIOR, 2010, p. 2). Tomando então como ponto

de partida da constatação do ato ilícito é que se discute a extensão do dano e sua natureza jurídica para fins de quantificação.

A ilicitude é pressuposto jurídico da condenação à indenização por dano moral, uma vez que atinge o sujeito no seu íntimo ou a moral coletiva de um grupo determinado, de modo que o ato cause aborrecimentos, exclusão, marginalidade ou constrangimentos, interna ou externamente. Aproximando a temática ao âmbito do dano moral coletivo, este, por sua vez, é caracterizado quando se observa ato ilícito cometido que atente contra a dignidade e atinja determinado grupo. Theodoro Junior, ao discorrer sobre os requisitos que caracterizem ato ilícito passível de indenização por dano moral, expõe que “o mal causado à honra, à intimidade, ao nome, em princípio é irreversível. A reparação, destarte, assume o feito apenas de sanção à conduta ilícita do causador da lesão moral”, considerando-se que “atribui-se um valor à reparação, com o duplo objetivo de atenuar o sofrimento injusto do lesado e de coibir a reincidência do agente na prática de tal ofensa, mas não como eliminação mesma do dano moral (THEODORO JÚNIOR, 2010, p. 3).

É importante pontuar que, a partir da irreversibilidade do ato e dos danos à honra, se observa ainda a aplicabilidade da matéria não somente a um único indivíduo, como à coletividade a que pertence. Destarte, tomando a comunidade LGBTQI como um grupo amplo e com traços psicossociais específicos, observa-se que a indenização por dano moral coletivo para atos que envolvam alguma ilicitude contra tal coletividade ainda é pouco debatida. Apesar de se ver relatadas com frequência, especialmente na mídia, notícias de descumprimento de garantias de direitos fundamentais da comunidade LGBTQI, nota-se um despreparo jurisdicional na tratativa de tais direitos. Em relação aos direitos coletivos, nota-se a sua aplicabilidade e efetividade muito fortemente na esfera dos direitos do trabalho. Tratam-se de direitos que versam sobre mais de um sujeito. A ação civil pública e a atuação efetiva do Ministério Público constituem meio legítimo ao pleito indenizatório de natureza coletiva em razão da prática da homofobia quando, por exemplo, empresas divulgam campanhas publicitárias de cunho homofóbico ou empresas adotam posturas homofóbicas no ambien-

te de trabalho, coisificando e marginalizando pessoas em razão da sua orientação sexual. Nesse sentido, a natureza punitiva do dano moral objetiva a fixação do valor indenizatório num patamar suficiente a punir e reprimir novas condutas ofensivas no mesmo sentido.

As ações coletivas indenizatórias visam a proteção de interesses de determinadas coletividades e envolvem diversos aspectos da vida humana, tais como saúde, educação, segurança, intimidade, direitos consumeiristas e trabalhistas da coletividade no sentido *lato sensu*, dentre outros. Lado outro, o dano moral individual se diferencia do dano moral coletivo, uma vez que o primeiro é pautado normalmente pela subjetividade dos agentes, enquanto o segundo se trata de uma norma de caráter objetivo. Santos acentua a dispensabilidade subjetiva na configuração do dano coletivo, por se tratar de responsabilidade civil objetiva que dispensa a análise da conduta dolosa ou culposa do agente: “portanto, para a efetiva constatação do dano moral coletivo não é necessária a ocorrência de efeitos subjetivos, como o constrangimento, a angústia, a humilhação ou eventual dor moral”, uma vez que “se estas vierem a ocorrer e a se manifestar no grupo ou comunidade atingida caracterizar-se-ão apenas como efeitos do ato lesivo perpetrado pelo infrator. (SANTOS, 2017).

3.3. Um estudo doutrinário-jurisprudencial dos critérios jurídicos de quantificação do dano.

Objetiva-se analisar como o poder judiciário brasileiro tem tratado o tema homofobia no seu aspecto indenizatório, seja no âmbito individual ou coletivo. Verifica-se que muitas ações judiciais que versam sobre o direito de indenização por dano moral, tem desfechos insatisfatórios para as vítimas. Especificamente no que concerne aos casos de homofobia que chegam ao poder judiciário, tem-se uma contradição, pois não há muitos casos indenizatórios, mas em contrapartida, no Brasil tem-se, ainda, uma crescente estatística de casos de assassinatos e todos os tipos de agressões contra os homossexuais, fato esse que evidencia a insuficiência dessas demandas e condenações por danos morais em reprimir socialmente a diminuição de casos de discriminações em razão da orientação sexual.

Uma das prováveis razões para a baixa proporcionalidade das ações por dano moral em função de homofobia talvez seja, além da ausência de legislação específica para tal, o fato de a vítima se sentir constrangida em recorrer ao judiciário para garantir seus direitos, temendo que mesmo na esfera judicial ainda possa sofrer preconceitos. Em muitos casos os pedidos indenizatórios são julgados improcedentes sob o argumento de que não houve a comprovação do ato ilícito em se tratando da prática de homofobia. Pesquisas jurisprudenciais atestam que na esfera da justiça do trabalho, a homofobia se faz mais presente em termos processuais dos que nas ações que tramitam pela justiça comum. A princípio, percebe-se um crescente número de casos e de sentenças em que magistrados condenam os patrões em indenizar seus empregados por dano moral, pela prática de homofobia quando devidamente comprovada. Num dos casos, a 5ª Turma do TRT-MG, julgou uma ação em que o empregado sofreu assédio moral: o empregador tratou de forma discriminatória seu funcionário, com brincadeiras relacionadas à sua orientação sexual, elucidando frases como "mais um minuto na barriga da mãe e nasceria menina" ou cunhando-o como "veado", o que era constante na vida deste funcionário, que obteve êxito na indenização no importe de cinco mil reais.(BRASIL, TRT MG, 2013).

Noutro processo, agora na justiça comum, uma síndica foi condenada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ao pagamento de indenização por danos morais, por ter praticado atos homofóbicos em assembleia geral de condomínio. Segundo consta da decisão, um morador, que vivia em união estável com outro homem, participou da reunião de condomínio como representante do seu companheiro. No ato, a síndica exigiu do morador que estava representando seu companheiro na assembleia a certidão de casamento dos mesmos. A solicitação da certidão de casamento ocorreu, de acordo com os dados da decisão, de forma vexatória e na frente de todos os outros moradores do prédio que participavam da reunião. Consta ainda que o "pedido" da certidão como forma de representar o companheiro ausente nunca aconteceu em relação a casais heterossexuais e nunca aconteceu em nenhuma outra assembleia. A vítima ainda comprovou nos autos que a síndica, quando soube que se tratava de um casal gay, começou a per-

turbá-los e persegui-los no edifício. No desfecho do caso, o Tribunal condenou a síndica ao pagamento de indenização no valor de vinte mil reais para a vítima em razão da prática de homofobia. (BRASIL, TJSP. APELAÇÃO Nº 0197076-09.2012.8.26.0100).

Ainda, em outra ação judicial, tem-se um cidadão que foi ofendido e chamado de “veado” em um posto de combustíveis, diante de todos os presentes. O caso teve repercussão não só no momento em que ocorreu, como foi notificado pela mídia local. O ofensor alegou que ninguém no posto escutou tais xingamentos proferidos à vítima, mas não conseguiu comprovar suas alegações no processo. O ofensor ainda foi condenado ao pagamento de indenização no importe de cinco salários mínimos como forma de amenizar o transtorno causado à vítima. Neste caso em específico, destaca-se um trecho da decisão, em que o relator da ação, quando do seu trâmite em segunda instância, expôs que “A homofobia é um problema muito atual e que está longe de ser superado. Deve ser, então, dentro do possível, combatida com alguma punição aos seus adeptos, que escarnecem as pessoas em público”(BRASIL, TJSP. APELAÇÃO Nº 0331441-14.2009.8.26.0000).

Já em 2017, também foi noticiado que outro gerente de banco foi demitido por ter postado em suas redes sociais um vídeo beijando o seu noivo no dia do casamento. Segundo consta, a empregadora considerou a postagem na rede social do funcionário como postura atentatória às regras instituídas pelo banco. Neste caso em específico, o gerente, vítima da prática de homofobia, era o mais premiado na agência em que prestava os seus serviços, batendo metas acima da média geral (BRASIL, FORUM, 2017). Comparando-se as decisões, nota-se a desproporção da quantificação do valor da indenização. Lado outro, é perceptível que não há um critério específico de quantificação da indenização na análise dos casos, tampouco uma análise mais aprofundada dos dispositivos legais, como por exemplo o Código Civil, no proferimento das decisões. Tendo em vista a aplicabilidade da legislação civilista juntamente com as normas trabalhistas, o que se vê é a discrepância na fundamentação para se chegar a um patamar numérico na sentença, ou seja, o valor da indenização por dano moral decorrente da prática de homofobia.

Em 24 de abril de 2018 o Carrefour Comércio e Indústria Ltda foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais a indenizar um cliente por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) decorrente da prática de homofobia. A vítima foi ofendida por funcionárias da empresa, tendo sido chamado publicamente de “bicha, cego e surdo”, fato esse comprovado nos autos e utilizado como referencial à fundamentação da decisão indenizatória (BRASIL, *G1 NOTÍCIAS*). Pelo estudo ora realizado, verifica-se que o número de demandas judiciais referentes à pretensão de indenização por danos morais decorrente da homofobia não reflete diretamente a realidade social que caracteriza o Brasil como um dos campeões mundiais de violência contra a população LGBTQI. Há demandas individuais isoladas e ainda poucas condenações judiciais referente á temática proposta, em razão da dificuldade de comprovação dos fatos, haja vista que a homofobia muitas vezes decorre de condutas veladas, silenciosas e não explícitas. Ademais, o próprio poder judiciário é resistente ainda em reconhecer tais pretensões, exteriorizando em muito o posicionamento da sociedade brasileira que, de forma rotineira, reproduz a violência de gênero contra os homossexuais. Ressalta-se, ainda, a inexistência de demandas judiciais coletivas que tenham debatido a pretensão indenizatória decorrente da homofobia, fato esse que evidencia uma profunda omissão das instituições em debater o tema no âmbito judicial, especialmente o Ministério Público.

3. Conclusão

A prática reiterada e costumeira da homofobia na sociedade brasileira evidencia a intolerância das pessoas quanto ao respeito devido aos homossexuais em razão de sua orientação e condição sexual. Foi demonstrado nessa pesquisa que o Brasil lidera o ranking mundial de violência contra a população LGBTQI, atos de violência esses que se caracterizam em condutas ilícitas passíveis de legitimar a responsabilidade jurídica do agente. O ódio aos homossexuais poderá ser demonstrado a partir de condutas cujos reflexos são individuais ou coletivos. A homofobia se constitui como ato individual quando o agente se dirige

a pessoa específica, enquanto sob o ponto de vista coletivo, práticas homofóbicas objetivam coisificar, marginalizar, excluir, segregar, desigualar e tornar invisível a classe de pessoas gays e lésbicas, tão somente em virtude de sua orientação sexual.

A homofobia se constitui em ato ilícito com desdobramentos na esfera cível e penal. A comprovação do *animus injuriandi* ou *difamandi* em razão de questões sexuais inerentes à pessoa humana configura a prática do crime de injúria ou difamação, destacando-se que a demonstração do *animus jocandi* é suficiente para afastar a responsabilidade penal do agente. Além dos crimes contra a honra, atos de homofobia também poderão acarretar outros crimes, como a lesão corporal, homicídio, tortura, latrocínio, dentre outros. No âmbito cível, a conduta ilícita do agente é demonstrada no ato de discriminar em razão da orientação sexual, sendo imprescindível a comprovação do nexo causal com o dano para viabilizar o direito a indenização. A obrigatoriedade da comprovação da conduta do agente (dolo), nem sempre será necessária para a configuração da responsabilidade civil. Quando um particular pratica a homofobia contra outro particular, torna-se essencial a comprovação do dolo do agente como meio de afastar o *animus jocandi*. Em contrapartida, quando a conduta homofóbica é praticada por uma pessoa jurídica, no âmbito de uma relação consumeirista, por exemplo, torna-se desnecessária evidenciar a conduta do agente, por se tratar de responsabilidade civil objetiva em que o dano moral é *in re ipsa* (presumido), haja vista que o mesmo restará configurado com a demonstração de ofensa a um direito fundamental ou direito da personalidade.

A doutrina e jurisprudência brasileira atuais consideram que o dano moral decorrente da homofobia tem natureza jurídica meramente compensatória e pedagógica, pois reconhece que os valores da indenização deverão ser proporcionais, levar em consideração a extensão do dano e não gerar o enriquecimento sem causa da vítima. Tal entendimento teórico adotado é insuficiente para o enfrentamento da problemática que existe quanto ao tema homofobia. Reconhecer o dano moral na perspectiva punitiva é legitimar a possibilidade de quantificação da indenização em valores mais vultuosos e suficiente para atender o caráter retributivista do ilícito civil, considerando-se que o agente,

além de compensar o prejuízo da vítima, também deverá ser pecuniariamente punido em virtude da gravidade da conduta por ele praticada.

4. Referências

AZEVEDO, Álvaro Villaça. Conceito de ato ilícito e o abuso de direito. **RESPONSABILIDADE CIVIL CONTEMPORÂNEA** – Em homenagem a Silvio de Salvo Venosa. Coordenação Otávio Luiz Rodrigues Júnior; Gladston Mamede; Maria Vital da Rocha. São Paulo: Atlas, 2011.

BENTO, Berenica. **TRANSVIADAS** – gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.

BORGES, Zulmira Newlands; MEYER, Dagmar Estermann. Limites e possibilidades de uma ação educativa na redução da vulnerabilidade à violência e à homofobia. **Política Pública em Educação**, Rio de Janeiro, v.16, n.58, p. 59-76, jan.-mar., 2008. Disponível em <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/19888>. Acesso em 02 jul. 2020.

BORGES, Zulmira Newlands; PASSAMANI, Guilherme Rodrigues; OHLWEILER, Mariane Inês; BULSING, Muriel. Percepção de professoras de ensino médio e fundamental sobre homofobia na escola em Santa Maria (Rio Grande do Sul - Brasil). **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n. 39, p. 21-38, jan.-abr., 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a03>. Acesso em 02 jul. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em 08 jul. 2020.

BRASIL. **Agência Brasil**. Levantamento aponta recorde de mortes por homofobia no Brasil em 2017. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/levan>

tamento-aponta-recorde-de-mortes-por-homofobia-no-brasil-em. Acesso em 08 jul. 2020.

BRASIL. **TRT MG.2013**. Empregado vítima de homofobia será indenizado por dano moral. Disponível em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/importadas-2013-2014/empregado-vitima-de-homofobia-sera-indenizado-por-dano-moral-10-05-2013-06-05-acs>. Acesso em: 03 jul. 2020.

BRASIL. **TJSP**. Processo nº 0197076-09.2012.8.26.0100. Relator(a): Viviani Nicolau. Comarca: São Paulo. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=9788152&cdForo=0>. Acesso em 05 jul. 2020.

BRASIL. **TJSP**. Apelação nº 0331441-14.2009.8.26.0000. Julgador: Ramon Mateo Junior. Disponível em: <https://juristas.com.br/wpcontent/uploads/2018/02/20120000470251.pdf> Acesso em 05 jul. 2020.

BRASIL. **TRT5**. 2009. TST confirma condenação do Bradesco por homofobia. Disponível em: <https://trt5.jus.br/node/30782>. Acesso em 05 jul. 2020.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **PROGRAMA DE RESPONSABILIDADE CIVIL**. 8. ed. revista e ampliada. São Paulo: Atlas, 2011.

DINIS, Nilson Fernandes. Homofobia e educação: quando a omissão também é signo de violência. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, n.39, p.39-50, jan.-abr., 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/er/n39/n39a04>. Acesso em 02 jul. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO** – Responsabilidade Civil. 22.ed. ver., amp. e atua. São Paulo: Saraiva, 2008.

ERIBON, Didier. **Reflexões sobre a questão gay**. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2008.

FERRARI, Anderson. Homossexualidades como processo educativo e construção discursiva. **ENLAÇANDO SEXUALIDADES** – uma tessitura interdisciplinar no reino das sexualidades e das relações de gênero. Organização Suely Messeder; Mary Garcia Castro; Laura Moutinho. Salvador: EDUFBA, 2016.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **NOVO CURSO DE DIREITO CIVIL** – Responsabilidade Civil. 4.ed. ver., atua. São Paulo: Saraiva, 2006.

GIVIGI, Ana Cristina Nascimento; DORNELLES, Priscila Gomes. A injúria e a heteronormalização na cidade de Amargosa (BA). **Textura**, n. 26, jul.-dez., 2012. Disponível em <http://www.periodicos.ulbra.br/index.php/txra/article/viewFile/978/762>. Acesso em 08 jul. 2020.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. **Bagoas**, v.1, n.1., 2012. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256>. Acesso em 02 jul. 2020.

KOEHLER, Sonia Maria Ferreira. A representação social da homofobia na cidade de Lorena/SP. **Revista Diálogo Educacional**, v.9, n, 28, p. 587-604, set.-dez., 2009. Disponível em <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/3340/3256>. Acesso em 06 jul. 2020.

LIONÇO, Tatiana; DINIZ, Débora. Homofobia, silêncio e naturalização: por uma narrativa da diversidade sexual. **Psicologia Política**, v.8, n.16, p. 307-324, jul-dez., 2008. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rpp/v8n16/v8n16a09.pdf>. Acesso em 08 jul. 2020.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **MANUAL DE DIREITO PENAL** Parte Especial. São Paulo: Atlas, 1998.

NASCIMENTO, Márcio Alessandro Neman do. Homofobia e homofobia interiorizada: produções subjetivas de controle normativo. **Athenea Digital**, numero 17, p. 227-239, mar., 2010.

Disponível em <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3201244>. Acesso em 02 jul. 2020.

RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. O QUE É LGBTFOBIA? **GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO** – UMA INTRODUÇÃO. Organização Marcelo Maciel Ramos; Paula Rocha Gouvêa Brener; Pedro Augusto Gravatá Nicoli. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. **ROMPENDO O SILÊNCIO - Homofobia e heterossexismo na sociedade contemporânea. Políticas, teoria e atuação**. Coordenação Fernando Pocahy. Porto Alegre: Nuances, 2007.

RIOS, Roger Raupp. O conceito de homofobia na perspectiva dos direitos humanos e no contexto dos estudos sobre preconceito e discriminação. **EM DEFESA DOS DIREITOS SEXUAIS**. Organizador Roger Raupp Rios. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SANTIAGO, Maurílio. Tipificação da homofobia: uma reflexão ética. **Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva**, 2012/2, n. 19. Disponível <http://blog.newtonpaiva.br/direito/wp-content/uploads/2013/04/D19-13.pdf>. Acesso em 08 jul. 2020.

SANTOS, Enoque Ribeiro. **GEN Jurídico**. A natureza objetiva do Dano Moral Coletivo no Direito do Trabalho. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2017/10/05/dano-moral-coletivo-no-direito-trabalho/>. Acesso em 02 jul. 2020.

SANTOS, Karla Cristina dos. Injúria verbal e discriminação: a problemática da linguagem discriminatória no Brasil. **III Simpósio Nacional Discurso, Identidade e Sociedade (III SIDIS) DILEMAS E DESAFIOS NA CONTEMPORANEIDADE**. Disponível em <http://www.iel.unicamp.br/sidis/>

anais/pdf/SANTOS_KARLA_CRISTINA_DOS.pdf. Acesso em 08 jul. 2020.

SCHULMAN, Sarah; FERNANDES, Felipe Bruno Martins. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. **Bagoas**, n.05, 2010, p. 67-78. Disponível em <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2312/1745>. Acesso em 02 jul. 2020.

SMIGAY, Karin Ellen von. Sexismo, homofobia e outras expressões correlatas de violência: desafios para a psicologia política. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v.8, n.11, p.32-46, jun., 2002. Disponível em <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/view/136/130>. Acesso em 02 jul. 2020.

TAQUETTE, Stella R. **HOMOSSEXUALIDADE E ADOLESCÊNCIA SOB A ÓTICA DA SAÚDE**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2015.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Dano Moral**. 7.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Estudos Feministas**, ano 9, jul-dez, 2001. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v9n2/8635>. Acesso em 02 jul. 2020.

DIVERSIDADE DE GÊNERO E SAÚDE: A INCONGRUÊNCIA DE GÊNERO A PARTIR DA CID-11 E DSM-5 E O ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO NO SUS

Paulo Antonio Rufino de Andrade

Thaís de Camargo Oliva Rufino Andrade

Fabrizio Demigliano

Introdução

O atendimento da população transgênero no âmbito do SUS, representa um complexo de expedientes assistenciais do Sistema Único de Saúde, direcionados à atenção e ao cuidado de transexuais e travestis, que possibilitam dentre outras ações, a realização de mudanças corporais através da adequação da aparência física e da função de suas características sexuais, conforme sua identidade de gênero.

Neste contexto, o presente estudo objetiva analisar o direito à saúde como um direito humano essencial, e em que medida, as ações que vêm sendo implementadas garantem a inclusão e plena dignidade da comunidade trans, pautado nos princípios norteadores do SUS, a partir da nova classificação de incongruência de gênero contida da CID-11³⁴ e DSM-5³⁵.

34 Classificação Internacional de Doenças 11ª Revisão

35 Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais 5.ª edição

Para atender aos objetivos propostos, será avaliada a questão da diversidade de gênero, enquanto direito da população LGBT à igualdade, bem como a legislação que sustenta as políticas públicas voltadas à população LGBT no âmbito do SUS, em especial a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (LGBT), instituída pela Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, as portarias do Ministério da Saúde nº 1.707 e nº 457 de agosto de 2008 e 2.803 de 19 de novembro de 2013. Neste cenário será abordada a nova concepção de Disforia de Gênero, trazida a partir da nova classificação de incongruência de gênero apresentada pela CID-11 e DSM-5, e sob esta ótica, avaliar quais ações englobam os serviços prestados a esta população no Sistema Único de Saúde, para garantia da saúde plena destes indivíduos.

Para desenvolvimento da presente investigação, é realizada pesquisa exploratória, bibliográfica e documental. Foi analisada a legislação que trata do tema, em especial Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, as portarias do Ministério da Saúde nº 1.707 e nº 457 de agosto de 2008 e 2.803 de 19 de novembro de 2013, bem como os novos instrumentos de diagnóstico CID-11 e DSM-5, com os propósitos de identificar a nova concepção de incongruência e disforia de gênero, e a atuação do SUS, a partir deste novo olhar.

1. A saúde como um Direito Humano Essencial

A garantia de saúde plena, a todos os indivíduos, vem sendo consagrada, ao longo da evolução dos direitos humanos, como um direito fundamental, assegurado constitucionalmente.

Sob esta perspectiva, o próprio conceito de saúde tem evoluído, de uma visão limitada, biomédica, e cravada na patologia, para um domínio mais positivo e humanista, que amplia as bases da saúde para um conceito de bem estar, resultante de diversos fatores.

Neste sentido, a “Organização Mundial de Saúde” (OMS) apresenta uma definição de saúde, como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de doença e enfermidade”, ajudando a expandir o pensamento da saúde, para além da simples patologização do indivíduo. (BATISTELLA, 2007, meio digital)

No Brasil, a partir da VIII Conferência Nacional de Saúde, em 1986, apresentou-se um conceito de saúde em sentido amplo, a definindo como resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso aos serviços de saúde. (BRASIL, 1987)

Enquanto direito fundamental, a saúde é um Direito Humano Essencial, representando a garantia da vida; sem a saúde o ser humano não se integraliza enquanto ser em dignidade (DE GOIS, 2017. p. 2.).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, abre-se com a afirmação de que "todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos" (art. 1º). (ONU, 1948)

Ao falar-se em direitos humanos, não se pode dissociar seu estudo do princípio superior da dignidade humana. Todo o sistema protetivo deve pautar-se na busca primeira pela dignidade da pessoa, sendo este um valor supremo, que atrai todos os direitos fundamentais do homem (MOREIRA, 2006. p.149.).

Do direito à vida e da proteção à dignidade humana certamente decorre, entre outros, o direito à saúde, tido como direito fundamental de segunda dimensão (art. 6º, CF), visto que inserido no capítulo da ordem social e com previsão central no art. 196, da CF, que estabelece de forma inovadora que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Assim, resta claro, que a efetivação do direito à saúde possui relação íntima com a realização de outros direitos humanos, que abrangem outras dimensões da vida humana (VENTURA, 2010. p.91).

1.1. Diversidade de gênero: um novo olhar para a questão da igualdade

Quando se discute a questão da diversidade de gênero, primeiramente se deve esclarecer alguns aspectos sobre gênero, orientação sexual e outros instrumentos terminológicos.

Gênero, se relaciona com as formas de se identificar e ser identificado(a) como homem ou como mulher. Já orientação sexual se refere à atração afetiva bem como sexual por algum indivíduo de um determinado gênero ou gêneros (JESUS, 2012. p.12).

O conceito "atual" de gênero teve início nos anos 1970, ganhando maior debate nas décadas de 80 e 90, tendo sido criado para distinguir a dimensão biológica da dimensão social. "Homens e mulheres são produtos da realidade social e não decorrência direta da anatomia de seus corpos" (SÃO PAULO, 2012. p. 11).

Porém, os estudos de gênero datam e ganham corpo com os movimentos de mulheres no século XIX iniciando-se no movimento sufragista e evoluindo posteriormente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (MEYER, 2004. meio digital.)

Entre as décadas de 80 e 90 a discussão científica e política de gênero amplia-se e atualiza-se, trazendo a homossexualidade e a transexualidade como tema (RIBEIRO, 2017. meio digital)

Logo, gênero é diferente de orientação sexual. Ambos podem se comunicar, mas um aspecto não necessariamente depende ou decorre do outro. Pessoas transgênero são como as cisgênero, podem ter qualquer orientação sexual: se atraídos por pessoas do mesmo gênero são homossexuais, se de gênero oposto, heterossexuais, e se por ambos, bissexuais.

Nesse diapasão, tem-se por identidade de gênero “como a percepção íntima que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente do sexo biológico” (SÃO PAULO, 2012. p. 12).

Assim, a identidade traduz o entendimento que a pessoa tem sobre ela mesma, como ela se descreve e principalmente como deseja ser reconhecida.

Logo, o respeito a identidade de gênero, é acima de tudo o respeito a diversidade e ao mesmo tempo ao direito a igualdade.

Ao se falar em igualdade, está-se tratando diretamente de direitos fundamentais. O reconhecimento dos direitos humanos a todas as pessoas é um marco recente na história da humanidade (MOURA, 2016. p. 168), todavia, a busca da implementação dos direitos humanos das minorias, com da comunidade LGBT, em especial aos transgêneros, é ainda mais nova, o que lhe reveste de certa insegurança.

Reafirma-se, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), reconhece em cada indivíduo o direito à liberdade e à

dignidade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 também adota o princípio da dignidade humana, e afirma, como objetivo fundamental, entre outros, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais têm direitos e deveres como todos os demais cidadãos e cidadãs. Entretanto, historicamente, esta população tem sido tolhida de diversos direitos, em virtude dos preconceitos existentes em nossa sociedade.

Todos, sem exceção, devem gozar de todos os direitos fundamentais, como o de ser tratado de forma igualitária, inclusive no tocante a orientação sexual e ao gênero de cada indivíduo.

1.2. Inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa humana ante seu direito à saúde e diversidade

O direito à diversidade é o que permite que diferentes condições, características culturais e individuais, tais como orientação sexual ou identidade de gênero, sejam respeitadas igualmente perante a lei (SÃO PAULO, 2012. p.5.).

A população LGBT até hoje sofrem preconceito e discriminação e, por isso, encontram-se, muitas vezes, em situações de vulnerabilidade.

Aliada à discriminação, há a exclusão do convívio em comunidade, em que estes indivíduos por muitas vezes vivem em constante fragilidade ou até mesmo com o rompimento dos vínculos familiares. Esta fragilidade nas relações com os demais indivíduos da sociedade, inclusive no contexto escolar, provoca muitas vezes o abandono dos estudos, a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, propiciando a exposição deste grupo a condições de altíssima vulnerabilidade, especialmente para travestis e transexuais.

Por isso, essa população tem necessidades específicas e precisa de políticas públicas com ações afirmativas que combatam a exclusão histórica a que foi e é submetida, no sentido do enfrentamento à homofobia e à transfobia e da promoção da cidadania LGBT.

Nesse diapasão, verifica-se que o Estado deve adotar todos os instrumentos necessários para que se assegure a estes indivíduos, histori-

camente marginalizados, o pleno acesso e proteção ao direito fundamental à saúde. (DE GOIS, 2017. p.13).

A consolidação da verdadeira cidadania LGBT, apresenta em sua longa trajetória diversos desafios, dentre eles, garantir que lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais tenham acesso a seus direitos básicos e sejam respeitados e respeitadas, independentemente de sua orientação sexual e identidade de gênero.

Para a concretização da cidadania LGBT, precisa-se desconstruir as ideias equivocadas sobre esta população que estão arraigadas na atual sociedade, que tem como referencial a lógica da heteronormatividade (SÃO PAULO, 2012. p. 6).

2. Disforia de Gênero

A partir dos resultados alcançados, em especial, quanto a dignidade e direito à saúde das pessoas transgênero, delimita-se a discussão, a partir da Conceituação de Disforia de Gênero e a importância de seu estudo para compreensão de um novo olhar trazido a partir da CID-11 e DSM-5. Segundo Brown (2017, meio digital) para a maioria das pessoas, há uma congruência entre sexo biológico (nascimento), identidade de gênero e papel do gênero. Todavia, as pessoas com disforia de gênero experimentam algum grau de incongruência entre sexo biológico e a identidade de gênero. (SBP, 2017. meio digital.)

Para melhor contextualizar a importância da discussão sobre disforia de gênero, e seus desdobramentos, devemos abordar antes, o desenvolvimento e evolução dos gêneros. Para isso, pesquisas indicam que os gêneros passam a ser percebidos nos outros por crianças entre 6 e 9 meses (voz e faces) e a partir dos 17 meses de vida (com maior incidência a partir dos 24 meses) conseguem identificar-se como meninos ou meninas, incluindo a apresentação de brincadeiras relacionadas ao gênero. (SBP, apud FAUSTO-STERLING,2012. meio digital.) e a “consolidação da identidade de gênero fica absolutamente evidente aos 3 anos de idade”. (FAUSTO-STERLING,2012. meio digital.)

Deve-se ressaltar que, a própria incongruência de gênero não é considerada um transtorno. Mas, quando a incongruência percebida

entre sexo no nascimento e identidade de gênero sentida causa sofrimento ou incapacidade significativa, um diagnóstico de disforia de gênero pode ser apropriado. (SBP, 2017. meio digital.)

Este sofrimento, normalmente, é uma combinação de ansiedade, tristeza e irritabilidade. Pessoas com disforia de gênero grave, podem apresentar sintomas perturbadores, de longa duração, e têm forte desejo de mudar o corpo por meio médico e/ou cirúrgico para que seus corpos se conformem mais com sua identidade de gênero. (SBP, 2017. meio digital.)

Observa-se um aumento no número de indivíduos que procuram os serviços de saúde devido a não conformidade de gênero, embora não haja números precisos, a Quinta Edição do Manual Diagnóstico Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) estima que 0,005 a 0,014% dos homens com o sexo em que nasceram e 0,002 a 0,003% das mulheres com o sexo em que nasceram preenchem os critérios diagnósticos para disforia de gênero. (SBP, 2017. meio digital.)

Parece importante lembrar, que a disforia de gênero se apresenta de forma diferente ao longo de cada etapa do desenvolvimento, podendo estar presente desde a fase infantil, havendo critérios específicos para cada etapa. (SBP, 2017. meio digital.)

A 10ª Classificação Internacional de Doenças (CID10) categoriza o transexualismo como uma entidade nosológica pertencente aos transtornos de identidade de gênero (codificada como F64, F64.2 quando se trata de crianças ou F64.9 quando se trata de adolescentes).^{3,6,7} Na 5ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), a Associação Americana de Psiquiatria (APA), reconhecendo as controvérsias relacionadas à sexualidade, criou uma categoria própria denominada disforia de gênero (SBP, 2017. meio digital).

Para tanto, estes sintomas podem ser aliviados por meio de tratamento. desta forma, indivíduos com DG podem optar com mais liberdade a identidade de gênero e conseqüentemente vivenciar o papel de gênero que mais se adapte ao seu senso de personalidade.

O processo diagnóstico e tratamento, apesar de normatizado, não encontra reconhecimento ou amplo apoio dos órgãos, população ou políticas públicas, seja por questões morais, religiosas ou despreparo técnico. Este desencontro de demanda e aceitação perpetua a marginalização deste público, fragilizando a assistência, ficando restrita a pequenos polos de atendimento/acolhimento.

2.1. A evolução das políticas de atendimento à saúde da comunidade LGBT

A partir de meados da década de 1980, a atenção à saúde da população LGBT ganhou destaque e visibilidade, quando houve a epidemia de HIV/AIDS, cujo público com maior risco, à época, era o desta população.

Nesse período, o Ministério da Saúde adotou medidas que objetivavam o enfrentamento da epidemia do HIV/AIDS, em parceria com os movimentos sociais ligados à defesa dos direitos da comunidade gay.

Na fundamentação da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, editada em 2013, evidencia-se o reconhecimento de que a demanda dos movimentos organizados LGBT envolve reivindicações em diversas áreas dos direitos civis, políticos, sociais e humanos, o que exige uma atuação articulada e coordenada de todas as áreas do Poder Executivo.

Nesse diapasão, foi elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, o programa Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais, denominação utilizada à época e mencionada na Portaria nº 2.227 de 14 de outubro de 2004) e de Promoção da Cidadania Homossexual, que consistiu em amplas recomendações aos diversos segmentos do governo, para assegurar políticas, programas e ações contra a discriminação e que, sobretudo, promovessem a equidade de acesso a ações qualificadas aos serviços públicos.

A partir de então, o Ministério da Saúde constituiu já em 2004, o Comitê Técnico da Saúde da População GLTB, com vistas a construção de uma política de atendimento específica para o SUS.

Em 2007, identifica-se a partir dos dados coletados que, na 13^a Conferência Nacional de Saúde, a orientação sexual e a identidade de gênero são incluídas na análise da determinação social da saúde, emanando deste evento, diversas recomendações, dentre as quais destaca-se o aprimoramento do Processo Transexualizador.

Neste cenário, em 2008, foi editada a Portaria 1.707, de 18 de agosto de 2008, que instituiu no âmbito do SUS o Processo Transexualizador, que devia seguir as diretrizes da Resolução CFM nº 1.652/2002. Através da Portaria 457, de 19 de agosto de 2008, foi regulamentado o Processo Transexualizador no âmbito do SUS, destacando-se as diretrizes trazidas no anexo III para a assistência do indivíduo com indicação para realização do Processo Transexualizador, seguindo etapas de acolhimento, acompanhamento terapêutico, com profissionais de psicologia e psiquiatria, seguindo fluxos para enfim definir a indicação ou não de cirurgia de transgenitalização.

O Processo Transexualizador, criado em 2008, atualmente regulamentado pela Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013, está inserido no contexto da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT), instituída através da Portaria 2.836, de 1º de setembro de 2011.

Com objetivo, estampado em seu artigo 1º, de promover a saúde integral da população LGBT, eliminando a discriminação e o preconceito institucional e contribuindo para a redução das desigualdades e para consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo, esta política engloba diversas ações, até então não regulamentadas, como a garantia da integralidade e humanização da atenção; inclusão de procedimentos como a hormonioterapia, mesmo sem indicação para a cirurgia de redesignação sexual e atendimento por equipe interdisciplinar visando acompanhamento psicoterápico, hormonioterapia e procedimentos de redesignação sexual.

Por fim, constatou-se que podem ser contemplados no Processo apenas pessoas diagnosticadas com o CID-10 (WHO, 2016), F64.0 (Transexualismo) ou F64.9 (Transtorno não especificado da identidade sexual) e com idade de 18 a 110 anos, entretanto as pessoas com diagnóstico F64.9 são autorizadas apenas para os procedimentos de

tratamento hormonal e atendimento clínico. A partir da nova classificação do CID 11, os protocolos do SUS devem ser alterados, para melhor adequação ao novo olhar para o Transexualismo.

O Processo Transexualizador engloba um conjunto de estratégias assistenciais do SUS voltado à atenção e ao cuidado a travestis e transexuais que desejam modificações corporais por meio da adequação da aparência física e da função das características sexuais, de acordo com sua identidade de gênero (OLIVEIRA, 2017. meio digital), sendo esta entendida pelo modo como uma pessoa define a si mesma enquanto homem, mulher ou qualquer definição intermediária entre estas.

Ainda erguido em um modelo de patologização, o Processo Transexualizador é visto a partir da última atualização do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM-5), como um tratamento para a disforia de gênero, sendo esta denominação considerada menos estigmatizante do que a anterior denominação de Transtorno de Identidade de Gênero (ABDO, 2014, meio digital).

Mesmo representando um avanço, e sendo identificado, a partir de estudos recentes, já se tem constatado um aumento da satisfação e qualidade de vida em indivíduos transexuais após processo de redesignação sexual. (HESS, *et al*, 2014).

A literatura indica que as demandas de saúde das pessoas transexuais, portanto, vão para além das transformações estéticas e que o processo transexualizador não é definido apenas por estas. O atendimento a pessoas transexuais deve ser voltado à integralidade da atenção, sendo esta atenção humanizada, livre de discriminação e feita por uma equipe multiprofissional devidamente orientada. O aporte psicológico e social necessário para que as pessoas trans tenham qualidade de vida numa sociedade que as invisibiliza é um dos traços fundamentais de uma atenção à saúde de forma plena durante o processo transexualizador e por toda a vida dos pacientes (AMARAL, 2007. p.125.).

Atendendo às expectativas de inclusão e respeito à diversidade da população alcançada pelos serviços especializados oferecidos pelo SUS, verifica-se que essa política pública específica para o atendimento da população transexual, amparam a população transgênero, no sentido de obterem a real identidade que lhes faça viver em plena aceitação e acima de tudo, dignidade e garante a efetividade dos princípios da dig-

nidade da pessoa humana, da universalidade, integralidade, igualdade de acesso e preservação de autonomia do Sistema Único de Saúde.

3. CID 11 e DSM-5 – Do transtorno mental a disforia de gênero. Um avanço no olhar e atendimento da população transexual

Com a criação de um capítulo sobre saúde sexual, a CID-11 iniciou uma revolução. (CÂMARA, 2018, meio digital)

Vale reforçar que a atualização na classificação da OMS acontece 28 anos após a retirada da Homossexualidade da lista de patologias (em 1990)

A saúde, tradicionalmente dividida em física e mental, agora é tripartite, ou seja, temos agora, segundo a OMS, três modalidades de saúde: física, mental e sexual.

A tradicional separação do humano em corpo e alma, agora se torna corpo, alma e sexualidade. Além da separação tradicional de corpo e mente, temos agora a sexualidade separada de corpo e mente. Prossegue a tradição que começou com Kant fragmentando o conhecimento em áreas que não necessariamente dialogam entre si. Não sei se os filósofos já perceberam isso, mas suscitará bons e esclarecedores debates.

O novo capítulo “Condições relacionadas à saúde sexual” recebe condições antes incluídas no capítulo das doenças mentais.

A incongruência de gênero está agora alocada nesse capítulo, isto é, não é mais um transtorno mental e do comportamento, mas um tema da saúde sexual. Com isso, elimina-se a associação dessa condição com transtorno mental, que tanto estigmatizava as pessoas transgêneros.

Com isso a OMS garante o atendimento específico as demandas do público trans, reduzindo o estigma, e apontando para uma possível retirada completa das próximas atualizações

São mudanças que parecem iniciar a recondução da psiquiatria de volta às suas bases empíricas. A psiquiatria torna-se mais psiquiatria. (CÂMARA, 2018, meio digital)

Neste contexto, verifica-se que também houve mudança na classificação das chamadas disfunções de gênero do DSM-5, editado pela APA (Associação Psiquiátrica Americana).

O DSM-5, oficialmente publicado em 18 de maio de 2013, é a mais recente edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais da Associação Psiquiátrica Americana. (ARAÚJO, ÁLVARO, & NETO, 2014. p.70).

A Disfória de Gênero é um diagnóstico que descreve os indivíduos que apresentam uma diferença marcante entre o gênero experimentado/expresso e o gênero atribuído.

A mudança na nomenclatura do DSM-5 enfatiza o conceito de incongruência de gênero como algo a mais do que a simples identificação com o gênero oposto apresentada pela DSM IV TR como transtorno da Identidade de Gênero. (ARAÚJO, ÁLVARO, & NETO, 2014. p.79)

Sabe-se que a concepção do transexualismo como um transtorno de saúde mental invoca questões desafiadoras sobre a ética do uso do diagnóstico psiquiátrico como única forma de fornecer legitimidade ao direito das pessoas transexuais de terem acesso aos tratamentos médicos (LEV, 2006, meio digital).

No entanto, muitos reconhecem ter a experiência de sofrimento emocional, sendo este predominantemente associado ao conflito de ter um corpo que não satisfaça as necessidades do gênero expresso, confirmando pelo DSM-5 o diagnóstico de Disfória de Gênero (LEV, 2006, meio digital).

Ainda, cumpre destacar que segundo (SOLL, pg. 24) a DG é considerada uma condição transitória quando tratada de forma adequada.

A atenção primária também deve ser compreendida neste eixo, pois para LODI e VERDADE (2017, p. 4) a falta deste cuidado, no atendimento das questões de socialização e aceitação gera sofrimento mental.

Quando assim, com expressões de sofrimento e/ou comorbidades psiquiátricas associadas, é um direito que estas pessoas tenham também acesso a atendimento psicossocial e que estes devam ser incluídos nos protocolos oficiais de assistência a pessoa transexual.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, em seu parecer (2013. Meio digital), tratam as pessoas com Transtorno de Incongruência de Gênero - TIG e Disfória de Gênero - DG considerando que "Muitas

pessoas com TIG podem apresentar disforias mesmo na idade infantil (embora mais frequente após a puberdade), que se caracterizam por angústia e aflição atribuídas à experiência subjetiva do desconforto persistente com o gênero de nascimento.

Para eles, os primeiros sinais de puberdade são frequentemente uma fonte de angústia, causando um forte efeito negativo social, emocional e problemas na escola. Mesmo aquelas que se sentem emocionalmente bem, podem, quando adentram a puberdade apresentar comportamentos opostos – por exemplo: ansiedade e depressão. Por isso, a supressão da puberdade seguida pelo tratamento hormonal e eventual cirurgia parece ter inegável benefício para esses jovens". (CFM, 2013. Meio digital.)

O parecer vai ainda mais longe, ampliando a discussão para a fase pré-púbere quando afirma que "Há um benefício real, prevenindo a disforia de gênero e um melhor resultado físico e psíquico, quando comparado com os jovens que somente iniciam tratamento após as primeiras fases da puberdade". (CFM, 2013. Meio digital.)

O atendimento da DG recebe ampla aceitação da comunidade científica em países europeus, atuando muitas vezes na prevenção da DG e fortalecendo a discussão da identidade de gênero/papel de gênero pela comunidade.

Fica reconhecido o sofrimento mental de quem sente a diferença e conflito entre o corpo e o gênero que se sente representada.

A mudança nos manuais diagnósticos vem no sentido de aliviar o preconceito de diagnosticar os comportamentos de gênero como patologia (como transtorno mental) e fortalecer a sociedade no sentido da inclusão.

Na readequação do CID11 temos alterações significativas neste sentido, com o novo capítulo de saúde sexual amplia-se a visibilidade deste público e compreende que o acesso a saúde desta população precisa ser revisto, particularmente o caráter social, pois sabe-se que a população transgênera tem cidadania precária, e são predominantemente vulneráveis, principalmente nas camadas menos favorecidas, sendo este, claramente o maior público do SUS.

Conclusão

Após análise de todo material coletado, verifica-se que a questão da inclusão da população LGBT, em especial a comunidade transgênero, está intimamente relacionada com o direito de todos os indivíduos à igualdade e ao respeito à dignidade enquanto pessoas.

Logo, o respeito a identidade de gênero, é acima de tudo o respeito à diversidade e ao mesmo tempo ao direito a igualdade, garantido pelos mais variados instrumentos internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse diapasão, o novo olhar dado à disforia de gênero, trazido pelo CID-11 e DSM-5, aliado ao que a legislação, em especial a portaria nº 2.803 de 2013, pode conduzir ainda mais o atendimento para além dos procedimentos cirúrgicos, mas para o pleno atendimento da população trans. O aumento do número de serviços habilitados e de procedimentos, tanto na atenção básica quanto na especializada, coloca integralidade como princípio, e deve encarar o processo de redesignação de gênero, como uma etapa no processo de garantia da dignidade da pessoa transexual.

O atendimento vai além da promoção de cirurgias de mastectomia, histerectomia, entre outras, mas também caminha para a promoção de assistência especializada ambulatorial, que é o caso da hormonização, e também nos cuidados básicos com a saúde promovidos nas Unidades Básicas de Saúde.

Mesmo após a readequação do gênero buscada pelo paciente com disforia de gênero, o acolhimento é essencial para que se alcance o pleno atendimento, digno e inclusivo.

Nesse sentido, verifica-se que a visão do Sistema Único de Saúde, transmitida através de suas ações, tem se transformado, aos poucos, em direção a uma assistência integral à pessoa trans.

Referências

ABDO, C. H. N. **A new sexual revolution**. Einstein. Vol.12 n.2.: São Paulo. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo>.

php?script=sci_arttext&pid= S1679 -45082014000200011&lng=en&nrm=iso&tlng=en. Acesso em: 18 jun. 2020.

AMARAL, D. M. **A psiquiatrização da transexualidade: análise dos efeitos do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero nas práticas de saúde.** Dissertação de Mestrado. 2007. Disponível em: http://www.clam.org.br/bibliotecadigital/uploads/publicacoes/1955_1935_amaraldaniela.pdf0,. Acesso em: 25 jun. 2020.

ARAÚJO, ÁLVARO, & NETO, F. (2014). A Nova Classificação Americana Para os Transtornos Mentais – o DSM-5. Revista Brasileira De Terapia Comportamental E Cognitiva, 16(1), 67-82. <https://doi.org/10.31505/rbtcc.v16i1.659>

BATISTELLA, C. **Abordagens Contemporâneas do Conceito de Saúde.** In: FONSECA, A. F.; CORBO, A. M. D'A. (orgs.). O território e o processo saúde-doença. Rio de Janeiro: EPSJV/FIOCRUZ, 2007. Disponível em: http://www.epsjv.fiocruz.br/pdts/index.php?livro_id=6&area_id=2&capitulo_id=14&autor_id=&arquivo=ver_conteudo_2. Acesso em: 30 set. 2019.

BRASIL. **Anais da VIII Conferência Nacional de Saúde.** Brasília: Centro de Documentação do Ministério da Saúde. 1987

Brasil. Ministério da Saúde. **Portaria GM/MS nº 2.803, de 19 de novembro de 2013.**

_____. **Portaria GM/MS nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.**

_____. **Portaria nº 1.707, de 18 de agosto de 2008.**

_____. **Portaria nº 457, de 19 de agosto de 2008.**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais / Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departa-**

mento de Apoio à Gestão Participativa. – Brasília: 1. ed, 1. Reim. – Ministério da Saúde, 2013.

BROWN, G. R. **Disforia de gênero e transexualismo.** Última revisão/ alteração completa setembro 2017. Disponível em: <https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/transtornos-psiQUIÁTRICOS/sexualidade,-disforia-de-gêNERO-e-parafilias/disforia-de-gêNERO-e-transexualismo>. Acesso em: 3 nov. de 2019.

CÂMARA, F. P. **A 11ª Classificação Internacional de Doenças da Oms.** Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/07/02/a-11a-classificacao-internacional-de-doencas-da-oms/>. Acesso em 25 de jun. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM- Brasil). PARECER CFM nº 8/13. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2013/8>. Acesso em: 05 jul. 2020.

DE GOIS, V. L. S. **Desafios na Efetivação do Direito à Saúde Fundado no Paradigma da Dignidade Humana.** Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/processoAudienciaPublicaSaude/anexo/Desafios.pdf>. Acesso em 23 mai. 2020.

FAUSTO-STERLING A. **The dynamic development of gender variability.** *Journal of Homosexuality*, 59: 3, 398-421, DOI: 10.1080 / 00918369.2012.653310

HESS, J., *et al.* **Satisfaction with male-to-female gender reassignment surgery.** *Dtsch Arztebl* Disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/25487762>. Acesso em: 01 jul. 2020.

JESUS, J. G. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos.** Brasília, 2012. Disponível em: <http://www.diversidadesexual.com.br/wp-content/uploads/2013/04/G%C3%84NERO-CONCEITOS-E-TERMOS.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.

LEV, A. I. **Disordering Gender Identity.** In: *Journal of Psychology & Human Sexuality*, LCSW, CASAC. 2006. 35-69, DOI: 10.1300/J056v17n03_03. Acesso em: 01 mai. 2020.

- MEYER, D. E. **Teorias e políticas de gênero: fragmentos históricos e desafios atuais.** Rev. bras. enferm., Brasília, v. 57, n. 1, p. 13-18, Feb. 2004. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672004000100003&lng=en&nrm=iso>. acesso em 20 June 2020. <https://doi.org/10.1590/S0034-71672004000100003>.
- MOREIRA, L. S. **O Princípio Constitucional da Dignidade Humana: Um olhar conforme a Espistemologia da Complexidade.** Revista Jurídica da FAL, V2, N. 2. Natal, 2006.
- OLIVEIRA, C. **Dagep Realiza ‘Oficina Processo Transexualizador: Avanços e Desafios’.** Portal Saúde, 2017. Disponível em: <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sgep/dagep-departamento-de-apoio-a-gestao-participativa/dagep-noticias/29072-dagep-realiza-oficina-processo-transexualizador-avancos-e-desafios>. Acesso em: 01 jun. 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948)
- RIBEIRO, A. R. P.; DECOURT, B.; ALMEIDA, T. de. **A representação do domínio “gênero” no âmbito das linguagens documentárias: um mapeamento conceitual em instrumentos terminológicos.** Informação & Informação, [S.l.], v. 22, n. 2, p. 208-234, out. 2017. ISSN 1981-8920. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/31449>>. Acesso em: 20 jun. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.5433/1981-8920.2017v22n2p208>.
- SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Guia Prático de Atualização – Departamento Científico de Adolescência: Disforia de Gênero.** N.4, jul. 2017. Disponível em: https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/19706c-GP_-_Disforia_de_Genero.pdf. Acesso em: 03 nov. 2019.

SÃO PAULO. Governo do Estado. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania. Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual. **Diversidade sexual e cidadania LGBT.** São Paulo: SJDC/SP, 2014. 44p. Disponível em http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf. Acesso em: 01 nov. 2019.

VENTURA, M. **Direitos humanos e saúde: possibilidades e desafios. Saúde e direitos humanos.** Brasília, ano 7, n.7, p. 87-101, 2010. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/saude_direitos_humanos_ano7_n7.pdf. Acesso em: 28 mai. 2020.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **ICD-11 International Classification of Diseases: 11th Revision.** Disponível em: <https://icd.who.int/en>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NEOLIBERALISMO E SEUS IMPACTOS NA VIDA DAS MULHERES

Segislane Moésia Pereira da Silva

Introdução

Na história da humanidade a divisão social e sexual do trabalho da complexa sociedade de classes põe as mulheres em uma absoluta condição de subalternidade, precarização e desigualdade. Isso se dá, pois, mesmo o patriarcado sendo um sistema de dominação da mulher pelo homem antecessor ao capitalismo, com o advento desse modo de produção, especialmente em seu auge neoliberal, o mesmo se configura um instrumento que consolida um campo ainda mais propício para a exploração, e de forma mais violenta com mulheres a partir do recorte de classe e raça, elucidando cotidianamente retrocessos e ataques aos seus direitos.

Com as transformações ocorridas pelo capitalismo no século XIX e em resposta as suas crises a teoria neoliberal surge atuando a partir de uma série de ajustes econômicos que afetam severamente a classe trabalhadora e as conquistas sociais adquiridas no campo da proteção social. No Brasil esse fenômeno ocorre especialmente por volta da década de 1990 em paralelo a gestão de direitos sociais adquiridos pela luta de movimentos, como exemplo o movimento feminista expressos na Constituição Federal de 1988 e na elaboração de políticas públicas voltadas para mulheres.

Assim como diversos teóricos concordam, o neoliberalismo atua através do desmonte da proteção social e em prol do capital, no entanto, nos questionamos nesse instante se as consequências do avanço do neoliberalismo, dentro de uma sociedade capitalista-patriarcal-racista, atinge de forma universal e com o mesmo impacto a classe trabalhadora. A nosso ver os resultados desse fenômeno alcançam mulheres pobres e negras de forma ainda mais vigorosa, e as configura suas principais vítimas.

Com base nisso, o presente texto busca apresentar subsídios para o debate acerca do neoliberalismo e seus reflexos na vida das mulheres, e como esse se caracteriza um forte instrumento de retrocessos e ataque às conquistas adquiridas nas últimas décadas pelo movimento feminista no campo da inserção da mulher no trabalho e nas políticas públicas.

Para isso realizamos uma breve análise a partir da teoria de autoras(es) com rigor teórico na temática discutida, como Behring (2008), Davis (2016), Mézáros (2011), entre outras(os) e nosso método de análise foi o crítico dialético. De início abordaremos acerca do capitalismo no seu auge neoliberal e como esse vem sendo implantado no Brasil ao longo das últimas décadas, logo mais traçaremos algumas observações sobre seus impactos na vida das mulheres trabalhadoras, de forma interseccional, resultando em um forte campo de ataque e retrocesso de direitos. E, por fim, traçaremos nossas considerações finais.

Neoliberalismo: breve análise

Por volta da década de 1970 o capitalismo sofre inúmeras transformações que são importantes para a compreensão das particularidades do processo neoliberal hoje em curso. Além disso, apreender o movimento do capital é fundamental para a análise de como o Estado vem intervindo em prol da burguesia brasileira, garantindo assim o superlucro e hegemonia dessa classe dominante.

Para Anderson (1995), o neoliberalismo tem gênese com o fim da Segunda Guerra, e sua elaboração é uma resposta teórica e política contra a atuação do Estado de Bem-Estar social, pregando a luta

pela liberdade econômica e política em que Estado não deve intervir no âmbito econômico, ou seja, um “novo tipo” de capitalismo.

Isso se deve, pois, na década de 1970 a economia mundial vivia uma grande crise com o esgotamento do fordismo, logo se inicia uma profunda recessão, baixas taxas de crescimento, altas taxas de inflação, e isso colocou em xeque o modelo econômico adotado, e deu força para tal corrente de pensamento. Cabe salientar que esse percurso temporal da década foi necessário para a germinação do neoliberalismo que só veio a se consolidar em 1979 no governo de Margareth Thatcher, na Inglaterra.

Os pensamentos aclamados pela Escola de Chicago³⁶ acerca do neoliberalismo ganham força e visibilidade somente com o Consenso de Washington³⁷. Nesse encontro realizado no ano de 1989 com as principais lideranças foi proposto o receituário do neoliberalismo para os demais países como uma medida de saída da crise.

Nesse patamar já se torna evidente que para responder a esse novo contexto de crise o capital vai realizar uma série de ajustes. Foi aqui que o capitalismo, após a crise do modelo keynesiano e da crise da teoria do desenvolvimento que vinha sendo adotada desde os anos 1940/50, recorreu ao padrão de acumulação flexível, embasado principalmente na desregulamentação. Para Mészáros (2011), as determinações que levaram ao colapso do keynesianismo são decorrentes da essência incorrigível, irreformável e incontrolável do capitalismo. Sendo assim, a emergência de um mercado global faz com que o capitalismo mundial seja reconfigurado, e como alternativa teórica, econômica, ideológica, ético-política e educadora é que surge o neoliberalismo.

Para Bresser-Pereira (1997), as três principais recomendações postas no Consenso de Washington para esse modelo neoliberal foram:

36 A Escola de Chicago, com um de seus maiores expoentes, Milton Friedman, é uma escola de pensamento econômico baseado no livre comércio e que desenvolveu o pensamento da política neoliberal.

37 O Consenso de Washington foi o encontro ocorrido na capital dos EUA reunindo membros dos países da América Latina, especialmente com economistas neoliberais apresentando medidas de ajustes que visavam o fim da crise do Estado (SALVADOR, 2010).

1) a abertura econômica e comercial; 2) a aplicação da economia de mercado; e 3) o controle fiscal macroeconômico. As disciplinas básicas apontadas pelo autor em sua análise do Consenso foram: disciplina fiscal; reforma fiscal e tributária; privatizações de empresas estatais; redução da intervenção do Estado; desregulamentação de leis trabalhistas e de programas de controle de economia.

Em suma, a nosso ver, o Consenso de Washington se caracterizou uma “receita de bolo” de como prosseguir com a execução do ideário neoliberal em toda América Latina. Na transição de um país colonial para um país capitalista, o Brasil consagra inúmeras marcas e expressões de sua condição periférica e das relações capitalistas consolidadas. Ou seja, as transformações sociais ocorridas no Brasil são particulares, e estão diretamente relacionadas à sua inserção no capitalismo mundial e por sua formação sócio-histórica e econômica.

Dentre os teóricos que se debruçaram a registrar o debate acerca da formação política, econômica, social e cultural no país, Florestan Fernandes (2005), em sua obra *A revolução burguesa no Brasil*, aponta que a transição para o capitalismo não seguiu de padrões clássicos de outros países, tivemos os marcos do surgimento da indústria e do proletariado marcado pelo conservadorismo político de cunho totalmente mandonista, paternalista e conformista. A ruptura para o capitalismo à brasileira, segundo o autor se configura no último quartel do século XIX como “mecânica” e “estática”, ao invés de societária, histórica e política.

Nessa mesma linha de pensamento, Behring (2008) caracteriza essas particularidades como um círculo vicioso, que possui tendência a se repetir de maneira estrutural subsequente. Para a autora o Brasil possui um histórico de incapacidade de romper com a dependência do exterior, de desagregar os setores arcaicos e a incapacidade de superar o subdesenvolvimento construído pela enorme concentração de riqueza.

No Brasil, os resultados da crise estrutural do capital são sentidos com maior intensidade no decorrer dessa década de 1990. O resultado disso foi à tomada de medidas que solicitavam uma série de receituários neoliberais e questionam intensamente a atuação e atribuições do Estado e ações regressivas no campo das políticas sociais.

O Brasil foi o último país da América Latina a implementar o projeto neoliberal (FILGUEIRAS, 2006), e um dos fatos se deu devido a intensa atividade política desenvolvida pelos movimentos da classe trabalhadora da década de 1980³⁸. Entretanto, tal mobilização não conseguiu atingir a hegemonia do projeto democrático e popular desse movimento e, ainda segundo Filgueiras (2006), acabou possibilitando a partir da eleição de Fernando Collor (1990-1992) – primeiro presidente eleito desde o golpe militar (1964-1985) – à unificação das diversas frações do capital em volta do projeto neoliberal.

O egresso do período ditatorial brasileiro para um processo de redemocratização logo foi marcado pelo avanço do ideário neoliberal com o governo Collor. Vejamos: o país conheceu a crise capitalista e passa a construir uma nova reorganização das funções do Estado visando adequação as novas exigências do sistema. Com Collor o país ganha uma maior vitalidade do enxugamento do Estado. Há nesse momento da história do país um solo fértil para as reformas com orientação para o mercado, pois o país vivia um período de recessão econômica.

Nos dois anos de governo, marcado por corrupção e interrompido pelo impeachment, Collor de Melo consegue implementar o Plano Collor I e II. Tal plano foi um conjunto de reformas desastrosas que visava controlar a alta inflação – momento em que a inflação atingiu cerca de 499,2% – o mesmo resultou no *confisco de poupança*³⁹ da população. Segundo notícia publicada no site *Isto é*⁴⁰: “as consequências para muitas famílias foram irreparáveis com mortes, suicídios e desemprego – provocado por uma recessão aguda logo no primeiro ano do plano”.

A agenda neoliberal é aprofundada de fato no país com a chegada do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), através da reforma sistematizada pelo Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE), que

38 Aqui podemos enfatizar a constituição do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), na criação da Central Única de Trabalhadores (CUT) e do Partido dos Trabalhadores (PT). Cabe também enfatizar que no período entre 1983 e 1989 foram realizadas oito greves gerais. (FILGUEIRAS, 2020).

39 O Confisco de Poupança foi uma medida tomada pelo governo Collor em 1990 a partir da tomada de propriedade de uma dada pessoa ou organização por parte do governo sem qualquer pagamento ou compensação.

40 Ver notícia completa em: https://istoe.com.br/58752_DIFICIL+DE+ESQUECER/.

se caracterizou como uma reforma da administração pública. Segundo Behring (2008), esse plano vai além da reforma administrativa, tratava-se de uma refundação da relação entre Estado e sociedade.

Para surpresa de muitos que viam na eleição de Luiz Inácio Lula da Silva como presidente do Brasil em 2003 um governo pensado para os trabalhadores, a contenção do neoliberalismo não ocorreu. Distantes dos ideais de fundação, os governos do Partido dos Trabalhadores aprofundaram medidas neoliberais e atuaram voltados para o mercado. Todavia, em paralelo se desenvolvia uma série de programas sociais compensatórios neodesenvolvimentistas.

Nesse caminho da história, que logo estaria sendo desenhado pelo golpe conservador que culminou no impeachment da presidenta Dilma Rousseff e ascensão de Michel Temer como presidente da república, logo voltou à tona o neoliberalismo em sua forma mais ortodoxa, seguindo a risca os preceitos de medidas de austeridade que atingem severamente as classes mais pobres, especialmente mulheres.

Essa nova transição de regime econômico adotada por Temer trouxe de volta o neoliberalismo adotado por FHC nos anos 1990 e anunciou o abandono de estratégias neodesenvolvimentistas de crescimento econômico tão usadas pelos governos petistas.

Cabe citar que uma das medidas tomadas por Temer foi a Emenda Constitucional 95 aprovada em dezembro de 2016, que tem como objetivo o congelamento dos investimentos em saúde e educação durante 20 anos, e nos seus primeiros anos de implementação já resultou em perdas bilionárias para o Sistema Único de Saúde.

Outra medida de forte impacto também foi à proposta da Reforma da Previdência que foi aprovada em 2019 no então governo Bolsonaro e buscou igualar a idade e o tempo de contribuição de mulheres e homens para obtenção da aposentadoria. Logo mais aprofundaremos os impactos dessa reforma na vida das mulheres.

Com base nisso pudemos observar que o neoliberalismo se configura um forte instrumento de desmonte de direitos conquistados no âmbito da proteção social. Para tanto seus efeitos não podem ser sentidos de forma igualitária uma vez que a profunda desigualdade de gênero assola nossa sociedade capitalista, patriarcal e racista. Diante disso

log mais abordaremos como o neoliberalismo atinge especialmente mulheres dentro de um recorte de classe e raça.

Neoliberalismo e as especificidades das mulheres trabalhadoras: apontamentos através da interseccionalidade

Com a diminuição da atuação do Estado decorrente da implantação do ideário neoliberal, de acordo com Cisne e Gurgel (2008) os movimentos sociais, inclusive os feministas, passam a se estabelecer em Organizações Não Governamentais (ONGs). Esse seria nosso primeiro apontamento: a problemática do trabalho destinado à mulher ser fortemente incentivado através do voluntariado, o que é uma atribuição herdada do sistema patriarcal, isso é, a ideia da mulher está estreitamente relacionada ao cuidado do outro, da família.

Para as autoras, o neoliberalismo atinge principalmente o interior do movimento e suas pautas históricas, impactando na capacidade de negociação e reivindicação por políticas públicas igualitárias, uma vez que a lógica privatista do neoliberalismo retira a autonomia do movimento.

Para Falquet (2013), a desresponsabilização do Estado neoliberal aprisiona mulheres numa teia baseada na exploração e apropriação, o que transforma mulheres de determinadas raças e classes num exército de miséria do capitalismo. Isso se deve, pois, junto da globalização neoliberal, há a reorganização global da divisão do trabalho por uma perspectiva de diferentes dimensões, tanto de gênero, social, racial e sexual.

Cabe salientar que mesmo diante das inúmeras conquistas dos movimentos feministas no que tange a inserção de mulheres no mercado de trabalho, ainda há uma forte associação na sociedade patriarcal das mulheres em funções relacionadas ao cuidado e em paralelo a desresponsabilização de homens em tais tarefas, o que se configura uma superexploração das mulheres, baseada nas múltiplas jornadas de trabalho.

Para além da questão do voluntariado, cabe enfatizar que a mulher nem sempre esteve no mercado de trabalho formal, entretanto, em toda a história da humanidade realizou tarefas que exigem jornada

de tempo, atividade motora e desgaste físico, como nas “tarefas domésticas” de lavar, passar, cozinhar, cuidar. Mas elucidamos que essas atividades são destinadas principalmente a um grupo específico de mulheres: pobres e/ou negras.

Nesse instante destacamos a fala de Davis (2016, p.24) quanto ao espaço de trabalho ainda ocupar na vida das mulheres negras a reprodução de um “padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão.”. Essa realidade abordada por Davis da mulher negra nos Estados Unidos não difere muito da história no Brasil, e essa mulher, antes de tudo, era uma trabalhadora em tempo integral, e não dona do seu lar, mas vivia para o lar do seu proprietário.

Somente com as grandes Guerras a consolidação do sistema capitalista no século XIX e a conquista de algumas leis que beneficiam mulheres é que houve nas últimas décadas um avanço dessas quanto sua participação no mercado de trabalho. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos anos de 1950 menos de 14% das mulheres tinha emprego, já no último censo (2010) mostra que esse número passou para 49,9%. Porém, no contexto do neoliberalismo, segundo Sônia Coelho (2018), as mulheres são sujeitos que não possuem importância, o desinteresse se dá pelo fato do neoliberalismo precisar continuar possuindo uma mão de obra que seja barata, subserviente e precária. Com isso, para as mulheres que estão inseridas no mercado, além do labor remunerado de forma desigual, essas mulheres enfrentam uma jornada dupla de trabalho por não serem isentas das atividades domésticas.

De modo geral, atualmente, as desvantagens da mulher que se encontram no mercado de trabalho estão associadas à conciliação do trabalho remunerado com as responsabilidades do lar, que geram uma sobrecarga. O neoliberalismo também é responsável por essa problemática, pois utiliza e propaga ideias conservadoras e patriarcais de dominação das mulheres pelos homens.

Tendo em vista essa condição de dupla jornada de trabalho, além dos arranjos familiares no Brasil terem um aumento de mulheres como responsáveis pela casa, essas são conduzidas por trabalhos em tempo parcial ou flexível, ou melhor, trabalhos informais e precarizados. Ade-

mais, ainda consoante Davis (2016), o trabalho doméstico é considerado degradante porque tem sido realizado de modo desproporcional por mulheres negras aprisionadas a essas ocupações até o século XIX e mesmo hoje ser uma atividade reduzida às mulheres de classe pobre.

Além dessa dupla jornada de trabalho, Santos e Diniz (2018) apontam que essas atividades realizadas em meio privado e sem remuneração – as “atividades domésticas” – são vistas pela sociedade como improdutiva e desvalorizada. Como aponta Davis (2016), o trabalho doméstico foi naturalmente definido como uma forma inferior de trabalho, em comparação com a atividade assalariada capitalista e fez-se inalterado, em termos qualitativos, pelos avanços tecnológicos. Além disso, não leva em consideração o alto índice de desgaste físico e mental, o que potencializa o comprometimento da saúde mental dessas mulheres.

O espaço doméstico e suas atividades, segundo Santos (2008), pode representar um alto fator de risco para a saúde mental das mulheres, isso se dá devido à jornada repetida e inacabada das atividades, falta de lazer e descanso e muitas vezes a repressão e submissão ao domínio do marido. Esse agravamento na saúde mental seria resultado dessa inter-relação dinâmica.

Quanto ao trabalho doméstico remunerado, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴¹, no mundo até 2013 cerca de 90% das(os) trabalhadoras(es) domésticas(os) não tinham acesso a Seguridade Social, também se configura uma das ocupações com níveis de salário mais baixos do mundo e 80% é formado por mulheres. No Brasil esse número atinge 92%, apenas 42% contribuía com a previdência e só 32% possuíam carteira assinada. Ainda de acordo com a OIT, até 2015, 88,7% dos trabalhadores domésticos entre 10 e 17 anos eram meninas e 71% eram meninas negras.

Com base nisso fica evidente que a expansão da mercantilização do corpo e da vida das mulheres é fortemente marcada pela dimensão da raça e classe, pois junto com o processo de internacionalização do trabalho e o crescimento dos postos de trabalho para mulheres a partir de 1980/90, com o neoliberalismo esses trabalhos

41 Ver informações mais detalhadas em: <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>.

são cada vez mais precarizados, com baixos salários e escassez de regulamentação.

Nas palavras de Machado e Gil (2016, p.108):

O neoliberalismo manterá a estratégia utilizada no final do século XIX no universo fabril, porém, incorporando uma parcela de mulheres em setores intelectualizados, que só poderão se manter empregadas através da precarização do trabalho doméstico remunerado, que as substituirá na dinâmica da divisão sexual do trabalho dentro do lar.

Nesse aspecto do trabalho doméstico Davis (2016) aponta que a industrialização das tarefas domésticas, juntamente com sua socialização, vem se tornando uma necessidade. No Brasil os aparatos normativos trabalhistas já reconhecem as atividades domésticas como trabalho através da Lei Complementar nº 150 de 1º de junho de 2015 que dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. No que tange essas atividades reservadas unicamente às mulheres dentro da nossa sociedade patriarcal podem estar chegando ao ponto de obsolescência histórica, como aponta Davis (2016).

Entretanto, a globalização junto do neoliberalismo vem resultando inúmeras mudanças no âmbito das relações trabalhistas, uma delas é a busca pela flexibilização como processo de adequação das conquistas trabalhistas à globalização econômica. Tanto a desregulamentação, que é a revogação da legislação vigente, como a flexibilização, que é a busca pela brandura das leis, são instrumentos de forma impositórios que extinguem a proteção à trabalhadora.

Nesse contexto de pandemia que vivemos causada pelo novo coronavírus, essas problemas se agravam ainda mais. O Estado brasileiro neoliberal que já liberou trilhões aos bancos⁴² não socorre mulheres trabalhadoras domésticas o que nos levar a ver notícias de

42 Ver notícia em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/03/24/internas_economia,836224/pacote-anunciado-pelo-governo-deve-liberar-r-1-2-trilhao-aos-bancos.shtml. Acesso em: 28 de jun. 2020.

mulheres que fazem faxina em troca de comida⁴³, arroz e feijão, para não morrerem de fome nesse momento de pandemia. Com isso mais uma vez o neoliberalismo escancara sua face de indiferença frente à classe trabalhadora, frente à humanidade, e assim como Silvia Federici (2017) afirma em sua obra *Calibã e a Bruxa*, que as mulheres foram às primeiras vítimas do capitalismo, corroboramos nesse breve texto que as mulheres continuam sendo as principais sofredoras, agora no auge do neoliberalismo.

Considerações finais

Nesse breve texto buscamos apresentar subsídios que enfatizassem como o neoliberalismo ao longo de sua implantação, especialmente no Brasil, consolidou uma agenda de ataque e retrocesso frente às conquistas da classe trabalhadora no âmbito da proteção social brasileira, especialmente atingindo as mulheres de forma mais agudizadora num recorte de classe e raça.

Inseridas ou não no mercado de trabalho, as mulheres, especialmente as pobres e negras, continuam sob uma lógica de dominação e exploração que só tende a agravar através do avanço das medidas do ideário neoliberal. Seja através do congelamento em investimentos de políticas públicas, seja no desmonte dos direitos trabalhistas, das reformas, ou através do conservadorismo tão presente, o neoliberalismo atinge as mulheres de forma avassaladora.

Por tanto, fica evidente que em períodos de retrocesso de direitos sociais, as políticas neoliberais que beneficiam o capital financeiro, precarizam o mundo do trabalho, porém os efeitos são ainda mais acentuados para as mulheres. A mulher perdura sendo um grande recurso de acumulação e reprodução do capital simpatizante do patriarcado que reforça o controle sobre os corpos e vida das mulheres.

43 Ver notícia em: https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/10/sem-renda-elas-estao-trocando-faxina-por-comida-e-material-de-construcao.amp.htm?__twitter_impression=true. Acesso em: 10 de jul. 2020.

Referencias

- ANDERSON, P. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- BEHRING, E. R. **Brasil em contrarreforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo: Cortez, 2008.
- BRESSER-PEREIRA, L. C. **Por um partido democrático, de esquerda e contemporâneo**. Lua Nova: Revista de Cultura e Política, São Paulo: Lua Nova, n. 39, 1997.
- CISNE, M.; GURGEL, T. Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para autonomia das mulheres. **Ser Social**, Brasília, v.10, n. 22, p. 69-96, jan./jun. 2008.
- COELHO, S. **O neoliberalismo precariza o trabalho das mulheres**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/22/sonia-coelho-o-neoliberalismo-preciza-o-trabalho-das-mulheres/>. Acesso em: 16 jun. 2020.
- DAVIS, A. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- FALQUET, J. **O capitalismo financeiro não liberta as mulheres: análises feministas materialistas e imbricacionistas**. Crítica Marxista, Campinas, n. 36, 2013.
- FERNANDES, F. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. São Paulo: Globo, 2005.
- FILGUEIRAS, L. O Neoliberalismo no Brasil: estrutura, dinâmica e ajuste do Modelo Econômico. In: MASUALDO, B.; ARCEO, E. (Org.) **Neoliberalismo y sectores dominantes – tendencias globales y experiencias nacionales**, Buenos Aires: CLACSO, 2006.
- MACHADO, R.C.F; GIL,V. Economia Feminista: desvalorização, trabalho doméstico e desigualdade. Ver **Historiæ**, Rio Grande, 7 (1): 97-111, 2016

MÉSZÁROS, I. **A crise estrutural do capital**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

SADIR, M. A.; BIGNOTTO, M. M.; LIPP, M. E. N. **Stress e qualidade de vida**: influência de algumas variáveis pessoais. Paideia. 2010.

SANTOS, L. S. **Profissão do lar**: a (des)valorização do trabalho doméstico como desdobramento da (in)visibilidade feminina. (Dissertação de Mestrado. Curso de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Universidade de Brasília, Brasília, DF). 2008.

SANTOS, L. S.; DINIZ, G. R. S. **Saúde mental de mulheres donas de casa**: um olhar feminista-fenomenológico-existencial. Revista Psic. Clin., Rio de Janeiro, vol. 30, n.1, 2018.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho Doméstico**. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 10 de jun. 2020.

IDENTIDADE DE GÊNERO: O DIREITO AO NOME, À SUA RETIFICAÇÃO E À MUDANÇA DE SEXO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Tháís Duarte Zappellini

Marcelo Marineli

Caroline Lopes Placca

INTRODUÇÃO

O debate sobre a proteção da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais envolve uma série de direitos da pessoa humana, vinculados à sua personalidade e necessários ao seu livre desenvolvimento. Dentre eles, temos o direito ao nome. A utilização do nome social e a mudança de nome e/ou sexo no registro civil de pessoas naturais são questões que vem sendo absorvidas pelo Poder Judiciário nos últimos anos.

Há ainda, um terceiro ponto de interesse travado por esse debate: a exigência (ou não) da cirurgia de redesignação ou adequação de sexo (transgenitalização). O objetivo deste artigo é, a partir de uma abordagem descritiva sobre o panorama do direito ao nome de pessoas trans no ordenamento jurídico brasileiro, propor uma apreciação crítica sobre a evolução desse processo e como ele pode ser realizado.

A primeira parte deste trabalho traz à baila a relação desse direito com a identidade de gênero, a partir de obras da Teoria Feminista do Direito. Também são brevemente contextualizados casos emblemáticos envolvendo a transexualidade e o travestimento no Brasil.

Na sequência, cuida-se do direito ao nome no âmbito do Direito Civil, ressaltando as suas implicações jurídicas e explicitando como isso é considerado na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973). Por fim, é exposto como desdobrou-se a utilização do nome social no Brasil, assim como a mudança de nome quando não há identidade de gênero com o nome recebido no nascimento e assentado em registro.

1. GÊNERO, SEXO E ADEQUAÇÃO

1.1 Diferenças biológicas e constituições sociais

A evolução dos direitos sociais fundamentais passou a abarcar, a partir da última metade do século XX, um léxico jurídico mais inclusivo, do qual fazem parte vocábulos como *gênero*, *sexo* e *orientação sexual*, que vão além da simples definição e diferenciação biológica de homem e mulher. Em outras palavras, a nomenclatura *gênero* possui sentidos múltiplos e, com a luta pelos direitos das mulheres, passou a englobar uma conotação histórica específica, apresentando-se como uma categoria útil de análise (MACCISE, 2011, p.143).

Esta denominação refere-se às *diferenças construídas culturalmente* entre homens e mulheres, conquanto que *sexo* faz menção às *diferenças meramente biológicas* entre ambos (MACCISE, 2011, p.143-144). Assim, o gênero pode ser tomado como uma forma específica de organização social e de classificação de fenômenos, imaginando-se um sistema de distinções socialmente estruturado, que sugere uma relação entre categorias (SCOTT, 1995, p.72). Quer dizer:

Na sua utilização mais recente, o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O termo “gênero” enfatizava igualmente o aspecto relacional das definições normati-

vas da feminilidade. (...) Segundo esta visão, as mulheres e os homens eram definidos em termos recíprocos e não se poderia compreender qualquer um dos sexos por meio de um estudo inteiramente separado. (SCOTT, 1995, p.72)

Em decorrência da bagagem histórica que o gênero adquiriu com o reconhecimento da experiência das mulheres, fazemos aqui alusão à *identidade de gênero*, ao invés de *identidade sexual*. A *transexualidade* consiste em uma divergência sofrida pelo indivíduo entre o seu corpo natural (biológico), especialmente no que concerne às suas características físicas próprias do sexo de nascimento, e a sua identidade de gênero, ocorrendo, assim, uma *disfória* – estado de ansiedade e inquietude – de gênero (SILVESTRE; LOURO, 2016, p. 98-103). De maneira distinta, no caso do *travestismo*, não há rejeição ao sexo ou vontade de mudá-lo, apenas o desejo de assumir a aparência do sexo oposto (SCHWEIZER, 2010, p. 139-150).

Os estudos sobre a disfória de gênero datam do início do século XX, embora inicialmente não adotassem tal nomenclatura. Em 1949 o termo “transexual” foi utilizado pela primeira vez pelo sexólogo americano David Oliver Cauldwell em um artigo intitulado “*Psychopathia Transsexualis*”. Em 1955, o conceito de gênero é cunhado por John Money, o qual viria a desenvolver, em 1973, a terminologia “disfória de gênero”. Contudo, a diferenciação entre sexo e gênero seria mais bem apreciada nas décadas seguintes (VIERIA; PAIVA, 2009, p. 5). Elucida Roberto B. GRAÑA:

O termo transexualismo, popularizado pelo psiquiatra Harry Benjamim (1964), tem se prestado a diversos usos, distorções e mistificações. Originado em um contexto clínico psiquiátrico em que se avaliava, em pacientes adultos, a oportunidade de uma cirurgia “corretiva” de sexo (*conversion operation*) que traria, supostamente, a felicidade (...), o transexualismo foi estudado entusiasticamente por um grupo de psicanalistas norte-americanos na década de 1960. (GRAÑA, 2009, p. 18-19)

Assim, estabelecidos os termos utilizados nesse estudo e o sentido no qual são utilizados, passamos a discorrer sucintamente sobre alguns marcos na realidade jurídica brasileira, no que concerne ao trata-

mento conferido à transexualidade e travestimento, interligando a sua realização com a identidade de gênero e a mudança de nome e/ou sexo.

1.2 Transexualidade e travestimento no Brasil

No contexto da realidade social brasileira, as primeiras repercussões sobre o tema podem ser notadas a partir da submissão do brasileiro Ayrton/Jacqueline Galliacci à cirurgia de mudança de sexo no Marrocos, retornando ao Brasil no período ditatorial (1969). Ademais, no início dos anos 1970, o cirurgião plástico Roberto Faria opera Waldyr/Waldyrene Nogueira em São Paulo, de sorte que o paciente solicitou a adequação em seu registro civil em 1975, a qual foi denegada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Roberto Faria, por sua vez, foi condenado a dois anos de reclusão por lesão corporal grave (1978), sendo absolvido em 1979 pelo Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo (VIERIA; PAIVA, 2009, p. 6-7).

Ainda em 1979, o deputado José de Castro Coimbra envia o Projeto de Lei nº 1909 ao Congresso Nacional, versando sobre a permissão de intervenção cirúrgica nos casos de transexualismo comprovado, projeto este vetado pelo então presidente João Figueiredo. O projeto seria alterado e reapresentado em 1995, cuja aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça foi efetuada, com algumas modificações (VIERIA; PAIVA, 2009, p. 6-7).

Em 1997 o Conselho Federal de Medicina autorizou, por meio da Resolução nº 1482/97, a realização de cirurgia de *transgenitalização* do tipo neocolpovulvoplastia (procedimento cirúrgico voltado à constituição de uma neovagina), neofaloplastia (cirurgia designada à constituição de órgão genital masculino) e procedimentos complementares a título experimental em casos de transexualismo. O primeiro tipo da referida cirurgia foi definitivamente autorizado em 2002, pelo mesmo Conselho, permanecendo a neofaloplastia em âmbito experimental. Vale, ainda, mencionar que no ano de 2005, foi reconhecido, pela Justiça brasileira, o direito da modelo Roberta Close a se chamar Roberta Gambine Moreira, do sexo feminino (VIERIA; PAIVA, 2009, p.6-11).

2. O DIREITO AO NOME E A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

A relevância do nome para a individualização das pessoas e para as relações mantidas na sociedade dispensa maiores reflexões, de tão evidente. O nome é, em geral, a primeira informação transmitida nos contatos iniciais entre as pessoas que estão a se conhecer. “Prazer. Meu nome é...”

Sob o ponto de vista legal, *nome* é a designação pela qual se identificam e distinguem as pessoas naturais, nas relações concernentes ao aspecto civil da sua vida jurídica. É através dele que os respectivos titulares são conhecidos e se dão a conhecer (FRANÇA, 1958, p. 22). Ou seja, é pelo nome que a pessoa é individualizada e conhecida no meio familiar e social.

Para além de um sentido jurídico, buscamos em um clássico da língua portuguesa, uma definição mais expressiva: *nome* é o substantivo com que damos a conhecer e significamos os indivíduos (MORAES E SILVA, 1789, p. 117).

Pois bem, essa designação personativa, no Brasil, apresenta como caracteres predominantes dois elementos: o nome ou prenome, que, entre nós, vem em primeiro lugar na enunciação do nome completo; e o nome de família ou sobrenome, que serviria, em princípio, para designar a família a que o indivíduo pertence. A conjunção de nome e prenome constitui o signo básico da identidade pessoal, chamado no Direito de *nome civil da pessoa natural*.

No campo da teoria do Direito, o nome civil integra os direitos da personalidade (artigos 16 a 18 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil), que tem por objeto os modos de ser, físicos e morais, da pessoa (DE CUPIS, 1961, p. 25) e visam garantir o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa humana (BORGES, 2008, p. 243).

Nesse sentido, o nome compõe o grupo de direitos considerados como o mínimo imprescindível para o ser humano desenvolver-se dignamente (LOTUFO, 2003, p. 49) e tem a contingência de revelar a identidade da pessoa sob o aspecto de sua intimidade e sensibilidade (NERY; NERY JUNIOR, 2017, p. 201).

Compreendida a importância do direito ao nome no contexto do Direito brasileiro, no que concerne ao presente estudo, temos uma pergunta fundamental a responder: é possível a alteração do prenome nos registros de uma pessoa? Seria possível alterar o prenome de João para José? Ou, no que nos interessa, seria possível alterar de João para Maria?

2.1 A Lei de Registros Públicos

As regras sobre registro e possíveis alterações do prenome estão inseridas na Lei nº 6.015/1973, a denominada Lei de Registros Públicos.

O legislador buscou determinar o maior grau possível de estabilização para o prenome, a fim de que essa designação atribuída a determinada pessoa a ela se vincule por toda a vida. Assim, como regra, feito o registro do prenome no assento de nascimento, não será possível modificá-lo. É o que chamamos de princípio da imutabilidade do prenome.

Entretanto, esse princípio não é absoluto. Isso porque a própria Lei de Registros Públicos, em algumas situações excepcionais, extraídas dos artigos 55 a 58, permite a alteração do prenome.

Sem ensejo para entrar em minúcias, em linhas gerais, será, em tese, possível pleitear a alteração do prenome nas seguintes situações: (i) quando o prenome for capaz de expor o seu titular a situações de vexame; (ii) para fins de tradução ou adaptação do prenome para a língua portuguesa, em processos de naturalização; e (iii) o acréscimo de um apelido público notório, como prenome intermediário.

Em verdade, há outras hipóteses previstas em legislações esparsas, como a possibilidade de alteração do registro do menor adotado, a qual poderá incluir a mudança do prenome (artigo 47, §5º, da Lei nº 8.069/1990) e a alteração do nome em função de programa de proteção a testemunhas (artigo 9º da Lei nº 9.807/1999).

Seja qual for a hipótese, o pedido deverá ser justificado e, em regra, a alteração exigirá autorização judicial.

Como se vê, a possibilidade de alteração do nome por transgêneros não encontra previsão textual na Lei de Registros Públicos, de tal forma que se fazia necessária uma interpretação conforme a Constituição

Federal e pactos internacionais que tratam dos direitos fundamentais para dirimir a questão, conforme veremos adiante.

2.2 A questão do nome social

O denominado *nome social* refere-se à identificação cotidiana que se demonstra adequada para a expressão de gênero do indivíduo, a qual acaba se contrapondo ao nome que consta no seu registro civil e, por vezes, ao sexo, atribuídos no nascimento. A sua utilização tem sido há anos legitimada por entidades e órgãos, em especial aqueles vinculados à saúde e à educação, tais como o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP – e o Ministério da Educação – MEC – (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 93).

A *Carta dos direitos dos usuários da saúde*, divulgada pelo Ministério da Saúde no ano de 2007, prevê como princípio assegurar ao cidadão um atendimento acolhedor e livre de discriminação, restrição ou negação em virtude de, entre outros, identidade de gênero, devendo assim, haver em todo documento de identificação do usuário “ um campo para se registrar pelo nome pelo qual prefere ser chamado, independentemente do registro civil, não podendo ser tratado [...] de modo genérico, desrespeitoso ou preconceituoso” (*Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde*, Terceiro princípio, item I, 2007, p. 4).

Boa parte das Resoluções sobre o tema advém de órgãos ligados ao MEC, tendo em vista que a problemática do nome social se tornou frequente nas escolas e universidades, principalmente no que se diz respeito à disparidade entre o nome de preferência e o nome civil colocado nas listas de chamada e no registro do(a) aluno(a) na instituição de ensino, gerando evidentes desconfortos e possíveis constrangimentos. Exemplificando a questão, a Portaria nº 16/2008 – GS da Secretaria do Pará, estabeleceu, em seu artigo 1º, que todas as Entidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará passariam a registrar, no ato de matrícula dos alunos o prenome social de travestis e transexuais.

Também, vemos que a Resolução nº 208, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, assevera, em seu artigo 2º, o direito de uso do nome social ao paciente,

com a possibilidade de indicação do nome de preferência, independentemente do nome constante no registro civil ou dos prontuários do serviço de saúde (MARANHÃO FILHO, 2012, p. 93-94).

Ademais, vale mencionar, a Portaria do Ministério da Saúde nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, trata dos deveres e direitos dos usuários da saúde, pontuando o direito ao uso do nome social em seu art. 4º, inciso I. Em sentido análogo, a I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça, dentre os enunciados aprovados, o de nº 42 coloca que a partir da comprovação do direito de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, como resultado de uma incongruência entre a identidade anatômica (de nascimento) e a identidade *sentida*, “a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil”. Ademais, o enunciado seguinte afirma que: “É possível a retificação do sexo jurídico sem a realização de cirurgia de transgenitalização” (Enunciados aprovados na I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça em 15 de maio de 2014, São Paulo).

Insta trazer à baila, o Conselho Federal de Medicina elucida, no art. 3º da Resolução nº 1.955/2010, que a definição do indivíduo como transexual pode ocorrer no momento em que presencie desconforto com o sexo anatômico natural ou o desejo de perder características primárias e secundárias do sexo natural e adquirir caracteres do sexo oposto. Em outras palavras, frisa-se que a partir dos anos 2000, intensificaram-se a produção de normas estaduais e as manifestações de órgãos públicos acerca da temática, refletindo a demanda social para a enfim regularização do direito à utilização do nome social.

Destarte, em 2016, adveio o Decreto nº 8.727, de 8 de abril, que regula o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal. Conforme tal aparato, o *nome social*, de acordo com o artigo 1º, inciso I, é a “designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”; a *identidade de gênero*, por sua vez, remete à dimensão da identidade que reflete o relacionamento pessoal do indivíduo às representações de masculinidade e feminilidade e a forma na qual elas são traduzidas em sua prática social, o que *não representa uma relação necessária com o sexo atribuído no nascimento* (art. 1º, inciso II).

Segundo o decreto em tela, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, devem adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, em consonância com o seu requerimento, sendo vedado o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias em referência a tais pessoas (art. 2º). No mais, os registros e sistemas de informação em geral devem conter o campo “nome social” destacado, acompanhado do nome civil, cuja utilização ocorre apenas para fins administrativos internos (art. 3º).

Assim, o nome social constará nos documentos oficiais do indivíduo, se expressamente requerido pelo interessado, acompanhado do nome civil (art. 4º). O nome civil pode ser empregado pelo órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acompanhado do nome social, somente quando “estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros” (art. 5º). A qualquer tempo poderá ser requerida a inclusão do nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação de cadastros, programas, serviços e congêneres das entidades da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional (art. 6º).

O Decreto representa um avanço legislativo no que se diz respeito ao reconhecimento de direitos fundamentais individuais, corroborando com o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, de construir uma sociedade mais justa e solidária (art. 3º, inciso I, CF). O texto não menciona um procedimento específico para a requisição do nome social, podendo-se, portanto, deduzir que o simples pedido seja suficiente.

Outra importante disposição acrescentada ao tema foi dada pela Portaria nº 33, de 17 de janeiro de 2018, do MEC, a qual determinou que os alunos da Educação Básica do País, maiores de 18 anos, podem solicitar o uso do nome social a qualquer momento, e os menores de 18 anos, por meio de seus pais ou representantes legais.

A regulamentação do *nome social* apresenta uma solução parcial, de certa forma, ao problema enfrentado pelas pessoas travestis e transexuais na identificação rotineira e na integração social. Ela trouxe, sem

dúvida, uma melhor perspectiva sobre o assunto, para evitar formas de discriminação e isolamento, porém, uma lacuna persistia: o desejo de modificação do nome e do sexo no registro civil continuava a se apresentar como uma questão conturbada, assim como a necessidade ou não da cirurgia de mudança de sexo para tal, prevalecendo, em um primeiro momento, o posicionamento que defendia a imperatividade de interposição de ação judicial para efetuar tal mudança.

2.3 Da ação de retificação ou mudança do nome e/ou sexo

Uma decisão emblemática foi a da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso especial, publicada em agosto de 2017, que julgou como desnecessária a cirurgia de mudança de sexo (transgenitação) para a alteração de prenome e sexo no registro de nascimento de pessoas *transsexuais* (STJ – Resp. nº 1.626.739 RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, DJ 09/05/2017, Quarta Turma, DJe 01/08/2017).

Apesar de a exigência da realização de cirurgia ter sido desconsiderada, a mudança continuava a ser condicionada pelo caminho judicial, longo, e por vezes de difícil acessibilidade a boa parte da população. Em face a esse cenário, as Defensorias Públicas Estaduais, ao exemplo de São Paulo e do Ceará, realizaram mutirões para atender aos interessados em ingressar com ação de alteração de nome/sexo no registro civil, contando com o suporte de centros de apoio, que auxiliam na seleção dos documentos pertinentes e no encaminhamento do indivíduo ao atendimento pela Defensoria Pública.

Em São Paulo, a Defensoria passou a disponibilizar uma cartilha “passo a passo” sobre o processo, elencando a documentação a ser apresentada para o ingresso da ação, que incluía: RG e CPF; comprovante de residência; certidão de nascimento atualizada; laudo médico que atestasse a transexualidade/travestilidade, *com CID*, e a realização de cirurgia de redesignação de sexo, se fosse o caso; parecer psicológico (em casos de alteração somente de nome); nome e endereço de 03 (três) testemunhas que informassem como a pessoa se identificava e se apresentava socialmente; uma declaração simples, com firma reco-

nhecida, de amigos e parentes, referindo-se ao tempo que conheciam o interessado e o nome social que o mesmo utilizava e pelo qual seria reconhecido socialmente; além de fotos atuais que retratassem a discrepância entre a aparência e o nome civil.

A Procuradoria Geral da República propôs, em julho de 2009, Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 4275 - visando a interpretação conforme a Constituição do art. 58 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) para reconhecer o direito dos transexuais que desejassem a substituição de prenome e sexo no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização. Em junho de 2017, após as sustentações orais foi suspenso o julgamento da ação.

Em fevereiro de 2018, após os votos do Relator Ministro Marco Aurélio, pugnando pela parcial procedência, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 58 da Lei nº 6.015/1973; do Ministro Alexandre de Moraes, divergindo em parte do relator; do Ministro Edson Fachin, pela procedência, acompanhado dos Ministros Roberto Barroso, Rosa Weber e Luiz Fux, foi suspenso novamente o julgamento. Foi conferida total procedência à ação, em 1º de março de 2018, conforme a ementa em referência:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E REGISTRAL. PESSOA TRANSGÊNERO. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO NO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE. DIREITO AO NOME, AO RECONHECIMENTO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, À LIBERDADE PESSOAL, À HONRA E À DIGNIDADE. INEXIGIBILIDADE DE CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO OU DA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS HORMONAIIS OU PATOLOGIZANTES. 1. O direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou expressão de gênero. 2. A identidade de gênero é manifestação da própria personalidade da pessoa humana e, como tal, cabe ao Estado apenas o papel de reconhecê-la, nunca de constituí-la. 3. A pessoa transgênero que comprove sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer por autoidentificação firmada em

declaração escrita desta sua vontade dispõe do direito fundamental subjetivo à alteração do prenome e da classificação de gênero no registro civil pela via administrativa ou judicial, independentemente de procedimento cirúrgico e laudos de terceiros, por se tratar de tema relativo ao direito fundamental ao livre desenvolvimento da personalidade. 4. Ação direta julgada procedente. (STF, ADI 4275, DF. Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 01/03/2018)

Desse modo, o Tribunal, por maioria, vencidos, em parte, os Ministros Marco Aurélio e, em menor extensão, os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes, por fim julgou procedente a ação para dar interpretação conforme a Constituição e o Pacto de São José da Costa Rica ao art. 58 da Lei nº 6.015/73, reconhecendo às pessoas trans, independentemente da cirurgia de transgenitalização ou de realização de tratamentos hormonais ou patologicizantes, o direito de substituição do prenome e sexo diretamente no registro civil.

Interessante observar que, na sequência, o Conselho Nacional de Justiça publicou o Provimento nº 73 em junho de 2018, trazendo regras para a mudança de nome e gênero por pessoas trans em seus assentos de nascimento ou casamento diretamente nos cartórios. De acordo com as estipulações do provimento, maiores de 18 anos podem requerer a alteração dos seus dados para adequá-los à identidade autopercebida.

A alteração realizada pode abranger inclusão ou exclusão de agnômes indicativos de gênero ou de descendência (são aquelas palavras que se pospõem ao sobrenome. Exemplo: Filho, Neto etc.), não compreendendo, contudo, alteração de nomes de família, ou ensejando identidade de prenome com outro membro da família. Vejamos que a alteração, uma vez realizada, poderá ser desconstituída na via administrativa, ante autorização do juiz corregedor permanente ou por via judicial (§ 3º, do art. 2º).

Conforme o § 1º do art. 4º, temos que o atendimento do pedido apresentado “independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de trata-

mento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico”. Deve a pessoa realizar requerimento, apresentando os documentos do § 6º do mesmo artigo do Provimento. A alteração tem natureza sigilosa e não pode constar das certidões dos assentos, salvo mediante solicitação da pessoa requerente ou por determinação judicial (art. 5º).

Recentemente, em 2020, tivemos o Recurso Extraordinário nº 670.422, do Rio Grande do Sul, que teve reconhecida repercussão geral, tratando do direito subjetivo à mudança do nome e do gênero no registro de nascimento, independentemente de procedimento cirúrgico de redesignação (STF - RE 670.422/RS, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ 15/08/2018, DJe 10/03/2020).

Vale citar que, no julgado, foram suscitados os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer natureza (art. 5º, *caput*, da CF), de modo a assegurar o bem-estar, a igualdade e a justiça como valores supremos e a resguardar os princípios da igualdade e da privacidade. Suscitou-se, em adição, a importância da tutela do ser humano e a afirmação de seus direitos, para o desenvolvimento da sociedade.

Foi também trazida à baila a liberdade do ser humano, desdobrando-se no exercício de sua identidade de gênero e de orientar-se sexualmente, como pressupostos de desenvolvimento da personalidade humana. Apontou-se, assim, a necessidade de se considerar a autopercepção, que pode diferir daquela registrada no momento do nascimento, incumbindo ao Estado somente o reconhecimento da identidade de gênero e a alteração dos assentos no registro público.

Além disso, foi ressaltado que independente de a retificação se dar pela via judicial ou administrativa, ela deve ser coberta pelo sigilo durante todo o trâmite, procedendo-se a sua anotação à margem da averbação, sendo vedada a inclusão, ainda que sigilosa, do termo “transexual” ou da classificação de sexo biológico no respectivo assento ou em certidão pública, atendendo-se, assim, o ânimo do transgênero de ter reconhecida sua identidade de gênero e assegurando-se os princípios

da segurança jurídica e da confiança, que regem o sistema registral. Não será exigido, portanto, nada além da manifestação da vontade do indivíduo, podendo tal faculdade ser exercida tanto pela via judicial, como diretamente pela via administrativa.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, notamos que foi gradual e lentamente assentada a bagagem histórica da noção de *identidade de gênero* no direito pátrio e da possibilidade de adequação do prenome e sexo nos assentos públicos. A admissão do uso do nome social e a sua regulamentação pelo Decreto nº 8.727/2016 foi um grande passo nesse sentido, permitindo à pessoa trans, tratamento mais digno nos ambientes familiar e social, dado que por vezes a não correspondência entre o nome e/ou sexo conferido pelos genitores(as) ou responsáveis tinha como consequências a exposição e o constrangimento.

Vejamus que, como regra, o registro do prenome no assento de nascimento não pode ser modificado, em decorrência do princípio da imutabilidade do prenome. Contudo, recentemente, não apenas o Supremo admitiu a possibilidade de mudança de nome e sexo sem a realização de procedimentos cirúrgicos, mas admitiu que não é imperativa ação judicial para tanto.

Vemos, assim, que ainda há um caminho a ser percorrido para a adequada e suficiente proteção e satisfação dos direitos da personalidade vinculados à identidade de gênero, mas sem dúvida avanços significativos ocorreram na última década.

Apesar de a Procuradoria Geral da República ter proposto a ADI 4275 em julho de 2009, a qual, após suspensões, foi julgada apenas em março de 2018, para interpretar conforme a Constituição o art. 58 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), reconhecendo o direito das pessoas trans a substituir prenome e sexo no registro civil, independentemente de cirurgia de transgenitalização, ainda havia uma preocupação sobre como a realização se daria pela via administrativa. Nesse âmbito acertou o CNJ em regulamentar a possibilidade de mudança por meio do Provimento nº 73/2018.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. *Dos direitos da personalidade*. In: LOTUFO, Renan; NANNI, Giovanni Ettore (Coord.). *Teoria geral do direito civil*. São Paulo: Atlas, 2008.
- DE CUPIS, Adriano. *Os direitos da personalidade*. Tradução de Adriano Vera Jardim e Antonio Miguel Caeiro. Lisboa: Livraria Moraes Editora, 1961.
- FRANÇA, R. Limongi. *Do nome civil das pessoas naturais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1958.
- LOTUFO, Renan. *Código civil comentado*. Parte geral. v.1. São Paulo: Saraiva, 2003.
- MARANHÃO FILHO, Eduardo Meinberg de Albuquerque. “Inclusão” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes. *Oralidades*, ano 6, n. 11, p. 89-116, jan-jul 2012. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/oralidades/article/view/%20107302>>. Acesso em: 03.05.18.
- MACCISE, Regina Larrea. *Feminismo(S), Perspectiva de Género y Teorías Jurídicas Feministas*. *Revista Derecho en Libertad*. Facultad Libre de Derecho: Monterrey, p. 132-157, 2011. Disponível em: <[http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo\(S\)_Perspectiva_de_enero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf](http://www.apmj.pt/images/documentos/pdfteoriafeminista/Feminismo(S)_Perspectiva_de_enero_y_Teorias_Juridicas_Feministas.pdf)>. Acesso em: 20.06.2016.
- MORAES E SILVA, Antonio de. *Diccionario da lingua portuguesa*, t.2. Lisboa: Officina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.
- MOREIRA, Rodrigo Pereira; ALVES, Rubens Valtecídes. *Direito ao esquecimento e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa transexual* *Revista de Direito Privado*. vol. 64/2015. Out - Dez / 2015. p. 81 – 102.

- NERY, Rosa Maria de Andrade; NERY JUNIOR, Nelson. Instituições de direito civil. v.6. Direitos da personalidade (direito de humanidade). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- PRÓCHNO, Caio César Souza Camargo; ROCHA, Rita Martins Godoy. *O jogo do nome nas subjetividades travestis*. Psicologia & Sociedade; v. 23, n. 2, p. 254-261, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/psoc/v23n2/a06v23n2>>. Acesso em: 03.05.18.
- SCOTT, Joan Wallach. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação & Realidade. Porto Alegre, vol. 20, n. 2, jul./dez. 1995. pp. 71-99.
- SCHWEIZER, Marco Aurélio Lopes Ferreira da Silva. *Pode o transexual alterar o seu nome e sexo no registro civil das pessoas naturais?* Revista de Direito Privado. vol. 44/2010. p. 137 – 167.
- SILVESTRE, Gilberto Fachetti; LOURO, Arthur Souza. *A tutela jurídica da identidade do transexual*. Revista de Direito Privado. vol. 65/2016. jan - mar / 2016. p. 97 – 117.
- VIERA, Tereza Rodrigues; PAIVA, Luis Airton Saavedra de (Orgs.). *Identidade sexual e transexualidade*. São Paulo: Roca, 2009.

DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO NO AMBIENTE EDUCACIONAL: A CONSTRUÇÃO DA HUMANIDADE DO INDIVÍDUO E A SOLUÇÃO PARA DESMANTELAR OS PRECONCEITOS

Gabriela Eduarda Marques Silva

Júlia Gaioso Nascimento

Thiago Eduardo Marques Silva

INTRODUÇÃO

O direito a diversidade sexual e de gênero é um dos direitos humanos mais sensíveis, mais recentes e que enfrenta mais barreiras culturais. O seu respeito na escola e em outros meios sociais é uma luta penosa. O direito a diversidade sexual e de gênero é uma questão de respeito aos direitos humanos, contempla a dignidade da pessoa humana em suas múltiplas dimensões.

Para se adentrar no estudo desta temática, será analisada a parte histórica e conceitual da diversidade sexual e de gênero. Será elucidado os conceitos de sexo e de gênero, o que permite obter uma perspectiva para processos que solidificam diferenças de valores entre o que é masculino e feminino, sobre comportamentos sexuais que poderão gerar desigualdades.

Sendo que as pessoas se distinguem, diferenciam-se e classificam-se nas sociedades a partir das referências de sexo, sexualidade e gênero.

ro. Já que a diversidade sexual e de gênero representa todas as formas de construção social, cultural e linguística.

Como a educação básica contribui para melhor conhecer a realidade e identificar e avaliar boas políticas e práticas que visam superar as barreiras interpostas ao respeito à dignidade humana, será citado projetos e campanhas educacionais sobre o tema. Logo, é fundamental promover ações que ofereçam aos profissionais da educação bases pedagógicas, instrumentos necessários para lidarem com as diferenças de orientação sexual e de gênero.

A inclusão dos estudos de diversidade sexual e de gênero nos cursos de formação docente, leva a análise crítica de representações sexuais e de gênero produzidas pela mídia. O ambiente escolar proporciona o convívio direto entre indivíduos diferentes, o que representa grandes oportunidades de aprendizado e de crescimento.

A educação deve ser de qualidade e emancipatória, sem qualquer distinção discriminatória. A educação não deve seguir dogmas e crenças, mas sim valores democráticos, em respeito aos direitos humanos. O ensino deve promover o desenvolvimento da capacidade crítica dos estudantes, sempre fundado nos valores de igualdade.

1. PRINCIPAIS CONCEITOS RELACIONADOS A GÊNERO E DIVERSIDADE SEXUAL

As instituições internacionais tratam da diversidade sexual e de gênero na agenda internacional, mas não obtém sucesso ao tentar aprimorar o diálogo dos direitos sexuais a nível nacional devido, em grande parte, aos problemas com a linguagem de orientação sexual e identidade de gênero. Ao tratar do tema diversidade sexual, é imprescindível conceituar “sexo” e “gênero”, termos cercados pelo estigma e desinformação.

A palavra gênero surgiu para diferenciar feminino de masculino, pois, o sexo é uma categoria biológica insuficiente para explicar os papéis sociais atribuídos ao homem e à mulher. Como construção social do sexo, gênero foi (e continua sendo) usado, então, por algumas estudiosas, como um conceito que

se opunha a – ou complementava a – noção de sexo e pretendia referir-se aos comportamentos, atitudes ou traços de personalidade que a cultura inscrevia sobre o corpo sexuado (MEYER, 2003, p.15).

Sexo refere-se às características físicas e biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, ao seu funcionamento, genoma, forma do corpo, todas as características relacionadas diretamente à materialidade do corpo. O sexo não determina por si só, a identidade de gênero nem a orientação sexual de uma pessoa. Temos as pessoas do sexo masculino, do sexo feminino e, raramente, os intersexuais (BORTOLINI, 2008, p. 7).

O conceito de gênero vai além do sexo biológico, ultrapassa o aspecto estritamente biológico, se refere à significação sexual do corpo na sociedade. É um conceito mais subjetivo, pois inclui outras dimensões como a humana, a social e a cultural em uma relação interpessoal.

[...] o processo de fazer homens e mulheres, a designação de seus papéis sociais, a hierarquização entre os dois sexos subordinando o gênero feminino ao masculino são construções, invenções históricas. Nada de natureza passa por aí. O que há sim é um trabalho entre práticas e discursos, de demonstrar a natureza dos sexos e com isso a sua permanência. (TEDESCHI; COLLING, 2014, p.50).

A sexualidade não existe exclusivamente de acordo com o sexo anatômico de cada pessoa, mas sim a partir de sua subjetividade, que é construída na relação do ser com o mundo, com a história e cultura de sua sociedade.

Gênero é uma construção social, reforçada e fiscalizada ao longo do tempo pelas instituições sociais, sendo elas: a igreja, a família e a escola. A visão histórica da sexualidade revela que:

Historiadores e cientistas sociais elaboraram a noção de sexualidade como uma construção de corpos, desejos, comportamentos e identidades que todas as pessoas desenvolvem durante

suas vidas por meio da apropriação subjetiva das possibilidades oferecidas pela cultura, pela sociedade e pela história. (ROHDEN, 2009, p.117).

Assim, enquanto o sexo distingue as características biológicas da pessoa, o gênero é uma construção social estabelecida por uma dada cultura para eleger a relação entre homem e mulher. Essa conceituação é necessária, pois é a partir dela que é possível visualizar outras categorias que compõem a identidade sexual e de gênero que correspondem a diversidade.

2. BREVE HISTÓRICO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO COMO DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, marcou o início do discurso de direitos humanos positivo fora de um viés do direito natural. É um documento que marca a história dos direitos humanos ao estabelecer, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos. E desde sua adoção, a DUDH inspirou as constituições de muitos Estados e democracias recentes.

A expressão “direitos humanos” é um termo que comporta a natureza humana na sua acepção humanista legal à disciplina do direito e seus procedimentos. O foco é no positivismo legal e em uma visão historicista prática que inverte a prioridade entre indivíduo e sociedade (DOUZINAS, 2000, p.19).

Os direitos humanos têm o poder de reforçar hierarquias sociais, à medida que são tipicamente descritos como liberdade, dignidade e igualdade e se associam com o liberalismo, o capitalismo de mercado e o individualismo. Por isso, o sujeito privilegiado do discurso de direitos tem sido o homem branco, rico, heterossexual e cisgênero (DOUZINAS, 2007).

As reivindicações de direitos sexuais via direitos humanos também assumem um consenso liberal e universal que não existe em uma visão comunitarista. Com isso, o discurso de direitos humanos, frequentemente, se utiliza das minorias étnicas e sexuais para mobilizar a ação

política em torno dos problemas de gênero, sexualidade. O Programa Nacional de Direitos Humanos (2002, p.41) atua de modo a:

[...] desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais;

Portanto, os direitos humanos podem e devem tornar-se uma oportunidade que ultrapassa o discurso de direitos e atinge verdadeiramente a esfera política das questões a respeito da sexualidade, (STYCHIN, 2004) de forma que o debate público e a educação podem dar espaço para o resgate do político nos discursos de diversidade sexual e de gênero. (WAITES, 2009)

O discurso de orientação sexual e identidade de gênero começou a aparecer em discussões internacionais na década de 1990. Em 1998, a Anistia Internacional foi a primeira ONG de direitos humanos a publicar um relatório envolvendo o tema de sexualidade, foi a primeira a ter uma campanha com o slogan: “*gay rights are human rights*” (GROSS, 2013).

Dessa forma, a linguagem de orientação sexual e identidade de gênero passou a ser mais comum na jurisprudência e em decisões internacionais, os documentos mais importantes são: a “*UN Declaration on Sexual Orientation and Gender Identity*” aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) em 2008 e as resoluções A/HRC/RES/17/19 de 2011, A/HRC/RES/27/32 de 2014 e a A/HRC/RES/32/2 de 2016 aprovadas pela Comissão de Direitos Humanos (CDH) e os Princípios de Yogyakarta (2007), que são princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, produzidos por especialistas, muito relevante para o processo de afirmação de direitos sexuais como direitos humanos (GROSS, 2013).

No que diz respeito à diversidade sexual, o emergente movimento homossexual é herdeiro direto das lutas feministas que, ao combaterem a igualdade de direitos entre os sexos, buscaram desconstruir as

desigualdades entre homens e mulheres supostamente baseadas em diferenças físicas, isto é, biológicas. Os movimentos feministas, a partir da década de 1970, conseguiram promover ações pontuais dentro das escolas, com práticas educativas não-sexistas.

Uma dessas práticas, realizadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), consiste em um programa de conscientização sobre a situação das meninas em escolas públicas, que resultou em modificação dos textos escolares com o objetivo de eliminar os estereótipos sobre a mulher. Outro exemplo de ação, foi o programa de apoio a teses universitárias de mestrado e doutorado sobre mulher, que produziu e difundiu outros tipos de material de sensibilização sobre as discriminações que atingem as mulheres.

A diversidade vem sendo utilizada na História para uma hierarquização vertical das pessoas como transmissor de poder, de forma que certas pessoas são consideradas superiores e outras inferiores. Sendo que o conceito de direitos humanos, fundamentado na dignidade comum ao homem, seja no Ocidente ou em outras culturas, estabelecem uma linha horizontal de igualdade comum a todos.

É possível observar no Brasil profundas transformações sociais, culturais, políticas; a produção de estudos e pesquisas que fornecem quadros nítidos a respeito da desigualdade nas relações de gênero e das situações vividas por homossexuais e transgêneros. Sobretudo com o fortalecimento e a crescente visibilidade dos movimentos feminista e de LGBTQIA+, houve uma percepção de que gênero e sexualidade se entrelaçam e influem em quase todos os campos da vida. É preciso se aprofundar na compreensão do papel da sexualidade na construção do conhecimento.

[...] alguns autores e autoras vêm mostrando como discursos homofóbicos, misóginos, sexistas e racistas estão profundamente articulados. Além de relações históricas, há em situações bem cotidianas uma espécie de sinergia entre atitudes e discursos racistas, sexistas e homofóbicos. Assim, diferentes desigualdades se sobrepõem e se reforçam. (CARRARA, 2006: s.p.).

Por ser uma luta que adquiriu maior visibilidade recentemente, a formação acadêmica e de educadores não têm contemplado o debate

sobre as discriminações e preconceitos de gênero e de orientação sexual. E é de extrema importância a promoção de ações sistemáticas que ofereçam aos profissionais da educação bases conceituais e pedagógicas que os auxiliem a abordar adequadamente essa temática.

Hoje, vários fatores demandam da sociedade brasileira a constituição de uma agenda social, política e educacional que, além de não mais negligenciar questões relativas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual, deve as estabelecer entre suas prioridades. Esses temas devem ser contemplados a partir das perspectivas da inclusão social e da cultura dos direitos humanos.

3. DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO NA EDUCAÇÃO

A inclusão das questões de diversidade sexual e de gênero na educação brasileira é muito recente, parte de uma perspectiva de valorização da igualdade de gênero e da promoção de uma cultura de reconhecimento da diversidade sexual. No Brasil, somente a partir da segunda metade dos anos de 1980, esses temas começaram a ser discutidos mais abertamente nas escolas. Essa abordagem questiona as concepções curriculares hegemônicas e problematiza a reprodução de desigualdades e opressão.

Em meio a acentuada mobilização de vários setores sociais em prol do reconhecimento da legitimidade de suas diferenças, maior é a compreensão do papel estratégico da educação para a diversidade. A educação é fator essencial para garantir inclusão, promover igualdade de oportunidades e enfrentar a discriminação e violência, especialmente quanto a questões de gênero e sexualidade.

A legitimidade da pluralidade de gênero e da livre expressão afetiva e sexual vai além do direito à saúde. Integram os direitos humanos tanto os direitos relativos à saúde reprodutiva quanto os direitos sexuais, sendo que estes não devem ser considerados um subconjunto daqueles, pois os excedem. Enfim, a sexualidade engloba muitas esferas de atuação humana, inclusive a da produção do conhecimento.

[...] sem a sexualidade não haveria curiosidade e sem curiosidade o ser humano não seria capaz de aprender. Tudo isso pode levar a apostar que teorias e políticas voltadas, inicialmente, para

a multiplicidade da sexualidade, dos gêneros e dos corpos possam contribuir para transformar a educação num processo mais prazeroso, mais efetivo e mais intenso. (LOURO, 2004b, p.28).

Nos finais dos anos 80 e anos 90, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde, começaram a alimentar projetos de educação sexual. No entanto, assim como ocorreu em diversos outros países desde o fim dos anos 1970, acabou estimulando uma visão conservadora de educação sexual.

As políticas curriculares são, então, alvo da atenção [de setores conservadores], na tentativa de regular e orientar crianças e jovens dentro dos padrões que consideram moralmente sãos. (LOURO, 2004a, p.130).

Tais iniciativas, por se preocuparem com as doenças sexualmente transmissíveis (DST), tendem a não apontar para o reconhecimento de direitos sexuais e a sexualidade como fator de construção de conhecimento. O que se torna evidente nos slogans “Quem vê cara não vê Aids” e “Não mantenha relações sexuais com contaminados”, veiculados, respectivamente, durante a Nova República e na campanha de 1992.

Em 1990, a Secretaria Municipal de Porto Alegre desenvolveu o projeto “Sexo em Debate na Escola”. E a Secretaria Municipal de Educação da cidade de São Paulo, entre 1989 e 1992, lançou cursos de formação de professores tratando das temáticas relativas a gênero e sexualidade, sem valorar determinado tipo de educação sexual disciplinadora.

Foi com o suporte financeiro da Secretaria Especial de Direitos Humanos que em 2003 foram lançadas novas campanhas, com o êxito do projeto anterior, a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo se motivou a organizar, entre 2003 e 2004, o projeto “Educando para a Diversidade”. Além da campanha: “Homossexualidade na Escola: toda discriminação deve ser reprovada e a Travesti e Respeito: está na hora dos dois serem vistos juntos”, que produziu materiais para profissionais da educação nas escolas que solicitaram.

Foi o projeto “Formação de Profissionais da Educação para a Cidadania e Diversidade Sexual”, realizado em 2005 e 2006, que levou

a Secad/MEC a formar uma nova edição que integra as agendas relativas a gênero e diversidade de orientação sexual. Assim, em outubro de 2006, foi publicado um novo Termo de Referência voltado, dessa vez, para os profissionais da educação. Com isso, os profissionais terão competência para promover, no contexto escolar, a cultura de reconhecimento da diversidade sexual e da igualdade de gênero, frente ao sexismo e à homofobia.

São ações que devem ser ampliadas e disseminadas nos sistemas de ensino, como base conceitual e prática para a formulação de políticas permanentes de respeito à diversidade sexual e de gênero, como o aperfeiçoamento do Programa Brasil sem Homofobia e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres na área da educação. Visto que, o ambiente escolar é um local privilegiado de formação cidadã e de combate contra todo tipo de preconceitos.

De acordo com a própria abordagem adotada pela Secretaria de Educação Básica/MEC, o conceito de qualidade social da educação se vincula com o desenvolvimento integrado do Brasil e com os direitos humanos. Pois, a função social da escola tende à inclusão social.

Tanto que o Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Direitos Humanos assinaram o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que defende que a educação em direitos humanos se faz de forma simultânea à educação para a valorização da diversidade. Este Plano foi elaborado pelo Comitê Nacional de Educação e Direitos Humanos e define como uma de suas ações programáticas para a Educação Básica:

[...] fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas (BRASIL/CNDH/MEC, 2006, p.24).

Não há como ignorar os efeitos que os processos de construção de identidades e subjetividades masculinas, femininas, hetero,

homo ou bissexuais produzem sobre, não apenas no rendimento escolar, mas também na interação saudável na sociedade e nas suas trajetórias escolares e profissionais. Por isso, as políticas educacionais precisam valorizar as discussões acerca da função social da escola na construção de masculinidades e feminilidades contrapostas ao modelo convencional.

CONCLUSÃO

De modo geral, a escola e profissionais da educação não estão preparados para lidar com a diversidade de sexo e de gênero. É necessário considerar a transversalidade nas políticas públicas educacionais, pois estão implicadas em relações de poder, desigualdades, hierarquizações, construção de sujeitos, corpos e identidades nas mais diversas manifestações.

A escola é elemento fundamental na construção de uma sociedade democrática e pluralista, sendo, portanto, essencial promover a formação e a capacitação de profissionais da educação para temas como a diversidade sexual e de gêneros. O objetivo é educar a todos para que reconheçam o direito à livre expressão afetivo-sexual e à livre identidade de gênero de cada pessoa.

Sobretudo quando se trata do ensino primário, o tratamento deste tema é ainda mais relevante, visto que o preconceito não é algo que cresce naturalmente nas crianças. É neste início da vida acadêmica que serão moldadas, que irão entrar em contato com os as diferenças e valores sociais, é na escola que a criança passa a maior parte do seu tempo, desde a infância até a adolescência.

Por isso o país deve sempre promover o desenvolvimento de políticas socio educacionais que priorizem a inclusão, a garantia da permanência, a formação com qualidade, a igualdade de oportunidades e a unidade na diversidade para modificar não apenas o contexto educacional, mas também outras esferas sociais.

A escola é um espaço decisivo para contribuir na construção de padrões sociais de relacionamentos democráticos fundados no reconhecimento e respeito à diversidade sexual, contra a violência, através da desmistificação e da desconstrução de representações sociais

estereotipadas das minorias. O espaço acadêmico é privilegiado para a construção de uma consciência crítica e de desenvolvimento de práticas de respeito à diversidade e aos direitos humanos.

A experimentação de novos modos de linguagem no meio acadêmico visa desconstruir estruturas excludentes produzidas pelo discurso diversidade sexual e de gênero. Isso possibilita que as minorias sexuais reivindiquem o desenvolvimento de contextos escolares emancipatórios, comprometidos com a justiça, direitos humanos e com a valorização das diferenças.

O desrespeito à diversidade sexual e de gênero lesa também o direito à educação, sendo que este é um direito germinativo que afeta a consciência e o exercício de outros direitos, como a cidadania, a saúde, o trabalho e outros. Portanto, a ofensa à diversidade sexual e de gênero é uma afronta à igualização proposta pelos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

BORTOLINI, Alexandre. **Diversidade Sexual na Escola**. Rio de Janeiro, 1ª Edição, Pró-Reitoria de Extensão/UFRJ. 2008.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 10 junho 2020.

_____. Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação

– PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 26 jun. 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 10 junho 2020.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural, orientação sexual**. Brasília, DF: MEC/SEF, 1997.

- _____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Relatório sobre violência homofóbica no Brasil**: ano de 2011/Secretaria de Direitos Humanos; Priscila Pinto Calaf, Gustavo Carvalho Bernardes e Gabriel dos Santos Rocha (orgs.). Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos, 2012.
- _____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.
- CARRARA, Sérgio. Apresentação. **Gênero e diversidade na escola**. Formação de profissionais de Educação nas temáticas de gênero, orientação sexual e relações étnico-raciais. Brasília: SPM, MEC, Seppir, Conselho Britânico, Clam/Uerj, 2006.
- COMITÊ NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO. Brasília, 2007.
- DOUZINAS, Costas. **The end of human rights: critical legal thought at the turn of the century**. Hart Publishing, Oxford, 2000.
- DOUZINAS, Costas. **Human Rights and Empire: the political philosophy of cosmopolitanism**. Routledge-Cavendish, 2007.
- GROSS, Aeyal. **Post/Colonial Queer Globalization and International Human Rights: Images of LGBT Rights**. *Jindal Global Law Review*, Vol. 4, nov. 2013.
- LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2004a (1. ed.: 1997).
- _____. **Os estudos feministas, os estudos gays e lésbicos e a teoria queer como políticas de conhecimento**. In: LOPES, Denilson *et al.* (Orgs.). *Imagem e diversidade sexual: estudos da homocultura*. São Paulo: Nojosa, 2004b.

MEYER, E. D. **Gênero e Educação: teoria e política**. In: LOURO, L. G.; NECKEL, F. J.; 2003.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **2º Programa Nacional de Direitos Humanos**. Ministério da Justiça. Governo Federal. Brasília. 2002.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Joint Statement No. A/63/635 on Human Rights, Sexual Orientation and Gender Identity. 2008. Disponível em: <http://www.hirschfeld-eddy-stiftung.de/fileadmin/images/dokumente/virtuelle_bibliothek/UN_document_63_635_Eng.pdf>. Acesso em: 10 junho 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Aprovada pela Assembleia Geral da ONU. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.pcp.pt/actpol/temas/dhumanos/declaracao.html>. Acesso em: 10 junho 2020.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação a orientação sexual e identidade de gênero**. 2007. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 10 junho 2020.

ROHDEN, F. Diferenças de gênero e medicalização da sexualidade na criação do diagnóstico das disfunções sexuais. **Revista Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 17, n. 1, p. 89-117, 2009.

STYCHIN, Carl L. **Same-sex sexualities and the globalization of human rights discourse**. McGill Law Journal, 2004.

TEDESCHI, Losandro Antonio; COLLING, Ana Maria. **Os Direitos Humanos e as Questões de Gênero**. Revista da Faculdade de História e do Programa de Pós-graduação em História, Goiânia, v. 19, n. 3, p.50, 2014.

UN. **Resolution adopted by the Human Rights Council on 30 June 2016. 32/2 Protection against violence and discrimi-**

nation based on sexual orientation and gender identity.

Human Rights Council. Geneva, 2016. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/HRC/RES/32/2>. Acesso em: 10 junho 2020.

WAITES, Matthew. **Critique of 'sexual orientation' and 'gender identity' in human rights discourse: global queer politics beyond the Yogyakarta Principles.** Contemporary Politics, Routledge, 2009.

O AVANÇO DO RETROCESSO: AS LUTAS FEMINISTAS DIANTE DA ASCENSÃO DO CONSERVADORISMO

Daniele de Araujo Ferreira

O opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos.

Simone de Beauvoir

INTRODUÇÃO

A atual conjuntura sócio-política brasileira, de avanço do conservadorismo, com perda de direitos e aumento da discriminação de gênero, raça e religião nos faz viver em dias sombrios. Esse conservadorismo afeta diretamente a mulher através da depreciação de seu papel na sociedade e do fortalecimento da cultura do machismo.

O machismo está arraigado em comportamentos nocivos do nosso cotidiano, presentes, por exemplo, nas redes sociais, nas universidades e escolas, nas residências, em declarações públicas de representantes do governo e de extremistas religiosos. Portanto, é necessário fortalecer a pauta feminista para combater a ascensão do conservadorismo e do machismo.

Para auxiliar no combate à cultura do machismo no Brasil, é necessário analisar o quanto esse comportamento é prejudicial à mulher e como pode afetar o homem.

Desconstruir o machismo é uma tarefa cotidiana e árdua, mas primordial para a igualdade entre os seres humanos. A mulher possui o direito de decidir sobre quaisquer aspectos de sua vida, sem sofrer qualquer tipo de julgamento e interferência. A luta política, especialmente do movimento feminista e das mulheres, é o elemento chave para essa mudança, pois, sem esta, as perspectivas de futuro para nosso país são inimagináveis.

O FEMINISMO BRASILEIRO

A primeira onda do feminismo brasileiro

A Proclamação da República foi o início da primeira onda feminista brasileira. As ideias de igualdade e abolicionismo do movimento republicano atraiu a atenção de muitas mulheres que apoiavam esse movimento por quererem essa igualdade. Entretanto, a esperança de alcançar direitos políticos foi frustrada pelo resultado da Assembleia Constituinte Republicana de 1891, que decidiu vetar o direito de sufrágio feminino. (Siqueira, 2015).

O movimento foi formado majoritariamente por mulheres de classe alta que além do direito ao sufrágio, reivindicavam reconhecimento de direitos políticos, sociais e econômicos, pois eram subordinadas socialmente aos homens pelo Código Civil de 1916 que definia a mulher como incapaz, dependente do marido ou do pai, para praticar atos como viajar, receber herança, comprar, vender e trabalhar.

Karawejczyk (2013) aponta que, em 1910, lideradas pela professora Leolinda de Figueiredo Daltro, mulheres reuniram-se na capital do país, com intuito de formar um partido político, Partido Republicano Feminista (PRF) que reivindicava o direito ao voto, promover a cooperação feminina para o progresso do país e combater a exploração relativa ao sexo.

Pinto (2003) salienta que a criação do PRF “merece atenção especial pela ruptura que representou [...] pelo fato de ser um partido político composto por pessoas que não tinham direitos políticos, cuja atuação, portanto, teria de ocorrer fora da ordem estabelecida”.

Nogueira (2001) resume a ideia de primeira onda do feminismo no seguinte trecho:

A emancipação das mulheres de um estatuto civil dependente e subordinado, e a reivindicação pela sua incorporação no estado moderno industrializado como cidadãs nos mesmos termos que os homens foram as preocupações centrais deste período da história do feminismo. Podem-se considerar como principais causas (históricas, políticas e sociais) desencadeadoras do feminismo, a revolução Industrial, num primeiro momento, e as duas grandes guerras num segundo momento. As principais reivindicações desta vaga foram essencialmente pelo direito ao voto, pelo qual o movimento sufragista se caracterizou, e pelo acesso ao estatuto de ‘sujeito jurídico’

Conforme Costa (2005), essa primeira onda foi associada a um “feminismo bem comportado” que pode ser caracterizado como de cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero, inclusive reforçavam esses papéis, estereótipos e tradições na medida em que utilizavam as ideias e representações das virtudes domésticas e maternas como justificativa para suas demandas.

Pinto (2003) destaca que essa onda também esteve associada ao movimento de mulheres operárias anarquistas associadas a “União das Costureiras Chapeleiras e Classes Anexas” que lutavam contra os baixos salários em comparação aos homens e contra a opressão sexista exercida pelos patrões.

Em 1932, as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, com a promulgação do Código Eleitoral, Decreto nº 21.076, que instituiu o voto secreto e o voto feminino, consolidado na Constituição de 1934.

Nessa década, o movimento começou a perder força, desarticulando-se paulatinamente em países da Europa, Estados Unidos e Brasil, ressurgindo com maior expressividade somente na década de 1960, como salienta Pinto (2010), especialmente depois da publicação de “O segundo Sexo”, de Simone de Beauvoir (1949), que estabeleceu uma das máximas do feminismo: “não se nasce mulher, se torna mulher”, mostrando assim que não seria possível atribuir às mulheres certos valores e comportamentos sociais como biologicamente determinados.

A segunda onda do feminismo brasileiro

A segunda onda feminista começa na década de 1960, ganhando força no início da ditadura militar. Mulheres foram às ruas protestar contra a ditadura, dando visibilidade a questão da mulher, significando uma profunda transgressão ao que era designado à época como próprio delas. Surgiu principalmente como consequência da resistência das mulheres à ditadura, depois da derrota das que acreditavam na luta armada e com sentido de elaborar política e pessoalmente essa derrota, conforme Sarti (2004).

Para Rago (2003), esse “feminismo organizado” era um movimento de mulheres intelectualizadas e de camadas médias, muitas delas voltando do exílio ou estudadas, buscando novas formas de expressão da individualidade, iniciando um movimento de recusa radical dos padrões sexuais e do modelo de feminilidade. Era um movimento questionador, não só da opressão machista, mas também dos códigos da sexualidade feminina e dos modelos de comportamento impostos pela sociedade de consumo.

Os comportamentos típicos da mulher feminina, mãe/esposa/dona de casa foram contestados em nome da liberdade feminina. Foram discutidas questões como: violência doméstica e sexual, reivindicação pelo domínio do próprio corpo, busca pelo prazer sexual, aborto, controle de natalidade e realização pessoal da mulher enquanto ser e indivíduo.

Para Sarti (2004), “a autodenominação feminista implicava nos anos 1970 a convicção de que os problemas específicos da mulher não seriam resolvidos apenas pela mudança na estrutura social, pois exigiam tratamento próprio”.

Nesse período, foram apresentadas reivindicações importantes, como implementação de boas creches, valorização salarial e reconhecimento da dupla jornada. Aprofundaram-se movimentos contra estupro e contra o assédio sexual e a reflexão sobre o papel social da mulher, desnaturalizando-o com a noção da definição de gênero como referência para as análises.

Segundo Sarti (2004), havia consenso entre duas tendências principais na corrente feminista na década de 1970:

A primeira, mais voltada para a atuação pública das mulheres, investia em sua organização política, concentrando-se principalmente nas questões relativas ao trabalho, ao direito, à saúde e à redistribuição de poder entre os sexos. Foi a corrente que posteriormente buscou influenciar as políticas públicas, utilizando os canais institucionais criados dentro do próprio Estado, no período da redemocratização dos anos 1980. A outra vertente preocupava-se sobretudo com o terreno fluido da subjetividade, com as relações interpessoais, tendo no mundo privado seu campo privilegiado. Manifestou-se principalmente através de grupos de estudos, de reflexão e de convivência.

Em 1975, Ano Internacional da Mulher, foi realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a I Conferência Mundial sobre situação da Mulher, que visando trazer a atenção internacional para as necessidades das mulheres, estabeleceu três principais objetivos: plena igualdade e eliminação da discriminação de gênero, integração e plena participação das mulheres no desenvolvimento e a maior contribuição das mulheres no fortalecimento da paz mundial.

Simultaneamente, retornam ao Brasil as primeiras mulheres exiladas pelo regime militar e multiplicam-se os chamados jornais femininos, que, segundo Lemos (2008), eram "instrumentos utilizados no processo de organização e sensibilização da mulher para o trato de suas lutas específicas e para a defesa da democracia". Em torno deles, nasce e cresce o movimento feminista local, que atua decisivamente no processo de redemocratização do Brasil e na ampliação do território da cidadania, por mérito da defesa obstinada da igualdade real de direitos entre homens e mulheres, tanto na vida pública como na privada.

Na década de 1980, o movimento feminista se consolida enquanto força política e social, ingressando em sindicatos, partidos políticos e associações profissionais fortalecendo a mulher como sujeito social particular. Tal fato combinou com a atomização dos grupos em torno da opressão feminina, ganhando mais força as perspectivas técnicas e profissionais.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, concebida no processo de redemocratização após o regime militar, foi estabelecida plena igualdade jurídica entre homens e

mulheres, sendo iguais em direitos e obrigações pela primeira vez na história brasileira.

Pinto (2010) aponta que, nesse período, o movimento feminista (originário na classe média intelectualizada) passa a ter contato com as mulheres dos movimentos populares (de bairros pobres/comunidades que reivindicavam habitação, saneamento, saúde e educação) próximas à Igreja Católica. Nas primeiras abordagens, observou-se que as mulheres brancas do movimento feminista tinham pouco conhecimento dos problemas das mulheres das classes mais baixas e sobre os problemas particulares das mulheres não brancas de todas as classes.

Foi então surgindo um novo olhar feminista e antirracista, que aglutinou tanto as tradições de luta do movimento de mulheres, quanto a tradição de luta do movimento negro, decorrente das reivindicações específicas das mulheres negras, como o mito da fragilidade feminina. Mulheres negras em sua grande maioria não eram tratadas como frágeis, pois foram escravas, sempre trabalharam e cuidaram da família e tem sua identidade negada enquanto sujeito político na história do país.

Nesse sentido, Sueli Carneiro (2011) afirma:

Fazemos parte de um contingente de mulheres que trabalharam durante séculos como escravas nas lavouras ou nas ruas, como vendedoras, quituteiras, prostitutas... Mulheres que não entenderam nada quando as feministas disseram que as mulheres deveriam ganhar as ruas e trabalhar! Fazemos parte de um contingente de mulheres com identidade de objeto. Ontem, a serviço de frágeis sinhazinhas e de senhores de engenho tarados.

Desse modo, verificamos que mulheres não constituem uma categoria universal, idêntica, com os mesmos anseios e necessidades. Ao contrário, tornam-se mulheres em contextos sociais e culturais específicos.

A terceira onda do feminismo brasileiro

Na década de 1990 iniciou-se a terceira onda. Para Siqueira (2015), essa onda abrangeu as tentativas de desconstruir a categoria mulher como um sujeito coletivo unificado que partilha as mesmas opressões,

problemas e histórias, além de reivindicar a diferença dentro da diferença, pois as mulheres não são iguais aos homens, por terem suas particularidades, com base em elementos como raça, religião, classe ou localidade, fatores que podem influenciar na autonomia que elas tem sobre seus corpos e suas vontades.

Nesse período, destaca-se a elaboração do conceito de gênero como ferramenta para possibilitar a visualização dessas diferenças, concebendo-o o como uma construção social, rechaçando a teoria que atribui determinadas características à biologia.

Djamila Ribeiro (2014) apontou críticas trazidas por algumas feministas dessa terceira onda, demonstrando que o discurso universal é excludente, pois as opressões atingem as mulheres de formas diferentes, sendo necessário discutir gênero com recorte de classe e raça, considerando-se as especificidades como, por exemplo, trabalhar fora sem a autorização do marido jamais foi uma reivindicação das mulheres negras/pobres. A autora propõe a desconstrução das teorias feministas e representações que pensam a categoria de gênero de modo binário, masculino/feminino.

Suely Almeida (2007) apresenta os estudos sobre gênero no Brasil, afirmando que tais estudos foram introduzidos sob a influência de Scott e Lauretis, para as quais não se pode pensar em gênero apenas na perspectiva da diferença sexual, sob risco de se construir uma oposição universal de sexo e dificultar a percepção de diferenças entre as mulheres.

Através do conceito estabelecido pelas feministas anglo-saxãs, que distinguiram os termos *gender* e *sex*, Guacira Louro (1996) apresentou os novos conceitos de gênero, que não tem o mesmo significado que sexo. Sexo refere-se à identidade biológica de uma pessoa, enquanto gênero está ligado a construção social como sujeito masculino e feminino. O objeto de estudo passa a ser os processos de formação da feminilidade e da masculinidade, não mais apenas a mulher.

Apesar dos avanços, a sociedade brasileira está muito aquém do ideal, porque ainda existe uma dominação masculina, com a reprodução de discriminação à mulher através de condutas enraizadas em nossa sociedade.

AS DIVERSAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO DA MULHER

As desigualdades de gênero são um fenômeno histórico recorrente em diversos tipos de sociedade, inclusive na atual sociedade capitalista. Decorre da discriminação das pessoas pelo seu gênero, podendo ser identificada em diversas áreas, como por exemplo, trabalhista, familiar, escolar, etc.

A divisão sexual do trabalho

O patriarcado, no sentido de uma determinação patriarcal das relações sociais por meio do trabalho abstrato e do valor, é típico apenas da sociedade ocidental. Todo conteúdo sensível que não é absorvido na forma abstrata do valor, a despeito de permanecer como pressuposto da reprodução social, é delegado à mulher. A esfera privada é ocupada pelo tipo ideal ‘feminino’ e a esfera pública é ‘masculina’, por considerar a mulher um ser mais pacífico e emocional que o homem, segundo Roswitha Scholz (1996).

Hirata (2010) afirma que a divisão sexual do trabalho é caracterizada basicamente pela localização prioritária do homem na esfera produtiva e, inversamente, das mulheres na esfera reprodutiva (o trabalho doméstico é tido como polo oposto ao trabalho abstrato), traduzindo-se na inserção dos homens em atividades mais valorizadas socialmente. Aponta ainda que apesar das mulheres serem mais instruídas e diplomadas que os homens em praticamente todos os níveis de escolaridade e em todos os países, ainda tem-se uma exacerbação das desigualdades sociais e antagonismos, tanto entre mulheres e homens, quanto entre as próprias mulheres.

Há uma ideia preconcebida para justificar o domínio do homem de que o homem é um ser mais ativo e agressivo, mais forte social e politicamente, enquanto a mulher é mais passiva, delicada.

Constantemente, a mulher realiza de forma gratuita, forçadamente ou não, a chamada dupla ou tripla jornada. Esse trabalho doméstico, por não ter valor monetário, acaba sendo um tipo de traba-

lho invisível, pois é considerado como inerente à mulher o cuidado da casa e da família.

Ainda é vital observar outro aspecto nessa divisão: a relação de classe entre as mulheres. Uma empregadora, outra empregada. A mulher da classe média/alta contrata outra mulher para cuidar da sua casa e/ou da sua família para poder trabalhar. A contratada, por muitas vezes, acaba não cuidando de sua própria família.

Relação familiar/escolar (criança/adolescente)

Os primeiros exemplos de diferenciação entre homens e mulheres costumam vir dos próprios responsáveis pela criança que, mais diretamente, reproduzem comportamentos discriminatórios.

O homem é ensinado a não chorar, afinal, “homem não chora”. Às mulheres são destinadas as tarefas de casa: aprender a lavar, limpar, cozinhar, responsabilidades que não são cobradas do filho da mesma forma.

O filho homem brincar com o órgão sexual é considerado natural, a filha mulher é orientada a não tocar seu órgão sexual, pois "é feio". A menina deve ter modos, sentar de pernas cruzadas; ao menino tudo é permitido.

Temos os brinquedos: meninos brincam com bola, carros, construções; meninas, com panelas, utensílios domésticos e bonecas. Isso também se reflete nas vestimentas: meninas são vestidas de princesas, meninos de super heróis.

Com o crescimento, modificam-se os estereótipos machistas: a filha mulher é orientada a se comportar, não namorar, "se dar ao respeito", casar, ter filhos; o filho homem deve ser namorador, bom em esportes, estudar para sustentar a família. Desde novo é incutido na cabeça do homem que ele deve sustentar a casa e dar conforto à família.

No âmbito escolar, também há diferenciação entre meninos e meninas. Professores(as), funcionários(as) e diretores(as) reproduzem comportamentos discriminatórios, inclusive de forma naturalizada, como na divisão desigual do acesso aos esportes, sendo concedido mais tempo para os meninos utilizarem a quadra de esporte, separação das atividades conforme o gênero das crianças; repreensão à meninas

quando brigam por apresentarem esse comportamento, já dos meninos espera-se agressividade.

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) da Universidade de São Paulo (USP) realizou um estudo em 2008, encomendado pelo Ministério da Educação, que foi aplicado em quinhentas escolas de todo o país, com todos os segmentos e indicou que o preconceito é uma realidade na escola pública. Nas sete áreas temáticas de discriminação pesquisadas (étnico-racial, deficiência, gênero e orientação sexual, geracional, socioeconômica e territorial), o preconceito de gênero manifestou-se com mais veemência.

Esse estudo revelou também que o preconceito e a discriminação, muitas vezes, resultam em situações em que pessoas são humilhadas, agredidas ou acusadas injustamente simplesmente por fazerem parte de algum grupo social específico. Cerca de 20% dos alunos passaram por situações ou presenciaram cenas em que alguma menina foi humilhada pelo simples fato de ser mulher.

Essa discriminação continua no ensino médio e universitário. As alunas enfrentam machismo dentro das salas de aula: dos professores que as constrangem e de alunos que exercem um papel de assediador e agressor. Muitas universidades brasileiras registram casos de estupro e violência contra alunas.

Em 2015, a pesquisa "Violência contra a mulher no ambiente universitário", realizada pelo instituto Avon/Data Popular, ouviu 1.823 universitários dos cursos de graduação e pós-graduação de todo o país, sendo 60% mulheres e 40% homens. Entre as entrevistadas, 67% já sofreram algum tipo de violência (sexual, psicológica, moral ou física) no ambiente universitário. Destas, 56% já sofreram assédio sexual e 28% já sofreram violência sexual (estupro, tentativa de abuso enquanto sob efeito de álcool, ser tocada sem consentimento, ser forçada a beijar veterano). 38% dos homens reconheceram praticar algum tipo de violência contra a mulher na universidade ou em festas acadêmicas.

Interação cotidiana

Em relações amorosas ou fraternais também ocorrem discriminações à mulher. O homem responsabiliza a mulher pelas tarefas da casa

(alimentação, roupa lavada), enxergando-a como sexo frágil, incapaz de realizar atividades rotineiras, de conduzir automóvel, julgando-a pela roupa, cabelo, batom, etc.

Algumas vezes, ainda que inconscientemente, essa atitude vem da própria mulher ao cobrar posturas do homem, como por exemplo, que ele pague as contas, carregue o peso, abra a porta do carro; ou da própria mulher, ao julgar atitudes e opções de outra mulher, enxergando-a como 'rival'.

Esses comportamentos podem ser elementos que contribuam para a reprodução do machismo, inclusive pela mulher, mesmo que inconscientemente. Por isso, as lutas feministas contemporâneas demarcam a importância da sororidade como prática cotidiana para enfrentar a reprodução do machismo no dia-a-dia da mulher. Não julgar, ajudar, conversar e compartilhar experiências são exemplos de empatia, companheirismo e respeito, fundamentais nas relações entre mulheres. Respeitar as diferenças é preciso!

Além da discriminação, é importante trazer uma grave estatística sobre a violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro.

O Dossiê Mulher 2019 apresentou informações alarmantes sobre violência contra a mulher no Estado do Rio de Janeiro, em 2018: 4543 casos de estupro foram registrados (44% dos agressores eram do convívio da vítima), 71 feminicídios (288 tentativas) e 350 mulheres foram vítimas de assassinato doloso. Ou seja, a cada cinco dias uma mulher é vítima de feminicídio; a cada vinte e quatro horas: quatro mulheres são vítimas de lesão corporal dolosa, doze mulheres são vítimas de estupro, quatro mulheres são vítimas de ameaça, pelo menos uma mulher é vítima de importunação ofensiva ao pudor.

O Instituto de Segurança Pública do Rio de Janeiro, através do Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social, divulgou dados sobre os registros de ocorrência confeccionados nas delegacias de Polícia Civil do estado, entre 13 de março a 30 de junho, onde consta aumento do percentual de ocorrências em residência nos registros dos crimes mais graves. Para violência física, o percentual aumentou 6,19% e para violência sexual 10,6%, em relação à 2019.

A série de reportagens “Um vírus e duas guerras”, resultado de uma parceria colaborativa entre cinco mídias independentes que monitoram casos de violência à mulher durante o isolamento social no Brasil, apontou o aumento de 5% nos casos de feminicídio, nos meses de março e abril desse ano, em relação ao mesmo período de 2019, conforme dados da secretaria de segurança pública de 20 estados brasileiros. Destacou também que segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos o número de denúncias feitas ao Ligue 180 aumentou 34% nesse período em relação a 2019.

Esses números referem-se a casos registrados, a estatística pode ser ainda maior.

Meios digitais

Vivemos em tempos líquidos. Nada é para durar, diz o sociólogo Zygmunt Bauman (2004), que trata da superficialidade predominante nas relações entre as pessoas nos dias de hoje. É possível contextualizar o tenebroso fato de que a intolerância e os discursos de ódio foram amplificados com o advento das redes sociais nos últimos anos. A falta de entendimento (ou respeito) sobre a realidade do outro e a oportunidade de confronto sem consequências imediatas nas redes fazem com que vítimas do preconceito do dia a dia sejam agredidas pela internet.

Desigualdade de gênero e machismo são constantemente observados nos meios digitais. A internet é uma ferramenta criada para difundir conhecimento e aproximar pessoas, mas se tornou um espaço de discursos de intolerância e ódio.

A misoginia ganha proporções maiores no mundo digital, parte pela possibilidade de anonimato. Em levantamento realizado em 2016 - Dossiê Intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital a misoginia apresentou percentual de 88% de menções negativas. Mais de 80% dos casos de intolerância contra mulheres são visíveis (aquela que discrimina direta e explicitamente uma pessoa ou grupo de pessoas), mostrando como vem sendo corriqueiro menosprezar a figura feminina explicitamente nas redes sociais. Desses números, mais de 60% dos comentários referem-se a mulher de forma abstrata (atingindo todo o grupo de mu-

lheres). O dossiê ainda aponta que a misoginia é uma das intolerâncias mais disfarçada, muitas vezes aparece em formato de ‘piada’.

Por outro lado, os meios digitais têm-se apresentado como uma ferramenta poderosa para o feminismo, possuindo um papel na desconstrução cotidiana do machismo já que muitas mulheres utilizam esse espaço para dialogar, debater e promover ou participar de grupos de discussão e de ajuda a mulheres.

Os retrocessos nos dias atuais no Brasil

O resultado das eleições presidenciais de 2018 foi a escolha de um presidente que apresenta um discurso machista, misógeno, homofóbico, racista e pró-ditadura.

Segundo a Diretora da Anistia Internacional para as Américas, Erika Guevara-Rosas, a eleição de Jair Bolsonaro foi um retrocesso:

O presidente eleito fez campanha com uma agenda abertamente anti-direitos humanos e frequentemente fez declarações discriminatórias sobre diferentes grupos da sociedade. Sua eleição como presidente do Brasil representa um enorme risco para os povos indígenas e quilombolas, comunidades rurais tradicionais, pessoas LGBTI, jovens negros, mulheres, ativistas e organizações da sociedade civil, caso sua retórica seja transformada em política pública.

O discurso de ódio presente nas falas dos atuais governantes estimula, cada vez mais, comportamentos discriminatórios, em especial o machismo, aumentando a preocupação do movimento feminista, face ao crescimento dos números já tão alarmantes de violência de gênero. No primeiro mês do governo Bolsonaro, já haviam sido registrados 179 casos de tentativa de feminicídio no país. Desses, 119 casos foram consumados e 60 tentativas, distribuídas por 25 estados do país, média de cinco ocorrências por dia. Os dados são de um levantamento realizado pelo professor Jefferson Nascimento, doutor em Direito Internacional pela USP, com base no noticiário nacional, publicado na Folha de São Paulo.

A Ministra da pasta da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, que também é pastora evangélica, se posiciona publicamente contra o feminismo, enaltecendo o machismo em diversos

eventos oficiais. O Jornal Diário do Nordeste separou algumas das frases ditas pela ministra:

Essa pasta não vai lidar com o tema aborto, vai lidar com proteção de vida e não com morte - 06/12/18, após reunião com o presidente eleito

Como eu gostaria estar em casa, toda tarde numa rede, me balançando e o meu marido ralando muito, muito, muito para me sustentar e me encher de joias e presentes. Esse seria o padrão ideal da sociedade - 08/03/18, entrevista site do Rio Grande do Norte, o Expresso Nacional

As feministas [estão] levantando uma guerra entre homens e mulheres - 08/03/18, entrevista site do Rio Grande do Norte, o Expresso Nacional

Nós vamos ter que cuidar da mulher na infância, na escola. O menininho de 3 anos vai aprender que a menininha merece ganhar flores. O menininho de 7 anos vai poder levar chocolate para a menina porque a menina é especial - 11/12/18, quando questionada sobre abuso sexual

Chegou a nossa hora, é o momento de a Igreja ocupar a nação. É o momento de a igreja dizer à nação a que viemos. É o momento de a igreja governar - 01/05/2016, durante culto religioso 16 anos atrás, dizíamos que íamos ter uma ditadura gay no Brasil. O que nós estamos vivendo hoje? Uma ditadura gay. Há uma imposição, há uma imposição ideológica no Brasil e quem diz que não aceita, é perseguido - 2014, DVD de palestras "Em defesa da vida e da família"

Demonstrando sua posição extremamente conservadora e preconceituosa, em 16 de abril de 2019, durante audiência pública na Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres na Câmara a Ministra falou que dentro da sua "concepção cristã", a mulher deve ser submissa ao homem no matrimônio. E que o homem é o líder do casamento.

A esse quadro de retrocesso amplo e sem limites, acrescenta-se o episódio da inclusão sub-reptícia em uma emenda constitucional não relacionada ao tema (PEC 181/2011), de linguagem que efetivamente torna o aborto ilegal, mesmo nas limitadas circunstâncias ora permitidas pela legislação brasileira. O escárnio de 18 homens decidirem unilateralmente sobre assunto, que toca diretamente a di-

reitos essenciais das mulheres, é mais um exemplo da deterioração de direitos da mulher.

Esse conservadorismo, que apresenta componentes antidemocrático e machista, também pode ser associado com o integralismo religioso que se expande cada vez mais pelo Brasil. Portanto, o fortalecimento do movimento feminista se faz necessário para dirimir a discriminação da mulher.

Conclusão

Adolfo Pérez Esquivel, ganhador do Nobel da Paz de 1980, quando entrevistado pelo jornal El País para se manifestar sobre a possível chegada de Bolsonaro ao governo disse:

Alguns dizem que a humanidade perdeu a capacidade de se assombrar, mas acho que não é assim, acho que se perdeu a capacidade de reagir aos acontecimentos que nos superam, e isso tem relação com a falta de consciência crítica, de coragem e de decisão para enfrentar as políticas e os mecanismos de dominação.

É preciso coragem para combater e desconstruir o machismo. É um trabalho cotidiano árduo, mas extremamente necessário ainda mais nos dias atuais em que estamos diante de um período de enorme retrocesso.

Mas, a luta feminista também envolve respeito à liberdade de escolha. O objetivo é que mulheres possam simplesmente escolher e decidir a respeito da própria vida sem julgamentos relacionados a padrões ou preconceitos, seja por seu comportamento sexual, carreira, atividades domésticas ou atender o estereótipo de feminilidade.

O movimento feminista tem como desafio resistir a ataques e defender os direitos das mulheres necessitando organizar-se autonomamente por sua responsabilidade diante do contexto político. É urgente a luta feminista de ambos os sexos pelo aumento da sororidade, contra as formas de existência culturais, contra a propagação do machismo e contra a desigualdade entre os gêneros com uma perspectiva anticapitalista.

Dessa forma, obteremos um grau superior de civilização, no qual os seres humanos sejam capazes de fazer pelas próprias mãos sua his-

tória, para além do fetichismo, preconceito de suas supostas atribuições sexuais.

Referência bibliográfica

ALMEIDA, Suely Souza de. “Algumas tendências teóricas de estudo de gênero”. In: *Violência de gênero e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2007.

AMAZÔNIA REAL. Mulheres enfrentam em casa a violência doméstica e a pandemia da Covid-19. 2020. Disponível em: <<https://projetocolabora.com.br/ods5/mulheres-enfrentam-em-casa-a-violencia-domestica-e-a-pandemia-da-covid-19/>>. Acesso: 01/07/2020

ANISTIA. Brasil: discurso anti-direitos não pode se tornar política governamental. 2018. Disponível em: <<https://anistia.org.br/noticias/brasil-discurso-anti-direitos-nao-pode-se-tornar-politica-governamental/>>. Acesso: 30/06/2019

BARBIÉRI, Luiz Felipe. Damares diz que na 'concepção cristã' mulher deve ser 'submissa' ao homem no casamento. Brasília. 2019 Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/16/damares-diz-que-em-sua-concepcao-crista-mulher-deve-ser-submissa-ao-homem-no-casamento.ghtml>>. Acesso: 30/06/2019

BASSETS, Marc. et al. Intelectuais e artistas da América e da Europa fazem alerta contra Bolsonaro em manifesto. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/23/politica/1540312553_935199.html. Acessado: 30/06/2019

BAUMAN, Zygmunt. *Amor Líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos*. Trad. MEDEIROS, Carlos Alberto. Zahar. Rio de Janeiro, 2004.

BEAUVOIR, S. de. *O Segundo Sexo: a experiência vivida*. 2. ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o Feminismo: A Situação da Mulher Negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero, 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso: 27/06/2019.

CARAZZAI, Estelita Hass. *et al.* 71% dos feminicídios e das tentativas têm parceiro como suspeito. Curitiba , Belo Horizonte, Rio De Janeiro , São Paulo e Porto Alegre. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/03/71-dos-feminicidios-e-das-tentativas-tem-parceiro-como-suspeito.shtml>>. Acesso: 30/06/2019

COMUNICA QUE MUDA. Dossiê Intolerâncias visíveis e invisíveis no mundo digital. 2016. Disponível em: <https://s18628.pcdn.co/wp-content/themes/comunica/dist/dossie/dossie_intolerancia.pdf>. Acesso: 29/06/2019

COSTA, Ana Alice Alcantara, O movimento feminista no Brasil: dinâmicas de uma intervenção política. Revista Gênero. Niterói, 2005.

Diário do Nordeste. Damares Alves: veja frases polêmicas da futura ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos. 2018. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/editorias/politica/online/damares-alves-veja-frases-polemicas-da-futura-ministra-da-mulher-familia-e-direitos-humanos-1.2037042>>. Acesso: 30/06/2019

HIRATA, Helena. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. Revista Tecnologia e Sociedade, 2^a ed. 2010. ISSN (versão online): 1984-3526.

INSTITUTO AVON/ DATA POPULAR. Violência contra a mulher no ambiente universitário. 2015. Disponível em: <https://assets-institucional-ipg.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2015/12/Pesquisa-InstitutoAvon_V9_FINAL_Bx.pdf>. Acesso: 30/06/2019

- INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Monitor da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Período de Isolamento Social. Rio de Janeiro. 2020. Disponível em: <<http://www.isp-visualizacao.rj.gov.br/monitor/index.html>>. Acesso: 08/07/2020
- KARAWEJCZYK, Mônica. As filhas de Eva querem votar: dos primórdios da questão à conquista do sufrágio feminino no Brasil. Porto Alegre. 2013
- LEMONS, Cleide de Oliveira. [Princípios e Direitos Fundamentais] Constituição, Mulher e Cidadania. Curadoria Enap. 2008. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-i-constituicao-de-1988/principios-e-direitos-fundamentais-constituicao-mulher-e-cidadania>>. Acesso: 28/06/2019
- LOURO, Guacira Lopes. Nas redes do conceito de gênero. Gênero e Saúde. Org. Lopes, Marta Julia Marques, *et al.* Porto Alegre. 1996
- MANSO, Flávia Vastano e CAMPAGNAC, Vanessa (orgs.). Dossiê Mulher: 2019. 14ª ed, Rio de Janeiro, Rio Segurança 2019. Série Estudos 2. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/DossiêMulher2019.pdf>. Acesso: 30/06/2019
- MAZZON, José Afonso. Projeto de estudo sobre ações discriminatórias no âmbito escolar, organizadas de acordo com áreas temáticas, a saber, étnico-racial, gênero, geracional, territorial, necessidades especiais, socioeconômica e orientação sexual, FIPE - MEC - INEP, 2019. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relatoriofinal.pdf>>. Acesso em: 30/06/2019.
- NOGUEIRA, Conceição. Feminismo e discurso de gênero na psicologia social. Revista da Associação Brasileira de Psicologia Social, 2001. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/4117/1/feminismo%20e%20discurso%20do%20g%25C3%25A9nero%20na%20psicologia%20social.pdf>> Acesso: 30/06/2019

I CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A SITUAÇÃO DA MULHER. Beijing. 2015. Disponível em: <minionupucmg.wordpress.com/2017/08/02/i-conferencia-mundial-sobre-a-situacao-da-mulher/>. Acesso: 30/06/2019

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. *Rev. Sociol. Polít.*, Curitiba, v.18, n. 36, 2010.

_____. Uma história do feminismo no Brasil. Fundação Perseu Abramo. São Paulo. 2003.

RAGO, Margareth. Os feminismos no Brasil: dos “anos de chumbo” à era global. 2003. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys3/web/bras/marga1.htm>. Acesso: 28/06/2019.

RIBEIRO, DJAMILA. As diversas ondas do feminismo acadêmico. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/diversas-ondas-feminismo-academico/>. Acesso: 28/06/2019.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos 1970: revisitando uma trajetória. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis. 2004.

SCHOLZ, Roswitha. O valor é o homem: teses sobre a socialização pelo valor e a relação entre os sexos. *Revista Novos Estudos*. São Paulo, n. 45, 1996.

SIQUEIRA, Camilla Karla Barbosa. As três ondas do movimento feminista e suas repercussões no direito brasileiro. XXIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis. 2015.

RECONHECIMENTO DE DIREITOS LGBTI+ NO BRASIL: AVANÇOS, DESAFIOS E POSSÍVEIS SOLUÇÕES, SOB A PERSPECTIVA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Mylena Karine Ferreira Rios

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira foi construída a partir de uma estrutura patriarcal, machista, religiosa, cis-heteronormativa e discriminatória contra as minorias sociais e aqueles que se distanciam dos padrões de conduta socialmente impostos, especialmente a comunidade LGBTI+⁴⁴. Desse modo, revela-se uma discriminação estrutural contra a diversidade sexual e de gênero, bastando observar os dados sobre violência contra pessoas LGBTI+ para se chegar a esta conclusão.

O mais recente Relatório elaborado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB), denominado “População LGBT morta no Brasil” de 2018, constatou que “a cada 20 horas um LGBT morre de forma violenta vítima da LGBTfobia, o que faz do Brasil o campeão mundial de crimes

44 Para fins deste artigo, será utilizada a sigla LGBTI, em razão de sua ampla utilização pela Organização dos Estados Americanos (OEA) e outros órgãos internacionais, com acréscimo, ao final, do símbolo '+' para abranger as mais diversas orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, e características sexuais.

contra as minorias sexuais” (GGB, 2018). Os dados apontam que 420 (quatrocentos e vinte) pessoas LGBTI+ foram mortas no Brasil somente em 2018, sendo que 320 (trezentos e vinte) pessoas foram vítimas de homicídio, e 100 (cem) casos foram de suicídio.

Sendo assim, trata-se de assunto de extrema relevância jurídica e social, pois a falta de representação política dos interesses LGBTI+ no poder, dentre outros fatores, os quais serão melhor explanados nas seções consequentes, implicam na ausência de reconhecimento legislativo desses direitos, e consequentemente na falta de políticas públicas direcionadas a esta comunidade, dando margem para que discursos de ódio e preconceito continuem se manifestando na sociedade brasileira, fortalecendo as estruturas discriminatórias já consolidadas.

Diante da problemática apresentada, o objeto de estudo do presente artigo está relacionado ao reconhecimento dos direitos LGBTI+ no Brasil, a partir da perspectiva do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Para o desenvolvimento da temática, será utilizado o método de pesquisa bibliográfica, através, essencialmente, da análise do relatório publicado em dezembro de 2018 pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), intitulado “*Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas*”.

Por meio deste método, será possível analisar os avanços conquistados pelos Estados Americanos para o reconhecimento dos direitos LGBTI+, frente aos desafios que dificultam a efetivação dos direitos já alcançados, e a promoção mais célere de novos avanços, bem como as recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para que os países-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) possam efetivamente garantir o reconhecimento, a promoção e a proteção dos direitos LGBTI+ no continente americano.

1 OS DIREITOS LGBTI+ NO BRASIL E O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

De início, verifica-se necessário traçar um breve panorama sobre a realidade enfrentada pela comunidade LGBTI+ no Brasil, a fim de que se possa entender melhor a importância das recomendações inter-

nacionais para a superação dos desafios que impedem a promoção de novos avanços de direitos LGBTI+ no continente americano.

É fato que as minorias sociais, notadamente as pessoas LGBTI+, sofrem constantes perseguições e diversas formas de violência, baseadas no preconceito contra suas orientações sexuais, identidades e expressões de gênero, e características sexuais. Sendo assim, é importante reconhecer o protagonismo do movimento LGBTI+ na reivindicação e conquista dos direitos mais básicos que lhes foram historicamente renegados.

Quinalha (2018) costuma dizer que a comunidade LGBTI+ está promovendo uma “revolução dos costumes” na sociedade, porque o que era impensável e até mesmo impossível há muitos anos atrás, hoje tornou-se finalmente uma realidade para as pessoas LGBTI+, como casamento, adoção, alteração de dados pessoais no registro civil por pessoas trans etc.

Inclusive, nota-se o aumento gradual, mas significativo, da representatividade dos interesses LGBTI+ nos órgãos do poder, com o surgimento de coordenadorias LGBTI+ em instituições oficiais, como as Comissões de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e até mesmo em partidos políticos com representação no Congresso Nacional.

Entretanto, apesar de tantos avanços, a violência contra a comunidade LGBTI+ persiste e tem impactos expressivos no Brasil:

[...] apesar dessas conquistas brevemente sumarizadas aqui, o Brasil ainda ostenta um índice alarmante de assassinatos de pessoas LGBT por crimes de ódio. Apesar de termos a maior Parada do Orgulho LGBT do mundo em São Paulo todos os meses de junho, somente no ano de 2017, segundo dados do Grupo Gay da Bahia, atingimos o recorde de 445 pessoas LGBT assassinadas, ou seja, mais de uma pessoa LGBT assassinada por dia.

Além disso, vivemos uma reação conservadora contra as conquistas desse período, com o enfraquecimento de políticas públicas do Executivo e um Legislativo dominado por uma bancada religiosa fundamentalista que impede o avanço das pautas

sexuais e morais. Isso porque a representação política de LGBT ainda é muito precária e insuficiente. Assim, tem cabido, na maior parte das vezes, ao Judiciário um reconhecimento e efetivação dos direitos LGBT, o que nem sempre acontece.

Soma-se a isso uma patrulha dos setores mais conservadores que construíram um espantinho chamado “ideologia de gênero” para defender as hierarquias sexuais e de gênero, impedindo que essas discussões possam avançar no âmbito escolar e cultural. (QUINALHA, 2018)

O Atlas da Violência 2019, relatório anual organizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, inaugurou uma seção sobre “Violência contra a População LGBTI+”, temática não abordada nos relatórios anteriores. No início da referida seção, o IPEA reconhece a gravidade do tema, e ressalta seu agravamento nos últimos anos, observando também a questão da invisibilidade do problema em relação à produção oficial de dados estatísticos, problemática apontada, inclusive, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos como um desafio enfrentado pelos países do continente americano. A este respeito, o IPEA exemplifica:

Por exemplo, não sabemos sequer qual é o tamanho da população LGBTI+ (o que inviabiliza qualquer cálculo de prevalência relativa de violência contra esse grupo social), uma vez que o IBGE não faz qualquer pergunta nos seus *surveys* domiciliares sobre a orientação sexual. Por outro lado, as polícias (em geral), nos registros de violência, também não fazem qualquer classificação da vítima segundo a orientação sexual, assim como não existe tal característica nas declarações de óbito. Portanto, torna-se uma tarefa extremamente árdua dimensionar e traçar diagnósticos para produzir políticas públicas que venha a mitigar a violência contra a população LGBTI+. (IPEA, 2019)

Isto posto, o IPEA constatou, através do canal de denúncias “Disque 100”, que, no ano de 2019, foram recebidas 1.720 (mil setecentas

e vinte) denúncias de violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil. Dentre estas, 423 (quatrocentas e vinte e três) pessoas denunciaram ter sido vítimas de lesão corporal, 193 (cento e noventa e três) de homicídios e 26 (vinte e seis) de tentativas de homicídio. A conclusão a que se chegou ao comparar o ano de 2019 com os anos anteriores é de que, apenas em 2019, houve um crescimento de 127% (cento e vinte e sete por cento) em relação às denúncias de homicídio contra pessoas LGBTI+.

O IPEA ainda se refere a esta problemática de falta de dados oficiais sobre violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil como um “apagão estatístico”, mas ressalta o trabalho desempenhado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB) que publica anualmente um levantamento do número de vítimas assassinadas em razão da LGBTIfobia, tendo por base notícias publicadas na imprensa jornalística e na internet, bem como informações recebidas diretamente através de familiares e amigos das vítimas.

Referido panorama pode ser observado não só no Brasil, mas também na América Latina, e em diversos países do mundo. Desse modo, como uma tentativa de minimizar os impactos causados pelo preconceito contra pessoas LGBTI+ e outras minorias sociais, os direitos humanos vêm sendo ampliados ao longo dos anos, principalmente após o término da Segunda Guerra Mundial, quando emergiu a necessidade de se repensar os direitos humanos através de um olhar mais universal e ao mesmo tempo regionalizado. Desse modo, surgiram três Sistemas Regionais, inseridos em um Sistema Global, voltados à proteção e promoção dos direitos humanos – o Sistema Interamericano, o Sistema Africano e o Sistema Europeu, sendo a Organização das Nações Unidas (ONU) o órgão central do Sistema Global de Proteção aos Direitos Humanos.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) surgiu em sede da IX Conferência Internacional Americana no ano de 1948 em Bogotá, na qual foi aprovada a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem e criada a Organização dos Estados Americanos (OEA). Este Sistema é composto por dois órgãos de extrema importância para os direitos humanos nas Américas, sendo eles a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), e se baseia em dois documentos

basilares, quais sejam, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana de Direitos Humanos (também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica).

Como órgão principal da OEA e do SIDH, Piovesan (2013) esclarece que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem o papel de promover a observância e proteção dos direitos humanos no continente americano, e nesse sentido, faz recomendações aos Estados-membros, prepara estudos e relatórios, e solicita aos governos informações para verificar o cumprimento ou não das obrigações que prometeram cumprir ao assinar e ratificar o Pacto de São José da Costa Rica.

Ressalta-se que a Convenção Americana de Direitos Humanos foi assinada em 1969 e ratificada pelo Brasil em 1992, de modo que esta possui força supralegal no ordenamento jurídico pátrio. Além disso, o Brasil reconheceu a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998. Deste modo, fato é que o Estado Brasileiro não só integra o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, mas também se submete às decisões, recomendações e sanções emitidas tanto pela Corte IDH como pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Em 07 de dezembro de 2018, a CIDH publicou um relatório⁴⁵ intitulado “*Avances y desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas*”. Dividido em cinco capítulos, o relatório reconheceu os avanços promovidos por diversos Estados-membros da OEA, e fez considerações importantes a respeito dos direitos essenciais que devem ser garantidos às pessoas LGBTI+, para proteção e empoderamento de suas identidades. O relatório também destacou os desafios que continuam impedindo a comunidade LGBTI+ de exercer plenamente os seus direitos, bem como fez diversas recomendações aos Estados Americanos, para que possam avançar na proteção efetiva e integral dos direitos das pessoas LGBTI+, por meio da garantia, reconhecimento e promoção desses direitos no continente americano.

45 O documento oficial emitido pela CIDH foi escrito em língua espanhola e traduzido apenas para o idioma inglês. Deste modo, para maior familiarização do(a) leitor(a) com o conteúdo do relatório, todas as citações utilizadas ao longo do presente artigo serão feitas via tradução livre para a língua portuguesa.

1.1 AVANÇOS E DESAFIOS PARA O RECONHECIMENTO DE DIREITOS LGBTI+

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontou avanços significativos em alguns Estados-membros da OEA, relativamente ao reconhecimento dos direitos humanos das pessoas LGBTI+, principalmente no âmbito do Poder Judiciário, enfatizando que “[...] o progresso não é necessariamente feito por leis garantistas, mas também por decisões dos demais poderes, judiciário e executivo, como nos casos mencionados da Colômbia e do Brasil.” (CIDH, 2018).

Assim, a CIDH observou que “[...] muitos dos avanços mais significativos para o reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI no continente têm sido produto de decisões do judiciário dos Estados da região.” (CIDH, 2018) e reconheceu que os magistrados são os principais atores na obtenção da proteção judicial dos direitos humanos em um Estado democrático de direito.

Relativamente ao Brasil, a CIDH destacou em seu relatório⁴⁶ a decisão do STF relativa ao reconhecimento da união estável homoafetiva⁴⁷, e a Resolução do CNJ sobre a habilitação, celebração de casamento civil, e conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo⁴⁸. Também apontou avanços no Poder Legislativo, apesar

46 Cumpre esclarecer que, após o fechamento do relatório publicado pela CIDH, em 13/06/2019 o STF promoveu mais um avanço significativo para o reconhecimento dos direitos LGBTI+ no Brasil, por meio do julgamento unânime, com eficácia *ergam omnes* e efeito vinculante, da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF, ensejo em que declarou a inconstitucionalidade da omissão normativa do Poder Legislativo Federal, por sua mora para implementar legislação que confira proteção penal à comunidade LGBTI+ e, portanto, enquadrando a LGBTIfobia sob a proteção da Lei nº 7.716/89 que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

47 Em 05/05/2011, o plenário do STF julgou, de maneira conjunta, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277/DF e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ, oportunidade em que reconheceu, por unanimidade, a união estável entre pessoas do mesmo sexo como uma das formas de se constituir uma família, ao atribuir ao art. 1.723 do Código Civil interpretação em conformidade com a Constituição Federal. A decisão tem eficácia *erga omnes* e efeito vinculante.

48 Em 14/05/2013, o Conselho Nacional da Justiça publicou a Resolução nº 175, a qual

de minoritários, com destaque para o novo conceito de família inaugurado no art. 5º, II da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), segundo o qual a família é “compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa” (BRASIL, 2006).

A propósito, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos também se posiciona em defesa do mais abrangente conceito de família:

De fato, conforme expresso pela Relatoria sobre os direitos das pessoas LGBTI, “o conceito de família não pode se limitar apenas a estereótipos baseados em conceitos binários de gênero – homens e mulheres – ou orientações sexuais heteronormativas”. O conceito de família deve ser compreendido em seu espectro mais amplo para garantir o reconhecimento de diversos vínculos afetivos e respeitar a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas, bem como a proteção das crianças pertencentes a essas famílias. (CIDH, 2018)

Não obstante, a CIDH também reconhece que o Poder Executivo brasileiro promoveu algumas ações e políticas públicas para promoção de direitos LGBTI+. Notadamente, instituiu em 2004 o “Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual: Brasil sem Homofobia”, e criou em 2010 o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção de Direitos LGBT (CNCD/LGBT) por meio do Decreto nº 7.388/2010.

No entanto, estes projetos de governo foram abandonados. O programa Brasil sem Homofobia carece de dados oficiais e atualizados desde 2013. Inclusive, a Comissão reconhece ser um desafio, para o avanço de direitos LGBTI+, a ausência da manutenção, pelos Estados, de bancos de dados estatísticos confiáveis, que reflitam a verdadeira dimensão da discriminação sofrida pela comunidade LGBTI+ em seus territórios.

dispõe sobre habilitação, celebração de casamento civil ou conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo, e resolve que “é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.”

[...] a CIDH reitera que os Estados não possuem estatísticas confiáveis que reflitam a verdadeira dimensão da discriminação sofrida pelas pessoas LGBTI nas Américas, o que invisibiliza suas necessidades e facilita o sustento de estereótipos e preconceitos que contribuem para a perpetuação de uma situação histórica de estigma e exclusão. Com efeito, a CIDH ressalta que a ausência de dados e, conseqüentemente, a invisibilidade da situação, resulta na falta de políticas públicas adequadas, ou é muito difícil tomar decisões políticas voltadas para o enfrentamento do problema estrutural da discriminação contra pessoas LGBTI no continente americano. (CIDH, 2018)

Nesse sentido:

Na visão da CIDH, a ineficácia de muitas medidas tomadas pelos Estados tem a ver principalmente com deficiências em sua concepção, elaboração e implementação, bem como a ausência de mecanismos eficazes para avaliá-las. Isso, em grande parte, é porque os Estados não têm informações qualitativas confiáveis que reflitam a verdadeira dimensão da discriminação sofrida pelas pessoas LGBTI no hemisfério. É importante ressaltar que, apesar dos progressos, a situação nas Américas é muito mista e os mecanismos de coleta de dados nos países da OEA ainda são muito limitados. (CIDH, 2018)

Por sua vez, a antiga Secretaria de Direitos Humanos transformou-se no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, bem como o referido Decreto n° 7.388/2010 fora integralmente revogado pelo novo Decreto n° 9.883/2019 que, agora, promove apenas a proteção dos direitos raciais e das mulheres, nada mais tratando a respeito da população LGBTI+, tendo, inclusive, retirado do âmbito de proteção do CNCD, toda e qualquer expressão que se refira a esta comunidade.

A supressão de termos relacionados aos direitos LGBTI+ ou características SOGIESC⁴⁹ foi medida adotada também pelo Brasil em 2017

49 SOGIESC: *Sexual Orientation, Gender Identity and Expression, and Sex Character-*

no documento Base Nacional Comum Curricular, notadamente com a retirada dos termos “orientação sexual” e “identidade de gênero” do documento BNCC.

A CIDH também cita, no referido relatório, o programa Escola sem Partido, um movimento político-religioso conservador criado em 2004 no Brasil, sobre o qual existem diversos projetos de lei, inclusive para incluir o programa entre as diretrizes e bases da educação nacional, pois defende haver uma espécie de “doutrinação ideológica”, “dogmatismo” ou “proselitismo” na abordagem das questões de gênero e sexualidade nas escolas.

Nesse sentido, a Comissão Interamericana observa que, apesar de todas as conquistas alcançadas, elas foram acompanhadas de ameaças de retrocesso por parte de grupos anti-direitos humanos e direitos LGBTI+.

Não obstante, a CIDH estabeleceu que tais avanços, os quais demonstram um consenso regional em relação à afirmação dos direitos da população LGBTI, foram acompanhados de ameaças de regressão e retrocessos concretos no reconhecimento desses direitos, impulsionados por setores de anti-direitos LGBTI que cresceram e proliferaram nas sociedades das Américas, a ponto de influenciar órgãos e organismos governamentais. (CIDH, 2018)

Desse modo, a CIDH apontou ser outro desafio o avanço de grupos e movimentos conservadores que se posicionam de maneira enfaticamente contrária aos direitos LGBTI+, até mesmo dentro dos poderes, porque “[...] resulta na adoção de leis e outras medidas estatais contrárias ao princípio da igualdade e da não discriminação.” (CIDH, 2018), além de contribuir significativamente para o aumento da violência e discriminação contra a comunidade LGBTI+.

istics. Trata-se de sigla amplamente utilizada em âmbito internacional, por ativistas e organizações não governamentais, para se referirem a questões relativas à comunidade LGBTI+. Em português, a sigla SOGIESC traduz-se para Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Gênero, e Características Sexuais.

Apesar desses avanços, no entanto, a Comissão considera que, nesta ocasião, também é apropriado referir-se às óbvias ameaças de regressão no que diz respeito ao reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI observados na região. Esses desafios incluem, entre outros, a persistência da violência contra as pessoas LGBTI no continente; a existência de criminalização de orientações sexuais, identidades e expressões de gênero não normativas em diversos Estados do continente; a recente adoção de leis e outras medidas estatais contrárias ao princípio da igualdade e da não discriminação; campanhas de desinformação e iniciativas que suavizam estigmas e estereótipos contra pessoas LGBTI, como aquelas autodenominadas contra a "ideologia de gênero"; e o avanço de grupos e movimentos contrários ao reconhecimento dos direitos das pessoas LGBTI, na sociedade e a nível dos poderes estatais. (CIDH, 2018)

Desta feita, os avanços alcançados em matéria de direitos LGBTI+, face aos desafios que persistem em âmbito regional – seja por meio de leis, decisões judiciais, políticas públicas ou ainda através da atuação de organizações da sociedade civil e da luta do próprio movimento LGBTI+ – refletem o surgimento de uma rede interligada de fomento dos direitos humanos e combate à violência e preconceito estruturais, “servindo como uma importante ferramenta na proteção integral das pessoas de orientação sexual e identidade de gênero – real ou percebida – diversas ou não normativas, ou cujos corpos diferem do padrão binário aceito pelas sociedades” (CIDH, 2018).

1.2 RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL E EFICAZ DOS DIREITOS LGBTI+

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos finaliza o relatório fazendo diversas recomendações para que os Estados possam avançar ainda mais com relação à proteção integral e eficaz dos direitos das pessoas LGBTI+ no continente americano, consolidando-se a ga-

rantia, o reconhecimento e a promoção dos direitos de todas as pessoas que se identificam com uma das siglas da referida comunidade.

Neste contexto, a primeira recomendação feita pela CIDH é para que os Estados implementem políticas públicas de coleta e análise de dados estatísticos reais sobre a violência e discriminação sofridas pelas pessoas LGBTI+, e em relação aos mais diversos aspectos da vida, como educação, trabalho, habitação, saúde, dentre outras. O intuito é que esse banco de dados seja utilizado na implementação de novas políticas públicas voltadas para a comunidade LGBTI+, ou ainda na readequação de políticas já existentes.

Esta recomendação está diretamente ligada à de número quatro, qual seja, que os Estados elaborem e implementem políticas públicas e programas com o intuito de promover a aceitação social das pessoas LGBTI+, bem como o respeito pelos seus direitos, através, especialmente, da educação e da cultura. Também se relaciona com a quinta recomendação, que insta os Estados a adotarem medidas abrangentes de conscientização da sociedade para eliminar estigmas e estereótipos discriminantes contra a comunidade LGBTI+.

A CIDH também recomenda aos Estados que aconselhem as autoridades públicas a se absterem de fazer declarações públicas utilizando-se de meios estatais para fazer campanhas públicas que incentivem a violência contra as pessoas, baseadas nas características SOGIESC (recomendação nº 24). No sentido contrário, a Comissão recomenda que os Estados se valham de manifestações das autoridades estatais por meio de declarações, práticas e políticas públicas, para que, independentemente de seus pensamentos e ideias particulares, promovam a tolerância e o respeito à comunidade LGBTI+ (recomendação nº 23).

Outra recomendação feita aos Estados (nº 11) se dá no sentido de assegurar espaços de participação política e construção de políticas públicas para pessoas LGBTI+, para que essas pessoas vejam refletidas na política as suas reais necessidades e demandas. A este respeito, a CIDH considera que o envolvimento de pessoas LGBTI+ e a representação de seus interesses na agenda política, fortalece a democracia e promove a inclusão:

A Comissão conclui, nesta questão, que os Estados devem criar condições para que as prioridades e interesses LGBTI sejam representados na agenda pública, e que o envolvimento das pessoas LGBTI fortalece a democracia, promove inclusão, e é uma condição *sine qua non* para garantir sociedades mais igualitárias e consolidar a democracia representativa nas Américas. (CIDH, 2018)

A décima quarta recomendação insta os Estados a reverem as regras existentes em seu ordenamento jurídico, para eliminar ou tornar ineficazes todas as disposições legais discriminatórias com base nos fatores SOGIESC, e que não observem os princípios da igualdade e não discriminação. Nesse sentido, a décima sétima recomendação é para que os Estados efetivamente adotem legislações ou modifiquem normas vigentes com vistas a proibir qualquer forma de discriminação com base na orientação sexual, identidade e expressão de gênero, e características sexuais.

Neste ponto, a CIDH considera que o reconhecimento das pessoas LGBTI+ perante a legislação dos Estados é medida essencial para mitigar a desigualdade, discriminação, violência e exclusão contra essa comunidade:

Nesse sentido, a Comissão Interamericana entende que não reconhecer a existência de pessoas LGBTI e privá-las da proteção que todos os outros têm, deixa-as em uma situação de absoluta vulnerabilidade às várias formas de desigualdade, discriminação, violência e exclusão. (CIDH, 2018)

Por sua vez, a CIDH recomenda aos Estados que tomem as medidas necessárias para combater discursos de ódio e que incitam a violência contra as pessoas LGBTI+, inclusive por meio de legislações, e que estas estejam de acordo com o artigo 13.5⁵⁰ da Convenção Americana

50 Artigo 13.5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência. (OEA, 1969)

de Direitos Humanos, e com os princípios e normas estabelecidos pela CIDH e Corte IDH (recomendação nº 22).

Por fim, as duas últimas recomendações da Comissão Interamericana são para que os Estados tomem as medidas necessárias para a implementação prática e abrangente dos direitos reconhecidos no teor da decisão emitida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Parecer Consultivo nº 24/2017⁵¹, e façam esforços para assinar e ratificar a Convenção Interamericana contra toda Forma de Discriminação e Intolerância.

CONCLUSÃO

Diante de todos os aspectos abordados no presente artigo, notadamente a análise do relatório publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), destaca-se a importância dos diversos avanços que estão sendo promovidos, pouco a pouco nos Estados Americanos, em relação ao reconhecimento e proteção dos direitos humanos LGBTI+, inclusive no Brasil, mesmo diante de tantas dificuldades e desafios que ainda persistem nas estruturas de poder e de sociedade.

Apesar disso, o fato é que, à medida em que transformações sociais acontecem, o direito e as organizações do poder devem acompanhar referidas mudanças para atender aos novos anseios da sociedade.

Desse modo, apesar de invisíveis perante a legislação pátria, a comunidade LGBTI+ vem gradualmente conquistando seu espaço, através da luta árdua de um movimento que, há tantos anos, reivindica o direito de ter direitos, o direito de existir e de ser reconhecido como pessoa de fato e de direito no mundo, com personalidade, identidade, e liberdade de ser e de se expressar, assim como qualquer outra pessoa que já os possui pelo simples fato de se encaixar nos padrões de normalidade impostos pela sociedade cis-heteronormativa.

51 O Parecer Consultivo nº 24/17, emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em 24 de novembro de 2017, foi solicitado pela República da Costa Rica, e trata sobre as obrigações estatais em relação à mudança de nome, à identidade de gênero e aos direitos derivados de um vínculo entre casais do mesmo sexo. (Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf)

Positivamente, o Supremo Tribunal já reconheceu a leniência legislativa do Estado quanto ao reconhecimento dos direitos LGBTI+ no ordenamento jurídico brasileiro, e o Poder Judiciário já interpreta o direito com uma visão mais constitucionalista, com fulcro nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação. Inclusive, o STF já vem tomando importantes decisões fundamentadas em princípios e orientações internacionais, bem como nas decisões da Corte IDH e recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Neste contexto, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos vem ganhando cada vez mais força, notoriedade e reconhecimento perante os Estados Americanos.

Mas, particularmente em relação ao Brasil, o desafio é ainda maior, já que os direitos humanos são constantemente violados pelo próprio Estado, conforme relata o Informe Anual 2019 publicado pela Anistia Internacional⁵² em 27 de fevereiro de 2020, intitulado “Os direitos humanos nas Américas: Retrospectiva 2019”, o qual aponta que o ano de 2019 foi marcado por diversos retrocessos em matéria de direitos humanos no Brasil, notadamente porque “o presidente e outros altos funcionários mantiveram um discurso abertamente anti-direitos humanos que incluía declarações destinadas a enfraquecer o sistema interamericano de direitos humanos” Anistia Internacional (2019).

Portanto, é papel do Estado promover as mudanças necessárias para adequar seu ordenamento jurídico de modo a reconhecer em sua legislação pátria os direitos humanos internacionalmente reconhecidos às pessoas LGBTI+, bem como se adaptar às novas linhas interpretativas no Poder Judiciário, de acordo com as diretrizes internacionais, bem como reestruturar suas políticas públicas para assegurar que tais direitos, uma vez reconhecidos, sejam efetivamente assegurados à comunidade LGBTI+.

Desta feita, a soma de esforços para proteger e garantir a efetividade dos direitos das minorias sociais contribui para a construção de uma

52 “A Anistia Internacional é um movimento global com mais de 7 milhões de apoiadores, que realiza ações e campanhas para que os direitos humanos internacionalmente reconhecidos sejam respeitados e protegidos. Está presente em mais de 150 países.” (Disponível em: <https://anistia.org.br/conheca-a-anistia/quem-somos/>)

sociedade plural, igualitária e livre de discriminação, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios consignados tanto na Carta Constitucional de 1988, como nos Sistemas Global e Regional de Proteção aos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Direitos Humanos nas Américas**: Retrospectiva 2019. Londres: Anistia Internacional, 2019. Disponível em: <<https://anistia.org.br/direitos-humanos/publicacoes/direitos-humanos-nas-americas-retrospectiva-2019-baixegora-orelatorio/>>. Acesso em: 12 de março de 2020. 27/fevereiro/2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 175 de 14/05/2013**: Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília: CNJ, 2013. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754.>> Acesso em: 13 de março de 2020.

_____. **Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006**: Lei Maria da Penha. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132**. Relator: Min. Ayres Britto. Distrito Federal: Coordenadoria de Análise de Jurisprudência. Dje nº 198. Divulgação: 13/10/2011. Publicação: 14/10/2011. Ementário nº 2607-1. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4.277**. Relator: Min. Ayres Britto. Distrito Federal: Coordenadoria de Análise de Jurisprudência.

Dje nº 198. Divulgação: 13/10/2011. Publicação: 14/10/2011. Ementário nº 2607-3. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Relator: Min. Celso de Mello. Distrito Federal: Coordenadoria de Análise de Jurisprudência. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo_ADO26votoMAM.pdf>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Parecer Consultivo OC-24/17**. San José (Costa Rica): 2017. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_24_por.pdf>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

IPEA; FBSP. **Atlas da violência 2019**. Brasília: 2019. Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

MICHELS, Eduardo. **População LGBT morta no Brasil**: Relatório 2018. Coordenador: Luiz Mott. Organizadores: Grupo Gay da Bahia (GGB) e Site Homofobia Mata. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2020/03/relatorio-2018.pdf>>. Acesso em: 07 de abril de 2020.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA); COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Reconocimiento de derechos de personas LGBTI: Avances y Desafíos hacia el reconocimiento de los derechos de las personas LGBTI en las Américas**. 2018. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/LGBTI-ReconocimientoDerechos2019.pdf>>. Acesso em: 24 de setembro de 2019.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013. 782 p.

QUINALHA, Renan. **Dossiê | O movimento LGBT brasileiro: 40 anos de luta**. São Paulo: Revista Cult, 2018. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/dossie-o-movimento-lgbt-brasileiro-40-anos-de-luta/>>. Acesso em: 04 de abril de 2020.

AMICUS CURIAE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL: UM ESTUDO DE CASOS LGBTI NA CORTE IDH

Danilo Sardinha Marcolino

Tayara Causanilhas

1 INTRODUÇÃO

O instituto "amicus curiae" fora incluído nos termos processuais da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), regulado pelo Regimento⁵³ em seus artigos 2, 44 e 73. Assim, a expressão designa a pessoa ou instituição alheia ao litígio e/ou ao processo que apresenta à Corte IDH fundamentos acerca dos fatos contidos no escrito de submissão do caso, bem como considerações jurídicas sobre a matéria do processo, por meio de um documento ou de uma alegação em audiência⁵⁴.

Trata-se, nos termos expostos, de um instituto de real importância, tendo em vista que faz emergir ao conhecimento da Corte IDH as expectativas sociais sobre o tema tratado. Imprescindível mencionar que o amicus curiae pode ocorrer tanto nos casos contenciosos quanto na competência consultiva.

Neste ínterim, tem-se que os movimentos sociais se tornaram um dos meios de mobilização para a tradução das vontades das minorias

53 Corte IDH, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em 06 jul. 2020.

54 Art. 2 do Regimento.

sociais (ALONSO, 2009). Dentre as muitas pautas, os movimentos baseavam-se em etnia (movimento pelos direitos civis, a exemplo), gênero (feminismo), orientação sexual (movimentos em prol de direitos igualitários). Tratavam-se de ações coordenadas à expressão desses grupos que, atualmente, entendem-se como partes sociais vulneráveis, porém de forma dissociada das instituições políticas. Essas demandas "pós-materiais" (INGLEHART, 1971), se completavam com a opção por formas diretas de ação política e pela demanda por mudanças paulatinas na sociabilidade e na cultura, a serem logradas pela persuasão, isto é, completamente dissociados da ideia de tomada do poder de Estado por revolução armada. Então eram, sim, movimentos, mas movimentos sociais.

Assim, criou-se a questão: muito embora de impecável relevância dentro do contexto social jurídico, é verdade que a Corte IDH utiliza-se das contribuições dos movimentos sociais, na forma de *amici curiae*, em seu processo decisório?

Tendo em vista a questão apresentada, o presente artigo buscou analisar quantitativa e qualitativamente a participação dos movimentos sociais no processo decisório da Corte IDH, tendo como parâmetro os casos de violações dos direitos da população LGBTI no ciclo de casos brasileiros.

O objetivo é verificar como acontece a participação social, construída por meio da participação dos movimentos sociais – que acontece, justamente, pelo instituto *amicus curiae* – no processo decisório da Corte IDH, tendo em vista que este é um dos principais meios de expressão dos grupos vulnerabilizados, especialmente no recorte conferido à pesquisa.

Assim, o artigo será dividido em capítulos, conforme segue, para a melhor organização da matéria. No primeiro capítulo, será realizada uma abordagem geral ao instituto *amicus curiae* na Corte IDH, para verificar a sua importância no contexto imposto; após, será realizada a análise específica do instituto nos casos propostos, capítulo no qual buscar-se-á a relação dos movimentos sociais com as decisões dispostas.

Para a realização deste trabalho, optou-se pelo método hipotético indutivo, isto é, no qual realizou-se uma análise dos casos da Corte

IDH que envolvem a matéria, com o intuito de buscar um parâmetro para a conformação do *amicus curiae* como um instrumento de efetivação da participação dos movimentos sociais no processo decisório, por meio de observação da legislação pertinente, bem como o uso de embasamento teórico e análise jurisprudencial.

2 A CORTE IDH, SUA JURISDIÇÃO E O *AMICUS CURIAE*

Como parte do aparato do sistema interamericano de monitoramento e supervisão da manutenção dos direitos humanos na região, a Corte IDH dispõe-se como uma corte internacional, com a competência para responsabilizar os Estados-parte de sua jurisdição por violações aos direitos humanos, e de fazer a última interpretação dos dispositivos reconhecidos na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH).

Dentro de sua jurisdição, a Corte IDH possui duas formas de funcionamento: a competência consultiva e a contenciosa. A distinção básica se traduz de forma que a jurisdição consultiva resta em pareceres interpretativos acerca de determinados temas; enquanto a jurisdição contenciosa acontece por meio de sentenças ou por meio de medidas provisionais.

2.1 COMPETÊNCIA CONSULTIVA

Como uma das faces da jurisdição da Corte IDH, encontram-se as medidas denominadas de Opiniões Consultivas. A previsão da competência consultiva da Corte IDH encontra-se disposta no artigo 62 da Convenção Americana.

O núcleo essencial das Opiniões Consultivas é tratar sobre interpretação de normas positivadas na CADH, sobre o funcionamento e questões procedimentais da própria Corte IDH e sobre a relação do sistema interamericano de proteção aos direitos humanos com outros tratados internacionais, como, por exemplo, a Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem (DADDH), como no caso da Opinião Consultiva nº 10 (OC-10/89). Portanto, dentro do sistema

interamericano, resta à Corte Interamericana tornar claro, através da sua competência consultiva, o que se é exigível dos Estados-membros da OEA e em suas relações privadas.

Tem-se, então, uma questão chave: quem pode consultar a Corte IDH? Relevante o art. 64 da CADH. Segundo a Convenção, todo e qualquer Estado-membro da Organização dos Estados Americanos (OEA), bem como seus organismos⁵⁵, têm a capacidade de acessar a jurisdição consultiva da Corte IDH, com a especificidade de poder consultar se as suas leis internas são ou não compatíveis com a CADH.

Deve-se falar, também, dos limites impostos a esta competência. Para fins didáticos, cabe dividi-los em dois: a *ratione materiae* (em natureza da matéria) e a *ratione personae* (em natureza da pessoa).

Quanto à primeira limitação, cabe ressaltar que não podem instrumentalizar o debate político ou o processo legislativo de determinado Estado. A jurisdição consultiva da Corte IDH limita-se à generalidade, apenas sobre questões interpretativas mais abstratas dos direitos humanos.

Já quanto à segunda limitação, tem-se a questão da compatibilidade da Convenção a leis internas de determinado país. A única pessoa (jurídica, no caso) que pode utilizar este tipo de consulta é o próprio Estado. Ou seja, órgãos da OEA ou outros Estados-membros da Organização não podem pedir uma consulta sobre a compatibilidade das leis de determinado Estado com a CADH (LEGALE, MARTINS DE ARAUJO, 2019).

2.2. COMPETÊNCIA CONTENCIOSA

A competência contenciosa deriva de um litígio. Para acessá-la, as vítimas, ONGs representantes ou partes lesionadas devem submeter as denúncias e seus fatos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Porém, para que isso ocorra, deve haver o esgotamento interno de recursos – isto é, em âmbito interno, o caso deva ter passado por todos os órgãos jurídicos competentes para julgá-lo, até que não possa caber mais recurso (nenhuma forma de recorrer ou apelar para

55 Na prática, verifica-se que o único órgão da Organização que já desempenhou essa função foi a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

um novo julgamento) no ordenamento doméstico. Quanto às exceções, a Corte IDH disponibilizou-as em sua Opinião Consultiva n. 11/90 (Exceções ao esgotamento dos recursos internos).

Quanto aos casos contenciosos propriamente ditos, há três possibilidades operacionais: a sentença, a medida de supervisão de sentença e as medidas provisionais. Agrupando as sentenças e as medidas de supervisão de sentença num único bloco para fins didáticos, nota-se na preocupação da Corte IDH em decidir e, então, monitorar o que decidiu, a fim de uma eficácia mais completa de seus posicionamentos decisórios.

De mesma forma que as Opiniões Consultivas, a jurisdição contenciosa da Corte IDH possui limitações: *ratione personae*, de respeito à pessoa sob a jurisdição da Corte; *ratione materiae*, quanto à matéria violada; e, por fim, *ratione temporis*, quanto à temporalidade. Quanto à pessoa, apenas os Estados (sujeitos de personalidade jurídica no Direito Público) que aceitaram e ratificaram a competência contenciosa da Corte Interamericana podem ser julgados pela mesma. Por fim, quanto à temporalidade: só são julgados os fatos posteriores ao aceite e ratificação da jurisdição contenciosa da Corte IDH por parte do Estado em específico (LEGALE, MARTINS DE ARAUJO, 2019).

No que concerne às funções contenciosas, em que pese as demais citadas, note-se a sentença como relevante para o presente trabalho. As sentenças são um acórdão deliberativo dos sete juízes da Corte as quais definem as proposições finais de um caso em concreto, sendo a decisão final e irrecorrível. Nas sentenças, avaliam-se o mérito (os direitos supostamente violados), levam-se em consideração as provas apresentadas, a admissibilidade da jurisdição da Corte IDH sobre determinado Estado e, então, se tal Estado é responsável internacionalmente ou não. Caso seja condenado, os magistrados definem as reparações e as custas, que são as maneiras de como o Estado deve reparar os danos causados, às violações aos direitos humanos causadas. Feito isso, parte-se, então, para as medidas de supervisionamento de cumprimento de sentença, as quais são mecanismos da Corte IDH, em conjunto com a Comissão Interamericana, para monitorar se as decisões da Corte estão sendo cumpridas ou não, persistindo até o Estado cumpri-las (LEGALE, MARTINS DE ARAUJO, 2019).

2.3 O *AMICUS CURIAE* NA PROCESSUALIDADE DA CORTE IDH

O instituto *amicus curiae* emerge na sistemática processual da Corte IDH em 2009, recebendo maior atenção a partir da Reforma do Regulamento da Corte IDH, quando passa a ter tutela nos artigos 2, 44 e 73 do referido Regulamento. Entretanto, mesmo assim, alguns assuntos relativos ao instituto carecem de explanação, permanecendo nas entrelinhas (TRINDADE, 2018). E, consoante ao disposto, também se prezará pela distinção entre: (i) *amicus curiae* na jurisdição contenciosa; e (ii) *amicus curiae* na jurisdição consultiva.

Sobre a jurisdição contenciosa, qualquer pessoa - física ou jurídica - pode solicitar participação em determinado processo realizado pela Corte IDH enquanto *amicus curiae*, visto que o Regulamento não estabelece restrições. A solicitação independe de manifestação da Presidência da Corte IDH quanto à chamada de *amici curiae*.

Quanto às linhas que moldam o *amicus curiae* em sede da jurisdição consultiva da Corte IDH, são fruto da interpretação do artigo 73 do seu Regulamento. Ora, tem-se que neste artigo não há qualquer menção às palavras *amicus curiae* ou derivados. Entretanto, ao observar o artigo 73.3, aduz-se da faculdade da Presidência da Corte IDH em “convidar ou autorizar pessoa interessada para que apresente sua opinião por escrito sobre os itens submetidos a consulta”.

Ou seja, como pontua Trindade (2018), “[é] emitida uma nota pública oficial conclamando interessados para que enviem as peças”, após a Presidência da Corte IDH optar por abrir o prazo para o envio dos pareceres escritos de *amicus curiae*.

Portanto, ao sistematizar sobre o instituto do *amicus curiae*, tendo por base o Regimento, observam-se peculiaridades referentes às duas funções do próprio Tribunal. O *amicus curiae*, então, vai variar de regramento se o mesmo for realizado em jurisdição contenciosa ou em jurisdição consultiva. Em suma, a diferença básica entre a manifestação do instituto se dá, pois, na jurisdição consultiva, é faculdade da Presidência da Corte IDH a sua solicitação, enquanto que na jurisdição contenciosa, esta pode ocorrer sem a manifestação da Presidência.

3 *AMICUS CURIAE* NA JURISPRUDÊNCIA SOBRE DIREITOS LGBTI

Assim, optou-se pela análise do *amicus curiae* na Corte IDH na dupla jurisdição, tendo em vista tratar-se de uma medida para melhor compreender o fenômeno da participação dos movimentos sociais, em específico os movimentos LGBTI. A partir de buscas realizadas a partir do buscador de jurisprudência da própria Corte IDH, bem como o do CEJIL, surgiram ao campo observável os casos contenciosos que concernem à temática de violação aos direitos da população LGBTI, quais sejam, em ordem cronológica: *Atala Riffo e crianças vs. Chile* (2012); *Duque vs. Colômbia* (2016); *Flor Freire vs. Equador* (2016); e *Azul Rojas Marín vs. Peru* (2020). Ademais, destacou-se a Opinião Consultiva (OC) n. 24/2017, que versa precipuamente sobre “Identidade de gênero, igualdade e não discriminação a casais do mesmo sexo” (CORTE IDH, 2017).

O caso *Atala Riffo e crianças vs. Chile* (CORTE IDH, 2012) versava sobre a guarda das três filhas da vítima. Questionava-se, sobretudo, o risco de desenvolvimento físico, biológico e emocional das crianças em virtude da orientação sexual da Sra. Karen Atala, com a afirmação, inclusive, de que o relacionamento fugia do sentido de humanidade.

Por sua vez, *Duque vs. Colômbia* (CORTE IDH, 2016-A) tratava da violação pelo Estado do direito da vítima obter uma pensão decorrente da morte de sua parceira em virtude da opção sexual de ambas. No mesmo sentido, a violação em razão da orientação sexual se perpetuou às autoridades judiciais, que trataram com descaso a questão.

No mesmo ano, o caso *Flor Freire vs. Equador* (CORTE IDH, 2016-B) se relacionava às violações de direitos humanos derivadas do afastamento do Sr. Homero Flor Freire como oficial militar da Força Terrestre do Equador, com base no Regulamento Disciplinar Militar. Neste, havia especificamente norma que sancionava atos sexuais entre pessoas do mesmo sexo com o afastamento de serviço.

Por fim, *Azul Rojas Marín vs. Peru* (CORTE IDH, 2020) se relacionava à detenção arbitrária de Azul Rojas Marín, que culminou em tortura durante o período de custódia, em 2008. Na sentença, ficou reforçado que o cenário de preconceito no Estado do Peru contra a

população LGBT é notável, sentenciando inclusive pelo rastreamento das estatísticas de violência contra a comunidade. Trata-se de uma reparação inovadora, vez que buscou evitar/impedir a repetição desses crimes. Um dos pontos de destaque é a obrigatoriedade de fornecer tratamento às autoridades estaduais sobre os direitos LGTBI.

A partir dos casos supracitados e da OC n. 24/17, observa-se da necessidade de se proteger as populações LGBTI das opressões, represões e omissões por parte das máquinas estatais. Desse modo, utilizam-se os casos como marco teórico, vez que se tratam de casos que evidenciam a Corte IDH possui determinado *corpus iuris* (CANÇADO TRINDADE, 2006), cujo objetivo visa “proteger tais grupos [vulneráveis] contra as falhas do acesso à justiça do Estado” (LEGALE, 2019).

Tais casos trazem para o debate a vida marcada por preconceitos e estigmatizações vividas por pessoas LGBTI, que, em virtude da violação de seus direitos, conseguiram acessar à Corte IDH. Mas, também revelam a capacidade criativa do Tribunal em matéria de proteção dos direitos humanos: os casos expõem essa identificação da Corte IDH às causas dos grupos vulneráveis – ou vulnerabilizados –, e, de mesmo modo, o grupo de casos aqui apresentado ajuda na construção da proteção internacional desses direitos, contando e recontando as suas histórias, trazendo uma nova literatura sobre os direitos humanos das pessoas LGBTI.

Conseqüentemente, dando vez às análises quantitativas sobre a figura do *amicus curiae*, o caso *Atala Ríffo e crianças* (2012) revela uma maior participação de entidades e pessoas enquanto *amici curiae* em relação aos outros casos contenciosos, contando com o envolvimento de 32 *amici curiae*. Os outros dois casos contenciosos nos trazem números mais tímidos. A sentença de *Duque vs. Colômbia* (2016) tem nove *amici curiae*, enquanto que o caso *Flor Freire vs. Equador* (2016) apenas teve a intervenção de um *amicus curiae*. *Azul Rojas Marín vs. Peru* (2020), julgado mais recente, contou com apenas oito. Em contrapartida, a OC n. 24/2017 contou com a participação de expressivos 91 *amici curiae*, dentre entidades, organizações estatais e não estatais, e indivíduos da sociedade civil. Tais informações constam na Tabela 1, na qual se verificou 141 participações de *amici curiae* na jurisprudência relativa aos direitos das populações LGBTI da Corte IDH.

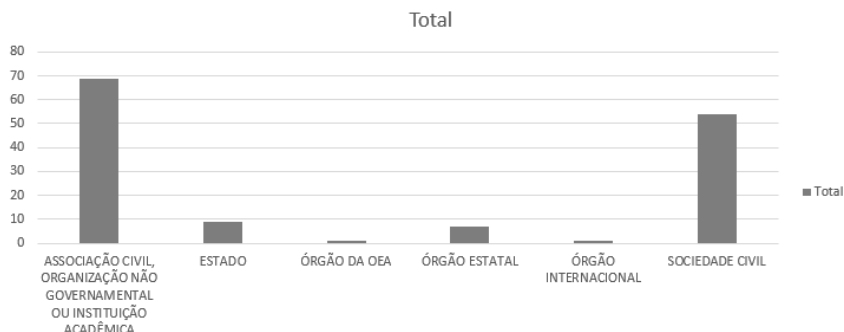
Tabela 1: Relação entre a jurisprudência da Corte IDH, em relação aos direitos LGBTI, e a quantidade de amici curiae apresentados.

| JURISPRUDÊNCIA DA CORTE IDH | QUANTIDADE DE AMICI CURIAE |
|---|----------------------------|
| ATALA RIFFO E CRIANÇAS VS. CHILE (2012) | 32 |
| AZUL ROJAS MARÍN E OUTRA VS. PERU (2020) | 8 |
| DUQUE VS. COLÔMBIA (2016) | 9 |
| FLOR FREIRE VS. EQUADOR (2016) | 1 |
| OPINIÃO CONSULTIVA N. 24/2017 | 91 |
| Total Geral | 141 |

Fonte: Os próprios autores.

Em determinados casos contenciosos e Opiniões Consultivas, a Corte IDH chega a classificar os amici curiae em até seis grupos: (i) associação civil, organização não governamental (ONG) ou instituição acadêmica; (ii) Estado; (iii) Organização Internacional; (iv) órgão da própria Organização dos Estados Americanos; (v) órgão estatal; e (vi) indivíduos da sociedade civil.

Portanto, também se considerou interessante pontuar, quantitativamente, a participação de cada uma dessas categorias enquanto amici curiae na jurisprudência relativa aos direitos das populações LGBTI, representado pelo gráfico abaixo (Gráfico 1). O primeiro grupo se expressou em 69 participações. Em ordem decrescente, participou a categoria de indivíduos da sociedade civil, com 54 representações. Nove Estados já atuaram enquanto amici curiae na jurisprudência envolvendo direitos LGBTI da Corte IDH, enquanto que sete órgãos estatais de diferentes Estados também o fizeram. Por fim, apenas uma Organização Internacional (a Oficina do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos) e um órgão da própria OEA (a CIDH) atuaram somente uma vez como amici curiae sobre a referida temática.

Gráfico 1: Relação numérica de participação de amici curiae a partir de suas categorias.

Fonte: Os próprios autores.

A partir do exposto, é preciso destrinchar tais categorias numa análise caso a caso. Como observável na Tabela 2, a categoria de associação civil, organização não governamental ou instituição acadêmica e a categoria de indivíduos da sociedade civil se fazem presentes enquanto amici curiae em todos os casos contenciosos e na Opinião Consultiva.

Por sua vez, é importante pontuar que os Estados, os órgãos estatais, a CIDH e a oficina da ONU realizaram suas participações apenas na OC n. 24/2017 (CORTE IDH, 2017), a qual, por sua natureza, não se tratava da responsabilização internacional de algum Estado em específico.

Também se observa uma massiva manifestação de representantes da categoria de associação civil, organização não governamental ou instituição acadêmica. Tal ponto levanta o questionamento: movimentos sociais conseguem, de fato, atuar no processo decisório da Corte IDH, enquanto possivelmente representados por tal categoria? Preliminarmente, há de se considerar que, para responder às questões centrais do presente artigo, deve-se analisar a sua participação, tanto quantitativa quanto qualitativamente.

Afinal, mesmo seguindo linhas mais progressivas em seus julgamentos, qual é, de fato, a escuta dos movimentos sociais pela Corte IDH?

Tabela 2: Relação entre a jurisprudência da Corte IDH, em relação aos direitos LGBTI, e a quantidade de amici curiae apresentados, conforme as suas categorias.

| JURISDIÇÃO CONTENCIOSA E CONSULTIVA | QUANTIDADE DE AMICI CURIAE POR CATEGORIA |
|--|--|
| ATALA RIFFO E CRIANÇAS VS. CHILE (2012) | 32 |
| ASSOCIAÇÃO CIVIL, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OU INSTITUIÇÃO ACADÊMICA | 7 |
| SOCIEDADE CIVIL | 25 |
| AZUL ROJAS MARÍN E OUTRA VS. PERU (2020) | 8 |
| ASSOCIAÇÃO CIVIL, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OU INSTITUIÇÃO ACADÊMICA | 6 |
| SOCIEDADE CIVIL | 2 |
| DUQUE VS. COLÔMBIA (2016) | 9 |
| ASSOCIAÇÃO CIVIL, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OU INSTITUIÇÃO ACADÊMICA | 8 |
| SOCIEDADE CIVIL | 1 |
| FLOR FREIRE VS. EQUADOR (2016) | 1 |
| ASSOCIAÇÃO CIVIL, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OU INSTITUIÇÃO ACADÊMICA | 1 |
| OPINIÃO CONSULTIVA N. 24/2017 | 91 |
| ASSOCIAÇÃO CIVIL, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL OU INSTITUIÇÃO ACADÊMICA | 47 |
| ESTADO | 9 |
| ÓRGÃO DA OEA | 1 |
| ÓRGÃO ESTATAL | 7 |
| ÓRGÃO INTERNACIONAL | 1 |
| SOCIEDADE CIVIL | 26 |
| Total Geral | 141 |

Fonte: Os próprios autores.

4 MOVIMENTOS SOCIAIS LGBTI: AGENTES DO PROCESSO DECISÓRIO DA CORTE IDH?

Bem como ressaltado ao longo do presente artigo, tem-se que, ainda que a presença do instituto *amicus curiae* possa se revelar como um grande aliado na preservação da justiça social, optou-se, aqui, em realizar um estudo de casos, conforme demonstrado, para verificar a qualidade da tradução dos desejos sociais nas sentenças da Corte IDH. Com esta delimitação, entendeu-se que a figura dos movimentos sociais pode ser de inestimável valor para a análise proposta. Tem-se que, nos casos relacionados à matéria, apenas dezesseis movimentos sociais que participaram enquanto *amici curiae*, do campo amostral de cento e quarenta e um *amici*.

Para realizar a diferenciação, elaborou-se a distinção a partir da categoria de associação civil, organização não governamental ou instituição acadêmica. Desta, trinta e três apresentaram-se como instituições acadêmicas, vinte ligadas à proteção de direitos humanos em geral, e apenas dezesseis se apresentaram como movimentos específicos de direitos das populações LGBTI, conforme o Gráfico 2. A categoria de indivíduos da sociedade civil se valeu de pessoas que, ao apresentarem seus pareceres, não se vincularam a representar nenhuma associação, instituição ou organização.

Vê-se que os movimentos sociais LGBTI propriamente ditos se configuram com pouca frequência durante a tomada de decisão da Corte IDH. Isto é, apenas dez movimentos sociais ou, ainda, a coalização de movimentos sociais LGBTI, se dispõem enquanto *amici curiae*, por exemplo, durante a Opinião Consultiva n. 24/2017⁵⁶ (CORTE

56 Quais sejam: Asociación Civil 100% Diversidad y Derechos; a coalizão: Asociación de Travestis, Transexuales y Transgéneros de Argentina e a Red de Personas Trans de Latinoamérica y del Caribe; a coalizão: Asociación Frente por los Derechos Igualitarios, Asociación Ciudadana ACCEDER, Asociación Movimiento Diversidad pro Derechos Humanos y Salud, Asociación Transvida e Asociación Centro de Investigación y Promoción para América Central (CIPAC); a coalizão: Centro por la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL), Asociación LGTB Arcoíris de Honduras, Asociación REDTRANS- Nicaragua, Centro de Investigación y Promoción de los Derechos Humanos, Centro de Investigación y Promoción para América Central de Derechos Humanos, Coalición contra la Impunidad, Comité de

IDH, 2017), dentro de uma amostragem de noventa e um amici. Por sua vez, no caso *Atala Riffó e crianças vs. Chile* (CORTE IDH, 2012), há a expressividade de, somente, dois movimentos sociais LGBTI⁵⁷, dentro do espaço amostral de trinta e dois amici curiae.

No caso *Duque vs. Colômbia* (CORTE IDH, 2016-A), obteve apenas a participação de uma coalizão de movimentos LGBTI⁵⁸, enquanto que *Flor Freire vs. Equador* (CORTE IDH, 2016-B), também, contou com a única participação de um movimento LGBTI como amicus curiae⁵⁹. Finalizando, o caso *Azul Rojas Marín vs. Peru* (CORTE IDH, 2020) contou com a participação de três destes movimentos⁶⁰, da totalidade de oito amici curiae. Não seria mais tangível a apresentação da realidade por movimentos sociais, que conheçam as lutas históricas dos grupos em cada região?

Familiares de Detenidos Desaparecidos en Honduras, Comunicando y Capacitando a Mujeres Trans, Fundación de Estudios para la Aplicación del Derecho, Mulabi / Espacio Latinoamericano de Sexualidades y Derechos, y la Unidad de Atención Sicológica, Sexológica y Educativa para el Crecimiento Personal, A.C.; a coalizão de Organizações LGBTTTI ante à OEA; a Fundación Iguales; Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero; LIBERARTE Asesoría Psicológica; Movimiento Diversidad pro Derechos Humanos y Salud; Red Lésbica Cattrachas de Honduras.

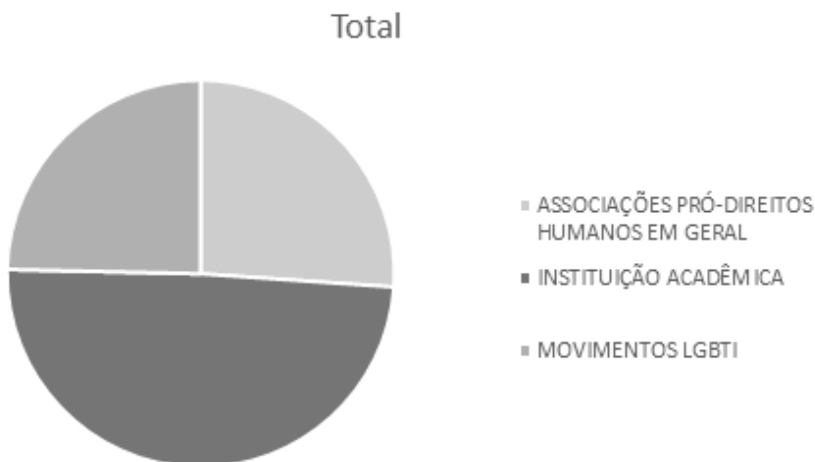
57 Quais sejam: a Organización Ombudsgay e Colombia Diversa (representada pelo Centro de Derechos Humanos y Litigio Internacional).

58 A coalizão: The Heartland Alliance for Human Needs and Human Rights, Venezuela Diversa Asociación Civil, United and Strong Inc., Corporación Promoción de la Mujer / Taller de Comunicación Mujer, SASOD- Society Against Sexual Orientation Discrimination, Colectiva Mujer y Salud, Aireana Grupo por los Derechos de las Lesbianas, United Belize Advocacy Movement, Mulabi- Espacio Latinoamericano de Sexualidades y Derechos, Akahatá- Equipo de Trabajo en Sexualidades y Géneros, Colectivo Ovejas Negras, Centro de Promoción y Defensa de los Derechos Sexuales y Reproductivos (PROMSEX), Rede Nacional de Negras e Negros LGBT, Women's Way Foundation, Jamaica Forum of Lesbians, All-Sexuals and Gays (J-FLAG), Red Latinoamericana y del Caribe de Personas Trans (Redlactrans), Sindicato Amanda Jofré, Red Trans del Perú, Asociación Panameña de Personas Trans, Asociación Panambí y Asociación Alfil

59 A representação: a Fundación Ecuatoriana Equidad.

60 Quais sejam: a coalizão de Organizações LGBTT ante à OEA; a European Region of the International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association (ILGA-Europe); e a Organización No Tengo Miedo.

Gráfico 2: Relação entre a frequência de participações enquanto amici curiae de associações pró-direitos humanos em geral, instituições acadêmicas e movimentos LGBTI, na jurisprudência sobre direitos de pessoas LGBTI da Corte IDH.



Fonte: Os próprios autores.

Conforme anteriormente demonstrado, parte-se do pressuposto de que estes movimentos traduzem os desejos dos grupos sociais, especialmente os vulnerabilizados, em ações. Isto se demonstra na história de sua constituição sociológica.

Isto porque, após assíduos períodos de revolução, os anos 1960 consolidaram um novo tipo de ação popular: os movimentos sociais. Tanto na Europa, no cenário pós-totalitário, quanto nos Estados Unidos, surgiram alguns movimentos que, embora advindos frequentemente das massas, dissociavam-se em essência do movimento operário. Distintos, estes movimentos baseavam-se em questões distintas às classes. Estes movimentos consolidaram-se justamente na participação de civis como jovens, mulheres, estudantes e profissionais liberais cujas bandeiras eram as condições de vida em suas desigualdades – aquelas características que lhes conferiam o que se conforma frequentemente como vulnerabilidade. Eram a confirmação da diversidade de estilos de vida.

Neste cenário, diversos movimentos de defesa dos direitos dos grupos que se identificavam conforme distintas orientações sexuais surgiram. O Movimento de Defesa dos Direitos dos Homossexuais, europeu, ganha força na década de 1960, pela nova conformação desses movimentos sociais de minorias vulneráveis, isto é, sua nova notabilidade.

No Brasil, os movimentos relacionados à identidade de gênero culminaram com a repressão do período militar, cujo fruto notável foi, no final da década de 70, o Grupo SOMOS - Grupo de Afirmção Homossexual, importante segmento do movimento gay na década de 80. Após, surge o talvez mais notável movimento por esta realidade, o Grupo Gay da Bahia. Segue-se da criação do GGB, também vieram o Dialogay no Estado de Sergipe, o Atobá e Triângulo Rosa no Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Lésbico-Feminista depois chamado de Um Outro Olhar no Estado de São Paulo, o Grupo Gay do Estado do Amazonas, o Grupo Lésbico na cidade de Brasília, o Movimento do Espírito Lilás - MEL, em João Pessoa no Estado da Paraíba. Estes, para citar alguns movimentos brasileiros.

As questões apresentadas por estes movimentos têm como principais argumentos a liberdade, a igualdade e a legitimação das diferentes orientações sexuais, com o fim de diminuir as disparidades entre a pretensa maioria hétero e a chamada homoafetividade na sociedade, garantindo seus direitos enquanto cidadãos.

Essas pautas relacionam-se com o processo decisório da Corte IDH, especialmente nos casos supramencionados, na medida em que correspondem ao tipo-ideal de conjunto de direitos dos quais os indivíduos que se conformam no grupo LGBT prescindem. Assim, na mesma medida em que a Corte IDH pretende a proteção das vítimas - conformadas desta maneira a partir da sentença, no olhar interamericano - sob à égide da CADH, precisa compreender o cenário fático da vulnerabilidade que se apresenta em cada caso. Por exemplo, no caso *Azul Rojas Marín vs. Peru* (CORTE IDH, 2020), consolidou-se, ao entendimento da Corte IDH, consonante ao que já foi apresentado, que o Estado do Peru sofria de uma cultura generalizada que propiciava à violação de direitos das pessoas LGBTI.

O caso *Atala Riffó e crianças vs. Chile* (CORTE IDH, 2020) também apresentou grande avanço em relação aos direitos LGBTI, vez que inaugurou, no entendimento da Corte IDH, “a obrigação do Estado de desarticular preconceitos” (MUNIZ, AMORIM, LEGALE, 2018). Tal posicionamento foi ratificado no caso *Duque vs. Colômbia* (CORTE IDH, 2016-A), no qual a Corte IDH condenou a discriminação de casais do mesmo sexo por parte do Estado colombiano. Em *Flor Freire vs. Equador* (CORTE IDH, 2016-B), a Corte IDH também foi favorável à condenação do Estado, visto que este violou a proibição de discriminação construída nos dois julgados anteriores.

Assim, é notável que a proporção de participação desses movimentos no processo decisório é residual. Qualitativamente, consonante ao analisado, a Corte IDH compreende e assume o que foi colocado por estes movimentos nos casos *Atala Riffó e crianças vs. Chile* (CORTE IDH, 2020), *Duque vs. Colômbia* (CORTE IDH, 2016-A), *Flor Freire vs. Equador* (CORTE IDH, 2016-B), e *Azul Rojas Marín vs. Peru* (CORTE IDH, 2020), decidindo de maneira coerente ao disposto nestes casos. Em todos estes casos, as decisões da Corte IDH se firmaram em sentido favorável aos direitos das populações LGBTI, ensejando na condenação do Estado. De mesmo modo, observou-se com atenção aos pareceres dos movimentos sociais LGBTI enquanto da ocasião da OC n. 24/2017, visto que representou grande ampliação em termos de garantias de direitos de pessoas LGBTI em âmbito internacional⁶¹.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tem-se, linhas gerais, a grande questão da institucionalização do *amicus curiae* como um precursor da conexão entre a Corte IDH e a sociedade em si. Para a melhor análise do tema, a pesquisa adstriu-se que versam sobre a temática LGBTI.

61 Para saber mais, cf.: CAMINHA, RIBEIRO, LEGALE (2018). Disponível em: <https://nidh.com.br/opiniao-consultiva-no-24-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/>.

Compreende-se ainda que a tradução do ideal social pode ser consolidada de forma mais legítima por meio de uma ação, cuja força enquanto unidade aconteceu na década de 1960, os movimentos sociais. Isto porque os movimentos sociais são grupamentos cujo objetivo principal nada tinha a ver com pautas políticas ou questionar o status quo do sistema estatal, mas que visam tão somente entender e defender bandeiras de pessoas com uma identidade comum. Por esta característica, talvez a atuação desses movimentos junto à Corte IDH seja um meio propício para a legitimação, de fato, dos direitos dos grupos vulnerabilizados.

Assim, tem-se que nos casos contenciosos *Atala Riffó e crianças vs. Chile* (2012), *Duque vs. Colômbia* (2016), *Flor Freire vs. Equador* (2016) e *Azul Rojas Marín e outra vs. Peru* (2020), e na *Opinião Consultiva (OC) n. 24/17* solidificou-se o entendimento da Corte IDH sobre o tema. Nestes, verificou-se um número expressivo de *amici curiae*: 141. Contudo, destes apenas dezesseis são categorizados pela Corte IDH como contribuições de organizações consideradas movimentos sociais em prol dos direitos das populações LGBTI.

Grande parte das participações por meio do instituto estudado trata de participações de instituições acadêmicas, as quais, muito embora desempenhem um papel indubitavelmente notável, não têm o mesmo cunho social desempenhado por um movimento social.

Outra numeração expressiva é a frequência de participação de indivíduos da sociedade civil, ou seja, sem estarem representando nenhum movimento ou instituição, em relação às outras categorias. Isso se revela em quantidade participatória muito maior que a dos movimentos sociais LGBTI.

Existe um abismo muito grande entre estas contribuições, as quais pode se creditar diretamente a vontade social naquele documento terceiro, e as demais categorias de contribuições que, ainda que valiosas, podem não representar tão diretamente a vulnerabilidade social. Assim, o que se percebe é que é possível que o instituto seja, de certa maneira, subutilizado pelos movimentos sociais LGBTI enquanto possibilidade de ponte para a promoção da realidade LGBTI e disputa por seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALONSO, A; MACIEL, D; SALGADO, M.M. Recent Latin-American and Brazilian studies on local-global activism. **DCR Working Paper**, 2007.

ALONSO, A. As Teorias dos Movimentos Sociais: um balanço do debate. **Revista Lua Nova**, São Paulo, n. 76: 231-237. 2009.

CAMINHA, Ana Carolina de Azevedo; RIBEIRO, Raisa Duarte da Silva; LEGALE, Siddharta. Opinião Consultiva nº 24/17: Identidade de gênero, igualdade e não discriminação à casais do mesmo sexo. In: **Casoteca do NIDH**, 2018. Disponível em: <https://nidh.com.br/opiniao-consultiva-no-24-identidade-de-genero-igualdade-e-nao-discriminacao-a-casais-do-mesmo-sexo/>.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Prólogo del Presidente de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Compendio de Jurisprudencia: Julio 2000-Junio 2001**. Serie E: Medidas Provisionales, No. 3, Corte Interamericana de Derechos Humanos, Secretaría de la Corte, San José de Costa Rica, 2001.

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. **A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2006.

CORTE IDH. **Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Aprovado pela Corte no seu LXXXV Período Ordinário de Sessões celebrado de 16 a 28 de novembro de 2009. São José da Costa Rica, 2009. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/reglamento/nov_2009_por.pdf. Acesso em 06 jul. 2020.

CORTE IDH. **Caso Atala Riffo y niñas Vs. Chile**. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 24 de febrero de 2012. Serie C No. 239.

CORTE IDH. **Caso Duque Vs. Colombia.** Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 26 de febrero de 2016-A. Serie C No. 310.

CORTE IDH. **Caso Flor Freire Vs. Ecuador.** Excepción Preliminar, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 31 de agosto de 2016-B. Serie C No. 315.

CORTE IDH. **Identidad de género, e igualdad y no discriminación a parejas del mismo sexo.** Obligaciones estatales en relación con el cambio de nombre, la identidad de género, y los derechos derivados de un vínculo entre parejas del mismo sexo (interpretación y alcance de los artículos 1.1, 3, 7, 11.2, 13, 17, 18 y 24, en relación con el artículo 1 de la Convención Americana sobre Derechos Humanos). Opinión Consultiva OC-24/17 de 24 de noviembre de 2017. Serie A No. 24.

CORTE IDH. **Caso Azul Rojas Marín y otra Vs. Perú.** Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 12 de marzo de 2020. Serie C No. 402.

INGLEHART, R. 1971. The silent revolution in post-industrial societies. In: **American Political Science Review**, n. 65.

LEGALE, Siddharta. **A Corte Interamericana de Direitos Humanos como Tribunal Constitucional:** exposição e análise crítica dos principais casos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LEGALE, Siddharta; MARTINS DE ARAÚJO, Luis Claudio (Orgs.). **Direitos Humanos na prática interamericana:** o Brasil nos casos da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MUNIZ, Natália Soprani Valente; AMORIM, Pedro; LEGALE, Siddharta. O caso Atala Riffó e crianças vs. Chile da Corte IDH (2012): a obrigação estatal de desarticular preconceitos. In: **Casoteca do NIDH**, 2018. Disponível em: <https://nidh.com.br/o-caso-atala-riffo-ecrianças-vs-chile-da-corte-idh-2012-a-obrigacao-estatal-de-desarticular-preconceitos/>.

NIKKEN, Pedro. **La función consultiva de la Corte Interamericana de derechos humanos**. Disponível em: <http://bibliohistorico.juridicas.unam.mx/libros/5/2454/10.pdf>.

TRINDADE, Ivonei de Souza. **Amicus Curiae na Corte Interamericana de Direitos Humanos: um guia prático**. Clube de Autores/Esteio [eBook], 2018.

O “REVENGE PORN” COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Flavia Kriki de Andrade

Nielys Tháís Alves Rosa

1 INTRODUÇÃO

O “revenge porn” ou pornografia de vingança pode ser entendido como a exposição de fotos ou vídeos com conteúdo de nudez sem o consentimento da vítima. Nesse contexto, frisa-se que, hoje, com o avanço da tecnologia, verifica-se que o conteúdo pode viajar o mundo em questão de segundos, o que pode gerar prejuízos de natureza imensuráveis para a vítima.

É notório que a grande parte das vítimas de divulgação de fotos íntimas sem o consentimento são mulheres, verificando-se assim, que pela construção social dos papéis de gênero e pela inserção em uma sociedade patriarcal, o homem passou a ser visto como dominante em relação à mulher.

Não obstante, verifica-se que grande parte das vítimas estão inseridas em um contexto de violência doméstica, visto que a divulgação das fotos e vídeos servem como “vingança” para o agressor. Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar o fenômeno do “*revenge porn*” ou “pornografia de vingança” como violência de gênero.

2 DO GÊNERO

Beauvoir (1967, p.9), ao tratar sobre gênero, afirma que “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Nesse sentido, a autora explica que

não é o destino biológico, psíquico ou econômico que define a forma que a fêmea assume perante a sociedade.

Na mesma toada, a escritora Scott (1989, p.7) aponta que a construção de gênero está muito além do conceito do sexo biológico, afirmando que o termo pode ser definido como organização social da diferença sexual. Para ela, isso não significa que gênero reflita ou produza diferenças fixas naturais entre homens e mulheres, sendo que ele é conhecimento que estabelece significados para diferenças corporais.

Assim, tem-se que, ao passo que sexo indica uma diferença de cunho anatômico, o gênero, por sua vez, está para uma condição social, a qual é imposta por padrões pré-estabelecidos pela sociedade. Ressalta-se ainda, que o conceito de gênero está pautado em uma construção social.

Scott (1989, p.7) ainda salienta que o conceito de gênero, como categoria sociológica, consiste na maneira em que as diferenças entre homens e mulheres são inseridas nas mais diversas sociedades durante o processo histórico.

Nesse mister, a jurista Saffiotti (2004, p. 44-45) advoga que é impossível definir gênero sem criticar o patriarcado, uma vez que este último é responsável pelo regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens. A autora ainda destaca que o conceito de gênero também diz respeito à categoria histórica.

Ainda, não é difícil observar que homens e mulheres não ocupam papéis sociais iguais na sociedade em geral. A autora explica que a identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através de atribuições de papéis diferentes. (SAFFIOTTI, 2004, p. 45).

Outrossim, Saffiotti (1987, p.12) frisa a importância de compreender a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher, pois este se mostra como o caminho mais fácil e curto para legitimar a superioridade dos homens, o que ocorre da mesma forma com os brancos, os ricos e os heterossexuais.

Ainda, segundo Simone de Beauvoir (1967), “A humanidade é masculina, e o homem define a mulher não em si, mas relativamente a ele; ela não é considerada um ser autônomo”.

3 VIOLÊNCIA DE GÊNERO

O termo violência deriva do latim “*violentia*”, significando força ou vigor contra qualquer coisa ou ente. Sendo que para os gregos, a violência é “*hybris*, ou seja, abuso de poder, profanação da natureza, e transgressão das leis sagradas (INFOPÉDIA).

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a violência pode ser definida como o uso da força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que pode resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação (OMS, 2002).

Ainda, para Saffioti (2004, p. 17-18), a violência pode ser entendida como ruptura de qualquer forma de integridade da vítima, podendo ser integridade física, psíquica, sexual ou ainda moral. Para a autora, apenas a violência psíquica e moral situam-se fora do plano palpável.

De acordo com a Política Nacional de Enfretamento à Violência Contra a Mulher, a violência contra as mulheres tem como base a questão de gênero, remetendo-se a um fenômeno multifacetado, com raízes histórico-culturais, que é permeado por questões étnico-raciais, de classe e de geração.

Segundo a Convenção de Belém do Pará de 1994, a violência contra a mulher constitui “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”.

Assim, tem-se que a violência contra a mulher constitui uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo não apenas o direito à vida, como também à saúde e à integridade física.

Segundo a Política Nacional de Enfretamento à Violência Contra a Mulher, dos diversos tipos de violência contra a mulher, pode-se elencar a violência doméstica – que pode ser psicológica, sexual, física, moral e patrimonial – a violência sexual, o abuso e exploração sexual de mulheres, o assédio sexual no trabalho, o assédio moral, o tráfico de mulheres e a violência institucional.

Tem-se ainda, que os homens, através da dominação histórica sobre as mulheres, violam constantemente direitos dessas últimas, tra-

tando-as como objeto, cujo dono são eles próprios. Ainda, apesar da violência atingir tanto homens quanto mulheres, tem-se que, ao passo que o homem é vítima de violência no espaço público, a mulher é vítima da violência privada, ocorrida principalmente dentro de casa, pelos companheiros ou ex-companheiros.

Outrossim, tem-se que a naturalização da construção social que o homem é instintivamente dominante, controlador e violento, faz com que a violência contra a mulher praticada pelo homem seja encarada com naturalidade pelo senso comum. Ditados como “em briga entre homem e mulher não se mete a colher” enfatizam a violência ocorrida dentro do âmbito doméstico pela esposa, que sem o apoio se quer da sociedade ou da família, se vê a mercê da própria sorte.

Sobre o tema:

“Uma das grandes barreiras ao combate é a tolerância social a esse tipo de violência. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em 2014, embora 91% dos brasileiros afirmem que “homem que bate na esposa tem de ir para a cadeia”, 63% concordam que “casos de violência dentro de casa devem ser discutidos somente entre os membros da família”. Além disso, 89% dos entrevistados pensam que “a roupa suja deve ser lavada em casa” e 82% que “em briga de marido e mulher não se mete a colher” (LIBÓRIO, 2019).

Os ciúmes do homem pela mulher – entendido aqui como forma de dominação sobre o feminino – é encarado como sinal de amor no seio social, onde há culpabilização da mulher sobre qualquer tipo de violência por ela sofrida, em caso de não se portar como impõe a sociedade.

O resultado da culpabilização da mulher, da dominação do masculino sobre o feminino, do patriarcado e da sociedade machista em que se está inserido é o número alarmante de casos de violência contra a mulher.

Segundo a reportagem realizada pela Revista Época, “A violência contra a mulher no Brasil em cinco gráficos”, que traz dados do Mi-

nistério da Saúde, a violência física praticada por cônjuge ou namoro subiu de 4339 notificações em 2009 para 33961 em 2016. Já a violência psicológica, passou de 2629 notificações para 18219, no mesmo intervalo de tempo. Os casos de estupros notificados, subiram de 73 para 890. Por fim, a violência por arma de fogo contra a mulher, passou de 1120 em 2009 para 4209 em 2016.

Ainda a reportagem mostrou que, segundo dados de 2016 da Secretaria Nacional de Política para as Mulheres, a cada sete minutos, no Brasil, uma mulher faz denúncia em razão de ter sofrido algum tipo de agressão.

Observa-se que tal número alto é, na verdade, ainda muito maior, uma vez que grande parte das mulheres sofrem em silêncio, vez que temem serem mortas caso denunciem os agressores.

Finalmente, quanto aos crimes contra a honra online da vítima mulher, o levantamento realizado pelo Mapa da Violência contra a mulher de 2018, realizado pela Comissão de defesa dos direitos da mulher da Câmara de Deputados, identificou 2788 casos, sendo que 90% das vítimas têm menos de 40 anos de idade.

4 DO *REVANGE PORN* OU PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Citron e Franks (2014) explicam que a pornografia de vingança, consiste em divulgação não consensual de fotos íntimas, sejam elas tiradas com ou sem o conhecimento da vítima. Portanto, pode ser que o material íntimo divulgado tenha sido feito escondido ou a própria pessoa o encaminhou para outra pessoa, mas jamais houve a permissão de divulgá-los.

Entende-se, então, que “*revange porn*” ou pornografia de vingança, trata-se do ato de expor imagens, vídeos, sons ou qualquer tipo de material íntimo de uma pessoa, sem a sua autorização, cujo conteúdo contenha cenas sexuais ou de nudez.

O termo ganhou notoriedade no exterior com o caso da revista *Hustler*, em 1980, que incentivou os homens a fotografarem suas mulheres em momentos íntimos e encaminharem à revista. Algumas imagens foram divulgadas, constando informações, nomes e até com-

portamento sexual das mulheres. Devido a divulgação sem o consentimento das mulheres, elas processaram a revista (ARAÚJO, LATORRE e BARBON).

No Brasil, a terminologia tomou notoriedade quando a jornalista paranaense Rose Leonel teve suas fotos íntimas divulgadas pelo seu ex-companheiro, no ano de 2005. Após o término do relacionamento de quatro anos, o agressor espalhou fotos íntimas da jornalista dentro e fora do país, além disso, o homem divulgou os números de telefone da casa de Rose, do trabalho, e até dos filhos da paranaense. Em entrevista à revista eletrônica Vice, a jornalista contou que seu ex-companheiro chegou a enviar suas fotos íntimas para seus vizinhos, sendo que era recebida com vaias quando adentrava em algum local (LOPES, 2018).

Relatou que as pessoas de Maringá/Pr., local onde ela morava, achavam que ela era prostituta, uma vez que anúncios com seu nome e telefone surgiam pela cidade e pela internet. Rose Leonel ainda narrou para Débora Lopes (2018) que as fotos foram encaminhadas até para sua chefe, e em razão disso, foi demitida, além de outros diversos problemas, inclusive para sua família.

Hoje, com a difusão da tecnologia e o fácil acesso a dispositivos eletrônicos, fotos íntimas podem se espelhar pelo mundo em questão de segundos, gerando danos imensuráveis na vida da vítima, quem teve sua privacidade exposta.

O ditado popular “a mulher ideal tem que ser dama na rua e puta na cama”, assume que os papéis de gênero ainda devem ser superados. A informação expressa a superioridade do masculino sobre o feminino, traduzindo em palavras o machismo escancarado no seio social.

Assim, como explanado anteriormente neste trabalho, a construção do gênero feminino em decorrência de uma sociedade patriarcal, impõe que a mulher deve ser pura, casta, do lar. Na sociedade machista que se vive, não é possível aceitar que a mulher, assim como o homem, possui desejos sexuais e é livre para fazer o que bem entender de sua vida.

Nesse sentido, frisa-se que foi construída na sociedade patriarcal, uma imagem de que como fosse errado as mulheres terem suas vidas atribuídas à questão sexual, ao contrário dos homens que se orgulham.

Assim, a mulher vítima de pornografia de vingança, ao invés de receber o apoio na sociedade, é rechaçada e hostilizada. A vítima, sozinha e culpabilizada, não tem para onde pedir apoio.

A vítima de pornografia de vingança se torna uma vítima não apenas de seu agressor, mas de todo um sistema que julga a mulher que teve suas fotos expostas. Isso é coisa de prostituta, diz o ditado popular. Chico Buarque em uma de suas canções, *Mulheres de Atenas*, traz o reflexo dessa sociedade que obriga a mulher a não ter desejo e ser submissa ao seu marido, em um dos trechos, o autor da música diz que as mulheres de Atenas não tem gosto nem vontade, nem defeito, nem qualidade, tem medo apenas, não tem sonhos, só presságios.

Hoje, a realidade da mulher no cenário mundial não mudou muito, embora se tenha avançado em alguns aspectos graças a políticas públicas e ao movimento feminista, a subjugação sofrida pela mulher na sociedade ainda é exorbitante.

Leonel *apud* Lopes (2018), reforça que a pornografia de vingança é uma violência baseada em gênero, ao dizer que quando imagens de homens caem na *web*, eles não são demitidos ou humilhados, pelo contrário, passam a ser valorizados pela sua virilidade. A sociedade só condena as mulheres, explica.

Nesse mister, tem-se que a pornografia de vingança constitui uma forma de violência baseada em gênero, vez que porventura tiver suas fotos divulgadas na internet ou por qualquer meio, jamais sofrerá as consequências de tal divulgação no mesmo patamar que a mulher.

Os homens, baseados nos padrões do patriarcado, sentem-se donos de suas companheiras e de suas vidas, sentindo-se no direito de fazer com elas o que bem entendem, inclusive divulgar fotos íntimas, o que, na maioria das vezes, gera consequências imensuráveis para a vítima. Trata-se, portanto, de uma forma de dominação do homem sobre a mulher.

Assim, tem-se que a pornografia de vingança pode ser entendida como instrumento de reafirmação do poder do masculino. Nesse sentido:

“É justamente no movimento de insubordinação da mulher ao homem, quebrando a lógica de uma existência condicionada ao deleite masculino, que a mulher é simbolicamente punida, re-

lembrada de que nas mãos masculinas reside o poder de decisão sobre o corpo feminino: poder de dispor do corpo da mulher, senão para seu próprio prazer, mas para dar prazer (não consentido) a outros olhares masculinos”(BUZZI, 2018, p.41).

Não se pode olvidar, que conforme já retratado, a violência de gênero, segundo a Convenção do Pará, é definida como qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou possa resultar dano ou sofrimento físico, sexual o psicológico, sendo, portanto, o caso da pornografia de vingança, vez que a exposição de fotos intimidas sem consentimento da vítima atinge não apenas a integridade psicológica da ofendida como a moral.

Vislumbra-se ainda que a pornografia de vingança é uma reafirmação da autoridade masculina sobre o corpo e a autonomia da mulher, fruto de uma sociedade patriarcal e machista.

Além de Rose Leonel, outras vítimas de pornografia de vingança tiveram não apenas suas fotos ou vídeos íntimos expostos, sendo assim como a jornalista, subjugadas pela sociedade.

Embora o tema Pornografia de Vingança esteja sendo bastante discutido, as mídias sociais tendem a culpabilizar as mulheres que vivem tal situação, sendo reflexo da sociedade patriarcal em que se está inserido. Simone de Beauvoir (1967, p. 196) afirma que “*A representação do mundo é obra dos homens; eles o descrevem a partir de seu próprio ponto de vista*”, assim uma notícia vendida pelas mídias quase sempre representa aquilo que a sociedade espera que ela escreva, no caso, pela visão masculina, caso contrário, não é comercial.

A repressão social sofrida pode gerar transtornos tão graves que pode afetar não apenas a integridade moral na vítima, como também causar depressão, levando, em alguns casos, até ao suicídio.

Infelizmente, esse é o caso da piauiense Júlia Receba, de apenas 17 anos, quem foi encontrada morta pela tia, enrolada no fio de uma chapinha de cabelo, no ano de 2013. Dias antes do ocorrido, a jovem desabafou nas redes sociais dizendo “você não sabem nem metade da minha vida pra sair espalhando o que vocês bem entendem”, logo depois, Júlia afirmou que havia um vídeo seu sendo espalhado pelo aplicativo *Whatsapp*. (MAGESK e SOARES).

No vídeo, a adolescente aparece junto ao namorado e outra menina fazendo sexo. O delegado responsável pelo caso da piauiense afirmou que possivelmente quem espalhou o vídeo foi o próprio namorado da adolescente, acrescentando ainda que a outra jovem que aparece nas filmagens também tentou cometer suicídio.

Quatro dias depois de Júlia ceifar a própria vida, a também adolescente Giana Laura Fabi, de 16 anos, acabou se suicidando após ter fotos íntimas espalhadas nas redes sociais. A jovem foi encontrada em casa enforcada com um cordão de seda, dias depois que uma foto sua mostrando os seios foi divulgada. (MAGESK e SOARES).

Giana, assim como Júlia, usou o twitter para desabafar sobre o assunto, e pouco antes de tirar a própria vida, anunciou pela rede social “hoje de tarde eu dou um jeito nisso. Não vou ser mais estorvo pra ninguém” (MAGESK e SOARES).

A mulher que tira fotos ou grava vídeos íntimos, muitas das vezes por uma pressão do companheiro e tem suas fotos vazadas sofre uma culpabilização no meio social, além do transtorno psíquico que sofre por seu ex-companheiro ter espalhado fotos suas em momentos íntimos por, muitas das vezes, querer se vingar a fim de não aceitar o término do relacionamento, é culpabilizada pela sociedade que a rodeia.

Sua dignidade, competência, ética e demais valores são questionados pelo fato de ter tirado uma foto íntima, atrapalhando não só o psicológico da vítima como também seu ambiente de trabalho, âmbito familiar bem como o convívio social como um todo.

Isso faz com que as vítimas da pornografia de vingança, por vezes, não aguentem a retaliação social, entrando em depressão e se matando. Mulheres jovens são condenadas pelo meio social ao invés de receber apoio. Fale-se da vítima, julgam-a, esquecem que o culpado é o homem, o agressor, o que espalhou as fotos íntimas sem o consentimento da ofendida.

A pergunta que vem na cabeça da sociedade é sempre indagando o porquê da vítima ter aceitado tirar fotos íntimas, culpabilizando a mulher, mostrando, como já explanado, que o fenômeno da pornografia de vingança se trata de uma violência de gênero.

Vale destacar ainda que a venda do corpo feminino como mercadoria é um dos fatores que faz com que a pornografia de vingança se

espalhe ainda mais e tornando-se assim quase impossível apagar todas as fotos íntimas que são vazadas do ambiente eletrônico. O corpo da mulher é vendido em bancas de jornais, em sites de pornografia e em redes de prostituição.

A vítima, com a retaliação social e tendo suas fotos íntimas sendo espalhadas cada vez mais, acredita que nunca mais terá uma vida normal, gerando consequências catastróficas para ela e para aqueles que a rodeia.

5 DO TRATAMENTO JURÍDICO DADO À PORNOGRAFIA DE VINGANÇA

Michel Foucault (2014, p.175), discorre que “as disciplinas estabelecem uma ‘infrapenalidade’; quadriculam um espaço deixado vazio pelas leis; qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapava aos grandes sistemas de castigo por sua relativa indiferença”.

Nesse viés, tem-se que até 2018, não havia um tipo penal específico que servisse para casos de pornografia de vingança, gerando uma insegurança jurídica na vítima desse tipo de conduta. Ao buscar ajuda, a ofendida acabava por descobrir que seu caso não poderia ser apurado, pois não havia nenhuma lei que a protegia nesse sentido.

Em razão dos inúmeros casos de pornografia de vingança, os Tribunais começaram a entender que a conduta praticada pelo agressor poderia ser tipificada no crime de difamação, previsto no artigo 139, do Código Penal, uma vez que a divulgação de fotos íntimas da vítima feria sua integridade moral e a honra objetiva.

Contudo, o delito mencionado, como é cediço, é de ação privada, sendo necessário a contratação de um advogado para apresentar queixa-crime contra o réu, além disso, o direito de queixa-crime decai após 06 meses da data que a ofendida teve ciência que suas fotos foram espalhadas.

Dessa forma, a vítima via-se desamparada contra aquele que expõe sua intimidade sem seu consentimento, e caso resolvesse ingressar com uma medida de cunho penal contra o agressor, tinha que desembolsar dinheiro para pagar um bom advogado.

Assim, quando a jornalista Rose Leonel teve suas fotos íntimas divulgadas, encontrou diversos obstáculos em busca de justiça. Em razão disso, resolveu lutar para que a pornografia de vingança foi tipificada como crime no ordenamento jurídico brasileiro.

O resultado da luta da paranaense foi a Lei 13.772/2018, na qual foi batizada com seu nome. O dispositivo legal reconhece que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado.

Nesse sentido, a referida lei alterou o inciso II, do artigo 7, da Lei Maria da Penha, acrescentando a violação da intimidade da vítima como violência psicológica, baseada em gênero. Ainda, acrescentou ao Código Penal o artigo 216-B, com a seguinte redação:

“Art. 216-B. Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem realiza montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo. (BRASIL, SENADO FEDERAL)

Destarte, verifica-se que em razão do crime de exposição de material sexual sem o consentimento da vítima se encontra na parte dos crimes contra a dignidade sexual, portanto, é de ação penal pública incondicionada à representação, não necessitando que a vítima contrate um advogado para dar ensejo a ação penal contra o agressor. Além disso, o delito, em razão de ter sido enquadrado na Lei de Maria da Penha, ainda que a pena seja de detenção, o Ministério Público não poderá oferecer transação penal para o réu, sendo vetado a substituição da pena imposta por prestação pecuniária.

Assim, vislumbra-se que ainda que a pena do crime de pornografia de vingança não seja alta, a vítima poderá, ao menos, valer-se do

dispositivo legal e buscar justiça para a condenação de seu e/ou seus agressores.

Ainda, é importante destacar que se a vítima é adolescente, a ofendida encontra amparo no Estatuto da Criança e do Adolescente que tipifica a divulgação de materiais de pornografia envolvendo adolescentes e crianças com pena de reclusão de 03 a 06 anos, além de multa, conforme disposto no artigo 241-A, do referido Diploma Legal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que a Pornografia de Vingança se trata de uma forma de violência de gênero, uma vez que é consequência do contexto histórico e cultural de dominação do masculino sobre o feminino.

O agressor, com o intuito de reafirmação de sua dominação sobre a vítima, expõe materiais de cunho sexual da ofendida sem sua autorização. A mulher, por sua vez, em razão da dita exposição, é revitimizada, vez que após ser vítima do expositor, não encontra apoio dentro do seio social, sendo subjugada pelas pessoas do seu convívio social.

Como exemplo, tem-se a história da jornalista Rose Leonel que teve sua intimidade exposta pelo seu ex companheiro. A paraense foi rechaçada pela sociedade da cidade onde morava, sofrendo vaias quando entrava em algum estabelecimento e chegando a ser demitida de seu trabalho. Em razão disso, a vítima teve sua integridade psicológica afetada, entrando em depressão profunda.

Outros exemplos como os das jovens Júlia e Gulia infelizmente estamparam as capas dos jornais brasileiros. As adolescentes, após terem sua intimidade exposta, não aguentaram o julgamento social e cometeram suicídio.

Vislumbra-se ainda que a pornografia de vingança, nesse sentido, é uma violência baseada em gênero, pois um homem que tem suas fotos expostas não são demitidos ou humilhados, pelo contrário, passam a ser valorizados pela sua virilidade.

De modo que a sociedade patriarcal reafirma a ideia que é errado as mulheres terem suas vidas atribuídas à questão sexual, ao contrário dos homens, que se orgulham.

Reafirma-se que a violência de gênero, segundo a Convenção do Pará, é definida como qualquer ato de violência baseada no gênero que resulte ou possa resultar dano ou sofrimento físico, sexual o psicológico, sendo, portanto, o caso da pornografia de vingança, vez que a exposição de fotos intimidas sem consentimento da vítima atinge não apenas a integridade psicológica da ofendida como a moral.

Por fim, em razão dos inúmeros casos de Pornografia de Vingança no Brasil, e pela luta da jornalista Rose Leonel, as vítimas que antes não encontravam apoio no ordenamento jurídico brasileiro afim de responsabilizar seus agressores, no ano de 2018, a Lei 13.722/18 foi sancionada, e hoje a divulgação de material de cunho sexual sem o consentimento da vítima é crime, sendo que agora o Direito Brasileiro entende o fenômeno como uma forma de violência de gênero, chegando, inclusive, a modificar a Lei Maria da Penha no sentido de acrescentar como violência psicológica a violação da intimidade da vítima.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ketlyn; LATORRE, Julia; BARBON, Júlia. Como surgiu. **Pornografia de vingança**. Disponível em: <<https://pornografiadevinganca.com/inicio/como-surgiu>>. Acesso em 14 de jul. de 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo. A experiência vivida**. 2.ed. Trad. Sérgio Milliet. Difusão Europeia do Livro: São Paulo, 1967.

BRASIL. **LEI Nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006.

_____. **LEI Nº 13.772**, de 19 de dezembro de 2018.

_____. SENADO FEDERAL. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Disponível em <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/politica-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em 09 de julho de 2020.

- BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de Vingança: contexto histórico-social e abordagem no Direito Brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso da Universidade Federal de Santa Catarina.
- BUARQUE, Chico; BOAL, Augusto. **Mulheres de Atenas. Meus caros amigos**: Philips, c1976. 1 CD.
- CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Mary Anne. **Criminalizing Revenge Porn**. 49 Wake Forest Law Review, 2015. p. 345-391. Disponível em <http://digitalcommons.law.umaryland.edu/fac_pubs/1420/>. Acesso em: 14 de jul. De 2020.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher**. Convenção de Belém do Pará de 09 de junho de 1994. Disponível em < <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>. Acesso em 09 de jul. de 2020.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. 42. Ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014.
- INFOPÉDIA. **Violência**. Disponível em < [https://www.infopedia.pt/\\$violencia](https://www.infopedia.pt/$violencia)>. Acesso em 17 de junho de 2020.
- LIBÓRIO, Bárbara. A violência contra a mulher no Brasil em cinco gráficos. **Revista Época**, 2019. Disponível em <<https://epoca.globo.com/a-violencia-contramulher-no-brasil-em-cinco-graficos-23506457>>. Acesso em 18 de abril de 2020.
- LOPES, Débora. A mulher que lutou pela criação da Lei Maria da Penha Virtual. **Vice**, 2018 Disponível em < https://www.vice.com/pt_br/article/pambwy/esta-mulher-quer-mudar-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em 18 de abril de 2020.
- MAGESK, Laila; SOARES, Leonardo. **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA. Grandes Reportagens, Gazeta Online**. Disponível em <http://grandesreportagens.gazetaonline.com.br/?p=606>. Acesso em 08 de julho de 2020.

MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É DIVULGADO
PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Blog Da Cidadania.**

Disponível em <<https://blogdacidadania.com.br/2019/03/mapa-da-violencia-contr-a-mulher-e-divulgado-pela-camara-dos-deputados/>>. Acesso em 10 de julho de 2020.

OMS. Organização Mundial de Saúde. **Relatório Mundial de Violência e Saúde.** Genebra: OMS, 2002.

Pornografia de Vingança, Vítimas. Disponível em <<https://pornografiadevinganca.com/inicio/vitimas/ela-se-rendeu/>>. Acesso em 18 de abril de 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Gênero, Patriarcado e Violência.** 2ª reimpressão. Fundação Perseu Abramo: São Paulo, 2004.

_____, Heleieth I. B. **O poder do macho.** Polêmica: 1987.

SCOTT, J. **Gender: An useful category of history analyses: Gender and the politics of history.** New York: Columbia University Press, 1989.

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: DESAFIOS AO COMBATE DAS DESIGUALDADES DE GÊNERO NO MERCADO DE TRABALHO

Rafaelle Fernanda Costa Benevides

INTRODUÇÃO

Passados mais de 20 anos desde a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995, na China, que teve como tema central “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”, onde, a Plataforma de Ação de Pequim afirmou os direitos das mulheres como direitos humanos, a plena igualdade de gênero ainda não é uma realidade vivida pelas mulheres em nenhum país no mundo (ONU, 2018).

Ao longo dos anos, a evolução dos cenários de criação de instrumentos de proteção aos direitos humanos resultaram na incorporação das questões relativas aos direitos humanos das mulheres a uma agenda social internacional (PRÁ e EPPING, 2012), porém ainda há muito o que retificar na atuação de empresas e governos, com relação ao reconhecimento dos direitos humanos das mulheres nas relações de trabalho.

Devido à extrema relevância da questão, chefes de Estado e de Governo e altos representantes, reunidos na sede das Nações Unidas da cidade de Nova Iorque, em 2015, estabeleceram a Agenda 2030, que é uma nova agenda de desenvolvimento sustentável para os próximos 15

anos e que inclui objetivos específicos de erradicação da desigualdade de gênero (ONU, 2015).

A Agenda 2030 corrobora os princípios contidos nas principais normas internacionais relativas aos direitos humanos das mulheres e definiu que a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas deveria ser um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2018).

Dentre os Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, está o ODS 5, que trata da igualdade de gênero e empoderamento de todas mulheres e meninas até o ano de 2030 (ONU, 2018).

Ao todo, existem 169 metas associadas aos ODS, que entraram em vigor em 1º de janeiro de 2016 (ONU, 2015). De acordo com o referido documento, todos os países devem estar voltados para o aumento significativo dos investimentos que possam superar o hiato de gênero.

O foco dos países também deve estar voltado para o fortalecimento e o apoio a instituições no que se refere à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres nos âmbitos global, regional e nacional (ONU, 2015).

1. DESIGUALDADE DE GÊNERO E DISCRIMINAÇÃO DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO

A desigualdade de gênero e a discriminação das mulheres ainda impede que elas tenham condições dignas de emprego e trabalho, colocando as mulheres trabalhadoras em uma posição de vulnerabilidade. Esta afirmativa é corroborada pelo documento da ONU (2018), que explica que as desigualdades e discriminações contra mulheres e meninas resultam em violência de gênero e limitam seu acesso às formas de trabalho mais dignas.

Segundo o relatório “Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Avanço Global Sobre as Tendências do Emprego Feminino”, elaborado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT, 2018), as mulheres apresentam uma taxa de participação no mercado de trabalho significativamente inferior à taxa dos homens. O relatório também mostra que, além de terem uma menor participação no mercado de trabalho, as mulheres estão mais suscetíveis ao desemprego.

Esta foi uma constatação sobre a realidade das mulheres brasileiras, apresentada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada no mês de maio pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). A pesquisa apontou a vulnerabilidade das mulheres no mercado de trabalho e revelou que a taxa de desocupação entre as mulheres brasileiras ficou em 14,5% no primeiro trimestre do referido ano, mais de 4 pontos percentuais acima da taxa de desemprego observada entre os homens (10,4%) no mesmo período.

A taxa de desemprego das mulheres com filho pequeno revela-se ainda maior do que à taxa de mulheres sem filhos. As mães trabalhadoras apresentam 2,4 pontos percentuais acima daquela observada para as mulheres que não têm filhos. A taxa de desocupação das primeiras equivale a mais do que o dobro da taxa de desocupação masculina para grupo estudado (GUIGINKSK e WAJNMAN, 2019).

A vulnerabilidade das mulheres no mercado de trabalho não foi um dado observado apenas na sociedade brasileira, mas na maior parte dos países. Em diversas partes do mundo, as mulheres seguem tendo menos oportunidades de participação no mercado de trabalho, quando comparadas às oportunidades de empregabilidade para os homens. Isso é o que indica o relatório sobre as perspectivas sociais e de emprego no mundo (OIT, 2018), que também revela que as mulheres têm mais do que o dobro de propensão à realização de trabalhos domésticos não remunerados, o que implica em uma sobrecarga de responsabilidades, quando consideramos a jornada de trabalho fora do lar, somada à rotina doméstica.

Um interessante dado social sobre a participação feminina no mercado de trabalho, faz referência à presença de cônjuge. A presença de um companheiro associa-se de maneira distinta às oportunidades de trabalho entre homens e mulheres. Quando as responsabilidades financeiras de manutenção da família são assumidas pelo cônjuge, as responsabilidades pelos serviços domésticos e cuidados com outros membros da família, especialmente o cuidado com os filhos, recai sobre as mulheres. Isso pode ser explicado pela existência de uma figura provedora e/ou pelo aumento do número de horas de trabalho doméstico (GUIGINSK e WAJNMAN, 2019). Em suma, é possível observar que ocorre uma redução da participação das mulheres no

mercado de trabalho quando há presença de cônjuge como figura provedora do lar.

A sobrecarga doméstica, além das jornadas de trabalho fora do lar, coloca muitas mulheres na condição de trabalhadoras com encargos de família, segundo a Convenção 156 sobre a igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores (OIT, 1981).

A Convenção sobre os Trabalhadores com Encargos de Família (OIT, 1981), contempla os casos de homens e mulheres que, devido aos cuidados de filhos e/ou membros da família dependentes, não possam se preparar para uma atividade econômica e de nela ingressar, participar ou progredir.

Os dados da pesquisa brasileira sobre as estruturas econômicas, participação em atividades produtivas e acesso das mulheres a recursos revelou que no ano de 2016 as mulheres brasileiras chegaram a ter mais de 18 horas semanais dedicadas aos cuidados de pessoas e/ou afazeres domésticos (IBGE, 2018).

Além da sobrecarga de horas dedicadas aos afazeres domésticos não remunerados, o que pode impedir as mulheres de se dedicarem a outras atividades mais vantajosas em termos de remuneração, elas tiveram que lidar também com a falta de reconhecimento da importância das trabalhadoras domésticas para o país. Segundo Lopes (2020), até meados dos anos 1990, as domésticas se organizavam na forma de associações em alguns estados do Brasil, uma vez que o direito a se tornar sindicato só seria conquistado com a promulgação desta constituição em outubro de 1988.

Desde os períodos após a abolição do escravagismo, a classe de mulheres que compõem a força de trabalho doméstico sofre ainda com a discriminação de raça, pois boa parte da mão de obra feminina atuante nos trabalhos domésticos remunerados veio do crescimento dos trabalhos informais e dos trabalhos voltados à prestação de serviços, nos quais as principais trabalhadoras eram pessoas negras (SANTANA, 2020).

O movimento das mulheres pela valorização do trabalho doméstico remunerado entre os anos de 1980 e 1990 apresentava demandas aparentemente simples como o reconhecimento da categoria profis-

sional, a equiparação de direitos trabalhistas aos demais trabalhadores e o direito à sindicalização, além da proibição do trabalho infantil (LOPES, 2020).

Ademais, é preciso considerar também que há uma falta de flexibilidade e imutabilidade do *status quo* de mulheres que trabalham em regime de dedicação integral aos afazeres domésticos. Nos trabalhos domésticos não há absolutamente nenhuma possibilidade de ascensão social.

2. TAREFAS RELEGADAS ÀS MULHERES E DESVANTAGENS COMPETITIVAS DAS MULHERES NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

No Brasil, as mulheres chegam a sair do emprego doméstico para cargos relacionados ao que chamamos de “serviços gerais” em empresas terceirizadas, em novas formas de organização (LOPES, 2020), o que corrobora a afirmativa acima de que não há ascensão social.

A sobrecarga horária na rotina das mulheres, especialmente das que têm filhos, pode ser um empecilho à dedicação delas às atividades que podem proporcionar melhores condições de progressão social, como o acesso aos estudos, por exemplo. A ascensão social e a participação das mulheres no mercado de trabalho também é prejudicada quando há presença de filhos. É na condição de mãe que a situação da mulher trabalhadora se modifica (BENEVIDES e BORIS, 2020).

A presença de filhos afeta enormemente a condição de inserção das mulheres no mercado de trabalho especialmente quando estes estão em idade pré-escolar, elevando as probabilidades dessas mulheres aderirem a alguma forma de trabalho precário, de jornada parcial e/ou de trabalho autônomo. Para os homens, os resultados são menos consistentes e, muitas vezes, a presença de filhos não se mostra estatisticamente significativa (GUIGINSK e WAJNMAN, 2019)

A soma de tarefas domésticas, mais a presença de filhos pequenos que dependem de cuidados, em geral, realizados pelas mães, compõem desafios complexos à situação de desigualdade de gênero no mercado de trabalho brasileiro. Para Guiginski e Wajnman (2019), os desdobramentos disso são uma grande sobrecarga de trabalho e uma dificuldade

na conciliação das responsabilidades familiares e profissionais para as trabalhadoras brasileiras.

Os entraves à igualdade entre homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro remetem a uma espécie de penalização pela maternidade ou pela família. Esse dado é referente à penalidade salarial por conta da maternidade. Penalidade ou penalização são termos utilizados aqui com referência aos diferenciais observados entre os níveis salariais de mulheres com características pessoais e de inserção no mercado de trabalho semelhantes, que se diferem apenas pela presença ou ausência de filho. Com relação à maternidade, geralmente, mulheres que contam com a presença de filhos recebem salários menores do que as mulheres que não os têm (GUIGINSK e WAJNMAN, 2019).

3. DESAFIOS DA PARTICIPAÇÃO FEMININA NO MERCADO DE TRABALHO E DISCREPÂNCIAS SALARIAIS

Além da sobrecarga de atividades domésticas, a longa jornada de trabalho também é observada nas empresas, em cargos ocupados majoritariamente por mulheres. Essa afirmativa vai ao encontro dos resultados encontrados na pesquisa sobre discriminação do gênero feminino (MOREIRA, 2019), que revela que a carga horária de trabalho é longa e pouco flexível para os cargos ocupados majoritariamente por mulheres em uma empresa específica.

Na empresa em questão, as profissionais são divididas em escalas de trabalho e algumas entrevistadas relataram que há conflitos de horários e dificuldades de conciliar o trabalho com os estudos. Dessa forma, algumas entrevistadas relataram que não existem oportunidades de crescimento profissional dentro da empresa, pois não conseguem se qualificar para outros cargos (MOREIRA, 2019).

Há ainda a escusa com relação à remuneração dos profissionais no mercado de trabalho estar relacionada ao nível de graduação e educação formada destes. Existem teorias que tentam explicar as razões para a disparidade nos rendimentos de homens e mulheres, sendo a teoria do capital humano a mais conhecida (DA SILVA, 2020).

A referida teoria carrega o débil argumento de que o investimento em educação é o que leva aos salários mais altos, correlacionando os profissionais com maior capacitação técnica ao aumento da produtividade nas organizações.

O diferencial de rendimentos seria então explicado pelas diferenças de investimento em educação, ou seja, um trabalhador recebe um salário maior que outro por possuir uma quantidade maior tempo e dedicação aos estudos (DA SILVA, 2020).

Este argumento não seria tão frágil se não tivéssemos estatísticas que comprovam que as mulheres brasileiras são a maioria nos bancos das universidades e o percentual de mulheres com altos níveis de graduação e pós-graduação não fossem superiores aos dos homens no ano de 2020.

Quando realizada a análise da participação de homens e mulheres no mercado de trabalho brasileiro, levando em consideração os critérios de estratos de escolaridade, os dados apontam que a maior parte dos trabalhadores das ocupações que exigem nível de educação superior são mulheres (PORTILHO, 2020).

É fato que houve uma melhoria das condições e formalização do trabalho das mulheres nos últimos anos e essa é uma conquista inegável da luta feminista pela igualdade de direitos das mulheres. O estudo sobre de desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal no Brasil (COTRIM; TEIXEIRA; PRONI, 2019) demonstrou que entre os anos de 2004 e de 2014, houve aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho e da taxa de formalização do emprego feminino. Apesar disso, a diferença de rendimentos das mulheres com relação aos homens não obteve mais do que uma insignificante redução.

Os estudos e pesquisas que trazem informações demográficas e socioeconômicas no Brasil, demonstraram também que os esforços para a erradicação das desigualdades de gênero no mercado de trabalho ainda são insuficientes, visto que o empoderamento econômico das mulheres ainda é um grande desafio. A Estatística de Gênero - Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil (IBGE, 2018), apontou que no ano de 2016, considerando os rendimentos habituais médios de todos

os trabalhos, as mulheres brasileiras obtiverem rendimentos inferiores aos rendimentos dos homens. A diferença foi de R\$ 542 (quinhentos e quarenta e dois reais) a menos para elas.

Segundo o estudo realizado sobre as diferenças de gênero nas ocupações de nível superior no Brasil entre os anos de 2004 e 2013 (PORTILHO, 2020), o argumento utilizado para explicar as disparidades salariais entre homens e mulheres diz respeito ao fato de que a participação feminina no mercado de trabalho ocorre com jornadas reduzidas em relação à jornada dos homens, porém, mesmo que parte das mulheres estejam em trabalhos com jornadas inferiores às jornadas masculinas, quando se compara os resultados do rendimento médio por horas trabalhadas, ainda é possível identificar disparidades significativas na proporção entre os rendimentos.

A participação de mulheres em cargos de gestão e tomada de decisões também é inferior à participação dos homens. Em 2016, as mulheres ocupavam apenas 39,1% dos cargos gerenciais e de tomada de decisões (IBGE, 2018).

Essa é também uma constatação do estudo empírico sobre discriminação do gênero feminino no mercado de trabalho (MOREIRA, 2019). A pesquisa observou que há predominância masculina nos cargos de alta gestão e nos níveis táticos da organização estudada. As mulheres ficam em grande desvantagem nessas camadas organizacionais, a proporção é de 5 mulheres para 43 homens entre os níveis tático e estratégico. É exatamente nessas camadas hierárquicas onde se encontram os melhores salários e os cargos de maior relevância para a carreira dos profissionais.

4. A DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHO DAS MULHERES E A DESIGUALDADE DE OPORTUNIDADES PROFISSIONAIS PARA HOMENS E MULHERES.

Sob o viés laboral, existe uma discrepância visível entre homens e mulheres. A discrepância não se refere somente à natureza das tarefas e profissões, mas o trabalho ofertado a homens e mulheres sofre

os efeitos da histórica divisão sexual e que impactam diretamente no modo de trabalho, no tipo de contratação e na jornada de trabalho das mulheres (COELHO, 2017).

Há uma considerável produção científica que revela que as desigualdades de gênero no mercado de trabalho brasileiro estruturam-se principalmente por meio da concentração das mulheres em setores e ocupações tradicionalmente associados ao sexo feminino (COTRIM; TEIXEIRA; PRONI, 2019).

Historicamente, o trabalho das mulheres foi considerado um complemento ao trabalho dos homens e, por isso, foi conferido ao trabalho feminino um menor valor. Os desdobramentos dessa discriminação e desvalorização histórica do trabalho da mulher, foi a criação de um padrão de trabalhos mal remunerados, geralmente vinculados às funções ditas femininas e que conferem salários inferiores às mulheres (IBGE, 2018).

A Constituição de 1934 foi a primeira constituição a discursar sobre o direito das mulheres ao trabalho, proibindo a diferença de salários entre homens e mulheres. Apesar disso, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu decreto 5.452 de 1º de maio de 1943, ainda possuía caráter limitador do trabalho feminino, por exemplo, exigindo autorização de cônjuge ou genitor para que a mulher pudesse trabalhar (DE ANDRADE FERNANDES, 2019).

Analizando a questão da desigualdade de oportunidades para as mulheres sob o aspecto laboral no decorrer do tempo, ainda não temos indicadores consistentes de que empresas privadas possam ser capazes de implementar ações efetivas na erradicação da vulnerabilidade feminina e da desigualdade de gênero sofrida pelas mulheres no mercado de trabalho, senão na forma de ações paliativas.

Essa afirmativa é corroborada pela pesquisa empírica (LEITE, 2020) que faz um recorte de gênero na análise da relação entre empresas e direitos humanos.

Entre as empresas pesquisadas, existe uma ideia de que políticas e processos de sustentabilidade serão suficientes para atingir avanços na área de direitos humanos (LEITE, 2020), porém a questão da desigualdade de gênero está para além das estruturas organizacionais de empre-

sas públicas e privadas. A mesma pesquisa demonstrou que há necessidade de romper com estruturas sociais opressoras que são responsáveis pela desigualdade, para que possamos ter avanços consistentes na questão da igualdade de gênero e do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres no mercado de trabalho.

Além de todos os desafios de transformação social da situação a longo prazo, a questão envolve a falta de efetividade de muitas das ações implementadas pelas organizações privadas. É possível que haja uma relação entre a falta de efetividade dessas iniciativas e a utilização do discurso de erradicação das desigualdades em benefício próprio das mesmas, com finalidade de lucratividade.

Isso é o que indicam os resultados da pesquisa empírica (LEITE, 2020) que revela que, no âmbito das organizações privadas, a falta de efetividade na transformação da situação histórica de opressão e desamparo às mulheres, pode estar relacionada ao fato de que algumas empresas tratam os direitos humanos como um valor instrumental voltado à manutenção ou melhoria da reputação e, portanto, visto como impulsionador do lucro.

CONCLUSÃO

A conclusão acerca do tema da desigualdade e discriminação das mulheres no mercado de trabalho é que os direitos humanos das mulheres a emprego e remuneração dignos, têm sido sistematicamente desrespeitados ou desvalorizados, mesmo após tantas conquistas da luta feminista.

A lentidão no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres representa um travancamento do desenvolvimento econômico e social global.

Para que possamos considerar o efetivo desenvolvimento econômico e social, é necessária a eliminação de todas as formas de discriminação no emprego ou na ocupação. A eliminação dessas discriminações é um dos quatro pilares da Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (OIT, 1998), aprovada na Conferência Internacional do Trabalho que ocorreu no referido ano.

Deste modo, é forçoso dizer que as políticas econômicas e sociais precisam de esforços mútuos com vistas à criação de um desenvolvimento sustentável de ampla base. Somente o progresso econômico e social dos países, apesar de essencial, não é suficiente para assegurar a erradicação das desigualdades sofridas pelas mulheres no mercado de trabalho. Neste sentido, é crucial a necessidade de que a OIT promova a justiça, políticas sociais sólidas e instituições cada vez mais democráticas (OIT, 1998).

Referências

- BENEVIDES, Rafaelle FC; BORIS, Georges DJB. La experiencia vivida de mujeres en la conyugalidad contemporánea: una perspectiva fenomenológico-existencial. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v. 26, n. 1, p. 13-25, 2020. Disponível em <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rag/v26n1/v26n1a03.pdf>> Acesso em 07 de julho de 2020.
- COELHO, Renata. **Direitos da mulher na contemporaneidade das relações de trabalho**. 2017. Disponível em: <<https://bdtd.ucb.br:8443/jspui/bitstream/tede/2245/2/RenataCoelhoDissertacao2017.pdf>> Acesso em 11 de julho de 2020.
- COTRIM, Luisa Rabioglio; TEIXEIRA, Marilane Oliveira; PRONI, Marcelo Weishaupt. **Desigualdade de gênero no mercado de trabalho formal no Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD383.pdf> Acesso em 11 de julho de 2020.
- DA SILVA, José Alderir. **Discriminação Salarial por Gênero e Raça no Maranhão e em São Luís**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Alderir_Silva/publication/339241427_Discriminacao_Salarial_por_Genero_e_Raca_no_Maranhao_e_em_Sao_Luis/links/5e49ce18a6fdccd965ac3795/Discriminacao-Salarial-por-Genero-e-Raca-no-Maranhao-e-em-Sao-Luis.pdf> Acesso em 10 de julho de 2020,

DE ANDRADE FERNANDES, Andréa. **A busca pela igualdade de gênero no ambiente de trabalho.** Revista de Estudos Jurídicos do UNI-RN, n. 3, p. 8-8, 2019. Disponível em: <<http://www.revistas.unirn.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/651/473>> Acesso em 11 de julho de 2020.

GUIGINSKI, Janaína; WAJNMAN, Simone. **A penalidade pela maternidade: participação e qualidade da inserção no mercado de trabalho das mulheres com filhos.** Revista Brasileira de Estudos de População, v. 36, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbepop/v36/0102-3098-rbepop-36-e0090.pdf> Acesso em 08 de julho de 2020.

LOPES, Juliana Araújo. **Constitucionalismo brasileiro em pretuguês: trabalhadoras domésticas e lutas por direitos,** 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38719>> Acesso em 09 de julho de 2020.

MOREIRA, Martiele Gonçalves et al. **Discriminação do gênero feminino no ambiente de trabalho: uma análise à luz da teoria institucional de Thorstein Veblen.** 2019. Disponível em: <http://dspace.unipampa.edu.br:8080/bitstream/riu/3955/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o_Vers%c3%a3o%20FINAL.pdf> Acesso em 10 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção sobre os Trabalhadores com Encargos de Família,** 1981. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm> Acesso em 11 de julho de 2020.

PORTILHO, Luciana et al. **Mercado de trabalho e as diferenças de gênero: o caso das ocupações de nível superior no Brasil (2004-2013).** 2020. Disponível em: <<http://repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/343529>> Acesso em 08 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no**

Trabalho, 1998. Disponível em: <https://www.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf> Acesso em 11 de julho de 2020,

LEITE, Marianna Vargas de Freitas Cruz. **Um recorte de gênero para Empresas e Direitos Humanos: ‘empoderamento’ das mulheres**. Homa Publica-Revista Internacional de Direitos Humanos e Empresas, v. 4, n. 1, p. 060-060, 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufjf.br/index.php/HOMA/article/download/30506/20533>> Acesso Em 11 de julho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de Gênero Indicadores Sociais das Mulheres no Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101551>> Acesso em 09 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf> > Acesso em 11 de julho de 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**, 2020. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?t=destaques>> Acesso em 08 de julho de 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perspectivas Sociais e de Emprego no Mundo: Avanço Global Sobre as Tendências do Emprego Feminino**, 2018. Disponível em: <http://www.ilo.org/global/research/global-reports/weso/trends-for-women2018/WCMS_619603/lang--pt/index.htm> Acesso em 10 de julho de 2020.

PRÁ, J., & EPPINGg, L., 2012. **Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres**. Revista

Estudos Feministas, 20(1), 33-51. Disponível em: <www.jstor.org/stable/24328096> Acesso em 10 de julho de 2020.

SANTANA, Raquel Leite da Silva. **O trabalho de cuidado remunerado em domicílio como espécie jurídica do trabalho doméstico no Brasil: uma abordagem justralhista à luz da trilogia literária de Carolina Maria de Jesus**. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.unb.br/handle/10482/38850>> Acesso em 09 de julho de 2020.

A COVID-19 E AS MULHERES: EXEMPLOS DE LIDERANÇA E VÍTIMAS DA PANDEMIA

Sámya Santana Santos

1 INTRODUÇÃO

Este estudo possui como objetivo analisar os diversos papéis desempenhados pelas mulheres ao longo da pandemia do novo coronavírus a nível internacional e nacional, com a finalidade de demonstrar que elas podem exercer uma atuação brilhante e majestosa quando empossadas no cargo de líderes de Estado, atuando como verdadeiras aliadas no combate à Covid-19, e, simultaneamente, em outras circunstâncias, elas podem ser esquecidas pelos seus próprios governos, se tornando vítimas das consequências sociais e econômicas que estão sendo descortinadas pelo vírus.

Para elaborar esta pesquisa, em diversos momentos foram consultadas as fontes jornalísticas de variados meios midiáticos para apresentar as inúmeras realidades vivenciadas pelo gênero feminino, que é comumente visto como o Segundo Sexo (Beauvoir, 1949), ao longo desse período pandêmico. Assim, foi feito um recorte temporal com o intuito de analisar os primeiros meses do ano de 2020 até os dias atuais. Desse modo, foram coletadas algumas informações de diversos meios para a realização de análises a respeito.

Com isso, a pesquisa pretende apresentar as consequências decorrentes desse período de crise sanitária, culminando no desequilíbrio

de outros seguimentos da vida humana, como o social e o econômico, em virtude da inércia governamental por alguns Estados estrangeiros, a exemplo dos mais conservadores como Estados Unidos e Brasil, evidenciando situações de grave violação aos direitos humanos das mulheres como também expõem o esforço descomunal delas para lidar com esse período de crise.

2 MULHERES COMO LÍDERES DE ESTADOS E O SUCESSO NA CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS

Após a Covid-19 ser classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um vírus pandêmico nos primeiros meses do ano de 2020 (G1,2020), países de todo o globo se preocuparam em adotar políticas voltadas à proteção das vidas dos seus nacionais com o objetivo de minimizar as consequências devastadoras, por vezes letais, da propagação viral.

Ressalta-se que muitos países europeus, em virtude de condutas negacionistas e anticientíficas (EL PAÍS BRASIL, 2020b), como a Itália e a Espanha, vivenciaram a chamada primeira onda de contágio (REVISTA VEJA, 2020b), sendo este período marcado por recordes de mortes diárias decorrentes das complicações causadas pelo coronavírus e, assim, passaram a adotar políticas de contenção para evitar um maior agravamento de casos e ceifamento de vidas humanas. Infelizmente o impacto negativo e mortal dos cidadãos na Europa⁶² serviu como exemplo para outros Estados internacionais sobre quais comportamentos deveriam ser adotados durante uma pandemia e quais não seriam tolerados em nenhuma hipótese.

Ao observar o cenário dos países europeus e asiáticos, o resto do mundo teve uma pequena oportunidade para se comprometer e pensar

62 Menciona-se Europa e não Ásia, pois, foi por meio desse primeiro continente que os efeitos letais do vírus tornaram-se públicos e mais conhecidos pelo mundo todo, uma vez que a China, país onde houve o reconhecimento da Covid-19 como um novo vírus, já havia realizado diversas manobras altamente eficazes para contenção da doença e não houve tantos casos letais como em outros Estados (BRASIL DE FATO, 2020a).

em estratégias com o objetivo de evitar que iguais circunstâncias se repetissem ou fossem mais catastróficas em cada país.

No entanto, nem todos os Estados estrangeiros aderiram às posturas científicas e tampouco adotaram medidas que evitassem o pior, como o colapso dos seus sistemas de saúde que não suportaram à alta demanda devido aos altos índices de contaminação das suas populações, inflando as Unidades de Tratamento Intensivo (UTI's) e formando filas intermináveis à espera de leitos, contribuindo para a falta de respiradores, que são mecanismos capazes de salvar a vida daqueles que agonizam devido aos efeitos da Covid-19.

Para exemplificar esta questão, essa foi e continua sendo a realidade vivenciada por países como Estados Unidos, Brasil, Índia e Rússia, cujos líderes de Estado são todos do gênero masculino e os governos são, em sua maioria, simpatizantes da extrema direita política, e o resultado dessa desastrosa falta de empatia à vida humana e respeito à ciência é o pódio quanto ao número de casos confirmados em cada país nesta respectiva ordem apresentada, segundo os dados fornecidos pela OMS (2020) até a data⁶³ desse trabalho.

Contudo, ao contrário desses países que se mantiveram inertes e nada fizeram para combater o coronavírus ou então somente adotaram planos tardios para impedir um alastramento maior da Covid, é imprescindível salientar que muitos Estados internacionais agiram prontamente para frear as consequências mortais da pandemia, obtendo uma atuação brilhante para salvar as vidas humanas do seu povo (REDE BRASIL ATUAL, 2020).

Neste sentido, alguns países estão ganhando destaque e vencendo a luta contra a pandemia, a exemplo da Nova Zelândia, Alemanha, Taiwan, Noruega e Islândia (BBC, 2020b), existindo um ponto em comum a eles: todos possuem mulheres como líderes de Estado.

Falar em uma liderança feminina significa instituir uma mudança de paradigmas, conforme lições de ABUDERNE e NAISBITT (1993), com isso, as mulheres ao ascenderem aos cargos de chefia con-

63 As informações podem divergir conforme o avanço da Covid-19 pelos países aliada à ineficiência de políticas eficazes de contenção. Para maiores informações, consultar a página da web: <<https://covid19.who.int/>>

quistam oportunidades para apresentar uma gestão eficaz desprovida de características ditatoriais ou outras comumente atribuídas ao gênero masculino, conforme lição dos autores. Desse modo, são momentos assim que demonstram a importância de uma mulher empossada em uma posição de comando.

Segundo os autores mencionados acima, existem inúmeros motivos para considerar como benéfica a presença de mulheres em cargos de liderança, sendo um desses acontece pelo fato de elas se colocarem no lugar daqueles sujeitos componentes das relações sociais. Conforme explanam:

Elas se perguntam: “Quem e o que me motivaria?” A resposta era um gerente que desse apoio e uma ‘pesquisa interdisciplinar’ criativa- que proporcionasse o clima de confiança. Os inovadores da arte da gerência criaram redes, intercâmbios e teias para substituir a consagrada pirâmide. **Atualmente essa nova abordagem está se tornando conhecida como o Estilo de Liderança Feminina.** (ABURDENE; NAISBITT, 1993, p. 118, grifo dos autores)

Dessa maneira, são compreensíveis as razões pelas quais as mulheres líderes obtêm sucesso, posto que, uma delas é justamente a forma escolhida por elas para realizar uma abordagem entre as pessoas. Assim, priorizam-se as relações horizontais, como ilustraram os autores, terminando por extinguir a arcaica modalidade verticalizada e ditatorial no tratamento entre os sujeitos. Prática que é tão comum, quiçá intrínseca, aos governos autoritários e simpatizantes da extrema direita política.

Fundamental mencionar que a adoção de um sistema de horizontalização nas relações em termos de gerência em nada comunga com bondade excessiva ou omissões, como erroneamente pode ser compreendido. O fato é que esse novo método de liderar permite obter maiores frutos favoráveis àquelas pessoas que estão sendo lideradas (Aburdene; Naisbitt, 1993).

Ver mulheres desempenhando cargos de comando e dentre outras tarefas relacionadas à liderança, principalmente no tocante ao governo

de um Estado soberano, ainda causa estranheza aos homens e às próprias mulheres, sobretudo entre aquelas com idades mais avançadas⁶⁴, isso pois, segundo explica Bourdieu (2002), as características naturalmente imputadas ao feminino como inferiores repercutem nas funções que elas devem desempenhar. Desse modo, habitualmente são delegados às mulheres os postos subalternos, menos favorecidos por causa da docilidade, devotamento e todo o *modus operandi* usualmente atribuído ao gênero feminino, reforçando a antiga concepção da divisão sexual do trabalho (KERGOAT, 2009), colocando-as na posição de dominado e não no lugar de dominador (SAFFIOTI, 1987). Assim, quando uma mulher destoa desse comportamento e assume uma função de liderança, a qual mostra-se contrária às expectativas da sociedade, é comum olhá-la com surpresa. No entanto, esse espanto inicial não deve ser confundido com dúvidas acerca da sua capacidade e habilidades próprias para a execução das tarefas necessárias, pois, caso contrário, estaria se perpetuando a antiquada visão de que o comando deve ser estritamente masculino, não garantindo maiores oportunidades às mulheres para protagonizarem estes espaços de poder.

Uma fala da ex-ministra do Supremo Tribunal Federal (STF), Ellen Gracie Northfleet, no artigo “A Feminização da pobreza” corrobora com o teor da pesquisa e se encaixa perfeitamente no contexto mundial de pandemia, a autora explana: “Maior presença feminina nos postos de liderança só pode ser benéfica à humanidade.” (NORTH-FLEET, 2000). E essa afirmação nunca fez tanto sentido como hoje.

Como dito anteriormente, alguns Estados soberanos com mulheres na liderança, nos papéis de chanceler ou como primeira ministra de Estado, a exemplo da Angela Merkel na Alemanha e Jacinda Ardern na Nova Zelândia respectivamente, fizeram e estão fazendo diferenças positivas na vida do seu povo, uma vez a meta desses paí-

64 Conforme exposição de Aburdene e Naisbitt (1993), as mulheres das gerações mais antigas são acostumadas com o padrão de gerenciamento masculino, a exemplo da adoção do modelo de verticalização das relações entre os sujeitos. Desse modo, ao se depararem com uma mulher realizando a chefia a partir de outro método, além do piramidal, as senhoras mais velhas se mostram avessas a este sistema e, logo, à própria mulher empossada na liderança.

ses é a de salvar vidas. Assim, devido a uma atuação brilhante dessas líderes, torna-se necessário apresentar as medidas tomadas por essas neste período pandêmico.

Tsai Ing-wen é a primeira mulher a ocupar a presidência em Taiwan e a sua resposta ao combate do coronavírus ilustra uma atuação excepcional já que Ing-wen prontamente instituiu cento e vinte e quatro medidas para conter a propagação da Covid-19 em seu território, sem necessidade em recorrer ao lockdown, segundo Wittenberg-Cox (2020), totalizando somente sete mortes até o momento. Assim, Taiwan recomeça a sua economia com milhares de vidas poupadas e já enviou mais de dez milhões de máscaras cirúrgicas para países da Europa e para os Estados Unidos, ajudando-os nessa luta. A atuação de Tsai Ing-wen foi tão extraordinária que foi reconhecida pela CNN como a melhor resposta global à pandemia (CNN, 2020).

Jacinda Ardern, primeira ministra de Estado da Nova Zelândia, também respondeu rápido à situação ao adotar uma postura científica, quando houve a positivação dos primeiros casos no país. Dessa forma, atuou para minimizar os danos causados pelo coronavírus em seu território, chegando a mencionar que “A Nova Zelândia não vai diminuir a curva. Vai esmagá-la” (Washington Post, 2020). Desse modo, Ardern é considerada como um verdadeiro exemplo de respeito e observância da Ciência, e hoje a Nova Zelândia é o primeiro país a erradicar a Covid-19 dos seus próprios cidadãos (REVISTA VEJA, 2020a).

A primeira ministra da Islândia, Katrín Jakobsdóttir, adotou desde o início postura pró-ciência e decidiu testar gratuitamente e massivamente todos os seus cidadãos, além de tecer um sistema de rastreamento dos casos positivos com a intenção de investigar os possíveis novos possíveis contágios (Wittenberg-Cox, 2020). Até então, a Islândia apenas totalizou dez mortes decorrente das complicações da Covid-19.

A Alemanha, liderada pela chanceler Angela Merkel, desde o início da pandemia no país, compreendeu que a situação exigia um esforço descomunal do governo e dos seus habitantes para juntos poderem minimizar os efeitos danosos do vírus. Com isso, Merkel fez um pronunciamento nacional na televisão pedindo calma para o povo alemão, porém, enfatizando a seriedade e gravidade da doença (Wittenberg-Cox, 2020), demonstrando a necessidade em proteger o sis-

tema de saúde alemão para não colapsa-lo. Dessa maneira, a Alemanha endossou a testagem em massa dos seus cidadãos com o escopo de chegar a um número mais próximo da realidade de infectados no país (FOLHA, 2020a).

Por fim, a Noruega também desempenhou uma ação extraordinária para evitar que o coronavírus se espalhasse por toda a sua extensão territorial, ao contrário da sua vizinha Suécia que comumente é lembrada como um exemplo negativo quanto à importância concedida às políticas de enfrentamento da pandemia (EL PAÍS, 2020c), exemplo disto é o número de mortes resultantes da Covid-19 em cada país, chegando a duzentas e cinquenta e duas na Noruega, ao passo que a Suécia está além das cinco mil, de acordo com as informações da OMS. A responsável pela adoção de estratégias sérias para controle do vírus na Noruega é a sua primeira ministra de Estado, Erna Solberg, que também adotou outras medidas mais humanas e vistas por alguns como inusitadas, quando foi à televisão falar com as crianças norueguesas, respondendo às perguntas sobre a temática enviadas por esse público infantil (Wittenberg-Cox, 2020).

No entanto, algumas pessoas podem argumentar, com o intuito de diminuir a atuação destas líderes, que o trabalho desempenhado por elas não é de grande valor pois a maioria dos países elencados possui uma pequena dimensão territorial, sendo a Alemanha uma verdadeira exceção, como prevê Wittenberg-Cox (2020).

Porém, fazendo uma pequena exemplificação da eficácia da gestão feminina, pode-se chegar a uma comparação, ilustrando a Nova Zelândia em um dos pólos, com uma população de quatro milhões de habitantes e vinte e duas mortes decorrentes de complicações da Covid-19, segundo dados da OMS (2020), ao passo que, em outro pólo, coloca-se Sergipe, o menor estado do Brasil, com dois milhões de habitantes e com registros de mais de vinte óbitos diários, acumulando mais de novecentas mortes desde o primeiro caso computado em março de 2020 (G1 Sergipe, 2020).

Com isso, apontamos os êxitos vivenciados pelas mulheres atuando como líderes de Estados soberanos, porém, é imperioso apresentar a outra realidade vivenciada pelo gênero feminino, que estão exercendo

papéis exaustivos como profissionais de saúde, assim como estão vivenciando um aumento da violência doméstica decorrente da quarentena compulsória.

3 VÍTIMAS DA PANDEMIA

Apesar de alguns países estarem reduzindo as complicações causadas pela pandemia, com bastante destaque para as líderes de Estado, conforme apresentado anteriormente, em outras situações, entretanto, as mulheres são vistas no papéis de vítimas desse período.

Boaventura de Sousa Santos (2020) afirma que as mulheres, assim como outros grupos minoritários e vulneráveis, são o “Sul” da quarentena, ou seja, formam um conjunto de indivíduos que são mais atingidos pelos efeitos do vírus quando comparados a outros grupos, evidenciando as desigualdades sociais, de classe e econômicas existentes nas sociedades de todo o globo.

O autor explica esse fenômeno: “Qualquer quarentena é sempre discriminatória, mais difícil para uns grupos sociais do que para outros e impossível para um vasto grupo de cuidadores, cuja missão é tornar possível a quarentena ao conjunto da população.” (SANTOS, 2020, p. 15).

Neste sentido, quando o autor menciona os grupos de cuidadores, referindo-se aos profissionais de saúde, é notório que as mulheres estão em maior perigo, quando comparadas aos homens, uma vez que elas são vistas em maior quantidade nas profissões relacionadas à saúde, principalmente na enfermagem. Esse contexto foi observado em inúmeros países, a exemplos os da Europa (European Institute for Gender Equality, 2020), bem como nos Estados Unidos (NY Times, 2020), na China, país em que as enfermeiras chegaram até a raspar os cabelos e usar fraldas geriátricas como medidas para cuidar obstinadamente de seus pacientes (Global Times, 2020), e também no Brasil, como é exposto mais adiante na pesquisa. Portanto, são elas que estão majoritariamente na linha de frente e possuem maiores riscos de contraírem o vírus. Dessa maneira, por elas estarem mais suscetíveis à Covid-19, as profissionais da saúde

de deixam os seus lares para evitar a contaminação dos seus entes familiares, devendo lidar com uma rotina de trabalho exaustiva e distante de seus filhos, maridos, pais e mães.

No entanto, é fundamental ressaltar que havendo uma boa atuação governamental, com estratégias definidas e planos de contenção ao vírus embasados na Ciência, menores serão os riscos enfrentados pelos profissionais de saúde, como a Europa e a China já puderam ensinar ao resto do mundo, posto que nestas localidades há a consequente diminuição dos números de casos ativos e mortes diárias (UOL, 2020) devido às medidas restritivas adotadas inicialmente.

A máxima beauvoiriana sintetiza o atual período pandêmico “Basta uma crise política, econômica e religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados.” (BEAUVOIR, 1949), levando-se em consideração que a presente crise iniciou-se como de natureza sanitária, todavia, ramificou-se para os outros seguimentos envolvendo a vida humana, a exemplo da questão social, a qual merece comentários a respeito.

Quando relaciona-se o gênero feminino e a quarentena, ainda deve ser feita outra observação, já que houve a constatação do aumento da de violência doméstica contra as mulheres em todo o mundo durante esse período. Porém, salienta-se que a quarentena foi invocada para promover o distanciamento social e impedir uma maior propagação da carga viral entre as pessoas, com a finalidade de não superlotar os hospitais e acarretar em um colapso do sistema de saúde. Para isso, seria necessário que as pessoas ficassem reclusas aos seus lares durante esse ínterim.

Contudo, nem para todos os indivíduos, a exemplo das mulheres em situação de violência, as suas casas são sinônimos de segurança, conforto ou repouso. Ao contrário, são recintos nos quais para elas existe um perigo de vida constante e estar durante vinte e quatro horas lado a lado com o seu agressor envolve um desgaste físico e psicológico incessante, tornando-se difícil, talvez impossível, para elas buscarem ajuda durante esse momento.

Foi constatado em vários países o aumento do número de violência doméstica durante o período da quarentena, conforme apuração da

United Nations (UN)⁶⁵ (2020), a qual clamou para que os governos internacionais investigassem a respeito e formulassem medidas de enfrentamento a violência de gênero para que as mulheres não suportem maiores danos provenientes desse momento da história da humanidade.

Após este pequeno vislumbre das dificuldades enfrentadas pelas mulheres no contexto internacional, é imprescindível compreender o contexto interno para apresentar os papéis das mulheres brasileiras na conjuntura social e econômica durante esse momento de pandemia.

4 O CASO BRASILEIRO

Atualmente o Brasil é marcado por um governo conservador adepto a posturas negacionistas e anti-ciência, seguindo a linha de raciocínio de países como os Estados Unidos, onde o próprio presidente estadunidense chegou a recomendar aos norte americanos que injetassem em seus corpos soluções contendo detergente (ISTO É, 2020) para uma possível prevenção do coronavírus, levando a intoxicação dos seus fiéis eleitores (EXAME, 2020).

Em verdade, o presidente brasileiro não chegou a fazer uma declaração esdrúxula similar sobre esse assunto, no entanto, por diversas vezes, o teor negacionista do seu governo foi e continua sendo incentivado pelo próprio. Exemplo disto foi o pronunciamento presidencial, propagado a nível nacional, no qual Bolsonaro compara a pandemia do novo Coronavírus a uma mera “gripezinha” (BBC, 2020a), assim como mencionou a pessoas próximas que “usar máscara é coisa de viado” (FOLHA DE S. PAULO, 2020b) contrariando estudos científicos que comprovam que o uso de máscara evita o contágio de partículas transmissoras da Covid-19 bem como em diversos momentos desde o início da pandemia (Proceeding of Royal Society A, 2020), Bolsonaro ainda defendeu e ainda persiste na defesa da hidroxiquina e da cloroquina (CORREIO BRAZILIENSE, 2020), apontando-as como medicamentos eficazes ao tratamento do coronavírus, inexistindo coerência com a comunidade científica sobre essa afirmação, visto que a própria OMS encerrou os estudos envolvendo estas medicações pois,

65 Organização das Nações Unidas (ONU) em tradução

através dos estudos elaborados, ambas podem agravar o quadro do paciente (WHO, 2020).

As falas negacionistas também são acompanhadas de uma omissão presidencial para a implementação de estratégias com a finalidade de evitar ou de mitigar as consequências funestas que andam lado a lado com a pandemia, uma vez que o governo federal somente adotou políticas de combate e enfrentamento ao vírus dois meses e onze dias após a sua descoberta (BRASIL DE FATO, 2020b).

Com isso, milhares de vidas são postas à prova durante esse período pandêmico no Brasil, chegando a alcançar um resultado desumano, levando à morte mais de setenta mil pessoas até o momento da elaboração da pesquisa, ficando atrás somente dos Estados Unidos que somam mais de 100 mil mortes decorrentes da letalidade do coronavírus.

Desse modo, o caso brasileiro, tal qual se repete em outros Estados estrangeiros com governos conservadores, apresenta-se como um verdadeiro resultado desastroso de uma péssima gestão baseada em uma única ideologia capitalista aliada a uma equipe sem cunho científico algum, sendo mais acentuada no Brasil já que é um país que não possui Ministro da Saúde desde o dia 15 de maio de 2020 (CNN BRASIL, 2020).

Unindo essa exposição inicial com a pesquisa envolvendo as dificuldades das mulheres no contexto pandêmico, destaca-se que as brasileiras estão enfrentando as consequências já esperadas do coronavírus, no entanto, essas terminam sendo agravadas por causa da falta de medidas robustas para o combate da pandemia. Havendo aqui um risco duplo: o do coronavírus e o da ignorância.

Em similaridade aos outros países, no Brasil as mulheres correspondem a 85% dos profissionais de enfermagem (EL PAÍS, 2020a) e são elas que estão na linha de frente promovendo tratamentos adequados ao combate à pandemia, e por tal, possuem maiores riscos de contraírem o vírus. Corroborando esta afirmação os dados do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), o qual expõe que o Brasil é o país com mais mortes dos profissionais de enfermagem a nível mundial, o que reflete uma gestão incorreta na adoção de políticas efetivas de contenção da doença, visto que, com um maior controle de casos até a criação de uma vacina, os profissionais da saúde não precisariam exer-

cer suas funções até a exaustão física e mental, lidando com os mais diversos riscos de contaminação e distantes das suas famílias sem data para retornar ao lar.

Além disso, segundo informações do Estadão (2020), no Brasil os casos de violência doméstica aumentaram cerca de 40% durante a quarentena, acompanhando as estatísticas internacionais mencionadas anteriormente. Todavia, no caso brasileiro, durante os meses de Março e Abril, ao menos em doze Unidades Federativas brasileiras, houve um aumento dos crimes de feminicídio em cerca de 22,2%, conforme pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020). Simultaneamente a este dado, ainda de acordo as informações obtidas pela fonte citada, durante esses meses houve uma redução do número de registros nas Delegacias da Mulher, o que aponta para uma maior dificuldade da denúncia de seus algozes pelas mulheres vítimas de violência doméstica, assim como foi observada a diminuição do número de medidas protetivas em alguns estados, o que demonstra um maior risco vivenciado pelas mulheres em situação de violência.

Em adição a esses agravantes, no Brasil, assim como em alguns países da América Latina, as mulheres que atuam em serviços informais estão sentindo o maior impacto causado pelos efeitos do coronavírus, como é pontuado pela Onu Mulheres:

Os empregos e os serviços de assistência afetam as trabalhadoras em geral e, em particular, as trabalhadoras informais e domésticas. A capacidade das mulheres de garantir seus meios de subsistência é altamente afetada pela pandemia. A experiência demonstrou que as quarentenas reduzem consideravelmente as atividades econômicas e de subsistência e afetam setores altamente geradores de empregos para as mulheres, como comércio ou turismo. (ONU MULHERES, p. 01, 2020)

Ou seja, além de lidar com uma crise sanitária que surge diante de um contexto de propagação viral que pode levar até a morte, as mulheres brasileiras também estão lidando com a violência doméstica e buscam a manutenção de seus empregos, ainda que informais, para prover a sua própria subsistência e a da sua família.

Não restam dúvidas de que no Brasil a mulher é uma das principais vítimas do cenário de pandemia, ilustrando a fala de Boaventura de Sousa Santos (2020) sobre o gênero feminino ser o “Sul” da quarentena como antecipado anteriormente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, é perceptível que as mulheres suportam em maior grau as consequências da pandemia, sejam estas sociais ou econômicas, decorrentes dos efeitos causados do coronavírus, formando um grande grupo do Sul da pandemia (Santos, 2020). Dessa maneira, elas enfrentam maiores violências dentro de seus lares, havendo grande dificuldade para denunciar os agressores, como também lidam com a escassez de trabalho, como mencionado outrora. Porém, é sempre preciso ressaltar que algumas dessas consequências advindas da Covid-19 podem ser evitadas ou até mesmo suavizadas quando existe a adoção correta de políticas efetivas pelos governantes dos Estados soberanos.

A partir disso, vemos que as mulheres em posições de comando podem, sim, realizar grandes feitos, desde que lhes sejam abertas as portas destes espaços majoritariamente masculinos, como é o mundo político, para que, através de uma liderança feminina, o valor da vida humana seja sempre colocado como um ideal imaculável que nunca seja objetivo de sacrifício em detrimento de capital ou ganância empresarial.

Por último, devem ser destacadas as medidas adotadas pela Alemanha, Noruega, Islândia, Nova Zelândia e Taiwan, sendo vistas pelos outros países do mundo como posturas exemplares a serem perseguidas, para que haja sempre a observância pela vida nesta ou em outras pandemias que venham a eclodir em novos momentos da história.

REFERÊNCIAS

ABURDENE, Patrícia; Naisbitt, John. **Megatendências para as Mulheres**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993

ALESSI, Gil. A luta contra o coronavírus tem o rosto de mulheres. **EL PAÍS BRASIL**. 2020a. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-02/a-luta-contra-o-coronavirus-tem-o-rosto-de-mulheres.html>> Acessado em 09 de jul.2020

_____. **Itália pagou preço alto ao resistir a medidas de isolamento social para conter corona vírus**. **EL PAÍS BRASIL**. 2020b. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-03-25/italia-pagou-preco-alto-ao-resistir-a-medidas-de-isolamento-social-para-conter-coronavirus.html?rel=listapoyo>> Acessado em 09 de jul.2020.

ALONSO, Lucas. Com explicação técnica, Merkel compara situação do coronavírus a 'gelo fino': Chanceler alemã mostrou como aumento mínimo em novos casos pode comprometer sistema de saúde. **FOLHA DE S. PAULO**. 2020a. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/04/com-explicacao-tecnica-merkel-diz-que-situacao-do-coronavirus-e-como-gelo-fino.shtml>> Acessado em 06 de jul. 2020

BBC. **Em rede nacional, Bolsonaro critica fechamento de escolas e comércio e compara o coronavírus a “resfriadinho”**. 24 de março de 2020a. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52028945>> Acessado em 09 de jul. de 2020.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**: a experiência vivida. Volume 2. 1949. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BENITO, Emílio de. Suécia paga por sua estratégia contra o coronavírus. **EL PAÍS BRASIL**. 2020c. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/internacional/2020-06-21/suecia-paga-por-sua-estrategia-contra-o-coronavirus.html>> Acessado em 09 de jul. 2020.

BERGAMO, Mônica. Máscara é ‘coisa de viado’ dizia Bolsonaro na frente de visitas. **FOLHA DE S. PAULO**. 2020b. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/07/mascara-e-coisa-de-v-dizia-bolsonaro-na-frente-de-visitas.shtml>> Acessado em 09 de jul. 2020

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRASIL DE FATO. **Como a China quebrou a corrente de transmissão do coronavírus**. 2020a. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/16/como-a-china-quebrou-a-corrente-de-transmissao>> Acessado em 09 de jul.2020.

CENTENO, Ayrton. **Coronavírus: governo Bolsonaro demorou mais de dois meses para editar a primeira medida. BRASIL DE FATO**. 2020b. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/04/18/coronavirus-governo-bolsonaro-demorou-mais-de-dois-meses-para-editar-primeira-medida>> Acessado em: 09 de jul. 2020.

COFEN. **Brasil é o país com mais mortes de enfermeiros por Covid-19 no mundo**. 2020. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/brasil-e-o-pais-com-mais-mortes-de-enfermeiros-por-covid-19-no-mundo-dizem-entidades_80181.html> Acessado em 06 de jul. 2020

EXAME. **NY registra aumento de intoxicação por desinfetante após sugestão de Trump**. 2020. Disponível em: <<https://exame.com/mundo/ny-registra-aumento-de-intoxicacao-por-desinfetante-apos-sugestao-de-trump/>> Acessado em 09 de jul.2020

ESTADÃO. **Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%**. 01 de junho de 2020. Disponível em: <<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,violencia-contr-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40,70003320872>> Acessado em 06 de jul. 2020

European Institute for Gender Equality. **Coronavirus puts women in the frontline**. 2020. Disponível em: <<https://eige.europa.eu/news/coronavirus-puts-women-frontline>> Acessado em 09 de jul. 2020

FIFIELD, Anna. New Zealand isn't just flattening the curve. It's squashing it. **WASHINGTON POST**. 2020. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/world/asia_pacific/new-zealand-isnt-just-flattening-the-curve-its-squashing-it/2020/04/07/6cab3a4a-7822-11ea-a311-adb1344719a9_story.html> Acessado em 09 de jul. 2020.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Violência Doméstica durante a Pandemia de Covid-19**. 2ª Ed. 29 de Maio de 2020.

G1 Sergipe. **Sergipe tem mais de 36 mil casos e 954 mortes pela Covid-19**. Julho de 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/2020/07/11/sergipe-tem-mais-de-36-mil-casos-e-954-mortes-pela-covid-19.ghtml>> Acessado em 12 de jul.2020

GLOBAL TIMES. **Female nurses shave heads for coronavirus fight, sparking 'discrimination' debate**. 2020. Disponível em: <<https://www.globaltimes.cn/content/1179995.shtml>> Acessado em 06 de jul. 2020

GRIFFITHS, JAMES. Taiwan's coronavirus response is among the best globally. **CNN**. 05 de Abril de 2020. Disponível em: <<https://edition.cnn.com/2020/04/04/asia/taiwan-coronavirus-response-who-intl-hnk/index.html>> Acessado em 09 de jul. 2020

GUPTA, Alisha H. Why Women May Face a Greater Risk of Catching Coronavirus. **NY TIMES**. 2020. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2020/03/12/us/women-coronavirus-greater-risk.html>> Acessado 07 de jul. 2020.

JUNQUEIRA, Caio; MACHIDA, Kenzo. Após 29 dias no cargo, Nelson Teich pede demissão do Ministério da saúde. **CNN BRASIL**. 15 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/15/nelson-teich-pede-demissao-do-ministerio-da-saude>> Acessado em 10 de jul. 2020.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; DOARÉ, Hélène Le; SENOTIER, Danièle. (Orgs.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

NORTHFLEET, Ellen Gracie. **A feminização da pobreza**. 2000.

ONU MULHERES. **GÊNERO E COVID-19 NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE: DIMENSÕES DE GÊNERO NA RESPOSTA**. Março 2020. Disponível em: <<http://www.onumulheres.org.br/>>

Portal de Notícias G1. **OMS classifica situação do novo coronavírus como pandemia**. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/03/11/oms-classifica-situacao-do-novo-coronavirus-como-pandemia.ghtml>> Acessado em 08 de jul. 2020.

REDE BRASIL ATUAL. **Vietnã é exemplo para o mundo: nenhuma morte de covid-19**. 2020. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2020/05/vietna-e-exemplo-para-o-mundo-nenhuma-morte-de-covid-19/>> Acessado em 10 de jul. 2020.

REVISTA ISTO É. **Trump sugere uso de injeção de desinfetante contra a Covid-19**. 2020. Disponível em: <<https://istoe.com.br/trump-sugere-uso-de-injecao-de-desinfetante-contracovid-19/>> Acessado em 09 de jul. 2020.

REVISTA VEJA. **Nova Zelândia consegue erradicar o coronavírus e suspende restrições**. 2020a. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/nova-zelandia-consegue-erradicar-coronavirus-e-suspende-restricoes/>> Acessado em 08 de jul. 2020.

_____. **OMS alerta Europa para uma segunda onda de coronavírus no inverno**. 2020b. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/mundo/oms-alerta-europa-para-uma-segunda-onda-de-coronavirus-no-inverno/>> Acessado em 09 de jul. 2020.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS. BOAVENTURA DE SOUSA. **A cruel pedagogia do vírus**. Almedina, 2020.

SOARES, Ingrid. Bolsonaro volta a defender o uso da hidroxicloroquina contra a Covid-19. **CORREIO BRAZILIENSE**. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/07/04/interna_politica,869398/bolsonaro-volta-a-defender-uso-da-hidroxicloroquina-contracovid-19.shtml> Acessado em 09 de jul. 2020

STUTT, Richard O.J.H.; RETKUTE Renata; BRADLEY, Michael; GILLIGAN, Christopher A. ; COLVIN, John. A modelling framework to assess the likely effectiveness of facemasks in combination with ‘lock-down’ in managing the COVID-19 pandemic. **Proceedings of Royal Society A**. 2020 A 476: 20200376. <http://dx.doi.org/10.1098/rspa.2020.0376> Disponível em: <<https://royalsocietypublishing.org/doi/10.1098/rspa.2020.0376>> Acessado em 09 de jul. 2020

UCHOA, Pablo. Coronavírus: por que países liderados por mulheres se destacam no combate à pandemia?. **BBC**. 22 de Abril de 2020b. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52376867>> Acessado em 10 de jul. 2020

UNITED NATIONS. **UN supporting ‘trapped’ domestic violence victims during COVID-19 pandemic**. 12 de junho de 2020. Disponível em: <<https://www.un.org/en/coronavirus/un-supporting-%E2%80%98trapped%E2%80%99-domestic-violence-victims-during-covid-19-pandemic>> Acessado em 07 de jul. 2020

UOL. **Menos mortes por coronavírus na Europa sinalizam eficácia de restrições**. Abril 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/deutschewelle/2020/04/06/menos-mortes-por-coronavirus-na-europa-sinalizam-eficacia-de-restricoes.htm>> Acessado em 06 de jul. 2020

WITTENBERG-COX, Avivah. **What Do Countries With The Best Coronavirus Responses Have In Common? Women Leaders.** Forbes. Disponível em: <<https://www.forbes.com/sites/avivahwittenbergcox/2020/04/13/what-do-countries-with-the-best-coronavirus-reponses-have-in-common-women-leaders/#5aa27feb3dec>> Acessado em 09 de jul. 2020

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **WHO Coronavirus Disease (COVID-19) Dashboard.** 2020 Disponível em: <<https://covid19.who.int/>> Acessado em 08 de jul. 2020.

_____. WHO discontinues hydroxychloroquine and lopinavir/ritonavir treatment arms for COVID-19. Disponível em: <<https://www.who.int/news-room/detail/04-07-2020-who-discontinues-hydroxychloroquine-and-lopinavir-ritonavir-treatment-arms-for-covid-19>> Acessado em 09 de jul. 2020

DIREITO NA PERSPECTIVA DA DIFERENÇA: TEORIA QUEER E IDENTIDADES DE GÊNERO

Brenda Capinã Botelho Costa

INTRODUÇÃO

A epistemologia contemporânea sobre o gênero rechaça binarismos e reconhece múltiplas possibilidades de identificação. Todavia, no campo do Direito, comumente, utilizamo-nos de classificações para enquadrar a realidade em molduras. Estaria o Direito fadado a funcionar como um instrumento repressivo ou é possível pensá-lo a partir das diferenças? A partir desse questionamento e de um olhar interseccional, abalizado pela teoria *queer* e por documentos de direito internacional, defendemos o direito à identidade gênero como uma forma de reconhecer a dignidade humana.

1. Abjeção, poder, direito e verdade

O gênero não é natural, mas, sim, construído através do que Lauritis (1987) chama de tecnologias do gênero e discursos institucionais, que ensinam os papéis masculinos e femininos, promovem e implantam representações que visam formar sujeitos devidamente “gendrados”. A matriz cultural heterossexual determina que os gêneros sejam “inteligíveis” (BUTLER, 2003), ou seja, mantenham a esperada coerência com sexo, prática sexual e desejo. Assim, os espectros de des-

continuidade são criados pelas próprias normas que visam proibi-los. As identidades que fogem das padronizações binárias são ininteligíveis e, então, não devem existir: é preciso haver uma cadeia em que o gênero decorre do sexo, enquanto as práticas sexuais e o desejo decorrem de ambos. Esse encadeamento é uma relação causal política fundada nas leis culturais utilizadas para regular a sexualidade. Logo, tudo que está fora dessa lógica é considerado desprovido de sentido e possuidor de falhas no desenvolvimento.

Explica Butler (2000) que aqueles que performam gêneros ininteligíveis se formam em meio à abjeção causada por uma matriz excludente, não sendo considerados efetivamente enquanto humanos porque constroem suas identidades fora do que é considerado verdadeiro. Se humanos são genericados, aqueles que não o são, são marcados por questionamentos direcionados à essência de sua própria humanidade. “Esses locais excluídos vêm a limitar o ‘humano’ com seu exterior constitutivo, e a assombrar aquelas fronteiras com a persistente possibilidade de sua perturbação e rearticulação”. (p. 161).

Consoante explana Berenice Bento (2012), as expectativas de gênero, simulacros utilizados para representar a ideia do que seria o “verdadeiro homem” e a “verdadeira mulher”, nem sempre serão atendidas, mesmo por aqueles que performam gêneros inteligíveis na matriz heterossexual. A desconformidade com a norma de gênero dicotômica é repreendida pelo uso da violência, tanto física quanto simbólica, que pretende patologizar aqueles que são considerados como seres abjetos e relegá-los à marginalidade. No entanto, a relação entre centro e margem não pode ser simplificada a uma lógica marcada somente pelo antagonismo. As identidades consideradas ininteligíveis são acolhidas pelo centro quando encaradas como doenças que precisam ser “curadas”.

Todo ser sexuado, então, está submetido a regulações sociais nor-teadas por normas que buscam formar sexo, gênero, prazeres, desejos, além de servirem à própria interpretação que o sujeito faz de si. Por sua vez, a categorização do sexo, tomada acriticamente, confere legitimidade às estratégias de regulação embasadas no binômio poder/co-nhecimento. (BUTLER. 2003) Há uma submissão de todos à verdade entendida como a lei, a qual julga, condena e classifica as pessoas, além

decidir e disseminar os efeitos do poder, regulando o modo de vida de cada um em função dos discursos eleitos como verdadeiros. “Assim, por um lado, as regras do direito que delimitam formalmente o poder e, por outro, os efeitos de verdade que este poder produz, transmite e que por sua vez reproduzem-no. Um triângulo, portanto: poder, direito e verdade” (FOUCAULT, 2015, p. 100). Triângulo este em que o direito – entendido não somente como as leis que justificam a soberania estatal, mas como um sistema de aparelhos, instituições e regulamentos os quais, conjuntamente, garantem a aplicação da ordem jurídica – configura-se em um instrumento de dominação e técnicas polimorfos de sujeição, que se manifestam nas múltiplas relações que compõem o corpo social.

O direito, assim como a medicina, compõe uma ordem biopolítica que se opera, inicialmente, pela sujeição dos corpos. Busca-se a docilização por meio de transformações e aperfeiçoamentos que irão permitir a utilização produtiva do corpo, que é um corpo político, porquanto “[...] as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais” (FOUCAULT, 1987, p.29). No entanto, é preciso observar que essa sujeição não precisa ser violenta ou ideológica, podendo empregar técnicas pensadas para atuarem de forma sutil, embora ainda que de ordem física. Este é o caso do panoptismo, que, em diversas instituições, permite vigilância, controle e correção de indivíduos. Sobre a questão, explica Butler:

No contexto dos prisioneiros, escreve Foucault, a estratégia não foi impor a repressão de seus desejos, mas obrigar seus corpos a significarem a lei interditora como sua própria essência, estilo e necessidade. A lei não é internalizada literalmente, mas incorporada, com a consequência de que se produzem corpos que expressam essa lei no corpo e por meio dele; a lei se manifesta como essência do eu deles, significado de suas almas, sua consciência, a lei de seu desejo. Com efeito, a lei é a um só tempo plenamente manifesta e plenamente latente, pois nunca aparece como externa aos corpos que sujeita e subjetiva. (BUTLER, Judith. Proble-

mas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 193)

O controle social se dá por processos de criminalização e de patologização da diferença. Criam-se saberes voltados a conferir um olhar clínico sobre os indivíduos, como a sociologia e a psiquiatria. Nessa intelecção, o direito, enquanto biopoder, acaba deixando se voltar para a análise de fatos, mas, sim, para a intenção de “[...] determinar se um indivíduo se conduz ou não como deve, conforme ou não à regra, se progride ou não, etc [...] Ele se ordena em torno da norma, em termos do que é normal ou não, correto ou não, do que se deve ou não fazer”. (FOUCAULT, 2013, p. 88)

No âmbito médico, cumpre observar que, a mudança oficial do paradigma patologizante que incidia sobre o desejo homossexual ainda é muito recente. Em 1973, a homossexualidade foi retirada do Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais da Associação Americana de Psiquiatria (APA). A Organização Mundial da Saúde, por sua vez, somente a excluiu do Código Internacional de Doenças (CID), em 1990. No Brasil, os Conselhos Federais de Medicina e de Psicologia deixaram de considerar a homossexualidade como um distúrbio em 1985 e 1999, respectivamente. (JUNQUEIRA, 2012)

Em notícia veiculada no sítio virtual brasileiro das Nações Unidas em 06 de junho de 2019, foi divulgado que, em maio daquele ano, a instituição aprovou uma resolução para remover de sua lista oficial de doenças o “transtorno de identidade de gênero”, antes identificado pelo CID-11. As questões referentes à identidade de gênero foram, então, retiradas do capítulo dedicado às doenças e passaram a ser denominadas como “incongruências de gênero” e a compor uma nova seção, referente à saúde sexual. Conforme exposto pela organização, a mudança busca evidenciar que não se tratam de distúrbios mentais, mas permite que sejam efetuadas intervenções de saúde voltadas às pessoas trans. Conforme destacado, a classificação internacional de doenças emitida pelo Organização Mundial da Saúde tem intensa repercussão na saúde coletiva, direcionando pesquisas e políticas públicas em todo o mundo.

Conquanto seja a evidente a importância dessas mudanças paradigmáticas no meio médico, há de ser observado que a nova denomi-

nação, “incongruências de gênero”, ainda denota a concepção de que que existem gêneros naturais em contraponto de identidades incongruentes e, portanto, não verdadeiras, em essência. A tentativa de garantir o acesso a todos aos tratamentos de saúde adequados é louvável, porém, ainda são mantidos resquícios de padrões heteronormativos.

Destarte, a busca por reconhecimento voltada apenas para a despatologização pode conferir certa neutralidade acrítica às ciências biológicas, a qual escamoteia o fato de que a medicina é influenciada por seu contexto histórico, notadamente os padrões hegemônicos morais e religiosos, como um saber-poder que é. Por conseguinte, os padrões estabelecidos pela área médica têm o condão de influenciar diversas áreas do conhecimento, de maneira que, diante de fenômenos sociais complexos, podem acabar funcionando como limitadores na busca por novos direitos, formas de reconhecimento e compreensão. (JUNQUEIRA, 2012)

Como destaca Salo de Carvalho (2012), debruçando-se sobre as ciências criminais, práticas discriminatórias efetuadas sob o manto do discurso científico são embasadas por ideias morais e normalizadores. A criminologia ortodoxa, ao identificar o desvio, recorria a um catálogo de patologias que serviam de justificativa ao atavismo, com a intenção de analisar e recondicionar o sujeito considerado como anormal. No tocante às práticas de gênero e sexualidade fora da norma heterossexual, nas raízes das ciências de criminais, estas eram vistas como evidências da propensão à prática de atos desviantes. O autor, então, reforça a importância de novos olhares, especialmente nos países de tradição jurídica romano-germânica, apontando o feminismo, em suas abordagens sobre o sistema patriarcal e a misoginia; bem como teoria *queer*, em seus questionamentos quanto aos padrões heteronormativos, para que se alcance melhor compreensão sobre grupos estigmatizados pelos discursos científicos e socialmente vulnerabilizados.

2. Ressignificação: Teoria Queer

A necessidade de separar e medicalizar indivíduos vistos como desviantes alcançou um estágio nunca visto no mundo entre os anos

80 e 90 do século XX, com a epidemia do vírus HIV e da AIDS. Os homossexuais foram os primeiros a serem estigmatizados como portadores da síndrome, gerando uma histeria no centro de poder, que, utilizando-se de um discurso amparado na intenção de combater uma crise na área da saúde, destilou preconceitos e causou retrocessos no pensamento de autoafirmação que vinha se estabelecendo desde a década de 1960. Assim, a diversidade sexual era vista como um perigo que rondava os valores sociais tradicionais. (WEEKS, 2000)

Aponta Miskolci (2012) que, diante do cenário biopolítico criado pela AIDS, as pessoas marginalizadas se organizaram para formar estratégias de enfrentamento à violência sistêmica a que eram submetidas. A palavra *queer*, em inglês, tem o sentido de um xingamento, direcionado aqueles que são considerados estranhos e anormais, utilizado, geralmente, com um viés homofóbico. O movimento *queer*⁶⁶, contudo, não problematiza somente a questão da homossexualidade, mas da própria abjeção: o espaço demarcado para aqueles que são desprezados por serem lidos como ameaças ao modelo político e social vigente. Dessa forma, transformar o insulto em elemento identitário, destaca um processo de disputa e resistência, em que os sujeitos marginalizados buscam ressignificar a alcunha que lhes é atribuída pelo centro, recusando, assim, os valores morais que demarcam as fronteiras entre os que merecem aceitação e os outros, relegados à humilhação ao desprezo.

Mesmo as identidades “gay” e “lésbica”, no final da década de 1980, encontravam-se marcadas por restrições pouco inclusivas. Esses termos passaram a ser utilizados forma de autodefinição nos anos 70 e carregavam a ideia de orgulho e de afastamento da patologização das práticas homossexuais, questionando a noção de que estas seriam des-

66 A escritora espanhola Concepción Ortega Cruz (2009) afirma que, por entender como tese fundamental deste movimento a crítica a norma, optou por não realizar nenhuma tradução da palavra *queer*, com o fito de evidenciar a referida conotação, mas rechaça a tendência esnobe de utilização de estrangeirismos para suposta valorização de um discurso. Neste trabalho, também optamos pela utilização do termo em inglês, devido à sua difusão, inclusive no Brasil, contudo, reconhecemos a importância de atenção à realidade local.

viantes e incompletas. Os ativistas gays, então, demandavam direitos iguais para casais de indivíduos do mesmo sexo, promovendo imagens positivas de respeitabilidade, que acabavam por gerar uma aceitação apenas daqueles conseguiam se enquadrar em padrões que privilegiavam pessoas brancas e de classe média. Assim, bissexuais, transexuais e transgêneros, não eram assimilados nesses discursos, que, diante da disseminação do vírus HIV, precisou ser reformulado, já que a suposta tolerância experimentada por gays e lésbicas se converteu, rapidamente, em preconceito. (SPARGO, 1999)

A valorização da diversidade como parte de uma sociedade universalista em que todos podem expressar sua cultura desde que cada um fique em seu espaço é criticada por Miskolci (2012), pois a demanda por tolerância desprovida de reconhecimento em nada serve para desestabilizar os valores hegemônicos. Com base em uma ideia de poder horizontal, são demarcados territórios, sem que, as estruturas hierárquicas de poder sejam efetivamente evidenciadas. O olhar *queer* difere-se disto na medida em que prega uma política da diferença, em que os saberes subalternos são reconhecidos, não somente tolerados ou assimilados pelo *status quo*.

Com o centro, os sujeitos considerados *queer* travam relações de disputa, com o intuito de evidenciar os discursos ideológicos que criam as fronteiras não somente separam os corpos, como também os posicionam em estruturas sociais. Trata-se, portanto, de um sistema em que várias relações de poder se põem em movimento, cuja própria complexidade permite a criação de espaços de intervenção e resistência. A própria adoção do insulto como elemento de identificação faz parte dessa relação de disputa: é a margem falando para o centro que não é definida por ele (BENTO, 2012)

Esta resistência à categorização em uma determinada identidade é concebida como o caráter pós-identitário do movimento *queer*. Porém, é preciso salientar que não se busca apagar as experiências de indivíduos que efetivamente se sentem como parte do gênero masculino ou feminino, aspirando por pertencimento e aprovação, como os transexuais. (BENTO, 2012)

Dessa forma, concepções pós-identitárias não se prestam a funcionar como mais um meio para a submissão de indivíduos à violência,

mas, sim, servem para evidenciar a validade de todas as manifestações de gênero. Não se deseja perguntar “o que você é?” com o intuito de incluir as pessoas em um único e extenso grupo de outros⁶⁷, vistos como seres desviantes e estranhos, apenas se entende pela desnecessidade da realização da pergunta. Tentativas de classificação de pessoas diferentes, independentemente se, em seu íntimo, estas se entendam como gays, lésbicas, *drag queens*, *drag kings*, transexuais, travestis ou transgêneros, podem acabar fortalecendo um sistema que intenta conformar esses indivíduos a um lugar, ainda à margem, mas compreensível e pacificado. Grossi (1998), rechaça a ideia de incluir todas essas pessoas em um terceiro gênero. Isto porque, segundo aponta, isto não passa de mais uma tentativa de promover uma equivalência entre distintas identidades múltiplas e individuais, uma vez que a identidade de gênero se compõe por diversas variáveis, sendo sexualidade uma parte desse constructo.

No campo acadêmico, os estudos *queer* se debruçavam sobre as formas de operação dos mecanismos históricos e culturais que criam as identidades marginais. Então, com o olhar direcionado às estruturas, o foco deixou de estar no indivíduo, embora, para este, um cenário pós-identitário tenha permitido a abertura de um vasto campo de experimentação. Buscando empreender uma genealogia dos discursos, os pesquisadores defendem a desnaturalização das categorias que servem para dividir os seres humanos exclusivamente entre homens e mulheres, com as devidas conformações entre sexo, gênero e desejo que essa rígida divisão exige. (BENTO, 2012)

Além disso, com base nas noções pós-estruturalistas de identidade, a teoria *queer*, afasta a ideia de que a identidade seja algo fixo e coerente. Utilizando-se da desnaturalização como estratégia, é enfatizado o caráter fluído da autoidentificação. Fluidez esta que, no século XXI, marca a própria existência humana, a qual tem sido experimentada de forma fraturada e contingente, com inúmeras relações de poder im-

67 O outro é todo aquele que não compartilha os mesmos atributos que nós e se forma a partir do nosso olhar sobre ele, a partir do local que ocupamos. Em nosso contexto social, o homem branco, heterossexual, de classe média urbana e cristão está inserido no centro da norma que delimita a fronteira a qual coloca os outros à margem, definidos e marcados com base nesta referência. (LOURO, 2000)

brincadas em um constante movimento. (HALL, 2013) Reconhecer a interseccionalidade entre as diversas identidades assumidas pelo indivíduo em termos de orientação sexual, raça, classe e gênero permite analisar as interações situacionais e estruturais entre esses fatores, as quais produzem hierarquias sociais multidimensionais. Olhar multidimensional este que é fundamental para a garantia de direitos de grupos que sofrem com várias formas de opressão.

Um caso emblemático que traz a ideia de discriminações sobrepostas é apresentado por Kimberle Crenshaw (2012): nos Estados Unidos, a empresa De Graffen Reed ingressou com uma ação contra a General Motors alegando que a empresa praticava discriminação de raça e de gênero contra mulheres negras. O judiciário verificou que a fábrica contratava negros, nas linhas de montagem, assim como empregava mulheres, em vagas de secretárias, então, o pleito condenatório foi julgado improcedente. Todavia, não foi observado que todos os negros contratados eram homens e todas as mulheres eram brancas. Assim, grupo de mulheres negras acabou sofrendo uma dupla discriminação: por serem, mulheres, não eram contratadas para serviços na linha de montagem, e, por serem negras, não eram consideradas adequadas para os postos de secretariado. Resta evidente, então, que um Direito que desconsidera diferenças é um Direito injusto.

3. Direito à identidade de gênero

Em 2006, foi formado um grupo de juristas de todo o mundo que se reuniu na Indonésia para desenvolver princípios internacionais que orientassem os Estados à proteção de direitos humanos de pessoas discriminadas em razão de orientação sexual e identidade de gênero. Os “Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero” foram apresentados no ano seguinte ao Conselho de Direitos do Homem da Organização Internacional das Nações Unidas, trazendo as seguintes explicações iniciais:

- 1) Compreendemos orientação sexual como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emo-

cional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

2) Compreendemos identidade de gênero a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos. (Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. p.7)

A identidade de gênero se refere, portanto, à compreensão íntima que cada indivíduo tem de si, abarcando o olhar subjetivo sobre o próprio corpo e outras expressões externas. Sendo assim, há pessoas que se entendem enquanto homem, mulher, ambos ou nenhum, de acordo com suas noções particulares de masculinidade e feminilidade. Com base na ideia de “congruência” entre a genitália e a identidade, foram utilizados, inicialmente pela comunidade médica, os termos “cisgênero”, para aqueles que se enquadram nos padrões definidos socialmente para o seu sexo biológico, e “transgênero” para designar os sujeitos que não se identificavam com o sexo que lhes fora designado ao nascimento com base no órgão sexual. (MAIA, *et al*, 2017)

Cumpramos salientar que essa identificação não precisa ser contínua com o desejo e a sexualidade, estes que dizem respeito à atração física e afetiva que o sujeito sente. Nesse aspecto, quando o ato de assumir uma orientação sexual também se constitui em uma forma de resistência à medicalização e outras formas de opressão, o sujeito pode construir, também, uma identidade sexual política, enquanto membro da comunidade LGBTQI+.

Sobre a comunidade transgênera, em documento produzido pela Comissão de Direitos Humanos do Conselho da Europa (*Council of Europe* – COE), Thomas Hammarberg (2009) explica que esta se compõe de pessoas que possuem identidades de gênero distintas daquelas

atribuídas ao seu sexo biológico, as quais podem querer ou não mudar de status jurídico, social e físico. Trata-se de um grupo diverso em que estão incluídos transexuais, previamente ou posteriormente à cirurgia de redesignação de sexo, mas, também, indivíduos que não desejam passar pela operação ou que não tenham acesso a ela. O autor destaca que não é a mudança do corpo, por meio de tratamentos hormonais e cirúrgicos, que identifica um homem transsexual, que nasceu entendido como mulher, ou uma mulher transexual, que nasceu entendida como homem, mas, sim, a percepção que esse sujeito tem de sua identidade. Ademais, segundo o Autor, também fazem parte da comunidade transgênera: *cross-dressers*, travestis e outros indivíduos que rejeitam ideia binária de masculino e feminino.

O gênero é uma sucessão de atos reiterados, seja quem for que os pratique. Logo não se pode dizer que a identidade trans passa por um processo distinto de construção ou que as identidades cisgêneras são naturais, isto porque, todos estão em um sistema, em que “[...] nossos corpos são fabricados por tecnologias precisas e sofisticadas que têm como um dos mais poderosos resultados, nas subjetividades, a crença de que a determinação das identidades está inscrita em alguma parte dos corpos”. (BENTO, 2017, p. 246)

Ao explicar a sigla LGBTQI+, Turatti Junior (2018), após sinalizar que as letras iniciais dizem respeito a lésbicas, gays, bissexuais e travestis, transgêneros e transexuais, explicita:

É ainda importante ressaltar, a existência de outras manifestações sexuais que existem e que, por vezes, também aparecem nas siglas mundo afora. A sigla não é fechada ou taxativa, inclusive se fala sobre o uso de “+” (sinal de mais, indicando uma abertura significativa, sem padronizar a vulnerabilidade. Ainda, aparecem a letra A que indica os assexuais, aqueles sem desejo sexual e a letra I que traduz como intersexual, que é aquele corpo que traz a identidade biológica duas vezes, com duas genitálias ou genitália ambígua a sua identidade. Há ainda a sigla com a junção da letra Q que identificaria as pessoas sem rótulos da teoria queer, ou significando *questioning*, livremente traduzido por questionando, aquele indivíduo que ainda está

explorando a sua sexualidade ou gênero. O que importa para o livro não são identificações a rótulos, mas a liberdade e a igualdade dos seres compartilhadas. O ordenamento jurídico deve sempre está preparado para reconhecer qualquer manifestação sexual do indivíduo, pois esta caracteriza a sua personalidade. (TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. Reconhecimento jurídico-social da identidade LGBTI+. 1 ed. Curitiba: Appris, 2018. *E-book*. n.p.)

Nesse sentido, com o fito de adotar a postura mais ampla possível em relação a expressões de gênero atuais e futuras, bem como em atenção ao caráter transitório e fracionado da identidade pós-moderna, optamos por utilizar o termo “direito à identidade de gênero”, ao invés de “direito à autodeterminação de gênero”, até porque não vislumbramos a necessidade de determinação, mesmo que pessoal, para que tal aspecto da personalidade tenha proteção jurídica.

Estamos discutindo aspectos intrínsecos de cada ser humano, de forma que devemos nos afastar de quaisquer intuitos classificatórios e segregadores. Consoante apontado por Weeks (2000), os indivíduos marginalizados em razão de gênero e sexualidade se preocupam com questões identitárias, seja para afirmá-las ou romper com os seus parâmetros, como uma forma de resistência ao princípio organizador que lhes submetem a vários estigmas e violências.

Em uma sociedade pluralista, não se pode negar às pessoas o direito de expressarem sua personalidade, sendo esta a posição adota pela doutrina e jurisprudência mais atual no campo do Direito, uma vez que permite a aplicação em sua inteireza de princípios evidenciados em várias constituições ocidentais. O direito de performar uma identidade de gênero trata-se, pois, de um direito de não ser tratado de maneira diferente em razão de ser quem se é em sociedade, o qual abarca, mas não se limita, a todos os aspectos incorporados à identidade do sujeito, expressos em sua etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, classe, idade, visões políticas, condições de saúde, vivências passadas e planos futuros. (BIEGEL, 2019, p. 15)

Nesse sentido, a dignidade, como valor que cada ser humano possui, deve ser protegida de maneira ampla. Na sua dimensão da auto-

nomia, a dignidade da pessoa humana compreende o direito de fazer escolhas para a própria vida e desenvolver a personalidade de forma livre. No dizer de Barroso (2010), consiste, em síntese, no poder do indivíduo de traçar os caminhos existenciais que deseja seguir, sem que sofra imposições externas indesejadas em questões personalíssimas questões como religião, trabalho e, acrescentamos, identidade de gênero e orientação sexual.

A Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância foi aprovada em 2013, na 43ª Assembleia Ordinária da Organização dos Estados Americanos (OEA), e desponta como o primeiro documento internacional com força vinculante que veda expressamente discriminações praticadas em razão de orientação sexual, identidade e expressão de gênero. A convenção foi assinada pelo Brasil, embora sua ratificação ainda se encontre pendente. (VECCHIATTI, et al, 2014) Destacamos o conteúdo do artigo 1 do referido documento:

Artigo 1 Para os efeitos desta Convenção:

1. Discriminação é qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência, em qualquer área da vida pública ou privada, cujo propósito ou efeito seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes.

A discriminação pode basear-se em nacionalidade, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de gênero, idioma, religião, identidade cultural, opinião política ou de outra natureza, origem social, posição socioeconômica, nível educacional, condição de migrante, refugiado, repatriado, apátrida ou deslocado interno, deficiência, característica genética, estado de saúde física ou mental, inclusive infectocontagioso, e condição psíquica incapacitante, ou qualquer outra condição. (Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância Disponível em: <https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_discriminacao_intolerancia_POR.pdf> Acesso em 13 jul. 2020. p. 3)

A busca pela máxima proteção de grupos vulneráveis também se encontra demonstrada nos entendimentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Conforme análise realizada pelo professor Leandro da Cunha (2018), na Opinião Consultiva OC-24/17, de 24 de novembro de 2017, a referida corte apontou a necessidade proteção do ser humano em sua totalidade, de maneira que não é dado aos Estados privarem pessoas de direitos simplesmente porque estas não apresentam a identidade de gênero ou a sexualidade majoritária, o que viola os direitos à igualdade e à não discriminação expressos nas normas de direito internacional.

Nesse contexto, normas, decisões e práticas de direito segregadoras empreendidas por autoridades públicas ou privadas que maculem ou representem ameaça aos direitos de minorias sexuais e identitárias precisam ser rechaçadas do ordenamento jurídico do país e da sociedade como um todo. Ao afirmar tal posicionamento, a Corte Interamericana de Direitos Humanos salientou que nem toda diferenciação tem raízes preconceituosas, de maneira que, para que sejam afastados os ideais separatistas e classificatórios, é necessários que estas observem a racionalidade objetiva e a razoabilidade nos critérios que lhes sirvam de fundamentos, além de sempre serem embasadas na dignidade da pessoa humana, bem como nos princípios da autonomia, do livre desenvolvimento da personalidade e da privacidade. (CUNHA, 2018)

Na opinião consultiva 24/17, é explicitado que o direito à identidade de gênero e sexual, além de estar consubstanciado na liberdade de expressão, é abarcado pelo direito à identidade, que, por sua vez, relaciona-se à dignidade humana. Por consequência, independentemente dos traços de personalidade que identificam um sujeito, este deve ser protegido pelo Estado, que tem entre suas finalidades fornecer a garantia que todos gozem dos direitos intrínsecos à condição humana. Em arremate, no que tange aos pontos fulcrais do documento em testilha, sintetiza Leandro Cunha (2018): a adequação da identidade de gênero, expressa pela alteração do nome, gênero e imagem em todos os documentos do indivíduos, deve ser ampla, célere e gratuita, não condicionada a procedimentos médicos e cirúrgicos, bastando a autoafirmação, reconhecida por decisão meramente declaratória proferida pela em via administrativa.

CONCLUSÃO

Movimentos que tiveram origem nas ruas, hoje, com amplas discussões no meio acadêmico, como os feminismos, a teoria *queer* e os estudos pós-coloniais, servem para questionar a própria forma de produção do conhecimento – e, acrescentamos, da lei –, que, com base em uma suposta neutralidade e universalidade, prestam-se à manutenção de práticas discriminatórias. Por conseguinte, a busca *queer* por reconhecimento, sem que isto implique em normalização, resiste, na academia ou na vida civil, às imposições hegemônicas, o que não significa que, sobre elas não será efetuada reflexão. A resistência à assimilação pode ser vista com estranheza, mas, por outro lado, pode ser considerada como a própria base para pensar diferentes campos de conhecimento. Em detrimento de práticas voltadas a vigiar, controlar e punir os sujeitos ininteligíveis, marcando-os com a abjeção, essas manifestações de dissidência podem inspirar distintas expressões políticas e acadêmicas, bem como a luta por novos direitos (MISKOLCI, 2012).

Nessa intelecção, destacamos que o direito à identidade de gênero, mesmo não escrito expressamente nas leis de um país, como é o caso do Brasil, configura-se como um direito da personalidade, à luz do princípio da dignidade da pessoa humana, dos direitos à liberdade e à igualdade e dos direitos humanos. Seu reconhecimento é, tão somente, compreender que seres humanos não são definidos por seus órgãos sexuais e que as diferentes formas de viver e de expressar identidades são válidas.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação**. Versão provisória para debate público. Mimeografado, dezembro de 2010. Disponível em: <https://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf> Acesso em 25 jun.2020.

BIEGEL, Stuart. **The Right to Be Out: Sexual Orientation and Gender Identity in America's Public Schools**. 2 ed. University of Minnesota Press, 2018.

BUTLER, Judith. *Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do "sexo"*. In: LOURO, Guacira Lopes (org). **O corpo educado**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BENTO, Berenice. **O que é transexualidade**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da Transviad@: gênero, sexualidade e direitos humanos**. Salvador: EDUFBA, 2017.

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. **Sistema Penal & Violência**. Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 151-168, julho/dezembro 2012. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/sistemapenaleviolencia/article/view/12210>> Acesso em: 21 mai. 2020

Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância Disponível em: <https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf> Acesso em 13 jul. 2020.

CUNHA, Leandro. O posicionamento da corte interamericana de direitos humanos quanto à identidade de gênero. **Revista dos Tribunais Online**, v. 991/2018, p. 227-244, mai. 2018

CRENSHAW, Kimberle. A Interseccionalidade na Discriminação de Raça e Gênero. **Painel: Cruzamentos raça e gênero**. Ação Educativa, 2012. Disponível em: <<http://acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/09/Kimberle-Crenshaw.pdf>> Acesso em 04 jun. 2020.

CRUZ, Concepción Ortega. Aportaciones del pensamiento queer a una teoría de la transformación social. **Cuadernos del Ateneo**, ISSN 1137-070X, n.º. 26, p. 42-56, 2009. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=3106553>> Acesso em: 20 mai. 2020.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 4 ed. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2013.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da História da sexualidade I: a vontade de saber**. 13 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da Microfísica do poder**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 27 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

GROSSI, Miriam Pillar. **Identidade de gênero e sexualidade**. Universidade Federal de Santa Catarina, Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 1998. Disponível em: <https://miriamgrossi.paginas.ufsc.br/files/2012/03/grossi_miriam_identidade_de_genero_e_sexualidade.pdf> Acesso em: 07 mai. 2020.

HALL, Donald E. **Queer Theories**. New York: Transitions, 2013.

HAMMARBERG, Thomas. **Human rights and gender identity**. Estrasburgo: Council of Europe (COE), Office of the Commissioner for Human Rights, 2009. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/20.500.12389/20587>>. Acesso em: 23 jun. 2020.

JAGOSE, Annamarie. **Queer Theory: an introduction**. New York: New York University Press, 1996.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. Homofobia: limites e possibilidades de um conceito em meio a disputas. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 1, n. 01, 27 nov. 2012. Disponível

em: <<https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/2256/1689>>
Acesso em 21 mai. 2020.

LOURO, Guacira Lopes (org). **O corpo educado**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2000.

LAURETIS, Teresa de. **The technology of gender**. Indiana University Press, p. 1-30, 1987. Trad. disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4033218/mod_resource/content/1/LAURETIS%2C%20Teresa%20de%20-%20%20A%20Tecnologia%20do%20Genero.pdf?> Acesso em: 30 abr. 2020.

MAIA, *Aline Passos. et al.* Transexuais e o direito à identidade de gênero: a interlocução entre os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade. **Revista Quaestio Iuris**, v. 10, n. 03, p. 1688-1717 Rio de Janeiro, 2017.

MISKOLCI, Richard. **Teoria queer: um aprendizado pelas diferenças**. Série Cadernos da diversidade. Autêntica Editora: Belo Horizonte; UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto: Ouro Preto, 2012.

NAÇÕES UNIDAS. **OMS retira a transexualidade da lista de doenças mentais**. Publicado em 06 jun. 2019. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-retira-a-transexualidade-da-lista-de-doencas-mentais/>> Acesso em: 31 mai. 2020.

Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf> Acesso em 16 jun.2020.

SPARGO, Tamsin. **Foucault and Queer Theory**. 1 ed. Cambridge: Icon Books, 1999.

TURATTI JUNIOR, Marco Antonio. **Reconhecimento jurídico-social da identidade LGBTI+**. 1 ed. Curitiba: Appris, 2018.

WEEKS, Jeffrey. O corpo e a sexualidade. In: LOURO, Guacira Lopes (org). **O corpo educado**. 2 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

Vecchiatti, Paulo Roberto Iotti, *et al.* LGBTI e o sistema interamericano de direitos humanos: a construção da cidadania internacional arco-íris. In: SILVEIRA, Vladmir Oliveira, et al (org). **Direito internacional e direitos humanos I**. Florianópolis: CONPE-DI, 2014. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=a3f66d3a6aab9fa2>> Acesso em 13 jul. 2020.

O ATENDIMENTO A PESSOAS TRANSEXUAIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Gabriel Licoski dos Santos

Henrique Borba Bittencourt

Zuleika Leonora Schmidt Costa

Resumo:

O presente estudo teve como objetivo investigar a literatura disponível sobre o atendimento a pessoas transexuais no Sistema Único de Saúde(SUS). Nesse sentido, foi realizada uma revisão de literatura do tipo exploratório nas bases de dados Lilacs, Pepsic, Scielo e Medline, foram utilizados os seguintes indexadores “Transexualidade”, “Gênero” e “Sistema Único de Saúde”. A partir desta pesquisa inicial, foram encontrados 37 artigos e após a leitura destes foram excluídos os que fugiam ao tema proposto, assim como artigos repetidos e aqueles que não se encontravam disponíveis na íntegra, restando 8 escritos que compuseram o *corpus* de análise. A literatura consultada aponta que apesar dos avanços no atendimento a pessoas transexuais ainda há uma série de desafios a serem enfrentados. Ganham destaque: o diagnóstico que pode atuar como um fator limitante ao ingresso no tratamento, preconceitos por parte dos profissionais do SUS e o difícil acesso

a locais que realizam o Processo Transexualizador. Dessa forma, é importante ressaltar a importância de medidas de capacitação, uma revisão nos critérios diagnósticos e conscientização geral dos profissionais assim como da população, com o intuito de amenizar os processos discriminatórios e melhorar o atendimento a esta população tão marginalizada.

Palavras-chave: Transexualidade; Sistema Único de Saúde; Processo Transexualizador.

Abstract:

This study aimed to investigate the literature available on the care of transsexual people in the Unified Health System(SUS). In this sense, an exploratory literature review was carried out on the following databases Lilacs, Pepsic, Scielo and Medline, and the indexers "Transsexuality", "Gender" and "Single Health System" were used. From this initial research, 37 articles were found and, after reading, those escaping the proposed theme were excluded, as well as the repeated ones and articles not available in their entirety, leaving 8 writings that composed the corpus of analysis. The literature consulted points out that despite the advances in the care of transsexual people there are still a number of challenges to be faced. They are: the diagnosis that acts as a limiting factor to the entrance in the treatment, prejudices by SUS professionals and the difficult access to places that perform the Transsexualizing Protocol. Thus, it is important to emphasize the importance of training measures, a review of diagnostic criteria and general awareness of professionals as well as the population in order to mitigate the discriminatory processes and improve care for this so marginalized population.

Keywords: Transsexuality; Unified Health System; Transsexualizing Protocol.

1 Introdução

Nos últimos anos tem se observado um intenso crescimento dos movimentos sociais de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer, Intersexuais e outros grupos unidos na sigla LGBTQI+. Tal fato, acaba trazendo à tona questões de expressão da sexualidade e de gênero que ganham foco das discussões no espaço público. Nesta perspectiva, se por um lado, há avanços com comitês e políticas, a respeito de tais questões, por outro existem uma série de desafios causados pelos preconceitos enraizados socialmente.

Dentro deste grupo a população que acaba por ser mais marginalizada é a de pessoas transexuais. A transexualidade se caracteriza por um intenso sofrimento decorrente do sentimento de não pertencer ao gênero designado no nascimento e pela precariedade social advinda da negação de tal sentimento por parte da sociedade (LIONÇO, 2009). Tal alteração é classificada como um transtorno mental de acordo com a Classificação de Transtorno Mentais e de Comportamento 10(CID 10 – F64.0, 2017) e o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtorno Mentais 5(DSM V, 2014, pág. 451) nomeado, respectivamente, como Transtornos da Identidade Sexual e Disforia de Gênero.

Tal população em grande parte acaba por necessitar do SUS para o acesso ao chamado Processo Tansexualizador que será elucidado neste estudo. No entanto, no sistema de saúde, onde deveriam encontrar acolhimento por vezes se deparam com comportamentos hostis por parte dos funcionários que negam suas identidades, desrespeitam seus nomes sociais e ridicularizam suas individualidades. Nesta perspectiva, apesar da legislação do SUS prever o atendimento para pessoas com tal diagnóstico grande parte dos funcionários não estão preparados para lidar com tal demanda (ROCON, 2019).

Nesse sentido, entender as questões envolvidas no auxílio a essa população pelo SUS torna-se importante, com a finalidade de conhecer e reconhecer os desafios enfrentados por estes. Assim, che-

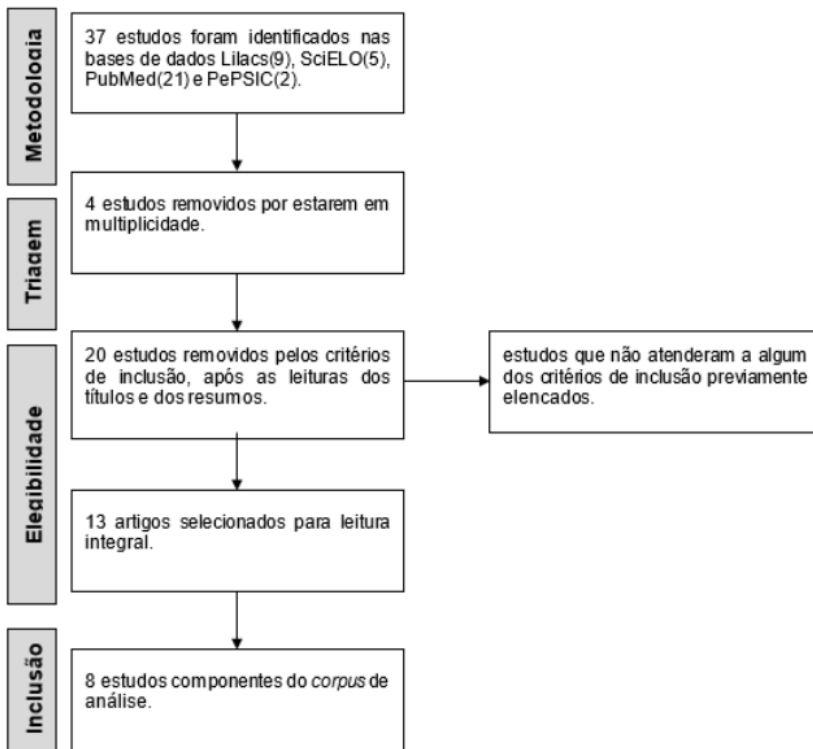
gamos a questão desta pesquisa: O que traz a literatura científica a respeito dos atendimentos às pessoas transexuais no SUS?. Tendo como objetivo apresentar e discutir os achados na literatura referentes ao atendimento de pessoas transexuais no SUS. Com tal finalidade, foram elaborados os seguintes objetivos específicos: analisar a literatura produzida a respeito do atendimento no SUS a pessoas transexuais, discutir e relacionar os dados coletados e verificar os desafios enfrentados pela população transexual no âmbito do SUS encontrados na literatura.

2 Metodologia

A metodologia escolhida para tal proposta foi a de revisão de literatura do tipo exploratória. Conforme afirma Prodanov e Freitas (2013, p. 53) “a pesquisa Exploratória assume, em geral, as formas de pesquisas bibliográficas. É um levantamento bibliográfico sobre o assunto”. Para tal, foram selecionados artigos contendo os seguintes descritores, transexualidade; gênero e Sistema Único de Saúde e seus correspondentes em inglês e espanhol nas bases de dados: Lilacs, Pepsic, Scielo e Medline. Foram critérios de inclusão utilizados neste estudo: documentos com seu conteúdo disponível na íntegra por meio de suporte eletrônico; o documento deveria estar disponível em Português; Espanhol ou Inglês; os documentos deveriam abordar pelo menos dois dos descritores previamente selecionados.

Após a leitura dos títulos dos documentos, notou-se a repetição de alguns e a inadequação de outros com a temática pretendida. Por fim, foram selecionados os escritos para compor o *corpus* do presente artigo, tal processo se encontra ilustrado na Figura 1. Para além dos documentos supracitados foram selecionados livros, resoluções e materiais de divulgação do próprio SUS com a finalidade de corroborar com os dados levantados.

Figura 1 - Processo de seleção dos estudos.



Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

Quadro 1 - Dados dos artigos selecionados.

| Nº | Autor(es) | Título do Artigo | Periódico | Ano |
|----|------------------|--|-----------|------|
| 1 | ARÁN, Márcia. | Transexualidade e Saúde. | SciELO | 2009 |
| 2 | BORBA, Rodrigo. | Receita para se tornar um "transexual verdadeiro": discurso, interação e (des) identificação no processo transexualizador. | SciELO | 2016 |
| 3 | AMARAL, Daniela. | Os desafios da despatologização da transexualidade: reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil. | Lilacs | 2011 |

| Nº | Autor(es) | Título do Artigo | Periódico | Ano |
|----|--|--|-----------------|------|
| 4 | FREIRE, Eduardo Corsino et al. | A clínica em movimento na saúde de TTTs: caminho para materialização do sus entre travestis, transexuais e transgêneros. | SciELO e Lilacs | 2013 |
| 5 | LIONCO, Tatiana. | Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. | SciELO e Lilacs | 2009 |
| 6 | MAKSOU, Fernanda Resende; PASSOS, Xisto Sena; PEGORARO, Renata Fabiana. | Reflexões acerca do transtorno de identidade de gênero frente aos serviços de saúde: revisão bibliográfica. | Pepsic | 2014 |
| 7 | ROCON, Pablo Cardozo et al. | Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. | SciELO e Lilacs | 2019 |
| 8 | SAMPAIO, Liliana Lopes Pedral; COELHO, Maria Thereza Ávila Dantas. | Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde. | SciELO e Lilacs | 2012 |

Fonte: elaborado pelos autores, 2020.

3. Resultados e Discussão

Ao nascer é dito que uma criança é menino ou menina, tal fato instaura um processo no qual esta pessoa tenta se encaixar em construções preestabelecidas a um determinado gênero ao qual é dito que a criança deve pertencer definição está baseada puramente nas características apresentadas no biológico Louro (2003). É importante lembrar que quando falamos de sexo, gênero, diferenças sexuais e

binarismo de gênero - masculino e feminino, fala-se de conceitos imersos na estrutura cultural da qual se faz parte (SAMPAIO; COELHO, 2012).

É necessário portanto se questionar se existe de fato conceitos, a priori “bem definidos”, de algo que seja absolutamente feminino ou masculino, ou ainda, se uma mistura dos dois é o mais adequado. Para Chiland(2005) tudo que se refere ao que é masculino e feminino depende dos grupos sociais e como estes se organizam em torno destes conceitos. Nesse sentido, já que as diferenças corporais produzem uma distinção entre os sexos, diversos transexuais reivindicam uma transformação física, para se sentirem de acordo com as normas de sexo e gênero que existem em nossa sociedade (SAMPAIO; COELHO, 2012).

Ressaltando, também, que o sexo biológico e suas características adjacentes não determinam por si só a identidade sexual do indivíduo, muito menos sua percepção de si mesmo de acordo com Picazio(1999). Nessa lógica, a transexualidade não é oriunda nem da nossa cultura, nem da nossa época: "o que é recente é a possibilidade de 'mudar de sexo', graças às novas técnicas cirúrgicas e à hormonoterapia" (CECCARELLI, 2008, p.57).

A nomenclatura transexualidade é usada portanto para definir pessoas que apresentam uma contradição entre o seu corpo e a sua subjetividade (FREIRE, 2013). A resolução do Conselho Federal de Medicina(CFM), nº 2.265/2019, define o paciente transgênero por meio da “não paridade entre a identidade de gênero e o sexo de nascimento, incluindo-se neste grupo transexuais, travestis e outras expressões identitárias relacionadas à diversidade de gênero.” determinando também os seguintes critérios diagnósticos:

- 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais (BRASIL, 2019).

Para que o profissional possa estar hábil a realizar o diagnóstico é necessário ter muito bem estabelecida a diferença entre identidade de gênero e orientação sexual. A primeira se relaciona à consciência que um indivíduo tem de si, já a segunda faz ponte com o que lhe atrai de forma erótica. Assim, ressalta-se que a orientação sexual não é um critério de inclusão, tão pouco de exclusão para o diagnóstico do transtorno de identidade de gênero (ARÁN; AMARAL, 2009).

Para Butler(2003) o alinhamento entre sexo; gênero e desejo é a estrutura fundadora da heteronormatividade. Um corpo biologicamente sexuado teria nesse sistema, um destino unívoco na sua forma de expressar o gênero, que determinaria, também, seu objeto de amor e erotismo: o sexo oposto. Estando a sociedade inserida nesta matriz binária de gênero e sexualidade, as expressões que fogem à norma são consideradas como passíveis de correção (ARÁN, AMARAL, LIONÇO, 2009). O discurso médico, nesse sentido, se apropriou de tais questões se ocupando em normatizar as condutas sexuais, expressões de masculinidade e sexualidade definindo parâmetros de normalidade (ARÁN, 2006).

No CID-10 a transexualidade é vista como um desejo persistente de viver e ser reconhecido como um membro do sexo oposto, implicando um desconforto em relação ao sexo anatômico e busca de tratamentos hormonais e cirúrgicos, visando a adequação do corpo tanto quanto possível ao sexo preferido (LIONÇO, 2009). Já na próxima edição, CID-11, a OMS retirou a transexualidade da categoria de doenças mentais a colocando dentro da categoria de condições relativas a saúde sexual. Para Teixeira (2009, p.47), "o argumento do aprisionamento em corpo errado é apropriado e reiterado constantemente como modelo explicativo da transexualidade".

Já o DSM-V caracteriza o transtorno de Disforia de Gênero como um desejo de viver e ser aceito enquanto do gênero oposto ao definido no nascimento. Tal desejo é acompanhado por um sentimento de mal-estar, com seu próprio sexo anatômico, pelo desejo de se submeter a uma intervenção cirúrgica ou a um tratamento hormonal, a fim de adaptar o corpo a como ela se sente (SAMPAIO, 2012). A definição acaba por desconsiderar a pluralidade da transexualidade já que estabelece como critério diagnóstico o desejo pela correção ou adequação da genitália

à experiência de gênero, desejo este que nem sempre está presente (LIONÇO, 2009).

Nesse âmbito, a transexualidade é classificada como doença, anormalidade, transtorno, desvio e problema a ser corrigido pela cirurgia, psicoterapia e tratamento hormonal. Esta lógica acaba por reforçar a concepção de que gênero e sexo biológico estão interligados sendo a natureza constitutiva de supostas predisposições ditas naturais (BENTO, 2018, p. 90). Assim, tais normas de gênero são apresentadas e reforçadas como naturais e universais mesmo não o sendo (ROCON et al., 2019).

O diagnóstico neste cenário pode se tornar um instrumento de patologização, e recebê-lo pode levar o indivíduo a se sentir doente, errado, disfuncional, anormal, ou seja, sofrer estigmatização consequente ao diagnóstico (MAKSOUDE; PASSOS; PEGARO, 2014). Arán (2006) ressalta que o discurso médico devido a sua fundamentação no binarismo de gênero e na heteronormatividade, acaba definindo parâmetros de normalidade nas expressões de gênero e condutas sexuais que acabam influenciando no diagnóstico. As dificuldades de um “diagnóstico certo” são justificadas, uma vez que cada caso é único, mesmo que a problemática seja, por vezes, semelhante (MAKSOUDE; PASSOS; PEGARO, 2014).

Tais questões, tornam o diagnóstico de Disforia de Gênero complexo já que ao mesmo tempo que é necessário para o acesso ao Processo Transexualizador é atravessado por inúmeras questões culturais dentre outras, que acabam fazendo com que o transexual tenha que assumir um papel para ser visto como um transexual “verdadeiro” pelos profissionais de saúde (BORBA, 2016). Por tal motivo, os transexuais se encontram constantemente preocupados em performar uma identidade que vá de encontro a matriz binária de gênero – agir como homem ou mulher (FREIRE, 2013).

4 O Sistema Único de Saúde

Considerando os inúmeros atravessamentos vivenciados pela população transexual na sociedade contemporânea, o SUS muitas vezes

acaba sendo o único suporte estruturante deste sujeito em readaptação, e isto se torna possível justamente devido aos três princípios básicos do SUS, são eles: a universalidade do acesso aos serviços de saúde, integralidade na atenção e equidade no atendimento. Tendo em vista tais princípios, segundo a constituição de 1988, cabe ao Estado a promoção de saúde através de políticas sociais e econômicas, visando a redução do risco de doenças, bem como ao acesso a saúde, de forma universal e igualitária, para além das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a saúde é colocada a partir do texto da Constituição Federal de 1988, como um direito de todos (BRASIL, 2005).

O Ministério de Saúde na tentativa de divulgar os direitos individuais e coletivos à saúde elaborou, em 2011, uma nova versão da Carta dos Direitos aos Usuários da Saúde. Tal texto ressalta, entre outras questões, que o atendimento deve ser assegurado a qualquer cidadão de forma livre de discriminações, restrições ou negações em função de sua orientação sexual, identidade de gênero etc. Além disso, é garantido ao cidadão o direito de ser chamado pelo nome pelo qual prefere e que em qualquer procedimento como diagnóstico, consulta, cirurgia, terapêutica e internação o usuário goze de privacidade e conforto, individualidade e confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal (BRASIL, 2011).

Para assegurar que tais princípios sejam respeitados, é importante que os profissionais da saúde consigam exercer sua prática livre de preconceitos de forma igualitária garantindo assim o cumprimento do princípio IV da Lei Orgânica da Saúde: “igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie”. Nessa lógica, cabe ao SUS atender as mais diversas demandas incluindo as apresentadas pelas pessoas transexuais.

5 O Processo Transexualizador

Para atender tal demanda foi desenvolvido o chamado Processo Transexualizador adicionado ao SUS através da Portaria do Ministro da Saúde nº 1.707, de 18 de agosto de 2008 substituída posteriormente pela

Portaria Nº 2.803, de 19 de Novembro de 2013. Este tem por objetivo atender as pessoas que sofrem com a incompatibilidade de gênero para tal, regulamentando os procedimentos a serem realizados para a readequação sexual, baseando-se na: integralidade e humanização da assistência; desenvolvimento de estudos sobre a eficácia, efetividade, custo-benefício e qualidade do processo para a pessoa transexual; capacitação, manutenção e educação permanente das equipes (VENTURA; SCHRAMM, 2009, p.79; ROCON et al., 2019).

De acordo com Rocon et al.(2019), a criação de tais diretrizes sinaliza um importante avanço em direção a equidade, universalização do acesso, preconizada pelo SUS. Tal processo compreende um conjunto de estratégias no sentido de transformação dos caracteres sexuais com a finalidade de adequação ao gênero com o qual a pessoa se identifica (LIONÇO, 2009). Essas medidas visam garantir o direito à saúde de pessoas que manifestam intenso sofrimento psíquico e desejo de realizar transformações corporais em função de um sentimento proveniente do desacordo entre o sexo biológico e a sua subjetividade (ARÁN, 2009).

Desta forma o Processo Transexualizador se estabelece por meio do tripé: psicoterapia, tratamento hormonal e cirurgia de readequação sexual (BORDAS et al., 2000). Para tal, ele deve seguir as seguintes etapas: a confirmação do diagnóstico através de avaliação e acompanhamento psiquiátrico regular, psicoterapia individual e/ou de grupo, tratamento de terapia hormonal, tratamento cirúrgico e ainda acompanhamento pós-cirúrgico (ARÁN; AMARAL; LIONCO, 2005). Pontuando que o atendimento às pessoas transexuais deve ser em rede não se restringindo ou centralizando a meta terapêutica somente às cirurgias de transgenitalização (ARÁN, 2009).

Segundo a Resolução nº 2.265/2019 para o acesso a cirurgia é necessário um período mínimo de um ano de acompanhamento por equipe multidisciplinar, com os seguintes padrões: maior de 18 anos, ausência de características físicas impróprias para a cirurgia e o diagnóstico. Nesse contexto, vale reafirmar a importância do acesso à cirurgia de transgenitalização, já que esta pode significar a possibilidade de integração individual e social deste sujeito, dando a ele

a oportunidade de eliminar essa dualidade para que seu sexo biológico se alinhe a sua perspectiva de si mesmo (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2019).

O processo psicoterapêutico, vem de acordo com as orientações do MS, resguardando ao transexual o direito às diferenças comportamentais e subjetivas (BRASIL, 2019). Nesse sentido, é apresentada uma incongruência visto que os pacientes relatam que no acompanhamento terapêutico existe um constante esforço para reiterar discursos, negar desejos, reeducar comportamentos e treinar performances de gênero com a finalidade de convencer a equipe para então ganhar o laudo de “transexual verdadeiro” (ROCON et al., 2019; SAMPAIO; COELHO, 2012).

Tais narrativas nos permitem visualizar que o paciente que não consegue “convencer” os profissionais acaba por ter seu laudo negado. Nessa perspectiva, os pacientes se veem obrigados a se adequar aos ideais de masculinidade e feminilidade requeridos pelas equipes a fim de conseguir aprovação estabelecendo um “jogo de convencimento” (ROCON et al., 2019; BENTO, 2018). Afim de evitar tal quadro, é ressaltado por Ceccarelli(2008) a importância de uma escuta terapêutica subjetiva, que deve considerar que a origem da inadequação entre corpo anatômico e sentimento de identidade sexual não é a mesma para todos. Questões do próprio profissional como suas crenças merecem atenção para que este não acabe por tentar convencer o indivíduo a realizar ou não o Processo Transexualizador (SAMPAIO; COELHO, 2012).

6 Os desafios

Na construção de si mesmo a população transexual acaba por enfrentar diversos desafios, como por exemplo a discriminação e a estigmatização, onde muitas vezes desde a infância, esse sujeito em transformação começa a apresentar comportamentos diferentes de seus pares, o que por vezes resulta no rechaçamento destes no ambiente escolar e até mesmo no âmbito familiar. Sendo importante enfatizar que por consequência desse rechaçamento pode-se gerar diversos prejuízos nos estudos, afetando, o desenvolvimento intelectual, a inserção futura

no mercado de trabalho, prejuízos em relacionamentos entre outras complicações (SAMPAIO; COELHO, 2012).

Tais preconceitos também são refletidos nos serviços de saúde, em que é possível perceber que alguns grupos sociais, a exemplo os transexuais, recebem um tratamento diferenciado, como se tivessem menos direitos do que os demais cidadãos (MÜLLER; KNAUTH, 2008). Torna-se necessário, portanto, reconhecer que tal população vivencia situações de vulnerabilidade social, esta é agravada devido às precárias soluções encontradas para lidar com o sofrimento de viver em um corpo biológico que vai contra a sua subjetividade (ARÁN, 2009).

Outro ponto a se considerar, é que a população transexual é muitas vezes imbuída a um papel social de vítima preferencial da marginalização, discriminação e violência. Tal movimentação gera extrema angústia no sujeito, visto que em algumas realidades durante o seu processo de autoafirmação por vezes ocorre à perda parcial ou total das redes de apoio, inclusive familiar, bem como as já citadas dificuldades de inserção no mercado de trabalho e agressões de caráter físico e psicológico nos mais diversos espaços (ROCON et al, 2019).

Outro dos maiores desafios da população transexual é o acesso físico aos serviços de saúde. Segundo Lombardi(2001), “aqueles que vivem em áreas isoladas podem não ter acesso fácil aos especialistas e podem ter que encontrar outras maneiras de fazer sua transição”. Essas outras maneiras incluem: a automedicação com hormônios e as aplicações de silicone industrial modos estes que podem levar ao adoecimento e posterior morte de muitas pessoas transexuais.

Ademais, os processos discriminatórios são observados também na rede de saúde. Nesses locais os indivíduos transgêneros, por vezes, são estigmatizados, discriminados e ridicularizados nos encontros com aqueles encarregados de seus cuidados (ROCON et al, 2019). Outra problemática destacada, por Bento(2008), é que o auto diagnóstico realizado pelas pessoas transexuais se choca com o poder dos profissionais da saúde. Nesse sentido, Ventura (2007) destaca que o poder médico intervém impedindo o acesso aos recursos de saúde disponíveis para a superação do desconforto em relação ao próprio corpo.

Portanto, nota-se que apesar dos avanços conquistados e pela institucionalização das necessidades dos transexuais, o acesso ainda se encontra condicionado ao diagnóstico médico e as questões da própria equipe de saúde. Nessa perspectiva, percebe-se que o acompanhamento dos processos de transformação corporal somado a precariedade do discurso médico psiquiátrico não basta para alcançar toda a diversidade da vivência transexual. Tal cenário acaba demarcando um campo restritivo, onde reina uma lógica instrumental e avaliativa configurando-se uma barreira à universalidade do acesso à saúde para a população trans brasileira (ROCON, 2019).

7 Considerações Finais

Com base nos dados apresentados, nota-se que apesar dos avanços e do estabelecimento do Processo Transexualizador, ainda há uma série de desafios que perpassam a experiência transexual. Como a precariedade do acesso ao sistema de saúde os preconceitos por parte dos profissionais; da sociedade e ao diagnóstico excludente questões essas que intensificam o sofrimento vivenciado por esta população. Tais problemáticas dificultam a promoção de saúde e dos já citados princípios preconizados pelo SUS.

Em questões levantadas como o diagnóstico e o jogo de convencimento. É possível perceber que o processo acaba, por vezes, contribuindo na manutenção do binarismo de gênero, excluindo pessoas com experiências subjetivas diferentes daquelas esperadas normativamente pelos profissionais. Portanto, é indispensável ressaltar a importância de medidas de capacitação contínuas, com a finalidade de desconstruir os preconceitos apresentados pelos profissionais da saúde. Assim como uma reconstrução nos critérios diagnósticos para que estes possam contemplar as mais diferentes formas de ser transexual.

Para além das questões do SUS ficam evidentes os prejuízos causados pelos processos discriminatórios. Nesse sentido, é fundamental a (re)construção dos conceitos de gênero e sexualidade da população em geral, com o intuito amenizar os processos discriminatórios e assim melhorar a qualidade de vida da população trans. Ressalta-se ainda a relativa escassez de materiais em âmbito nacional sobre o tema e a ne-

cessidade de fomentar pesquisas nesta área tendo em vista a relevância e emergência do tema.

Referências

AMARAL, D. **Os desafios da despatologização da transexualidade**: reflexões sobre a assistência a transexuais no Brasil. (2011). Tese (Doutorado em Ciências Humanas e Saúde)- Programa de pós-graduação em saúde coletiva, Universidade do Estado Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: UERJ_db1cb-2c02ea137619d2997b32279dba2. Acesso em: 09 de julho de 2020.

ARÁN, M.; AMARAL, D. **Relatório preliminar dos serviços que prestam assistência a transexuais na rede de saúde pública no Brasil**. Rio de Janeiro. Instituto de Medicina Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006; Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/direitos-lgbtt/Relatorio_Preliminar_set_20092.pdf. Acesso em: 09 de julho de 2020.

ARÁN, M.; AMARAL, D. Do diagnóstico de transtorno de identidade de gênero às redescrições da experiência da transexualidade: uma reflexão sobre gênero, tecnologia e saúde. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, pp.15-41, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100003&script=sci_abstract&tln-g=pt. Acesso em 09 de julho de 2020.

ARÁN, M.; AMARAL, D.; LIONÇO, T. Transexualidade e saúde pública no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 14, n. 4, pp. 1141-1149, 2009. Disponível: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232009000400020. Acesso em 09 de julho de 2020.

ARÁN, M. Apresentação. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, p. 11-13, 2009. Disponível em: <https://www.research->

gate.net/publication/262586030_Apresentacao. Acesso em 09 de julho de 2020.

BENTO, B. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Devires; ed. 3 (2018).

BENTO, B. Luta globalizada pelo fim do diagnóstico de gênero? In: SANTOS, L.H.S.; RIBEIRO, P.R.C. (Orgs.). **Corpo, gênero e sexualidade: instâncias e práticas de produção nas políticas da própria vida**. Rio Grande: FURG. p.89-108, 2011. Disponível em: R<https://sexualidadeescola.furg.br/phocadownload/5%20seminrio.pdf>. Acesso em 09 de julho de 2020.

BORBA, R. RECEITA PARA SE TORNAR UM "TRANSEXUAL VERDADEIRO": discurso, interação e (des)identificação no processo transexualizador. **Trabalhos em Linguística Aplicada**, v. 55, n. 1, pp. 33-75, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132016000100033&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso 09 de julho de 2020.

BORDAS, F. C.; RAYMUNDO, M. M.; GOLDIM, J. R. Aspectos bioéticos e jurídicos do transexualismo. **Rev HCPA**, v. 20, n. 2, pp. 168-173, 2000. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/164834/001024322.pdf?sequence=1>. Acesso em: 09 de julho de 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Carta dos direitos dos usuários da saúde**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2011. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartas_direitos_usuarios_saude_3ed.pdf.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 07 de julho de 2020.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. (2020). **Resolução CFM nº 2265/2019**. Diário Oficial da União,; República Federativa

do Brasil. Seção 1, 9 jan. 2020, p.96-97,Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010. Disponível em: http://www.cremesp.org.br/library/modulos/legislacao/integras_pdf/RES_CFM_2265_2019.pdf. Acesso em: 09 de julho de 2020.

CECCARELLI, P. R. **Transexualismo**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2008.

CHILAND, C.. **O sexo conduz o mundo**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud; ed. 1, 2005.

FREIRE, E. C.; ARAÚJO, F. C. A.; SOUZA, A. C.; MARQUES, D. A clínica em movimento na saúde de TTTs: caminho para materialização do SUS entre travestis, transsexuais e transgêneros. **Saúde em Debate**, v. 37, n. 98, pp. 477-484, 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0103-11042013000300011&lng=es&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 09 de julho de 2020.

LIONÇO, T. Atenção integral à saúde e diversidade sexual no Processo Transexualizador do SUS: avanços, impasses, desafios. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, v. 19, n. 1, pp. 43-63, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312009000100004&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em 09 de julho de 2020.

LOMBARDI, E. Enhancing transgender health care. **Am J Public Health**. v. 91, n. 6, pp. 869-872, 2001. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC1446458/pdf/11392924.pdf>. Acesso em 09 de julho de 2020.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista**. 6.ed. Petrópolis: Vozes, 2003. Disponível em : <https://bibliotecaonlinedahisfj.files.wordpress.com/2015/03/genero-sexualidade-e-educacao-guacira-lopes-louro.pdf>. Acesso em: 09 de julho de 2020.

- MAKSOU, F. R.; PASSOS, X. S.; PEGORARO, R. F. Reflexões acerca do transtorno de identidade de gênero frente aos serviços de saúde: revisão bibliográfica. **Revista Psicologia e Saúde**, v. 6, n. 2, pp. 47-55, 2014. Recuperado em 15 de setembro de 2019, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2177-093X2014000200007&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 09 de julho 2020.
- MULLER, M. I.; KNAUTH, D. R. Desigualdades no SUS: o caso do atendimento às travestis é 'babado!'. **Cadernos EBAPE. BR**, v.6, n.2, pp, 01-14, 2008. Recuperado em 21 de setembro de 2019, de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1679-39512008000200002&script=sci_abstract&tlng=ptl. Acesso de 09 de julho 2020.
- PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. D. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª. ed. Novo Hamburgo: Universiade Freevale, 2013.
- PICAZIO, C. **Sexo secreto: temas polêmicos da sexualidade**. São Paulo: GLS. ed. 2, 1999.
- PINTO, M. J. C.(2008). **A vivência afetivo-sexual de mulheres transgenitalizadas**. Tese (Doutorado em Psicologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-27052008-141851/pt-br.php>. Acesso em 09 de julho de 2020.
- ROCON, P. C. et al . Desafios enfrentados por pessoas trans para acessar o processo transexualizador do Sistema Único de Saúde. **Interface (Botucatu)**, Botucatu, v. 23, 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832019000100268&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 de julho de 2020.

SAMPAIO, L. L. P.I; COELHO, M. T. A. D. Transexualidade: aspectos psicológicos e novas demandas ao setor saúde. **Interface (Botucatu)**, Botucatu , v. 16, n. 42, pp. 637-649, 2012 . Disponível em : http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832012000300005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 09 de julho de 2020.

TEIXEIRA, F. B. **Vidas que desafiam corpos e sonhos:** uma etnografia do construir-se outro no gênero e na sexualidade. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas SP, 2009. Disponível em: http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/280124/1/Teixeira_FlaviadoBonsucesso_D.pdf. Acesso em 09 de julho de 2020.

VENTURA, M. S. **Transexualismo e respeito à autonomia:** um estudo bioético dos aspectos jurídicos e de saúde na ‘terapia de mudança de sexo’. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/3bac/7f130b7cdaf2ae252d75d5f09a74c73f781.pdf>. Acesso em: 09 de julho 2020.

SAÚDE MENTAL, HOMOSSEXUALIDADE E HOMOFOBIA: RETRATOS DE UMA SOCIEDADE PRECONCEITUOSA

Mariluzza Sott Bender

1- INTRODUÇÃO

A saúde mental, física e social são fios interdependentes da vida humana. “À medida que cresce a compreensão desse relacionamento, torna-se cada vez mais evidente que a saúde mental é indispensável para o bem-estar geral dos indivíduos, das sociedades e dos países”. (OMS, 2002, p. 29). Assim, a necessidade do “cuidado em saúde mental não se restringe apenas a minimizar riscos de internação ou controlar sintomas. Atualmente, o cuidado envolve também questões pessoais, sociais, emocionais e financeiras, relacionadas à convivência com o adoecimento mental”. (CARDOSO; GALERA, 2011, p. 688).

Outra questão envolvida com a saúde mental do sujeito é a sexualidade, que é inerente à vida do homem e se constrói através da interação dos indivíduos entre si. O desenvolvimento individual e social do sujeito “depende da satisfação de necessidades humanas básicas, como: desejo do contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho, amor”. (MOLINA, 2011, p. 961). Portanto, saúde mental e sexualidade estão intrinsecamente entrelaçadas.

Contudo, existe uma cultura heterossexual que é considerada como a única legítima e ideal, que banaliza o que não se enquadra nela.

(HOKAMURA, 2018). Dessa forma têm-se, de um lado, os heterossexuais, socialmente aceitos, e de outro, todos aqueles que não se enquadram no perfil heterossexual normativo que impera na sociedade.

Essa não aceitação do diferente leva à discriminação e a Homofobia, que é o “preconceito contra pessoas que se relacionam afetivo-sexualmente com outras do mesmo sexo, é diariamente marcada por gestos, olhares, palavras, discursos, agressões e até mesmo assassinatos”. (MOLINA, 2011, p. 950).

O Ministério da Saúde apontou que em 2012 foram registrados 4.851 casos de homofobia no Brasil, sendo que 61,16% das vítimas tinham idade entre 15 e 29 anos. Nesse sentido, a população LGBT fica em condição de vulnerabilidade social “pela violência e exclusão que estão expostos, por diferirem em termos de comportamento e orientação sexual do padrão hegemônico fixado social, cultural e historicamente”. (NATARELLI, *et al*, p. 665, 2015).

A sociedade precisa aprender a lidar com a diferença e a singularidade dos sujeitos LGBT, para que se possa promover o respeito à diversidade e uma sociedade igualitária que compreenda “a diferença como uma pluralidade enriquecedora das relações sociais”, sendo que cada sujeito deve assumir o compromisso coletivo de contribuir com essa mudança. (DUARTE, 2013, p. 09). A discussão sobre a questão da homossexualidade deve ser uma problemática de interesse de toda a sociedade, pois são as formas como os discursos identitários dominantes da heterossexualidade são construídos que produzem ignorâncias que alimentam a homofobia (MOLINA, 2011, p. 961) e inviabilizam os sentimentos de pertencimento e experiência de uma vida sexual plena para a população LGBT.

Nessa perspectiva, entender “a identidade heterossexual como a normal e natural é negar que toda e qualquer identidade (sexual, étnica, de classe ou de gênero) seja uma construção social, que toda identidade culmine em um processo dinâmico, portanto, nunca acabado, pronto ou fixo”, mas em constante remodelação. (LOURO, 1997).

Nessa perspectiva, o trabalho objetivou discutir o campo da saúde mental sob a perspectiva da diversidade sexual, entendida como expressão das singularidades dos sujeitos. Buscaram-se entender as arti-

culações entre as questões próprias da vida do sujeito que se afasta do quadro heteronormativo e a saúde mental.

2- REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito de saúde mental é definido de forma diversa por diferentes pesquisadores. Todavia, grande parte deles concorda com o fato de que o conceito abrange o bem-estar subjetivo, a autonomia, a competência, a independência e a realização do potencial intelectual e emocional do indivíduo, ou seja, vai muito além da ausência de transtornos ou doenças mentais. (OMS, 2002).

Enquanto objeto da Psiquiatria, a saúde mental nasceu com a diminuição das práticas asilares, a introdução da Psiquiatria comunitária no espaço público dos Estados Unidos, e o surgimento da antipsiquiatria, que se baseava em estudos realizados em Basaglia, na Itália, que questionavam “o próprio dispositivo médico-psiquiátrico e as instituições e os dispositivos terapêuticos a ele relacionados”. (AMARANTE, 1995, p. 29).

No Brasil, a mobilização de usuários, familiares e trabalhadores da Saúde pela mudança da realidade dos manicômios se iniciou na década de 1980, estimulado pela relevância que o tema dos direitos humanos ganhou durante o combate à ditadura militar e sustentado pelas “experiências exitosas de países europeus na substituição de um modelo de saúde mental baseado no hospital psiquiátrico por um modelo de serviços comunitários com forte inserção territorial”. (BRASIL, 2013, p. 21).

Essa luta culminou na implementação da Lei Federal nº 10.216/2001, que passou a garantir os direitos e a proteção para as pessoas que apresentam transtornos mentais. Proíbe a discriminação e tenta assegurar o acesso a um tratamento humano e respeitoso. No campo da Atenção Básica em Saúde, que geralmente é porta de entrada para todas as pessoas acometidas por algum transtorno, destaca-se o princípio da integralidade, que trata da garantia de atenção integral aos sujeitos. (BRASIL, 2003).

No que tange ao grupo LGBT, o cuidado em saúde mental é ainda mais difícil, pois é perpassado pela dificuldade em lidar com a diferença, a

homofobia e o desconhecimento. Assim, parte-se da necessidade de apresentar alguns conceitos e os usos que se fazem deles ao longo do texto.

O termo Gênero se refere ao sexo biológico do sujeito, que para a grande maioria das pessoas se divide em homem e mulher, masculino e feminino. A grande maioria das pessoas é ensinada que sexo se refere a homem ou mulher. Contudo, há nuances por trás do conceito da sexualidade que vai muito além do sexo. Nessa perspectiva, o conceito de orientação sexual, se refere “ao sexo das pessoas que são eleitas como objetos de desejo e afeto”. (MOLINA, 2011, p. 960). A seguir apresentam-se algumas das orientações sexuais possíveis neste universo colorido da sexualidade humana.

A Heterossexualidade diz respeito à atração afetiva, sexual e erótica por pessoas de outro gênero (MOLINA, 2011, p. 960), o que é preconizado pela sociedade de modo geral.

A Homossexualidade se refere à atração afetivo, sexual e erótica entre pessoas do mesmo sexo. (TONIETTE, 2006). Como homossexuais são consideradas as lésbicas (mulheres que sentem atração sexual e afetiva por outras mulheres), e os gays (homens que sentem atração sexual e afetiva por outros homens). A homossexualidade não é uma opção do sujeito, mas sim um sentimento de desejo e de amor que está acima da escolha racional e lógica. Dessa forma, a escolha diz respeito apenas a se relacionar ou não com o outro, “contar ou não para a sociedade e família, enfrentar ou não os padrões sociais representativos da sociedade em que se está inserido. Porém seus sentimentos, a entrega, perceber a si próprio, apaixonar-se, é algo inerente a todo ser humano”. (MOLINA, 2011, p. 960).

Já o termo Bissexual remete as pessoas que sentem “atração afetiva, sexual e erótica tanto por pessoas do mesmo gênero quanto pelo gênero oposto”. (MOLINA, 2011, p. 961).

O sujeito Pansexual é aquele que sente desejo sexual por pessoas de qualquer gênero, e o Assexuado não sente desejo sexual por nenhum sexo ou gênero, a relação sexual não é percebida como algo necessário. (HOKAMURA, 2018).

Para além da orientação sexual, o conceito de identidade de gênero assume uma grande importância, pois se refere à identificação do

sujeito com um determinado gênero, que não necessariamente se relaciona com o seu sexo biológico.

Contudo, o sujeito se depara com a questão do status sexual, através do que a sociedade concebe a masculinidade e a feminilidade, e que se converterá nas identidades psicológicas de cada um. (MOLINA, 2011). Têm-se então sujeitos que não se identificam com a masculinidade ou feminilidade socialmente aceitas e que não se identificam com o seu gênero biológico, ficando preso entre o que sente e o que a sociedade aceita, que é a heterossexualidade.

Nesse contexto, têm-se: Transexual pessoa que sente que sua anatomia não condiz com sua identidade, pois se sente pertencente ao outro gênero, e por isso tem o desejo de fazer uma cirurgia de redesignação sexual para adaptar seu corpo ao gênero que se identifica, ou seja, mudar de sexo; Travesti que não se identifica com o gênero condizente com o seu sexo, e por isso se veste e se comporta como pessoas do sexo oposto, cujo gênero se identifica, podendo utilizar hormônios, implantes de silicone e cirurgias plásticas para modificar o corpo e ficar mais próximo do sexo oposto, apesar de ainda desejam manter o órgão sexual de origem; Transgênero é a pessoa que não se identifica com seu gênero, ou seja, nasce com órgãos genitais femininos, mas se identifica com o gênero masculino, e vice e versa; e Intersex, que é pessoa que nasceu com uma variação anatômica de sexo, o que resultou em um corpo ambíguo, nem totalmente masculinos, nem femininos (internas/ e ou externas). (HOKAMURA, 2018).

Tão variável quanto a sexualidade humana são os nomes e siglas utilizados para se referir a esta população, como GLS, LGBTTTIS, LGBTT, LGBTTQ, LGBTI entre outras. Cada sigla possui seus defensores e críticos, não havendo um consenso geral de qual seja a melhor sigla representativa desta população. (HOKAMURA, 2018). Dessa forma, a sigla mais comumente usada e também adotada pelo movimento social brasileiro e pelas entidades governamentais é a LGBT, que designa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros, pois se presume que o T represente as identidades de gênero que começam por essa letra.

Historicamente, a homossexualidade sempre existiu nas mais diversas culturas e sociedades, perpassada por posicionamentos sociais de

mais ou menos aceitação ou repulsa. (TONIETTE, 2006). No século XIX, a categorização médica e psicológica e as práticas legais impulsionaram um movimento de categorização e patologização da homossexualidade, como estratégia política para diferenciar o que era prática homossexual do que era considerado crime ou fragilidade moral. Esse processo de categorização da homossexualidade foi permeado por conflitos com diversas categorias locais, e através de traduções e apropriações destas categorias, houve a popularização pelo senso comum. Essa discussão pública da homossexualidade ajudou a criar uma identidade própria para as pessoas que tinham como seu objeto de desejo sexual as pessoas do mesmo sexo. (FACCHINI, 2017).

Nesse cenário nasceu o movimento homossexual, com a criação de inúmeros grupos para promover espaços de sociabilidade, discussões e palestras, sendo que em 28 de junho de 1969 ocorreu a revolta de Stonewall, um bar frequentado por homossexuais em Nova York, que era frequentemente abordado pela polícia, cujos frequentadores entraram em confronto aberto com a polícia, o que tornou este dia um grande marco do movimento homossexual e o internacionalizou como o Dia do Orgulho Gay. (FACCHINI, 2017).

Já o movimento militante homossexual brasileiro surgiu no final dos anos 1970, com a anunciação do final da ditadura militar, e apesar de sua formação inicial se dar principalmente por homens homossexuais, em poucos anos as lésbicas também começaram a se afirmar como sujeito político. Já nos anos 1990 se inicia a participação das travestis e transexuais, e no início dos anos 2000 os e as bissexuais também começam a cobrar reconhecimento. (FACCHINI, 2017).

Até 1999 o termo homossexualismo constava como doença nas terminologias da saúde, o que impactava na forma de ver e tratar o sujeito homossexual. A partir de 2001, com a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação (CNCD), as ações dos grupos de ativismo LGBT no Brasil passaram reivindicar políticas públicas voltadas à promoção de “cidadania e dos direitos humanos, para além da esfera de prevenção da epidemia de HIV/Aids e de apoio a suas vítimas”. (MELO, *et al.*, 2012, *apud* ALBUQUERQUE, *et al.*, 2013, p. 522).

A partir de 2004 o poder executivo federal passou a ter uma ação mais voltada para a diversidade sexual, sendo que em 24 de maio do referido ano a Secretaria Especial de Direitos Humanos coordenou a implementação do projeto ‘Brasil sem Homofobia, Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual’. (MOLINA, 2011). Nesse contexto, começou a se materializar uma política nacional de saúde para contemplar as necessidades LGBT, sendo lançada em 2010 a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT, que destaca a inclusão e a não discriminação por orientação sexual, identidade de gênero nos processos de formulação e implantação de políticas e programas do SUS. (BRASIL, 2008).

Entretanto, de 2001 a 2010, 1.608 homens homossexuais, lésbicas e transgêneros foram assassinados em crimes homofóbicos no Brasil. Isso torna o país o campeão mundial em assassinatos da população LGBT, sendo no Nordeste onde ocorre o maior índice de violência contra LGBTs, perfazendo 43% dos assassinatos. (GGB, 2010).

Ademais, o Ministério da Saúde apontou que em 2012 foram registrados 4.851 casos de homofobia no Brasil, sendo que 61,16% das vítimas tinham idade entre 15 e 29 anos. Isso evidencia a dimensão da problemática da homofobia, e em “uma análise global, pode-se inferir que os direitos à liberdade e à segurança, parecem negados a população LGBT, de forma geral”. (NATARELLI, *et al*, 2015, p. 665).

Percebe-se que há uma “longa e expressiva luta por reconhecimento político e por visibilidade social desses diversos sujeitos ao longo da história e dos tempos”. (MOLINA, 2011, p. 958). Todavia, mesmo com o avanço das Políticas Públicas destinadas a esta população, seus direitos ainda não estão garantidos, visto que a simples implementação de políticas não tem forças para mudar a cultura homofóbica brasileira.

3- MATERIAL E MÉTODOS

Optou-se por uma abordagem metodológica qualitativa, que considera que o homem não é passivo, pois interpreta o mundo a sua volta. A vida humana é entendida como uma atividade interativa e interpretativa, que ocorre “em um ambiente mutável, onde os aspectos cultu-

rais, econômicos, sociais e históricos não são passíveis de controle, e sim de difícil interpretação, generalização e reprodução”. Nessa perspectiva, o objetivo do estudo é aprofundar o conhecimento sobre os fenômenos, interpretando-os sob a perspectiva de quem os vive, sem se preocupar com a representatividade numérica ou as relações causais. (GUERRA, 2014, p. 11).

Na forma de abordagem do problema optou-se por uma pesquisa exploratória, para levantamento de informações bibliográficas e documentais que possibilitassem abordar a problemática estudada.

Como procedimento técnico realizou-se Pesquisa Bibliográfica, que é elaborada com base na análise e interpretação do conteúdo de livros, periódicos e sites de fontes confiáveis. (GIL, 2008).

4- RESULTADOS E DISCUSSÃO: SAÚDE MENTAL E A HOMOFOBIA

A sexualidade humana é parte constituinte fundamental para a existência do sujeito, pois está presente e perpassa todas as facetas de sua vida, dando vida as relações interpessoais (com as pessoas inseridas em um meio social) e intrapessoais (relação do sujeito com ele mesmo, envolve a subjetividade de cada um), “que acabam por determinar os modos de ser, de se ver, de pensar e de se revelar para a sociedade, pois a sexualidade é o principal elemento estruturante da identidade e da personalidade, já que unifica seus níveis biológico, psicológico e social”. (ABDO; GUARIGLIA-FILHO, 2004).

Apesar dos inúmeros avanços no campo dos direitos da população LGBT, e da criação de uma política pública que reconhece os “efeitos da discriminação, do preconceito e da exclusão destes sujeitos em diversos segmentos sociais e, em particular, no processo saúde-doença”, ainda persistem discursos e práticas que distanciam o que está estabelecido no papel e o que se efetiva no cuidado à saúde dessa população. (DUARTE, 2013, p. 05).

Os homossexuais estão expostos a diversos tipos de violência, e por isso pode-se dizer que estão em situação de vulnerabilidade social. (NATARELLI, *et al*, 2015). Em 2006 Carrara, *et al* (2007) realizaram uma pesquisa durante a concentração da Parada da Diversidade em

Pernambuco sobre as formas de violência e discriminação mais frequentemente vivenciadas pelos participantes da Parada.

O resultado foi alarmante, pois 41,7% dos entrevistados referiram que já sofreram preconceito entre amigos e vizinhos; 33,5% já foram discriminados na escola/faculdade; e 29,7% sofreram discriminação na família. Também foram relatadas situações de discriminação em comércios, locais de lazer, ambientes religiosos, impedimento de doar sangue, locais de trabalho, serviços de saúde e no atendimento em delegacias. (CARRARA, *et al.*, 2007).

Como o comportamento humano é baseado nas interações que o sujeito estabelece com o meio social em que vive, (OMS, 2002, p. 42), essa discriminação e homofobia sofrida “provoca quadros e comportamentos que caracterizam sofrimento mental e interfere na adoção de comportamentos e hábitos de vida saudáveis”. (NATARELLI, *et al.*, 2015, p. 669).

A homofobia interfere na socialização e no acesso ao lazer e aos serviços públicos. Ao apresentar os primeiros sinais ou comportamentos entendidos como impróprios pela sociedade heteronormativa, o sujeito passa “a ser exposto a discursos homofóbicos, dentre outras formas de violência, como a simbólica, cujo intuito é “coagir” o sujeito a assumir seu papel de gênero (como um “homem” ou uma “mulher” deveriam agir)”. A percepção da diferença pela própria pessoa produz pensamentos negativos sobre si mesmo, podendo passar a adotar comportamentos de risco. (NATARELLI, *et al.*, 2015, p. 669).

Dessa forma,

[...] homens e mulheres, quando começam a perceber que são homossexuais, sofrem, lutam contra esse sentimento, porque aprenderam, desde pequenos, que nossa sociedade aprova apenas o padrão de relacionamento homem-mulher. Sentindo-se “diferentes”, sabem que terão que enfrentar dificuldades e temem perder o amor dos pais, dos irmãos, amigos [...] Se a homossexualidade fosse aprovada socialmente, tanto quanto a heterossexualidade, não haveria sofrimento em perceber-se uma pessoa homossexual. (FIGUEIRÓ, 2007, p. 29).

Portanto, a discriminação e a violência sofrida pela população LGBT deve ser considerada uma questão de saúde pública, pois agem como fatores de vulnerabilidade para diversas doenças, como hipertensão, ansiedade, medo da violência, drogadição e efeitos colaterais do uso de hormônios e de complicações cirúrgicas. (BITTENCOURT; FONSECA; SEGUNDO, 2014).

Em um estudo realizado no Canadá com 300 adolescentes não heterossexuais, desenvolvido, percebeu-se que a homofobia modela “relações entre o fenômeno e seu processo de internalização e questões de autoestima, [...] causa efeitos negativos sobre o bem-estar, a qualidade de vida e a saúde dos adolescentes”. Além disso, o estudo concluiu que há uma forte associação entre ideações e tentativas de suicídio e a orientação sexual, ou seja, os homossexuais apresentam chances mais elevadas de tentarem ou pensarem em suicídio em comparação com os heterossexuais. (NATARELLI, *et al*, 2015, p. 665).

Portanto, a saúde mental da população LGBT é fortemente influenciada pela homofobia da sociedade como um todo, pois diversos quadros de sofrimentos psíquicos vivenciados por estas pessoas se nos episódios de violência vivenciados. Isso remete a internalização da violência, ou seja, as experiências com a homofobia interferem no modo de pensar, sentir, e nos hábitos de vida e auto cuidado, causando transtornos psicossomáticos “como dores na cabeça, no estômago e no corpo, vômito e desmaios, dentre outros relatados pelos adolescentes”. (NATARELLI, *et al*, 2015, p. 669).

Dessa forma, o setor de saúde deve estar capacitado para atender as necessidades dessa população, uma vez que é porta de entrada para qualquer demanda, desde questões genéricas de saúde até situações de violência e transtornos mentais. Os profissionais precisam estar preparados para que não reproduzam nas suas “práticas cotidianas, processos de estigmatização e elementos de homofobia, transfobia e lesbofobia, gerando situações de discriminação e não reconhecimento dos direitos sexuais e direitos reprodutivos desta população”. (BITTENCOURT; FONSECA; SEGUNDO, 2014, p. 65).

5- CONCLUSÃO

A discussão sobre a relação entre a saúde mental e a sexualidade é de suma importância para compreender o impacto da discriminação e da homofobia sofridas pelo grupo LGBT, sobre a sua saúde mental.

O ser humano tem uma grande dificuldade em lidar com a diferença, sejam elas de cunho social, econômico, físico ou psicológico. As diferenças são entendidas como fraquezas e acabam perpetuando movimentos de exclusão, discriminação e homofobia. A pesquisa supracitada demonstrou que as formas de violência mais comumente citadas ocorrem entre amigos e vizinhos, na escola ou faculdade, e na família, onde deveriam ser os lugares de segurança, aceitação e intimidade dos indivíduos. Se o indivíduo perde esse ancoradouro, seu contexto social básico de convivência, perde seu sentimento de pertença àquele meio, sua referência de família e comunidade e passa a questionar o seu lugar no mundo.

Portanto, a diversidade deve ser entendida como própria da condição humana, visto que cada pessoa possui suas particularidades e peculiaridades distintas, e nem por isso deve ser excluída. Cada indivíduo possui seus valores, desejos, e forma de ver e experimentar a vida, e por isso deve ser entendido em suas diversas facetas. A pluralidade humana é o que garante as tonalidades da vida e evita um contexto robotizado e rígido.

Ademais, a sexualidade está intimamente ligada ao amor, e por isso, o discurso heteronormativo não está negando a este grupo apenas o direito ao desejo e a atração sexual, mas também o direito a uma identidade própria, à liberdade, e principalmente, ao amor.

REFERÊNCIAS

- ABDO, C. H. N.; GUARIGLIA FILHO, J. E. F. A mulher e sua sexualidade. In: CORDÁS, T. A.; SALZANO, F. T. *Saúde mental da mulher*. São Paulo: Editora Atheneu, 2004, p. 229-268.
- ALBUQUERQUE, G. A.; *et al.* Homossexualidade e o direito à saúde: um desafio para as políticas públicas de saúde no Brasil. *Saúde em Debate*, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 516-524, jul/set 2013.

- AMARANTE, P. (Coord.). *Loucos pela vida: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil*. Rio de Janeiro: SDE/ENSP, 1995.
- BITTENCOURT, D.; FONSECA, V.; SEGUNDO, M. Acesso da população LGBT moradora de favelas aos serviços públicos de saúde: entraves, silêncios e perspectivas. *Conexões PSI*, v. 2, n. 2, p. 60-85, jul./dez. 2014.
- BRASIL. *Política nacional de saúde integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. Brasília: Ministério da Saúde, 2008.
- BRASIL. *Programa de Saúde da Família*. Brasília, 2003. Disponível em: <http://dtr2001.saude.gov.br/psf//programa/o_q_e.asp>. Acesso em julho 2018.
- BRASIL. Saúde Mental. *Cadernos de Atenção Básica*, nº 34. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- CARDOSO, L.; GALERA, S. A. F. O cuidado em saúde mental na atualidade. *Rev Esc Enferm USP*, v. 45, n. 3, p. 687-91, 2011.
- CARRARA, S.; et al. *Política, Direitos, Violência e Homossexualidade: pesquisa 5ª Parada da Diversidade, Pernambuco 2006*. Rio de Janeiro: CEPESC, 2007. Disponível em: < http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/paradapernambuco_2006.PDF>. Acesso em: 26 fev. 2013.
- DUARTE, M. J. de O. Cuidado em saúde e saúde mental e os direitos Sexuais: a temática da diversidade sexual e de Gênero nas práticas e discursos dos sujeitos que Cuidam de LGBT. *III Seminário Internacional Enlaçando Sexualidades*, 15 a 17 de Maio de 2013. Universidade do Estado da Bahia – Campus I Salvador – BA
- FACCHINI, R. Histórico da luta de LGBT no Brasil. In: Conselho Regional de Psicologia da 6ª região. *Psicologia e diversidade sexual*. São Paulo: CRPSP, Caderno temático 11, p. 10-19, 2011.
- FIGUEIRÓ, M. N. D. *Homossexualidade e Educação Sexual: Construindo o respeito à diversidade*. Londrina: Ed. UEL, 2007.
- FRANCO, N. *A diversidade entra na escola: Histórias de professores e professoras que transitam pelas fronteiras das sexualidades e do*

- gênero. Uberlândia, 2009. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2009.
- GIL, A. C. *Métodos e Técnicas de Projetos Sociais*. 5 ed. São Paulo: Atlas S.A., 2008.
- GGB - GRUPO GAY DA BAHIA. *Tabela geral de assassinatos de homossexuais no Brasil*, 2010. Disponível em: <<http://www.ggb.org.br/imagens/Tabela%20geral%20Assassintos%20de%20Homossexual%20Brasil%202010.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2013
- GUERRA, E. L. de A. *Manual de Pesquisa qualitativa*. Belo Horizonte: Grupo Ânima Educação, 2014.
- HOKAMURA, H. “LGBTQ+” Pra Quê Tanta Sigla? In: Blog: *Educa help*. Disponível em: <<http://blog.educahelp.com/lgbtq-pra-que-tanta-sigla/>>. Acesso em agosto de 2018.
- LIONÇO, T. Que Direito à Saúde para a População GLBT? Considerando Direitos Humanos, Sexuais e Reprodutivos em busca da integralidade e da equidade. In: *Revista Saúde e Sociedade*, São Paulo, vol. 17, n. 2, p. 11-21, 2008.
- LOURO, G. L. *Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós-estruturalista*. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.
- MOLINA, L. P. P. A homossexualidade e a historiografia e trajetória do movimento homossexual. *Antíteses*, v. 4, n. 8, p. 949-962, jul./dez. 2011
- NATARELLI, T. R. P.; et al. O impacto da homofobia na saúde do adolescente. *Escola Anna Nery*, v. 19, n. 4, p. 664-670, Out-Dez 2015.
- OMS – Organização Mundial da Saúde. *Relatório Mundial da Saúde*. Saúde mental: nova concepção, nova esperança. Lisboa: CLI-MEPSI Editores, 2002.
- TONIETTE, M. A. Um breve olhar histórico sobre a homossexualidade. *Revista Brasileira de Sexualidade Humana*, São Paulo, v. 17, n. 1, 2006.

GÊNERO, RAÇA E CLASSE: A EPISTEMOLOGIA DOS CORPOS

*Louise Hermania de Oliveira Marques*⁶⁸

INTRODUÇÃO

Historicamente a mulher e seu universo não eram objetos de preocupação ou reflexão para o meio social, político e científico. Essa herança de invisibilidade sobre o feminino decorre diretamente de uma estrutura social marcada pela dominação masculina.

Com o crescimento do movimento de mulheres no âmbito acadêmico, as feministas enxergavam a necessidade de suas pesquisas sobre o feminino serem aprovadas cientificamente, mas quando utilizavam o termo “mulheres” de forma pura em suas produções, eram consideradas pesquisas politizadas, sem neutralidade, sendo confundidas com a militância pessoal.

O termo gênero entra então para sofisticar e mascarar que esses estudos carregavam ensinamentos teóricos, mas também uma proposta política. Além de que a sua neutralidade abriu margem para que outras categorias entrassem em análise.

Com a chegada dos anos 80, com o crescimento dos movimentos de resistência e luta, as inquietações geradas pela inserção dessa categoria “gênero” nas discussões que buscavam compreender as estruturas massivas de poder e dominação, desabonaram para que emergissem

68 Bacharel em Direito (FAFIC); Mestranda no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (UFPB), louisemarques@hotmail.com

outras instâncias de indivíduos oprimidos e silenciados nesse processo, entrando no debate as categorias de raça e classe.

O objetivo geral desse trabalho é revelar como os estudos de gênero transitaram até a perspectiva metodológica que considera todas as transversalidades de raça e classe, discutindo como as instâncias de poder agem sobre esses três. Advindo desse objetivo geral, temos como específicos: compreender como a dominação masculina, de classe média e branca, se alinhou enquanto marcador de desigualdades, apontando como a epistemologia dos corpos é marcada por essa construção sociocultural.

O método utilizado na realização da pesquisa foi o dedutivo e analítico. Foi realizada a pesquisa bibliográfica baseada em artigos científicos e doutrinas, juntamente da pesquisa documental para efetivar a compreensão das diretrizes que norteiam a temática.

1. GÊNERO, RAÇA, E CLASSE

Para compreendermos o estudo interseccional das categorias de gênero, raça e classe, precisamos revelar as preocupações interdisciplinares que refletiram na produção dessa nova abordagem no âmbito científico.

Historicamente a mulher e seu universo não eram objetos de preocupação ou reflexão, essa herança de invisibilidade sobre o feminino decorre diretamente de uma estrutura social marcada pela dominação masculina.

Todo o jogo que ditava as diretrizes seguidas socialmente cabia inteiramente ao homem, o controle da mulher e seu espaço, físico ou não, restringia-se a marcas determinadas por esse poder.

Toda a sua educação as prepara, pelo contrário, a entrar no jogo por procuração, isto é, em uma posição ao mesmo tempo exterior e subordinada, e a dedicar ao cultivo do homem, como a Sra. Ramsay, uma espécie de terna atenção e de confiante compreensão, geradoras também de um profundo sentimento de segurança. (BOURDIEU, 2002, p. 97)

Tal “terna atenção” e “confiante compreensão” impostas a figura da mulher são frutos da construção social do feminino enquanto pacífico, dócil e maternal.

O mito do amor materno colocou a mulher como receptáculo da vida e desse sentimento de segurança profundo, ideias concebidas por muito tempo como parte de um instinto natural que assolava todas as fêmeas.

Como se uma atividade pré-formada, automática e necessária esperasse apenas a ocasião de se exercer. Sendo a procriação natural, imaginamos que ao fenômeno biológico e fisiológico da gravidez deve corresponder determinada atitude maternal. A procriação não teria sentido se a mãe não completasse sua obra assegurando, até o fim, a sobrevivência do feto e a transformação do embrião num indivíduo acabado. Essa convicção é corroborada pelo uso ambíguo do conceito de maternidade que remete ao mesmo tempo a um estado fisiológico momentâneo, a gravidez, e a uma ação a longo prazo: a maternagem e a educação. A função materna, levada ao seu limite extremo, só terminaria quando a mãe tivesse, finalmente, dado à luz um adulto (BADINTER, 1980, p.19).

As mulheres que não geravam filhos, seja por questões biológicas ou pessoais, eram lidas como problemáticas, incompletas, inférteis, “quebradas”, como se sua grande finalidade na terra não pudesse ser atingida.

O reconhecimento do ser feminino enquanto sujeito de direitos percorreu um árduo caminho dentro das ciências sociais e jurídicas, a sua vida política, religiosa, familiar era predeterminada ao gênero no qual fazia parte. O seu espaço e função na sociedade eram reforçados por múltiplas instâncias sociais como a igreja, a mídia, o mercado de trabalho, a família.

As pesquisadoras feministas tiveram papel crucial nessa luta, inicialmente debruçaram-se ao estudo das mulheres como forma de promover o fim desse apagamento histórico-social na promoção de novas discussões temáticas a partir do reconhecimento da figura feminina.

Todavia a palavra “mulher” presente na titulação desses estudos trazia uma conotação política que gerava controvérsias e impasses metodológicos no meio acadêmico, sendo substituído por “gênero”.

Entendo que podemos falar da construção de um novo paradigma metodológico pelas análises de gênero. Em primeiro lugar, porque se está diante da afirmação compartilhada da ruptura radical entre a noção biológica de sexo e a noção social de gênero. Em segundo lugar, porque se está diante da afirmação do privilegiamento metodológico das relações de gênero, sobre qualquer substancialidade das categorias de mulher e homem ou de feminino e masculino. E em terceiro lugar, porque se está também diante da afirmação da transversalidade de gênero, isto é, do entendimento de que a construção social de gênero perpassa as mais diferentes áreas do social. Estes me parecem os três pilares que permitem diferenciar a proposta paradigmática dos estudos de gênero frente à proposta metodológica dos estudos sobre mulheres (ZANOTTA, 1998, p.108).

Os impasses metodológicos e as controvérsias se assentavam no fato de que, suas produções eram consideradas pesquisas politizadas, sem nenhuma neutralidade, sendo confundidas com a militância pessoal. Acreditava-se que as análises não tinham valor científico, a visão impetrada era de que as pesquisadoras, por pertencerem a categoria de análise em questão, se envolveriam demasiadamente comprometendo o estudo.

O termo “gênero” entra então para sofisticar e mascarar que esses estudos carregavam ensinamentos teóricos, mas também uma proposta política.

O conceito de gênero deixou então mais palatável o feminismo que era tido como algo periférico academicamente. Esse conceito permitiu que os estudos sobre mulheres tivessem a seriedade devida dentro desse meio.

“Gênero” ajustou-se à terminologia científica das ciências sociais de forma neutra e ampla ao englobar também o estudo dos homens, esse estudo é essencial para entender sua participação na construção das instâncias de poder que determinam essa equação.

O termo "gênero", além de um substituto para o termo mulheres, e também utilizado para sugerir que qualquer informação sobre as mulheres é necessariamente informação sobre os homens, que implica o estudo do outro. Essa utilização enfatiza o fato de que o mundo das mulheres faz parte do mundo dos homens, que ele é criado nesse e por esse mundo masculino. Esse uso rejeita a validade interpretativa da idéia de esferas separadas e sustenta que estudar as mulheres de maneira isolada perpetua o mito de que uma esfera, a experiência de um sexo, tenha muito pouco ou nada a ver com o outro sexo (SCOTT, 1995, p.75).

Os caminhos de estudos que partiram dessa nova perspectiva passaram a indagar, a exemplo teóricas como Simone de Beauvoir, o que determinava o sexo biológico e a categoria social da mulher, além de apontarem para uma direção que identificou a arbitrariedade presente na construção social do gênero. O tornar masculino ou feminino seria um produto de produção inteiramente cultural.

Além disso, o termo "gênero" também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo "gênero" torna-se uma forma de indicar "construções culturais" -a criação inteiramente social de idéias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. "Gênero" é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado (SCOTT, 1995, p.75).

Com pautas que emergiram no final dos anos 70, especialmente nos Estados Unidos, em um momento mais afetado pelos movimentos raciais, as pesquisadoras feministas passaram a ter uma visão mais global

na produção dos saberes que levariam a uma ampliação dos horizontes do que vinha sendo produzido, nas palavras de Lia Zanotta Machado (1998, p. 116): “Produziu-se outra forma de escrever ciência”, para a autora a nova forma contribuiu diretamente para a formação de uma comunidade pós-tradicional reflexiva do ponto de vista dos estudos de gênero, classe, e raça.

As inquietações geradas pela inserção dessas categorias nas discussões que buscavam compreender as estruturas massivas de poder e dominação, desabonaram para que emergissem outras instâncias de indivíduos oprimidos e silenciados nesse processo.

Muito além de estimular o contato com a alteridade, chamar ao debate esses entes inferiorizados e periféricos reconfigurou a forma de pensar a estrutura do poder, no levante de múltiplas genealogias que traçaram linhas imaginárias e ligaram esse conjunto de categorias.

Não podemos pensar em gênero e desconsiderar raça e classe, focando nessa última, afirma Davis (2016, p 51-52), “uma consequência ideológica do capitalismo industrial foi o desenvolvimento de uma ideia mais rigorosa de inferioridade feminina”.

A mulher nem sempre esteve atuante no mercado de trabalho, mas realizava e realiza no lar atividades que exigem tempo, cognição motora e desgaste físico. Existe uma ideia de nobreza masculina, o homem, que exerce a autoridade paternalista, não pode se rebaixar para realizar determinadas atividades domésticas tidas como inferiores e subalternas destinadas a figura feminina por uma vocação.

Apesar da luta e das conquistas obtidas, hoje as atividades domésticas, em sua maioria, são destinadas a um grupo de mulheres pobres e/ou negras. Para Angela Davis (2016, p.24) ao analisar o espaço de trabalho ainda ocupado na vida das mulheres negras, existe a reprodução de um “padrão estabelecido durante os primeiros anos da escravidão”.

Estudando gênero como uma categoria útil de análise histórica, Joan Scott (1995, p.73) evidencia que “a litania ‘classe, raça e gênero’ sugere uma paridade entre os três termos, mas na verdade, eles não têm um estatuto equivalente”. São categorias distintas, envoltas em diversas singularidades, mas para se obter um patamar de justiça social que fo-

calize múltiplos sistemas de opressão é preciso analisa-las por meio de uma interseccionalidade.

As produções de gênero obtiveram conquistas inegáveis, as críticas recaem sobre esse modelo fundamentam-se principalmente no fato de que o movimento feminista teve sua identidade muito ligada a uma visão eurocêntrica que contemplava pautas das mulheres brancas de classe média.

Tais críticas foram e continuam sendo delineadas com base em distintas experiências de opressão de mulheres do Terceiro Mundo, negras, lésbicas, trabalhadoras que denunciaram que o feminismo que se fortaleceu a partir da segunda onda teve como uma de suas consequências a universalização de leituras da experiência de opressão e de emancipação de mulheres que desconsideraram e desqualificaram a pluralidade e a diversidade delas (COURA, CUNHA, MAYORGA, MIRALLES, 2013, p.464).

Na segunda onda do feminismo, definido pelas conquistas de direitos civis, as mulheres lutaram pelo fim da opressão masculina branca de classe média, todavia, ao não observar todas as identidades sociais femininas, acabou-se criando um feminismo que ficou restrito ao âmbito científico em muito dominado por mulheres brancas de classe média, isto é, a complexidade gerada é que as vozes do feminismo nesse dado momento tinham mais a ver com os homens, nos quais buscavam derrubar, do que com as outras mulheres que foram invisibilizadas nesse processo.

Pensar em gênero também sobre uma análise de raça e classe corrobora para a quebra de um feminismo hegemônico, na contemplação criativa de um princípio de igualdade que seja atento e acate as subjetividades intrínsecas presentes em uma ordem social capitalista e racista.

Judith Butler (2003, p.34), entende que as críticas geradas pela visão globalizante identificaram a categoria das mulheres como normativa e excludente, em contraponto com as não marcadas pelo privilégio de raça e de classe, a insistência em categorizar rejeitou a multiplicidade das interseções culturais, sociais e políticas em que é pautado o ser mulher.

A quebra dessa construção da ideia de gênero dentro do estudo feminista de produção intelectual branca de classe média se faz através da proliferação de estudos que deem atenção as outras vozes do feminismo, e assim uma nova construção indenitária.

Essas outras vozes trabalham gênero traçando uma intersecção com o colonialismo, as lutas de raça, e com outras transversalidades, na promoção de um olhar interseccional do feminismo, levando o conceito de gênero a uma esfera acadêmica e política.

2. A EPISTEMOLOGIA DOS CORPOS E O PADRÃO DE BELEZA

Os corpos são lidos de formas distintas conforme a cultura e a época, os sujeitos são identificados, categorizados e hierarquizados no padrão de normas e valores vigente.

O século XIX trouxe uma série de transformações nos diversos campos da sociedade, especialmente envolvendo a opressões sobre o corpo e subjetividades da mulher. Notemos que os períodos anteriores, assim como retratado nas pinturas, os corpos voluptuosos marcavam padrões aclamados, assim como elucida Andrade (2003, p. 126) “a gordura foi sinônimo de saúde, beleza e sedução”, e, além disso, estar acima do peso era associado ao poder, financeiro ou político. Mas no início do século XIX, o corpo pós-moderno é reformulado, a visão estética sobre o corpo muda, mirando na magreza e acima de tudo um recorte de raça e classe.

Esse conceito ocidental de beleza enfoca categoriais de raça, classe e geração. O eurocentrismo traz um ideal de beleza calcado na mulher branca, rica, jovem, o que oprime mulheres a não aceitação da sua própria imagem, seu próprio corpo, interferindo nos seus comportamentos e autoestima.

Para Naomi Wolf (1992, p.13), os novos censores culturais foram incorporados pela indústria da dieta e dos cosméticos: “Em consequência das suas pressões, a modelo jovem e esquelética tomou o lugar da feliz dona-de-casa como parâmetro da feminilidade bem-sucedida”.

A dominação masculina ditou, e ainda determina, de quais formas devem ser os corpos, em especial o corpo feminino, segundo Pierre

Bourdieu (2002, p.40), “as propriedades corporais seriam apreendidas através de esquemas de percepção cujo uso nos atos de avaliação depende da posição ocupada no espaço social”.

O jogo que lança as diretrizes seguidas socialmente foi atribuído durante anos apenas a figura do homem, que determinou o espaço da mulher, e todos os aspectos da sua existência, como deve ser a sua imagem, sua sexualidade, sua vida política, educacional, religiosa e familiar.

No século XVIII, de acordo com Thomas Laqueur (2001, p. 245), as pessoas olhavam para o corpo do homem e da mulher não através de lentes que refletiam a dicotomia entre os gêneros, a mulher não era diferente do homem, mas sim um ser incompleto, inacabado. O corpo feminino era visto como um corpo imperfeito.

Apesar de hoje termos um entendimento diferente, onde os avanços nas pesquisas medicas indicaram as distinções biológicas, para o padrão sexista e misógeno a mulher continua tendo sua figura associada a imperfeição. Não mais é um ser inacabado por ter o parâmetro a estrutura física do homem, as suas “falhas” se sustentam em um padrão inatingível de perfeição que muda conforme determina as redes de poder.

A imperfeição da figura feminina decorre da misoginia masculina, da não aceitação da mulher tal qual como é, o ódio desabona na opressão que as coloca em uma posição de insatisfeitas com a própria existência.

O padrão cria uma imagem para ser performada através de uma série de procedimentos estéticos e apetrechos, o “tornar-se mulher” muitas vezes é doloroso física e psicologicamente.

Estamos em meio a uma violenta reação contra o feminismo que emprega imagens da beleza feminina como uma arma política contra a evolução da mulher: o mito da beleza. Ele é a versão moderna de um reflexo social em vigor desde a Revolução Industrial. À medida que as mulheres se liberaram da mística feminina da domesticidade, o mito da beleza invadiu esse terreno perdido, expandindo-se enquanto a mística definhava, para assumir sua tarefa de controle social (WOLF, 1992, p.12).

Partindo de uma perspectiva metodológica que estuda o gênero levando em consideração todas as transversalidades de raça e classe, apontamos, de acordo com o sistema de produção capitalista, o papel desempenhado pelos meios midiáticos como esteio fundamental da criação e disseminação de um padrão de beleza feminino.

O mito da beleza funciona pois, como uma nova forma de controle da mulher, os meios de produção capitalista racista colocam um rótulo naquilo que é belo e desejável, a mulher passa a ser incorporada como um produto desse, e seu valor, sua posição social, e hierarquia dentro dessa estrutura depende diretamente da forma como ela se apresenta e se enquadra naquilo que é ditado, e todos aqueles corpos contrários a isso tornam-se corpos abjetos.

Os corpos abjetos são aqueles que fogem as normas estabelecidas culturalmente, pautadas na ótica binária do gênero, da heterossexualidade compulsória, e do padrão eurocêntrico, para Butler (2003, p.191): “o ‘abjeto’ designa aquilo que foi expelido do corpo, descartado como excremento, tornado literalmente ‘Outro’”, são pois os elementos estranhos que fogem as fronteiras determinadas ao corpo.

Guacira Lopes (2004, p.75) aponta que “a cor da pele ou dos cabelos; o formato dos olhos, do nariz ou da boca; a presença da vagina ou do pênis; o tamanho das mãos, a redondeza das ancas e dos seios são, sempre, significados culturalmente” e é assim que tornam-se marcas do poder.

As marcas do poder, na epistemologia dos corpos, podem existir de fato ou conseguem ser percebidas apenas diante o olhar do outro.

Esse corpo que é subjugado e categorizado conforme se apresenta é fruto de uma construção social, ele pode ser moldado através de uma série de artefatos, gestos, comportamentos e atitudes.

Desde a presença ou ausência de pelos no corpo, a colocação de próteses de silicone nos seios e glúteos, o uso do espartilho, da burca, o brinco que é perfurado na orelha das meninas recém nascidas, e até a aliança que determina o sucesso ou fracasso da mulher em constituir uma família.

Nossa sociedade tem o entendimento de que o confronto gerado no contato com a alteridade significa desgaste, como resultado disso somos levados a não tolerar aquilo que é diferente, ao passo que temos

a necessidade de enquadrar tudo que nos cerca. Definir o ser homem e o ser mulher, os corpos carregam uma essência desde um momento preconcebido ao nascimento, apontamos a forma aceitável de se viver o gênero e consequentemente tudo aquilo que o envolve, como saliente Prins e Meijer em entrevista com Butler (2002) os discursos habitam corpos: “Eles se acomodam em corpos; os corpos na verdade carregam discursos como parte de seu próprio sangue”.

A opressão à figura feminina para que essa se enquadre em um padrão de beleza e comportamento nada mais é que uma invenção social tramada através de uma rede de poder e dominação masculina, se a cultura ajudasse a uniformizar, um corpo construído para a ambiguidade, as pessoas seriam mais parecidas a partir do olhar criado sobre o outro.

Para nos salvar, porém, podemos imaginar uma vida num corpo que não tenha o peso do valor; uma pantomima, uma teatralidade voluntária que brota da abundância de amor a nós mesmas. Uma redefinição da beleza que seja favorável às mulheres reflete as nossas redefinições do que é o poder (WOLF, 1992, p. 387).

O padrão de beleza invadiu também o mercado de trabalho, tornando-se um requisito intrínseco a determinadas profissões, todas aquelas que não se enquadram no desejável branco de classe média são discriminadas e rejeitadas ao tentarem ocupar esses espaços. A ótica misógina racista afasta as mulheres negras/pobres de diversas profissões, restringindo-as a trabalhos tidos como subalternos, contestando constantemente seus direitos.

Na tentativa de dirimir esses efeitos causados pela imposição de um padrão do que é o aceitável e desejável os teóricos Queer desenvolvem trabalhos entorno dos corpos como uma construção social, esses seriam parte da construção de nossas visões culturalmente influenciadas por redes de poder, assim as nossas diferenças fazem parte mais da mente do de nossos corpos.

O queer busca torna visível as injustiças e violências implicadas na disseminação e na demanda do cumprimento das normas e

das conversões culturais, violências e injustiças envolvidas tanto na criação dos “normais” quanto dos “anormais” (MISKOLCI, 2012, p. 26).

Muito mais do que promover a autoaceitação, identificar e buscar políticas de enfrentamento dessa epistemologia que constituiu os corpos trata-se de enxergar o outro, respeitando sua subjetividade, seus traços, quebrando percepções que acreditam ter uma autoridade ao determinar a beleza e que mascaram uma série de violações históricas de direitos e opressões de gênero, raça, e classe.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos apresentados no decorrer do presente artigo científico, indagou-se: Qual a finalidade dos estudos sobre gênero levarem em consideração categorias como raça e classe? Posto isto, como as redes de poder, marcadas por mecanismos de desigualdades de classe e raça, influenciam na epistemologia dos corpos?

Partindo de uma perspectiva metodológica que estuda o gênero de forma interseccional, apontamos que, de acordo com o sistema de produção capitalista racista, o papel desempenhado pelos meios midiáticos, a religião, a política, e família são responsáveis por configurar múltiplas instâncias sociais de poder.

Constatou-se que os corpos são lidos de formas distintas conforme o olhar cultural predominante na época, o ideal de beleza é multável, porém segue sendo regido por uma dominação masculina sobre o corpo feminino que indica a forma correta e aceitável de se viver o gênero.

Foi explanado sobre a evolução das pesquisas acadêmicas sobre o universo feminino, que se configurou enquanto pesquisas de gênero afim de se atingir uma neutralidade, refletindo no chamamento de outros entes marginalizados ao debate como as categorias de raça e classe.

Por fim, apontamos a influência das redes de poder na epistemologia dos corpos, na criação de um padrão inatingível e opressor de beleza que foi pautado no branco, classe média e heterossexual. Todo o sistema de opressão criou corpos desejáveis, entendidos como belos, e os corpos rejeitados ou expelidos desse, que são os corpos abjetos.

Os corpos abjetos são aqueles alheios a esse sistema, seja por uma inadaptação biológica, como o caso dos transexuais e intersexuais, que causam uma ruptura nesse sistema hierarquizante que dita como a aparência deve ser. Um corpo que gera ambiguidade é alvo de ódio na medida em que não se enquadra, não se limita, a uma ideia fruto de uma construção social passada compulsoriamente ao seu gênero.

Os corpos encarados como “normais” dentro desse sistema, são corpos aperfeiçoados ao ideal esperado, performa-se o feminino através de gestos, comportamentos, acessórios, mudanças corporais e estéticas para se atingir o desejável.

Os meios midiáticos assumiram o esteio fundamental dessa coerção a figura feminina na construção de uma imagem da “mulher perfeita” branca de classe média, admitindo mudanças a esses corpos ao longo da vida, desde que, se adapte as imposições geradas pela rede de poder masculina, heterossexista, racista.

Não há vencedoras, ainda aquelas pressionadas a realizarem modificações corporais, quando possíveis, para se atingir a excelência determinada por esse padrão de beleza, visto que esse foi feito para oprimir, o que implica em uma eterna insatisfação com a própria imagem.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Ana Paula Muller de. (Entre)laçamentos possíveis entre gênero e saúde mental. In: ZANELLO, V. ANDRADE, A. P. M. (Org.). Saúde mental e gênero: diálogos, práticas e interdisciplinaridade. Curitiba: Appris, 2014.
- BADINTER, Elisabeth. **Um Amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016.
- LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo: corpo gênero dos gregos a freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.
- LOURO, Guacira Lopes. **Um corpo estranho: ensaios sobre sexualidade e teoria queer**. Belo Horizonte: Autêntica, 2004.
- MACHADO, Lia Zanota. Gênero, um novo paradigma?. **Cadernos Pagu**, Campinas, v.11, p.107-125. 1998.
- MAYORGA, Claudia; COURA, Alba; MIRALLES, Nerea; CUNHA, Vivane Martins. As críticas ao gênero e a pluralização do feminismo: colonialismo, racismo e política heterossexual. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 2, n. 21, p. 463-468, maio 2013.
- MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer: um aprendizado pelas diferenças**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.
- PRINS, Baukje; MEIJER, Irene Costera. Como os corpos se tornam matéria: entrevista com Judith Butler. **Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 1, p. 155-167. 2002.
- SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica.: Uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Rio Grande do Sul, v. 5, n. 2, p. 71-99. 1995.
- SOUZA, Alexandre Bueno Salomé de. **Feitiçarias, encantos e magias: mulheres negras na inquisição do Brasil Colonial (1749 - 1770)**. Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST. São Leopoldo: EST, v. 3, 2016.
- WOLF, Naomi. **O mito da beleza: como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1992.

PARA ALÉM DE UMA ANÁLISE DOGMÁTICA DA PROTEÇÃO JURÍDICA EM FACE DAS MULHERES: UM OLHAR SOBRE A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA A PARTIR DA PERSPECTIVA DE PIERRE BOURDIEU

Leonardo Roza Tonetto

"Sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposto e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível e suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de aprender a lógica da dominação".

Pierre Bourdieu.

INTRODUÇÃO

A evolução legislativa no âmbito do combate a violência contra a mulher é crescente nos últimos anos. A Constituição Federal de 1988,

o Código Penal de 1940, o Código Penal de 1941 e a Lei n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, conjugados, portanto, trazem hoje os pressupostos, fundamentos e mecanismos jurídicos para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Todavia, mesmo diante dos instrumentos disponibilizados pelo Estado para fins de proteção e repressão de toda forma de violência de gênero, não se nota qualquer índice significativo de consideração benéfica as implementações legislativas até o momento realizadas, portanto, não sendo alcançadas de forma substancial.

Fator considerável são as diversas pesquisas acadêmicas de caráter totalmente legalista e restrito aos operadores do direito, deixando a propiciar a sociedade civil e as ciências gerais um diálogo acerca do tema, que a nosso ver, engloba as mais diversas áreas do saber e do conhecimento.

Contudo, não se objetiva com esta pesquisa deslegitimar a atuação dos operadores do direito e tampouco refutar o conhecimento produzido até o momento, pelo contrário, busca-se encontrar um novo cerne para a discussão da problemática, utilizando-se das obras do sociólogo Pierre Bourdieu, precisamente a sua análise de violência simbólica, sendo capaz de traçar um paralelo e verificar interdisciplinaridade entre as questões ora trabalhadas.

Nesse sentido, entendendo a dominação masculina e como funciona a máquina do patriarcado, será possível perceber que para se pensar em uma possível resposta ao problema da violência doméstica, é necessário observar que trata-se de um fato social que tem suas raízes na história das relações entre homens e mulheres.

O método utilizado será o dialético, pois parte-se do pressuposto de que as transformações sociais são certas e se operam em virtude das contradições inerentes a cada fenômeno. Por isso, ao fazer o uso da dialética o pesquisador precisa estudar de forma ampla todos os seus aspectos, conhecendo suas relações e conexões (FREITAS, PRODA-NOV, 2013, p. 35).

Para tanto, a análise recaíra metodologicamente sobre a abordagem estruturalista, uma vez que, seja pelo Estado, seja pela atuação dos agentes públicos, ou qualquer outro meio, a precariedade de toda organização não é fator determinante para a ineficácia de toda a evolução legislativa

mas, sim, as estruturas sociais que historicamente foram estabelecidas pela cultura patriarcal e reproduzidas nos mais diversos campos sociais.

Sob o ponto de vista dos objetivos, a pesquisa será explicativa, já que através da análise das causas da violência doméstica, objetiva-se explicar os porquês por meio da interpretação do fenômeno, para, assim, identificar métodos adequados para a solução do problema.

Assim, explorando a temática da violência simbólica sob o olhar de Bourdieu, a reprodução do campo social e do *habitus* aplicada ao corpo feminino, que ainda hoje, representa um campo estruturalmente vinculado aos ideários domésticos e da maternidade, portanto, sofrendo inúmeras limitações, que transcendem ao campo estritamente jurídico, se fundando a presente pesquisa, refutando toda uma cultura dominante e patriarcal.

1. O CONTEXTO HISTÓRICO DE VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E A QUESTÃO DE GÊNERO

O problema em torno da violência contra as mulheres tem sido cada vez mais pautado nas discussões e preocupações das sociedades minimamente democráticas. Não obstante, apesar de saber que a violência é enraizada desde o princípio da sociedade, não podendo ser considerado com um problema contemporâneo, o que se percebe é que o olhar voltado para esta problemática tem ocupado diálogos atuais.

A mulher durante muito tempo dedicava-se exclusivamente a cuidar da casa, do marido e dos filhos, não possuía alternativas senão ser obediente ao seu esposo. Aprendiam desde cedo que deveriam preparar-se para o casamento, sendo privadas entre outros, a educação escolar e ao exercício de atividades laborativas fora do ambiente doméstico.

Por Sua vez, o contexto de gênero foi difundido por estudiosas feministas americanas na década de 70. Saffioti (2004) sintetiza a ideia de que tal conceituação foi proposta para superar o determinismo biológico relacionado ao uso do termo sexo ou diferenciação sexual e destacar a construção social das identidades de homens e mulheres, propiciando uma desnaturalização e desconstrução de definições e papéis referentes ao masculino e ao feminino, possibilitando a introdução de compreensão das dinâmicas relacionais entre eles.

Simone de Beauvoir filósofa francesa, é uma das autoras referência no mundo sobre a questão de gênero. Em 1949, já afirmava que a diferença entre homens e mulheres, sobretudo a inferioridade feminina, não é algo natural, ou seja, biológico, mas sim conceitos construídos socialmente.

Ninguém nasce mulher: torna-se. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre macho e o castrado que qualificam o feminino. Somente a mediação de outrem pode constituir um indivíduo como um outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada. Entre meninas e meninos, o corpo é, primeiramente, a irradiação de uma subjetividade, o instrumento que efetua a compreensão do mundo: é através dos olhos, das mãos e não das partes sexuais que se apreendem o universo (BEAUVOIR, 1967, p. 9-10).

A autora deixa claras a sua negação da visão naturalista e essencialista do mundo, afirmando que a feminilidade é antes de tudo um trabalho de socialização.

Dessa maneira, é fundamental compreender como as dimensões de gênero são estruturantes na constituição subjetiva de homens e mulheres e na organização das relações sociais estabelecidas a partir de desigualdades de poder entre eles. Estas desigualdades se conectam, por sua vez, ao fenômeno das violências cometidas contra as mulheres. Logo, a abordagem do conceito de gênero é essencial para compreendermos acerca dessas violências, ainda que não limite em si toda a complexidade do fenômeno.

2. ANÁLISE DOGMÁTICA, JURÍDICO-FEMINISTA E RELAÇÕES DE GÊNERO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A aprovação de leis especiais para o enfrentamento da violência baseada no gênero tem sido uma estratégia adotada pelos movimentos de

mulheres em vários países com o fito de criar garantias formais de acesso à justiça e direitos para mulheres em situação de violência. Este processo de mudanças legislativas tem seus avanços registrados particularmente a partir da década de 1990 no contexto de duas importantes convenções internacionais de direitos das mulheres: a Conferência para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW de 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará de 1994, além das Conferências Internacionais de Direitos Humanos, que objetivaram colocar em relevo os direitos das mulheres como direitos humanos e as estratégias para o seu reconhecimento e promoção.

Por sua vez, os movimentos feministas brasileiros não estiveram longe desses debates, participando da articulação interna de diferentes grupos a nível internacional e somando forças decisivas para lutar contra o déficit histórico no acesso à justiça e à cidadania, que como visto, há tanto afetas as mulheres em todo o país.

Um marco na luta feminista e no processo de reconhecimento foi à promulgação da Constituição de 1988, trazendo o reconhecimento formal de vários direitos da cidadania para as mulheres – participação política, social e econômica, entre outros.

Mais tarde com o advento da Lei 11.340 de 2006, cunhada como “Lei Maria da Penha”, que obtinha a finalidade de criar mecanismos para coibir a violência sofrida às mulheres, buscando a proteção de sua integridade física, psíquica, moral e patrimonial do gênero feminino.

Diante dessa visão, o texto legal foi criado para proteger as mulheres, que tradicionalmente ocupavam uma posição de vulnerabilidade social em relação ao homem.

Não longe, do início de 2019 até este ano – 2020 –, ao menos quatro vezes a Lei Maria da Penha foi alterada. Dentre tais mudanças, algumas refere-se à alteração que garantiu aos delegados o poder de determinar a aplicação de medida protetiva de urgência às vítimas quando os municípios não forem sede de comarca judicial; a apreensão de arma de fogo sob a posse do agressor em episódios de violência doméstica; o ressarcimento das despesas hospitalares e protetivas pagas para atender as mulheres vítimas, entre outras.

Não obstante a todos os marcos legislativos – evidentemente, importantes – preponderou-se na persistência de grandes lacunas entre os direitos formais e os direitos de fato. Nesse sentido, vários balanços foram realizados. Pandjjarjian nesse sentido, muito antes afirmava que:

Do ponto de vista normativo, a grande maioria dessas mudanças foi bastante positiva e representou um avanço no tratamento do tema, mas algumas não tiveram impacto, outras tiveram, até mesmo, um impacto especialmente negativo no enfrentamento jurídico da problemática e ainda, são gritantes os limites entre a lei e o acesso aos direitos, na prática, para as mulheres vítimas de violência. (PANDJIARJIAN, 2006, p. 78)

Ocorre que, tais lacunas foram sendo cerne de pesquisas demasiadamente jurídicas, sem uma preocupação efetiva de se analisar o contexto completo da situação a qual se apresentava.

Toda análise jurisprudencial e até doutrinária, criava embaraços de terminologias técnicas e aspectos estritamente legalistas, dificultando, grosso modo, de uma análise mais densa e profunda do que se objetivava pesquisar.

Nesse cotejo, as análises feministas atuais, precipuamente, dentro do campo das relações de violência doméstica e familiar, dão conta que os enquadramentos feministas brasileiros vêm se consolidando como um campo delimitado de investigação acadêmica estritamente ligada aos cursos de direito.

Nesse caso de interação entre feminismo e direito, é axiomático que as pesquisas privilegiam, ao invés da disputa no campo da teoria do direito ou da epistemologia jurídica, a elaboração de análises críticas às instituições específicas do direito e sobre o uso estratégico do discurso jurídico.

As discussões travadas refletem, em grande medida, os aportes conceituais do feminismo à dogmática nacional e internacional dos direitos humanos e às noções de sujeito de direitos, cidadania, de espaço público, de democracia e de acesso à justiça.

Muito embora as produções intelectuais sejam fundamentais para subsidiar mudanças institucionais democratizantes e problematizar o

caráter discriminatório do direito brasileiro, a circulação dessas pesquisas estritamente de caráter jurídico, impossibilita a análise circunstancial e de modos que efetivamente precisam ser travadas.

Além disso, fator preponderante a discussão, é que as carreiras e profissões do direito, públicas ou privadas, consolidaram-se historicamente sob a hegemonia masculina e branca, servindo-se tanto do percentual ínfimo de mulheres nelas presente, quanto dos valores que sustentam o direito e suas práticas profissionais.

Nesse patamar de nuances, que a pesquisa torna-se, demasiadamente, voltada ao campo de discussões inteiramente legalistas, desprestigiando ou, deixando a segundo plano análises filosóficas, sociológicas e culturais, capazes, de assim como a lei, trazer respostas suficientes a justificar a essência do problema.

Não se trata, na oportunidade, de demolir os fundamentos da dogmática jurídica, ou mesmo franquear vasto terreno à arbitrariedade dos juristas. Trata-se apenas de trazer à tona inspiração oportuna e demonstrar como, por meio da flexibilização das fronteiras disciplinares – nesse caso, analisando a perspectiva sociológica, sem em conjunto aboli-las, permitindo melhor estruturação do território intelectual aqui estudado.

3. A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER SOB O OLHAR DE PIERRE BOURDIEU E A PERSPECTIVA DA DOMINAÇÃO MASCULINA E DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA COMO MEIO A JUSTIFICAR A RELAÇÃO ESTRUTURAL EXISTENTE NAS RELAÇÕES ENTRE DOMINANTES E DOMINADOS

Como visto, apesar da crescente evolução legislativa no âmbito da proteção da violência contra as mulheres e da ascensão do clamor feminista em busca de uma resposta estatal capaz de por fim ao problema aqui invocado, ainda, não se vislumbra qualquer norma que seja capaz de reprimir ou combater a denominada violência simbólica.

Trazendo à baila a vida da mulher no contexto histórico, certo é que a sua vida foi marcada por modelos diferentes. No período pré-histórico, por exemplo, ficaram evidenciados os papéis desempenha-

dos pelo homem e pela mulher, que chegou a alcançar posição proeminente na sociedade. Já na época civilizatória, com o advento da família patriarcal, a construção da identidade feminina se forma e se enraíza, na interiorização pelas mulheres, de normas enunciadas pelos discursos masculinos de conformidade com os estereótipos de cada povo e de cada território, com papel fundamental da religião na manutenção e reprodução desse sistema.

Segundo Borin (2007), ao longo da história, as mulheres não tiveram o mesmo tratamento igualitário em dignidade, com relação ao homem. Assim, construída pelo discurso masculino e legitimada pela classe dominante, a diferença sexual invocada para justificar a dominação masculina é rechaçada segundo as teses de Pierre Bourdieu, que procura explicar toda a evolução da superioridade em face das mulheres.

Bourdieu fora considerado um dos maiores sociólogos do século XX, que viria então, a definir a submissão imposta às mulheres como uma violência simbólica, resultante de uma relação de dominação, histórica, cultural e linguisticamente construída, decorrentes de um poder simbólico.

Embora Bourdieu não mencione o conceito de gênero de forma explícita, nem tampouco o construa teoricamente, o autor se propõe a questionar a permanência ou a mudança da ordem sexual. Além disso, interroga “sobre os mecanismos históricos que são responsáveis pela des-historização e pela eternização relativa das estruturas da divisão sexual e do modo como essa divisão é encarada” (BOURDIEU, 2002, p. 9-10).

As reflexões de Bourdieu partem, além de tudo, da discussão sobre os princípios e valores subjacentes ao senso comum, indutores por excelência de preconceitos e classificações naturalizados da vida social. Indaga o autor: por que a ordem do mundo, com suas relações de dominação, perpetua-se tão facilmente, tornando as condições de vida aceitáveis.

Toda essa questão percorre parte significativa de sua produção acadêmica, voltada para entender a objetividade do mundo social, não só como base nas estruturas, mas na introdução de valores e esquemas mentais de pensamento historicamente construídos.

Para o sociólogo, esse fenômeno está em todos os lugares e por isso, trata-se de fato, necessário, oportunizar a discussão para descobri-lo onde esse poder menos aparece, onde ele é ignorado, portanto, reconhecido.

Além disso, Bourdieu trabalha com as ideias de *campo* que seria um espaço de relacionamento simbólico que impõe sua lógica aos sujeitos e também com a ideia de *habitus* que é o resultado de um capital culturalmente herdado, havendo uma cultura dominante sobre uma cultura do dominado, ou seja, são constantes estruturais que se relacionam com os sujeitos sociabilizados dentro do campo.

O *campo*, conforme a acumulação do capital cultural define as posições sociais. Dessa forma, o indivíduo de cada *campo* internaliza e incorpora suas regras. Essa internalização que consistirá num *habitus* é "consentida", ou melhor, não é sentida pelo indivíduo. Contudo, sua teoria não tem o objetivo de ser determinista, já que o indivíduo, de acordo com Bourdieu, pode ser transformado quando se toma consciência do *habitus*.

Nessa ideia, sintetiza Bourdieu que o Poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhes estão sujeitos ou mesmo que o exercem (BOURDIEU, 2002, p.7).

Acerca dessa caracterização do poder simbólico e das estruturas sociais, dentro da ideia de relação de forças, a relação existente o masculino e o feminino se constrói numa perspectiva simbólica.

Assim, mesmo sendo as mulheres protegidas por vários campos da legislação existente, numa sociedade aonde ainda vigora a cultura dominante patriarcal e de dominação masculina, a situação tende a permanecer instável, ao ponto em que extraímos pontos reverberados pela criminologia crítica, ao momento que não precisamos mais de leis ou tão somente delas, mas de entender e buscar reais mudanças nas estruturas do problema.

O que se pretende fazer refletir é a conclusão de conflito envolvendo violência doméstica possui sua origem no patriarcalismo e em como as relações homem x mulher são influenciadas pela histórica dominação masculina que dita as regras desiguais de comportamento e legitima a violência contra a mulher como algo natural, não se apresentando, portanto, o Direito Penal como a melhor opção.

Assim, é que partindo dessas concepções de que o cerne do conflito é a dominação histórica masculina, mais efetivo seria buscar alternativas que propõem mudanças nesta formatação patriarcal das relações afetivas e familiares, para só assim por freio a noção de superioridade masculina que autentica a violência contra a mulher no âmago das relações.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Num contexto atual de igualdade formal empregada pela Constituição Federal, por diversos tratados internacionais e legislações extravagantes, a estrutura patriarcal coloca em cheque a institucionalização masculina como padrão, de forma que embora tanta previsão legal, os fins não conseguem justificar ou tratar os meios.

Assim, o Estado brasileiro apenas cumpriu sua obrigação em resposta aos anseios populistas de empregados pela comunidade internacional, qual seja, promover a defesa da mulher contra a violência doméstica por meio de um aparato legislativo capaz de atendê-las, fato que não justifica, isoladamente, a perpetuação e elevação dos índices de violência doméstica, sendo que a própria sociedade e suas estruturas e reproduções culturais que, não obstante a igualdade formal, não permitem a sua efetivação no plano material ou social.

Não obstante a isso, as pesquisas constantes ao tema, assumem caráter meramente formal, de modo a evidenciar o avanço legislativo sem se dar conta do real cerne da problemática.

Bourdieu concentra sua ideia na dominação masculina e traduz os aspectos de violência simbólica como imperceptível e dissimulada, sendo produto de um processo pelo qual a classe dominante economicamente vai impondo sua cultura aos dominados.

O sociólogo amplia magistralmente o campo da dominação masculina, capaz de elucidar as questões que aqui se buscava responder, a preponderar a ideia de ser, insuficiente, que a preocupação da problemática aqui levantada exclusivamente pela via legalista.

O sistema de justiça criminal, em especial o contexto disciplinado pela Lei Maria da Penha, não responde, portanto, todas as demandas do fenômeno. Por pautar-se no paradigma punitivo, desprestigiando muitas vezes a vontade da vítima e desconsiderando que a punição do

agressor não provocará as ressignificações sociais necessárias aptas a promover uma mudança na formação patriarcal e androcêntrica das relações entre gêneros.

O que se busca, nesse sentido e em larga medida é a ressignificação, através do entendimento da cerne do problema para que possa de fato se promover a desconstrução da ideia naturalizada de superioridade masculina que legitima socialmente a violência contra a mulher como algo aceitável e culturalmente construído.

REFERÊNCIAS

- BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.
- BOURDIEU, Pierre. *Razões Práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papyrus, 1996;
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. *Metodologia do Trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. Ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.
- BORIN, Theise Belloube. *Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre violência em mulheres agredidas*. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de Ribeirão Preto, São Paulo, 2007. Disponível em: [file:///C:/Users/USER/Downloads/Thaisa%20\(7\).pdf](file:///C:/Users/USER/Downloads/Thaisa%20(7).pdf). Acesso em: 10 jun. 2020.
- PANDJIARJIAN, Valéria. *Balanco de 24 anos da violência contra as mulheres no Brasil*. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade de Saúde, 2006.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado e violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abreu: 2004.

DANO MORAL NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DE CASO

*Aline de Lourdes de Almeida Mendonça Matheus
Natalie Ghinsberg*

INTRODUÇÃO

A questão do machismo estrutural e da violência de gênero se apresenta como um tema interdisciplinar e interseccional, presente de forma cada vez mais robusta nos debates hodiernos, em especial, desde a promulgação da Lei Maria da Penha em 2006.

Aliás, desde então, tem ganho também cada vez mais relevância, especialmente na doutrina e na jurisprudência, a questão do direito da mulher vítima de violência doméstica a danos morais.

Nesta seara, o presente artigo propõe uma análise técnico-jurídica, mormente a partir da ótica do Direito Constitucional, Civil e Criminal, do Acórdão que julgou a Apelação Cível nº 1020051-04.2017.8.26.0007⁶⁹, proferido pela 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

69 BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação n. 1020051-04.2017.8.26.0007**, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. em 30 mar. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/ybx76888>. Acesso em: 10 jul. 2020.

Em breve síntese, trata-se de Ação de Reparação de Danos Morais e Existenciais por parte de uma mulher, vítima de violência doméstica, contra seu marido e agressor, cuja sentença foi de improcedência por suposta ausência de provas testemunhais das violências física, patrimonial e moral narradas.

Inconformada, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando a Autora, interpôs Apelação na qual, ao final, os nobres desembargadores decidiram não só pela suficiência das provas apresentadas em 1ª instância, mas também pela possibilidade de reconhecimento do dano moral presumido nos casos de violência doméstica como já admitido pelos Tribunais Superiores, concedendo à Apelante danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Portanto, da análise do julgado supracitado, partir-se-á para considerações acerca tanto da interação quanto da independência entre as esferas civil e penal, especialmente em casos *sui generis* aos quais são aplicáveis a Lei Maria da Penha⁷⁰; passando pela responsabilidade civil tanto por danos materiais quanto morais; da questão das provas no caso de danos morais em geral e depois especificamente nos casos de violência doméstica; para, por fim, chegar à quantificação dos danos morais de maneira abstrata e, especialmente, no caso em comento.

Ou seja, as premissas argumentativas utilizadas envolvem a necessidade de indenização à vítima de violência doméstica pelos danos causados; a provável inexistência de provas testemunhais comprovatórias no caso de violência doméstica, pela própria natureza desse tipo de crime; não obstante, a possibilidade de indenização por danos morais *in re ipsa* nesses casos; e, por fim, uma análise mais pormenorizada da quantificação dos danos morais, especialmente à luz dos critérios da condição econômica do agressor e do não enriquecimento da vítima.

70 BRASIL. LEI N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

1. BREVE SÍNTESE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU A APELAÇÃO CÍVEL Nº 1020051-04.2017.8.26.0007, PROFERIDO PELA 8ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJ/SP⁷¹

Trata-se de uma Apelação decorrente de uma Ação de Reparação de Danos Morais e Existenciais resultantes de violência doméstica praticada pelo marido contra a mulher na constância do casamento.

A Ação de Reparação de Danos Morais e Existenciais foi julgada improcedente em primeiro grau⁷², sob o fundamento de ausência de provas da existência da violência doméstica uma vez que nenhuma das testemunhas e informantes chegou a presenciar as agressões físicas e verbais praticadas pelo Réu face à Autora.

Inconformada, a Autora interpôs Recurso de Apelação, ao qual foi dado integral provimento, por entenderem, os Doutos Desembargadores do Tribunal Paulista, que o fato dos informantes não terem presenciado as agressões, não desnaturaria a ocorrência da violência doméstica, que ocorreu, como é usual em casos de violência doméstica, exclusivamente no ambiente privado do lar conjugal.

Entenderam ainda que justamente o fato da violência doméstica normalmente acontecer no ambiente privado é que justifica a especial importância dada à palavra da vítima frente ao agressor (tal como ocorre no âmbito penal em relação a crimes de violência doméstica, conforme entendeu o acórdão proferido no AgRg no AREsp 213.796, do STJ⁷³).

71 BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação n. 1020051-04.2017.8.26.0007**, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. em 30 mar. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/ybx76888>. Acesso em: 10 jul. 2020.

72 BRASIL. FORO REGIONAL VII – ITAQUERA. 1ª VARA CÍVEL. **Processo n. 1020051-04.2017.8.26.0007 Sentença**, Juiz de Direito Luiz Renato Bariani Pérez, j. em 16 mai. 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/y7nshnnn>. Acesso em: 10 jul. 2020.

73 BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 213.796 – DF**. Quinta Turma, Relator Desembargador Convocado do TJ/PR Ministro Campos Marques, j. em 19 fev. 2013. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1209726&num_registro=201201659989&data=20130222&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

Além disso, concluiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, no caso em comento, não haveria como acolher o fundamento de insuficiência de provas, vez que o relatório emitido pela assistente social do Centro de Convivência da Mulher corroborou integralmente os fatos alegados pela Autora, testemunhas e informantes.

Por fim, o Colegiado Paulista reiterou que o dano moral decorrente de violência doméstica é presumido (dano moral *in re ipsa*), utilizando-se do decidido no Acórdão do Resp 1675874/MS, do STJ, proferido sob a sistemática dos recursos repetitivos⁷⁴, razão pela qual fixou em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a indenização pelos danos morais e existenciais sofridos.

2. INDEPENDÊNCIA E INTERAÇÃO ENTRE AS ESFERAS CIVIL E PENAL

Gonçalves (2011, p. 578) leciona que a jurisdição, como função soberana atribuída ao Judiciário, é una, de modo que a divisão que se estabelece entre as esferas civil e penal é apenas de ordem prática, para facilitar o seu exercício.

Em grande parte das vezes, o ilícito penal também configura um ilícito civil, por acarretar dano (material ou moral) ao ofendido, podendo ser apuradas, concomitantemente, as responsabilidades penal e civil do agente, a primeira demandando a sua punição e a segunda pretendendo a reparação pelo prejuízo causado.

Dias explica que:

(...) certos fatos, põem em ação somente o mecanismo recuperatório da responsabilidade civil; outros movimentam tão somente o sistema repressivo ou preventivo da responsabilidade penal; outros enfim, acarretam, a um tempo a responsabilidade civil e a

74 BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Tema Repetitivo 983, Recurso Especial n. 1.643.051 – MS**. Terceira Seção, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, j. em 28 fev. 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1669781&num_registro=201603259674&data=20180308&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

penal, pelo fato de apresentarem, em relação a ambos os campos, incidência equivalente, conforme os diferentes critérios sob que entram em função os órgãos encarregados de fazer valer a norma respectiva. Reafirmamos, pois, que é quase o mesmo o fundamento da responsabilidade civil e da responsabilidade penal. As condições em que surgem é que são diferentes, porque uma é mais exigente do que a outra, quanto ao aperfeiçoamento dos requisitos que devem coincidir para se efetivar (2011, p. 19).

Nessas situações de responsabilidade concomitantemente civil e penal, a fim de evitar a ocorrência de decisões conflitantes entre si, foram estabelecidos, nas legislações civis e penais, mecanismos destinados a promover a interação entre as jurisdições, devendo ser interpretados, conjuntamente, os artigos 935, do Código Civil, 91, I, do Código Penal, 63/68, do Código de Processo Penal e 515, VI, do Código de Processo Civil (GONÇALVES, 2011, p. 579).

Nesse sentido, o legislador determinou, no artigo 63, do Código de Processo Penal e no artigo 515, VI, do Código de Processo Civil, que a sentença penal condenatória transitada em julgado, por si só, tem valor de título executivo judicial, possibilitando à vítima (ou a seus sucessores) exigir a reparação, vedada a rediscussão sobre a existência do fato, da autoria ou ilicitude, no âmbito civil.

Em realidade, sendo a sentença penal condenatória considerada título executivo judicial, a discussão na esfera civil se limita ao valor do dano causado a ser dirimido em liquidação de danos.

De outro lado, o julgamento absolutório na esfera penal, não necessariamente impossibilita a responsabilização do agente na esfera civil, conforme expressamente reconhece o artigo 66, do Código de Processo Penal.

Isso porque a noção de culpa no âmbito civil é bem mais ampla que no penal, abrangendo, inclusive, a culpa na modalidade mais leve pelo dano causado, sendo possível, por exemplo, sentença penal de absolvição por insuficiência de provas, mas a condenação por responsabilidade civil do mesmo agente, de maneira independente.

Nesse sentido, foi o entendimento da Ministra Nancy Andrighi no julgamento do Resp. 1.117.131 em 27.07.2010: “*Somente a decisão*

criminal que tenha, categoricamente, afirmado a inexistência do fato impede a discussão acerca da responsabilidade civil”.⁷⁵

Assim, resta evidente que, apesar de independentes entre si, as esferas de competência civil e penal, como partes de uma jurisdição una, possuem íntima correlação.

3. RESPONSABILIDADE CIVIL – REPARAÇÃO DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

Segundo Gonçalves (2011, p. 50), a “*palavra 'responsabilidade' origina-se do latim re-spondere, que encerra a ideia de segurança ou garantia da restituição ou compensação do bem sacrificado.*”, ou seja, carrega consigo a ideia de retorno ao *status quo ante*. E, de fato, a responsabilidade civil tem por fundamento essa obrigatoriedade de reparação pelos danos eventualmente causados.

A teoria clássica da responsabilidade civil, consolidada pelo artigo 186, do Código Civil, se fundamenta em três pressupostos: (i) o dano (material ou moral); (ii) a culpa *stricto sensu* (dolo ou culpa); e (iii) o nexo de causalidade entre o fato culposo e o dano gerado, pressupostos esses que, conjugados, dão origem ao ato ilícito.

Observada a ocorrência do ato ilícito, nos termos do artigo 927, do Código Civil, temos que:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.⁷⁶ (g.n.)

75 BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 1.117.131 – SC**. Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. em 01 jun. 2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=977967&num_registro=200901069716&data=20100622&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

76 BRASIL. **LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

Da conjugação dos artigos 186 e 927, do Código Civil⁷⁷, temos a base da responsabilidade civil no Direito brasileiro. E, nessa esfera, é necessário diferenciar os danos materiais dos danos morais.

Enquanto os danos materiais se caracterizam pelo prejuízo exclusivamente patrimonial, os danos morais não produzem qualquer prejuízo patrimonial, mas atingem do ofendido em sua esfera mais íntima da personalidade, em sua própria humanidade. E independentemente do dano causado ser material ou moral, ele deve ser reparado.

Nas palavras de Cahali:

No dano patrimonial, busca-se a reposição em espécie ou em dinheiro pelo valor equivalente, de modo a poder-se indenizar plenamente o ofendido, reconduzindo o seu patrimônio ao estado em que se encontraria se não tivesse ocorrido o fato danoso; com a reposição do equivalente pecuniário, opera-se o ressarcimento do dano patrimonial. Diversamente, a sanção do dano moral não se resolve numa indenização propriamente dita, já que indenização significa eliminação do prejuízo e das suas consequências, o que não é possível quando se trata de dano extrapatrimonial; a sua reparação se faz através de uma compensação, e não de um ressarcimento; impondo ao ofensor a obrigação de pagamento de uma certa quantia de dinheiro em favor do ofendido, ao mesmo tempo que agrava o patrimônio daquele, proporciona a este uma reparação satisfativa. (2000, p. 42)

Ou seja, enquanto a indenização por dano material visa o ressarcimento do ofendido, a indenização por dano moral tem por objetivo final a compensação da pessoa vitimada, uma vez que, nesse caso, uma vez maculado o patrimônio imaterial, é impossível retornar ao *status quo ante*.

77 Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Op. cit.

Como leciona Gonçalves (2011, p. 657), “*A indenização por dano moral representa uma compensação, ainda que pequena, pela tristeza infligida injustamente a outrem.*”.

4. PROVAS NO DANO MORAL

No dano moral, a produção de provas se faz em duas circunstâncias diferentes: (i) para a demonstração do fato danoso; e (ii) para a avaliação subjetiva dos danos causados.

E contrariamente ao dano patrimonial, que para ser indenizado demanda comprovação inequívoca do prejuízo, a avaliação subjetiva do dano moral, em geral, independe de prova em concreto, uma vez que a simples demonstração do fato danoso já presume a necessidade de reparação do dano moral.

Isso porque, apesar do abalo emocional ser único e personalíssimo para cada indivíduo, é possível considerar que em determinadas situações, o simples fato danoso gera um evidente dano moral indenizável.

Nesse sentido, é evidente o prejuízo moral diante da negatização indevida do nome, ou do falecimento de parente próximo em decorrência de erro médico, por exemplo, sendo absolutamente desnecessária a produção de provas nesse sentido.

Por óbvio, não é absoluta essa presunção da indenizabilidade do dano moral, mas em algumas situações específicas o próprio STJ definiu o dano moral *in re ipsa*, são elas⁷⁸: (i) cadastro de inadimplentes (Ag. 1.379.761); (ii) responsabilidade bancária (Ag 1.295.732 e REsp 1.087.487); (iii) atraso de voo (REsp 299.532); (iv) diploma sem reconhecimento (REsp 631.204); (v) equívoco administrativo (REsp 608.918); e (vi) credibilidade desviada (REsp 1.020.936).

É importante consignar que, recentemente, o STJ acrescentou a violência doméstica entre as hipóteses de dano moral *in re ipsa* como veremos a seguir.

78 STJ define em quais situações o dano moral pode ser presumido. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/158699/stj-define-em-quais-situacoes-o-dano-moral-pode-ser-presumido>. Acesso em 08 jul. 2020.

5. DANO MORAL DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O inciso IV, do artigo 387, do CPP⁷⁹, incluído pela Lei nº 11.719/2008, estabeleceu que, uma vez que haja o pedido expresso do Ministério Público ou da parte ofendida, o magistrado criminal deverá fixar um valor mínimo de reparação a título de danos morais causados pela infração, valor esse que poderá, se o caso, ser complementado na esfera civil.

E em relação especificamente a crimes de violência doméstica, a tese extraída do julgamento pelo sistema dos recursos repetitivos – Tema 983⁸⁰, que resultou da afetação do Recurso Especial nº 1.643.051-MS, conjugado com o Recurso Especial nº 1.675.874-MS, foi no sentido de que a indenização por dano moral independe de instrução probatória, ou seja, não há necessidade de comprovação do dano causado.

Importante consignar que, nos termos do *caput* do artigo 1.039, do Código de Processo Civil⁸¹, os julgamentos realizados pela sistemática dos recursos repetitivos terão força vinculante, razão pela qual as teses neles firmadas deverão ser observadas por todas as demais instâncias e tribunais.

O obrigatório pedido expresso acerca da indenização se justifica em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, uma vez que é imperioso que o Réu tenha conhecimento do pedido, para que possa, inclusive, se defender contra a pretensão indenizatória.

79 BRASIL. **DECRETO-LEI N. 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

80 BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Tema Repetitivo 983, Recurso Especial n. 1.643.051 – MS**. Terceira Seção, Relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, j. em 28 fev. 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1669781&num_registro=201603259674&data=20180308&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

81 BRASIL. **LEI N. 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

Já a desnecessidade de comprovação do dano moral causado em relação ao crime de violência doméstica se justifica por pelo menos dois motivos principais e relevantes: (i) o fato de que a própria conduta do agressor, por si só, fere a honra e a dignidade da mulher; e (ii) a tentativa de reduzir a revitimização da mulher e a possibilidade de violência institucional pela repetição desnecessária, em vários juízos diferentes, das violências sofridas.

Nesse sentido, foi expresso o entendimento do Ilustre Ministro Relator Rogério Schietti Cruz no julgamento do Tema 983 na sistemática dos recursos repetitivos:

Não se mostra razoável, a esse fim, a exigência de instrução probatória acerca do dano psíquico, do grau de humilhação, da diminuição da autoestima etc., se a própria conduta criminosa empregada pelo agressor já está imbuída de desonra, descrédito e menosprezo à dignidade e ao valor da mulher como pessoa.

Também justifica a não exigência de produção de prova dos danos morais sofridos com a violência doméstica a necessidade de melhor concretizar, com o suporte processual já existente, o atendimento integral à mulher em situação de violência doméstica, de sorte a reduzir sua revitimização e as possibilidades de violência institucional, consubstanciadas em sucessivas oitivas e pleitos perante juízos diversos.

(...) uma vez demonstrada a agressão à mulher, os danos psíquicos dela derivados são evidentes e nem têm mesmo como ser demonstrados.⁸²

Importante observar, como já visto anteriormente, que nos termos do artigo 186, do Código Civil, os pressupostos da responsabilidade civil, são: (i) o dano; (ii) a culpa em estrito senso; e (iii) o nexo causal.

82 BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Tema Repetitivo 983, Recurso Especial n. 1.643.051 – MS**. Terceira Seção, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, j. em 28 fev. 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1669781&num_registro=201603259674&data=20180308&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

E em relação ao dano moral decorrente de violência doméstica, o dano decorre do simples fato da agressão (ato ilícito) existir e ter sido perpetrada pelo agressor contra a vítima (nexo causal).

Isso decorre do próprio conceito legal de violência doméstica:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.⁸³

Especificamente quanto à violência doméstica, uma vez comprovada a sua ocorrência, o dano moral dele gerado é presumido. Senão, vejamos, pela transcrição no julgado ora analisado de excerto, sobre esta questão, de Acórdão do Superior Tribunal de Justiça:

O fato de as informantes não terem presenciado as agressões pessoalmente não desnatura suas ocorrências, até porque sempre se davam no ambiente privado do lar conjugal. Conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "No que tange aos crimes de violência doméstica e familiar, entende esta Corte que a palavra da vítima assume especial importância, pois normalmente são cometidos sem testemunhas."⁸⁴

83 BRASIL. LEI N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

84 BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

Desta feita, o Acórdão tirado da Apelação nº 1020051-04.2017.8.26.0007, que tramitou perante a 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, aplicou corretamente ao caso a tese de incidência de dano moral *in re ipsa*, ou seja, independente da demonstração efetiva do dano causado.

6. QUANTIFICAÇÃO DOS DANOS MORAIS

No Brasil, não vigora o critério de tarifação prévia do dano moral. Isso porque predomina na nossa legislação o entendimento de que, na hipótese de se conhecer antecipadamente o valor a ser pago por determinada violação a um bem não patrimonial, algumas pessoas poderiam ponderar se valeria a pena, ou não, a prática do ato ilícito. (GONÇALVES, 2011, p. 672). Por isso, para quantificação do dano moral, predomina entre nós o critério do arbitramento pelo juiz.

O grande problema é que o critério de arbitramento judicial pode acarretar em decisões que admitam condenações em valores amplamente diversos (inclusive ínfimos ou excessivos) para situações absolutamente semelhantes entre si.

É certo que alguns critérios costumam ser aplicados para a fixação do valor da indenização por dano moral, como: (i) a situação econômica do lesado; (ii) a intensidade do sofrimento; (iii) a gravidade, a natureza e a repercussão da ofensa; (iv) o grau de culpa e a situação econômica do ofensor, entre outros (GONÇALVES, 2011, p. 674).

Outro fator que tem grande relevância para a fixação do valor da indenização por dano moral é o que disciplina a jurisprudência em casos semelhantes, devendo ser sempre levados em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade para se atingir a indenização adequada.

N. 213.796 – DF. Quinta Turma, Relator Desembargador Convocado do TJ/PR Ministro Campos Marques, j. em 19 fev. 2013. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1209726&num_registro=201201659989&data=20130222&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

7. DA QUANTIA FIXADA

Não obstante o acerto da decisão dos nobres desembargadores quanto à fixação da indenização por danos morais ainda que por presunção, nos moldes acima explicitados, há, entretanto, outra consideração importantíssima a ser feita.

Após pontuarem, como de praxe, a necessidade de ponderação para a fixação do valor da indenização dos danos morais "*no sentido de desestimular o réu na conduta temerária e, de outro lado, não causar o enriquecimento sem causa da autora*" e, ainda, considerarem que a "*fixação deve levar em conta as funções ressarcitória e punitiva da indenização, além da observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade*", os nobres desembargadores fixaram a quantia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais)⁸⁵.

Nas palavras do nobre relator:

Não existe parâmetro legal para o arbitramento do dano moral, o juiz deve observar, no momento da fixação, o comportamento da vítima, o grau de culpabilidade do ofensor, os efeitos do ato lesivo e a condição econômica de ambas as partes, de modo que o ofensor se veja punido pelo que fez e compelido a não repetir o ato, e a vítima seja compensada pelo dano sofrido, sem, ultrapassar a medida de compensação, sob pena de provocar seu enriquecimento sem causa.

Assim, considerando os critérios mencionados, reputamos que a quantia de R\$ 10.000,0 é suficiente para reparar o dano.⁸⁶

Segundo o próprio doutrinador Rizzardo, citado pelos ínclitos desembargadores no Acórdão ora analisado, temos, acerca da reparação, que ela:

85 BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação n. 1020051-04.2017.8.26.0007**, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. em 30 mar. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/ybx76888>. Acesso em: 10 jul. 2020.

86 Op. cit.

Na verdade, (...) não passa de uma compensação que se faz em face da dor, da tristeza, do sentimento de ausência, do vexame sofrido, da humilhação, do descrédito resultante de informes inverídicos divulgados, do abalo que determinados fatos trazem às pessoas. Não existe um *minus patrimonial*, mas a sensação desagradável, dolorida, amarga, frustrante, o sentimento de falta ou ausência, a perda da credibilidade, o abalo da disposição. E outros estados anímicos, que se procura não afastar, nem substituir, e sim colocar ao lado deles, em benefício de quem vive essa experiência ou sensação, para que se desfaça a situação criada ou se encontre uma outra motivação em sua vida, e, assim, retome a normalidade dentro do possível. (2009, p. 267-271).

Pois bem.

De início, é importante consignar que existem inúmeras críticas no que se refere a análise da situação econômica do lesado e do ofensor. Entretanto, o entendimento majoritário que justifica tais critérios reside no fato de que o principal objetivo da indenização por dano moral é amenizar a dor sofrida (reparatório), consolo esse que, segundo essa doutrina dominante, varia, monetariamente, conforme a classe social.

Entretanto, mesmo sem levar em consideração tais críticas, salta aos olhos – ainda que numa breve compulsão do inteiro teor do julgado em análise – que não houve uma linha sequer acerca da suposta falta de condição econômica do relator para que a fixação de danos morais num valor tão modesto se justificasse.

E o que é pior: segundo relatos da assistente social ouvida em 1º grau e cujas palavras foram reproduzidas pelo d. Relator, a vítima teria sofrido inúmeros episódios de violência física – inclusive um pulso quebrado, costela quebrada, uma tentativa de enforcamento – violência patrimonial, que envolvia a proibição de trabalho; e, ainda, violência moral que resultou num “*apassivamento*” e “*assujeitamento*” da vítima⁸⁷.

87 BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação n. 1020051-04.2017.8.26.0007**, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. em 30 mar. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/>

A vítima sofreu, ainda, como resultado de toda essa tensão e abusos por parte do agressor ao longo de muitos anos de convivência, “*queda acentuada e contínua de cabelo, desenvolvimento de quadro de hipertensão e diabetes, agravamento de problemas reumáticos, como as dores nas articulações, e, mais recentemente, problemas cardíacos*”⁸⁸, apenas para citar uma pequena parcela do sofrimento que lhe foi infligido.

Ora, reconhecer tudo isso, inclusive com a transcrição *ipsis litteris* do relato longo, detalhado e profundo da assistente social que acompanhava a vítima e, ao final, fixar o valor da indenização devido por todos essa violência durante anos em meros R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é, data máxima vênua, praticamente uma chacota.

É sabido que, como já abordado acima, não se pode, de um lado, desprezar a condição econômica do agressor (que, ressalte-se novamente, nesse caso sequer houve menção a isso) e, por outro, permitir o enriquecimento da vítima.

Entretanto, considerando tudo o que essa mulher sofreu durante anos nas mãos desse agressor e, ainda, que os próprios d. Desembargadores reconheceram toda a violência por ele perpetrada e quanto isso tudo a atingiu, essa quantia aviltante fixada não se justifica, ainda mais se comparado com o mesmo valor concedido para, por exemplo, casos de negativação indevida ou de cancelamento de voos, os quais, além de, per si, serem indiscutivelmente muito menos graves, são, além de tudo, pontuais, e não contínuos, como é no caso de violência doméstica e, particularmente, por anos a fio, no caso da vítima em comento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, de início, resta evidente que o Acórdão analisado andou bem ao resignificar a valoração das provas feitas pelo Juízo *a quo* e, nesse tocante, reconhecer que as provas se bastavam até porque é da própria natureza do crime de violência doméstica que não há testemunhas presenciais, conforme, inclusive, tese já fixada pelo Superior Tribunal de Justiça.

ybx76888. Acesso em: 10 jul. 2020.

88 Op cit.

E, ainda que não o fosse, há ainda a total permissividade e, ainda, a necessidade da constatação da ocorrência de dano moral *in re ipsa*, ou seja, presumido, nos casos de violência doméstica, pois afeta profundamente não só o ser mulher, mas também a sua capacidade, honra e dignidade como pessoa humana de maneira irreparável.

Por fim, é preciso consignar ainda que, por melhor que tenha sido a intenção dos d. Julgadores, reconhecer todo o sofrimento da vítima mas conceder-lhe, a título de danos morais e existenciais, o valor aviltante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) não só não impede a sua revitificação, como é praticamente o que a confirma.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA NETO, Amaro Alves. **DANO EXISTENCIAL** – A tutela da dignidade da pessoa humana. Disponível em: http://www.apmp.com.br/juridico/artigos/docs/2005/dano_existencial_.doc. Acesso em: 07 jul. 2020.

BONNA, Alexandre Pereira; DE SOUZA, Luanna Tomaz; TEIXEIRA LEAL, Pastora Do Socorro. Reflexões sobre o dano moral em casos de violência doméstica cometida contra a mulher a partir do Recurso Especial Repetitivo n. 1.675.874/MS. **Revista IBERC**, v. 1, n. 1, p. 1 - 28, 22 maio 2019. Disponível em: <https://revistaiberc.responsabilidadecivil.org/iberc/article/view/13>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. **DECRETO-LEI N. 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. **LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. **LEI N. 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. **LEI N. 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 28 jun. 2020.

BRASIL. FORO REGIONAL VII – ITAQUERA. 1ª VARA CÍVEL. **Processo n. 1020051-04.2017.8.26.0007 Sentença**, Juiz de Direito Luiz Renato Bariani Pérez, j. em 16 mai. 2018. Disponível em: <https://tinyurl.com/y7nshnnn>. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N. 213.796 – DF**. Quinta Turma, Relator Desembargador Convocado do TJ/PR Ministro Campos Marques, j. em 19 fev. 2013. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1209726&num_registro=201201659989&data=20130222&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Tema Repetitivo 983, Recurso Especial n. 1.643.051 – MS**. Terceira Seção, Relator Ministro Rogério Schietti Cruz, j. em 28 fev. 2018. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=1669781&num_registro=201603259674&data=20180308&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp 1.117.131 – SC**. Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, j. em 01 jun. 2010. Disponível em: https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=977967&num_registro=200901069716&data=20100622&formato=PDF. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Apelação n. 1020051-04.2017.8.26.0007**, 8ª Câmara

de Direito Privado, Relator Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho, j. em 30 mar. 2020. Disponível em: <https://tinyurl.com/ybx76888>. Acesso em: 10 jul. 2020.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

DA FROTA, Hidemberg Alves. Noções fundamentais sobre o Dano Existencial. **Revista Eletrônica**, setembro de 2013. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/95532/2013_frota_hidemberg_nocoas_fundamentais.pdf?sequence=1. Acesso em: 10 jul. 2020.

DIAS, José de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade Civil**. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Gutiérrez Soler Vs. Colombia**. Fondo, Reparaciones y Costas. Sentencia de 12 de septiembre de 2005. Serie C n. 132. Voto razonado del Juez A. A. Cançado Trindade. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/votos/vsc_cancado_132_esp.doc. Acesso em: 10 jul. 2020.

RIZZARDO, Arnaldo. **Responsabilidade Civil**, 4ª ed. Forense: 2009.

SOARES, Flaviana Rampazzo. **Responsabilidade civil por dano existencial**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

STJ define em quais situações o dano moral pode ser presumido. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/158699/stj-define-em-quais-situacoes-o-dano-moral-pode-ser-presumido>. Acesso em 08 jul. 2020.

RESUMOS

NEGATIVA DE COBERTURA DOS PLANOS DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19

Janete Carla Oliveira Silva Argollo

Tema e Problema:

Quando o consumidor contrata um plano de saúde espera poder utilizar de seus serviços, de forma rápida e eficiente, tendo em vista que o acometimento de uma doença, ou a simples suspeita, não interfere apenas em seu estado físico, mexe também com o emocional, o coloca em uma situação de vulnerabilidade. O Plano de Saúde pode negar a autorização para realização de exame laboratorial para diagnóstico de COVID-19? O Plano de Saúde pode estipular prazo de carência para cobertura de procedimentos e internação em pacientes com suspeita ou confirmação de COVID-19? **Palavras-chave:** Plano de Saúde, Negativa de procedimento, CDC, COVID-19, cláusula abusiva. **Objetivo:** Analisar sob a ótica do CDC, da Lei nº 9.656/98, das Resoluções da ANS e da jurisprudência, a validade das cláusulas constantes nos planos de saúde privados no que tange ao prazo de carência, exames e internação para pacientes com suspeita ou diagnóstico de covid-19. **Justificativa:** Trata-se de um tema que gera questionamento nos consumidores e fornecedores de plano de saúde, por envolver aspectos da cobertura da prestação dos serviços médico ambulatorial e hospitalar, diante de um cenário em que a população está temerosa, em razão da propagação desenfreada da COVID-19 no território brasilei-

ro, podendo precisar de atendimento e, apesar de possuir plano de saúde ativo, ter o pleito negado. **Aspectos Metodológicos:** Para efeito dessa pesquisa será utilizado o método dedutivo e no que se refere a problemática será realizada pesquisa bibliográfica, bem como as legislações e as jurisprudências acerca do tema. **Discussão:** A saúde é um direito fundamental previsto na Declaração Internacional de Direito Humanos e na CF/88, cabendo ao Estado garantir esse direito por meio de políticas públicas e sociais que visem a redução do risco de doenças, com o acesso igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. O Sistema Único de Saúde é regido pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1980 e tem como um dos objetivos previstos no art. 5º “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”. Sendo essa assistência prestada a população pelo Estado e de forma gratuita. Ocorre que, nem sempre, o SUS consegue atender a demanda do indivíduo de forma eficaz e dentro do lapso temporal necessário, seja pela escassez de insumos, de profissionais, de leitos, por problemas na gestão, entre outros fatores. Diante desse cenário, temendo necessitar de atendimento médico e não conseguir de imediato através da rede do SUS, muitas pessoas acabam contratando um plano de saúde privado. Os contratos de plano de saúde são regulados pela lei nº 9.656/98 e pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, sendo aplicado o CDC, conforme Súmula nº 608, que assim dispõe: "Aplica-se o CDC aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. "Ao contratar uma Operadora de Plano de saúde, o consumidor cria a expectativa de ter atendimento médico ambulatorial e hospitalar (quando coberto) de qualidade caso seja acometido por algum problema de saúde. No entanto, muitos são os casos em que o consumidor se depara com a negativa de atendimento por parte do plano, dentre os quais podemos destacar o período de carência, a falta de cobertura no contrato e inexistência de previsão no Rol da ANS. Em decorrência da atual situação de pandemia pela COVID-19, doença causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, que na sua forma mais agressiva pode levar o paciente a quadros de insuficiência respiratória

grave, necessitando de cuidados especiais em UTIs e ao óbito, bem como das informações prestadas pela mídia e pelas autoridades públicas, sobre seu impacto no SUS e da previsão de falta de leitos hospitalares que suprisse a demanda, o número de pessoas que contrataram um novo plano de saúde privado ou ainda passaram a utilizar dos serviços já contratados anteriormente cresceu significativamente. O aumento números de brasileiros com sintomas do covid-19 elevou a procura de exames laboratoriais para obtenção ou exclusão de diagnóstico da doença. Por ser um exame novo e de custo relativamente elevado, inicialmente não previsto no Rol dos procedimentos da ANS os planos de saúde passaram a negar a autorização do mesmo. A Resolução Normativa – RN n° 458, de 26 de junho de 2020, alterou o ROL dos procedimentos da ANS, passando a incluir a cobertura obrigatória e a utilização de testes sorológicos para a infecção pelo Coronavírus (COVID-19), nos planos de saúde suplementar. Com base na referida resolução, tendo o paciente passado por atendimento médico e, após a avaliação do profissional de saúde, sendo requisitado o exame, é abusiva e ilegal a negativa por parte do plano de saúde. Nos contratos novos, o consumidor deve ficar atento aos períodos de carência previstos nos contratos de adesão pelo plano de saúde suplementar, que conferem o termo inicial para a cobertura de exames, procedimentos, medicações e internação. A priori, a estipulação de prazo de carência é legal, prevista na Lei n° 9.656/98, no art. 12, V. No entanto, a referida lei apenas determina um período máximo de carência, ficando o plano livre para exigir um prazo menor. De acordo com o citado artigo, o plano de saúde fica limitado ao prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência, e de 180 dias para os demais casos, contados da sua contratação pelo consumidor. No art. 35-C da Lei n° 9.656/98, temos ainda a emergência definida como a situação que implique no risco imediato de vida, ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente. Mas, e no caso do consumidor que aderiu ao plano de saúde recentemente, após ter sido declarado o estado de pandemia, necessitar de atendimento ambulatorial e conseqüentemente internação, qual a carência aplicada? As próprias Operadoras de Plano de Saúde não pos-

suem um entendimento consolidado acerca do tema. Uma defendem que o consumidor deve ser atendido cumprindo o prazo de carência de 24h, contudo, sem direito a internação, pois tal cobertura tem que respeitar a carência de 180 dias estipulada em contrato. Outra corrente afirma que deve ser garantido ao consumidor o atendimento emergencial respeitando a carência de 24h, no entanto, caso o paciente necessite de internação, essa deve ser coberta e limitada ao período de máximo de 12h, com base na Resolução 13/1998 da CONSUR. Por outro lado, o consumidor alega que deve ser aplicado o disposto no art. 35-C da Lei nº 9.656/98 e assim sendo, tem direito a cobertura de atendimento, incluindo a internação caso necessite. Diante da divergência e da negativa de cobertura dos planos de saúde, a questão chegou ao judiciário e a jurisprudência majoritária tem acolhido o pleito do consumidor, determinando o atendimento de urgência e de emergência aos beneficiários de seus planos de saúde, sem exigência de prazo de carência superior a 24h nas situações envolvendo suspeita ou confirmação de COVID-19, por entender que nesse caso o atendimento encontra-se dentro das situações de urgência ou emergência. Dentre as fundamentações, merecem destaque as Súmulas de nº 597 do STJ e 103 do TJSP, que declaram nula a cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência quando ultrapassado o prazo de 24 horas, contado da data da contratação. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** No que tange a cobertura de procedimentos e prazo de carência os Planos de Saúde devem obedecer às regras contidas no ROL dos Procedimentos da ANS e da Lei nº 9.656/98, ficando a critério a modificação apenas nos casos em que beneficie o consumidor. Dentre os procedimentos de cobertura obrigatória pelos Planos de Saúde, encontram-se os exames para detecção do COVID-19 e o atendimento de urgência e emergência nas unidades de saúde conveniadas, desde que obedecidos o prazo de carência de 24h. E caso esteja previsto no contrato a cobertura de internação hospital, o consumidor não está compelido a cumprir qualquer outra carência. Em caso de negativa de cobertura, o consumidor pode abrir uma reclamação junto a ouvidoria da operadora que deverá reavaliar a solicitação, realizar reclamação jun-

to a ANS e ao PROCON de sua cidade, além de buscar o judiciário, que diante da urgência do pedido, sendo atendido os requisitos legais, pode determinar a cobertura do procedimento ainda em sede liminar.

REFERÊNCIAS:

GRANDO, Juliana Bedin; LUCION, Maria Cristina Schneider. O direito fundamental à saúde e (des)respeito dos planos de saúde. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>.

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9656compilado.htm - acesso em 12/07/2020

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN Nº 395. Disponível em <http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=-TextoLei&format=raw&id=MzE2OA==>. Acesso em 11 05 de julho de 2020

RESOLUÇÃO NORMATIVA – RN nº 458, de 26 de junho de 2020. Disponível em <http://www.ans.gov.br/component/gislacao/?view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=M-zkxNg==> . Acesso em 11de julho de 2020

RIO GRANDE DO NORTE. 4ª Vara Cível da Comarca de Natal Poder Judiciário Do Estado Do Rio Grande Do Norte. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL nº 0813982-53.2020.8.20.5001. Julgado em 1 4de maio de 2020. Disponível em <http://pje1g.tjrn.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051418202419800000053696607>

CRIMES DE COLARINHO BRANCO E A ARTE

Laura Gehlen Dal Bosco

Karla Vitoria Poletto

RESUMO:

A criminologia é a ciência que estuda o crime e seus fenômenos. O objetivo deste resumo é promover uma correlação desta ciência com a música “Pega ladrão”, interpretada pelo artista Gabriel, o Pensador. Destacar-se-á o pensamento de Edwin Sutherland com a teoria dos crimes do colarinho branco, o qual buscou pareceres e divergências entre a criminalidade vivenciada pela classe mais baixa e mais alta da sociedade. Sutherland caracterizou comportamentos sistemáticos determinantes de um processo derivado de associação com aqueles que o praticam, assim a associação diferencial.

Palavras-chave: Sutherland. “White collar crime”. Teoria da associação diferencial.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A criminologia é conceituada como uma ciência empírica que busca entender o criminoso, delito, vítima e o controle social praticado pelo Estado para refutar o ato cometido, visando a prevenção de futuros delitos. Trata-se de uma ciência humana fortemente interligada à sociedade. É possível vislumbrar a sapiência de teorias criminológicas que se fazem presente na vivência social, inclusive na arte.

Ademais, a arte é considerada prática cultural e expressiva, a qual reflete suas experiências e desejos em relação à sociedade, dentre elas: pintura, teatro, dança e em especial a música. A música e a sociedade correlacionam-se, pois aquela reflete sobre circunstâncias sociais, além de ajudar no desenvolvimento da mente humana e do senso crítico.

A música é subdividida em vários ritmos, porém, no presente trabalho destaca-se o rap, pois consegue realizar protestos sociais em forma de rimas, almejando passar pensamentos de forma consciente sobre questões revoltantes da sociedade. Visa, portanto, desconstruir conceitos e ideias preexistentes, como por exemplo: racismo, desigualdade social, pobreza e até mesmo críticas à corrupção.

Edwin Sutherland foi um sociólogo estadunidense que desenvolveu a teoria da associação diferencial, tendo sido influenciado pelos estudos de Gabriel Tarde. Para Sutherland esta teoria visa analisar o porquê pessoas de alto escalão da sociedade cometem crimes. O primeiro passo para compreender sua teoria perpassa na necessidade de entender que determinados crimes necessitam de conhecimentos e habilidades específicas para serem praticados.

A associação diferencial estabelece as leis de imitação recorrentes de uma socialização incoerente. Com base nisso, grupos como gangues urbanas, empresários e políticos aprendem a e promovem assaltos, sonegações, fraudes e tantos outros delitos.

O aprendizado do comportamento criminal se dá pelas leis da imitação. Segundo Álvaro Mayrink da Costa (1976, n.p)

A aprendizagem é feita num processo de comunicação com outras pessoas, principalmente, por grupos íntimos, técnicas de ação delitiva e a direção específica de motivos e impulsos, racionalizações e atitudes. Uma pessoa torna-se criminosa porque recebe mais definições favoráveis à violação da lei do que desfavoráveis a essa violação. Este é o princípio da associação diferencial

Quando Sutherland iniciou seus estudos para desenvolver a teoria da associação diferencial, percebeu que a prática delitiva é aprendida dentro de grupos sociais, os quais agem de forma contrária à lei. En-

tendeu que o poder político e econômico encaixa-se no crime de colarinho branco, pois o agente deve adotar a prática do ato ilícito dentro de tal poder.

Sutherland afirma que o processo de desenvolvimento do comportamento criminal é idêntico aos princípios do comportamento legal (legítimo), porém, os conteúdos e padrões diferenciam-se. (PENTEADO,2018)

É possível realizar um olhar criminológico da teoria da associação diferencial quanto à realidade da sociedade brasileira, pois infrações nos mais altos cargos do governo são cada dia mais comuns, tais como: corrupção, lavagem de dinheiro e desvio de verbas públicas.

Diferentemente da Escola de Chicago que apontou, inicialmente, que as zonas mais pobres da hierarquia social cometiam mais crimes, Sutherland contrariou seus antecessores e demonstrou que classes mais altas e com amplas oportunidades poderiam ter condutas criminosas, especialmente no âmbito profissional.

Sheicara (2004, p. 198) relata sobre isso no seguinte excerto: “o crime do colarinho-branco é aquele que é cometido no âmbito da sua profissão por uma pessoa de respeitabilidade e de elevado estatuto social”.

Para Edwin Sutherland (1940) o agente não nasce com predestinações a cometer atos ilícitos, conforme afirmou Lombroso no século XIX; em verdade o comportamento criminoso é aprendido com interações entre grupo de pessoas, famílias, amigos, repartições públicas, grandes empresas, etc. Qualquer que seja a atitude do agente (criminal ou não) a associação diferencial e suas formas de convívio irá dizer muito acerca de seus atos praticados.

De acordo com Sutherland (1940, n.p):

A hipótese que propomos, em substituição das teorias convencionais, é que a criminalidade de colarinho branco, assim como a outra criminalidade sistemática, é aprendida. Aprendida, em associação direta ou indireta, com aqueles que já têm esse comportamento. Os que aprendem este comportamento criminoso são segregados dos contatos frequentes e íntimos com os que cumprem a lei.

A criminalidade existente em grandes corporações, sistemas políticos e grupos de alto prestígio social é assídua. Durante a aprendizagem social ações são cometidas de forma normal e comum pelos agentes. Muitas vezes são imperceptíveis os atos ilícitos de grupos de alto padrão social, visto que durante muito tempo sequer investigações eram realizadas.

De acordo com Coleman (2004, p. 04):

O “colarinho branco” poderia ser definido como um ato ilegal, ou uma série desses atos, cometido por meios não físicos e por encobrimento ou fraude, a fim de se obter dinheiro ou bens, evitar o pagamento de dinheiro ou bens, ou ainda vantagens pessoais ou empresariais.

Apesar de ter-se um elevado número de crimes de colarinho branco, por vezes a cifra não é contabilizada, haja vista que os agentes possuem elevado status social, o que lhes conferiu por muito tempo uma espécie de proteção ideológica pelas instâncias investigativas e judiciais.

Variados crimes que são perpetrados contra o Estado não chegam ao conhecimento da autoridade policial, sobretudo os crimes econômicos, para tal fenômeno denomina-se “cifra dourada”, termo utilizado por Sutherland.

Eduardo Luiz Santos Cabette (2018) afirma que os crimes de colarinho branco são definidos como práticas antissociais que por vezes permanecem impunes devido ao grande poder político e econômico das grandes oligarquias. Neste sentido, o Estado passa a ideia de que comportamentos delitivos pertencem somente às classes menos favorecidas diante da falta de acesso à direitos sociais básicos, tais como: saúde, educação e trabalho. Muitas vezes as dificuldades financeiras e falta de concretização de uma vida digna fazem com que o agente ingresse no universo do crime para ter suas necessidades mínimas supridas.

Por sua vez, nos crimes cometidos pela classe alta compreendem: fraude, sonegações, lavagem de dinheiro, desvio de dinheiro público, ações praticadas de maneiras digressivas, tirando verbas da sociedade voltadas para assegurar direitos sociais da população.

Sutherland (1985) presume que os crimes de colarinho branco não consistem em atos infratores, isolados e desorganizados, mas sim, comportamentos delitivos organizados, praticados por pessoas respeitáveis e de alto status social, a maioria desses atos cometidos dentre a profissão dos agentes, sendo uma profanação a confiabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arte sendo expressão de sentimentos, críticas e vivências, a cada dia manifestando a realidade social de autores, grupos, musicistas, dançarinos, pintores com o objetivo de refletir o pensamento. Essa tão especial, principalmente a música dos mais diversificados relatos e temas, um deles tão importante: a criminologia.

A partir da música “Pega Ladrão”, arroteada por críticas ao Estado, a roubalheira, aos governantes incoerentes aos seus devidos cargos. Canção a qual pode-se relacionar a teoria da associação diferencial.

Sutherland pregou que determinados crimes são cometidos pelo alto escalão da sociedade, extraindo o preconceito nas teorias anteriores de que somente as classes menos favorecidas cometem crimes.

Na associação diferencial, a maioria dos crimes são cometidos por agentes estatais e de grandes empresas. São crimes aprendidos pelo convívio social com agentes que tem comportamentos imorais, antiéticos e ilícitos, os quais tornam-se quase ocultos, porém, não menos relevantes do que qualquer outro ato delitivo. Por conta disso, a teoria chama-se associação diferencial, as conexões vivenciadas em ramos de alto patamar, agentes que agem ilicitamente acabam ensinando os novos trabalhadores e assim sucessivamente.

REFERÊNCIAS

BACILLA, Carlos Alberto. **Criminologia e estigmas**: um estudo sobre preconceitos, São Paulo: Editora Atlas, 2015.

COSTA, Álvaro Mayrink da. **Criminologia**. Rio de Janeiro: Ed Rio, 1976.

FILHO, Nestor Sampaio Penteadado. **Manual esquemático de criminologia**. 9 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

GONZAGA, Christiano. **Manual de criminologia**. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

FAROESTE CABOCLO FACE À CRIMINOLOGIA

Angelica Bez

RESUMO:

O presente trabalho tem como objetivo analisar a música Faroeste Caboclo, do autor Renato Russo em face à criminologia. O personagem principal, João de Santo Cristo, vivia num contexto precário de desigualdade social e entrou para o mundo do crime ainda jovem, quando perdeu seu pai por um tiro de um soldado. Sua revolta e sede de vingança o levaram a cometer delitos e viver no mundo cruel da criminalidade. Compara-se as teorias oriundas da Criminologia com a canção, tais como: Anomia, Subcultura Delinvente e Etiquetamento. Nota-se que a realidade vivida na década de 1980, por João de Santo Cristo ainda está presente atualmente. A criminalidade, tráfico de drogas, roubos e a desigualdade social fazem parte da vida dos jovens no Brasil.

Palavras-chave: Faroeste Caboclo. Criminologia. Direito.

CONTEXTO DA MÚSICA

Faroeste Caboclo, música autoral de Renato Russo, discorre sobre a vida de um homem nascido na Bahia, em meio a pobreza, que perdeu seu pai muito jovem através de um tiro disparado por um soldado, e ficou conhecido como João de Santo Cristo. Ao longo da música observa-se a violência, ódio, pobreza, sofrimento vivido por João de

Santo Cristo e os personagens principais: Jeremias, Maria Lúcia e seu primo, Pablo.

João de Santo Cristo residiu, mais tarde, em Brasília onde traficou juntamente com Pablo, alcançando a vida bem sucedida de um traficante. Influenciado, João de Santo Cristo envolveu-se com amizades que o levaram ao mundo do roubo. Apaixonou-se por Maria Lúcia e fez parte de um triângulo amoroso com Jeremias, cujo desfecho levou a morte dos três personagens. Cometeu crimes, dentre eles roubo, tráfico de drogas, contrabando, homicídio entre outros.

A concomitância da canção com a realidade social do Brasil é marcada pela história vivida por João de Santo Cristo que cresceu na pobreza, perdeu seu pai por um tiro de um soldado e seu pensamento transformou-se em vingança. Ainda jovem, foi enviado para o reformatório, porém aumentou “seu ódio diante de tanto terror”. A ressocialização, neste caso, visando a melhoria do jovem, para repensar seus erros e tornar-se uma pessoa melhor para retornar a sociedade, ocorreu em efeito reverso, como consta na letra da música.

RELAÇÃO COM TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

Faz-se imprescindível ressaltar que o protagonista, João de Santo Cristo, fez parte de uma porcentagem de ex-presidiários que viveram a ressocialização imposta pelo sistema. Trabalhos manuais ou operacionais, que pagam baixos salários, muitas vezes não são suficientes para funções básicas, como a alimentação. Diante disso, procuram meios de ter uma vida mais rentável, adentrando novamente, ao mundo do crime.

A correlação da canção exposta com a criminologia se dá pela Teoria da Anomia, mostrando que as classes menos favorecidas são motivadas a cometerem crimes, pois sua situação social não possui ordem, normas e valores.

Calhau (2012, n.p) afirma:

A anomia é uma situação social em que falta coesão e ordem, especialmente no tocante a normas e valores. Se as normas são definidas de forma ambígua, por exemplo, ou são implementadas de maneira causal e arbitrária; se uma calamidade como

a guerra subverte o padrão habitual da vida social e cria uma situação em que se torna obscuro quais normas têm aplicação; ou se um sistema é organizado de tal forma que promove o isolamento e a autonomia do indivíduo a ponto das pessoas se identificarem muito mais com seus próprios interesses do que com os do grupo ou da comunidade como um todo - o resultado poderá ser a anomia, ou falta de normas.

Deste modo, a Teoria da Anomia mostra que a sociedade impõe objetivos as pessoas com intuito de ter riqueza, patrimônio, status pessoal, profissional, e esses objetivos não seguem as normas impostas, faz-se de qualquer jeito para fazer parte da elite, ou seja, da sociedade de classe alta.

João de Santo Cristo, em sua trajetória, passou de uma classe miserável, enquanto vivia no interior da Bahia para a rápida ascensão de poder, através do meio criminoso, no tráfico de drogas. Compara-se, a Teoria da Subcultura Delincente com o caso exposto de João: seu envolvimento no mundo do crime, com uma má influência “com os boyzinhos da cidade começou a roubar”. É nesse ponto, que a Teoria da Subcultura delincente mostra, que por frustração da classe baixa, formam-se gangues num subsistema conhecido por ter seus próprios ideais e seguir suas próprias regras.

Segundo Antonio Garcia-Pablos de Molina e Luiz Flavio Gomes (2002, p. 364), “a escola prega que a conduta delitiva não ocorre por ausência de valores, mas por um reflexo de outros sistemas de normas e valores distintos, os subculturais”. Desta forma, muitas vezes os criminosos cometem crimes para serem aceitos em seus grupos e serem bem vistos nesses subsistemas criados por eles.

Contudo, a Teoria do Etiquetamento, também conhecida como *labelling approach*, surgiu num contexto criminológico diferenciado, onde ocorreu uma quebra de paradigmas, já que antigamente buscava-se respostas da criminalidade na individualidade de cada ser humano, mas a partir dessa teoria, passou a observar o contexto que ele está inserido. O nome Etiquetamento se dá pelo indivíduo que pratica crimes, delitos, é “etiquetado” como criminoso.

De uma forma geral, essa teoria pode ser definida como nos tornamos o que cada um dos outros veem em nós, e referente a isso, a prisão

cumprir uma função que se repete: quem é tido como delinquente, assume esse papel e comporta-se como tal. O sistema penal está preparado para isso, para esses papéis rotulados. (ZAFFARONI, 1996).

Pode-se observar que a criminologia ao longo dos séculos estuda a criminalidade como uma realidade social que foi construída pelo sistema de justiça criminal através da reação social, não diferenciando o criminoso dos demais indivíduos, mas sim através de um *status* social atribuído a certos indivíduos que classificam suas condutas, como se deveriam ser assistidas pelo sistema penal (BARATTA, 2002).

Desta forma, a Teoria do Etiquetamento se apresenta na música em tela, mostrando que João de Santo Cristo já havia sido internado quando adolescente, trazendo consigo as marcas do sofrimento, sendo visto como bandido e fazendo por merecê-lo. As suas condutas o levaram ao inferno, como cita a canção, através da violência e estupro do seu corpo.

A desigualdade social possui uma causa e consequência do falho sistema político, contribuindo desta forma, para uma maior desigualdade, causando instabilidade no sistema financeiro e acarretando assim, uma espiral da qual decaímos e só poderemos subir através de políticas concertadas. (STIGLITZ, 2014).

Diante disso, a busca por uma vida melhor, por vingança, pode ocorrer por diversos fatores, como exposto na música. A criminalidade gerada por falta de educação, por oportunidades de forma igualitária, pela desigualdade social, pode levar muitos indivíduos ao mundo do crime e por muitas vezes a um destino lamentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão da canção apresenta a criminalidade exposta através de um indivíduo, representado por João de Santo Cristo, que ocorreu pela falta de condições de uma vida digna, a pobreza, o crime cometido com seu pai, a esperança de uma vida melhor e escolheu o meio mais fácil, o crime, para conseguir ter uma vida melhor.

O Caboclo João, da década de 1980 pode ser comparado a muitos brasileiros que atualmente, estão na mesma condição e ingressam para

o caminho do crime, diante da desigualdade social e que afeta parte da população brasileira.

As teorias da criminologia citadas, como da Anomia, Subcultura Delinquente e Etiquetamento mostram, que por meio de estudos, significados e valores, é possível relacionar o tipo do criminoso, ou seja, quais são os motivos que levam os indivíduos a cometerem crimes, e a partir disso, chega-se à conclusão que as punições impostas no ordenamento jurídico, em alguns casos, encontram-se falhas.

REFERÊNCIAS

- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- CALHAU, Lélío Braga. **Resumo de Criminologia**. 4. ed. revista ampliada e atualizada. Niterói, RJ. Impetus, 2012.
- MOLINA, Antonio García-Pablos; Gomes, Luiz Flavio. **Criminologia – Introdução a seus fundamentos teóricos**. 3. ed. São Paulo: RT, 2002.
- STIGLITZ, Joseph, **O Preço da Desigualdade**, Bertrand Editora, 2. ed. Lisboa, 2014.
- ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. 2. ed. Trad. Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1996.

DO CAOS SOCIAL À ESTIGMATIZAÇÃO DO CORPO NEGRO, UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA NO RAP: “BOCA DE LOBO”, DO ARTISTA CRIOLO ANTE A REALIDADE BRASILEIRA

Paula Savitras dos Santos

RESUMO:

Este resumo tem por propósito fazer uma análise correlacional da música “Boca de Lobo” do renomado artista Criolo, junto à Criminologia, relacionando-a com a Teoria do Etiquetamento Social, no que tangencia a realidade brasileira. O eixo central do trabalho visa explicitar as situações de desigualdade em que vive o cidadão pobre e preto, hoje lido como o perfil do criminoso na sociedade, não por assim serem, mas por assim o verem. E também versando em consonância com os dados estatísticos que evidenciam o fato de que cerca de dois terços da população carcerária atualmente no Brasil são constituídas por pessoas negras, busca-se levantar o questionamento sobre quem é o alvo do sistema penal brasileiro: o crime e o criminoso ou uma minoria inteira marginalizada.

Palavras-chave: Direito. Criminologia. Racismo.

CONTEXTO DA MÚSICA E RELAÇÃO COM A CRIMINOLOGIA

Em “Boca de Lobo”, música composta em 2018 por Criolo, em parceria com Nave e Ganjaman, há gritante denúncia do cenário político, econômico e social decadente no Brasil. Tanto a letra quanto o clipe da música possuem inúmeras referências de acontecimentos que marcaram referido ano e à luta histórica contra a desigualdade entre ricos e pobres, brancos e pretos.

Nos primeiros versos já fica explícita a violência policial contra pessoas pretas ao fazer referência a Rafael Braga, jovem preto, preso em 2013 durante uma manifestação da qual não participava, por portar desinfetante e pinho-sol. Rafael foi condenado a cinco anos de prisão.

Criolo explicita a relação dialética e arbitrária entre uma minoria e a pressão coercitiva que o Estado lhe impõe. Na ânsia por definir um estudo conciso sobre crime, criminoso e vítima, na Criminologia surgem diversas teorias acerca do tema; as precursoras tinham em sua base estigmas e preconceitos embasados cientificamente e mesmo com o decorrer da história, esses mesmos estigmas prevalecem: continuam os grupos marginalizados dicotomizados, ora por serem vítimas da falta de tutela do Estado, ora por serem os autores dos crimes contra o próprio Estado e sociedade.

No Brasil, quando se fala em crime deve-se sempre trazer à baila a questão do racismo e da desigualdade, visto que as estatísticas demonstram a vulnerabilidade das minorias como um todo dentro de suas particularidades, assim, sem tomar como mister essa noção histórico-espacial, através dos pré-conceitos e pré-compreensões já estabelecidas, a ciência criminológica não será capaz de explicar os fenômenos brasileiros que tangenciam o tema (FREITAS, 2016, p. 493- 494).

A música foi composta em 2018, ante as eleições para Presidência da República, em contexto de revolta social, característica eloquentemente transposta na construção da estrutura da letra e do clipe. Diversas são as referências: o caso Rafael Braga, a denúncia da precariedade e descaso nos presídios, dificuldade de acesso à saúde de qualidade, especialmente quando na letra diz “plano de saúde de pobre, fi, é não

ficar doente”, pontuando a situação de comodismo que estabeleceu-se no governo ao conviver com a desigualdade. Criolo chamou de “indústria da desgraça” a conjuntura fértil para o endividamento dos menos favorecidos.

Quando Criolo expõe essa realidade fica nítida a marginalização que determinados grupos sofrem pelo sistema classista. Assim, cria-se a imagem de que essas pessoas, devido tais condições, são criminosos iminentes; surgindo então o etiquetamento social, também conhecido na criminologia como *labelling approach*, onde, pautado na perspectiva determinista (ainda com raízes no cientificismo lombrosiano) se tem a ideia distorcida que existe um “perfil criminoso”, dando forças ao mito de que o pobre é o criminoso, estigmatizando esse grupo social (TOURINHO, 2014).

Por consequência, o processo criminalizante com assimilações por vezes tendenciosas, concebe inúmeros estereótipos que a sociedade transforma como inimigos, tais como moradores de rua e usuários de drogas, que tem esse estereótipo pejorativo sustentado pela cultura do medo (MOURA, 2013, p. 193-195).

E para que o estudo criminológico seja eficiente na aplicação prática, a criminologia enquanto ciência deve estudar o crime em si, o contexto do crime e a relação com a vítima, para explicitar o conflito de interesses classista na norma (MOURA, 2013, p. 197-198).

Há trechos na canção em que traz à baila o tráfico de drogas, prática criminosa e comum a todos os estratos sociais, no entanto, apenas algumas camadas da sociedade são perseguidas.

No decorrer da letra, quando menciona o uso e tráfico de drogas, é possível elucidar que estes atos são uma forma de o Estado exterminar a juventude preta, pois as drogas juntamente com a falta de garantia dos direitos sociais do cidadão, deixa o sujeito à mercê de doenças, gravidez precoce e aumento da mortalidade entre jovens pretas (BENEDITO, 2008, p. 28).

Fica claro que o autor do desvio, bem como o comportamento desviante só assim são quando as pessoas o rotulam de tal maneira. Neste sentido, Howard (2008, p.25) afirma:

O grau em que um ato será tratado como desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. Regras tendem a ser aplicadas mais a algumas pessoas que a outras. Estudos da delinquência juvenil deixam isso muito claro. Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis.

Diante de tais apontamentos, faz-se o seguinte questionamento: quem de fato é o alvo do sistema penal brasileiro? Criolo cita em sua música: “aqui a lei dá exemplo: mais um preto para matar”. À luz dos dados estatísticos, além de o corpo preto ser foco da domesticação penal, também é o alvo melhor desenhado: são os que mais encontram balas perdidas, como quando a polícia mata um jovem por portar seu guarda-chuva, confundido com uma arma. Tal realidade é palatável e comerciável na arte, no ativismo superficial e nas falsas representações midiáticas que mitigam as opressões que marginalizam, assassinam e condenam uma minoria que, em números, faz-se maioria no Brasil.

Com o exposto, conclui-se que existe uma “lei” que pune de acordo com a cor e condição socioeconômica do cidadão e que esses filtros são suficiente para “pintar” um alvo em cada pessoa, independente da sua individualidade, vivências e vínculos afetivos, enfim, independentemente de tudo aquilo que torna o indivíduo concretamente humano.

Criolo, por meio da arte escancarada e de forma intensa, torna visível toda “bala racializada”, seja ela figurada ou, com a licença poética que os cabe, metafórica.

Ou seja, há o estigma do preto como o ser “mau”, seu corpo ocupa lugar anômico da sociedade, é referido preconceituosamente como desprovido de bons modos e costumes. Quando periférico, remonta à uma ecologia criminal ao contrário, à moda da senzala: quanto mais na metrópole, a mercê do branco colonizador, maior a desigualdade e mesmo sem crime continua intensa a condenação, quanto mais longe da metrópole, maior o massacre (BENEDITO, 2008).

O preto, tratado pejorativamente, só é visto como tal quando olhado através da lente do branco colonizador; tal como um “O Segundo Sexo”, de Beauvoir, o preto culturalmente, da forma como é

inserido na sociedade, é lido sempre em contraste com o branco, numa dialética classista e racista, dicotômica: o bom e o mau, o esclarecer e o denegrir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Baseado na teoria etiquetamento social, junto com as demais supracitadas em cooperação com a música “Boca de Lobo” do *rapper* Criolo, imputa-se na vivência da pessoa preta e na sociedade brasileira, uma latente estigmatização pejorativa de seus traços culturais, que a oprime, marginaliza e a mata.

Fica exposto que devido a ótica racista da sociedade brasileira, tem-se criado um perfil do criminoso que tem por característica independentes a melanina e a hipossuficiência. Infere-se que dentro do conceito de desvio de Howard, o crime e o criminoso são vistos com intensidade variável de acordo com o “pacto cultural” na sociedade, em tempo, de acordo com o pensamento oriundo do polo de poder vigente (elite branca).

Ao trazer à baila as reflexões levantadas, pretende-se atingir a vivência do cotidiano comum, para que a malha social, como condutora dos costumes que se manifestam possam questionar o porquê ainda reproduzem velhas estruturas do pensar, baseadas na exclusão e no preconceito.

REFERÊNCIAS

- BECKER, Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Editora Schwarcz: Companhia das Letras, 2008.
- BENEDITO, Deise. Dos navios negreiros aos dias de hoje: a violência e a juventude negra. **BIS. Boletim do Instituto de Saúde (Impresso)**, n. 44, p. 26-29, 2008.
- FREITAS, Felipe da Silva. Novas perguntas para criminologia brasileira: poder, racismo e direito no centro da roda. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 488-499, 2016.

MOURA, Grégore Moura. Hermenêutica do Direito de Punir: uma visão criminológica - linguagem, compreensão e definição. **Revista eletrônica Direito Penal Virtual**. Belo Horizonte/MG: Direito Penal Virtual, 2013.

TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. A teoria do *labelling approach* e o mito do favelado criminoso: revistando o cientificismo lombrosiano. In: FILHO, Rodolfo Pamplona; et al. (Org.). **Metodologia da Pesquisa em Direito**. 1 ed. Salvador: Paginae, 2013.

TEORIAS CRIMINOLÓGICAS DENTRO DE UMA “CANÇÃO INFANTIL”

Camila Olivo

Camila Johuson De Freitas

RESUMO:

Neste referido trabalho serão estabelecidas conexões entre a música “Canção Infantil”, de César MC (part. Cristal) e a Criminologia, evidenciando como algumas teorias dentro desse ramo podem estar presentes na sociedade atual. Levando em consideração de que se trata de uma canção lançada no ano de 2019, será apontada de forma clara a presença de duas teorias criminológicas em alguns trechos musicais específicos. As teorias tratadas serão duas: A Teoria da Anomia e a Teoria dos Círculos Concêntricos, provida da Escola de Chicago. Elas serão observadas presentes na música na maneira em que o cantor retrata a vida na favela do Rio de Janeiro, e em como ele se porta dentro desta realidade. Não apenas ele vive desta forma, mas também milhões de outras pessoas.

Palavras-chave: Criminologia. Teorias. Sociedade.

“CANÇÃO INFANTIL” - CÉSAR MC (PART. CRISTAL)

A letra da música se encontra em link citado na bibliografia.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

RELAÇÃO COM TEORIAS CRIMINOLÓGICAS

Durante décadas, a música tem sido usada como forma de expressão popular, trazendo críticas diretas e indiretas dentro de variados temas. Sem sombra de dúvidas, as canções de um país trazem consigo toda a sua cultura, acompanhando todos os momentos históricos que marcaram aquela sociedade, mostrando seus lados positivos e negativos.

Diante disso, basta apenas olhar como é evidente que algumas teorias criminológicas estão presentes em diversas músicas. Um exemplo disso se encontra em “Canção Infantil”, de César MC (part. Cristal), que traz alguns traços das seguintes teorias: a Teoria dos Círculos Concêntricos, decorrente da Escola de Chicago, e a Teoria da Anomia.

Surgida nos Estados Unidos, a Teoria da Anomia foi desenvolvida pelo sociólogo Robert King Merton. Para ele, esta teoria explicaria a existência de um conflito socialmente determinado, que decorria de uma divergência entre a estrutura cultural de uma sociedade, a qual possui objetivos ilimitados, ansiados por todos os habitantes de uma estrutura social que limita as formas de alcançá-los (PINTO, 2017, p. 2).

Para atingir essas metas, muitas vezes as pessoas utilizam meios ilícitos, cometendo atos criminosos. Pode-se identificar a aplicação dessa teoria dentro das favelas do Rio de Janeiro, dado que lamentavelmente é comum cidadãos praticarem crimes como, por exemplo, roubo, tráfico de drogas, entre outros.

Em partes da canção como: “Na ciranda, cirandinha, a sirene vem me enquadrar”, “Me mandando dar meia-volta sem ao menos me explicar”, “Me explicar que 80 tiros foi engano 80 tiros, 80 tiros, ah” e “A polícia engatilhou pá, pá, pá, pá”, pode-se imaginar que estas pessoas que convivem com essa rotina podem, eventualmente, revoltar-se com estes atos de tutela do Estado e passar a viver na criminalidade, por acreditar que não há solução diferente dessa.

Uma pesquisa chamada “Novas Configurações das Redes Criminosas Após a Implantação das UPPs” foi realizada entrevistando 261

adolescentes e jovens. Cerca de 62,8% desses entrevistados entraram na rede do tráfico entre os 16 e 24 anos. Mesmo que a pesquisa não tenha reunido jovens entre 10 e 12 anos, estes possivelmente também integram à rede (WILLADINO, NASCIMENTO, SOUZA E SILVA, 2018, p. 35).

Na primeira e na segunda estrofe da música, é dito “Na rua dos tolos gera frustração”, sendo possível identificar o modo de adaptação ritualista referente à esta Teoria da Anomia, pois esta compara a realidade de pessoas que alcançaram as metas sociais. Com um modo de vida periférico, o autor da canção reconhece o seu contexto social distante das metas estabelecidas pela sociedade, e se conforma com a sua situação, encontrando a felicidade independente das dificuldades. Pode-se interpretar que ele está muito satisfeito com a vida distante da realização das metas.

Contudo, apesar de parecer que eles vivem contentes desta maneira retratada, não é o que está previsto como forma adequada de moradia para cada indivíduo, pois esta deveria ser um direito social garantido pelo Estado. É tipificado dentro da Constituição Brasileira de 1988 em seu Art. 6º:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

É dever do Estado não apenas garantir todos os direitos sociais acima citados, mas sim garanti-los de forma digna a todos. Infelizmente, não é o que ocorre para muitos brasileiros, visto que o que se fala na música é realidade de cerca de 11,4 milhões de pessoas que moram em favelas do Rio de Janeiro (IBGE, 2010).

Além disso, nessa mesma canção, percebe-se alguns pontos da Teoria dos Círculos Concêntricos. A essência desta teoria se iniciou por volta de 1840, nos Estados Unidos, em Chicago, quando estava ocorrendo a Revolução Industrial Americana. Em 1880, a cidade estava passando por um grande aumento populacional. Onde antes haviam

apenas 5 mil habitantes, 40 anos após, já estava com mais de 1 milhão. Esse fato se deu por uma enorme quantidade de imigrantes poloneses, judeus, italianos, holandeses, alemães, e entre muitos outros que ali estavam chegando em busca de trabalho (SHECAIRA, 2008, p. 146).

Cria-se então graves problemas sociais que fazem se potencializar a criminalidade. Os mecanismos de controle cultural e social também faz surgir uma desorganização social e criminógena que se distribui por toda extensão da cidade (SHECAIRA, 2008, p. 146).

Por fim, estudiosos da Escola de Chicago começaram a fundamentar este fenômeno, e perceberam que a cidade era dividida em zonas. Sabendo disso, eles as esquematizaram dentro de vários círculos, que ficaram conhecidos como Círculos Concêntricos.

No interior da Zona 1, se localizavam os grandes centros. Na Zona 2 e 3, encantavam-se os imigrantes de primeira e segunda geração, respectivamente. Na Zona 4, moravam pessoas de classe média, e na Zona 5, os de classe alta, local onde concentravam-se a menor parte da população.

Segundo Alfonso Serrano Maíllo, com coautoria de Luiz Regis Prado (2019, p. 101), “a Escola de Chicago se caracterizou por haver complementado os enfoques qualitativos e quantitativos”. Essa teoria mostra como as cidades foram se organizando com o crescimento urbano, dentro das zonas dois e três, identificadas como as mais criminosas.

Gonzaga (2018, p. 79) afirma:

O grande problema social da criminalidade, consubstanciado nos famosos guetos (periferia ou favelas, na nomenclatura brasileira), em que a presença estatal é inexistente e, por esse motivo, os crimes são praticados de forma livre e sem repressão policial.

Diante desta fala, pode-se analisar que as zonas periféricas, atualmente, são os locais onde se encontram os maiores conflitos entre a polícia e os moradores, justamente por conta do alto índice de criminalidade. Esses conflitos ficam claros na música, em frases como: “Eu brincava de polícia e ladrão um tempo atrás”, “Hoje ninguém mais

brinca, ficou realista demais” e “As balas ficaram reais perfurando a Eternit”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a junção de todos estes temas retratados, é possível notar a nítida presença da teoria criminológica da Anomia dentro dos versos e que descrevem o dia-a-dia de uma vida distante do alcance de qualquer meta social estudada por Merton.

Ele parece gostar de sua realidade, apesar de ser triste, porém, o que é retratado pode ser motivo para uma revolta, que causaria uma passagem para o mundo do crime. É o que acontece com inúmeras pessoas que vivem nessas condições, assim como mencionado no texto.

Já a Teoria dos Círculos Concêntricos pode ser percebida ao notar que o cantor viver em uma zona periférica, distante de uma zona 4 ou 5, onde só ficam indivíduos de classe média e alta.

É revoltante pensar que, mesmo previsto na Constituição de 1988 que é dever do Estado garantir uma moradia digna, muitos passam a vida em condições como as faladas na música.

O que resta é esperar que, quem sabe um dia, o que é descrito em palavras tão bonitinhas e motivadoras no texto de nossa lei se torne realidade, e todos possam realmente desfrutar de uma vida digna de verdade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2020.

GONZAGA, Christiano. **Manual de criminologia**. 1ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2018.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **11,4 milhões de brasileiros (6,0%) vivem em aglomerados subnormais**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo>.

html?view=noticia&id=3&idnoticia=2057&busca=1&t=censo-2010-11-4-milhoes-brasileiros-6-0-vivem-aglomerados-sub-normais>. Acesso em: 13 jun. 2020.

LEMOS, César Resende. KORRES, Cristal. **Canção Infantil**. Pineapple Storm Records, 2019. Disponível em: < <https://www.lettras.mus.br/cesar-mc/cancao-infantil/>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

MAÍLLO, Alfonso Serrano. PRADO, Luiz Regis. **Criminologia**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PINTO, Hélio Pinheiro. **Teoria da anomia segundo Robert King Merton e a sociedade criminógena: Seria o delito uma resposta à frustração de não ser bem sucedido na vida?** Revista da ESMAL, Alagoas, n. 6, nov. 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

WILLAND, Raquel. NASCIMENTO, Rodrigo Costa. SILVA, Jailson Souza. **Novas configurações das redes criminosas após a implantação das UPPs**. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <http://of.org.br/wp-content/uploads/2018/07/E-BOOK_Novas-Configura%C3%A7%C3%B5es-das-Redes-Criminosas-ap%C3%B3s-implanta%C3%A7%C3%A3o-das-UPPs.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020.

GÊNERO E SEXUALIDADE NAS IGREJAS CRISTÃS: NOTAS EMERGENTES

Raimundo Borges da Mota Junior

As discussões sobre gênero e sexualidade nunca foram tão emergentes diante de um cenário humanitário excludente e ao mesmo tempo promotor da lesbofobia, homofobia, transfobia e outras violações de direitos. Nesse sentido, este resumo busca destacar a importância do aprofundamento teológico que as Igrejas das mais variadas vertentes do cristianismo devem buscar ter nos momentos de condução dos seus fiéis, isso para a promoção da prática cristã do amor e acolhimento da diversidade peculiar que cada ser humano possui.

Certamente, a Igreja apresentada neste texto é a instituição, essa, formada por pessoas das mais variadas concepções ideológicas, crenças e entendimentos que garantem a pluralidade e ao mesmo tempo a singularidade das e nas comunidades cristãs ao redor do mundo, porém, ressalta-se que a Igreja viva é cada um daqueles que creem e vivem em prol da anunciação do Santo Evangelho e das boas novas anunciadas pelo Senhor e Salvador Jesus Cristo. Diante disso, as questões referentes a gênero e sexualidade se tornaram problemáticas no espaço institucional devido a já consagrada heteronormatividade ocupar os altares e as cadeiras das decisões dessa estrutura secular, apropriando-se então de um poder simbólico apontado por Bourdieu (2007), que nesse caso é capaz de influenciar e ditar normas conforme leituras, interpretações e ordens de religiosos que tomam como base várias passagens do texto bíblico.

Butler (2010) por meio de seus estudos em *Problemas de Gênero* destacou uma “construção variável da identidade”, isto é, ela não incluiu somente as lésbicas, mas também os(as) intersexuais e os(as) transexuais nos estudos feministas. Até então, os recortes teóricos se baseavam em uma compreensão sobre “mulher” ou “mulheres”, o que a levou a rejeitar o entendimento essencialista do ser “mulher” diante da falta de consideração das variáveis identitárias na constituição desse sujeito, assim sendo, ao ser feito aqui um paralelo com o texto da narrativa bíblica será notável uma aversão a essas reflexões uma vez que no cenário da criação divina a concepção binária: homem e mulher é a apresentada, pois “[...] criou Deus o homem à sua imagem; à imagem de Deus o criou; homem e mulher os criou”. (BÍBLIA, 2003, p. 1). Dessa forma, o binarismo é tomado como único nas explanações de homilias ou sermões aos domingos em diversos espaços eclesiais sejam eles católicos ou protestantes. Emerge desse modo a necessidade da compreensão de que os “gêneros distintos são parte do que ‘humaniza’ os indivíduos na sociedade contemporânea”, mas lembremos que “[...] habitualmente punimos os que não desempenham corretamente o seu gênero.” (BUTLER, 2010, p. 199).

Cabe ressaltar que os conceitos referentes a gênero e sexualidade são distintos, enquanto o primeiro se relaciona a uma construção da identidade pessoal, o segundo se manifesta por meio das experiências sociais, culturais, antropológicas e outros fatores mesclados ou não a esses, afinal, segundo Mott (2007): “A vivência sexual humana é marcadamente polimorfa, dada a complexidade do córtex cerebral e a diversidade de respostas culturais.”

Diante disso, as Igrejas não estão preparadas e muitas delas não se dispõem a buscar humildemente a compreensão relacionada as questões envolvendo gênero e sexualidade, questões essas, ainda tomadas como verdadeiros tabus em incontáveis comunidades cristãs. Muitos abandonaram a fé no Cristo que se fez carne e habitou entre os homens por conta da hipocrisia, falso moralismo e impiedade de determinados líderes religiosos que por falta de conhecimento destruíram o povo do SENHOR (BÍBLIA, 2003, p. 719).

A identidade cristã não é imutável, se assim fosse, seriam mantidas ainda hoje as mesmas estruturas doutrinárias estabelecidas pelos após-

tolos na organização da Igreja primitiva. O que é imutável é o caráter redentor e salvador do Jesus anunciado pelos profetas hebreus e descrito nos evangelhos como o Messias prometido.

A homofobia e outros atos de violência são notavelmente visíveis na maioria dos ambientes religiosos de confissão cristã. A Igreja enquanto instituição estabelecida por Jesus, o Cristo, deve se posicionar a favor das pluralidades que em seu espaço se manifestam, repudiando assim todo e qualquer ato discriminatório e/ou vexatório que tentam ou venham tentar imobilizar os debates de ideias e promover então o respeito as condições de vida e mundo de cada pessoa que integra esse ambiente institucional.

Nesse sentido, cabe também a nós, Cristãos/ãs, Pastores/as, Evangelistas e membros/integrantes da Igreja cristã, a luta por políticas públicas e leis efetivas de combate ao preconceito e discriminação seja qual for o motivo ou origem, assegurando que esse espaço religioso e outros sejam ambientes de valorização de ideias e respeito as expressões das diversas personalidades para que assim “Venham a mim, todos os que estão cansados e sobrecarregados, eu lhes darei descanso” (BÍBLIA, 2003, p. 776). Que essas sábias palavras do Mestre sejam a esperança das pessoas cansadas, oprimidas e injustiçadas por um sistema estruturalmente injusto e patriarcalmente estabelecido o qual ainda prevalece e espalha a unidade projetada pelo Senhor Jesus.

BIBLIOGRAFIA

BÍBLIA, A.T. Gênesis. *In: Bíblia Sagrada*: Nova Versão Internacional: Antigo e Novo Testamento. Tradução: Comissão de Tradução da Sociedade Bíblica Internacional. São Paulo: Editora Vida, 2003. p. 1.

BÍBLIA, A.T. Oséias. *In: Bíblia Sagrada*: Nova Versão Internacional: Antigo e Novo Testamento. Tradução: Comissão de Tradução da Sociedade Bíblica Internacional. São Paulo: Editora Vida, 2003. p. 719.

BÍBLIA, N.T. Mateus. *In: Bíblia Sagrada*: Nova Versão Internacional: Antigo e Novo Testamento. Tradução: Comissão de Tradução da Sociedade Bíblica Internacional. São Paulo: Editora Vida, 2003. p. 776.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Lisboa, Difel/Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2007.

BUTLER, J. **Problemas de gênero**: Feminismo e subversão de Identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MOTT, L. (2007) **Antropologia, teoria da sexualidade e direitos humanos dos homossexuais**. Rev. Bagoas. pp. 61-75.

ATLETAS TRANSGÊNEROS: A NOVA REALIDADE NO MEIO ESPORTIVO BRASILEIRO

Vanessa Andriani Maria

A inclusão de atletas transgêneros nos esportes é um tema muito discutido e motivo de polêmica no panorama mundial, dividindo juízos contra e a favor. O presente trabalho tem por objetivo avaliar os pontos levantados quando da inclusão de atletas transexuais nas competições desportivas, logo, justifica-se a importância deste trabalho pela carência de estudos relacionados às condições e adversidades vivenciadas por estes atletas num ambiente tão dicotômico. São consideradas as opiniões a favor e contra a participação de atletas transexuais nas competições desportivas na categoria feminina.

Esse estudo foi produzido através de revisão bibliográfica e documental buscando informações pertinentes a estas minorias pelo método de pesquisa exploratória.

É importante ressaltar que a equidade de condições, é qualidade básica do esporte de alto rendimento. Ampliar a discussão e pesquisas sobre a temática se faz essencial para tomar decisões baseadas em evidências.

Entende-se sobre a importância dessa inclusão para as atletas, no intuito de equilibrar as desigualdades impostas aos indivíduos transgêneros, tratando-se de uma minoria perante a sociedade. Deste modo, o artigo foi baseado em pesquisas bibliográficas e doutrinárias, bem como em base de dados e legislações.

A rigidez quanto à masculinidade é muito arraigada no meio esportivo, concebendo-se praticamente anulada a possibilidade da presença de atletas trans nesse ambiente, o qual é um dos maiores responsáveis pela segregação de gênero e homofobia.

Essa divisão binária tende a ser equitativa, mesmo que largamente recriminada, por trazer uma sensatez a debate. Nesse sentido, nos ensina Vinícius Calixto (2017, p. 119):

“Diferentemente de outras esferas sociais, no esporte a segregação entre homens e mulheres não é apenas aceita, mas vista ainda como um dos critérios fundamentais para a manutenção da igualdade esportiva e da incerteza dos resultados. A justificativa para a divisão reside nas diferenças físicas que propiciariam aos homens vantagens de desempenho sobre as mulheres nas competições esportivas”.

O princípio da dignidade da pessoa humana, baseado no artigo 1º, III, CF/88 protege a dignidade da pessoa independente de sexo ou gênero, tornando digna a inclusão de atletas transgêneros em esportes no Brasil, sem que haja quaisquer tipos de discriminação perante elas. Ainda, salienta-se a fundamentação do no artigo 3º, IV, CF/88 que fala sobre a proibição de quaisquer formas de discriminação sobre indivíduos dentro do país.

Percebemos que diversos são os artigos presentes em nossa Constituição que visam a igualdade de todos, independentemente de sexo, objetivando afastar qualquer discriminação de grupos.

A inclusão de atletas trans nos esportes é necessária, respeitando-se os requisitos técnicos e condições fisiológicas para sua participação. O direito ao esporte é considerado uma inclusão social para as pessoas trans, o qual vem significando um marco histórico para essa minoria que tanto é excluída e marginalizada. Nesse sentido, “[...] o esporte se manifesta como uma das ferramentas essenciais para a inclusão, promovendo não só a inserção deste grupo a sociedade, como também viabilizando benefícios tanto mentais quanto físicos.” (JONES, 2016, p. 81).

Importante destacarmos ainda, princípios intrínsecos ao Direito do Trabalho consagrados na Constituição Federal, sobre este tema, merece destaque as lições de Cesarino Junior (1906, p. 107):

“Ao Estado, como guardião do Direito, e também como promotor do bem comum, do bem-estar social, incumbe, não somente o dever de garantir a liberdade de trabalho, mas até mesmo o de proporcionar este trabalho a todo homem válido, e ainda o de suprir a sua falta, por motivos objetivos (chômage) ou subjetivos (invalidez, vadiagem).”

Portanto, podemos dizer que o próprio Estado tem o dever de garantir a acessibilidade ao trabalho, caso a pessoa seja atleta profissional, com a finalidade de desempenhar sua profissão, independente do sexo, não podendo ser tolhida de fazê-lo, por se tratar de conduta discriminatória.

É de máxima importância a interpretação da lei e a elevação da igualdade e do princípio da dignidade da pessoa humana. Cabe ao Estado a manutenção e observância de todas as tutelas jurídicas plausíveis para a defesa do direito da identidade da pessoa transexual.

O grande desafio do Estado, nas questões de gênero e sexualidades, é, inquestionavelmente, entender tal fenômeno tão distante do viés paradigmático da ciência jurídica. Assim, reconhecendo que a dignidade humana carece desse viés interdisciplinar, é necessário reconhecer as particularidades de cada indivíduo, para a garantia de uma justa ordem social – seja entendido como integrante da categoria de direito humano ou fundamental (CASTRO, 2016, p. 86).

Ainda que não existam evidências reais que pessoas trans estejam aptas para competir nas categorias com as que se identificam, apenas existem relatos assinalando que esses atletas não possuem vantagens significativas, que legitimem o seu impedimento; os atletas transgêneros ainda encontram grande resistência para ingressarem em ambientes que promovem atividades físicas. Estudos contemporâneos apontam que uma atleta trans está mais nivelada a uma atleta mulher cisgênero do que um homem, isso explicaria as diretrizes vigentes relacionadas aos atletas transgêneros nos esportes.

O progresso gradativo da inclusão de transgêneros nos esportes reforça a ideia que muitos obstáculos atribuídos pela sociedade estão sendo transpostos, ainda que lentamente, isso indica que a humanidade aponta para novos caminhos, onde as pessoas talvez possam desfrutar de seu direito à liberdade, sem o medo de serem oprimidas.

Palavras-chave: transgêneros; inclusão; atletas, esporte; fisiologia.

REFERÊNCIAS

CESARINO JÚNIOR. Antônio Ferreira. Direito Social. São Paulo : LTr. 1906.

CALIXTO. Vinicius. *Lex sportiva* e Direitos Humanos: Entrelaçamento transconstitucionais e aprendizados recíprocos. Belo Horizonte: Editora D`Placido. 2017.

CASTRO, Cristina Veloso de. As garantias constitucionais das pessoas transexuais. Birigui, SP: Boreal Editora, 2016.

JONES, B. A. et al. Sport and Transgender People: A Systematic Review of the Literature Relating to Sport Participation and Competitive Sport Policies. *Sports Medicine (AUCKLAND)*, v. 47, p. 701-717, Outubro 2016.

A INFLUÊNCIA DA MITOLOGIA GREGA NA REPRODUÇÃO DAS OPRESSÕES DE GÊNERO

Bruna Melo da Silva

INTRODUÇÃO

O presente estudo objetiva discutir a forma como a mulher é construída pela sociedade, que pode ser equiparado à influência mitológica grega, de modo que, em ambas as realidades a mulher é representada como sendo inferior ao homem. Dessa forma, o estudo é baseado em História Comparada, a qual problematiza a questão do gênero e a forma que a mulher é objetificada perante a sociedade de dominação masculina. Essa discussão é relevante, para desnaturalizar os papéis atribuídos a homens e mulheres.

OBJETIVO

O propósito do trabalho é discutir como os arquétipos presentes na Mitologia Grega estão presentes em algumas construções sociais, utilizadas para definir os papéis que a mulher desempenha na sociedade e, portanto, como as mulheres são tratadas de forma objetificada, sendo então mais “construídas” pela sociedade do que ouvidas, chegando até mesmo a serem punidas ou mesmo mortas pelo simples fato de serem mulheres.

MÉTODO

A metodologia usada foi a pesquisa de natureza bibliográfica, portanto dedutiva, com base em teóricos que estudam a temática. Focaliza-se uma problemática acerca da objetificação da mulher e toma-se como tema o corpo e o lugar da mulher em sociedade. Baseado nisso, utiliza-se artigos e livros como metodologia de pesquisa, os quais discutem o papel feminino de objeto subordinado e dominado na sociedade dos homens.

RESULTADO E DISCUSSÃO

Através deste estudo, chega-se na conclusão que este tema deve ser cada vez mais debatido para a efetiva mudança para que as mulheres deixem de ser “construídas”, oprimidas e inferiorizadas, dando então continuidade aos estudos de gênero para que dessa forma seja mostrada, e com isso ocorra uma mudança nas estruturas sociais, que naturalizam a suposta inferioridade da mulher, mostrando como essa construção social, está presente desde a elaboração dos relatos míticos gregos. Isso é possível desde que se desconstruam esses papéis historicamente atribuídos às mulheres, mostrando que a mulher pode ter seu lugar onde quiser, sendo capacitada para estar em todos os postos. Pode ser visto claramente a dominância masculina em algumas personagens gregas, como Perséfone, Antígona, Medusa, Cassandra e Pandora. No mito de Perséfone, ela é retratada como uma virgem muito bonita que atraiu a atenção de vários deuses e que é raptada por Hades para casar-se com ele e viver no Mundo Inferior. Quando os deuses interviram para encontrar Perséfone, Hades não permitiu seu retorno e a fez comer a fruta que selaria o casamento – a romã. E como consequência disso, ela passaria 1/3 do ano com Hades no submundo. Esse mito retrata a dominação masculina no âmbito do desejo, de modo que o homem não aceita a negação e obriga a mulher a ficar com ele e ser sua submissa, o que fica particularmente claro nos relacionamentos abusivos, em que o homem torna a mulher, literalmente, sua refém. Antígona, na Antiga Grécia, desobedeceu a uma ordem de Creonte de não sepultar seu irmão Polinice. Creonte concedeu todas as honras fúnebres à Etéocles por ter morrido em defesa à Tebas,

enquanto que Polinice deverá permanecer insepulto devido sua traição, perecendo às intempéries e aos animais, e quem ousasse desafiar tal lei, seria executado. No entanto, Antígona que estava inconformada decide sepultar dignamente seu outro irmão, pois acredita que a lei dos homens não é superior às leis divinas, pelas quais se guia. Ao ser informado do ocorrido, Creonte – que se considera competente para impor qualquer lei que o convenha, mesmo que essa entre em desacordo com as crenças religiosas do povo, condena Antígona a ser enterrada viva, de modo que fica clara a punição às mulheres que desobedecem as regras masculinas. Essa tragédia grega retrata como o homem detesta ser contrariado e o que é capaz de fazer quando tal coisa acontece principalmente vindo de uma mulher, que contraria a forma ditatorial a qual o homem acha que governa. Outra personagem da mitologia grega, Medusa, era uma das irmãs sacerdotisas do templo de Atenas – a única mortal entre as três. Medusa tinha uma beleza impressionante e, por ser sacerdotisa Medusa tinha de se manter casta. No entanto, sua beleza atraiu os olhares de Poseidon, deus dos oceanos, que passou a desejar-la e, diante da recusa, a estuprou dentro do templo. Trazendo para a atual realidade, Medusa foi culpabilizada pelo estupro como muito acontece ainda no século XXI. Ela foi estuprada por Poseidon e ainda foi castigada por isso, algo que frequentemente ocorre atualmente, mulheres sendo responsabilizadas pelo estupro da qual foram vítimas, com frases como “ela estava sozinha na rua àquela hora”, um traço indelével da cultura do estupro, que, conforme comprova a versão de Ovídio para o mito da Medusa, começou milênios antes de qualquer debate atual. Sob a lente da contemporaneidade, Medusa foi punida por ser bonita e ter sido estuprada, enquanto Poseidon seguiu sem qualquer punição. O mito de Cassandra também trás uma lição à atual sociedade, de como as mulheres são invisibilizadas desde os tempos da Grécia Antiga até o século XXI. A história nos mostra como o poder feminino tem sido perseguido pelo poder hegemônico. Desse modo, a submissão e o silêncio são virtudes tidas como ideais para as mulheres e ainda hoje são características procuradas e associadas a tais. Essa mentalidade ainda invisibiliza muitas mulheres, mas felizmente as que estão insatisfeitas com tal sistema se destacam de maneira relevante na história, política, ciência e arte, no entanto, o Complexo

de Cassandra explica como a lógica patriarcal escondeu por séculos essa conquista, absorvendo e tirando o mérito das mulheres, tomando para si e para seus familiares homens. Por esse motivo, vemos hoje em dia que muitos sucessos femininos são associados à aparência física, visto que toda conquista das suas antepassadas foram escondidas e mascaradas de sucesso masculino. Além disso, o mito conta como depois que Tróia foi invadida de saqueada, Cassandra foi entregue a Agamenon, rei grego, como forma de espólio. A história mostra, a partir dessa narrativa, como o corpo das mulheres ainda é usado como mercadoria, como objeto de prazer para os homens, objetificando o corpo feminino. Por fim, Pandora é a personagem feminina retratada como castigo ao mundo. Foi criada por Zeus com um único intuito de servir ao homem. A ela foi dado uma caixa bonita a qual ela não poderia abrir, pois continha todo o mal do mundo, e a desobediência resultaria em catástrofe. A história é narrada como um temperamento irracional “típico feminino” e resulta na catástrofe que Zeus não previa: Pandora abre a caixa e liberta todos os males do mundo. Este mito trás um significado pouco explorado: A mulher como grande culpada de tudo, e até hoje a constante de culpar a mulher está presente na nossa cultura e em muitas outras. Um exemplo da culpabilização feminina é no Afeganistão, onde as mulheres que são estupradas são punidas por sexo fora do casamento. Assim, é ressaltado como resultado do presente trabalho a forma como a cultura heteropatriarcal faz com que os homens nos considerem culpadas por suas próprias falhas, e esta crença os enche de ódio e os tornam violentos diante de tudo que os fere emocionalmente e que é praticado pelas mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Mitologia Grega é produtora e reprodutora de construções sociais acerca das mulheres, sempre as colocando no lugar de subalternidade, reflexo da sociedade grega. É interessante salientar que essa influência esteve também ligada ao lugar de fala dos pesquisadores, pois as mulheres foram por muitos séculos excluídas da história e silenciadas, porque quem analisava e produzia as fontes era basicamente homens, de modo que as mulheres comumente eram tratadas e retratadas como inferiores. No entanto, isto tem sido alterado nos últimos anos, após o início dos es-

tudos de gênero, que têm o objetivo de demonstrar o outro lado da história e fazer com que as mulheres e homens sejam tratados com simetria.

REFERÊNCIAS

BRASIEL, Hélio Ricardo Pimenta. A construção da mulher: um objeto de vingança nos usos do mito de Pandora. **NEARCO – Revista Eletrônica de Antiguidade**, Rio de Janeiro, ano VII, número I, p. 191 -201, 2014.

GOUVEIA, Nathália. **Pandora, Eva e a culpa feminina**. Disponível em: <https://medium.com/qg-feminista/eva-pandora-e-a-culpa-feminina-50607c5fc98b>. Acessado em: 18/02/2020.

JAEGER, Werner. **Paidéia: a formação do homem grego**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989

KONRAD, Márcia Regina. Medusa e a questão de gênero ou a punição por ser mulher. **Educação, Gestão e Sociedade: revista da Faculdade Eça de Queirós**, Jandira, Ano 7, número 25, fevereiro, p. 1-13, 2017.

O COMPLEXO DE CASSANDRA baseado no mito: a invisibilidade das mulheres. A mente é maravilhosa. Disponível em: <<https://amenteemaravilhosa.com.br/complexo-de-cassandra>>. Acessado em: 26/06/2020

ROSENFELD, Kathrin H. **Antígona – de Sófocles a Hölderlin. Por uma filosofia “trágica” da literatura**. Porto Alegre: L&PM, 2000.

SANTOS, Sandra Ferreira dos. A mulher na magna Grécia: um “objeto” de valor. **Classica – Revista Brasileira de Estudos Clássicos**, Belo Horizonte, v. 29, n. 1, p. 29-48, 2016

SILVA, Andréia Cristina Da. ANDRADE, Marta. Mito e gênero: Pandora e Eva em perspectiva histórica. **Cadernos Pagu**, Campinas, número 33 , p. 313-342, jul./ dez. 2009.

CRIMINALIZAÇÃO DA LGBT+FOBIA: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DA ADO Nº 26 E DO MI Nº 4733, PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SOB AS PERSPECTIVAS CONSTITUCIONAL-PENAL E CRIMINOLÓGICA CRÍTICA

Rafaella Grazini Capelin Ramos Rodrigues

INTRODUÇÃO

Em 13 de junho de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu decisão histórica. Em sede de julgamento conjunto da Ação Direita de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e do Mandado de Injunção (MI) nº 4.733, o Tribunal entendeu por reconhecer a mora legislativa inconstitucional e, assim, enquadrar a orientação sexual e a identidade de gênero no conceito de “raça”, definido no tipo legal da Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989), até que o Congresso Nacional editasse lei para tanto. Em suma, por decisão judicial, foram criminalizadas as condutas consistentes em homofobia e transfobia ou, como preferimos aqui denominar, discriminações LGBT+fóbicas.

Em paralelo ao apoio massivo do movimento LGBT+ à criminalização, emergiram opiniões acadêmicas contrárias à relativização de garantias penais e ao uso do sistema penal para solução de opressões

estruturais da sociedade, opiniões estas que partiam, principalmente, dos estudiosos da criminologia crítica.

Levantado o debate, se mostrou necessário a análise do julgamento, não apenas por abrir um precedente que permite que o Poder Judiciário legisle, como também por validar a operação do poder punitivo como meio idôneo para proteção de direitos humanos.

Assim, produziu-se monografia apresentada para conclusão de curso, que é aqui resumida, apresentando o exame da criminalização das discriminações LGBT+fóbicas, como efetivada pelo Supremo, através das contribuições da dogmática constitucional penal e da criminologia crítica, esta aliada à teoria *queer*, essencial para entender a estrutura dominante da sociedade que regula as normas de gênero e sexualidade, isto é, a heteronormatividade.

OBJETIVOS

A pesquisa pretendeu avaliar a decisão do Supremo, através de duas perspectivas. Por primeiro, buscou entender se haveria legitimidade constitucional ou não do Poder Judiciário para legislar em matéria penal, mesmo em casos de instrumentos jurídicos que visem o controle de omissão inconstitucional, a ação direta de inconstitucionalidade por omissão e o mandado de injunção.

Após, procurou estudar a própria eficácia da proposta criminalizadora para o combate de discriminações de grupos historicamente vulneráveis e da prometida proteção destes, como é o caso da população LGBT+.

METODOLOGIA

Para tanto, partiu-se de uma análise documental das peças processuais e dos votos proferidos no julgamento, a fim de encontrar as teses utilizadas pelas entidades requerentes e pelos Ministros para permitir a atuação legislativa, assim como eventuais divergências.

Em seguida, realizou-se uma revisão bibliográfica da decisão e da criminalização, através de duas perspectivas: a da literatura constitucional penal, bem como a da literatura criminológica crítica e *queer*.

As contribuições da dogmática constitucional penal tiveram por escopo permitir uma interpretação sistemática dos instrumentos jurídicos utilizados durante o julgamento. Já, as contribuições da criminologia crítica e dos estudos *queer* foram escolhidas por serem conhecimentos contestadores do sistema punitivo, base da lógica criminalizadora, e do sistema heteronormativo, base da repressão LGBT+fóbica.

RESULTADOS E CONCLUSÕES

Após o estudo das peças processuais, extraiu-se que o fundamento das entidades requerentes para o ajuizamento das ações constitucionais trazia que a Constituição Federal (CF/88) teria obrigado o Poder Legislativo a editar lei que criminalizasse a discriminação LGBT+fóbica, isto é, traria mandados de criminalização especialmente nos incisos XLI e XLII de seu artigo 5º, sendo que o Parlamento se manteve inerte desde a promulgação da Carta Magna, o que poderia ser percebido pela inércia em analisar projetos de lei sobre o tema. Assim, alegaram que o Poder Legislativo violou o princípio da proporcionalidade enquanto proibição de proteção insuficiente, sendo necessária a supressão da omissão para que fosse concedida dignidade às pessoas LGBT+.

Nesta toada, a partir da análise dos fundamentos da própria decisão do Supremo, percebeu-se que este não negou a necessidade de proteção da população LGBT+, presumindo, todavia, que a criminalização seria o meio mais eficaz, não havendo discussão sobre a estratégia político-criminal mais adequada e eficaz para o tema. Assim, somente trouxe a discussão formal sobre o assunto, já que, entendendo que a discriminação LGBT+fóbica seria considerada uma manifestação de racismo, entendido em sua dimensão social, haveria efetivamente mandado constitucional de criminalização não cumprido pelo Poder Legislativo, que se manteve inerte, o que permitiria que fosse criado tipo penal temporário, por meio do enquadramento da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero na Lei de Racismo, até que o Congresso Nacional editasse lei sobre o tema. Em suma, os Ministros se valeram das teorias dos mandados constitucionais de cri-

minalização e do efeito concretista às ações constitucionais que visam combater a omissão estatal (ADO e MI).

Ocorre que, depois da ponderação entre os argumentos constitucionais penais favoráveis e contrários às referidas teorias, concluiu-se que haveria impossibilidade de criminalização a ser realizada pelo Poder Judiciário.

Pois bem, em relação à teoria dos mandados constitucionais de criminalização, desenvolvida pela doutrina e jurisprudência alemã e baseada nos estudos de Claus-Wilhelm Canaris e Josef Isensee sobre a dupla faceta do princípio da proporcionalidade (SARLET, 2005), entendeu-se que há divergência acadêmica sobre sua validade e uma inclusão equivocada em nosso cotidiano jurídico, o que pôde ser concluído através das obras de Fernando Hideo Iochida Lacerda (2013), Raquel Lima Scalcon (2009) e Luiz Augusto Rutis (2017),

Especialmente quanto a Lacerda (2013), importante destacar que o autor demonstrou que a teoria não se mostrava válida, pois considerava a Constituição Federal como fundamento e, assim, limite mínimo da atuação do sistema penal, quando, em vista de seguir os preceitos do direito penal mínimo norteadores do Estado Moderno, deveria ser considerada apenas como limite máximo de criminalização, para evitar os excessos do poder punitivo. Neste ponto, Eugenio Raúl Zaffaroni e Nilo Batista (2011) foram importantes para destacar o papel limitador do direito penal e processual penal em relação ao sistema de justiça criminal.

Quanto ao efeito concretista geral, as contribuições de Flávia Piovesan (2003) e de Dirley da Cunha Júnior (2011) puderam ajudar a entender a função e a estrutura dos instrumentos de controle de omissão inconstitucional. Pode-se perceber que o MI somente poderia ser utilizado em demandas por direitos individuais, tendo apenas o efeito concretista individual, sob pena de ter a mesma função da ADO, o que seria inadmissível. Por sua vez, a ADO poderia tutelar direitos coletivos, como é o caso da dignidade da população LGBT+, porém a atuação concretista geral não poderia ocorrer em matéria penal, por violar a reserva legal em sentido estrito prevista no artigo 5º, inciso XXXIX, da CF/88 e, assim, a separação dos poderes.

Diante da conclusão pela inviabilidade dos fundamentos jurídicos da decisão do Supremo, restou evidente que este as manejou de forma a relativizar as garantias constitucionais penais, sob a pretensa afirmação de que o sistema penal seria a solução para a proteção das pessoas LGBT+, apesar de não ter realizado qualquer análise político-criminal de sua eficácia.

Deste modo, pretendeu-se justamente realizar a referida análise, por meio da criminologia crítica. Por primeiro, destacou-se o conceito de “esquerda punitiva”, trazida por Maria Lúcia Karam (1996), utilizado para nomear os setores progressistas que defendem a inversão da seletividade penal, isto é, que a punição criminal seja aplicada para aqueles que não são seu alvo tradicional, como seria o caso dos autores de condutas LGBT+fóbicas. Através dos ensinamentos de Alessandro Baratta (2011) e Vera Malaguti Batista (2011), pode-se elucidar que a defesa desta inversão apenas legitimaria a atuação seletiva sobre os grupos alvo tradicionais, visto que se deve considerar que a função real do sistema penal é a de manutenção da estrutura social dominante, ou seja, não há pretensão de reparação de opressões estruturais.

Por conseguinte, por meio do desenvolvimento da “racionalidade penal moderna” de Álvaro Pires (2004), restou demonstrado que a venda da “solução” penal para a defesa dos direitos humanos é apenas uma estratégia discursiva para manter a atuação violenta do poder punitivo sobre os estratos sociais vulneráveis.

E, neste ponto, os estudos *queer* se fizeram necessários para demonstrar que a estrutura da discriminação LGBT+fóbica é uma estrutura social, especificamente a heteronormatividade. Os estudos de Judith Butler (2003) permitiram concluir que as regras sociais de gênero e sexualidade constroem discursivamente a heterossexualidade compulsória e a regra binária de gênero (feminino/masculino), tendo como base existencial a abjeção por aqueles que desviem desses padrões. Assim, pode-se notar que a identidade de gênero e a orientação sexual também são fatores que compõem a formação dos estratos sociais vulneráveis, expostos como alvo do sistema penal pela criminologia crítica.

Portanto, o trabalho concluiu que utilização do sistema penal apenas reafirmaria toda e qualquer opressão dentro da sociedade e,

diante das enormes violações denunciadas, é urgente a luta contra qualquer validação do punitivismo, voltando as forças de resistência para defesa de uma visibilidade do movimento LGBTQ+ através de políticas de obtenções de (novos) direitos materiais capazes de quebrar a prática heteronormativa e emancipar seus membros das mazelas sofridas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Introdução à Sociologia do Direito Penal, 6 ed. - outubro de 2011, 6 reimpr. - junho de 2019. Tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2011;

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011;

BUTLER, Judith P. **Problema de Gênero**: feminismo e subversão da identidade, Tradução Renato Aguiar, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003;

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Controle de constitucionalidade**: teoria e prática, ed. 5 rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2011;

KARAM, Maria Lúcia. A esquerda punitiva. In: **Discursos Sediciosos**: crime, direito e sociedade, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 79-92, 1º sem. de 1996;

PIOVESAN, Flávia. **Proteção judicial contra omissões legislativas**: Ação direta de inconstitucionalidade por omissão e mandado de injunção, ed. 2 rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003;

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. **Novos Estudos**, [s.l.], CEBRAP, n. 68, p. 39-60, Mar. 2004. Disponível em <<https://edisciplinas.usp.br/pluginfile>.

php/121354/mod_resource/content/1/Pires_A%20racionalidade%20penal%20moderna.pdf>. Acesso em 08 Mar. 2020;

RUTIS, Luiz Augusto. A rigidez normativa dos princípios penais em Robert Alexy. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 25, n. 136, p. 35-67., out. 2017. Disponível em: http://200.205.38.50/biblioteca/index.asp?codigo_sophia=139185. Acesso em: 28 mar. 2020;

SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição e proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência**, 2005. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15113-15114-1-PB.htm>>. Acesso em: 14 Mar. 2020;

SCALCON, Raquel Lima. Crítica à teoria de mandados constitucionais implícitos de criminalização. Podemos manter o legislador ordinário penal na prisão?. **Res Severa Verum Gaudium – Revista Científica dos Estudantes de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 167/184, Jul. 2009. Disponível em <<https://seer.ufrgs.br/resseveraverumgaudium/article/view/64058>>. Acesso em 08 Mar. 2020;

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo. **Direito Penal Brasileiro**, v. 01, ed. 4. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

INCLUSÃO E DIVERSIDADE: PERSPECTIVAS PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS LGBTI NO SETOR CORPORATIVO BRASILEIRO

Victor Hugo Streit Vieira

PALAVRAS-CHAVE: Direitos LGBTI; Direitos Humanos; Inclusão; Diversidade Sexual e de Gênero; Empresas.

Princípios que legitimam a discriminação e violência contra as pessoas LGBTI ou aquelas percebidas como tais, sejam eles heteronormatividade, cisnormatividade, hierarquia sexual, misoginia ou binarismo de sexo e gênero, estão enraizados nas sociedades americanas. Tal realidade se insere em um ciclo de exclusão que tende a culminar na pobreza como resultado da falta de acesso a benefícios sociais, oportunidades e serviços, afetando esses indivíduos no local de trabalho e na comunidade. Nesse sentido, vem se consolidando, especialmente no cenário internacional, o entendimento de que é fundamental a participação do setor corporativo para alcançar a igualdade social, efetivando o respeito aos direitos humanos em suas próprias operações e relações comerciais, e promovendo os princípios da aceitação e não discriminação através da inclusão e da diversidade. Essa responsabilidade independente e complementar das empresas advém da posição que ocupam enquanto órgãos da sociedade que possuem enorme influência e poder econômico para provocar uma

mudança positiva. Assumidas essas premissas, os objetivos da presente pesquisa incluem, portanto, identificar quais as perspectivas e desafios para a promoção dos direitos humanos LGBTI no âmbito corporativo e empresarial brasileiro, bem como analisar a relação entre a inclusão LGBTI e o desenvolvimento econômico, e verificar de que maneiras os mecanismos judiciais interferem na realidade das violações de direitos LGBTI relacionadas a empresas no Brasil. Para tanto, tendo em vista a natureza qualitativa da pesquisa, foram revisados documentos e normas produzidos por órgãos internacionais como a ONU (2011; 2017), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2019; 2020) e a Organização Internacional do Trabalho (2015). Também ancorou-se no arcabouço teórico de autores como Boaventura de Souza Santos (1997), a partir de seus estudos multiculturais, e Nancy Fraser (2007), com foco em sua noção de reconhecimento enquanto reinvidicação por justiça, para dar subsídios à análise e à interpretação dos resultados da pesquisa bibliográfica realizada, na qual se buscou materiais acadêmicos que abordassem, em diversas áreas do conhecimento, a realidade da população LGBTI no mercado de trabalho brasileiro. A partir da análise já realizada, é possível concluir que o trabalho possui um aspecto emancipatório para as pessoas LGBTI, no que tange ao desenvolvimento de suas subjetividades e identidades, assim como possui um aspecto alienante e exploratório, tendo em vista especialmente que a experiência de trabalhadores LGBTI está fortemente associada a empregos precarizados. A discriminação no âmbito corporativo pode ocorrer de maneira direta ou indireta, sendo a última a que mais afeta os trabalhadores LGBTI, e é também preciso considerar, de maneira interseccional, outros preconceitos estruturais da sociedade brasileira e as necessidades dos mais vulneráveis, refletindo sobre como as mulheres lésbicas e bissexuais, as pessoas LGBTIs negras, aquelas com deficiências e, sobretudo, a população trans e travesti, são oprimidas de maneiras mais específicas. Diante desse quadro, é necessária uma atuação ativa do Estado na adoção de medidas legislativas protetivas e de políticas públicas que vão desde a implementação de ações afirmativas, até a criação de programas de formação e inserção profissional. Já as ações

que se esperam das empresas envolvem a necessidade de promoção de políticas de inclusão que visem eliminar a discriminação em todas as suas atividades, desde o recrutamento até a incidência na esfera pública, visando não só a inclusão, mas também a permanência de trabalhadores LGBTI, o que envolve amplas medidas de conscientização e apoio. Além dos motivos morais e legais de se respeitar os direitos humanos, os quais devem sempre estar sobrepostos aos interesses mercadológicos, há também um motivo comercial e econômico para a inclusão, visto que a discriminação em geral afeta não só a produtividade dos indivíduos como também prejudica o desenvolvimento econômico e social, gerando consequências negativas para empresas e também para a comunidade. Ainda que incipientes, já há pesquisas que apontem justamente para a associação da inclusão e da diversidade com a melhora da performance empresarial e a vantagem econômica, bem como para a relação entre a inclusão da população LGBTI e o desenvolvimento econômico de um país. Especificamente a respeito do cenário nacional, tendo em vista que muitas das empresas engajadas em compromissos públicos com a diversidade tem origem estrangeira e adaptam suas práticas ao Brasil, existindo forte encorajamento e até mesmo cobrança das matrizes nos países-sede, nos quais já são desenvolvidas políticas de diversidade e inclusão, é preciso também estimular as empresas brasileiras a se aproximarem mais dessas questões, para que assumam um papel de influenciadoras no debate público. Ainda pode-se afirmar que as corporações devem tomar as devidas diligências no que tange aos direitos LGBTIs, uma vez que, conforme aponta Adriana Abílio (2019) em sua tese a respeito da diversidade sexual e de gênero nas relações de trabalho, eles já são protegidos pelo direito nacional e a jurisprudência recente demonstra que o judiciário já vêm responsabilizando as corporações por violá-los.

REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Adriana Galvão Moura. **Diversidade sexual e de gênero nas relações de trabalho**: afirmar direitos e promover inclusão.

253 f. Tese (Doutorado em Direito) – Núcleo de Pesquisa em Direito do Trabalho. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22198>>. Acesso em: 10 mar. 2020.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexuais nas Américas**. OEA/Ser.L/V/II. Doc.36/15 Rev.1, 12 novembro de 2015. Disponível em: <<http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

Comisión Interamericana de Derechos Humanos. **Informe Empresas e Derechos Humanos: Estándares Interamericanos**. OEA/Ser.L/V/II CIDH/REDESCA/INF.1/19. 1 de Noviembre de 2019. Disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/EmpresasDDHH.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2020.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, 2007, p. 101-138.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Promoção dos Direitos Humanos de pessoas LGBT no Mundo do Trabalho**. 2. ed. Brasília: OIT/UNAIDS/PNUD (Projeto “Construindo a igualdade de oportunidades no mundo do trabalho: combatendo a homo-lesbo-transfobia”), 2015. Disponível em: <https://unaids.org.br/wp-content/uploads/2016/01/2015_ManualPromocaoDireitosLGBTTrabalho_PT_V2.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Lua Nova: Revista de Cultura de Política**, São Paulo, n.39, p.105-124, 1997.

UNITED NATIONS (2017). **Enfrentando a discriminação contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, pessoas trans e intersexo – PADRÕES DE CONDUTA PARA EMPRESAS**. Nova Iorque. Disponível em: <<https://www.unfe.org/wp-con>

tent/uploads/2018/04/Padroes-de-conduta-para-empresas.pdf>.
Acesso em: 10 jul. 2020.

UNITED NATIONS (2011). **Guiding Principles on Business and Human Rights**: Implementing the United Nations “Protect, Respect and remedy” Framework. Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

TRANSEXUAIS E O DIREITO BRASILEIRO: UMA VISÃO ALÉM DO BINARISMO

Gabriela Soares Balestero

Tatiele Caroline Rodolfo Ferreira

O presente estudo tem como objetivo trazer o debate sobre a sexualidade humana, mais especificamente a transexualidade, sendo esta uma temática ainda fraturante no meio social e jurídico, visto que, as pessoas não compreendem a diferença entre sexo biológico, orientação sexual e identidade de gênero. A metodologia utilizada no presente estudo é a analítica-discursiva, onde são trazidas as correntes de gênero atuais, visando refletir e tentando desconstruir a visão binária sobre a temática trans no ordenamento jurídico brasileiro e assim entender que a sexualidade humana é um bem jurídico importante e um atributo do ser humano, ou seja, é irreduzível, indomável e irreprimível. Como referencial teórico, utilizamos Michel Foucault e Judith Butler na tentativa de trazer a desconstrução da divisão sexo/gênero e ao modelo binário baseado no discurso médico que funcionou como uma espécie de pilar fundacional da política feminista que parte da ideia de que o sexo é natural e o gênero é socialmente construído, pois, como afirmou Butler (2003, p.26), "nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino", sem considerar as subjetividades individuais. Existem contribuições teóricas de importantes doutrinadores brasileiros sobre o tema: Paulo Roberto Iotti Vecchia-tti, Maria Berenice Dias e Alexandre Bahia. Consoante, Paulo Iotti

(2008, p. 111) é inócuo qualquer sugestionamento na sexualidade do indivíduo, pois não tem nenhuma influência, podendo tê-la apenas na forma como a pessoa se identifica na sexualidade, ou, apenas na forma como a pessoa se identifica socialmente em termos de sua sexualidade. Sobre a intolerância, Maria Berenice Dias (2009, p.43-44) entende que é avassalador estigma social de que são alvo gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, travestis e transgêneros, pois são indivíduos que experimentam sofrimento originado no injustificado preconceito social. Ora, admitir que LGBTIs não possam celebrar o casamento civil, adotar crianças, fazer doação de sangue por sua mera orientação sexual e identidade de gênero pressupõe, implicitamente, que são pessoas indignas de gozar dos mesmos direitos, embora lhes seja exigido cumprir os mesmos deveres que qualquer outro cidadão, e, pior, se institucionaliza a perversa ideia de que o Estado pode normatizar não só o modo de ser, o sentir, enfim, definir o modelo de vida boa de cada gay, lésbica, bissexual ou pessoa trans. Em outros termos, concretiza a biopolítica, designada por Foucault (1988, p.134) como o fenômeno que faz com que a vida e seus mecanismos entrem no domínio dos cálculos explícitos, e faz do poder-saber um agente de transformação da vida humana, exercendo o Estado e a sociedade controle sobre a sexualidade. Consoante entendimento de Alexandre Bahia (2010) por todo o País, contam-se centenas de Organizações Não – Governamentais de defesa de LGBT. Sua atuação é eminentemente local, daí sua importância quando se fala na proteção contra discriminação no âmbito dos Municípios. Em sociedades descentradas, sem grandes vínculos de tradição e, aparentemente, refratária à política, é um dado sobremaneira interessante perceber como esses movimentos possibilitam a (re)produção da ideia de ‘identidade de grupo’. Assim, apesar de *locais*, não se pode negar que essas ONGs estão entre os movimentos mais atuantes pela defesa de Direitos Humanos na atualidade e do que se pode denominar hoje “sociedade civil organizada”. No entanto, a luta é necessária e diária para derrubar o preconceito. A Fundação Perseu Abramo (2008), junto com a *Fundação Rosa Luxemburgo Stiftung*, realizou uma pesquisa sobre os graus de intolerância – ou respeito – a comportamentos sexuais LGBT. Gustavo Ven-

turini (2008), comentando sobre a pesquisa mostra que, quando perguntados sobre se existe preconceito contra LGBTQIA+ no Brasil, mais de 90% dos entrevistados responderam afirmativamente. Curiosamente, no entanto, quando perguntados se eles possuíam este preconceito, menos de 30% o admitiram. O Brasil, por sua vez, a despeito de possuir a segunda maior rede de ONGs (Avritzer, 2007) LGBT do mundo – a maior rede de militância deste segmento na América Latina (a ABGLT) – e a maior quantidade – tanto em números quanto em eventos – de marchas LGBT, apresenta o desconcertante dado de não possuir nenhuma lei federal que contemple de forma geral e direta quaisquer das históricas reivindicações deste grupo vulnerável. Desta forma, como resultados iniciais, sustentamos que, apesar da existência do princípio constitucional da igualdade, a omissão legislativa (PORTO, 2007), visível em um Congresso homofóbico e conservador (CLEIDE, 2009) traz uma exclusão de possibilidade de reconhecimento de direitos e de seus efeitos jurídicos, configurando uma situação de “proteção deficiente”, uma vez que os casos de preconceito são rotineiros e os mecanismos atuais do direito positivo são incapazes de contê-los, de punir os seus agentes, bem como de acompanhar as transformações das relações de gênero. Portanto, entendemos que é necessária, além de uma educação em Direitos Humanos (PEREIRA, BAHIA, 2011) como política pública, a proteção legal das minorias sexuais (LGBTQIA+) que estão colocadas à margem do descaso dos governantes, da violência e do preconceito, com a adoção de ações afirmativas transformadoras dessa realidade e que efetivamente possibilitem materialmente o reconhecimento jurídico e social dos transexuais, e crie os meios necessários para incluí-los, tal como reclamado pelo art. 5º, §2º da Constituição Federal Brasileira. Assim, concluímos que a busca pela garantia e proteção de seus direitos é uma luta constante e extremamente atual das minorias sexuais (LGBTQIA+), sendo baseadas no reconhecimento da garantia de direitos em prol do respeito princípio da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da não discriminação.

PALAVRAS-CHAVE: Transexuais; Preconceito; Dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AVRITZER, Leonardo. Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: da autorização à legitimidade da ação. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, v. 50, n. 3, 2007, p. 443-464.
- BAHIA, Alexandre Melo Franco. A não – discriminação como direito fundamental e as redes municipais de proteção a minorias sexuais – LGBT. *Revista de Informação Legislativa*, a. 47, n. 186 abr./jun. 2010, p. 89-106.
- BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco; VECCHIATTI, Paulo R. Iotti. ADI N. 4.277 – Constitucionalidade e relevância da decisão sobre união homoafetiva: o STF como instituição contramajoritária no reconhecimento de uma concepção plural de família. *Revista Direito GV*, v. 9, p. 65-92, 2013.
- PEREIRA, Graziela Raupp; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco. Direito Fundamental à Educação, Diversidade e Homofobia na Escola: desafios à construção de um ambiente de aprendizagem livre, plural e democrático. *Educar em Revista*, v. 39, p. 51-71, 2011.
- BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo – Livro 1: Fatos e Mitos*. 4ª Edição. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970.
- BUTLER, Judith P. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003. 236 p.
- CLEIDE, Fátima. O Congresso é muito homofóbico. *Jornal O Dia*, 13/09/2009.
- DIAS, Maria Berenice. *União homoafetiva: o preconceito e a justiça*. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
- FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I: A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO; FUNDAÇÃO ROSA LUXEMBURGO STIFTUNG. Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil Intolerância e respeito às diferenças sexuais. Junho de 2008. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/pesquisas-de-opiniao-publica/pesquisas-realizadas/conheca-pesquisa-diversidade-sexual->>.

PEREIRA, Graziela Raupp; BAHIA, Alexandre Gustavo Melo Franco . Direito Fundamental à Educação, Diversidade e Homofobia na Escola: desafios à construção de um ambiente de aprendizado livre, plural e democrático. *Educar em Revista*, v. 39, p. 51-71, 2011.

PORTO, Alexandre Vidal. O Congresso e os homossexuais. *O Globo*, Opinião, 21/09/2007, p. 7.

VECCHIATTI, Paulo Roberto. *Manual da Homoafetividade: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos*. São Paulo: Método, 2008.

VENTURINI, Gustavo. *Intolerância à Diversidade Sexual*. Publicado no site: <http://csbh.fpabramo.org.br/o-que-fazemos/editora/teoria-e-debate/edicoes-anteriores/intolerancia-diversidade-sexual>. 2008.

VENTURINI, Gustavo. Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil: *Intolerância e respeito às diferenças sexuais – Apresentação*. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/direitos-sexuais-e-reprodutivos/combate-a-homofobia-discriminacao-por-orientacao-sexual/Pesquisa_LGBT_fev09_FUNDPERSEUABRAMO_1.pdf>. 2009>.

PROTEJA O BATOM: A CULTURA COMPLIANCE COMO GARANTE DOS DIREITOS HUMANOS DA MULHER NO AMBIENTE EMPRESARIAL

Ana Flávia Alves Pereira

Maria Fernanda Ponte Muricy

Embora a ONU, impulsionada pela proclamação de 1975 como Ano Internacional da Mulher, tenha realizado a primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, assim como aprovado a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, permanece atual a discriminação entre gêneros na esfera profissional tanto pública como privada. Destaca-se que tal Convenção em seu art. 4º prevê a possibilidade de adoção de “ações afirmativas” como medida dos Estados signatários acelerarem o processo de obtenção de desigualdade, assim como dirimir a discriminação. Isto posto, encontra-se na cultura *compliance* uma solução para promover a obtenção de igualdade às mulheres no ambiente empresarial (PIOVESAN, 2018).

O uso estratégico de programas de *compliance* é visto no âmbito empresarial como forma de mitigar riscos e prevenir a práticas de condutas ilícitas, tais programas estão cada vez mais presentes na realidade empresarial brasileira, principalmente com o temor das sanções estabelecidas pela Lei 12.846/2013 às pessoas jurídicas comissivas as condutas ilegais de seus colaboradores (DE MELO, 2019). Todavia, os programas de *compliance* vão além de treinamentos anticorrupção, estes não só

possuem como objetivo, a conformidade da empresa com a legislação, mas a implementação de uma cultura *compliance* que seus colaboradores adotem em suas práticas profissionais.

A cultura *compliance* consiste em termos de clareza e valores constantes, interpretações e assunções que são demonstrados na base da organização, ou seja, em extensa regulamentação interna como Códigos de Ética e Conduta, que resulta em uma dinâmica cultural maior da sociedade na qual esta organização se insere (PIRES, 2006). Simon L. Dolan e Salvador García conceituam a cultura *compliance* como valores econômicos pragmáticos, necessários para se ter a união de sistemas organizacionais; assim, como valores ético-sociais que orientam o comportamento do grupo; e valores “emocionais-desenvolvimento” que são essenciais para que novas oportunidades nasçam. De forma que enraizados tais preceitos, o andar conforme a conduta organizacional promove o respeito e a confiança entre todos os colaboradores e aqueles que com a empresa se relacionam (KEMPFER, 2017).

É de senso comum, que a mulher sempre foi vista como o sexo frágil, inepta ao trabalho formal, além de que, sempre esteve à mercê do assédio sexual e moral exclusivamente relacionado ao seu gênero, entretanto, com a implementação de programas de *compliance* nas organizações houve uma mudança de postura das empresas acerca da posição da mulher na empresa (CAVALCANTE, 2017). Visto que, a cultura *compliance* promoveu, dentre outros valores de boas práticas, o alinhamento de empresas a políticas e práticas que promovem a igualdade entre os gêneros, como é o caso dos Princípios para o Empoderamento da Mulher (“Women Empowerment Principles – WEP”), definidos pela ONU Mulheres e a Cúpula das Nações Unidas nos termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável – ODS 536, que em suma dissertam sobre uma forma prática de inserir o termo “igualdade de gênero” (MARTINI, 2019).

A presença da cultura *compliance* nas empresas e no cotidiano de suas colaboradoras reflete diretamente na eficiência das atividades profissionais da empresa, uma vez que permite e garante que elas possam atuar com mais segurança, confiança e igualdade de oportunidades, sem que tenham que renunciar às suas carreiras ante as dificuldades

e barreiras encontradas em ambientes nocivos e não aderentes à uma cultura *compliance* efetiva (MARTINI, 2019). Irene Patricia Nohara explana que a adoção de programas de *compliance*, permite a inserção na empresa de mecanismos de integridade que procedem em uma mudança da cultura de integridade por dentro das organizações, para que um parâmetro mais ético seja adotado, tanto pela empresa, quanto por seus colaboradores, o parâmetro mais ético não se reflete somente em atividades de corrupção, mas também em qualquer conduta irregular dentro da empresa (NOHARA, 2018).

Além do apontado acima, interessa expor a relação do *compliance* com os direitos das gestantes no mundo corporativo. Como exposto, *compliance* foi fundamental em se criar a “cultura” de empresas, e dando a mulher uma posição de destaque ajudou-a a ser acolhida neste ambiente. Gestantes, pelo evidente contexto em que estão são mais suscetíveis a fatores externos, e ao acolher amigavelmente e impor regras no contexto empresarial auxiliando a gestante, dentre elas a, licença maternidade, houve o melhor acolhimento destas gestantes. Quando gestantes e mães não são bem recebidas por a cultura de suas empresas e por ventura o *compliance* destas empresas não dá foco a elas, há diversas pesquisas que comprovam a tendência a elas se demitirem (MACHADO, 2016), causando uma perda horrível à mãe, à empresa e à sociedade.

Por fim, em pesquisa que correlacionou as empresas nas quais as mulheres mais estão satisfeitas em trabalhar e sua governança corporativa, foi constatado que dentre os conceitos culturais mais presentes nessas empresas, o respeito é o valor corporativo mais presente (21,8%), assim como o conceito de integridade (19,7%) (CAVALCANTE, 2017). Essas empresas não só possuem uma boa reputação devido a sua política de integridade no papel, mas também pela ideia de que com a implementação de um programa de *compliance* efetivo, esses valores estariam enraizados em seus colaboradores (ALVES, 2012). Ademais, atraem as mulheres pela preocupação que a empresa tem com o cuidado e respeito com a mulher em seu meio, de modo que a garantia da igualdade entre gêneros é evidenciada em sua cultura *compliance*.

Em virtude dos fatos apresentados, percebe-se que a cultura *compliance* vai muito além de treinamentos de conformidade com a legislação brasileira, mas consiste em uma construção cultural de valores e princípios organizacionais que promovem a conformidade com os direitos humanos dentro da empresa. A aderência de empresas à cultura *compliance* promoveu a maior proteção da mulher no mercado de trabalho, visto que os valores e princípios da cultura *compliance* estão intrinsecamente ligados aos direitos humanos, como o respeito e a igualdade entre os colaboradores, que se relacionam diretamente ao cotidiano da mulher no ambiente cooperativo.

BIBLIOGRAFIA

ALVES, Liz Costa Rocha; GERALDES, Elen Cristina. **Cultura Organizacional como Influenciadora da Aceitação Feminina no Mercado de Trabalho.** Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/anagrama/article/view/35666/38386>. Acesso em 14.7.2020.

CAVALCANTE, Danival Sousa, et al. **Valores Culturais das empresas preferidas pelas mulheres brasileiras e suas correlações com a reputação e a governança corporativa.** Disponível em: <http://engemausp.submissao.com.br/19/anais/arquivos/262.pdf>. Acesso em: 14.7.2020.

DE MELO, Hildegardo Pedro Araújo. **Da formalidade prescrita à cultura de integridade: escala de intensidade compliance como resposta às fraudes e riscos regulatórios no Brasil.** Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/15404/10861>. Acesso em: 14.7.2020.

KEMPFER, Marlene; BATISTI, Beatriz Miranda. **Estudos Sobre o Compliance para a Prevenção da Corrupção nos Negócios Públicos: ética, Ciência da Administração e Direito.** Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direi-topub/article/view/28297/21586>. Acesso em 14.7.2020.

MACHADO, Cecilia, et al. **The Labor Market Consequences on Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil**. Disponível em: https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/the_labor_market_consequences_of_maternity_leave_policies_evidence_from_brazil.pdf. Acesso em 14.7.2020.

MARTINI, Sandra Regina; et al. **O Compliance Na Efetivação Dos Direitos Fundamentais Da Mulher No Âmbito Empresarial**. Administração de Empresas em Revista, [S.l.], v. 3, n. 17, p. 141 - 157, abr. 2019. ISSN 2316-7548. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/admrevista/article/view/4045/371372361>>. Acesso em: 14 jul. 2020. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/AdminRev.2316-7548.v3i17.4045>.

NOHARA, Irene Patrícia. **Lei Anticorrupção Empresarial e Compliance: programa de compliance efetivo e cultura de integridade**. Governança, Compliance e cidadania. [coordenação] Irene Patricia Nohara e Flávio de Leão Bastos Pereira. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18^a ed. São Paulo Saraiva, 2018.

PIRES, José Calixto de Souza; MACÊDO, Kátia Barbosa. **Cultura Organizacional em organizações públicas Brasil**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n1/v40n1a05>. Acesso em: 14.7.2020.

A MATERNIDADE LÉSBICA COMO RUPTURA DE UMA IDENTIDADE DE GÊNERO FIXA

Priscila M. de Sá

A reflexão sobre as experiências de mulheres lésbicas acerca da maternidade e da reprodução surgiu a partir de incursões por campos teóricos, tais como: dos feminismos, dos estudos da subalternidade e dos estudos *queer*, visando compreender os processos sociais em que as diferenças são tratadas como desigualdades, limitadoras do exercício da cidadania ou impulsionadoras de novos projetos político-sociais com enfoque na redefinição dos direitos humanos.

A maternidade compulsória e a sexualidade reduzida a fins reprodutivos fazem parte da construção social do papel da mulher e se tornaram signos de um sistema heteronormativo e binário. A norma social pressupõe que a maternidade seja heterossexual e que, portanto, seja o resultado de uma suposta complementariedade entre homem/masculino e mulher/feminino (numa correspondência entre sexo e gênero). A contestação da naturalidade da heterossexualidade e a emergência de novos padrões de vida social podem, no entanto, provocar a ressignificação desses signos.

A perspectiva da maternidade lésbica esbarra na tensão entre o essencialismo e o não essencialismo na discussão sobre a conceituação das identidades nas sociedades contemporâneas. “O essencialismo pode fundamentar suas afirmações tanto na história quanto na biologia” (WOODWARD, 2014, p. 15), indicando uma base para uma

identidade fixa, enquanto que uma concepção não essencialista afirma as identidades como construções sociais e, portanto, fluidas e mutáveis – concepção construcionista. A maternidade é um forte exemplo de uma identidade essencializada, marcada por um fundamento biológico, em que o útero se tornou o centro do corpo feminino.

Uma concepção construcionista contraria a ideia de uma sexualidade “normal”, que exclui da organização social aqueles corpos que apresentam uma expressão sexual divergente daquela que seria a norma, qual seja a conduta heterossexual. A construção das identidades, tal qual a da maternidade heterossexual, se dá dentro de sistemas de representação no âmbito das famílias, igrejas, escolas; a forma como os indivíduos têm se representado – mulheres, homens, mães, trabalhadores etc. – têm mudado drasticamente na modernidade (WOODWARD, 2014), o que reforça a posição que compreende as identidades como não fixas, não sendo formadas a partir de uma única força capaz de moldar todas as relações sociais. O gênero, a raça, a etnia e a sexualidade são marcadores centrais que moldam as relações sociais e informam sobre as novas identidades que emergem da intersecção desses marcadores.

Os discursos e os sistemas de representação constroem os lugares a partir dos quais os indivíduos podem se posicionar e a partir dos quais podem falar. Cada contexto social gera uma expectativa de atuação normatizada e há exigência de que sejam assumidas diversas identidades em consonância com cada um dos diversos contextos sociais em que o indivíduo está inserido, tais como: a identidade como mulher, como mãe e a identidade lésbica, esta que se apresenta como uma identidade desviante da expectativa social normatizada. Existe uma interdependência entre a identidade e a diferença, de modo que “a marcação da diferença é crucial no processo de construção das posições de identidade” (WOODWARD, 2014, p. 40).

A partir da diferença sexual, as identidades de gênero são estabelecidas e a família e a reprodução são tomadas como estruturas obrigatoriamente heterossexuais. Segundo explica Eliane Gonçalves “o modelo heterossexual familiar é muito forte e está de tal modo arraigado ao nosso imaginário social

que a invenção de novas formas de vida se torna praticamente impossível” (GONÇALVES, 2001, p. 14)

Historicamente a sexualidade feminina tem sido condicionada a fins reprodutivos tendo sido empreendidos mecanismos de controle e disciplinamento dos corpos das mulheres, tais como: a virgindade, a proibição da masturbação e o sexo somente para fins reprodutivos. Um forte exemplo do processo de disciplinamento dos corpos das mulheres pode ser retirado do cristianismo, a partir da figura de Maria: mulher, mãe e casta.

Muchas estudiosas feministas han considerado que la elaboración de la diferencia sexual es fundamental en la opresión de las mujeres, ya que la sexualidade no sólo refleja las relaciones de poder entre mujeres y hombres, sino que es esencial para contruirlas y mantenerlas. (WEEKS, 1998 p. 43)

O disciplinamento dos corpos das mulheres é marcado pela interdição e pela invisibilização dos seus desejos. A vagina e a vulva são lugares proibidos, e a heteronormatividade dirige a vivência sexual feminina à satisfação do desejo masculino, de modo que as práticas sexuais entre mulheres são silenciadas, classificadas como impróprias e puníveis. Assim, dentro de uma estrutura socialmente organizada em torno da norma heterossexual, os indivíduos que contrariam a ideia de uma única sexualidade têm suas existências negadas.

Confirmando esta última perspectiva, Gayle Rubin observa que as sociedades ocidentais modernas avaliam os atos sexuais a partir de uma sistema hierárquico, que tem no topo da pirâmide erótica os heterossexuais reprodutores casados, logo abaixo os heterossexuais monogâmicos não casados mas que constituem casais, seguidos da maior parte dos heterossexuais. Os casais estáveis de lésbicas e de gays estariam no limite da respeitabilidade, enquanto os/as homossexuais promíscuos/as estariam apenas um pouco acima das castas sexuais mais desvalorizadas, que incluem, geralmente, transexuais, travestis, fetichistas, sadoomasoquistas, trabalhadores do sexo, modelos da linha por-

nográfica, sendo a mais baixa de todas as castas formada por aqueles que transgridem as fronteiras geracionais. (MELLO, 2006, p. 500)

As práticas sexuais que divergem da heteronormatividade são ininteligíveis dentro do sistema hierárquico das sociedades modernas. A manutenção da heterossexualidade é imposta por meio de mecanismos de opressão e violência, que contra as mulheres podem ser identificados como o estupro, a prostituição, o casamento forçado, o tráfico de mulheres para exploração sexual e outras formas de violência que perpassam a esfera física e psicológica.

A vivência lésbica se constitui de forma contrária à norma heterossexual e ao sujeito universal masculino, recriando sociabilidades, ressignificando símbolos e constituindo novas subjetividades que possibilitam diferentes arranjos sexuais, familiares e conjugais.

Pensar sobre o lugar da maternidade na vivência lésbica implica tentar compreender como o princípio maternal faz parte da construção social do papel da mulher e como se atrela à definição de uma suposta identidade feminina. A existência do útero, aparelho biológico responsável pela gestação, explica, a partir de uma perspectiva essencialista, a criação da ideia do instinto maternal, com o qual todas as mulheres supostamente nascem. E não raras vezes é utilizada como recurso confirmatório de uma concepção essencialista das identidades femininas. Todavia, não existem evidências empíricas de um instinto materno presente na “natureza” feminina desde sempre. Ademais, a maternidade ultrapassa o sentido biológico da gestação para se tornar um fenômeno social viabilizado por relações que não são consanguíneas e, sim, sociais.

Quando se transporta a experiência da maternidade para um sujeito cuja identidade sexual assume um caráter desviante da normatividade heterossexual, essa experiência passa a ser hostilizada em face de sua ininteligibilidade dentro desse sistema.

[...] as maternidades lésbicas são percebidas socialmente como transgressoras na medida que provocam a não compreensão no sistema heteronormativo, por produzirem experiências mater-

nais que rompem com o dualismo mulheres mães e homens pais e com a identidade fixa de gênero, baseada na suposta essência feminina de um desejo heterossexual. (BASAGLIA, 2017, p. 2010)

A ideia de que a gestação, criação e educação de filhos se restringem aos pais e mães biológicos é contestada, ampliando as possibilidades de formatos de famílias e de possibilidades de desempenho dos papéis parentais.

A opção pelo não exercício da maternidade pode representar uma transgressão da construção dos sentidos, implicando uma oposição à existência de um desejo heteronormativo, assentado em uma complementariedade entre gêneros e sexos binários. Já a opção pela maternidade dentro de um contexto de expressão da sexualidade lésbica expõe justamente a ruptura com a identidade fixa de gênero, e com o essencialismo em torno da maternidade que pressupõe essa tal complementariedade entre gêneros e sexos binários.

A maternidade é um fator que pode colaborar para o aumento dos riscos aos quais as mulheres lésbicas estão submetidas em virtude dos preconceitos e fobias sociais. Em que pese esse fator, a partir do deslocamento da identidade materna para o contexto das lesbianidades, permeadas, ainda, por outros marcadores sociais, é gerado potencial de ruptura simbólica e subjetiva da normatividade heterossexual, bem como, a partir desses contextos, há possibilidade de ampliação da compreensão das dinâmicas da igualdade e da diferença nas sociedades contemporâneas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASAGLIA, Claudete Camargo Pereira. *Maternidades lésbicas: clivagem entre as tensões sociais e políticas do tornar-se mãe na contemporaneidade*. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/150788>. Acesso em: 19/12/2018.

GONÇALVES, Eliane. “*Você é fóbico? Uma conversa sobre democracia sexual*”. *Jornal da Redesaúde*, n. 24, p. 13-15, 2001.

MELLO, Luiz. *Familismo (Anti) Homossexual e Regulação da Cidadania no Brasil*. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v14n2/a10v14n2.pdf>. Acesso em: 15/12/2018

WEEKS, Jeffrey. *Sexualidad*. Paidós, 1998. Capítulos 2, 4 e 6

WOODWARD, Kathyn. *Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual*. In: Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais. SILVA, Tomás T. da (org). Petrópolis: Vozes, 2000.

**INTERDISCIPLINARIDADE E DIREITOS
HUMANOS – VOL 1**

Marcelo Pinto Chaves, Paulo Roberto Mostaro Reis,
Rafael Pacheco Lanes Ribeiro, Roberto Camilo Leles Viana
(orgs.)

Tipografias utilizadas:
Família Museo Sans (títulos e subtítulos)
Bergamo Std (corpo de texto)

Papel: Offset 75 g/m²
Impresso na gráfica Trio Studio
Novembro de 2020